



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 187

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de setembro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	45
Ministério das Comunicações.....	57
Ministério das Relações Exteriores	60
Ministério de Minas e Energia.....	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	69
Ministério do Esporte.....	69
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério do Turismo	76
Ministério dos Transportes	76
Ministério Público da União	76
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	138

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.786, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a União a participar em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio; altera as Leis nºs 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 5.662, de 21 de junho de 1971, 9.019, de 30 de março de 1995, 11.529, de 22 de outubro de 2007, 6.704, de 26 de outubro de 1979, e 9.818, de 23 de agosto de 1999; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em Fundo de Garantia para a Construção Naval - FGCN para a formação de seu patrimônio.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 1ª O FGCN terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2ª O patrimônio do FGCN será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 3ª A integralização de cotas pela União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, poderá ser realizada por meio de suas participações minoritárias ou por meio de ações de sociedades de economia mista federais, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 4ª O FGCN responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 2ª O FGCN será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do **caput** do art. 4ª da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1ª A representação da União na assembléia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do **caput** do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 2ª Caberá à instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FGCN, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

§ 3ª A instituição financeira a que se refere o **caput** deste artigo fará jus a remuneração pela administração do FGCN, a ser estabelecida em seu estatuto.

Art. 3ª O Conselho Diretor do Fundo de Garantia para a Construção Naval - CDFGCN, órgão colegiado, terá sua composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O estatuto e o regulamento do FGCN serão propostos pelo CDFGCN e aprovados em assembléia de cotistas.

Art. 4ª O FGCN terá por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção naval realizadas pelos agentes financeiros credenciados a operar com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM e restrito ao período de construção de embarcação.

§ 1ª O FGCN não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite de seus bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2ª O provimento de recursos de que trata o **caput** deste artigo será concedido para garantir o risco de crédito das operações de financiamento realizadas com:

I - estaleiro brasileiro, para a produção de embarcação destinada a empresa brasileira de navegação que opere na navegação de cabotagem ou longo curso;

II - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação destinada à navegação interior de cargas ou de passageiros de elevado interesse social;

III - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção ou produção de embarcação de apoio marítimo, de apoio portuário ou destinada à pesca industrial, no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional - Profrota Pesqueira, instituído pela Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004;

IV - estaleiro brasileiro, no apoio financeiro à construção, produção, modernização de embarcação destinada ao controle, à proteção ou à segurança da navegação.

§ 3ª Os agentes financeiros que solicitarem garantias ao FGCN deverão participar do risco das operações que contarem com a participação do Fundo.

Art. 5ª Será devida ao FGCN comissão pecuniária a ser cobrada do estaleiro pelo agente financeiro concedente do crédito com a finalidade de remunerar o risco assumido pelo FGCN em cada operação garantida.

Art. 6ª Constituem recursos do FGCN:

I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos, de que trata o art. 5ª desta Lei;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados.

Art. 7ª Nas operações de financiamento com garantia do FGCN, o valor financiado pelos agentes financeiros deverá ser de até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

§ 1ª Cada operação de financiamento poderá ter, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do FGCN, a depender do risco da operação e do porte das empresas.

§ 2ª O risco de cada operação de financiamento assumido pelo FGCN ficará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu patrimônio.

Art. 8ª A quitação de débito pelo FGCN importará sua sub-rogação nos direitos do credor, na mesma proporção dos valores honrados pelo Fundo.

Art. 9ª Em cada operação de financiamento com garantia de provimento de recursos pelo FGCN, poderá ser exigida, cumulativamente, a constituição das seguintes garantias:

I - penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor;

II - alienação fiduciária ou hipoteca da embarcação objeto do financiamento;

III - fiança dos acionistas controladores do estaleiro construtor;

IV - celebração de contrato de comodato das instalações industriais em que a embarcação será construída, bem como das máquinas e equipamentos necessários para sua construção;

V - Seguro Garantia com cobertura mínima de 10% (dez por cento) do valor do crédito concedido.

Parágrafo único. Caso o penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro construtor já tiver sido dado em outro financiamento, será aceita, por ocasião da formalização jurídica de segunda operação de financiamento, a promessa de penhor da totalidade das ações de emissão do estaleiro.

Art. 10. A empresa brasileira de navegação deverá intervir no contrato de financiamento celebrado entre o agente financeiro e o estaleiro construtor, obrigando-se a quitar a dívida ou assumi-la em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da embarcação financiada.

Art. 11. Será admitida a extensão do prazo da garantia do FGCN no caso de haver renegociação do contrato de construção que implique dilatação do prazo originalmente pactuado não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A concessão de nova dilatação do prazo da garantia do FGCN poderá ser admitida a critério do CDFGCN, desde que limitada a mais 1 (um) ano.



Art. 12. Os arts. 5ª e 6ª da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5ª O BNDES poderá aplicar até 20% (vinte por cento) dos recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, excetuados os de que trata o art. 11 desta Lei, em operações de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens e serviços, inclusive os relacionados à atividade turística, com reconhecida inserção internacional, nos quais as obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar ou em euro.

§ 1ª Os recursos referidos no **caput** deste artigo, assim como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, poderão ser referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, da cotação do dólar dos Estados Unidos da América ou da cotação do euro, moeda da União Européia, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2ª O limite estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser ampliado por decisão do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 3ª As operações do BNDES de financiamentos a empreendimentos e projetos destinados à produção ou comercialização de bens com reconhecida inserção internacional, com recursos repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, ficam disciplinadas pelo art. 4ª desta Lei, não se aplicando o limite previsto no **caput** deste artigo." (NR)

"Art. 6ª Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados nas operações de financiamentos de que trata o **caput** do art. 5ª desta Lei terão como remuneração:

I - a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres - LIBOR, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa de juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América - **Treasury Bonds**, quando referenciados pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América;

II - a Taxa de Juros de oferta para empréstimo na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro - **euro area yield curve**, divulgada pelo Banco Central Europeu, quando referenciados pela cotação do euro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 1ª Em caso de não divulgação das taxas referidas no inciso II do **caput** deste artigo, poderão ser utilizadas as taxas informadas pela Associação Britânica de Bancos - British Bankers Association ou da Federação Bancária Européia - European Banking Federation.

§ 2ª O BNDES transferirá ao Fundo de Amparo ao Trabalhador a remuneração prevista no **caput** deste artigo, no prazo a que se refere o art. 3ª da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990." (NR)

Art. 13. O parágrafo único do art. 5ª da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5ª

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento." (NR)

Art. 14. A Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A. As medidas **antidumping** e compensatórias poderão ser estendidas a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas vigentes, caso seja constatada a existência de práticas elisivas que frustrem a sua aplicação."

Art. 15. O art. 2ª da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - **in natura** e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metrolétricos, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias.

§ 1ª O valor total dos empréstimos e financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

....." (NR)

Art. 16. O art. 1ª da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª O Seguro de Crédito à Exportação tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

I - a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira;

II - as exportações brasileiras de bens e serviços.

Parágrafo único. O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores, instituições financeiras e agências de crédito à exportação que financiem, refinanciem ou garantem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços." (NR)

Art. 17. Os arts. 4ª, 5ª e 8ª da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4ª

III - contra risco comercial que possa afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, em que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase pós-embarque." (NR)

"Art. 5ª Os recursos do FGE poderão, ainda, ser utilizados em operações com Seguro de Crédito à Exportação para a cobertura de garantias prestadas por instituição financeira federal, contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, para operações de bens de capital ou de serviços.

§ 1ª As garantias de que trata este artigo poderão ser prestadas em operações de bens de consumo e de serviços, com prazo de até 4 (quatro) anos, para as indústrias do setor de defesa.

§ 2ª A cobertura de que trata este artigo fica condicionada ao oferecimento pelo exportador de contragarantias suficientes à cobertura do risco assumido pelo FGE." (NR)

"Art. 8ª

II - aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, garantindo a mesma taxa de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

IV - proceder à alienação das ações que constituem patrimônio do FGE, desde que expressamente autorizada pela CAMEX, observado o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

....." (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
André Peixoto Figueiredo Lima
Miguel Jorge

LEI Nº 11.787, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo, até 31 de dezembro de 2008, alterando as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.893, de 13 de julho de 2004, 10.560, de 13 de novembro de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O art. 1ª da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 1ª

XIV - farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi;

XV - trigo classificado na posição 10.01 da Tipi; e

XVI - pré-misturas próprias para fabricação de pão comum e pão comum classificados, respectivamente, nos códigos 1901.20.00 Ex 01 e 1905.90.90 Ex 01 da Tipi.

§ 1ª No caso dos incisos XIV a XVI, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se até 30 de junho de 2009.

§ 2ª O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação das disposições deste artigo." (NR)

Art. 2ª O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 14.

VI - de trigo classificado na posição 10.01 da Tipi; e

VII - de farinha de trigo classificada no código 1101.00.10 da Tipi.

Parágrafo único. No caso dos incisos VI e VII, o disposto no **caput** deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2008." (NR)

Art. 3ª O art. 3ª da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ª A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins não incidirão sobre a receita auferida pelo produtor ou importador na venda de querosene de aviação à pessoa jurídica distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional.

§ 1ª A pessoa jurídica distribuidora deverá informar ao produtor ou importador a quantidade de querosene de aviação a ser destinada ao consumo de aeronave em transporte aéreo internacional.



§ 2º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor ou importador, relativas às vendas sem incidência das contribuições, deverá constar a expressão 'Venda a empresa distribuidora sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins', com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 3º A pessoa jurídica distribuidora que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição do combustível sem incidência das contribuições, não houver revendido o querosene de aviação a empresa de transporte aéreo para consumo por aeronave em tráfego internacional fica obrigada ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não pagas, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da referida data de aquisição, na condição de responsável.

§ 4º Na hipótese de não ser efetuado o recolhimento na forma do § 3º deste artigo, caberá lançamento de ofício, com aplicação de juros e das multas de que trata o **caput** do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Nas notas fiscais emitidas pela pessoa jurídica distribuidora relativas às vendas de querosene de aviação para abastecimento de aeronave em tráfego internacional, deverá constar a expressão 'Venda a empresa aérea para abastecimento de aeronave em tráfego internacional, sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins', com a especificação do dispositivo legal correspondente.

§ 6º Nas hipóteses de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, a empresa de transporte aéreo será responsável solidária com a pessoa jurídica distribuidora do querosene de aviação pelo pagamento das contribuições devidas e respectivos acréscimos legais.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
.....
b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei;
....." (NR)

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
.....
b) nos §§ 1º e 1º-A do art. 2º desta Lei;
....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES
DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.



§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do **caput** deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental." (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge

DECRETO Nº 6.576, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Tabela "A" do Anexo III ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º A Tabela "A" do Anexo III ao Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada Tabela "A" do Anexo III ao Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Celso Luiz Nunes Amorim
Paulo Bernardo Silva

ANEXO

(Tabela A do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973)

A - Valores de Diárias no Exterior

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Classe V
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	220	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Ilémen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	300	280	270	260	250



C	Antigua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Arabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Mauricio, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	350	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	460	420	390	370	350

DECRETO Nº 6.577, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º O inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - do mês de setembro de 2009 quanto à aplicação do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, observado, ainda, o disposto no § 6º do mencionado artigo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel

DECRETO Nº 6.578, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Baku, República do Azerbaijão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 46, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 5.979, de 6 de dezembro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Baku, República do Azerbaijão.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 6.579, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a execução do Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, de 12 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, no Uruguai, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 12 de maio de 2008, em Montevidéu, o Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

DECRETA :

Art. 1º O Sexagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, de 12 de maio de 2008, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18
CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI
E URUGUAI

Sexagésimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03,

CONVÊM EM:

Artigo 1º Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 o Artigo 2º da Decisão Nº 14/07 do Conselho do Mercado Comum, relativa a "Regimes Especiais de Importação (Prorrogação de prazo)", abaixo transcrito:

"Prorrogar até 31 de dezembro de 2008 os prazos estabelecidos nos Artigos 2º, 6º e 7º da Dec. CMC Nº 33/05."

Artigo 2º O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, na medida do possível, no mesmo dia em que receba a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o disposto no Artigo 3º letra b) do Protocolo Adicional Nº 55, do ACE-18, como indicado a seguir:

"Artigo 2º - Os países signatários se comprometem a eliminar completamente, até 31 de dezembro de 2008, a totalidade dos regimes aduaneiros especiais de importação mencionados no Artigo anterior e os benefícios concedidos ao amparo desses regimes, excetuadas as áreas aduaneiras especiais."

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de maio de dois mil e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

DECRETO Nº 6.580, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, para excluir a representação da Controladoria-Geral da União na Comissão de Ética dos Agentes Públicos da Presidência e Vice-Presidência da República - CEPR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A CEPR vincula-se tecnicamente à Comissão de Ética Pública, criada pelo Decreto de 26 de maio de 1999, e será composta por um representante de cada um dos órgãos essenciais e integrantes da Presidência da República, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inclusive os de assessoramento imediato ao Presidente da República, à exceção do Advogado-Geral da União, dos Conselhos e da Controladoria-Geral da União, e por um representante da Vice-Presidência da República, cabendo ao representante da Casa Civil a presidência do colegiado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.588, de 21 de novembro de 2005.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Rio dos Bois", com área registrada de seiscentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e cinquenta e três centiares, e área medida de seiscentos e quarenta e três hectares, oitenta ares e trinta e dois centiares, situado no Município de Silvânia, objeto do Registro nº R-1-10.618, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000699/2007-06); e

II - "Fazenda Alterosa", com área registrada dois mil, quinhentos e vinte e dois hectares, noventa e sete ares e dez centiares, e área medida de dois mil, quinhentos e vinte hectares, trinta e cinco ares e noventa e três centiares, situado no Município de São Miguel do Araguaia, objeto do Registro nº R-13-6.774, Ficha 2.710, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002664/2007-01).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma

prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Santa Paula e Fazenda São Domingos", com área registrada de cinco mil, quinhentos e setenta e dois hectares, sessenta e oito ares e dezoito centiares, e área medida de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito hectares, vinte e um ares e sessenta e um centiares, situado no Município de Goianésia do Pará, objeto dos Registros nºs R-6-2.422-B, fls. 122, Livro 2-H; e R-2-2.131, ficha 31, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001432/2006-00); e

II - "Fazenda São Sebastião", com área registrada de dois mil, oitocentos e sessenta e sete hectares, setenta e um ares e três centiares, e área medida de dois mil, oitocentos e cinquenta hectares, oitenta e um ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Goianésia do Pará, objeto da Matrícula nº 3.620, fls. 120, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000699/2007-52).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", situado no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", com área registrada de mil, duzentos e cinquenta hectares e seis ares, e área medida de mil, duzentos e quinze hectares, sessenta e seis ares e doze centiares, situado no Município de São Francisco, objeto dos Registros nºs R-1-5.824, fls. 275, Livro 2-J, e R-1-8.351, fls. 73, Livro 2-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.005543/2006-94).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Primavera", com áreas registrada de vinte e nove hectares, oitenta e três ares e vinte centiares, e medida de quarenta e oito hectares, trinta e quatro ares e oitenta e seis centiares, situado no Município de Mascote, objeto do Registro nº R-8-1.394, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camacã, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000636/2006-41);

II - "Fazenda Nova Esperança", com áreas registrada de cento e trinta e seis hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta centiares, e medida de cento e trinta e três hectares, vinte e um ares e setenta e nove centiares, situado no Município de Catú, objeto do Registro nº R-8-4.564, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Catú, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000343/2008-26); e

III - "Tapera e Cajueiro", com áreas registrada de novecentos e quinze hectares, e medida de mil, quatrocentos e dois hectares, noventa e dois ares e vinte e dois centiares, situado no Município de Tucano, objeto dos Registros nºs R-1-1.603, fls. 46, Livro 2-G; e R-1-906, fls. 229, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000394/2006-96).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

MINISTÉRIO DA CULTURA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, aprovado pelo Decreto nº 1.711, de 22 de novembro de 1995, resolve

P R O M O V E R

na Ordem do Mérito Cultural, ATHOS BULCÃO (in memoriam) à Classe de Grã-Cruz, por ter se distinguido pelas relevantes contribuições prestadas à cultura do País.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

C O N C E D E R

a Insignia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes e Bandeira das seguintes Organizações Militares:

COMANDO MILITAR DO SUL (Exército);
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA (Aeronáutica);
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA (Aeronáutica);
PRIMEIRO ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS ANTI-SUBMARINO (Marinha); e
SEGUNDO ESQUADRÃO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO (Aeronáutica).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

A D M I T I R

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares:

Capitão Art RAFAELLE DE CARVALHO DE NARDI; e

Capitão-Tenente (FN) ANDERSON VERAS MARQUES.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

P R O M O V E R

o General-de-Brigada MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR, no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa, ao grau de Comendador.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:



a) **no grau de GRANDE-OFICIAL:**
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Roberto Mangabeira Unger;
Ministro (STF) Carlos Alberto Menezes Direito;
Deputado Federal (RJ) Hugo Leal Melo da Silva;
Deputado Federal (RJ) Luiz Sérgio Nobrega de Oliveira;
Deputado Federal (MA) Flávio Dino de Castro e Costa;
Deputado Federal (PE) André Carlos Alves de Paula Filho;
Deputado Federal (MG) Marcos Montes Cordeiro;
Deputado Federal (GO) Carlos Alberto Leréia da Silva;
Deputado Federal (RS) Cezar Augusto Schirmer;
Deputado Federal (RS) Jorge Alberto Portanova Mendes Ribeiro Filho;
Deputado Federal (CE) Flávio Bezerra da Silva;
Deputado Federal (PB) Marcondes Iran Benevides Gadelha;
Advogado Luiz Carlos Sigmaringa Seixas;
Presidente (STJ) Francisco Cesar Asfor Rocha;
Vice-Presidente (STJ) Ari Pargendler;
Ministro (STJ) Benedito Gonçalves;
Ministro (STJ) Gilson Langaro Dipp;
Ministra (STM) Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha;
Ministro (TST) Fernando Eizo Ono;
Procurador-Geral da União Jefferson Carlos Carús Guedes;
Procurador-Chefe (PR/RJ) Marcio Barra Lima;
Embaixador Antonio de Aguiar Patriota;
Embaixador Cezar Augusto de Souza Lima Amaral;
Embaixador Enio Cordeiro;
Embaixador Everton Vieira Vargas;
Embaixador Ronaldo Edgar Dunlop;
Embaixador Roberto Pires Coutinho; e
Secretária de Patrimônio da União Alexandra Reschke;

b) **no grau de COMENDADOR:**
Vice-Almirante Wilson Barbosa Guerra;
Vice-Almirante Eduardo Bacellar Leal Ferreira;
General-de-Divisão Túlio Cherem;
General-de-Divisão Vitor Carulla Filho;
General-de-Divisão Adriano Pereira Junior;
General-de-Divisão Carlos Bolivar Goellner;
General-de-Divisão Newton Álvares Breide;
General-de-Divisão José Mário Facioli;
General-de-Divisão Carlos Norberto Lanzellotte;
General-de-Divisão Carlos Roberto Terra Amaral;
General-de-Divisão Marco Aurélio Costa Vieira;
General-de-Divisão Nilson Caldas Ananias;
General-de-Divisão Joaquim Maia Brandão Júnior;
General-de-Divisão Marco Antônio de Farias;
Procurador-Geral da União Substituto Jair José Perin;
Contra-Almirante (IM) Indalecio Castilho Villa Alvarez;
Contra-Almirante (EN) Carlos Passos Bezerril;
Contra-Almirante (IM) José Ricardo Campos Vieira;
Contra-Almirante (IM) Jamil Meron Filho;
Contra-Almirante José Aloysio de Melo Pinto;
Contra-Almirante Nelson Garrone Palma Velloso;
Contra-Almirante Gener Martins Baptista;
Contra-Almirante Carlos Alberto Guimarães de Almeida e Albuquerque;
Contra-Almirante Ilques Barbosa Junior;
Contra-Almirante (IM) Carlos Henriques Gomes;
Contra-Almirante Luiz Henrique Caroli;
General-de-Brigada João Cesar Zambão da Silva;
General-de-Brigada Jorge Ernesto Pinto Fraxe;
General-de-Brigada Floriano Peixoto Vieira Neto;
General-de-Brigada Fernando Azevedo e Silva;
Ministro de Segunda Classe João Luiz Pereira Pinto;
Ministro de Segunda Classe Marcos Vinicius Pinta Gama;
Ministro de Segunda Classe Norton de Andrade Mello Rapesta;
Presidente (TJ/RJ) José Carlos Schmidt Murta Ribeiro;
Presidente (TJ/RN) Osvaldo Soares da Cruz;
Presidente (TJ/AM) Hosannah Florêncio de Menezes;
Presidente (TRF 2ª Região) Joaquim Antônio Castro de Aguiar;
Vice-Presidente (TRF 1ª Região) Antônio Ezequiel da Silva ;
Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves;
Desembargador Federal Antônio Souza Prudente;
Desembargador Federal Roy Reis Friede;
Desembargadora (TJ/RJ) Elisabete Filizzola Assunção;
Fernando Bauer;
Conselheiro (CNJ) Técio Lins e Silva;
Secretário de Controle Externo (TCU/PA) Octavio José Pessoa Ferreira;
Auditor da Receita Federal Paulo Roberto Cruz da Silva;
Reitor (UNICID) Rubens Lopes da Cruz;
Professor-Doutor João Ricardo Carneiro Moderno;

Presidente (OAB/SP) Luiz Flávio Borges D'Urso;
Carlos Alberto Vieira;
Luiz Cavalcante Pessoa;
Márcio Correa Toledo; e
Pierangelo Rossetti;
c) **no grau de OFICIAL:**
Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Beto Ferreira Martins Vasconcelos;
Subprocuradora-Geral (PGJM) Arilma Cunha da Silva;
Subprocurador-Chefe da Fazenda Nacional (SP) José Roberto Marques Couto;
Professor-Doutor Leomarcos Alcantara Formiga;
Capitão-de-Mar-e-Guerra Cláudio Portugal de Viveiros;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (T) Maria de Fátima Martins da Costa;
Coronel-Engenheiro Decio dos Santos Brasil;
Coronel-de-Intendência Expedito Alves de Lima;
Coronel-de-Infantaria Francisco Mamede de Brito Filho;
Coronel-de-Cavalaria José Carlos Cardoso;
Coronel-de-Cavalaria Marcos Antonio Soares de Melo;
Coronel-de-Artilharia Mário César Lima de Amorim;
Coronel-de-Infantaria Pedro Antônio Fioravante Silvestre Neto;
Coronel-de-Comunicações Robson Novaes Huren;
Secretário Estadual de Saúde (RJ) Sérgio Luiz Côrtes da Silveira ;
Secretário Estadual de Segurança Pública (SP) Ronaldo Augusto Bretas Marzagão;
Secretário de Governo do Estado (AM) José Melo de Oliveira;
Coronel CBM (DF) Sergio Fernando Pedroso Aboud;
Coronel PM (DF) Antônio José de Oliveira Cerqueira;
Coronel PM (DF) Luiz Henrique Fonseca Teixeira;
Coronel PM (SP) Luiz Massao Kita;
Coronel PM Res (SP) Raugeston Benedito Bizarria Dias;
Vice-Prefeito São José dos Campos (SP) Riugi Kojima;
Juiz-Auditor (2ª CJM) Ricardo Vergueiro Figueiredo;
Juiz-Auditor (5ª CJM) Alexandre Augusto Quintas;
Delegado da Polícia Federal Paulo Roberto Ornelas de Linhares;
Delegado-Geral da Polícia Civil (SP) Maurício José Lemos Freire;
Delegado da Polícia Civil (SP) Roberto Pacheco de Toledo;
Superintendente Regional (INFRAERO) Nilo Sergio Reinehr;
Diretor de Administração (INFRAERO) Raimundo José Miranda Souza;
Diretor Financeiro (INFRAERO) Sebastião Martins Ferreira Junior;
Diretor Comercial (INFRAERO) Carlos Alberto Martins de Souza;
Osvaldo Catsumi Imamura;
Ricardo Corrêa de Oliveira Martins;
Takashi Yoneyama;
Wagner Chiepa Cunha;
Professor Agostinho Turbian;
Engenheiro Carlos Müller;
Advogado Jorge de Oliveira Mussuri;
Engenheiro José Alberto Saboia Holanda;
Engenheira Laura Maria Goretti da Motta;
Advogado Luiz Márcio Brandão de Paula;
Advogada Márcia Uggeri Maraschin;
Professor Tulio Cesar Naves Silva;
Capitão-de-Fragata (FN) Rubens Alexandre Barros Luciola;
Tenente-Coronel-de-Material Bélico Edilton Oliveira Nunes;
Tenente-Coronel-de-Artilharia Roberto Carlos Bento da Paixão;
Tenente-Coronel PM (RJ) Carlos Moraes Antunes;
Capitão-de-Corveta (FN) Daniel Ribeiro Vasconcelos;
Major-de-Artilharia Eduardo Bittencourt Cavalcanti;
Capitão Reformado Gino Struffaldi;
Terceiro Secretário de Controle Externo (TCU) Edison Franklin Almeida;
Diretor da Primeira Diretoria Técnica (TCU) Raimundo Nonato Gomes;
Gerente Regional de Aviação Civil (ANAC) Roberto Barbosa de Carvalho Netto;
Carlos Roberto Pinto Monteiro;
Joseph Kovács;
Carlos Santa Rosa d'Albuquerque Castim;
Eduardo Marson Ferreira;
Artista Plástico Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand;
João Estácio de Freitas Neto; e
Paulo Sérgio Ferreira Barbosa;
d) **no grau de CAVALEIRO:**
Engenheiro Israel Blajberg;
Engenheiro Ricardo Loureiro Carneiro da Silva;
Engenheiro Wilson Aita;
Primeiro-Tenente QOA José Carlos da Silva;
Suboficial (FN-ES) Manoel do Socorro Ferreira Rodrigues;

Subtenente-de-Cavalaria Alceu Souza Vargas;
Subtenente-de-Infantaria José Geraldo Paulino;
Subtenente-de-Infantaria Laudeci Rodrigues Catonho;
Niria de Moura Chagas;
Maria do Perpétuo Socorro Cunha Durans;
Roberta Maria da Silva Ferreira;
Silvia Brasilina Alencar Almeida;
Marilia Fernandes Rebello;
Margaret Moss;
Gérard Moss; e
Carlos Thadeu da Cunha Arcoverde Alves;

II - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades estrangeiras:

a) **no grau de GRANDE-OFICIAL:**
General de Força Aérea (Bolívia) Luis Adolfo Trigo Antelo;
General-do-Ar (Chile) Ricardo Ortega Perrier;
General do Exército do Ar (França) Stéphane Abrial;
General (Portugal) Luís Evangelista Esteves de Araújo; e
General-do-Ar (Uruguai) Enrique Atilio Bonelli;

b) **no grau de COMENDADOR:**
Ministro (Argentina) Francisco Julian Licastro;
Contra-Almirante (Chile) Marcelo Barbieri Wiedmaier;
Major-General (EUA) Burton M. Field;
Contra-Almirante (EUA) Moira N. Flanders; e
Shunji Nishimura (Japão);

c) **no grau de OFICIAL:**
Cônsul-Geral (Japão) Masuo Nishibayashi; e
Empresário (Japão) Sadao Onishi.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) **ao grau de GRANDE-OFICIAL:**
Almirante-de-Esquadra Luiz Umberto de Mendonça;
Almirante-de-Esquadra João Afonso Prado Maia de Faria;
General-de-Exército Jarbas Bueno da Costa;
General-de-Exército Ítalo Fortes Avena;
General-de-Exército Luis Carlos Gomes Mattos;
Embaixador Flávio Miragaia Perri;
Embaixador Mario Vilalva;
Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça;
Ministra de Primeira Classe-Maria Laura da Rocha;
Secretário de Organização Institucional (MD) Ari Matos Cardoso; e
Procuradora-Chefe do MPM (AM) Maria de Nazaré Guimarães de Moraes;

b) **ao grau de COMENDADOR:**
Presidente (TRF 1ª Região) Jirair Aram Meguerian;
Desembargador Federal Paulo Freitas Barata;
Consultora Jurídica-Adjunta Jurema Santos Rozsanyi Nunes;
Contra-Almirante (IM) Anatalicio Risden Junior;
Contra-Almirante (IM) Francisco José de Araujo;
Contra-Almirante Domingos Savio Almeida Nogueira;
Contra-Almirante Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior;
General-de-Brigada Antônio Marcos Moreira Santos;
General-de-Brigada Marco Edson Gonçalves Dias;
General-de-Brigada João Camilo Pires de Campos;
General-de-Brigada Manoel Luiz Narvaz Pafiadache;
General-de-Brigada Edson Leal Pujol;
General-de-Brigada Eduardo da Silva;
General-de-Brigada Carlos Alberto Neiva Barcellos;
Diva Alves Kodama;
Jornalista Carlos Koogan Lorch;



c) **ao grau de OFICIAL:**
Delegado-Geral da Polícia Civil (MG) José Antônio de Moraes;
Professor Almiro Lorentz;
Jornalista Cosme Degenar Drumond;
Empresário Nilson Gonçalves;
Advogado Saulo Vieira; e

Engenheiro Tarcísio Takashi Muta;
II - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aero-náutico, a seguinte personalidade estrangeira, ao grau de OFICIAL:
Doutor Oscar Fernandez Brital (Argentina).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

A D M I T I R

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro, os seguintes militares da Aeronáutica:
Coronel-Médico Álvaro Barde Bezerra;
Coronel-Intendente Antônio Carlos Marcolino;
Coronel-Aviador Almir de Oliveira Filho;
Coronel-Aviador Nelson Gomes da Silveira;
Coronel-Aviador Ivo Rodcz Filho;
Coronel-Aviador José Alves Candez Neto;
Coronel-Aviador Francisco Sinval Nascimento de Souza;
Coronel-Dentista Marconi Ramos;
Coronel-Engenheiro Olavo Luiz Bastos Júnior;
Coronel-Intendente Wilson Sales;
Coronel-Intendente Luiz Henrique Wagner;
Coronel-Intendente Oscar Norberto de Moraes;
Coronel-Intendente Pedro Affonso Henriques Neto;
Coronel-Intendente Wagner Calmon Monteiro;
Coronel-Intendente Sérgio Lins de Castro;
Coronel-Intendente Gerson Cherubim dos Santos Castro;
Coronel-Intendente Gilberto Barros Santos;
Coronel-Intendente George Alexandre Bezerra de Vasconcelos;
Coronel-Intendente José Manoel de Faria;
Coronel-Intendente Carlos Henrique Santoro;
Coronel-Engenheiro Fernando Cesar Pereira Santos;
Coronel-Engenheiro Roberto de Almeida Alves;
Coronel-Médico Sérgio Idal Rosenberg;
Coronel-Farmacêutico Nilceu José Oliveira;
Coronel-Farmacêutico Paulo José Camilo Antunes;
Coronel-Engenheiro Leonardo Magalhães Nunes da Silva;
Coronel-Aviador Aldo Matsuhiro Miyaguti;
Coronel-Aviador Hudson Costa Potiguara;
Coronel-Aviador Sérgio Roberto de Almeida;
Coronel-Aviador Eduardo José Dittrich;
Coronel-Aviador Wagner Campos Benetti ;
Coronel-Aviador Celestino Todesco;
Coronel-Aviador Robson Grandelle;
Coronel-Aviador Álvaro Mário Pandolpho da Costa e Silva;
Coronel-Aviador Geraldo Ignachiti Filho;
Coronel-Aviador Luís Gonzaga Leão Ferreira;
Coronel-Aviador Omar Juan Wara;
Coronel-Aviador Ricardo César Mangrich;
Coronel-Aviador Jacintho Mendes Lopes Júnior;
Coronel-Aviador Adrian Nicolaiev Pereira dos Santos;
Coronel-Aviador Mauro de Souza Freitas;
Coronel-Aviador Tarcísio de Aquino Brito Veloso;
Coronel-Aviador Marino Scheid Filho;
Coronel-Aviador Janilson Ciarlini Martins Delgado;
Coronel-Aviador José Augusto Crepaldi Affonso;
Coronel-Aviador Álvaro Kober;
Coronel-Aviador Genésio Seixas Filho;
Coronel-Aviador Alexandre Wagner Celso de Souza;
Coronel-Aviador Valdomiro Alves Fagundes;
Coronel-Aviador Adalberto Zavaroni;
Coronel-Aviador Fernando Silva Alves de Camargo;
Coronel-Aviador Rubem Couto Filho;
Coronel-Aviador Renato Gonçalves Martins;
Coronel-Aviador Alberto Fernando Barddal Drummond Filho;
Coronel-Aviador Paulo Sérgio Mebs;

Coronel-Aviador Gilson de Barros Caputo Júnior;
Coronel-Aviador Jefferson Antonio Koschinski;
Coronel-Aviador Paulo Ramos Baptista da Silva;
Coronel-Aviador Daniel Jorge Luz Vasconcellos;
Coronel-Aviador José Maurilo Machado de Lima;
Coronel-Aviador Luiz Gustavo Schenk;
Coronel-Aviador Ronaldo Ney Telles Belchior Oliveira Filho;
Coronel-Aviador Jair Feldens Ferrari;
Coronel-Intendente Gilmar Cunha Maia;
Coronel-Intendente Gilberto Diogo Guedes;
Coronel-Intendente Marcelo de Souza Maciel;
Coronel-Intendente Alírio Luiz Humel;
Coronel-Intendente Carlos Alberto Dias Martins;
Coronel-Intendente Adalberto Alves Pedroza;
Coronel-Intendente Mauro Dias da Silva;
Coronel-Intendente Cícero Augusto Meira de Vasconcelos;
Coronel-Intendente João Luiz Rodrigues;
Coronel-Dentista Américo Shiguenori Oguma;
Coronel-Médico Álvaro Augusto Guimarães Freire;
Coronel-Médico Marco Antônio Fonseca;
Coronel-Intendente -Antônio Pinheiro Dórea Junior;
Coronel-Intendente Jorge Gonçalves Amorim;
Coronel-Intendente Luiz Augusto de Moura Magalhães;
Coronel-Intendente José Jorge de Medeiros Garcia;
Coronel-Médico Roberto de Almeida Teixeira;
Coronel-Médico Luiz Beethoven Gomes de Alcântara;
Coronel-Engenheiro André César da Silva;
Coronel-Engenheiro Antônio Marcos Costa Fonseca;
Coronel-Capelão Silas Pereira Vianna;
Tenente-Coronel-Especialista-em-Controle-de-Tráfego-Aéreo Carlos da Silva; Jari
Tenente-Coronel QFO Maria Helena Rodrigues Moutinho;
Tenente-Coronel QFO Cristina Ramos Coelho; e
Capitão QOEA Joel Eloi Belo;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) **no grau de OFICIAL:**
Coronel R/1 Oduvaldo Respino;
Coronel R/1 Wancler Rios Ferreira;
Tenente-Coronel R/1 Isaac Ohana;
Tenente-Coronel R/1 Paulo Miguel de Oliveira;
Major R/1 Jesse Andros Pires de Castilho;
Major R/1 Josias de Freitas Duarte;
Capitão Reformado Glauco Feriis Constantino de Oliveira;
Capitão R/1 Antonio Agostinho Lourenço;
Capitão R/1 Donizeti de Andrade;
Capitão R/1 Jackson Paz Dominguez; e
Capitão R/1 Rogério Cêzar Prokopp;

b) **no grau de CAVALEIRO:**
Suboficial SMU Gilmar da Silva;
Suboficial BCT Valmir da Rosa Pereira;
Suboficial BMA Lamartine José da Silva;
Suboficial BMA Luiz Alberto Rodrigues da Silva;
Suboficial BET João Raimundo de Souza Ribeiro;
Suboficial BEI Shigueru Hayashi;
Suboficial SAD José Eduardo da Costa Tavares;
Suboficial SML Ney Rocha da Silva;
Suboficial SPV Juarez Silva Ribeiro Filho;
Suboficial BMA Éri Luís Brun;
Suboficial SAD Pedro Costa Junior;
Suboficial SAD Nelson Gomes Queiroz;
Suboficial SEM Gilmar Germano Lange;
Suboficial BMB Antonio Marques Mota;
Suboficial BMB Levindo Eduardo Sanders;
Suboficial SAD Marcelo da Silva Ribeiro;
Suboficial SAD Antonio Nerton Silva;
Suboficial SAD Delma Ferreira de Souza;
Suboficial SAD Cândida Rodrigues Adorno Silva;
Suboficial SAD Roberto Melo da Silva;
Suboficial SAD Lilly Marlene Carvalho Georg;
Suboficial BMA Josué Venceslau da Silva Júnior;
Suboficial SAD Fernando de Souza Carvalho;
Suboficial SAD Carlos Henrique Alves de Carvalho;
Suboficial Reformado José Ivalde Duarte;
Suboficial RR Gilson Pereira;
Suboficial RR Juarez Aparecido de Souza;
Suboficial RR Miguel Fernando Santiago Gonçalves;
Suboficial RR Ronaldo de Paula Malheiros;
Primeiro-Sargento SAD Robson Alves da Silva;
Primeiro-Sargento SAD Ednelson Ferreira de Sousa;

Primeiro-Sargento SAD Renato Biancardi;
Primeiro-Sargento SAD Rogério Braga da Silva;
Segundo-Sargento SAD Nerivaldo Gonçalves;
Segundo-Sargento SAD Marcelo dos Santos;
Segundo-Sargento TAR Valdir Gerônimo Maciel;
Segundo-Sargento TVA Antônio Camilo de Souza;
Segundo-Sargento TCO Pedro Teixeira Duarte;
Terceiro-Sargento SAD Moisés Alves de Souza; e
Terceiro-Sargento SGS Cledimildo Pereira Nunes.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

P R O M O V E R

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) **ao grau de GRÃ-CRUZ:**
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Jorge Godinho Barreto Nery;
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Ramon Borges Cardoso; e
Tenente-Brigadeiro-do-Ar Gilberto Antonio Saboya Burnier;
b) **ao grau de GRANDE-OFICIAL:**
Major-Brigadeiro-do-Ar Louis Jackson Josuá Costa;
Major-Brigadeiro-Engenheiro Israel Batista Ferreira;
Major-Brigadeiro-do-Ar Paulo Roberto Pertusi;
Major-Brigadeiro-do-Ar Odil Martuchelli Ferreira;
Major-Brigadeiro-do-Ar Luiz Carlos Terciotti;
Major-Brigadeiro-do-Ar Álvaro Knupp dos Santos;
Major-Brigadeiro-do-Ar Antonio Franciscangelis Neto;
Major-Brigadeiro-Intendente Pedro Norival de Araujo; e
Major-Brigadeiro-do-Ar Marcelo Mário de Holanda Coutinho;

c) **ao grau de COMENDADOR:**
Brigadeiro-Engenheiro Venâncio Alvarenga Gomes;
Brigadeiro-do-Ar Stefan Egon Gracza;
Brigadeiro-do-Ar Ronaldo Francisco Krüger Martins;
Brigadeiro-do-Ar Carlos Vuyk de Aquino;
Brigadeiro-do-Ar Edgard de Oliveira Júnior;
Brigadeiro-do-Ar José Geraldo Ferreira Malta;
Brigadeiro-Intendente Wilson Nunes Vieira;
Brigadeiro-do-Ar Carlos Eurico Peclat dos Santos;
Brigadeiro-do-Ar José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho;
Brigadeiro-do-Ar José Avelino Ramos;
Brigadeiro-do-Ar Paulo Afonso Pinheiro Lari;
Brigadeiro-Médico Alcides de Almeida;
Brigadeiro-do-Ar Hélio Severino da Silva Filho;
Brigadeiro-do-Ar Antônio Carlos Egito do Amaral;
Brigadeiro-Engenheiro Maurício Pazini Brandão;
Brigadeiro-do-Ar José Magno Resende de Araujo;
Brigadeiro-Médico Jorge Rebello Ferreira;
Brigadeiro-Engenheiro João Paulo Boia;
Brigadeiro-Médico José Maria Lins Calheiros;
Brigadeiro-Intendente Manoel José Manhães Ferreira; e
Brigadeiro-de-Infantaria José Roberto Durans Amorim;

d) **ao grau de OFICIAL:**
Brigadeiro-Engenheiro Luiz Antonio Freitas de Castro;
Coronel-de-Infantaria Rodolfo Freire de Rezende;
Coronel-Intendente Murilo Romualdo Viana Filho;
Coronel-Intendente Silvio Antonio de Arruda;
Coronel-Aviador Zalder Baptista de Araújo Filho;
Coronel-de-Infantaria Jairo Nogueira Lemos;
Coronel-Aviador Ayrton José Schultz;
Coronel-Aviador José Carlos Silva;
Coronel-Médico Luiz Sérgio Duarte Verbicaro;
Coronel-Intendente Viriato Augusto Fernandes Filho;
Coronel-Intendente Vander Lúcio Roberto;
Coronel-Intendente Afonso Farias de Sousa Júnior;
Coronel-Intendente Vicente de Lima Moreira Sant'ana;
Coronel-Intendente Wilton Castro de Assis;
Coronel-Aviador Alex Picchi Izmailov;
Coronel-Aviador Luiz Fernando de Aguiar;
Coronel-Aviador Claudio Detommazo Muniz;
Coronel-Aviador Luiz Carlos Lebeis Pires Filho;
Coronel-Aviador Rogério Luiz Veríssimo Cruz;



Coronel-Aviador Fábio Sahn Paggiaro;
Coronel-Aviador Cesar Estevam Barbosa;
Coronel-Aviador Miguel Geraldo dos Santos;
Coronel-Aviador Paulo Borba;
Coronel-Aviador Marcos Tadeu da Costa Pacheco;
Coronel-Aviador Manoel Antonio Barreira;
Coronel-Aviador Ricardo Guidi;
Coronel-Aviador José Eduardo Portella Almeida;
Coronel-Engenheiro Leonildo de Souza Silva;
Coronel-Médico Vicente Nunes;
Coronel-Médico Avelino Macedo Ottoni de Carvalho;
Coronel-Aviador Carlos Alberto da Conceição;
Coronel-Aviador Marcelo Kanitz Damasceno;
Coronel-Aviador Hélio José Rodrigues Pires de Moraes;
Coronel-Aviador Fernando Sousa Bezerra;
Coronel-Aviador Luís Roberto do Carmo Lourenço;
Coronel-Aviador Luiz Claudio Moreira Novaes;

Coronel-Aviador Hilton Grossi Silveira;
Coronel-Aviador Roberto Figueiredo Cavalcanti da Silva;
Coronel-Intendente João Amauri Pinheiro de Oliveira;
Coronel-Intendente Sérgio Correa de Souza;
Coronel-Aviador Marcos Antonio de Melo Ferreira;
Coronel-Aviador Wilson Tomaz da Silva;
Coronel-Intendente Eurico Jorge de Lima;
Coronel-Intendente Vilmar Gargalhoni Corrêa;
Coronel-Aviador Rogério Gammerdinger Veras;
Coronel-Aviador Ramão Galvarros Bueno;
Coronel-Aviador Antonio Carlos Prado Rodrigues;
Coronel-Aviador Marco Antônio Maximiliano;
Coronel-Aviador Antonio Ricardo Pinheiro Vieira;
Coronel-Intendente Jairo Oliveira Costa;
Coronel-Engenheiro Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel;
Coronel-Aviador Fernando Almeida Riomar; e
Coronel-Aviador Leônidas de Araújo Medeiros Júnior;

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

a) **ao grau de COMENDADOR:**
Brigadeiro R/1 Agostinho Shibata; e
Coronel R/1 Walter Roberto Pereira Schiefler;

b) **ao grau de OFICIAL:**
Coronel Reformado Altamir Ferreira Ribeiro da Silva;
Coronel R/1 Alexandre Bittencourt;
Coronel R/1 Átila Roberto de Castro Miranda;
Coronel R/1 Célio Wanderley Dominguez;
Coronel R/1 Gumercindo José Marques; e
Major R/1 José Felinto Filho.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 733, de 25 de setembro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.786, de 25 de setembro de 2008.

Nº 734, de 25 de setembro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.787, de 25 de setembro de 2008.

Nº 735, de 25 de setembro de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Nº 736, de 25 de setembro de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ELISEU MARTINS, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, informo que é em complementação ao mandato de Durval José Soledade Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 162, de 17 de setembro de 2008. Pedidos de indulto formulados por ALCEU EDSON RIBEIRO DE MORAES e mais cinquenta e cinco sentenciados. Em face das informações, indefiro. Em 25 de setembro de 2008.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 162, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

PROCESSO MJ Nº	SENTENCIADO	REGISTROS	UF
08016.002507/06-34	Alceu Edson Ribeiro de Moraes, filho de Alceu Luiz de Moraes e de Vergínia Ribeiro.	5.663.624-2	PR
08016.002516/06-25	Alcides Domingos, filho de Vergílio Domingos e de Maria das Dores Domingos.	17.247.374-3	PR
08016.000145/06-47	Aldinei Alves Bueno, filho de Adelino Alves Bueno e de Ivanir de Almeida.	9.064.557-9	PR
08016.001812/06-17	Décio Rocha dos Santos, filho de Dórico Rocha dos Santos e de Delita Alves de Araújo ou Levita Alves de Araújo ou Dolita Alves de Araújo ou Delita Alves dos Santos.	3.922.450 ou 16.062.519-8	SP
08016.001553/06-16	Deliberto Rodrigues da Rocha, filho de Clemente Rodrigues da Rocha ou Cremente Rodrigues da Rocha e de Rosa Monteiro ou Rosa Monteiro Távares.	22.833.472 ou 51.290.586-1 ou 22.833.472-x	SP
08016.002879/07-41	Dimas de Camargo Júnior ou Dimas de Camargo Junior ou Silvio Cesar Oriciano ou Dimas de Camargo Filho ou Humberto Lucas de Andrade ou Dimas Camargo Junior, filho de Dimas de Camargo ou Dimas Camargo ou Jose Ivan de Souza e de Ermelinda Pereira de Camargo ou Emanuelina Pereira de Camargo ou Hermelinda Pereira de Camargo ou Celia Santos Camargo ou Esmelinda Pereira de Camargo.	10.873.251	SP
08016.001359/07-11	Dimas de Lima Vicente, filho de José Luiz Vicente e de Benedita Luzia de Lima Vicente.	25.890.119 ou 31.357.786-9 ou 25.890.119-6	SP
08016.000481/07-71	Douglas de Melo Miranda, filho de Milton de Melo Miranda e de Aparecida da Conceição Delfino Miranda ou Aparecida da Conceição Dufino Miranda.	32.827.131 ou 31.988.570	SP
08016.001816/05-14	Éden Lúcio Kliman Benedito, filho de Edison Benedito ou Edson Benedito e de Lúcia Kliman ou Lúcia Kliman Benedito.	16.861.367 ou 31.757.582-x	SP
08016.002663/05-14	Edilson Jesus Xavier de Souza, filho de Eduardo Inácio de Souza e de Nicodina Xavier de Souza ou Nigidina Xavier de Souza.	2.136.382	DF
08016.000498/07-28	Eduardo Luiz dos Santos Silva, filho de João Tertuliano da Silva Filho e de Severina Maria dos Santos.	31.654.114-x ou 32.155.550	SP
08016.001456/07-12	Elias Stenhel ou Elias Estenhel ou Elias Steinnel ou Elias Steinell, filho de Mário Stenhel ou Mario Estenhel ou Mario Steinell e de Ana Antonia dos Santos ou Ana Antonia Steinell ou Antonia Steinell.	15.053.351 ou 15.053.351-2 ou 15.053.911-3	SP
08016.006114/06-08	Erivaldo Bissoni ou Erivaldo Bissoni Domingos, filho de Lauro Domingos e de Vitalina Bissoni Domingos.	Não consta	PR
08016.000998/05-06	Fabiana Nascimento Pires ou Aline Fabrícia de Jesus ou Adriana Melo de Faria, filha de Irio Arnóbio Pires ou Irio Arnóbio Nascimento ou Irio Arnobio Pires e de Ivete Nascimento Pires ou Livete Nascimento Pires.	31.970.030	SP

08016.002282/07-05	Francisco David Gomes ou Ivan da Silva de Carvalho, filho de Nilo Vieira de Carvalho e de Maria do Socorro Gomes ou Socorro Conceição da Silva.	51.500.378 ou 51.285.690 ou 51.517.170-0	SP
08016.006631/06-79	Henrique Rodrigues Candido da Silva, filho de José Candido da Silva Filho ou José Candido da Silva Ramos e de Maria Aparecida Rodrigues da Silva.	44.286.889 ou 51.418.958-7 ou 44.286.889-3	SP
08016.002484/07-49	Isaías Aparecido da Silva, filho de Jeová Paulino da Silva e de Ana da Conceição Miranda Silva ou Ana Conceição Miranda da Silva ou Ana Conceição M. Silva.	35.764.935 ou 51.316.851-5 ou 51.316.926-x	SP
08016.002279/07-83	Isaías de Paula, filho de Benedito Leite de Paula e de Maria das Graças Leite de Paula ou Maria das Garça Leite Paula.	29.976.417	SP
08016.000742/07-52	Isaías Leite, filho de Salvador Leite e de Rosalina de Almeida Leite ou Rosaina de Almeida Leite.	51.337.358 ou 472.245 ou 51.341.941-x ou 51.342.343-6	SP
08016.000606/07-62	Israel Aparecido de Souza Lopes ou Israel Aparecido de Souza, filho de José Aparecido Lopes e de Tereza Rosa de Souza ou Tereza Rosa de Souza Cruz.	33.344.622 ou 33.344.622-7	SP
08016.000743/07-05	Ivete Rosa André, filha de Joana Rosa André.	51.933.578-8 ou 23.851.759-7	SP
08016.001594/06-11	Izabel Cristina Molina Pelisson, filha de Armando Pelisson ou Almarido Pelisson e de Maria Izabel Molina Pelisson.	28.353.518 ou 51.685.246-2	SP
08016.001628/07-40	Izaque Cláudio ou Izaque Claudio, filho de Pedro Cláudio ou Pedro Claudio e de Adélia Brito Cláudio ou Adelia Brito Claudio.	5.420.416-67	PR
08016.002283/07-41	Jailson Meneses Santana, filho de João Erotildes Meneses de Santana ou João Erotildes Santana ou João Erotides Santana ou João Erotides Menezes Santana e de Maria Meneses Carvalho ou Maria Menezes Carvalho ou Maria Menezes Santana.	21.0047.797	SP
08016.006091/06-23	Jair Morrone ou Jair Marrone ou Jair Marroni, filho de Hildebrando Marrone ou Hildebrando Marroni ou Indebrando Marroni ou Ildebrando Marrone e de Carolina Aparecida Marrone ou Carolina Ap. Marroni ou Carolina Aparecida Marroni.	31.202.869 ou 31.248.953-5	SP
08016.007097/06-18	Jair Rodrigues, filho de Etelvino Rodrigues e de Josefa Escarbi Rodrigues ou Josefa Esgarba.	28.836.826 ou 26.984.421-1	SP
08016.002601/07-74	João Lourenço Varela Filho, filho de João Lourenço Varela e de Maria Inês Varela ou Maria Iles Varela.	15.081.957	SP
08016.007124/06-52	João Maria Candinho ou João Maria Candido, filho de José Ildebrando ou José Ildebrandi ou José Hildebrando da Silva ou José Hildebrando ou José Ildebrando e de Irya Candinho.	22.560.557 ou 22.560.557-0	SP
08016.002530/06-29	João Salvo dos Santos, filho de José Guilherme dos Santos e de Amélia Ribeiro de Limeira.	21.117.512 ou 51.342.122-1 ou 21.117.512-2	SP
08016.000739/07-39	José Dilton Pereira, filho de Maria Divina Pereira ou Maria Divina Pereira de Oliveira.	24.470.494 ou 26.929.826 ou 24.470.494-6	SP
08016.004024/06-74	José Luís Drago ou Roque Drago, filho de José Renato Drago e de Antônia Maria Drago ou Alaide Luiz Drago.	16.883.728 ou 19.889.696	SP
08016.006306/06-14	Kátia Aparecida de Souza Fernandes, filha de José Nelson Fernandes e de Patrocínia de Souza.	36.403.980 ou 51.732.326-6 ou 23.054.007-7	SP
08016.005248/06-01	Leandro Roberto de Jesus, filho de Fernando Garbin ou Fernando Garbim e de Sebastiana Garbin ou Ana Sebastiana Garbin ou Sebastiana Garbin.	31.964.880 ou 31.964.880-1	SP
08016.001805/06-15	Luiz Carlos Franco dos Santos, filho de Izaltino Franco dos Santos e de Cândida Elias de Lara Santos.	7.153.445-6	SP
08016.005794/06-34	Luiz César dos Santos Vieira, filho de Antonio dos Santos Vieira e de Olimpia Firmina de Souza Vieira ou Olimpia Firmina Souza Vieira ou Olimpia Formina de Souza Vieira ou Olimpia Firmina de Souza.	19.931.476	SP
08016.007271/06-22	Marcelo Rodrigues de Santana ou Paulo Henrique de Moraes ou Israel Soares Santana ou Paulo Henrique Felix Moraes ou Marcelo Rodrigues Santana, filho de José Rodrigues de Santana ou Balbino Ramiro de Santana ou Henrique Felix Moraes ou José Rodrigues Santana e de Eldezia Barbosa Santana ou Edezia Rodrigues Santana ou Eldezia Barbosa Santana ou Laurentina Soares Santana ou Helena Maria Santos Moraes ou Helena Maria dos Santos Moraes ou Eidézia Barbosa Santana.	28.276.458 ou 31.605.742-3 ou 51.854.484-9 ou 51.703.979-5 ou 51.854.484-9 ou 51.703.979-5 ou 28.276.458-6 ou 31.605.742-3	SP
08016.005522/06-34	Marco Antônio de Campos Rocha, filho de Antonio Campos Rocha ou Antônio de Campos Rocha e de Maria Assumpção de Aguiar Campos ou Maria Assumpção.	19.523.036 ou 51.671.923-3	SP

08016.000724/07-71	Marco Antônio Moreira ou Marco Antonio Moreira, filho de Vera Lúcia Moreira ou Vera Lucia Moreira.	47.083.550 ou 51.418.168-0	SP
08016.005795/06-89	Marco Antônio Nogueira ou Marco Antonio Nogueira ou Marcos Antonio Nogueira, filho de Luiz Carlos Nogueira ou Luis Carlos Nogueira e de Maria Eunice Silva Nogueira ou Maria Eunice Silva.	18.505.979 ou 18.505.979-x	SP
08016.000740/07-63	Marcos Antônio Gomes ou Adão José de Souza ou Marcos Antonio Gomes, filho de Geraldo Osvaldo Gomes ou Osvaldo Gomes e de Maria Amélia Gomes.	10.581.472 ou 10.581.472-6	SP
08016.006168/06-65	Marcos Brocco, filho de Alcides Brocco e de Aparecida Francisco Brocco.	28.580.943 ou 31.347.543-x	SP
08016.005493/06-19	Maria Aparecida Rocha Santana, filha de Teresa Camila Rocha e de José Paulino dos Santos.	51.357.455	SP
08016.003350/06-64	Maurício Martins, filho de José Martins ou José Amaro Martins e de Terezinha Amaro Martins ou Terezinha Martins ou Tereza Amaro Martins.	25.327.646 ou 22.327.646 ou 26.911.463	SP
08016.007342/06-97	Mauro Luzia dos Santos, filho de José Menino dos Santos e de Clementina Alves Batista dos Santos.	30.709.192 ou 31.596.033	SP
08016.005451/06-70	Pedro Juliano de Souza Queiroz ou Pedro Juliano de Sousa Queiroz, filho de José Benedito de Sousa Queiroz ou José Bento de Souza Queiroz ou José Benedito de Souza Queiroz e de Maria Lazara Pinheiro ou Maria Lazara Pinheiro de Souza ou Maria Lazara Pinheiro de Souza ou Maria Lazara O de Souza ou Kátia L P de Souza.	31.156.507	SP
08016.003366/06-77	Rafael Lopes da Costa, filho de Idelfonso da Costa Muniz ou Iperionso da Costa Muniz e de Ondina Lopes Muniz.	51.808.453 ou 29.976.740-1	SP
08016.000007/05-87	Reginaldo Queiroz da Silva, filho de João Lima da Silva ou João Lino da Silva e de Maria São Pedro Queiroz da Silva.	17.803416 ou 31.811.839-7 ou 17.803.064	SP
08016.001843/06-60	Renato Magnusson, filho de Álvaro Magnusson e de Benedita Ribeiro Magnusson.	29.603.180 ou 51.393.919-2 ou 51.394.889-2	SP
08016.002185/06-23	Rodrigo Li Butti ou Rodrigo Libutti, filho de Dorival Li Butti ou Dorival Libutti e de Elza Li Butti ou Elza Barbosa da Silva Libutti.	51.580.317 ou 51.580.317-0	SP
08016.006316/06-41	Rosana Plínio Marcelino Romero ou Rosana Plínio Marcelino ou Rosana Marcelino, filha de Antônio Plínio Marcelino ou Antonio Plínio Marcelino e de Isabel da Silva Marcelino ou Izabel Silva Marcelino ou Isabel Silva Marcelino.	23.609.953 ou 19.048.171-7 ou 23.609.953-x	SP
08016.006429/06-47	Rosangela do Nascimento Lucas ou Rosangela Nascimento Lucas ou Márcia Aparecida do Nascimento ou Rosana do Nascimento Lucas, filha de Severino Bernardino Lucas e de Sônia Maria do Nascimento Lucas ou Sônia Maria Barbosa do Nascimento ou Sonia Maria Barbosa do Nascimento.	16.617.925 ou 31.936.240-1 ou 26.997.439-8	SP
08016.006087/06-65	Suellen Sambl de Souza, filha de Antônio Carlos de Souza ou Antonio Carlos de Souza e de Maria Aparecida Sambl de Souza.	44.019.580 ou 51.878.152-5 ou 44.019.580-9	SP
08016.001894/04-20	Terezinha Jesus de Paula, filha de José Manoel de Paula e de Maria José de Paula.	31.963.148 ou 3.355.923-1	SP
08016.006082/00-14	Valdemar Valandro, filho de Danilo Valandro e de Inês Russin Valandro.	25.908.335 ou 31.065.005-7 ou 25.908.335-5	SP
08016.003241/05-66	Valdomiro Lopes, filho de Eulina Francisca Lopes.	30.471.439 ou 51.124.521-x	SP
08016.003879/06-88	Zózima Maria Vaz Martins ou Zozima Vaz Maria ou Zözema Maria Vaz, filha de Andreolino Vaz Moreira ou Andecolino Vaz Moreira e de Carolina Machado Moreira.	22.849.074 ou 19.044.131 ou 22.849.074-1	SP

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 367, de 22 de setembro de 2008. Sobrevôo no território nacional de uma aeronave tipo C-021A, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos da América, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2008:

dia 29 - procedente de Montevidéu, Uruguai, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Brasília e Belém e destino a Porto of Spain, Trinidad and Tobago.

Autorizo. Em 25 de setembro de 2008.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Exposição de Motivos

Nº 3, de 12 de agosto de 2008. Proposta formulada pelo Ministro de Estado das Cidades no sentido de o Brasil se candidatar à sede do Fórum Urbano Mundial em 2010, promovido pela Un-Habitat, Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. De acordo. Em 25 de setembro de 2008.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 974, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o anexo da Portaria PGF nº 497, de 04 de julho de 2007.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria PGF nº 497, de 4 de julho de 2007, alterada pelas Portarias nº 807, de 10 de outubro de 2007, nº 194, de 20 de fevereiro de 2008 e nº 650, de 24 de julho de 2008, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

ANEXO

Nome	Cargo	SIAGE	Exercício	Regime de Dedicção
Aldenor de Souza Bohadana Filho	Procurador Federal	1287195	PF - FUNASA / PA	Não Exclusiva
Bruno Junior Bisinoto	Procurador Federal	1311531	PF / AM	Não Exclusiva
Carina Bellini Cancelli	Procuradora Federal	1480117	CGCOB / PGF	Não Exclusiva
Carlos Augusto Maciel Almeida	Procurador Federal	1379434	PF / SE	Não exclusiva
Célio Rodrigues da Cruz (Coordenador)	Procurador Federal	1287265	PF / SE	Exclusiva conforme artigo 1º, § 2º.
Claudio José de Oliveira	Procurador Federal	0147663	PRF 2ª Região-RJ	Não exclusiva
Daniela Câmara Ferreira	Procuradora Federal	1313577	PRF 3ª Região-SP	Não exclusiva
Diego Paes Moreira	Procurador Federal	1585339	PRF 3ª Região - ER de Guarulhos	Não exclusiva
Dimitri Brandi de Abreu	Procurador Federal	1358347	PRF 3ª Região - ER de Campinas	Não exclusiva
Eduardo Dias Diaz Carvalho	Procurador Federal	1553326	CGCOB / PGF	Não exclusiva
Fabio Munhoz	Procurador Federal	1437748	PRF 3ª Região - ER de Campinas	Não exclusiva
Guilherme Manuel da Silva	Procurador Federal	1064784	PF - ANS / RJ	Não exclusiva
Itacuci Gonçalves de Lima Beltrão	Procurador Federal	1218000	PF / PR - ER de Ponta Grossa	Não exclusiva
Jailton Azevedo Cândia	Procurador Federal	0949528	PF / BA	Não exclusiva
Juliana Alves de Araújo	Procuradora Federal	1379812	PRF 5ª Região-PE	Não exclusiva
Márcia Bezerra de Menezes Teixeira	Procuradora Federal	1312137	PRF 5ª Região-PE	Não exclusiva
Mariana Rodrigues Silva Melo	Procuradora Federal	1378218	PGF SEDE	Não exclusiva
Paulo César Lopes	Procurador Federal	1312687	CGCOB / PGF	Não exclusiva
Paulo Roberto Speziali	Procurador Federal	1378209	CGCOB / PGF	Não exclusiva
Robertson de Araújo Werner	Procurador Federal	1205537	PRF 2ª Região-RJ	Não exclusiva
Wania Maria Alves de Brito	Procuradora Federal	1219900	PF / PR	Não exclusiva

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ministerial nº 906, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, Seção 1, página 3, 1ª coluna, onde se lê: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 987, de 17 de setembro de 2008, ... leia-se: TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 897, de 17 de setembro de 2008, ...

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.574/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 116ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000162/2008-10
Requerente: Instituto de Pesquisa Clínica de São Paulo Ltda./AAIPHARMA.
CNPJ: 04.443.617/0001-32.
Endereço: Av. Paulista, nº 453 - 10º andar - Bela Vista - São Paulo/SP. CEP 01311-907. Telefones (11) 3142-9373. FAX (11) 2189 5088.

Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco.

Extrato Prévio: 1469/2008, Publicado no D.O.U No. 136, 17de julho de 2008.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco, conclui pelo DEFERIDO nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio do Instituto de Pesquisa Clínica de São Paulo Ltda./AAIPHARMA., Sra. Andréa Saud Martinez., solicita à CTNBio parecer técnico para execução de projeto envolvendo pesquisa em seres humanos com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco. O projeto a ser executado denomina-se: "Um estudo clínico de fase 3 para avaliar a

segurança e a eficácia do tratamento com Allovectin-7® 2mg intralesional comparado com Dacarbazina (DTIC) ou Temozolomida (TMZ) em sujeitos com melanoma metastático recorrente" e será coordenado pela pesquisadora Andréa Saud Martinez. A pesquisadora responsável apresenta a proposta em formulário apropriado para avaliação da CTNBio e solicita que as informações sobre a construção genética e desenho experimental, por ela apontadas como tal, sejam consideradas confidenciais por envolverem informações de interesse comercial não protegidas por patentes. A solicitação informa as instituições participantes do estudo, com os respectivos responsáveis, e declara que a classe de risco do OGM é I. As medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção foram descritas na solicitação. A proposta foi apresentada em formulário apropriado, respondendo às questões contidas na Instrução Normativa Nº09 da CTNBio. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a execução do projeto envolvendo pesquisa com uso de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 583, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário do Audiovisual, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Edital nº 7, de 23 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, que regulamenta o Concurso Público de Apoio ao DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE SÉRIE DE ANIMAÇÃO PARA TV, instituído pela Portaria nº 063, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Homologar os projetos SELECIONADOS pela Comissão de Especialistas na Área Audiovisual, nomeada pela Portaria nº 4, de 21 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2008, conforme relação abaixo, para fins de contratação e pagamento do apoio.

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBER O APOIO

Controle	Projeto	Proponente	UF
053	Abílio e Traquitana	Fernanda Ribeiro Ferreira	SP
077	Aventuras Gósmicas	Santo Forte Serviços de Imagem e Conteúdo Ltda ME	BA
101	Boa Noite, Martha	Marta Corrêa Machado	RS
078	Brichos - Série de TV	Tecnokena Audiovisual e Multimídia Ltda	PR
015	Historietas Assombradas (Para Crianças Mal Criadas)	Glaz Entretenimento Ltda.	SP
029	Irmão de Jorel	Juliano Enrico Marques Teixeira	ES
035	Palmeiras do Alto	Anaya Produções Culturais Ltda.	MG
099	Quarto do Jobi	Ld. Laboratório de Desenhos Ltda	RJ
086	Tá Ligado no Movimento?	Verdesign Comunicação Ltda	RJ
046	Uakari, o Indiozinho	Marcio Duro Moraes	DF

PROJETOS EM LISTA DE RESERVA

Ordem	Controle	Projeto	Proponente	UF
1º	075	Ninguém	Adriano Luís Romero e Dias	BA
2º	074	E.T.Ráqueo	Humberto Dias de Avellar	RJ
3º	052	Bolaoito Talkshow	Allan Sieber	RJ
4º	065	Menino Caranguejo	João Francisco Peligrino Xavier	SC
5º	076	As Aventuras de Super Jambu em tacacá City	Waleriano Gurjão Duarte	PA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DA-RIN

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 0628 - Vanguardas Russas
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
Processo: 01400.000493/08-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.497.445,00
Prazo de Captação: 26/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem de exposição composta por obras antológicas da história da arte realizadas por artistas russos na década de 10, 20 e 30 do século XX.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3793 - Itapebussú 2008 - 63 anos, onde gerações se encontram e história continua!
DS&A Produções Artísticas e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 04.159.740/0001-26
Processo: 01400.003289/08-34
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 515.290,60
Prazo de Captação: 26/09/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo disponibilizar gratuitamente as atrações musicais da festa popular Itabebussú 2008, que neste ano completa 63 anos de existência.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos VI e XV do art. 7º da MP 2228, de 06 de setembro de 2001 e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº 269, de 23 de setembro de 2008, resolve:

1 - Destacar o valor orçamentário de R\$ 150.574,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais) para a Cinemateca Brasileira, da Secretaria do Audiovisual - SAV, do Ministério da Cultura - MinC, com vistas a custear despesas com a organização dos fundos arquivísticos da EMBRAFILME e CONCINE, documentação sob responsabilidade da Agência Nacional do Cinema - ANCINE e guarda compartilhada com a Cinemateca Brasileira.

2 - Descentralizar o valor em favor da Cinemateca Brasileira- UG 420037, à conta da Ação Orçamentária da ANCINE 13.122.0169.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, nas naturezas de despesa: 3.3.90.39: R\$ 77.760,00; 3.3.90.30: R\$ 10.214,00 e 4.4.90.52: R\$62.600,00.

3 - A Cinemateca Brasileira, após a realização das despesas, deverá encaminhar à ANCINE documentação comprobatória pertinente, conforme estabelece o item 4, da Súmula Coned nº 04/2004.

MANOEL RANGEL

Ministério da Defesa

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

BALANCETE PATRIMONIAL

Pela lei Nº 4.320/64

Agosto/2008

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
ATIVO FINANCEIRO	1.560.495	PASSIVO FINANCEIRO	747.727
Disponível	1.284.351	Depósitos	403.185
Créditos em Circulação	276.144	Obrigações em Circulação	344.542
ATIVO NÃO FINANCEIRO	162.385	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	110.762
Bens e Valores em Circulação	43.649	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	110.033
Valores Pendentes a Curto Prazo	3.976	Entidades Credoras	729
Realizável a Longo Prazo	114.760	PASSIVO REAL	858.489
PERMANENTE	214.295	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.078.686
Investimentos	5.960	Patrimônio/Capital	888.523
Imobilizado	208.335	Reservas	1.617
		Resultado Acumulado	188.546
ATIVO REAL	1.937.175	TOTAL DO PASSIVO	1.937.175
ATIVO COMPENSADO	11.013.368	PASSIVO COMPENSADO	11.013.368
TOTAL GERAL DO ATIVO	12.950.543	TOTAL GERAL DO PASSIVO	12.950.543



BALANCETE FINANCEIRO

Pela lei N º 4.320/64
Agosto/2008

INGRESSOS	R\$ MIL	DISPÊNDIOS	R\$ MIL
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.770.400	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	2.456.355
Rec.Operacionais (Rec.Outros Serviços)	1.650.495	Despesa.Oper. (Outras Desp.Oper.)	1.410.793
Receitas de Capital (Alien.Bens e Div.)	1.740	Desp.Capital (Div. e Investimentos)	162.699
Outras Rec. Cap. (Int. Cap. c/ Rec. TN)	246.326	Obrigações em Circulação	882.863
Créditos em Circulação	871.839		

DISPONÍVEL DO PERÍODO ANTERIOR		DISPONÍVEL DO PERÍODO SEGUINTE	
Aplicações Financeiras	970.306	Aplicações Financeiras	1.284.351
Outras Disponibilidades	923.302	Outras Disponibilidades	1.273.994
	47.004		10.357
TOTAL	3.740.706	TOTAL	3.740.706

SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI
Presidente

ELISMAR GONÇALVES LOPES
Gerente de Contabilidade e Custos

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.348/MD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e com os Art. 9º, Art. 25 e Art. 26 da Portaria nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Suspender a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa CADIC BRASIL AEROLEVANTAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.371/0001-10 como Organização Especializada Privada, categoria a, a partir de 1º de setembro de 2008.

Art. 2º Conceder a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa CADIC BRASIL AEROLEVANTAMENTO LTDA., com sede social na Rua Tenente Benévolo, nº 2031, Bairro Meireles, CEP 60160-041, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.371/0001-10 como Organização Especializada Privada, categoria c, no período de 1º de setembro de 2008 a 20 de junho de 2009.

Art. 3º Manter a posse do acervo dos originais de aerolevantamentos, atualmente existente, com a empresa CADIC BRASIL AEROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.518.371/0001-10, a qual permanecerá responsável pela sua preservação e controle.

Art. 4º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 766/MD, de 28 de maio de 2007.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 377, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 47, inciso I, alínea "m", do referido Regimento, e considerando o que consta do processo Nº 60800.059717/2008-30, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ Nº 00.232.699/0001-15, com sede na cidade de Confins (MG), para executar serviços auxiliares de transporte aéreo - classificados como operacionais e de proteção - em aeroportos brasileiros, com fundamento no art. 102 da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e de acordo com a Portaria Nº 467/GM5, de 03 de junho de 1993, e instruções complementares vigentes.

Art. 2º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 378, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-15/1594/88, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 25 de novembro de 2008, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária BRISA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 92.553.486/0001-03, com sede social na cidade de Espumoso (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 379, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo não-regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências previstas nos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24 do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.044571/2007-47, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária KAONIC AIRLINES LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiro, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Decisão.

Art. 2º A empresa deverá comprovar perante a ANAC, até a data da outorga da autorização, sendo condição indispensável para tanto, a integralização do capital social subscrito, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação desta Decisão.

Art. 3º O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adequações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, apresentado em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso V, do anexo da Portaria Nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único. As modificações previstas neste artigo estarão sujeitas à prévia aprovação da ANAC.

Art. 4º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria Nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e da outorga da autorização.

Art. 5º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A empresa ficará, ainda, sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação desta decisão:

I - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência da ANAC;

II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar, sem a devida autorização da autoridade competente, os serviços de transporte aéreo não-regular de passageiros, carga e mala postal ou qualquer outra modalidade de serviços aéreos antes da obtenção, junto à ANAC, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e da outorga da concessão; e

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 380, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/26167/05, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ADE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 07.801.100/0001-66, com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG), a explorar serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 381, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Defere pedido de concessão de nível de segurança equivalente de cumprimento com o requisito RBHA 23.1553, emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.052223/2008-24, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 030/2008/GGCP e anexos, o pedido de concessão de nível de segurança equivalente de cumprimento com o requisito RBHA 23.1553, emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que diz respeito aos indicadores de quantidade de combustível.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 382, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Defere pedido de concessão de nível de segurança equivalente de cumprimento com o requisito RBHA 23.1353 (h), emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.052225/2008-13, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide



Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 031/2008/GGCP e anexos, o pedido de concessão de nível de segurança equivalente de cumprimento com o requisito RBHA 23.1353 (h), emenda 23-55, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que diz respeito às baterias utilizadas em emergências elétricas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 383, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito RBHA 23.181 (b) para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 11, inciso V, e 8º, inciso X, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como a alínea 11.27 (e) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 11, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.019172/2008-29, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 23 de setembro de 2008, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 001/2008/GGCP e anexos, o pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 23.181 (b), emenda 23-45, para o projeto de tipo do avião Embraer modelo EMB-500, no que diz respeito à redução do amortecimento da estabilidade dinâmica látero-direcional (Dutch Roll) para 1/10 da amplitude em 13 ciclos, quando voando em altitudes iguais ou superiores a 5.490 m (18.000 pés).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.447/SSO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Encerramento de Atividades da Prática Escola de Pilotos de Helicóptero Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Encerrar, a pedido, as atividades de instrução da Prática Escola de Pilotos de Helicóptero Ltda., com sede situada na Avenida Ayrton Senna, Nº 2541, Hangar 1, Bairro Jacarepaguá, CEP: 22775-001, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e sua filial localizada à Avenida Manoel Mavignier, Nº 5206, Bairro Lagoa Redonda, CEP: 60832-401, na cidade de Eusébio - CE, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.062214/2008-41, a partir de 11 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 1.448/SSO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa os cursos da Escola Nacional de Aviação Civil Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado de Avião, parte teórica, Piloto Comercial/IFR de Avião, parte teórica, Piloto Privado de Helicóptero, parte teórica, Piloto Comercial de Helicóptero, parte teórica, Vão por Instrumentos, parte teórica, bem como o curso de Comissário de Vôo, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Escola Nacional de Aviação Civil Ltda., situado à Rua Antonio Ferro, 42, Jd.Vista Alegre, na cidade de Paulínia - SP, CEP 13140-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo Nº 60800.004146/2008-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.450/SIE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa o Aeródromo de Manhauçu / MG (SNJM).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67240.003692/2008-51, resolve:

Art. 1º - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Manhauçu; 1.2) Denominação do aeródromo..... Aeroporto Elias Breder (SNJM); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 2-C; 1.5) Município..... Manhauçu; 1.6) Unidade da Federação... Minas Gerais; 1.7) Latitude... 20º 15' 35" S; 1.8) Longitude... 042º 11' 02" W; 1.9) Elevação..... 829,95 metros; 1.10) Designação das pistas..... 02/20; 1.11) Dimensões da pista..... 1.170,00 x 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... 14/F/B/X/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações e Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Art. 2º - As distâncias declaradas das pistas de pouso e decolagem para este aeródromo, em função do recuo de 180 metros da cabeceira 08, são:

	TORA	TODA	ASDA	LDA
RWY 08	2.525 m	2.525 m	2.525 m	2.345 m
RWY 26	2.345 m	2.345 m	2.525 m	2.525 m

Ar. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.452/SIE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Homologa as Modificações de Características Físicas e Operacionais do Aeroporto Prefeito Octávio de Almeida Neves (SNJR) (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução No 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo no 67240.009657/2007-DV, resolve:

Art. 1º - Homologar as modificações físicas e operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público, com as seguintes características:

DADOS DO AEROPORTO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeroporto..... São João Del Rei; 1.2) Denominação do aeroporto..... Prefeito Octávio de Almeida Neves (SNJR); 1.3) Tipo do aeroporto..... Público; 1.4) Classe do aeroporto..... 2-B; 1.5) Município..... São João Del Rei; 1.6) Unidade da Federação..... Minas Gerais; 1.7) Latitude..... 21º 05' 05,61" S; 1.8) Longitude..... 044º 13' 29,43" W; 1.9) Elevação..... 948,34 metros; 1.10) Designação da pista..... 07/25; 1.11) Dimensões da pista..... 1400 x 30 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... PCN 16/F/B/Y/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna/noturna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações e Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

PORTARIA ANAC Nº 1.451 /SIE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Homologação do Aeródromo Regional da Zona da Mata (SDZY) (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67609.008252/2008-74, resolve:

Art. 1º - Homologar a modificação das características físicas do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público:

DADOS DO AERÓDROMO:

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo..... Juiz de Fora - MG; 1.2) Denominação do aeródromo..... Aeroporto Regional da Zona da Mata (SDZY); 1.3) Tipo do aeródromo..... Público; 1.4) Classe do aeródromo..... 2-C; 1.5) Município..... Rio Novo; 1.6) Unidade da Federação..... Minas Gerais; 1.7) Latitude..... 21º 30' 47" S; 1.8) Longitude..... 043º 10' 23" W; 1.9) Elevação..... 411,00 metros; 1.10) Designação da pista..... 08/26; 1.11) Dimensões da pista..... 2.524,84 x 45,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista..... asfalto; 1.13) Resistência do pavimento..... 66/F/B/X/T; 1.14) Condições operacionais..... VFR diurna.

Observações: 1) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

2) O peso máximo operacional, constante desta Portaria, refere-se apenas à resistência do pavimento. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível são da alçada do operador.

Art. 2º - As distâncias declaradas das pistas de pouso e decolagem para este aeródromo são:

	TORA	TODA	ASDA	LDA
Cab. 07	1400 m	1400 m	1400 m	1400 m
Cab. 25	1400 m	1400 m	1400 m	1400 m

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as homologações anteriores deste aeroporto.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 25, de 31 de maio de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais resolve

Art. 1º Os arts. 3º e 6º da Portaria Normativa nº 25, de 31 de maio de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O gerenciamento do PROFUNCIONÁRIO será efetuado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - MEC, por meio da Diretoria de Políticas de Formação, Materiais Didáticos e de Tecnologias para Educação Básica - DPOFORM, que designará uma coordenação geral para o Programa.

Art. 6º As atividades de formação e o desenvolvimento pedagógico do curso serão de competência de Instituições de Ensino Público, credenciadas pelo MEC, mediante Coordenação Pedagógica com o acompanhamento da Coordenação do PROFUNIONÁRIO/CGFORM/DPOFORM/SEB/MEC".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.193, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 184, de 18 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Sertão - RS um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria MEC nº 589 de 21/06/2007, publicada no DOU de 22/06/2007, seção 1, páginas 15 a 21.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Sertão -RS, nos termos do caput, fica acrescido ao quantitativo de provimentos autorizados ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria MEC nº 545 de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, nos termos do caput, fica transferido à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.195, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Assistente em Administração, no Anexo à Portaria MEC nº 544 de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 23 a 25.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, nos termos do caput, fica transferido ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.196, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, no Anexo à Portaria MEC nº 544 de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 23 a 25.

Parágrafo Único. O provimento deduzido do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, nos termos do caput, fica transferido ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Técnica Federal de Rondônia um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria nº 544, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 23 a 25.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Técnica Federal de Rondônia, nos termos do caput, fica transferido ao Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Viçosa- MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 95, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim um provimento do quantitativo autorizado para o cargo de Professor de 1º e 2º Graus, no Anexo à Portaria MEC nº 545 de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, seção 1, páginas 26 a 30.

Parágrafo Único. O provimento deduzido da Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim, nos termos do caput, fica acrescido ao quantitativo de provimentos autorizados ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Portaria nº 539, de 31 de maio de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 539, de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Político será composto por um representante e um suplente indicados pelos seguintes órgãos/organismos/ instituições:

- I - Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC;
- II - Secretaria de Educação à Distância - SEED/MEC;
- III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;
- IV - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED;
- V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- VI - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCE;
- VII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- VIII - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET.

§ 1º O Conselho Político será presidido pela Secretaria de Educação Básica do MEC, por meio da Diretoria de Políticas de Formação, Materiais Didáticos e de Tecnologias para Educação Básica - DPOFORM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.200, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a criação dos Centros de Apoio Pedagógicos à Pessoa com Deficiência Visual-CAP, em todos os estados brasileiros, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 319, de 26 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Brasileira do Braille será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

- I - um representante da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação;
- II - um representante do Instituto Benjamin Constant -IBC;
- III - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Norte do Brasil;
- IV - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Nordeste do Brasil;
- V - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Centro-Oeste do Brasil;
- VI - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sudeste do Brasil;
- VII - um representante dos Centros de Apoio Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual - CAP da Região Sul do Brasil; e
- VIII - um representante da União Brasileira dos Cegos - UBC."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de setembro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 153/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Fundação Universidade de Pernambuco, referente à carga horária mínima do curso de Engenharia da Computação, no sentido de que, com base no Parecer CNE/CES nº 8/2007, de 31 de janeiro de 2007, e na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, a carga horária proposta de 300 horas para Estágio Curricular Obrigatório, das 2.610 horas para as disciplinas obrigatórias e 690 horas para as disciplinas eletivas que totalizam 3.600 horas (carga horária total do curso) do curso de Engenharia da Computação da Escola Politécnica de Pernambuco, está em conformidade com as Resoluções regulamentadoras vigentes, conforme consta do Processo nº 23001.000048/2008-79.

FERNANDO HADDAD

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º e no art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no § 2º do art. 9º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005; na Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007; na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 82/2008, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 23 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas por meio da presente Resolução as normas consolidadas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de pós-graduação de especialização, nas modalidades presencial e à distância.

Art. 2º Aplicam-se ao credenciamento especial as normas estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

Parágrafo único. O parágrafo 4º do Artigo 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Instituições não educacionais, especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional, poderão oferecer cursos de especialização, obedecendo ao disposto em Resolução própria. [NR]

Art. 3º As instituições proponentes devem atender ao requisito de constituírem-se como instituições especializadas ou como ambientes de trabalho claramente caracterizados, em decorrência da tradição e da experiência institucional em área profissional, da existência de instalações e de ambiente de trabalho ou da experiência profissional do corpo de profissionais reunidos, entre outras possibilidades.

Art. 4º O credenciamento especial será concedido por prazo determinado, renovável, estipulado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, em função do resultado da avaliação do mérito do pleito.

Art. 5º O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:

I - credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;

II - credenciamento válido para uma subárea profissional, requerendo documentação comprobatória da atuação;

III - credenciamento válido para matéria específica, requerendo comprovada relação com os fins institucionais.

Art. 6º O credenciamento especial será concedido para a oferta de cursos na sede da instituição e nos demais endereços verificados na instrução do processo, correspondendo aos seus ambientes de trabalho qualificados, exceto em casos excepcionais, a critério da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), em que instituições de excelência poderão ser credenciadas para oferta de cursos de especialização em outros endereços.

Parágrafo único. O credenciamento na modalidade à distância está sujeito à regra do caput, acrescidos os pólos, devidamente avaliados.

Art. 7º O credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização na modalidade à distância é restrito às instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa.

Parágrafo único. A análise destes pleitos deverá seguir os trâmites convencionais para a concessão do credenciamento institucional para a oferta de cursos e programas na modalidade à distância, além dos trâmites comuns aos demais pleitos de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização, instituídos na presente Resolução.

Art. 8º Os atos de credenciamento especial em vigor passam a se restringir à oferta de cursos de especialização no endereço da sede da Instituição, ficando autorizada a conclusão das turmas em andamento e vedada a abertura de novas turmas em outros endereços.



§ 1º Nestes casos, a interessada poderá solicitar a ampliação do seu ato de credenciamento especial, condicionada aos processos de avaliação in loco e ao julgamento pela CES/CNE.

§ 2º Em casos excepcionais, instituições de excelência cujos credenciamentos especiais estão em vigor poderão solicitar autorização para oferecer cursos de especialização em endereços distintos de sua sede, mediante julgamento de mérito pela CES/CNE.

Art. 9º Os atos de credenciamento especial em vigor sem prazo de duração fixado passam a valer por mais dois anos, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 10. Em todos os casos, a instrução do processo será efetuada no âmbito do Ministério da Educação, por meio de suas respectivas Secretarias, de acordo com a natureza do pleito.

Art. 11. Os processos em tramitação neste Colegiado seguirão seu curso regular, preservando-se os atos já praticados.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando suspensos os efeitos do Parecer CNE/CES nº 908, de 2 de dezembro de 1998.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.575, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Portarias nº. 450, de 06/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Normativa Interministerial MEC/MP nº. 022, de 30/04/07, alterada pela Portaria MEC/MP nº. 224 de 23/07/07; a Nota Técnica nº. 01/2007DESDE/SESU/MEC de 03/08/07 do Ministério da Educação; o Edital 24/2008 - UFPI, publicado no D.O.U. de 14.07.2008; o Processo nº 23111.002186/08-92, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Direito Público/Propedêutica, do Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando e classificando para nomeação o candidato FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº. 356/2008, de 30/06/2008, publicada no DOU de 01/07/2008, seção 01, referente à homologação do Processo Seletivo para Professor Substituto para a área de Química, do CAT, onde se lê: LINA MARIA DE CARVALHO VIEIRA, leia-se: LINA MARIA CARVALHO VIEIRA.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP -20 (vinte) horas semanais, área de Química Geral, do Departamento de Química, do Centro de Ciências da Natureza, habilitando os candidatos: MILTON BATISTA DA SILVA, CLEYTON MARCOS DE MELO SOUSA, VICENTE DE SOUSA MARQUES e IRAN DA SILVA GUIMARÃES, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, classificando os dois primeiros colocados para contratação. (considerando o Edital nº. 03/2008, publicado DOU 01/09/2008; o Processo nº. 23111.013342/08-78; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a Resolução CD/FNDE/Nº 21, de 26 de maio de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988 - Art. 208;
Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
Decreto de 25 de fevereiro de 2008;

Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Decreto nº 7.478, de 24 de junho de 2005;
Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007;
Parecer CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002;
Parecer CNE/CEB nº 1, de 01 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das vagas do Programa ProJovem Campo - Saberes da Terra; resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 21, de 26 de maio de 2008:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Número de vagas por Estado e para os Territórios da Cidadania

Estado	Nº de Vagas	Vagas Territórios de Cidadania (42%)
Amazonas	1200	504
Pará	2100	882
Rondônia	1000	420
Tocantins	1000	420
Maranhão	2750	1155
Piauí	2150	903
Ceará	2300	966
Rio Grande do Norte	1200	504
Paraíba	1500	630
Pernambuco	2950	1239
Alagoas	1400	588
Sergipe	1050	441
Bahia	5700	2394
Mato Grosso	1100	462
Mato Grosso do Sul	900	378
Espírito Santo	800	336
Minas Gerais	3200	1344
Paraná	1900	798
Santa Catarina	800	336
Total	35.000	14.364

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 46 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 45 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Informação nº 141/2008 COC/DE-SUP/SESu/MEC, de 15 de setembro de 2008, referente à caducidade do ato autorizativo da Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga, resolve:

Art. 1º Instaurar, por descumprimento do art. 209 da Constituição Federal, e do art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, § 2º, processo administrativo com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Ciências da Informação de Caratinga, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, tendo em vista que a mantenedora declara, às fls. 17 do processo nº 23000.008647/2008-41, que a instituição mantida jamais iniciou suas atividades acadêmicas desde que foi credenciada.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 46 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e no art. 45 do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o contido na Informação nº 143/2008 COC/DE-SUP/SESu/MEC, de 15 de setembro de 2008, referente à caducidade do ato autorizativo da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, resolve:

Art. 1º Instaurar, por descumprimento do art. 209 da Constituição Federal, e do art. 68 do Decreto nº 5.773/2006, § 2º, processo administrativo com vistas ao descredenciamento da Faculdade de Ciências Ambientais de Caratinga, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia, tendo em vista que a mantenedora declara, às fls. 17 do processo nº 23000.008647/2008-41, que a instituição mantida jamais iniciou suas atividades acadêmicas desde que foi credenciada.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, que realizará as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 681, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018898/2008-33	Universidade Federal Fluminense - UFF	Difundir a produção musical clássica brasileira, junto à sociedade através de apresentações da Orquestra Sinfônica Nacional - UFF.	0112915004	2008NC000830	8551G90111	R\$ 301.891,28

PORTARIA Nº 682, DE 25 SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 118/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.017555/2008-51, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Comunitária de Limeira, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Limeira, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional S.A, com sede e foro na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Limeira, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 119/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.018260/2008-01, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Planalto, que passará a denominar-se Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Garra LTDA, com sede e foro na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Anhanguera de Passo Fundo, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 120/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.014478/2008-88, resolve:

Art. 1º Recomendar o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade Santa Giúlia, que passará a denominar-se Faculdade de Taquaritinga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Taquaritinga, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 121/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.014491/2008-37, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Mario Schenberg, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Cotia, no Estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo LTDA, com sede e foro na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Mario Schenberg, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 122/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.017081/2008-48, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 123/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.030519/2007-01, resolve:

Art. 1º Recomendar a aprovação do Regimento da Faculdade de Educação Física Montenegro, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Ibicaraí, Estado da Bahia, mantida pela Academia de Educação Montenegro, com sede e foro no Município de Ibicaraí, Estado da Bahia, face a conformidade com a legislação aplicável.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Educação Física Montenegro, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 124/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.014479/2008-22, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing, com sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 125/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.023904/2007-93, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Educacional da Lapa, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Lapa, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/C Ltda, com sede e foro na cidade de Lapa, no Estado do Paraná.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Educacional da Lapa, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 13, de 20/12/2007, publicada no D.O.U. de 24/12/2007, e tendo em vista o Relatório nº 126/2008-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do processo nº 23000.018261/2008-47, resolve:

Art. 1º Recomendar as alterações do Regimento da Faculdade Brasil Central, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda, com sede e foro Município de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás.

Art. 2º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Brasil Central, o Instituto Superior de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 682/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007946/2005-15, Registro SAPIEnS nº 20050004456, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 685/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007950/2005-83, Registro SAPIEnS nº 20050004465, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Feira de Santana, na Rua Artemia Pires Freitas, s/nº, bairro SIM, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 686/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004497/2007-15, Registro SAPIEnS nº 20060013819, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Escola de Negócios do Estado da Bahia-Eneb, na Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, bairro Kalilândia, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Apoio à Educação, Ciências e Tecnologia do Estado da Bahia S/A, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 749/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012060/2006-74, Registro SAPIEnS nº 20060003772, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Kantun, na Avenida Júlio de Castilhos, 2.030, Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Caxias do Sul Ltda., com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA



PORTARIA Nº 695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 696/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010835/2006-77, Registro SAPIEnS nº 20060002278, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Diadema, na Avenida Alda, 831, no bairro Parque 7 de Setembro, mantida pela Diadema Escola Superior de Ensino, ambas com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 723/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.019479/2006-57 e 23000.019482/2006-71, Registros SAPIEnS nºs 20060009382 e 20060009384, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Comunicação Social, bacharelado, com as habilitações em Publicidade e Propaganda e em Relações Públicas, com 240 (duzentas e quarenta vagas) totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas, na Rua Madre Maria Santa Margarida, s/nº, bairro Nova Campinas, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 729/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002754/2007-84, Registro SAPIEnS nº 20060011129, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Jangada, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 676, Centro, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina, ambos com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado no artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DRESUP/COREG nº 691/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012257/2005-22, Registro SAPIEnS nº 20050006204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves, na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, bairro Fábricas, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Ensino Superior "Presidente Tancredo de Almeida Neves" Ltda., com sede na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 1261, de 26 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo a seguinte classificação orçamentária Funcional Programática: 12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Su-

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.018480/2008-26	Universidade Federal de Alfenas	Apoiar a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas e de comunicação.	NC 000833	R\$ 19.046,00

PORTARIA Nº 700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, referente ao Edital SESu nº 08/2008, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.016522/2008-94	Universidade Federal do Amapá	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o prédio da Coordenação de gestão de pessoas e Material de consumo para as unidades administrativas.	0112915011	2008NC000832	8551G90111	R\$ 99.965,54
23000.016487/2008-11	Universidade Federal de Brasília	Apoio financeiro destinado ao pagamento das despesas com energia elétrica junto a Companhia Energética de Brasília (CEB), durante o segundo semestre de 2008.	0112915011	2008NC000831	8551G90111	R\$ 1.092.181,12

PORTARIA Nº 701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN nº 01 /STN/MF, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula nº 4/2004 da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo I, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

perior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 03/2007, publicado no Diário Oficial da União de 27/04/2007 e republicado em 6/06/2007, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior - SESu e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu e SEESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.018901/20008-19	Universidade Federal Fluminense em Buenos Aires	Difundir a produção musical clássica brasileira junto à sociedade Argentina através de uma apresentação da Orquestra Sinfônica Nacional - UFF.	0112915004	2008NC000835	8551G90111	R\$ 150.000,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria SESU nº 629, de 03/09/2008, publicada no DOU de 04/09/2008, seção 1, página 12, onde se lê "O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências de Guarulhos", leia-se "O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade Exponencial"

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 538, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2008, seção 1, página 26, onde se lê: "...Instituto Pernambuco de Ensino Superior...", leia-se: "...Instituto Pernambuco de Ensino e Cultura..." (Processo nº 23000.013467/2007-08, Despacho SESu nº 557/2008)

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 537, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2008, seção 1, página 25, onde se lê: "...Instituto Teresina de Ensino Superior...", leia-se: "...Instituto Teresina de Ensino e Cultura..." (Processos nº 23000.029651/2007-61 e nº 23000.029650/2007-17, Despacho SESu nº 556/2008).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 537, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2008, seção 1, página 25, onde se lê: "...Rua joça Pires, nº 1000, bairro de Fátima, Teresina - PI...", leia-se: "...Rua Governador Joca Pires, nº 1000, bairro de Fátima, Teresina - PI..." (Processos nº 23000.029651/2007-61 e nº 23000.029650/2007-17, Despacho SESu nº 556/2008).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Retificar Portaria Normativa nº 13/2008, publicada no D.O.U. em 16/9/2008, nos seguintes termos: I - Onde se lê:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
Diretor de Gestão Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa	CD-04

II - Leia-se:

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CÓDIGO
Diretor de Gestão Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa	CD-03

III - Ficando ratificados os demais (Processo nº 23076.018069/2008-77)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os percentuais e margens de lucros a serem aplicados na determinação de preços a serem utilizados como parâmetro nas operações de compra e venda de bens, serviços e direitos, efetuadas por pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica vinculada, domiciliada no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Os pedidos de alteração de percentuais de que tratam os incisos II e III do art. 18 e os incisos II, III e IV do § 3º e o caput do art. 19 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão efetuados, em caráter geral, setorial ou específico, de ofício, ou em atendimento ao pedido de entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional ou da própria pessoa jurídica interessada em relação aos bens, serviços ou direitos objeto de operações por parte das pessoas jurídicas representadas.

§ 1º Os pedidos de alteração de margem deverão indicar a classificação fiscal dos bens para os quais se pleiteia a mudança de margem, de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), evidenciando-se os critérios técnicos, a consistência e uniformidade das amostras utilizadas nas pesquisas e estudos empreendidos, de forma a fundamentar o pedido formulado.

§ 2º Na hipótese de os dados apresentados não caracterizarem, de forma representativa e consistente, a margem efetivamente praticada em operações entre pessoas não vinculadas, no Brasil ou no exterior, os pedidos serão desconsiderados.

Art. 2º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a análise dos pedidos de alteração de percentual de que trata o art. 1º, devendo, para cada caso, apresentar proposta de solução ao Ministro da Fazenda.

§ 1º Sendo o pedido admitido, a proposta de solução:

I - se concessória, total ou parcialmente, será formalizada por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União; II - se denegatória, será exarada em despacho formalizado no próprio processo de pedido.

§ 2º Nas hipóteses de atendimento parcial ou total do pedido, a RFB deverá propor o período para o qual se aplicarão os novos percentuais, observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º A ocorrência de fatos relevantes que alterem a margem referida, entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) ano, implicará a obrigatoriedade de comunicação à RFB.

§ 4º A ausência de comunicação do fato relevante de que trata o § 3º implicará procedimento de fiscalização de calcular os preços parâmetros com base nas margens estabelecidas em lei.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a aplicação de uma nova margem: I - menor que a autorizada depende de formulação de novo pleito e de sua aprovação;

II - maior que a autorizada deverá ser efetuada a partir do ano-calendário subsequente.

§ 6º É vedado o pedido de alteração de margem ou percentual para períodos anuais encerrados anteriormente à data da interposição do pedido.

§ 7º Para efeito de comprovação da inadequação de margens, não poderão ser utilizados os dados oriundos de operações com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em países, dependências ou regimes, de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

CAPÍTULO I
DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

Art. 3º As solicitações de alteração de percentuais, nas importações, deverão ser instruídas por relatórios ou notas explicativas embasados por estudo ou pesquisa que demonstre, observados os requisitos que assegurem a comparabilidade das transações pesquisadas com as da pessoa jurídica interessada, que a margem de lucro pleiteada é praticada por outras pessoas jurídicas independentes, em transações com não vinculadas; e é incompatível com a margem estabelecida pela legislação.

§ 1º No caso de bens, serviços ou direitos idênticos, somente será permitida a efetivação de ajustes relacionados com:

I - prazo para pagamento;

II - quantidades negociadas;

III - obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;

IV - obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º;

V - obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;

VI - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas, consideradas para efeito de comparação dos preços;

VII - acondicionamento; e

VIII - frete e seguro.

§ 2º As diferenças nos prazos de pagamento serão ajustadas pelo valor dos juros correspondentes ao intervalo entre os prazos concedidos para o pagamento das obrigações sob análise, com base na taxa praticada pela própria pessoa jurídica, quando comprovada a sua aplicação de forma consistente para todas as vendas a prazo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base:

I - na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil; ou

II - na taxa Libor, para depósitos em dólares americanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 4º Os ajustes em função de diferenças de quantidades negociadas serão efetuados com base em documento de emissão da pessoa jurídica vendedora, que demonstre praticar preços menores quanto maiores as quantidades adquiridas por um mesmo comprador.

§ 5º Para efeito de ajuste decorrente das garantias a que se refere o inciso III do § 1º, o valor integrante do preço, a esse título, não poderá exceder o resultado da divisão do total dos gastos efetuados, no período de apuração anterior, pela quantidade de bens, serviços ou direitos em uso, no mercado nacional, durante o mesmo período.

§ 6º Na hipótese do § 5º, se o bem, serviço ou direito não houver sido vendido no Brasil, será admitido o custo correspondente à mesma garantia, em moeda nacional, praticado em outro país.

§ 7º Nos ajustes em virtude do disposto nos incisos IV e V do § 1º, o preço do bem, serviço ou direito adquirido de uma pessoa jurídica vinculada, domiciliada no exterior, que suporte o ônus da promoção do bem, serviço ou direito, no Brasil, poderá exceder o preço de outra que não suporte o mesmo ônus, até o montante despendido, por unidade do produto, pela pessoa jurídica exportadora, com a referida obrigação.

§ 8º Para efeito do § 7º, no caso de propaganda e publicidade que tenha por finalidade a promoção do nome ou da marca da pessoa jurídica, exclusivamente no mercado brasileiro, os gastos serão rateados para todos os bens, serviços ou direitos vendidos no Brasil, em função das quantidades e respectivos valores de cada tipo de bem, serviço ou direito.

§ 9º No caso de serem utilizados dados de uma pessoa jurídica adquirente que não suporte o ônus de intermediação na compra de bem, serviço ou direito, como referência do cálculo da margem de lucro da pessoa jurídica interessada que arque com tais encargos, em operação de compra efetuada com pessoa jurídica vinculada, o preço do bem, serviço ou direito desta operação poderá exceder o preço daquela, até o montante correspondente a esse encargo.

§ 10. No caso de serem utilizados dados de uma pessoa jurídica adquirente que suporte o ônus de intermediação na compra de bem, serviço ou direito, como referência do cálculo da margem de lucro da pessoa jurídica interessada que não arque com tais encargos, em operação de compra efetuada com pessoa jurídica vinculada, o valor correspondente aos custos de intermediação deverá ser excluído do preço do bem, serviço ou direito desta operação.

§ 11. Para efeito de comparação, os preços dos bens, serviços e direitos serão, também, ajustados em função de diferenças de custo dos materiais utilizados no acondicionamento de cada um e do frete e seguro incidente em cada caso.

Art. 4º No caso de bens, serviços ou direitos similares, além dos ajustes previstos no art. 3º, os preços serão ajustados em função das diferenças de natureza física e de conteúdo, considerando-se, para tanto, os custos relativos à produção do bem, à execução do serviço ou à constituição do direito, exclusivamente nas partes que corresponderem às diferenças entre os modelos objeto da comparação.

SEÇÃO I
DO MÉTODO DO CUSTO DE PRODUÇÃO MAIS LUCRO (CPL)

Art. 5º Com relação ao método do Custo de Produção mais Lucro (CPL), aplicável a importações, o pedido de alteração de margem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativos, planilhas e relatórios analíticos dos custos de produção dos bens, serviços ou direitos, emitidos pela pessoa jurídica fornecedora, domiciliada no exterior, podendo o contribuinte, ainda, anexar parecer de auditoria independente que ateste a consistência destes demonstrativos com os livros contábeis e fiscais da pessoa jurídica vinculada;

II - cópia dos documentos comprobatórios dos custos dos bens, serviços ou direitos importados, dos encargos computáveis como custos nestas operações, bem como dos impostos e taxas cobrados pelo país onde tiverem sido originariamente produzidos;

III - estudo ou pesquisa que demonstre a margem de lucro praticada pelo mesmo fornecedor, em operações junto a não vinculadas.

§ 1º Opcionalmente ao disposto no inciso III, poderá a interessada apresentar estudo ou pesquisa que demonstre a margem de lucro obtida por terceira pessoa jurídica independente, domiciliada no exterior, em operações com não vinculadas, obedecidas as exigências constantes nos incisos I e II.

§ 2º Alternativamente ao disposto no inciso II, a pessoa jurídica interessada poderá solicitar a alteração de margem de lucro do método CPL instruída com os documentos que constam dos incisos I e III ou do § 1º, certificados pelo órgão de estado responsável pela administração do imposto de renda federal do país de origem, com a chancela da representação diplomática brasileira no país.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em relação a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país, dependência ou regime com tributação favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado, conforme definido no art. 24, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

SEÇÃO II
DO MÉTODO DO PREÇO DE REVENDA MENOS LUCRO (PRL)

Art. 6º Com relação ao método do Preço de Revenda menos Lucro (PRL), com margem de lucro de 20% (vinte por cento), aplicável a importações e revendas, o pedido de alteração de margem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo do total anual das compras junto a fornecedores não vinculados e das vendas efetuadas a pessoas jurídicas não vinculadas, por tipo de bem, serviço ou direito, objeto do pedido;

II - demonstrativo dos valores dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas, relativamente aos bens, objeto do pedido;

III - demonstrativo da margem de lucro auferida pela interessada nas operações previstas no inciso I; e



IV - cópia da documentação comprobatória das compras, das vendas e demais custos a que se referem os demonstrativos referidos nos incisos I a III.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa jurídica não praticar operações com não vinculadas, poderá apresentar estudo ou pesquisa que demonstre a margem de lucro obtida por terceira pessoa jurídica independente, domiciliada no Brasil, em operações com não vinculadas, obedecidas as demais exigências constantes dos incisos I, II e IV, bem como os requisitos que assegurem a comparabilidade das transações pesquisadas com as da pessoa jurídica interessada referidas no art. 3º.

Art. 7º Com relação ao método do PRL, com margem de lucro de 60% (sessenta por cento), aplicável a importações e posteriores utilizações ou aplicações na produção de outro bem, serviço ou direito, o pedido de alteração de margem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo do total anual das compras dos insumos junto a fornecedores não vinculados e das vendas dos bens finais efetuadas a pessoa jurídicas não vinculadas, por tipo de bem, serviço ou direito, a que se referir o pedido;

II - demonstrativo dos custos de produção do bem final originado do insumo importado;

III - demonstrativo dos valores dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas, relativamente aos bens, objeto do pedido;

IV - demonstrativo da margem de lucro auferida pela interessada nas operações previstas nos incisos I e II, excluindo-se o valor agregado no País, conforme a seguinte metodologia:

a) preço líquido de venda: a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem produzido, praticados com pessoas jurídicas não vinculadas, diminuídos dos descontos incondicionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, serviços ou direitos importados de não vinculadas no custo total do bem produzido: a relação percentual entre o valor do bem, serviço ou direito importado de não vinculada e o custo total do bem produzido, calculada em conformidade com a planilha de custos da pessoa jurídica;

c) participação dos bens, serviços ou direitos importados no preço de venda do bem produzido: a aplicação do percentual de participação do bem, serviço ou direito importado no custo total, apurado conforme a alínea "b", sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea "a";

d) margem de lucro do bem, serviço ou direito objeto do pedido, conforme fórmula abaixo:

ML = (PV - PI)

PI

onde,

ML: margem de lucro auferida em operações com não vinculadas;

PV: participação dos bens, serviços ou direitos importados no preço de venda do bem produzido, obtido na forma da alínea "c";

PI: preço praticado na importação do bem, objeto do pedido, em operações com não vinculadas;

V - cópia da documentação comprobatória das compras, das vendas e dos custos a que se referem os demonstrativos referidos nos incisos I a IV.

Parágrafo único. Na hipótese da pessoa jurídica não praticar operações com não vinculadas, poderá a interessada apresentar estudo ou pesquisa que demonstre a margem de lucro obtida por terceira pessoa jurídica independente, domiciliada no Brasil, em operações com não vinculadas, obedecidas as demais exigências constantes dos incisos I, II e III, bem como os requisitos que assegurem a comparabilidade das transações pesquisadas com as do contribuinte referidas no art. 3º.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO.

Art. 8º As solicitações de alteração de percentuais, nas exportações, deverão ser instruídas por relatórios ou notas explicativas que apresentem estudo ou pesquisa que demonstrem haver diferença entre a margem de lucro praticada por outras pessoas jurídicas independentes, em transações não vinculadas, e aquela praticada pela interessada, observados os requisitos que assegurem a comparabilidade das transações pesquisadas com as do contribuinte.

§ 1º No caso de bens, serviços ou direitos idênticos, somente será permitida a efetivação de ajustes relacionados com:

I - prazo para pagamento;

II - quantidades negociadas;

III - obrigação por garantia de funcionamento do bem ou da aplicabilidade do serviço ou direito;

IV - obrigação pela promoção, junto ao público, do bem, serviço ou direito, por meio de propaganda e publicidade, observado o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 3º;

V - obrigação pelos custos de fiscalização de qualidade, do padrão dos serviços e das condições de higiene;

VI - custos de intermediação nas operações de compra e venda praticadas pelas pessoas jurídicas não vinculadas consideradas para efeito de comparação dos preços;

VII - acondicionamento;

VIII - frete e seguro;

IX - riscos de crédito.

§ 2º As diferenças nos prazos de pagamento serão ajustadas pelo valor dos juros correspondentes ao intervalo entre os prazos concedidos para o pagamento das obrigações sob análise, com base na taxa praticada pela própria pessoa jurídica, quando comprovada a sua aplicação de forma consistente para todas as vendas a prazo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado:

I - com base na taxa referencial Selic, para títulos federais, proporcionalizada para o intervalo, quando comprador e vendedor forem domiciliados no Brasil;

II - com base na taxa Libor, para depósitos em dólares americanos, pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizada para o intervalo, quando uma das partes for domiciliada no exterior.

§ 4º Os ajustes em função de diferenças de quantidades negociadas serão efetuados com base em documento da emissão da pessoa jurídica vendedora, que demonstre praticar preços menores quanto maiores as quantidades adquiridas por um mesmo comprador.

§ 5º Para efeito de ajuste decorrente das garantias a que se refere o inciso III do § 1º, o valor integrante do preço, a esse título, não poderá exceder o resultado da divisão do total dos gastos efetuados, no período de apuração anterior, pela quantidade de bens, serviços ou direitos em uso, no mercado nacional, durante o mesmo período.

§ 6º Na hipótese do § 5º, se o bem, serviço ou direito não houver sido vendido no Brasil, será admitido o custo, em moeda nacional, correspondente à mesma garantia, praticado em outro país.

§ 7º No caso de serem utilizados dados de uma pessoa jurídica exportadora independente que suporte o ônus das despesas referidas nos incisos IV e V do § 1º, na utilização do cálculo da margem de lucro da pessoa jurídica interessada que normalmente não arque com tais encargos, em operação de exportação similar, o valor correspondente às referidas despesas deverá ser excluído do preço do bem, serviço ou direito daquela operação.

§ 8º No caso de serem utilizados dados de uma pessoa jurídica exportadora independente que não suporte o ônus das despesas referidas nos incisos IV e V do § 1º, na utilização do cálculo da margem de lucro da pessoa jurídica interessada que normalmente arque com tais encargos, em operação de exportação similar, o valor correspondente às referidas despesas poderá ser adicionado ao preço do bem, serviço ou direito daquela operação.

§ 9º Aplicam-se as normas dos §§ 7º e 8º, relativamente aos encargos de intermediação, incidentes na venda do bem, serviço ou direito.

§ 10. Os preços dos bens, serviços e direitos serão, também, ajustados em função de diferenças de custos de acondicionamento, frete e seguro, incidentes em cada caso.

§ 11. Para efeito do inciso IX do § 1º, os ajustes por riscos de crédito serão admitidos exclusivamente em relação às operações praticadas entre comprador e vendedor domiciliados no Brasil.

§ 12. Os ajustes previstos no § 11 serão efetuados com base no percentual resultante da comparação dos totais de perdas e de créditos relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 9º No caso de bens, serviços ou direitos similares, além dos ajustes previstos no art. 3º, os preços serão ajustados em função das diferenças de natureza física e de conteúdo, considerando-se, para tanto, os custos relativos à produção do bem, à execução do serviço ou à constituição do direito, exclusivamente nas partes que corresponderem às diferenças entre os modelos objeto da comparação.

SEÇÃO I

DO MÉTODO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO OU PRODUÇÃO MAIS TRIBUTOS E LUCRO (CAP)

Art. 10. Com relação ao método do Custo de Aquisição ou Produção mais Tributos e Lucro (CAP), aplicável a exportações, o pedido de alteração de margem deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativos, planilhas e relatórios analíticos dos custos de produção dos bens, serviços ou direitos, emitidos pela pessoa jurídica exportadora, domiciliada no Brasil, podendo a interessada, ainda, anexar parecer de auditoria independente que ateste a consistência destes demonstrativos, em face dos livros contábeis e fiscais da pessoa jurídica;

II - demonstrativos, planilhas e relatórios analíticos dos custos de aquisição dos bens, serviços ou direitos, emitidos pela pessoa jurídica exportadora, domiciliada no Brasil, podendo a interessada, ainda, anexar parecer de auditoria independente que ateste a consistência destes demonstrativos, em face dos livros contábeis e fiscais da pessoa jurídica, na hipótese de exclusiva revenda;

III - demonstrativos, planilhas e relatórios analíticos dos valores pelos quais os bens, serviços ou direitos tenham sido exportados, pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, em operações junto a não vinculadas;

IV - demonstrativo da margem de lucro auferida pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, nas operações previstas nos incisos I a III;

V - demonstrativo dos valores pagos a título de fretes, seguros, impostos e contribuições cobrados no Brasil, relativamente aos bens, serviços ou direitos exportados;

VI - demonstrativo da parcela do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), correspondentes aos bens objeto do pedido, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração cumulativo;

VII - cópia da documentação comprobatória das compras, das vendas e dos custos a que se referem os demonstrativos referidos nos incisos I a VI.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não praticar operações com não vinculadas, poderá apresentar estudo ou pesquisa que demonstre a margem de lucro obtida por pessoa jurídica independente domiciliada no Brasil, em operações com não vinculadas, desde que respeitados os requisitos previstos neste artigo e as disposições do art. 8º.

SEÇÃO II

DO MÉTODO DO PREÇO DE VENDA POR ATACADO NO PAÍS DE DESTINO, DIMINUÍDO DO LUCRO (PVA)

Art. 11. Com relação ao método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino, Diminuído do Lucro (PVA), aplicável a exportações, o pedido de alteração de margem de lucro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo do total anual das compras junto a fornecedores não vinculados, bem como dos demais custos incorridos pela pessoa jurídica brasileira, imputáveis ao bem, serviço ou direito exportado;

II - demonstrativo do total anual das receitas de exportação auferidas pela interessada, junto a pessoas jurídicas atacadistas não vinculadas, domiciliadas no exterior, distribuidoras do bem, serviço ou direito;

III - demonstrativo dos tributos incluídos no preço, cobrados no país de destino, incidentes sobre as vendas dos bens, serviços ou direitos exportados;

IV - demonstrativo da margem de lucro proveniente das operações transcritas nos incisos I e II, excluídos os valores dos tributos a que se refere o inciso III;

V - cópia da documentação comprobatória das compras, das vendas e dos custos a que se referem os demonstrativos referidos nos incisos I a IV.

§ 1º Na hipótese da pessoa jurídica domiciliada no Brasil não praticar operações com não vinculadas de que trata o inciso II, poderá a interessada apresentar o demonstrativo das vendas nas operações entre a pessoa jurídica vinculada, domiciliada no exterior, e as pessoas jurídicas atacadistas não vinculadas, distribuidoras dos bens, serviços ou direitos, objeto do pedido, no país de destino, com a respectiva documentação comprobatória das vendas.

§ 2º Em relação ao disposto no § 1º, a interessada estará dispensada de apresentação de cópia da documentação comprobatória das vendas, desde que apresente o demonstrativo certificado pelo órgão de estado responsável pela administração do imposto de renda federal do país de destino das vendas, com a chancela da representação diplomática brasileira no país.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em relação a país, dependência ou regime com tributação favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado, conforme definido no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

§ 4º Na hipótese da inexistência das operações a que se referem o inciso II do caput e o § 1º, poderá a interessada apresentar estudos ou pesquisas que demonstrem a margem de lucro obtida por pessoa jurídica independente, domiciliada no Brasil, em operações junto a atacadistas no exterior não vinculadas, quanto a bens, direitos ou serviços comparáveis, atendidos, nesta hipótese, os ajustes a que se refere o art. 8º.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DO PREÇO DE VENDA A VAREJO NO PAÍS DE DESTINO, DIMINUÍDO DO LUCRO (PVV)

Art. 12. Com relação ao método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino, diminuído do Lucro (PVV), aplicável a exportações, o pedido de alteração de margem deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - demonstrativo do total anual das compras junto a fornecedores não vinculados, bem como das despesas incorridas pela pessoa jurídica brasileira, na venda do bem, serviço ou direito, que seja objeto do pedido;

II - demonstrativo do total anual das receitas de exportação auferidas pela interessada, junto a consumidores finais não vinculados residentes no exterior;

III - demonstrativo dos tributos incluídos no preço, cobrados no país de destino, incidentes sobre as vendas dos bens, serviços ou direitos, objeto do pedido;

IV - demonstrativo da margem de lucro proveniente das operações transcritas nos incisos I e II, excluídos os valores dos tributos a que se refere o inciso III;

V - cópia da documentação comprobatória das compras, das vendas e das despesas a que se referem os demonstrativos referidos nos incisos I a IV.

§ 1º Na hipótese de a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não praticar operações com não vinculadas de que trata o inciso II, poderá a interessada:

I - apresentar o demonstrativo das vendas nas operações entre a pessoa jurídica vinculada, domiciliada no exterior, e consumidores finais não vinculados, residentes no país de destino, com a respectiva documentação comprobatória das vendas;

II - apresentar demonstrativos das vendas a consumidores finais efetuadas por pessoas jurídicas varejistas, não vinculadas, domiciliadas nos países de destino dos bens, serviços ou direitos, objeto do pedido, com a respectiva documentação comprobatória das vendas.

§ 2º Em relação ao disposto no § 1º, a interessada estará dispensada de apresentação de cópia da documentação comprobatória das vendas desde que apresente os demonstrativos certificados pelo órgão de estado responsável pela administração do imposto de renda federal do país de destino das vendas, com a chancela da representação diplomática brasileira no país.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica em relação a país, dependência ou regime com tributação favorecida ou que goze de regime fiscal privilegiado, conforme definido no art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008.

§ 4º Na hipótese da inexistência das operações a que se referem o inciso II do caput e o § 1º, poderá a interessada apresentar estudos ou pesquisas que demonstrem a margem de lucro praticada por pessoa jurídica independente, domiciliada no Brasil, em operações junto a consumidores finais não vinculados, residentes no país de destino do bem, serviço ou direito, objeto do pedido, quanto a bens, serviços ou direitos comparáveis, atendidos os ajustes a que se refere o art. 8º.

Art. 13. Para fins de pedido de alteração do percentual de 90% (noventa por cento) de que trata o caput do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - demonstrativo dos valores das exportações dos bens, serviços ou direitos, objeto do pedido, em operações praticadas, por ela ou por terceiros, junto a não vinculadas;

II - demonstrativo dos valores praticados nas vendas dos mesmos bens, serviços ou direitos, no mercado brasileiro, em operações junto a não vinculadas, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes;

III - cópia da documentação comprobatória das vendas a que se referem os incisos I e II.

§ 1º Caso a pessoa jurídica não realize operações de exportação a não vinculadas, a determinação dos preços médios, a que se refere o inciso I do caput, será efetuada com dados de outras pessoas jurídicas que exportem bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, a pessoas jurídicas não vinculadas.

§ 2º Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios, a que se refere o inciso II do caput, será efetuada com dados de outras pessoas jurídicas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, a não vinculadas no mercado brasileiro.

§ 3º Para efeito de comparação, o preço de venda:

I - no mercado brasileiro, deverá ser considerado líquido dos descontos incondicionais concedidos, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de outros encargos cobrados pelo Poder Público, do frete e do seguro, suportados pela pessoa jurídica vendedora;

II - nas exportações, deverá ser considerado livre dos encargos de frete e seguro, cujo ônus tenha sido da pessoa jurídica exportadora.

Art. 14. A RFB poderá:

I - solicitar outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações apresentadas pela entidade ou pessoa jurídica interessada;

II - dispensar a anexação, ao pedido de alteração de percentual, de parte ou de todos os documentos a que se referem os arts. 5º, 6º, 7º, 10, 11 e 12, os quais deverão ser mantidos à sua disposição, no estabelecimento sede da entidade ou da pessoa jurídica solicitante.

Art. 15. Para os fins do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11, deverão ser obedecidas as metodologias de cálculo dos preços parâmetros, estabelecidas em atos normativos expedido pela administração tributária.

Art. 16. Para fins de fundamentação do pedido a que se refere esta Portaria, não será admitida a comparação de preços praticados em operações realizadas em períodos anuais distintos.

§ 1º Serão admitidos ajustes por eventuais variações nas taxas de câmbio das moedas de referência ocorridas no mesmo período objeto do pedido.

§ 2º Nos ajustes em virtude de variação cambial, os preços de referência, de operações realizadas em países cuja moeda não tenha cotação em moeda nacional, serão, inicialmente, convertidos em dólares americanos e, depois, em reais, tomando-se por base as respectivas taxas de câmbio praticadas na data de cada operação.

§ 3º Serão consideradas, também, as variações acidentais de preços de commodities, quando comprovadas mediante apresentação de cotações de bolsa, de âmbito nacional ou internacional, verificadas durante o período.

Art. 17. Além dos documentos emitidos normalmente pelas pessoas jurídicas, nas operações de compra e venda, poderá ser admitida, também, como elementos complementares de prova, os seguintes documentos:

I - publicações ou relatórios oficiais do governo do país do comprador ou vendedor ou declaração da autoridade fiscal desse mesmo país, quando com ele o Brasil mantiver acordo para evitar a bitributação ou para intercâmbio de informações;

II - pesquisas efetuadas por pessoa jurídica ou instituição de notório conhecimento técnico ou publicações técnicas, em que se especifiquem o setor, o período, as pessoas jurídicas pesquisadas e a margem encontrada, bem como identifiquem, por pessoa jurídica, os dados coletados e trabalhados; ou

III - estudos, pesquisas e referências públicas, inclusive bancos de dados, desde que sejam elaboradas por entidades de notória reputação e idoneidade, assim entendidas aquelas aceitas por autoridades fiscais de outros países.

§ 1º As publicações, as pesquisas e os relatórios oficiais a que se refere este artigo somente serão admitidos se houverem sido realizados com observância de metodologia de avaliação internacionalmente adotados e se referirem a período contemporâneo àquele objeto do pedido.

§ 2º Consideram-se, também, elementos complementares de prova as publicações de preços decorrentes de:

I - cotações de bolsas de valores de âmbito nacional;

II - cotações de bolsas reconhecidas internacionalmente; e

III - pesquisas efetuadas por organismos internacionais, a exemplo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da Organização Mundial do Comércio (OMC).

§ 3º Poderão ser desconsideradas as publicações técnicas, pesquisas e relatórios que não atenderem às condições deste artigo.

Art. 18. Os dados que respaldam os demonstrativos, planilhas, relatórios, estudos ou pesquisas poderão ser do período-base anual objeto do pedido ou até de 2 (dois) anos anteriores.

Parágrafo único. A RFB poderá requerer a apresentação de dados referentes a outros períodos.

CAPÍTULO III

DA LEGITIMIDADE, REQUISITOS E EFEITOS DO PEDIDO

Art. 19. O pedido de alteração de percentual ou de margem poderá ser formulado por:

I - sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória; ou

II - entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, o pedido será formulado, em qualquer hipótese, pelo estabelecimento sede, devendo este comunicar o fato aos demais estabelecimentos.

Art. 20. O pedido de alteração de percentual ou de margem deverá ser formulado por escrito, dirigido ao Ministro de Estado da Fazenda e entregue na unidade da RFB do domicílio fiscal da entidade ou pessoa jurídica interessada.

§ 1º O pedido deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação da entidade ou pessoa jurídica interessada:

a) nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ramo de atividade;

b) identificação do representante legal ou procurador, acompanhada da respectiva procuração;

II - ser acompanhado de declaração de que o sujeito passivo:

a) não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado para apurar fatos que se relacionem ao período objeto do pedido;

b) não está intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto do pedido; e

c) o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior;

III - circunscrever-se a margens obtidas em exercícios determinados, com descrição detalhada do seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria.

§ 2º No caso de pessoa jurídica que possua mais de um estabelecimento, as declarações a que se refere o inciso II do § 1º devem ser prestadas pelo estabelecimento sede e abranger todos os estabelecimentos.

§ 3º A declaração prevista no inciso II do § 1º não se aplica ao pedido formulado em nome dos associados ou filiados por entidade representativa de categoria econômica ou profissional de âmbito nacional, salvo se por ela formulada na condição de sujeito passivo.

Art. 21. Não produz efeitos o pedido formulado:

I - sem observância dos requisitos dispostos nos arts. 19 e 20;

II - sem especificação do percentual ou da margem pleiteada, bem como do método utilizado, de acordo com as determinações contidas nesta Portaria;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal, iniciado antes de sua apresentação, para apurar os fatos que se relacionem com o pedido formulado;

IV - por quem estiver intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto do pedido;

V - sobre fato objeto de litígio, de que a interessada faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial; ou

VI - quando não descreever, completa e exatamente, a margem ou percentual a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os pedidos serão arquivados, após ciência do interessado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O pedido de alteração de percentual ou margem de lucro de que trata esta Portaria não caracteriza Processo de Consulta na forma dos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 23. Do despacho que indefira o pedido de alteração de percentual ou margem de lucro não cabe recurso.

Art. 24. A RFB poderá editar atos administrativos que se fizerem necessários para a aplicação desta Portaria.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 1997.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2008

Processo nº: 00190.027620/2007-81

Interessado: Besc S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato da Oitava Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Besc S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI, visando à correção de erros acidentais, com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 3º Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

01 - Recurso: 155.470 - Processo: 10875.002140/2002-57 - Recorrente: SANDRA LÚCIA SPROVIERI RODRIGUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

02 - Recurso: 160.088 - Processo: 10073.001298/2002-45 - Recorrente: BUENO TORRENT DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

03 - Recurso: 154.933 - EX OFFICIO - Processo: 10580.007672/2003-77 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Interessado: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASILEIRA S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

04 - Recurso: 145.396 - Processo: 10882.001431/2001-58 - Recorrente: SELTE SERVIÇOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF/LL - Ano(s): 1989 a 1992.

Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

05 - Recurso: 156.420 - Processo: 10580.003011/00-68 - Recorrente: PQ INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (INCORPORADA POR PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

06 - Recurso: 150.076 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10735.000877/95-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: MARCÍLIO GOMES DA SILVA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1991 a 1993.

DIA 8 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

07 - Recurso: 151.621 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13312.000533/2004-51 - Embargante: FRANCISCO JOSÉ FONTELES - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

08 - Recurso: 161.011 - EX OFFICIO - Processo: 16327.002357/2003-31 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: BANCO ITAÚ S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

09 - Recurso: 161.414 - Processo: 14041.000941/2006-75 - Recorrente: URACY GASPARGOS BOSQUE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2007.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

10 - Recurso: 158.377 - Processo: 10675.002299/2006-51 - Recorrente: CONRADO MACEDO DE SOUZA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

11 - Recurso: 158.747 - Processo: 13830.000408/2005-73 - Recorrente: PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JÚNIOR - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

12 - Recurso: 156.329 - Processo: 16327.000139/2002-81 - Recorrente: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA 3M PREVEEME - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

13 - Recurso: 158.899 - EX OFFICIO - Processo: 15563.000039/2006-22 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 a 2004.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

14 - Recurso: 151.129 - Processo: 10980.011221/2005-93 - Recorrente: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2004.



- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

- Vista para a Conselheira Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga

15 - Recurso: 161.114 - Processo: 10280.004182/2003-01 - Recorrente: JOSÉ VALMAR BARROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

16 - Recurso: 159.797 - Processo: 18471.001769/2004-04 - Recorrente: CIBRASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 e 2000.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

17 - Recurso: 159.368 - Processo: 16408.000120/2007-49 - Recorrente: NEIRY GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

- Vista para a Conselheira Ana Maria Ribeiro dos Reis

18 - Recurso: 159.459 - Processo: 16408.000121/2007-93 - Recorrente: RAFAEL GALVÃO DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

- Vista para a Conselheira Ana Maria Ribeiro dos Reis

DIA 9 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

19 - Recurso: 156.926 - Processo: 10830.006479/2005-91 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 e 2001.

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

20 - Recurso: 159.030 - Processo: 14120.000623/2005-43 - Recorrente: MARLO LITWINSKKI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

21 - Recurso: 161.143 - Processo: 13808.000802/00-12 - Recorrente: NILTON SALOMÃO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995, 1996.

22 - Recurso: 162.881 - Processo: 10830.007287/2001-79 - Recorrente: DOMINGOS FREDERICO JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 1999.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

23 - Recurso: 145.867 - Processo: 13709.003023/2003-00 - Recorrente: JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1986.

24 - Recurso: 154.280 - Processo: 11516.000152/2004-51 Recorrente: GUSTAVO KUERTEN - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

- Vista para a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda

- Vista para a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

- Vista para a Conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

25 - Recurso: 158.701 - Processo: 10140.000553/2003-72 - Recorrente: JOEL FERREIRA DA CUNHA - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

- Vista para a Conselheira Ana Maria Ribeiro dos Reis

26 - Recurso: 160.485 - Processo: 10882.003381/2003-13 - Recorrente: DALVY GUILHERME PANARIELLO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

27 - Recurso: 163.221 - Processo: 19515.004221/2003-36 - Recorrente: VOLNEY WALDIVIL MAIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

- Vista para o Conselheiro Giovanni Christian Nunes Campos

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

28 - Recurso: 155.500 - Processo: 13211.000005/2005-11 - Recorrente: BASÍLIO MARTINS DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

29 - Recurso: 156.042 - Processo: 13819.002719/2001-00 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF/LL - Ano(s): 1989, 1990.

Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

30 - Recurso: 163.644 - Processo: 19515.003065/2003-96 - Recorrente: FLOR DE MAIO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

31 - Recurso: 155.932 - Processo: 10140.000455/2003-35 - Recorrente: PAULO GUILHERME LINS COSTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

DIA 9 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

32 - Recurso: 158.577 - Processo: 10855.003647/99-91 - Recorrente: ADILSON DE SOUZA JARDIM - Recorrida: 4ª TUR-

MA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995, 1997, 1998.

33 - Recurso: 160.217 - Processo: 19515.002869/2003-78 - Recorrente: JOSÉ ANTONIO REGINATO CHECCHIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

34 - Recurso: 161.180 - Processo: 10680.014514/2006-98 - Recorrente: ERNANI ROCHA QUINTELA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003.

35 - Recurso: 163.323 - Processo: 11060.000538/2006-20 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS CENTRAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 2001 a 2005.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

36 - Recurso: 158.451 - EX OFFICIO - Processo: 18471.000493/2005-10 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

37 - Recurso: 159.652 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10218.000412/2005-71 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e AGROPECUÁRIA BACURI S.A. - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

38 - Recurso: 154.289 - Processo: 13973.000728/2002-56 - Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: ILL - Ano(s): 1989 a 1990.

39 - Recurso: 155.249 - EX OFFICIO - Processo: 10980.013711/2005-24 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Interessada: FAURENCIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 2003.

40 - Recurso: 156.418 - Processo: 13161.001014/2002-10 - Recorrente: JOSÉ PRADO MANSOR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

41 - Recurso: 158.572 - Processo: 10240.000393/2004-14 - Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA CAMPOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

42 - Recurso: 157.116 - Processo: 14751.000309/2006-15 - Recorrente: WASHINGTON LUIZ LOPES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Relator: SÉRGIO GALVÃO FERREIRA GARCIA

43 - Recurso: 159.069 - Processo: 15983.000392/2006-61 - Recorrente: MICHELANGELO FALINO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE

44 - Recurso: 148.696 - Processo: 10835.001377/2001-14 - Recorrente: SILVANO DA SILVA BATISTA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

45 - Recurso: 160.785 - Processo: 10215.000131/2005-48 - Recorrente: OSIAS SPEROTTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 10 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

46 - Recurso: 156.737 - Processo: 11516.001165/2001-02 - Recorrente: CHRISTIAN ROBERT ROCHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

47 - Recurso: 158.267 - Processo: 10240.001432/2004-09 - Recorrente: JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO NETO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

48 - Recurso: 163.270 - Processo: 13748.000471/2003-87 - Recorrente: VICTOR PENNA DA ROCHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1984.

49 - Recurso: 165.766 - Processo: 10120.005574/2006-65 - Recorrente: CLAYTON JÚLIO GONÇALVES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGET-TI

50 - Recurso: 151.673 - Processo: 10680.008586/2002-72 - Recorrente: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 a 2000.

Relatora: MARIA LÚCIA MONIZ DE ARAGÃO CALO-MINO ASTORGA

51 - Recurso: 153.314 - Processo: 10875.001921/2002-24 - Recorrente: ARUJÁ VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

52 - Recurso: 155.827 - Processo: 10280.002766/2003-34 - Recorrente: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA

53 - Recurso: 153.940 - Processo: 10880.033342/99-79 - Recorrente: KUNO DIETMAR FRANK - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 7 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho

1 - Recurso: 151277 Tipo: RV Processo: 13660.000028/2003-76 Recorrente: A PELÚCIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

2 - Recurso: 138559 Tipo: RV Processo: 10840.004223/2003-69 Recorrente: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

3 - Recurso: 139294 Tipo: RV Processo: 19740.000477/2003-19 Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IOF

4 - Recurso: 139670 Tipo: RV Processo: 10840.004222/2003-14 Recorrente: COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

5 - Recurso: 139682 Tipo: RV Processo: 13605.000430/99-50 Recorrente: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

6 - Recurso: 138623 Tipo: RV Processo: 13856.000268/2002-01 Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (NOVA DENOMINAÇÃO DE AÇUCAREIRA CORONA S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

7 - Recurso: 139440 Tipo: RV Processo: 13851.001214/2006-28 Recorrente: USINA DA BARRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

8 - Recurso: 137541 Tipo: RV Processo: 10830.003558/2003-89 Recorrente: DRAFT I PARTICIPAÇÕES S/A (ADQUIRIDA POR: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

9 - Recurso: 137838 Tipo: RV Processo: 10882.000966/2005-35 Recorrente: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

10 - Recurso: 138356 Tipo: RV Processo: 10830.003556/2003-90 Recorrente: DRAFT I PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

11 - Recurso: 140457 Tipo: RV Processo: 18471.001027/2006-32 Recorrente: SIMAB SOCIEDADE ANÔNIMA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Marques Cleto Duarte

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça

12 - Recurso: 121141 Tipo: RV Processo: 13808.000175/00-74 Recorrente: LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

13 - Recurso: 139745 Tipo: RV Processo: 11065.000427/2006-73 Recorrente: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes

14 - Recurso: 137094 Tipo: RV Processo: 10410.005434/2002-06 Recorrente: FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

15 - Recurso: 137110 Tipo: RV Processo: 10410.005398/2002-72 Recorrente: FOCKINK INDÚSTRIAS E ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

16 - Recurso: 137112 Tipo: RV Processo: 10410.005401/2002-58 Recorrente: FOCKINK INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

17 - Recurso: 137113 Tipo: RV Processo: 10410.005433/2002-53 Recorrente: FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

18 - Recurso: 125385 Tipo: RV Processo: 10380.005813/2001-10 Recorrente: ACCOUNTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

19 - Recurso: 136317 Tipo: RV Processo: 10183.000795/2004-41 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

20 - Recurso: 136318 Tipo: RV Processo: 10183.000788/2004-49 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

21 - Recurso: 141128 Tipo: RV Processo: 12915.000438/2004-04 Recorrente: LEÃO E LEÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Dia 7 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho

22 - Recurso: 139836 Tipo: RV Processo: 13841.000065/2002-75 Recorrente: CONTEM 1G S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

23 - Recurso: 148691 Tipo: RV Processo: 11516.000939/2005-01 Recorrente: FERNANDO RODRIGUES RIBEIRO ME Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

24 - Recurso: 155325 Tipo: RV Processo: 13971.720022/2005-77 Recorrente: K & F EXPORTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 155326 Tipo: RV Processo: 13971.720021/2005-22 Recorrente: K & F EXPORTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

26 - Recurso: 136823 Tipo: RV Processo: 10980.006207/2005-78 Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IOF

27 - Recurso: 138170 Tipo: RV Processo: 10665.000021/2003-16 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

28 - Recurso: 140214 Tipo: RV Processo: 13976.000309/2002-94 Recorrente: CONDOR S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

29 - Recurso: 141112 Tipo: RV Processo: 13401.000429/2003-87 Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

30 - Recurso: 143453 Tipo: RV Processo: 13976.000310/2002-19 Recorrente: CONDOR S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

31 - Recurso: 152349 Tipo: RV Processo: 13726.000309/2002-36 Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

32 - Recurso: 143447 Tipo: RV Processo: 13839.000006/2002-46 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

33 - Recurso: 143448 Tipo: RV Processo: 13839.000962/2002-28 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

34 - Recurso: 143449 Tipo: RV Processo: 13839.000963/2002-72 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

35 - Recurso: 143450 Tipo: RV Processo: 13839.000005/2002-00 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

36 - Recurso: 143594 Tipo: RV Processo: 13839.002234/2003-31 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

37 - Recurso: 143599 Tipo: RV Processo: 13839.002233/2003-97 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

38 - Recurso: 143606 Tipo: RV Processo: 13839.002083/2002-31 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

39 - Recurso: 143611 Tipo: RV Processo: 13839.002081/2002-41 Recorrente: PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

40 - Recurso: 126465 Tipo: RO/RV Processo: 11080.009461/2003-72 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrente: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

41 - Recurso: 147765 Tipo: RV Processo: 13677.000187/2002-19 Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

42 - Recurso: 151092 Tipo: RV Processo: 13677.000058/2003-01 Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 151093 Tipo: RV Processo: 13677.000059/2003-48 Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 151094 Tipo: RV Processo: 13677.000060/2003-72 Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

45 - Recurso: 151095 Tipo: RV Processo: 13677.000063/2003-14 Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça

46 - Recurso: 140164 Tipo: RV Processo: 11065.002106/2005-22 Recorrente: COMERCIAL UNIDA DE CREAIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

47 - Recurso: 150603 Tipo: RV Processo: 17883.000233/2006-11 Recorrente: CERVEJARIAS CINTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

48 - Recurso: 154038 Tipo: RV Processo: 10950.001094/2007-33 Recorrente: CENTERDROGAS DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes

49 - Recurso: 153831 Tipo: RV Processo: 19647.009178/2005-61 Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER RECIFE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

50 - Recurso: 140989 Tipo: RV Processo: 10980.014022/2006-18 Recorrente: DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

51 - Recurso: 141092 Tipo: RV Processo: 13055.000026/2005-87 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

52 - Recurso: 141093 Tipo: RV Processo: 13055.000028/2005-76 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

53 - Recurso: 141094 Tipo: RV Processo: 11065.004986/2004-91 Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

54 - Recurso: 143356 Tipo: RV Processo: 19515.002011/2002-22 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

55 - Recurso: 143360 Tipo: RV Processo: 19515.002018/2002-44 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

56 - Recurso: 143362 Tipo: RV Processo: 19515.002010/2002-88 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

57 - Recurso: 143366 Tipo: RV Processo: 19515.002014/2002-66 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

58 - Recurso: 143867 Tipo: RV Processo: 19515.002015/2002-19 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

59 - Recurso: 147551 Tipo: RV Processo: 19515.002016/2002-55 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS E PIS

60 - Recurso: 147553 Tipo: RV Processo: 19515.002021/2002-68 Recorrente: SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 8 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho

61 - Recurso: 139411 Tipo: RV Processo: 10980.001117/2002-48 Recorrente: METALKRAFT S/A INJEÇÃO E USINAGEM Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

62 - Recurso: 129720 Tipo: RV Processo: 10380.006008/2004-48 Recorrente: AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

63 - Recurso: 134505 Tipo: RV Processo: 11020.002972/2001-14 Recorrente: LAVRALE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: AGRITECH LAVRALE S/A - MAQUINARIO AGRÍCOLA E COMPONENTES) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

64 - Recurso: 134510 Tipo: RV Processo: 13887.000191/2001-12 Recorrente: COMERCIAL ARARENSE S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

65 - Recurso: 137969 Tipo: RV Processo: 19515.002473/2004-10 Recorrente: MULTICIRCUITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

66 - Recurso: 141759 Tipo: RV Processo: 10675.002076/2004-22 Recorrente: PATOS DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

67 - Recurso: 141760 Tipo: RV Processo: 10675.002075/2004-88 Recorrente: PATOS DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

68 - Recurso: 124164 Tipo: RV Processo: 15374.004012/2001-21 Recorrente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PASEP

69 - Recurso: 133725 Tipo: RV Processo: 10805.002093/2001-94 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

70 - Recurso: 142298 Tipo: RV Processo: 16327.002572/2003-31 Recorrente: BANCO DAYCOVAL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

71 - Recurso: 152293 Tipo: RV Processo: 11020.001034/2003-51 Recorrente: TREBOLL MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso: 152294 Tipo: RV Processo: 11020.002083/2005-72 Recorrente: TREBOLL MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso: 152295 Tipo: RV Processo: 11020.002085/2005-61 Recorrente: TREBOLL MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Recurso: 152296 Tipo: RV Processo: 11020.002084/2005-17 Recorrente: TREBOLL MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

75 - Recurso: 152297 Tipo: RV Processo: 11020.720072/2005-78 Recorrente: TREBOLL MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça

76 - Recurso: 145151 Tipo: RV Processo: 10665.001592/2002-97 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso: 145152 Tipo: RV Processo: 10665.001127/2002-56 Recorrente: ELETRO MANGANÊS S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

78 - Recurso: 151369 Tipo: RV Processo: 18471.000555/2004-11 Recorrente: PADESAN DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes

79 - Recurso: 136762 Tipo: RV Processo: 13839.002621/2002-97 Recorrente: NEW CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

80 - Recurso: 136763 Tipo: RV Processo: 13839.002622/2002-31 Recorrente: NEW CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

81 - Recurso: 137980 Tipo: RV Processo: 10660.001111/2004-55 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte

82 - Recurso: 154137 Tipo: RV Processo: 13888.001931/2005-51 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

83 - Recurso: 154138 Tipo: RV Processo: 13888.002524/2003-08 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

84 - Recurso: 154139 Tipo: RV Processo: 13888.002608/2004-14 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

85 - Recurso: 154140 Tipo: RV Processo: 13888.002609/2004-69 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

86 - Recurso: 154141 Tipo: RV Processo: 13888.000800/2004-76 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso: 154142 Tipo: RV Processo: 13888.000550/2005-55 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Recurso: 154143 Tipo: RV Processo: 13888.002644/2005-69 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

89 - Recurso: 154144 Tipo: RV Processo: 13888.000504/2004-75 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

90 - Recurso: 154145 Tipo: RV Processo: 13888.000545/2005-42 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI



91 - Recurso: 154177 Tipo: RV Processo: 13888.000555/2005-88 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
92 - Recurso: 154750 Tipo: RV Processo: 13888.000556/2005-22 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
93 - Recurso: 154751 Tipo: RV Processo: 13888.000799/2004-80 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
94 - Recurso: 154752 Tipo: RV Processo: 13888.000558/2005-11 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
95 - Recurso: 154753 Tipo: RV Processo: 13888.000798/2004-35 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
96 - Recurso: 154754 Tipo: RV Processo: 13888.002645/2005-11 Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
97 - Recurso: 138248 Tipo: RV Processo: 13808.000522/2002-38 Recorrente: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
98 - Recurso: 139194 Tipo: RV Processo: 13808.000523/2002-82 Recorrente: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 8 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho
99 - Recurso: 152307 Tipo: RV Processo: 10875.005552/2002-49 Recorrente: GENEÁ ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
100 - Recurso: 152308 Tipo: RV Processo: 10875.005553/2002-93 Recorrente: GENEÁ ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
101 - Recurso: 152309 Tipo: RV Processo: 10875.005555/2002-82 Recorrente: GENEÁ ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
102 - Recurso: 152310 Tipo: RV Processo: 10875.005554/2002-38 Recorrente: GENEÁ ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
103 - Recurso: 149058 Tipo: RV Processo: 10920.002407/2007-28 Recorrente: META ORGANIZAÇÃO CONTABIL S/S LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gilson Macedo Rosenburg Filho

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
104 - Recurso: 137205 Tipo: RV Processo: 11065.002294/2002-46 Recorrente: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
105 - Recurso: 137206 Tipo: RV Processo: 11065.003875/2002-03 Recorrente: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
106 - Recurso: 137207 Tipo: RV Processo: 11065.005404/2002-21 Recorrente: FIRENZE ACABAMENTOS EM COURO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça
107 - Recurso: 138317 Tipo: RV Processo: 13709.000848/2002-83 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
108 - Recurso: 138345 Tipo: RV Processo: 13709.000850/2002-52 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
109 - Recurso: 138346 Tipo: RV Processo: 13709.000852/2002-41 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
110 - Recurso: 138347 Tipo: RV Processo: 13709.000853/2002-96 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
111 - Recurso: 138348 Tipo: RV Processo: 13709.000855/2002-85 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
112 - Recurso: 138349 Tipo: RV Processo: 13709.000857/2002-74 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
113 - Recurso: 138350 Tipo: RV Processo: 13709.000858/2002-19 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

114 - Recurso: 138351 Tipo: RV Processo: 13709.000859/2002-63 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): José Adão Vitorino de Moraes
115 - Recurso: 139620 Tipo: RV Processo: 13973.000109/2003-42 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
116 - Recurso: 139621 Tipo: RV Processo: 13973.000118/2003-33 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
117 - Recurso: 139622 Tipo: RV Processo: 13973.000163/2003-98 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
118 - Recurso: 139623 Tipo: RV Processo: 13973.000182/2003-14 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
119 - Recurso: 139624 Tipo: RV Processo: 13973.000187/2003-47 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
120 - Recurso: 139625 Tipo: RV Processo: 13973.000198/2003-27 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
121 - Recurso: 139626 Tipo: RV Processo: 13973.000113/2003-19 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
122 - Recurso: 139627 Tipo: RV Processo: 13973.000241/2003-54 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
123 - Recurso: 139628 Tipo: RV Processo: 13973.000242/2003-07 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
124 - Recurso: 139629 Tipo: RV Processo: 13973.000255/2003-78 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COM-PENSAÇÃO DE IPI
125 - Recurso: 146922 Tipo: RV Processo: 13973.000667/2003-16 Recorrente: UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
Relator(a): Fernando Marques Cleto Duarte
126 - Recurso: 135591 Tipo: RV Processo: 13603.000484/2005-62 Recorrente: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
127 - Recurso: 152894 Tipo: RV Processo: 10283.720495/2006-15 Recorrente: SKYMASTER AIRLINES LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS
Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
128 - Recurso: 138177 Tipo: RV Processo: 19515.001132/2002-57 Recorrente: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
129 - Recurso: 140306 Tipo: RV Processo: 13882.000124/2003-18 Recorrente: VALFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luís Guilherme Queiroz Vivacqua

130 - Recurso: 147421 Tipo: RV Processo: 11065.100421/2006-03 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
131 - Recurso: 147422 Tipo: RV Processo: 11065.101108/2006-84 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS
132 - Recurso: 147424 Tipo: RV Processo: 11065.100710/2006-02 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS E PIS

Dia 9 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): Gilson Macedo Rosenburg Filho
133 - Recurso: 147344 Tipo: RV Processo: 10768.015598/2001-11 Recorrente: SUZZARA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: PIS
134 - Recurso: 148545 Tipo: RV Processo: 10840.002966/2003-02 Recorrente: TRANSPORTES CEAM S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis
135 - Recurso: 134729 Tipo: RV Processo: 10850.000644/2003-00 Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAIDE Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
136 - Recurso: 134790 Tipo: RV Processo: 19647.004728/2003-94 Recorrente: A. PEREIRA TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
137 - Recurso: 134825 Tipo: RV Processo: 13884.001037/2003-50 Recorrente: TI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
138 - Recurso: 135474 Tipo: RV Processo: 10380.005497/2002-59 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
139 - Recurso: 135475 Tipo: RV Processo: 10380.005482/2002-91 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
140 - Recurso: 135476 Tipo: RV Processo: 10380.005500/2002-34 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
141 - Recurso: 135489 Tipo: RV Processo: 10380.005501/2002-89 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
142 - Recurso: 135585 Tipo: RV Processo: 10380.100612/2003-89 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
143 - Recurso: 140629 Tipo: RV Processo: 10380.005503/2002-78 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
144 - Recurso: 140729 Tipo: RV Processo: 10380.100623/2003-69 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
145 - Recurso: 140736 Tipo: RV Processo: 10380.100624/2003-11 Recorrente: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
146 - Recurso: 135143 Tipo: RV Processo: 13639.000353/2002-25 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS
147 - Recurso: 149052 Tipo: RV Processo: 11065.101121/2006-33 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO
148 - Recurso: 149053 Tipo: RV Processo: 11065.101120/2006-99 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA
149 - Recurso: 149054 Tipo: RV Processo: 11065.100215/2007-76 Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça
150 - Recurso: 125921 Tipo: RV Processo: 10783.008360/97-21 Recorrente: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Adão Vitorino de Moraes
151 - Recurso: 125923 Tipo: RV Processo: 10783.008361/97-94 Recorrente: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL SERVIÇOS E AUTOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Adão Vitorino de Moraes

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
152 - Recurso: 135268 Tipo: RV Processo: 10820.000837/2001-48 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCÓOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
153 - Recurso: 135269 Tipo: RV Processo: 10820.000836/2001-01 Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ALCÓOL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
154 - Recurso: 140961 Tipo: RV Processo: 13016.000273/2005-40 Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IOF
155 - Recurso: 140962 Tipo: RV Processo: 13016.000438/2004-01 Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IOF

Dia 9 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva
156 - Recurso: 134144 Tipo: RV Processo: 13830.000634/2003-92 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
157 - Recurso: 134145 Tipo: RV Processo: 13830.000635/2003-37 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
158 - Recurso: 134146 Tipo: RV Processo: 13830.000656/2003-52 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
159 - Recurso: 134583 Tipo: RV Processo: 13831.000124/2003-13 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
160 - Recurso: 134584 Tipo: RV Processo: 13831.000123/2003-61 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
161 - Recurso: 134912 Tipo: RV Processo: 13830.000655/2003-16 Recorrente: BERCAMP ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho
162 - Recurso: 138930 Tipo: RV Processo: 13886.000549/2003-89 Recorrente: RHODES CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS E PIS

163 - Recurso: 140667 Tipo: RV Processo: 10768.022119/96-31 Recorrente: ENERGOPLAN CONSULTORIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

164 - Recurso: 141777 Tipo: RV Processo: 10735.002207/2004-10 Recorrente: MINELIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: CPMF

Relator(a): Jean Cleuter Simões Mendonça
165 - Recurso: 136214 Tipo: RV Processo: 13884.002049/2003-00 Recorrente: HUBER SUHNER AMÉRICA LATINA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
166 - Recurso: 135594 Tipo: RV Processo: 10875.004780/2001-11 Recorrente: PANIFICADORA RANCHO GRANDE LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 14 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

1 - Recurso: 140020 Tipo: RO/RV Processo: 10314.012101/2006-47 Recorrente: VITORIANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
2 - Recurso: 123136 Tipo: RV Processo: 10480.024257/99-41 Recorrente: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
3 - Recurso: 124356 Tipo: RV Processo: 10907.000606/00-13 Recorrente: TASS TRADING DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

4 - Recurso: 125462 Tipo: RO Processo: 11075.001648/99-31 Recorrente: DRJ-SANTA MARIA/RS Interessado: IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
5 - Recurso: 140907 Tipo: RO Processo: 10907.002445/2006-78 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: UEG ARAUCÁRIA LTDA. Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
6 - Recurso: 137480 Tipo: RV Processo: 10980.006459/96-91 Recorrente: REZENDE BARBOSA S. A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
7 - Recurso: 137503 Tipo: RO Processo: 10831.013193/2004-71 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: CHALLENGE AIR CARGO INC. Matéria: MANIFESTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA

8 - Recurso: 138335 Tipo: RV Processo: 10831.012781/2001-45 Recorrente: CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
9 - Recurso: 138871 Tipo: RV Processo: 10711.008564/00-29 Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPO- LIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

10 - Recurso: 140623 Tipo: RV Processo: 10074.000449/2006-61 Recorrente: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

11 - Recurso: 123360 Tipo: RV Processo: 10831.004824/99-89 Recorrente: PROMON ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

12 - Recurso: 134490 Tipo: RV Processo: 10494.001267/2001-52 Recorrente: HIDROCONEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

13 - Recurso: 138331 Tipo: RV Processo: 10831.002957/2002-31 Recorrente: GEVISA S/A Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

14 - Recurso: 138334 Tipo: RO Processo: 16561.000044/2006-18 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: BMW DO BRASIL S/A Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

15 - Recurso: 138342 Tipo: RV Processo: 11065.005479/2003-93 Recorrente: A. GRINGS & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

16 - Recurso: 138357 Tipo: RV Processo: 10831.001356/00-41 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DRAWBACK - SUSPENSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

17 - Recurso: 137504 Tipo: RV Processo: 11050.001284/2003-33 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

18 - Recurso: 138361 Tipo: RO/RV Processo: 10831.008942/2006-19 Recorrente: CHALLENGE AIR CARGO INC. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MANIFESTO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

19 - Recurso: 139467 Tipo: RO Processo: 11070.001851/2006-66 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: METALÚRGIA MUSSKOPF LTDA Matéria: IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

20 - Recurso: 140469 Tipo: RV Processo: 10831.008785/2002-18 Recorrente: COMPAC COMPUTER IND. COM. LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DRAWBACK - ISENÇÃO

21 - Recurso: 140830 Tipo: RV Processo: 10831.010376/2005-16 Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Dia 15 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

22 - Recurso: 135034 Tipo: RV Processo: 10746.001075/2004-80 Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Matéria: MULTA DIVERSA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA
Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

23 - Recurso: 128630 Tipo: RV Processo: 10711.005087/2001-38 Recorrente: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (SUCESSORA DE LUMINEX DO BRASIL IND. ELÉTRICA LTDA) Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: REDUÇÃO

24 - Recurso: 131308 Tipo: RO Processo: 10711.006141/2003-24 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: MOZER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

25 - Recurso: 133121 Tipo: RV Processo: 11030.000655/2002-17 Recorrente: EDELBRA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: ISENÇÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

26 - Recurso: 138823 Tipo: RV Processo: 10314.003911/2006-11 Recorrente: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: MULTA DECORRENTE DE PENA DE PERDIMENTO

27 - Recurso: 140329 Tipo: RV Processo: 10120.000859/2007-91 Recorrente: VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: MULTA DIVERSA

28 - Recurso: 140837 Tipo: RV Processo: 10945.003962/2007-99 Recorrente: PEOVEZAN CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
29 - Recurso: 138354 Tipo: RV Processo: 11128.002060/2002-17 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

30 - Recurso: 138830 Tipo: RV Processo: 11060.002095/2006-10 Recorrente: ERIVELTO JOSÉ BOSI Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

31 - Recurso: 138879 Tipo: RV Processo: 10715.003217/2003-20 Recorrente: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

32 - Recurso: 138886 Tipo: RV Processo: 11075.002380/2003-11 Recorrente: EADI SUL TERMINAL DE CARGAS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

33 - Recurso: 140658 Tipo: RV Processo: 10830.003255/2005-28 Recorrente: R. J. R. VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
34 - Recurso: 140643 Tipo: RO Processo: 11684.001543/2006-12 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Matéria: MULTA DIVERSA

35 - Recurso: 140689 Tipo: RV Processo: 10830.003253/2005-39 Recorrente: INIPLA VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

36 - Recurso: 140795 Tipo: RV Processo: 13811.002912/2001-11 Recorrente: DOW QUÍMICA DO NORDESTE LTDA. (SUCEDIDA POR INCORPORAÇÃO DE DOW BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ 13.565.502/0001-01 E DE DOW BRASIL S/A, CNPJ 60.435.351/0001-57) Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÕES DIVERSAS

37 - Recurso: 140839 Tipo: RV Processo: 10945.003909/2007-98 Recorrente: TABRIOSHI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

38 - Recurso: 140840 Tipo: RV Processo: 10945.003889/2007-55 Recorrente: TABRIOSHI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COMPENSAÇÕES - DIVERSAS

39 - Recurso: 141302 Tipo: RV Processo: 12457.002016/2006-71 Recorrente: AMÉRICA MICRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPO- LIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
40 - Recurso: 138284 Tipo: RV Processo: 10209.000726/2005-82 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

41 - Recurso: 138349 Tipo: RV Processo: 10945.007815/2004-45 Recorrente: ABRAMAQ EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: MULTA DIVERSA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

42 - Recurso: 138838 Tipo: RV Processo: 10209.000458/2005-07 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: II/IPI - FALTA DE RECOLHIMENTO

43 - Recurso: 141266 Tipo: RO/RV Processo: 10314.001659/97-72 Recorrente: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

Dia 15 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

44 - Recurso: 129499 Tipo: RV Processo: 10240.000732/2003-81 Recorrente: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

45 - Recurso: 137358 Tipo: RV Processo: 10218.000559/2003-07 Recorrente: PAULO FERNANDES DIAS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

46 - Recurso: 138198 Tipo: RV Processo: 10930.001556/2005-99 Recorrente: NELIO NILTON NIERO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

47 - Recurso: 129514 Tipo: RV Processo: 10120.003111/00-48 Recorrente: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

48 - Recurso: 129527 Tipo: RV Processo: 10620.000966/2003-54 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: LUIZ CARLOS CARVALHO REZENDE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL



49 - Recurso: 130552 Tipo: RV Processo: 10920.001032/00-22 Recorrente: JOSÉ RENATO RIBEIROS RAMOS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

50 - Recurso: 138206 Tipo: RV Processo: 10675.004426/2004-95 Recorrente: FLORVEL FLORESTAL VEREDAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) RICARDO PAULO ROSA Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

51 - Recurso: 137317 Tipo: RV Processo: 10925.001503/2004-66 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: HÉLIO JOÃO CARDON Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

52 - Recurso: 138201 Tipo: RV Processo: 10930.000393/2005-27 Recorrente: ADALBERTO LUIZ NIERO Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

53 - Recurso: 138376 Tipo: RV Processo: 10325.001196/2004-82 Recorrente: DOMINGOS RODRIGUES DE CARVALHO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

54 - Recurso: 138380 Tipo: RV Processo: 10120.005143/2005-18 Recorrente: WALDO PALMERSTON XAVIER Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

55 - Recurso: 138383 Tipo: RV Processo: 11543.003872/2003-60 Recorrente: ARACRÚZ CELULOSE S/A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

56 - Recurso: 138392 Tipo: RV Processo: 10925.001831/2004-62 Recorrente: ALCIDES JOSÉ ZANDAVALLI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
57 - Recurso: 136433 Tipo: RV Processo: 10620.000636/2005-21 Recorrente: DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

58 - Recurso: 138375 Tipo: RV Processo: 10120.002710/2006-65 Recorrente: HORÁCIO CORREA DE MORAIS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

59 - Recurso: 138379 Tipo: RV Processo: 10120.006643/2006-58 Recorrente: WALTER HUGO CARNEIRO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

60 - Recurso: 138382 Tipo: RV Processo: 10120.007425/2005-50 Recorrente: JOÃO COELHO DE MORAES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

61 - Recurso: 138385 Tipo: RV Processo: 13851.001681/2003-13 Recorrente: RINO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

62 - Recurso: 138388 Tipo: RV Processo: 13971.002462/2004-68 Recorrente: MAM - ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

63 - Recurso: 138391 Tipo: RV Processo: 10925.001830/2004-18 Recorrente: MADEIRAS SALAMONI LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 16 de outubro de 2008, às 09:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

64 - Recurso: 131566 Tipo: RV Processo: 13364.000178/2003-24 Recorrente: A C F JUNCO LTDA - ME Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: DCTF

65 - Recurso: 135171 Tipo: RV Processo: 10768.016454/2002-54 Recorrente: RIQUINHO COMÉRCIO DE SILENCIOSOS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

66 - Recurso: 136874 Tipo: RV Processo: 10950.002330/2005-77 Recorrente: ADM CONTABILIDADE AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

67 - Recurso: 136877 Tipo: RV Processo: 10950.002332/2005-66 Recorrente: CONSULTÓRIO MÉDICO ODONTOLÓGICO MEDICALCENTER LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

68 - Recurso: 136883 Tipo: RV Processo: 10950.002523/2005-28 Recorrente: COOPERATIVA DE DIABÉTICOS DO PARANÁ COOPERDELICI Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

69 - Recurso: 136070 Tipo: RV Processo: 13706.000145/2001-02 Recorrente: H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

70 - Recurso: 138564 Tipo: RV Processo: 19647.010930/2004-36 Recorrente: MERCANTIL REAL LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: DCTF

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

71 - Recurso: 134625 Tipo: RV Processo: 13841.000560/2002-84 Recorrente: COTRAMA CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

72 - Recurso: 141377 Tipo: RV Processo: 13709.003111/2004-84 Recorrente: QUIMIBRÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

73 - Recurso: 141382 Tipo: RV Processo: 19679.008032/2005-21 Recorrente: JULIMI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

74 - Recurso: 141893 Tipo: RV Processo: 10768.009482/2003-04 Recorrente: REPROMAT COMÉRCIO DE MAT. DE REPRODUÇÃO Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

75 - Recurso: 141937 Tipo: RV Processo: 13984.001016/2005-78 Recorrente: PRATICA GESTAÇÃO E PROJETOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

76 - Recurso: 141989 Tipo: RV Processo: 13963.000619/2005-09 Recorrente: JET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

77 - Recurso: 142153 Tipo: RV Processo: 13848.000108/2005-03 Recorrente: DEL ARCO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: DCTF

78 - Recurso: 142160 Tipo: RV Processo: 13884.000533/2007-10 Recorrente: CONSTRUTORA VALE SUL LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCTF

79 - Recurso: 142165 Tipo: RV Processo: 18471.001990/2003-73 Recorrente: CASA NORDESTINA ELETRICIDADE E HIDRAULICA LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

80 - Recurso: 137101 Tipo: RV Processo: 10980.009332/2005-30 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: OLÍMPICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA. Matéria: DCTF

Relator(a): BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

81 - Recurso: 138931 Tipo: RV Processo: 10435.001411/2004-06 Recorrente: MARIA EDVANEIDE BEZERRA CAVALCANTE Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: DCTF

82 - Recurso: 140530 Tipo: RV Processo: 13161.000620/2005-61 Recorrente: DICA DEODÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

83 - Recurso: 141378 Tipo: RV Processo: 13986.000227/2004-92 Recorrente: ADRIANA APARECIDA SCHWEITZER - ME Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: DCTF

84 - Recurso: 141383 Tipo: RV Processo: 19679.001565/2003-11 Recorrente: REGULUS INFORMÁTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: DCTF

85 - Recurso: 141456 Tipo: RV Processo: 10768.005667/2005-01 Recorrente: SILO ENGENHARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

86 - Recurso: 141461 Tipo: RV Processo: 10680.014608/2004-03 Recorrente: CONSÓRCIO MERCANTIL S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA

87 - Recurso: 137184 Tipo: RV Processo: 10950.002743/2005-51 Recorrente: REAL MONEY FACTORING LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: DCTF

88 - Recurso: 138182 Tipo: RV Processo: 13609.000820/2005-17 Recorrente: TRANSPORTADORA FIGUEIREDO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: DCTF

89 - Recurso: 138589 Tipo: RV Processo: 10768.005519/2005-89 Recorrente: R GOULART CONSULTORIA E REPRES S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: DCTF

90 - Recurso: 138592 Tipo: RV Processo: 10183.004983/2004-48 Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: DCTF

Dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas

Relator(a): JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

91 - Recurso: 132521 Tipo: RV Processo: 10166.000449/2004-71 Recorrente: OLIVEIRA & VIOTTI LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

92 - Recurso: 132605 Tipo: RV Processo: 13819.003546/2003-09 Recorrente: V & F MARQUES INFORMÁTICA S/C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

93 - Recurso: 132612 Tipo: RV Processo: 10940.002261/2003-59 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: SOELI DA APARECIDA MENDES Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

94 - Recurso: 136453 Tipo: RV Processo: 13116.000915/2004-00 Recorrente: HELENO FELIPE PEREIRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

95 - Recurso: 138364 Tipo: RV Processo: 10830.000889/2001-03 Recorrente: CAMP -COIFAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

96 - Recurso: 138401 Tipo: RV Processo: 11610.008263/2003-56 Recorrente: STUDIO CORPO E DANÇA - BALLET CRISTIANE RABELO S/C LTDA - ME. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

97 - Recurso: 138410 Tipo: RV Processo: 11610.007948/2003-85 Recorrente: SARAF PESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

98 - Recurso: 138420 Tipo: RV Processo: 10830.004392/2004-07 Recorrente: LINA DA CUNHA PENTEADO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

99 - Recurso: 138429 Tipo: RV Processo: 11030.003010/2004-06 Recorrente: COMALPHA TELECOM LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

100 - Recurso: 138574 Tipo: RV Processo: 14041.001019/2005-14 Recorrente: BUICK CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

101 - Recurso: 138183 Tipo: RV Processo: 10830.001773/2003-45 Recorrente: MRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

Relator(a): MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

102 - Recurso: 128283 Tipo: RV Processo: 10845.002761/99-21 Recorrente: GABRIELÁ ROSA ENXOVAIS DE GUARUJÁ LTDA. - ME. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

103 - Recurso: 137366 Tipo: RV Processo: 13819.000391/2003-41 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: JVM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

104 - Recurso: 138428 Tipo: RV Processo: 10980.007088/2004-90 Recorrente: VISARE EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

105 - Recurso: 138581 Tipo: RV Processo: 10875.003317/2004-02 Recorrente: FLOCK COLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

106 - Recurso: 138584 Tipo: RV Processo: 13896.002717/2003-51 Recorrente: JOULE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO S.C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

107 - Recurso: 138853 Tipo: RV Processo: 10860.000339/2004-71 Recorrente: ROBERTO JUN ARIMA - ME Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

108 - Recurso: 138857 Tipo: RV Processo: 13839.001583/2004-17 Recorrente: METALÚRGICA MÚRCIA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

109 - Recurso: 138860 Tipo: RV Processo: 13063.000164/2004-86 Recorrente: SANDRO JOSÉ FISCHER Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

- Vista para o(a) Conselheiro(a) JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Relator(a): RICARDO PAULO ROSA
110 - Recurso: 137383 Tipo: RV Processo: 13855.001334/2003-42 Recorrente: M A VICENTE MORRO AGUDO - ME Recorrida: DRF-RIBEIRAO PRETO/SP Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
- Vista para o(a) Conselheiro(a) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
111 - Recurso: 138422 Tipo: RV Processo: 13737.000710/2003-28 Recorrente: IKÓ DE PIABETÁ REFRESCOS LTDA - ME Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO
- Vista para o(a) Conselheiro(a) MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente da Câmara

MARIA MADALENA SILVA
Chefe da Secretaria

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 7 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
01 - Recurso: RP/102-137860 - Processo: 10980.006415/2001-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO JORGE DE PAULA XAVIER - Matéria: IRPF.

02 - Recurso: RP/104-142441 - Processo: 10850.003404/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LUIZ CARLOS TAVARES - Matéria: IRPF.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
03 - Recurso: RP/102-144070 - Processo: 10920.002552/2004-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FELIPE LETSCH - Matéria: IRPF.

04 - Recurso: RP/102-144071 - Processo: 10920.002553/2004-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FELIPE LETSCH - Matéria: IRPF.

05 - Recurso: RP/102-144203 - Processo: 10920.002236/2004-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CRISTINA MARIA VALORI POMPEU CAPUTO - Matéria: IRPF.

06 - Recurso: RD/102-146999 - Processo: 10920.002262/2004-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERNANDO CAMPOS LOBO - Matéria: IRPF.

07 - Recurso: RD/102-147004 - Processo: 10920.002673/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ERNESTO HERMANN WERNECKE - Matéria: IRPF.

08 - Recurso: RD/102-147006 - Processo: 10920.002372/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FERNANDO CAMPOS LOBO - Matéria: IRPF.

09 - Recurso: RD/104-141797 - Processo: 10530.002426/2002-33 - Recorrente: JOSÉ FÉLIX ANDRADE - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

10 - Recurso: RP/104-153090 - Processo: 10907.001038/2005-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LEAL COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA. - Matéria: IRF.

Relator: MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
11 - Recurso: RD/102-149431 - Processo: 10630.100009/2005-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): MARIA RITA DE CÁSSIA PINTO ALCÂNTARA - Matéria: IRPF.

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
12 - Recurso: RP/102-141672 - Processo: 10830.003203/99-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLÁUDIO MARTINS DE LARA - Matéria: IRPF.

13 - Recurso: RP/102-142720 - Processo: 10670.000900/2003-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FÁBIO DUARTE SILVA - Matéria: IRPF.

14 - Recurso: RP/102-148750 - Processo: 10070.000382/2003-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): SÉRGIO THOMAZ PEREIRA - Matéria: IRPF.

15 - Recurso: RP/104-139129 - Processo: 10580.010301/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ANTÔNIO CARLOS RAMOS DOS SANTOS - Matéria: IRPF.

Relator: ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

16 - Recurso: RP/104-140927 - Processo: 10580.005119/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FÁBIO AMOEDO STERN - Matéria: IRPF.

DIA 7 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
17 - Recurso: RP/104-151988 - Processo: 10850.003449/2003-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO CUNHA - Matéria: IRPF.

18 - Recurso: RP/104-152498 - Processo: 10070.001417/2002-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ROBERTO MURAD DANA - Matéria: IRPF.

19 - Recurso: RP/104-155540 - Processo: 10070.002424/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LÚCIA REGINA AFIF ELIAS - Matéria: IRPF.

20 - Recurso: RD/106-144805 - Processo: 10875.001650/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): HÉLIO THOMAZ MESQUITA - Matéria: IRPF.

21 - Recurso: RD/106-144813 - Processo: 10435.000381/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): LÚCIO BARBOSA DE ARAÚJO - Matéria: IRPF.

22 - Recurso: RD/106-151177 - Processo: 10980.013056/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONOAGEM - Matéria: IRF.

23 - Recurso: RD/102-135568 - Processo: 10120.001058/98-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): NELVO FRIES - Matéria: IRPF.

24 - Recurso: RD/102-137127 - Processo: 10140.003099/2002-21 - Recorrente: LAUCÍDIO COELHO NETO - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF.

25 - Recurso: RP/102-140234 - Processo: 10166.009212/2001-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): IVAN CARLOS MACHADO DE ARAGÃO - Matéria: IRPF.

26 - Recurso: RP/RD/102-140820 - Processo: 10909.003073/2003-34 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI - Matéria: IRF.

27 - Recurso: RD/102-144065 - Processo: 10920.002554/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FELIPE LETSCH - Matéria: IRPF.

28 - Recurso: RP/102-144197 - Processo: 10920.002215/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ALOISIO GESSER - Matéria: IRPF.

29 - Recurso: RP/102-148144 - Processo: 10830.009199/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOEL NOGUEIRA DE SÁ - Matéria: IRPF.

30 - Recurso: RP/104-140992 - Processo: 10580.005491/2003-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): AUGUSTO CÉSAR BRIM SANTIAGO - Matéria: IRPF.

31 - Recurso: RP/104-142663 - Processo: 10283.005014/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA - Matéria: IRPF.

32 - Recurso: RP/104-144451 - Processo: 19515.000085/2004-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. - Matéria: IRF.

33 - Recurso: RP/104-145579 - Processo: 10240.001120/00-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): JOEL BOMBARDELLI - Matéria: IRPF.

34 - Recurso: RP/104-146468 - Processo: 16327.001990/00-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Matéria: IRF/ILL.

35 - Recurso: RD/104-147329 - Processo: 10183.003178/2002-35 - Recorrente: SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRF/ILL.

36 - Recurso: RP/104-148550 - Processo: 18471.002182/2002-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessado(a): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO - Matéria: IRF.

ROSEMARI CORRÊA E SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 877, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a tributação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional) relativamente ao período anterior ao início dos efeitos da opção por esse regime de tributação.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) até 31 de dezembro de 2007, ficam dispensadas da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (DCTF) e do Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais (Dacon) relativo ao período anterior aos efeitos da opção por esse Regime Especial e posterior a 1º de julho de 2007, exceto no caso de a pessoa jurídica ter sido tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado no primeiro semestre de 2007.

Parágrafo único. O ingresso no Simples Nacional não dispensa as ME e EPP da obrigação de apresentar as demais declarações devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como as informações referentes a terceiros, relativamente aos períodos que antecederem os efeitos da opção pelo Simples Nacional.

Art. 2º A pessoa jurídica que, tributada pelo imposto de renda com base no lucro real, fizer a opção pelo Simples Nacional somente poderá utilizar os saldos de prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa da CSLL, existentes em 31 de dezembro do ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Regime Especial, no período em que retornar para a tributação na forma do lucro real;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de outubro de 2008

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de outubro de 2008, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/09/2008, cujo valor corresponde a R\$ 1,8117;

II - as deduções que serão permitidas no mês de outubro de 2008 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/09/2008, cujo valor corresponde a R\$ 1,8125.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria DRF/GOI nº 112, de 11/06/2007, (DOU de 15/06/2007), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.003626/2007-40	Paulo Junior Xavier
10120.012216/2007-90	Vanderley Francisco Alves
10120.001807/2008-12	Edson Souza Freire
10120.009403/2007-96	José Pereira dos Santos
10120.009959/2007-82	Eudes Antonio de Souza

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

A INSPETORA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida no artigo 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007,Seção Extra, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa METALURGICA SATO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 34.505.214/0001-31, Processo 10283.003444/2008-97, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a empresa que menciona aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a Instrução Normativa SRF nº 747/2007.

A INSPETORA-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso da competência estabelecida na Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e alterações posteriores, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa RECORFARMA INDÚSTRIA DO AMÁZONAS LTDA., CNPJ nº 61.454.393/0001-06, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007 e do Processo Administrativo nº 10283.100009/2008-18, para utilização dos procedimentos simplificados de reimportação, reexportação e aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária das embalagens de transporte do tipo TAMBOR DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO IBC, 42 X 48 X 46 (POLEGADAS), NCM 7309.00.90.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELIZIA ALVES DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Concessão do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei nº 11.033/2004, o Decreto nº 5.281/2004 e a IN SRF nº 477/2004, alterada pela IN SRF nº 709/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 709, de 15 de janeiro de 2007, com base no que requer, consta e declara a requerente, nos autos do processo: 10280.720.330//2007-54, declara que:

Artigo único. Fica concedida, em caráter precário, à pessoa jurídica B F FORTSHIP PA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ: 06.866.709/0001-50, habilitação para operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei nº 11.033/2004, o Decreto nº 5.281/2004 e a IN SRF nº 477/2004, alterada pela IN SRF nº 709/2007.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC 01, localizada na Av. Sete de Setembro, 280 - Centro - Térreo - Lado Esquerdo, no horário de 9:00 às 12:00h.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Manaus, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 27, Centro, Manaus-AM, CEP 69005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS
BARROS DA ROCHA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ E CEI EXCLUÍDOS

84-518.729/0001-44
15-819.287/0001-53
31-460.02254-03
50-009.69789/07
41-590.00548/03
04-442.521/0001-50
04-278.982/0001-39
50-009.70600/07
02-308.191/0001-89
00-853.389/0001-18
04-236.923/0001-06

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Declara excluída do SIMPLES a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, incisos II e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e com fundamento no § 3º, do artigo 15, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e considerando o que consta no Processo Administrativo Tributário nº 11522.001366/2008-99, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a pessoa jurídica TXAI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 07.170.488/0001-44, por ter incorrido na hipótese prevista pelo inciso I, do artigo 14, da Lei nº 9.317/1996.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativamente a 1º de novembro de 2005, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei nº 9.317/1996.

Art. 3º - Nos termos do § 3º do artigo 15, da Lei nº 9.317/1996, incluído pela Lei nº 9.732/1998, é facultado ao contribuinte apresentar sua manifestação de inconformidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo, contra a exclusão tratada no mesmo.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANO - PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 25 de abril de 2007, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando o contido no processo nº 13364.000117/2007-91, declara:

Art. 1º A empresa MELNOR WENZEL APIC COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.056.562/0001-04, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo Nº 0156/2006, expedido pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: MELNOR WENZEL APIC COM IND E EXPORTAÇÃO LTDA;

II - CNPJ: 07.056.562/0001-04;

III - Endereço da sede da empresa: Rua Cícero Eduardo, 183, Bloco - B - Junco, Picos-PI;

IV - endereço da unidade produtora: Rua Cícero Eduardo, 183, Bloco - B - Junco, Picos-PI;

V - fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1564, de 29/07/1977, com alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

VI - condição onerosa atendida: instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - setor prioritário considerado: indústria de transformação - Alimentos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - atividade objeto da redução: produção de mel de abelha;

IX - capacidade real Instalada do empreendimento: 3.000 t/ano;

XI - percentuais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75 %;

XII - prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XIII - ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2005;

XIV - prazo inicial de gozo do benefício: ano-calendário 2006;

XV - prazo final de gozo do benefício: ano-calendário 2015.

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda de que trata o art. 1º, inciso X, previsto na legislação atual, podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0344/2005, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JUVÊNCIO DE SOUSA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1315	CINTHIA RODRIGUES ELLER	036.585.256-22
6A/00.1316	KARINE LUCAS AIRES	072.770.846-59
6A/00.1317	ALEXSANDRA DE SOUZA ASSIS	043.005.376-23
6A/00.1318	DANIELLE MOREIRA RABELO	012.020.096-11
6A/00.1319	TAMARA EMILIA MIRANDA	086.656.336-93
6A/00.1320	ANTONIO CARLOS NERY	774.222.018-00

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0854	EDMILSON DE SOUZA MEIRA	046.614.676-04
6A/00.0987	JULIANA DONATO FERNANDES LADEIRA	967.822.006-78
6A/00.0988	LIDIANE SILVIA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOLINA	011.956.876-48

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0709	EDMILSON DE SOUZA MEIRA	046.614.676-04
6D/00.0710	JULIANA DONATO FERNANDES LADEIRA	967.822.006-78
6D/00.0711	LIDIANE SILVIA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOLINA	011.956.876-48

EUGÊNIO COTA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, no uso de suas atribuições previstas no art. 238, inciso XII, da Portaria MF 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1o, inciso I, da IN RFB 734, de 2 de maio de 2007, bem como no art. 556, inciso III e § 1o, da IN MPS/SRP 3, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art.1o - Declarar sem efeito, a partir de 18/09/2008, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 120842008-11023020, emitida indevidamente, em 18/09/2008, pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, em nome de ANA PAULA-COMERCIO DE CALCADOS LTDA, CNPJ 71.178.495/0001-91.

Art. 2o - Desta forma, a partir de 18/09/2008, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ela ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3o O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a apresentação da Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ÉDSON BORGES DE MORAIS

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, 147, 148 e 149 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, e do artigo 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos ao seguinte estabelecimento:

Art. 1º - EDITORA BORDADO AZUL LTDA, CNPJ - 07.387.047/0001-07, estabelecida à AV. Nossa Senhora do Amparo, N.º 2966, Galpão 1 e Galpão 2, Prado, Nova Friburgo - RJ - CEP 28635-010, conforme Processo Administrativo nº 13738.001032/2008-15, na qualidade de USUÁRIO (UP) com o número de inscrição UP-07102/00088.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CRUZ PONTUAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 375, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 353, de 29 de agosto de 2008, publicado no D.O.U. de 1º de setembro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05	2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
		32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6 101.2.053.99-9	28.04.2009
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicu-do, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarate, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
			Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009 prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031518.07-2	02.12.2008 retificação e prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031449.07-4	14.10.2008 prorrogação
			2050.0034714.07-2	30.07.2011 novo contrato
			2050.0039350.08-2	20.02.2011 novo contrato
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4	01.02.2009
			Ferramentas	
			2050.0041018.08-2	22.04.2012 novo contrato
			2050.0035500.07.2 (4600231807)	02.04.2009 novo contrato



CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	20.09.2009 prorrogação
	WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B/2007		31.08.2009 prorrogação	
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	08.04.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0069SCH07	27.03.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0074SCH07	08.05.2009 novo contrato
			0121SCH07	28.08.2009 novo contrato
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009
			BGEP/2006/015	29.06.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47		BG 103784	29.06.2009 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		s/nº de 18.06.2007	16.06.2009 prorrogação
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30 Campo em Produção: CREJOÁ	s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato	
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011 novo contrato	
Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Produção: Carapitanga	OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato	
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)	31.12.2011 novos contratos	
		Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)		
		Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)	31.08.2011 novo contrato	
		Service Order CW614840 (nº IMA/001)	02.08.2011 novo contrato	

CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato
Petroreconcavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA- Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe		OS FRAC-CEM 01/2008	31.12.2008 novo contrato
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.		s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 376, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004828/2008-84, declara:

Art.1º-Fica a empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.558/0001-07, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensão ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 363, de 11 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. em 15 de setembro de 2008.

NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.558/0001-07	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60,BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha,Albacora,Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caijoba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbã, Marlim,MarlimLeste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo,Papa-Terra,Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Pirauína, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033442.07-2 2050.0033445.07-2 RSV Toisa Conqueror (Cessão parcial de direitos e obrigações/Bos S.A.) Navegação	03.04.2010
			2050.0023298.06-2 Toisa Sentinel (Cessão parcial de direitos e obrigações/Bos S.A.) Navegação	10.10.2008 prorrogação automática
			2050.0044225.08-2 2050.0044227.08-2 DSV Toisa Sentinel	10.10.2011 retificação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 377, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018271/00-40, declara:

Art.1º-Fica a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.519.082/0001-25, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.



Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 358, de 11 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. em 12 de setembro de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009 prorrogação
			187.2.060.02-1 Oil Provider	29.10.2008 prorrogação
			179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	14.02.2009 prorrogação
			179.2.021.04-9 Marathon Runner II (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	05.02.2009 prorrogação
			2050.0010267.05-2 Raven Tide	23.02.2009 retificação e prorrogação
			2050.0010269.05-2 Brute Tide	29.05.2009 prorrogação
			2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009 prorrogação
			2050.0012171.05-2 Werdertor	20.06.2009 prorrogação
			2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010 prorrogação
			2050.0037307.07-2	25.02.2010
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Bajejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bi-quara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Den-tão (RNS-035), Dourado, Encho-va, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Ga-roupinha, Guaiuba (RNS-128), Guarice-ma, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubara-na (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Ron-cador, Serra (RNS-128),Trilha, Uba-rana, Vermelho, Viola, Voador e Xa-réu.	2050.0037313.07-2 Gallusturm	novos contratos
			2050.0033866.07-2	
			2050.0033880.07-2	20.01.2010
			William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	cessão total de direitos e prorrogação
			2050.0021981.06-2	08.11.2008
			2050.0021982.06-2	cessão total
			Mammoth Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	de direitos e prorrogação
			2050.0021985.06-2	automática
			2050.0021986.06-2	07.11.2008
			Goliath Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	cessão total de direitos e prorrogação
			2050.0037316.07-2	automática
			2050.0037317.07-2	
			UT 4000	novos
			Diana Tide	contratos
			2050.0044325.08-2	
			2050.0044327.08-2	19.08.2009
			AHTS 5000 FIFI 1 Seeker	novos contratos
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e	2050.0025994.06-2	29.10.2008
			2050.0025996.06-2	cessão total de direitos
			Oil Vibrant (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	
			2050.0026332.06-2	
			2050.0026333.06-2	24.10.2008
			Pardee Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	cessão total
			2050.0026399.06-2	de direitos
			2050.0026401.06-2	
			Oil Onyx (Maré Alta do Brasil	08.11.2008
				cessão total de direitos

42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	Navegação Ltda.) 2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031403.07-2 2050.0031404.07-2 Mire Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)		
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Bajejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bi-quara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Den-tão (RNS-035), Dourado, Encho-va, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Ga-roupinha, Guaiuba (RNS-128), Guarice-ma, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubara-na (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Ron-cador, Serra (RNS-128),Trilha, Uba-rana, Vermelho, Viola, Voador e Xa-réu.	2050.0032859.07-2 2050.0032860.07-2 Adam Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031452.07-2 2050.0031455.07-2 Collins Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031525.07-2 2050.0031527.07-2 Carline Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0031621.07-2 2050.0031622.07-2 PVS 3000 Huntetor (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.) 2050.0037028.07-2 2050.0037029.07-2 AHTS 7000 Dalen Tide	24.04.2009 cessão total de direitos 15.05.2009 cessão total de direitos 30.05.2009 cessão total de direitos 22.09.2009 cessão total de direitos 19.09.2009 cessão total de direitos 28.04.2009 cessão total de direitos 30.10.2010 novos contratos	
		Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BM-S-55: Bloco S-M-506 BM-S-48: Blocos S-M-674 e 789	s/nº de 25.07.2008 (afretamento e servi- ços) Lester Pollack	09.05.2009 novos contratos
		Acergy do Brasil Ltda. (Petróleo Brasileiro Ltda.)	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10 Santos: BS-4	SBEP-UC-1-16.37/06 AHTS John P Laborde	29.07.2010 novo contrato
			Campos em Produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.19/06	08.07.2010
			Campo em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	AHTS Richard M Currence	novo contrato
			Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	A2144119 A2144121 PSV VS 480 Miss Jane Tide PSV VS 480 Paul W Murrill FSSV 175 Jo Lynn Tide

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.001844/2007-34, declara:

Art.1º-Fica a empresa PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.330.003/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lava da jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 101, de 27 de março de 2008, publicado no D.O.U. de 31 de março de 2008.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
32.330.003/0001-80 32.330.003/0002-60 Carmo	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar Potiguar: Rio do Carmo	48610.007479/2006-57	03.12.2023



Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.330.003/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração:	2500.0043375.08-2	11.05.2009
32.330.003/0002-60		Bacia Sed. do Ceará - Potiguar: BR310 - Canto do Amaro	2500.0043381.08-2	novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.002294/2008-51, declara:

Art.1º-Fica a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDA GEM DE PETRÓLEO Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.957.999/0001-73, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.957.999/0001-73 08.957.999/0002-54	Petróleo Brasileiro	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BPOT-44, 45, 47, 50,51, 55, 56, 57, 59 e 62.	2050.0035664.07-2 2050.0035666.07-2	17.12.2015 novos contratos
	2050.0035668.07-2			
	S.A.		2050.0035669.07-2	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.006108/2008-53, declara:

Art.1º Fica a empresa Transweg Transporte e Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação do "Veleiro Cristabella", que participará da competição esportiva denominada "XXXIX Circuito Rio", a ser realizada de 31 de outubro a 2 de novembro de 2008, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 382, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.006110/2008-22, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Transporte, Importação, Exportação e Produções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/00001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento esportivo denominado "Volvo Ocean Race - Parada do Rio de Janeiro", a ser realizado no período compreendido entre 18 de março a 11 de abril de 2009, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.006111/2008-77, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Transporte Importação Exportação e Produções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados ao evento denominado "25º Salão Internacional do Automóvel 2008", a ser realizado no período compreendido entre 30 de outubro a 9 de novembro de 2008, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF/nº 306, de 24 de maio de 2007, art. 4º, inciso II, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e em cumprimento à decisão que deferiu o pedido de liminar/tutela antecipada proferida na Ação Ordinária nº 2008.34.00.027913-1.

Declara que fica inscrito, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, o Sr. Paulo Salles Paim Filho, CPF nº 264.435.467-68, sob o número de inscrição 7D/00309.

WALTER SANCHES SANCHES JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso

			2050.0035670.07-2	
			2050.0035671.07-2	

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.005485/2008-75, declara:

Art.1º-Fica a empresa CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.031.413/0001-69, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.031.413/0001-69	Campo em Desenvolvimento: FRADE	48.000.003.896/97-20 (Resolução de Diretoria ANP nº 608/2008)	19.08.2029
02.031.413/0003-20			

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.006109/2008-06, declara:

Art.1º Fica a empresa Transweg Transporte e Comércio Internacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.249.209/0001-30, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação do "Veleiro Cristabella", que participará da competição esportiva denominada "VIII Circuito Ilhabela de Vela de Oceano 2008", a ser realizada de 20 de setembro a 7 de dezembro de 2008, no município de Ilhabela, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Habilita a pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão da Contribuição para o PIS e da COFINS, visando aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 10882.003039/2008-10, com base no artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo artigo 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; nos artigos 14 e 44 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; artigo 4º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007 e Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º. HABILITADA a empresa BIO-TEE SUL AMÉRICA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E OPOTERÁPICOS LTDA., CNPJ 07.359.776/0001-41, aplicando-se também a todos os estabelecimentos do contribuinte, a operar como beneficiária do regime de SUSPENSÃO da contribuição para o PIS e da COFINS para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observadas as exigências da legislação aqui referenciada, notadamente a IN-SRF nº 595 de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Exclusão do SIMPLES FEDERAL pelo não atendimento aos requisitos legais.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de

2007, e de acordo com o disposto nos artigos 9º, 12 e 14 ao 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, combinado com a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, declara:

1 - Excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições, denominada "SIMPLES FEDERAL", de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, supra citada, a pessoa jurídica: "EMPREITEIRA DE SERVIÇOS RURAIS J.F. S/C LTDA", inscrita no C.N.P.J-MF sob: 03.038.146/0001-14, estabelecida à Rua Manoel Ramires reina, 476, Vila Prado, no município de Santo Anastácio (SP), CEP.19.360-000, por exercer atividade vedada, o que se enquadra nas

vedações previstas no Inciso XII, letra "f" do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, conforme informações constantes no processo administrativo nº 15936.000193/2007-08.

2 - Os efeitos da exclusão, iniciaram-se a partir de 01 de Junho de 2003, de acordo com o previsto no artigo 24, II, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2.006.

3 - A pessoa jurídica em questão poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório, apresentar por escrito, sua inconformidade em relação ao presente procedimento, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP.

4 - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tomar-se-á definitiva.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.11.136	ADRIANO DA ROCHA CORDEIRO	317.480.358-60	10314.003691/05-36
8A.06.231	ALEX FABIANO DA SILVA	122.205.278-40	10814.006493/97-59
8A.03.837	ALMIR DE AZEVEDO	045.454.238-09	10314.005784/95-44
8A.11.143	CARLOS RENAN MATSUNAGA	226.620.108-51	10831.006178/05-58
8A.06.073	CLODOALDO RAMOS	096.571.108-07	10314.002334/97-43
8A.11.318	ESTEVÃO KODAMA UEMURA	299.787.208-12	10314.005295/05-43
8A.03.991	EZEQUIEL SOARES DE SOUZA	094.961.248-01	10814.021812/95-49
8A.03.211	MÁRCIO ROCHA DA SILVA	250.570.388-42	10814.013615/95-92
8A.10.471	MARIA CONCEIÇÃO ALONSO MIRANDA	113.090.808-95	10314.000185/04-12
8A.11.038	RAPHAEL GÁUDIO ENÉIAS	321.593.918-59	10314.002853/05-19
8A.11.305	SOLANGE DE ALMEIDA SANTOS DE JESUS	195.820.848-55	10831.006176/05-69
8A.08.038	ROSELI RODRIGUES CARDOSO	088.729.338-70	11128.005005/00-28
8A.05.626	FERNANDO DE FRANCISCO MELLO	083.214.678-14	11128.002816/97-27
8A.09.667	BIANCA VISCARDI BARROS	280.209.908-60	11128.005118/02-84
8A.03.754	CHARLES DE OLIVEIRA COIMBRA	192.802.128-00	11128.003687/95-50
8A.10.989	ALDO MONTEIRO JUNIOR	274.247.638-57	11128.005109/04-55
8A.11.374	CARLOS ALBERTO MUNIZ	730.252.088-72	11128.003515/05-64
8A.09.340	VALDINÍCIO SALES DE LIMA	254.919.458-62	11128.001502/02-16
8A.11.247	CARLOS EDUARDO PINHEIRO	159.102.738-17	11128.002845/05-32
8A.11.190	LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS	305.157.518-63	11128.000197/05-80
8A.10.995	LEANDRO ABELARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	339.060.198-88	11128.005899/04-79
8A.11.376	ALESSANDRA VITÓRIO DE OLIVEIRA FLORES BIO	121.402.258-80	11128.004528/05-51
8A.00.404	JOSÉ MARCOS DA SILVA FILHO	069.936.398-58	10845.010965/92-51
8A.07.987	JOÃO ANTONIO ESTEVEZ COSTAS	595.498.238-49	11128.003726/00-49
8A.10.320	MICHEL MARQUES DE MACEDO	133.978.198-06	11128.007304/03-39
8A.09.295	RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	218.069.228-51	11128.000552/02-78
8A.01.291	VALDIRENE SACRAMENTO DE FARO	121.372.808-84	10845.000766/94-60
8A.07.510	ANDRÉA SILVA ELIAS SANTOS	197.534.088-46	11128.006374/05-31
8A.10.297	ANA CAROLINA FIGUEIREDO FERREIRA	283.061.498-40	11128.006116/03-93
8A.05.490	DEVISON CHRISTIAN DA COSTA	252.099.648-09	11128.001848/97-88
8A.11.181	ANTONIO FÁBIO SALVAGNI DAMY	277.445.388-70	11128.002358/02-27
8A.06.484	CARLOS EDUARDO DIAS DOS SANTOS	265.917.168-82	10314.000863/98-84
8A.11.424	RUBENS DE MOURA FILHO	355.784.178-25	11128.006374/05-31
8A.11.399	CLÁUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS	296.692.928-67	11128.005380/05-71
8A.03.403	FERNANDO JOSÉ DE CASTRO	034.764.268-31	11128.002452/95-41
8A.00.492	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	039.034.818-07	10845.003153/93-76
8A.10.771	ERIVALDO SANTOS	076.248.798-40	11128.004696/04-65
8A.10.291	ELISEU FERREIRA SANTANA	248.688.138-70	11128.005919/03-21
8A.11.415	MURILO MUNIZ	321.669.918-82	11128.005942/05-87
8A.10.194	LUCIANO PANCHORRA	271.527.968-07	11128.004206/03-40
8A.00.482	DORIVAL ANTONIO FRANCA	800.772.698-53	10845.000112/93-82
8A.11.559	FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA	310.186.898-00	11128.008450/05-43
8A.03.089	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUEZ	159.165.688-51	11128.002439/95-82
8A.03.908	MÁRCIO DOMENECH PEREIRA	070.237.468-70	11128.004726/95-45
8A.09.615	MÁRCIA FERNANDA MONTONI GUEDES OLIVEIRA	141.420.188-50	11128.003231/02-25
8A.02.064	CARLOS ROBERTO DE CAMPOS	088.786.698-06	10814.000017/94-27
8A.06.140	ÉRICA RENATA BRITO MATIAS DOS ANJOS	263.716.808-03	10314.002860/97-86
8A.10.156	VALMIR LIPORAES	106.920.468-44	10314.000091/02-73
8A.10.958	CAIO ROBERTO DE SOUZA FILHO	227.171.008-14	10831.013273/04-27
8A.10.823	ÉDIO RODRIGUES SOUSA	228.028.038-83	10831.012516/04-18
8A.10.078	ELISEU ALVES MIRANDA	218.333.338-37	10831.002714/03-84
8A.11.274	ENÉAS TASSILI DE OLIVEIRA	309.403.998-73	10831.004315/04-39
8A.06.977	FÁBIO LUÍS CAPELETO MARIN	168.461.168-77	10831.000578/99-22
8A.11.149	FERNANDO CARVALHO	303.654.828-97	10831.006440/05-64
8A.11.507	ÍOMAR DE SOUSA MARTINS	158.508.688-60	10831.000407/06-10
8A.11.151	JOÃO ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	308.789.468-02	10831.004621/05-56
8A.10.549	JONAS MARQUES COELHO JUNIOR	224.626.858-39	10831.005318/04-90
8A.06.457	LUIZ HAROLDO BRINGEL	177.918.438-70	10831.001007/98-14
8A.08.500	MÁRCIO ALEXSANDER BARBOSA RODRIGUES	120.432.178-79	10831.010418/00-98
8A.11.731	PEDRO HENRIQUE TURRINI	215.542.688-77	10831.003099/06-76
8A.07.866	RANGEL FIGUEIREDO	259.779.778-32	10831.003372/99-63
8A.08.691	RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROHWEDDER	287.427.198-52	10831.009032/00-33
8A.07.625	ZELINDA ROCHA CAYRES TARALLO	962.812.608-30	10831.004787/99-54

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.247	ADRIANO DA ROCHA CORDEIRO	317.480.358-60	10314.006356/08-32
8D.05.248	ALEX FABIANO DA SILVA	122.205.278-40	10314.007232/08-74
8D.05.249	ALMIR DE AZEVEDO	045.454.238-09	10314.007969/08-97
8D.05.250	CARLOS RENAN MATSUNAGA	226.620.108-51	10314.007123/08-57
8D.05.251	CLODOALDO RAMOS	096.571.108-07	10314.006389/08-82
8D.05.252	ESTEVÃO KODAMA UEMURA	299.787.208-12	10314.004177/08-61
8D.05.253	EZEQUIEL SOARES DE SOUZA	094.961.248-01	10314.007253/08-90
8D.05.254	MÁRCIO ROCHA DA SILVA	250.570.388-42	10314.007252/08-45

8D.05.255	MARIA CONCEIÇÃO ALONSO MIRANDA	113.090.808-95	10314.004178/08-13
8D.05.256	RAPHAEL GÁUDIO ENÉIAS	321.593.918-59	10314.007251/08-09
8D.05.257	SOLANGE DE ALMEIDA SANTOS DE JESUS	195.820.848-55	10314.007122/08-11
8D.05.258	ROSELI RODRIGUES CARDOSO	088.729.338-70	11128.007370/07-32
8D.05.259	FERNANDO DE FRANCISCO MELLO	083.214.678-14	11128.009103/07-08
8D.05.260	BIANCA VISCARDI BARROS	280.209.908-60	11128.000456/08-15
8D.05.261	CHARLES DE OLIVEIRA COIMBRA	192.802.128-00	11128.002362/08-81
8D.05.262	ALDO MONTEIRO JUNIOR	274.247.638-57	11128.002400/08-03
8D.05.263	CARLOS ALBERTO MUNIZ	730.252.088-72	11128.002465/08-41
8D.05.264	VALDINÍCIO SALES DE LIMA	254.919.458-62	11128.002834/08-03
8D.05.265	CARLOS EDUARDO PINHEIRO	159.102.738-17	11128.003089/08-10
8D.05.266	CARLOS ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS	130.556.448-08	11128.003218/08-61
8D.05.267	RICARDO BERMEJO DE MOURA	069.975.408-99	11128.003219/08-14
8D.05.268	LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS	305.157.518-63	11128.003431/08-73
8D.05.269	LEANDRO ABELARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	339.060.198-88	11128.003470/08-71
8D.05.270	ALESSANDRA VITÓRIO DE OLIVEIRA FLORES BIO	121.402.258-80	11128.003563/08-03
8D.05.271	JOSÉ MARCOS DA SILVA FILHO	069.936.398-58	11128.003644/08-03
8D.05.272	JOÃO ANTONIO ESTEVEZ COSTAS	595.498.238-49	11128.003701/08-46
8D.05.273	MICHEL MARQUES DE MACEDO	133.978.198-06	11128.003734/08-96
8D.05.274	RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS	218.069.228-51	11128.004044/08-54
8D.05.275	VALDIRENE SACRAMENTO DE FARO VIEIRA	121.372.808-84	11128.004135/08-90
8D.05.276	ANDRÉA SILVA ELIAS SANTOS	197.534.088-46	11128.004260/08-08
8D.05.277	ANA CAROLINA FIGUEIREDO FERREIRA	283.061.498-40	11128.004266/08-77
8D.05.278	DEVISON CHRISTIAN DA COSTA	252.099.648-09	11128.004525/08-60
8D.05.279	ANTONIO FÁBIO SALVAGNI DAMY	277.445.388-70	11128.004615/08-51
8D.05.280	CARLOS EDUARDO DIAS DOS SANTOS	265.917.168-82	11128.004643/08-78
8D.05.281	RUBENS DE MOURA FILHO	355.784.178-25	11128.004670/08-29
8D.05.282	CLÁUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS	296.692.928-67	11128.004753/08-30
8D.05.283	FERNANDO JOSÉ DE CASTRO	034.764.268-31	11128.004894/08-52
8D.05.284	DANIEL RODRIGUES DA SILVA	039.034.818-07	11128.004924/08-21
8D.05.285	ERIVALDO SANTOS	076.248.798-40	11128.004944/08-00
8D.05.286	ELISEU FERREIRA SANTANA	248.688.138-70	11128.004990/08-09
8D.05.287	MURILO MUNIZ	321.669.918-82	11128.005062/08-53
8D.05.288	LUCIANO PANCHORRA	271.527.968-07	11128.005450/08-34
8D.05.289	DORIVAL ANTONIO FRANCA	800.772.698-53	11128.005742/08-77
8D.05.290	FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA	310.186.898-00	11128.005801/08-15
8D.05.291	FABIANO DE ALMEIDA RODRIGUEZ	159.165.688-51	11128.005808/08-29
8D.05.292	MÁRCIO DOMENECH PEREIRA	070.237.468-70	11128.005882/08-45
8D.05.293	MÁRCIA FERNANDA MONTONI GUEDES OLIVEIRA	141.420.188-50	11128.005919/08-35
8D.05.294	CARLOS ROBERTO DE CAMPOS	088.786.698-06	10814.011807/07-31
8D.05.295	ÉRICA RENATA MATIAS COSTA	263.716.808-03	10814.018170/07-12
8D.05.296	VALMIR LIPORAES	106.920.468-44	10814.001108/08-58
8D.05.297	CAIO ROBERTO DE SOUZA FILHO	227.171.008-14	10831.003090/08-27
8D.05.298	ÉDIO RODRIGUES SOUSA	228.028.038-83	10831.003570/08-98
8D.05.299	ELISEU ALVES MIRANDA	218.333.338-37	10831.004894/08-43
8D.05.300	ENÉAS TASSILI DE OLIVEIRA	309.403.998-73	10831.003504/08-18
8D.05.301	FÁBIO LUÍS CAPELETO MARIN	168.461.168-77	10831.003743/08-78
8D.05.302	FERNANDO CARVALHO	303.654.828-97	10831.004311/08-84
8D.05.303	ÍOMAR DE SOUSA MARTINS	158.508.688-60	10831.004532/08-52
8D.05.304	JOÃO ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA	308.789.468-02	10831.004412/08-55
8D.05.305	JONAS MARQUES COELHO JUNIOR	224.626.858-39	10831.004896/08-32
8D.05.306	LUIZ HAROLDO BRINGEL	177.918.438-70	10831.003399/08-17
8D.05.307	MÁRCIO ALEXSANDER BARBOSA RODRIGUES	120.432.178-79	10831.004313/08-73
8D.05.308	PEDRO HENRIQUE TURRINI	215.542.688-77	10831.004970/08-11
8D.05.309	RANGEL FIGUEIREDO	259.779.778-32	10831.004312/08-29
8D.05.310	RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROHWEDDER	287.427.198-52	10831.001385/07-88
8D.05.311	ZELINDA ROCHA CAYRES TARALLO	962.812.608-30	10831.000311/07-24

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.419	ALINE DE PAULA MACHADO	151.282.368-62	10314.007889/08-31
8A.13.420	ÂNGELO GILBERTO DIAS	075.439.738-63	10314.005596/08-10
8A.13.421	ANTONIO AUGUSTO SIMI BORGES	340.667.118-71	10314.008120/08-31
8A.13.422	BRUNA PEREIRA MASINI	327.538.308-60	10314.003874/08-02
8A.13.423	CLEIDE VIEIRA DE BONA	145.073.918-06	10314.006685/08-83
8A.13.424	CRISTIANE LORDELLO BARBOSA GUIMARÃES	272.305.308-30	10831.000988/08-43
8A.13.425	CRISTIANO MEDEIROS FELGUEIRAS	340.985.498-32	10314.008118/08-61
8A.13.426	ELISA UMEHARA	156.444.188-12	10314.004175/08-71
8A.13.427	ERIK KINZO ONIZUKA	165.967.158-25	10314.003658/08-59
8A.13.428	FÁBIO PEREIRA DA SILVA	165.171.678-11	10314.008568/08-54
8A.13.429	FÁBIO LUÍS CALANDRINO	141.990.468-01	10314.008569/08-07
8A.13.430	FERNANDA DI MUZIO	365.477.798-82	10314.004850/08-62
8A.13.431	FERNANDO MUNIZ DOS SANTOS	285.238.088-92	10314.008567/08-18
8A.13.432	JIMMY TORELLI DOS SANTOS	297.123.848-29	10314.004985/08-28



8A.13.448	SHIRLEY SANTOS FERREIRA	292.429.388-07	10831.002925/08-21
8A.13.449	THIAGO ALVARENGA SOUZA	304.904.508-65	10314.007377/08-75
8A.13.450	THIAGO DOS SANTOS KOBAYASHI	229.087.448-56	10314.007671/08-87
8A.13.451	THIAGO PUGIN COQUEIRO	344.985.628-60	10314.007088/08-76
8A.13.452	THIAGO HENRIQUE COSTA BAQUIÃO	296.143.858-63	10314.001935/08-99
8A.13.453	LEANDRO DONIZETE DOS SANTOS	330.825.258-90	10314.006561/08-06
8A.13.454	ALINE RODRIGUES BRAGA	250.429.338-08	10814.007398/08-50
8A.13.455	DEIVES ALBUQUERQUE	271.667.788-30	10814.011874/08-37
8A.13.456	DEMETRIUS ARY	364.031.418-21	10814.011000/08-80
8A.13.457	FABIANO DE CASTRO CUSTÓDIO	295.357.328-38	10814.011422/08-55
8A.13.458	IRANILDO DE MELO	184.824.088-01	10814.006836/08-62
8A.13.459	IVAN PEREIRA FERREIRA	169.897.018-89	10814.012191/08-05
8A.13.460	MÔNICA CARNEIRO BARRETO	294.723.518-59	10814.009300/08-07
8A.13.461	PAULO CÉSAR VIEIRA NUNES	893.946.906-20	10814.011682/08-21
8A.13.462	RENATO DE CASTRO GIGLIO	341.376.998-79	10814.011657/08-47
8A.13.463	RODRIGO SANTOS DA SILVA	222.656.428-43	11128.006030/07-94
8A.13.464	LEANDRO PEREIRA MACIEL BOMTEMPO	324.881.118-80	11128.006031/07-39
8A.13.465	RODRIGO LOPES DE CARVALHO	333.316.148-66	11128.006848/07-15
8A.13.466	FÁBIO ALMEIDA DOS SANTOS	266.905.478-17	11128.007707/07-10
8A.13.467	DÊNIS CASTRO SOUZA	321.711.948-71	11128.008373/07-93
8A.13.468	PEDRO NUNES AZAMBUJA	334.761.598-09	11128.008401/07-72
8A.13.469	ANA BEATRIZ BARBOSA DE OLIVEIRA	075.763.016-27	11128.009332/07-14
8A.13.470	JOSÉ CARLOS CORDEIRO	018.213.368-01	11128.000025/08-59
8A.13.471	CLAYTON CAVACO DA CUNHA	159.172.848-73	11128.000062/08-67
8A.13.472	EDNALDO LEAL DE OLIVEIRA	097.915.868-02	11128.000166/08-71
8A.13.473	MARILU MORAES SILVA	025.416.598-22	11128.000169/08-13
8A.13.474	PRISCILLA DE ALMEIDA CASTRUCCI	311.019.448-11	11128.000176/08-15
8A.13.475	WÁGNER OLIVEIRA DA CRUZ	221.708.388-05	11128.000763/08-04
8A.13.476	PRYSCILLA DOS SANTOS SILVA	228.604.848-76	11128.001532/08-18
8A.13.477	SÉRGIO PEREIRA DOMINGOS	338.249.338-10	11128.001536/08-98
8A.13.478	JANDERSON VIEIRA SANTOS	320.833.088-08	11128.001357/08-51
8A.13.479	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	338.103.438-38	11128.001762/08-79
8A.13.480	ANSELMO LUÍS MONTEIRO DOS SANTOS	049.215.678-67	11128.002276/08-78
8A.13.481	RAFAEL ROBERT NEVES DA CUNHA	359.154.158-30	11128.002279/08-10
8A.13.482	JOSINALDO DA SILVA ARAÚJO	265.832.148-14	11128.002361/08-36
8A.13.483	CRISTINA ANDRÉA MACHADO DA SILVA	098.010.928-07	11128.002366/08-69
8A.13.484	ADEMIR RICARDO MARIANO	268.727.778-93	11128.002455/08-13
8A.13.485	PAULO MIKIO ISHIDA TAKAGI	304.748.268-30	11128.002745/08-59
8A.13.486	DANIELE DE OLIVEIRA AMÂNCIO TAKAGI	299.070.468-09	11128.002748/08-92
8A.13.487	VANDA SUELI RIBEIRO LABATUT	025.720.808-93	11128.002792/08-01
8A.13.488	THICIANE NOGUEIRA FREITAS	356.727.798-75	11128.002812/08-35
8A.13.489	DELIANARA DE JESUS LIMA	254.566.858-33	11128.002954/08-01
8A.13.490	DIOGO PAULINO DERRA	285.102.188-54	11128.003048/08-15
8A.13.491	DIEGO LIRA DE ASSIS	333.941.738-59	11128.003163/08-90
8A.13.492	ALEX DE CARVALHO SANTOS	267.724.328-86	11128.003202/08-59
8A.13.493	CARLOS ÂNDERSON DOS SANTOS	228.702.428-08	11128.003233/08-18
8A.13.494	JACKSON SILVA DOS SANTOS	257.882.898-90	11128.003241/08-56
8A.13.495	JÉFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	229.430.288-51	11128.003295/08-11
8A.13.496	CARLOS CHITOLINA BENCIVENGA	337.565.438-38	11128.003426/08-61
8A.13.497	RODRIGO DUARTE RIBAS	330.046.618-02	11128.003456/08-77
8A.13.498	ARTHUR JOSÉ DE FARIAS E SOUZA	220.810.498-64	11128.003457/08-11
8A.13.499	CASSIANO ARAÚJO DOS SANTOS	309.348.728-56	11128.003464/08-13
8A.13.500	FABRÍCIO SANTOS DA COSTA	294.034.718-24	11128.003567/08-83
8A.13.501	RAFAEL LEVI FILHO	217.659.508-48	11128.003577/08-19
8A.13.502	WELLINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS	275.444.308-80	11128.003602/08-64
8A.13.503	ANNE KAROLINE KOTI SAMPAIO	228.926.258-74	11128.003658/08-19
8A.13.504	LIZANDRA CARDOSO GARCEZ	334.276.048-61	11128.003694/08-82
8A.13.505	DANIEL CAMPOS RUIZ	374.216.808-88	11128.003708/08-68
8A.13.506	FÁBIO NÓBREGA ALMENDRA	252.785.168-10	11128.003709/08-11
8A.13.507	WILSON BRAGA DE FIGUEIREDO	254.936.878-95	11128.003712/08-26
8A.13.508	LUIZ FELIPE NASCIMENTO DOS REIS	361.589.448-07	11128.003714/08-15
8A.13.509	MANUEL DA CRUZ GASPAR	121.220.288-07	11128.003737/08-20
8A.13.510	DIEGO MANTOVANI OLIVEIRA	331.423.068-03	11128.003738/08-74
8A.13.511	FRANCISCO DA SILVA PEDRO	360.986.328-55	11128.003801/08-72
8A.13.512	JOSÉ CARLOS PADRON ARMADA JUNIOR	077.624.208-35	11128.003845/08-01
8A.13.513	THAÍS DA SILVEIRA ROCHA	317.448.978-40	11128.003863/08-84
8A.13.514	LETÍCIA PREVELATO	369.097.168-33	11128.003864/08-29
8A.13.515	ROGÉRIO SILVA BURAD	070.100.008-24	11128.003892/08-46
8A.13.516	DANIEL WILLIANS BERNARDO RODRIGUES VIEIRA	359.292.428-10	11128.003911/08-34
8A.13.517	LEANDRO NAKAMURA COUTO SILVA	294.075.398-90	11128.004027/08-17
8A.13.518	JULIANA CECILIANO FASSINA ALVES SÃO PEDRO	219.895.648-95	11128.004030/08-31
8A.13.519	CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA	192.826.858-70	11128.004031/08-85
8A.13.520	FERNANDA SOARES BATISTA	316.044.278-09	11128.004032/08-20
8A.13.521	JOSÉ IVAN SANTOS DE FRANCA	159.167.818-81	11128.004045/08-07
8A.13.522	BRUNO JORGE SALLES	224.999.838-84	11128.004072/08-71
8A.13.523	LEYA CRISTINA ANDRADE SANTANA	274.340.478-79	11128.004105/08-83
8A.13.524	CARLA MONTEIRO MIRANDA	303.040.788-83	11128.004107/08-72
8A.13.525	GABRIELA GONÇALVES	378.631.218-41	11128.004108/08-17
8A.13.526	THIAGO OLIVEIRA CÂMARA	351.993.318-76	11128.004133/08-09
8A.13.527	ADALBERTO GOMES DE LIMA	133.825.728-50	11128.004147/08-14
8A.13.528	NÉLSON WÁGNER DOS SANTOS	080.572.428-17	11128.004154/08-16
8A.13.529	RAFAEL CRUZ DE JESUS	336.050.128-41	11128.004155/08-61
8A.13.530	CARLA PEREIRA IEMINI	101.107.488-59	11128.004156/08-13
8A.13.531	EDUARDO BARBOSA PARALTA	284.388.118-84	11128.004192/08-79
8A.13.532	RENÉÉ BRANCO FERNANDES	383.984.018-00	11128.004228/08-14
8A.13.533	JOSÉ WELLINGTON DA SILVA	223.979.518-27	11128.004238/08-50
8A.13.534	GISLAINE BARBOSA DA SILVA	318.627.148-78	11128.004255/08-97
8A.13.535	ROGÉRIO SILVA DE FARIAS	270.140.748-65	11128.004268/08-66
8A.13.536	ÊMERSON ROSA FERREIRA	329.286.018-05	11128.004295/08-39
8A.13.537	DAVI DOS SANTOS LIBÓRIO	325.910.408-93	11128.004297/08-28
8A.13.538	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR	159.141.958-10	11128.004298/08-72
8A.13.539	ARIANE OLIVEIRA DA COSTA	326.254.108-76	11128.004300/08-11
8A.13.540	BIANCA DA COSTA RAMOS	025.355.948-03	11128.004341/08-08
8A.13.541	MARCELO DO NASCIMENTO PACHECO	297.196.498-10	11128.004468/08-19
8A.13.542	MARIANA PERES DOS SANTOS SILVA	354.278.388-99	11128.004493/08-01
8A.13.543	CAROLINA FERREIRA APRÍGIO DO NASCIMENTO	373.835.138-86	11128.004494/08-47
8A.13.544	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	291.254.978-71	11128.004511/08-46
8A.13.545	ANA CLÁUDIA MESQUITA ALVES	345.026.518-00	11128.004536/08-40
8A.13.546	MÁRIO TEÓFILO JUNIOR	303.511.178-22	11128.004549/08-19
8A.13.547	THIAGO DE NORONHA PRIETO	213.463.868-03	11128.004551/08-98
8A.13.548	ALEX DE SOUZA SIQUEIRA	213.888.418-00	11128.004552/08-32
8A.13.549	GISELE CRUZ GONÇALVES	392.714.888-14	11128.004555/08-76
8A.13.550	RODRIGO DOS SANTOS FREITAS	299.976.558-42	11128.004556/08-11
8A.13.551	CHARLES ZISZERMAN	108.483.118-09	11128.004557/08-65
8A.13.552	LUCAS ATANÁZIO AUGUSTO	230.702.978-89	11128.004559/08-54
8A.13.553	ALEXANDRE GAMA DOS SANTOS	216.264.348-08	11128.004582/08-49
8A.13.554	KAIO VINÍCIUS FÉLIX MEDEIROS DA SILVA	346.558.628-07	11128.004663/08-49
8A.13.555	RAFAEL BERNARDES MARQUES	334.507.588-10	11128.004759/08-15

8A.13.556	DIEGO DE MORAES MACÁRIO	331.932.048-38	11128.004784/08-91
8A.13.557	GILSON RIBEIRO DANTAS	077.705.848-09	11128.004853/08-66
8A.13.558	RODRIGO VASSAO OLIVEIRA	339.522.908-40	11128.004854/08-19
8A.13.559	ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUZA	297.973.648-10	11128.004855/08-55
8A.13.560	MARIANA ETTINGER DA CONCEIÇÃO	284.292.478-90	11128.004856/08-08
8A.13.561	ÉRICK ROBERTO GOMES	218.478.838-42	11128.004857/08-44
8A.13.562	LUANA DE ANDRADE ANTUNES	330.689.738-80	11128.004858/08-99
8A.13.563	ÉLSON RENATO DA SILVA NUNES	250.494.188-95	11128.004859/08-33
8A.13.564	ALEXANDRE MIGUEL DE SOUZA	245.725.448-59	11128.004860/08-68
8A.13.565	VALTEMI DA CRUZ SANTOS	342.190.938-50	11128.005006/08-19
8A.13.566	GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	364.761.948-52	11128.005007/08-63
8A.13.567	DÉBORA DE SOUZA LISBOA	229.447.148-21	11128.005008/08-16
8A.13.568	ÁLVARO FERREIRA NETO	884.257.628-04	11128.005087/08-57
8A.13.569	ANDRÉA ALVES DA SILVA	288.698.828-61	11128.005173/08-60
8A.13.570	LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA JUNIOR	334.144.748-24	11128.005174/08-12
8A.13.571	ANDRÉIA DA CRUZ PEREIRA MENDONÇA	248.996.488-71	11128.005273/08-96
8A.13.572	ROBINSON MALVÃO TORRES	332.873.268-30	11128.005291/08-78
8A.13.573	SILTON DA SILVA SOUZA	359.844.838-40	11128.005451/08-89
8A.13.574	ALINE MARQUES DE OLIVEIRA	345.771.698-60	11128.005502/08-72
8A.13.575	FELIPE PALMEIRO AZEITONA	322.590.818-51	11128.005571/08-86
8A.13.576	ELIANA AGUIAR DA CONCEIÇÃO	298.309.378-60	11128.005572/08-21
8A.13.577	RONALDO PEREIRA DA COSTA	277.587.318-99	11128.005621/08-25
8A.13.578	LUCAS FERNANDES VENÂNCIO	379.486.228-70	11128.005648/08-18
8A.13.579	DEISE APARECIDA VELOSCO MARTINHO	317.894.148-73	11128.005649/08-02
8A.13.580	CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	062.160.478-09	11128.005666/08-08
8A.13.581	MÁRIA APARECIDA LOPES NUNES DE SOUSA	347.530.603-49	11128.005720/08-15
8A.13.582	WÁGNER PINHEIRO ALVES	121.386.478-03	11128.005771/08-39
8A.13.583	WILLIAM DE FREITAS GOMES	342.917.998-02	11128.005800/08-62
8A.13.584	LUCIANE LARANJEIRA PEAGUDA	133.732.558-99	11128.005815/08-21
8A.13.585	GILMAR DA SILVA BUENO	363.060.138-30	11128.005852/08-39
8A.13.586	FÁBIO CORDELA DE OLIVEIRA	215.833.058-90	11128.005862/08-74
8A.13.587	VANESSA TEIXEIRA STIPANICH	284.763.468-16	11128.005881/08-09
8A.13.588	HELDER DE OLIVEIRA	118.011.538-41	10814.003383/06-51
8A.13.589	CLAYTON CUSTÓDIO RODRIGUES	225.484.868-26	10831.003503/08-73
8A.13.590	EDINÉIA DE BARROS	218.920.888-27	10831.009439/07-53
8A.13.591	ELIZEU BUENO FERRAZ	182.022.248-96	10831.005044/08-62
8A.13.592	FERNANDO PAULO DE BRITO	335.991.378-70	10831.004413/08-08
8A.13.593	FRANCISCO DE PAULA CURIMBABA	488.743.536-34	10831.009440/07-88
8A.13.594	GIL GOMES DE SOUSA	201.833.688-60	10831.007219/06-12
8A.13.595	LEANDRO ZAROS PATRÍCIO	317.426.208-92	10831.004414/08-44
8A.13.596	LINCOLN FONSECA SILVA	062.219.086-55	10831.004362/08-14
8A.13.597	SANDRA LOPES PEREIRA	256.799.578-17	10831.005046/08-51
8A.13.598	TATIANE RAFAELA DA SILVA	311.062.478-84	10831.013323/07-19
8A.13.599	THAÍS DE PAULA BUENO	333.298.748-80	10831.004978/08-87
8A.13.600	VITOR CEZAR GOZZO	089.585.778-27	10831.003965/07-18

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.02.008	AIRTON SOTTOMAIOR RAMOS E RAMOS	136.436.558-86	11128.003519/96-36

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10814.012303/2008-10:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.10.912	FÁBIO CORREIA	080.063.138-22	10814.007825/04-76

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.005063/2008-06:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.04.337	ANA PAULA GOMES LIBÓRIO	248.990.968-10	11128.004547/04-04

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.005937/2008-17:

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 39, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o desdobramento de conhecimento de transporte para inclusão de adição em Declaração de Importação.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL / SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 160 e 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º A autorização para desdobramento de conhecimento de transporte no curso da conferência aduaneira, quando decorrente de exigência fiscal, será de competência da Chefia da Equipe de Despacho Aduaneiro de Importação (EDA I), nos casos de:

I - reclassificação tarifária com necessidade de inclusão de adição, nos termos da Notícia Siscomex nº 32, de 23 de julho de 1999;

II - bens excetuados do conceito de bagagem, constantes de conhecimento de transporte vinculado a Declaração Simplificada de Importação (DSI), ou de bagagem desacompanhada, com necessidade de vinculação a Declaração de Importação (DI).

Parágrafo único. Com base na redação do art. 153 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento Aduaneiro (RA), define-se os bens de viajante procedente do exterior, excluídos os veículos automotores em geral, as motocicletas, as monetas, as bicicletas com motor, os motores para embarcação, as motos aquáticas e similares, as casas rodantes, as aeronaves e as embarcações de todo tipo, como:

I - bagagem - os objetos, novos ou usados, destinados ao uso ou consumo pessoal do viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, bem assim para presentear, sempre que, pela quantidade, natureza ou variedade, não permitam presumir importação com fins comerciais ou industriais;

II - bagagem acompanhada - aqueles que o viajante traga consigo, no mesmo meio de transporte em que viaje, desde que não amparados por conhecimento de carga ou documento equivalente; e

III - bagagem desacompanhada - aqueles que chegue ao País, amparados por conhecimento de carga ou documento equivalente.

Art. 2º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB), responsável pelo despacho, que necessite de desdobramento, deverá registrar a exigência no Siscomex ou lavrar termo de intimação, em caso de DSI.

Art. 3º O importador ou seu representante legal deve apresentar, à EDA I, a solicitação de desdobramento e retificação assinada e formalizada, com a devida documentação registrada no Sisprot.

§ 1º Recebida a solicitação, a Chefia da EDA I, procederá a disponibilização do Número Identificador da Carga (NIC) no sistema Presença de Carga (MAN-Presen), e anotará no campo justificativa, a expressão "DESDOBRO", seguida do número de protocolo Sisprot.

§ 2º O responsável pelo protocolo da EDA I ará ciência ao importador da disponibilização do NIC e o retornará à Chefia da EDA I, para que esta aguarde o registro da nova DI.

Art. 4º A DI, decorrente do desdobramento, será recepcionada diretamente pelo responsável pelo protocolo da EDA I, e encaminhada à Chefia da EDA I, que procederá a distribuição para o AFRFB responsável pelo despacho da DI/DSI original.

Art. 5º No campo "Informações Complementares" da nova DI/DSI deverá constar a ocorrência do desdobramento do conhecimento, com a identificação do número da DI /DSI anterior.

Art. 6º Os procedimentos descritos nos artigos anteriores poderão ser repetidos para um mesmo despacho, caso seja constada a necessidade de inclusão de nova adição após o desdobramento original.

Art. 7º Os desdobramentos de conhecimentos, decorrentes de solicitações do importador, em qualquer caso, deverão ser formalizados em processo administrativo e encaminhados à Chefia da Saa-na.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 238, inciso IX, e 249, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e considerando o que dispõe o § 1º do art. 556 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar SEM EFEITO, a partir de 22 de setembro de 2008, a Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 19.0.22.03.0/08773/2008, com data de emissão de 02 de maio de 2008, para averbação de obra de construção civil de responsabilidade da empresa BUSPEÇAS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., matriculada no CEI sob o nº 43.720.06367/70, face à decisão judicial que revogou a determinação de sua expedição.

Art. 2º - Desta forma, a contar de 22 de setembro de 2008, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 25 DE
SETEMBRO DE 2008

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.095.771/0001-00	01.096.112/0001-50	01.220.126/0001-34
03.035.359/0001-92	03.140.341/0001-50	87.555.272/0001-36
90.714.981/0001-21		

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94,
DE 2 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: PRODUÇÃO RURAL PRÓPRIA. AGROINDÚSTRIA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A extração (corte) de árvores de florestas para industrialização, quando adquiridas conjuntamente com as terras em que foram cultivadas, não caracteriza atividade rural. Da mesma forma, as toras de madeira obtidas da extração de árvores adquiridas prontas para o corte não são consideradas de produção rural própria.

A utilização de madeira de árvores extraídas de terras adquiridas já florestadas não autoriza o enquadramento da adquirente dessas terras na condição de agroindústria, para fins de substituição da contribuição previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22-A, incisos I e II; IN MPS/SRP nº 3, de 2005, arts. 240, inciso I, "b", itens 1 e 2, incisos II, III, IV, XXII, e § 1º, incisos I e II; 250, incisos I e II, e § 5º, inciso I, "a", e art. 262.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95,
DE 2 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Para fins de dedução da base de cálculo da retenção, a discriminação, em planilha de custos, dos valores de materiais e/ou equipamentos fornecidos na prestação de serviço mediante cessão de mão-de-obra, tem o mesmo efeito que a discriminação no corpo do próprio contrato, desde que essa planilha seja parte integrante do contrato mediante cláusula nele expressa.

Os custos referentes a vale-refeição, cesta básica e vale-transporte podem ser excluídos da base de cálculo da retenção, desde que fornecidos pela empresa a seus empregados na forma da lei, conforme estabelece o art. 152 da IN SRF nº 3, de 2005.

Não podem ser deduzidos da base de cálculo da retenção os custos de EPI, uniformes, assistência médica e seguro de vida, por falta de previsão normativa e visto que integram o custo da mão-de-obra da empresa e não o custo de materiais e ou equipamentos utilizados para a prestação do serviço.

Não pode ser excluído da base de cálculo da retenção o valor referente a equipamento manual, assim entendido aquele cujo uso depende exclusivamente da força humana, tais como: vassoura, balde, escada, chave de fenda, martelo, serrote, carrinho de mão, etc.

Pode ser deduzido da base de cálculo da retenção o valor referente a veículo e combustível, se o veículo for usado na execução do serviço e desde que haja previsão contratual para seu fornecimento e sejam atendidas as demais exigências normativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput, e § 1º; RPS/1999, art. 219, caput, e § 7º; IN SRP nº 3, de 2005, arts. 149, 152 e 153.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96,
DE 8 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Sujeitam-se à incidência da Cofins com alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, pela intermediação ou entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Comissões pela intermediação em financiamentos destinados à venda de veículos, recebidas de empresas financeiras pelos referidos concessionários, não fazem jus à alíquota zero dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 2º, § 2º, II; IN SRF nº 594, de 2005, art. 7º, § 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep com alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, pela intermediação ou entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Comissões pela intermediação em financiamentos destinados à venda de veículos, recebidas de empresas financeiras pelos referidos concessionários, não fazem jus à alíquota zero dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 2º, § 2º, II; IN SRF nº 594, de 2005, art. 7º, § 3º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97,
DE 12 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: A industrialização por encomenda efetuada pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que tenham por atividade a composição gráfica será considerada atividade industrial sempre que constituir etapa relativa à industrialização ou comercialização, sujeitando-se, em consequência, à incidência do IPI. Nessa hipótese, os tributos devidos deverão ser recolhidos na forma do Anexo II (Indústria), da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A atividade de composição gráfica, para as pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, será considerada prestação de serviços quando resultar em impressos personalizados, tais como folders, notas fiscais, cartões de visitas, e folhas e envelopes timbrados, elaborados mediante encomenda e destinados ao uso ou consumo do próprio encomendante. Nessa hipótese, os tributos devidos deverão ser recolhidos na forma do Anexo III (Prestação de Serviços), da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 13, art. 18, § 4º, incisos II e III; § 5º, incisos I e VII.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração do lucro real, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Inexiste esteio normativo apoiando a contabilização e o preenchimento em Dacon do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, à medida que puder ser efetivamente utilizado. Ou seja, mesmo que ele não seja aproveitado, deverá ser contabilizado integralmente e inserido no Dacon em sua totalidade, se houver o interesse em usufruir de tal direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração do lucro real, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Inexiste esteio normativo apoiando a contabilização e o preenchimento em Dacon do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, à medida que puder ser efetivamente utilizado. Ou seja, mesmo que ele não seja aproveitado, deverá ser contabilizado integralmente e inserido no Dacon em sua totalidade, se houver o interesse em usufruir de tal direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração do lucro real, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA COFINS. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O exercício do direito ao crédito presumido da Cofins, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Inexiste esteio normativo apoiando a contabilização e o preenchimento em Dacon do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, à medida que puder ser efetivamente utilizado. Ou seja, mesmo que ele não seja aproveitado, deverá ser contabilizado integralmente e inserido no Dacon em sua totalidade, se houver o interesse em usufruir de tal direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101,
DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração do lucro real, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. LUCRO REAL. EXCLUSÃO.

O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, o procedimento técnico-contábil recomendado consiste no seu lançamento como ativo fiscal, sendo vedada a contrapartida em conta de receita. Na hipótese de o contribuinte adotar procedimento diverso desse, o resultado fiscal não poderá ser afetado, inclusive no que se refere à postergação do recolhimento do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177, caput, e 183, inciso I; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 248, 251 e 274; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: O exercício do direito ao crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep, instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, implica o seu registro contábil segundo as regras do regime de competência. Inexiste esteio normativo apoiando a contabilização e o preenchimento em Dacon do crédito presumido instituído pelo art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, à medida que puder ser efetivamente utilizado. Ou seja, mesmo que ele não seja aproveitado, deverá ser contabilizado integralmente e inserido no Dacon em sua totalidade, se houver o interesse em usufruir de tal direito.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, § 10, e 15, inciso II; Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º; IN SRF nº 660, de 2006, art. 8º, § 3º; PN CST nº 347, de 1970; ADI SRF nº 3, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102,
DE 15 DE AGOSTO DE 2008**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA DOMICILIADA NO EXTERIOR. MERA INTERMEDIÇÃO POR PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. IRRELEVÂNCIA. EXIGÊNCIA DE EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS. DIREITO À MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional não afeta a relação jurídica exigida no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, para o fim de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, em nome do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e por conta deste.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam o enquadramento no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento na hipótese de não-incidência em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento ocorra mediante qualquer modalidade que não se enquadre entre as listadas no item 5 da Seção 2 do Capítulo 9 do Título 1 do vigente RMC-CI.

Desde que sejam inteiramente atendidos os requisitos para a não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é admitida a utilização dos créditos legalmente previstos, na forma do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, e art. 5º, II, e § 1º; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA DOMICILIADA NO EXTERIOR. MERA INTERMEDIÇÃO POR PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. IRRELEVÂNCIA. EXIGÊNCIA DE EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS. DIREITO À MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional não afeta a relação jurídica exigida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para o fim de reconhecimento

da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, em nome do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e por conta deste.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam o enquadramento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento na hipótese de não-incidência em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência da Cofins a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento ocorra mediante qualquer modalidade que não se enquadre entre as listadas no item 5 da Seção 2 do Capítulo 9 do Título 1 do vigente RMCCI.

Desde que sejam inteiramente atendidos os requisitos para a não-incidência da Cofins na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é admitida a utilização dos créditos legalmente previstos, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA DOMICILIADA NO EXTERIOR. MERA INTERMEDIÇÃO POR PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. IRRELEVÂNCIA. EXIGÊNCIA DE EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS. DIREITO À MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional não afeta a relação jurídica exigida no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, para o fim de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, em nome do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e por conta deste.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam o enquadramento no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento na hipótese de não-incidência em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento ocorra mediante qualquer modalidade que não se enquadre entre as listadas no item 5 da Seção 2 do Capítulo 9 do Título 1 do vigente RMCCI.

Desde que sejam inteiramente atendidos os requisitos para a não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é admitida a utilização dos créditos legalmente previstos, na forma do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, e art. 5º, II, e § 1º; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-INCIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA DOMICILIADA NO EXTERIOR. MERA INTERMEDIÇÃO POR PESSOA DOMICILIADA NO PAÍS. IRRELEVÂNCIA. EXIGÊNCIA DE EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS. DIREITO À MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional não afeta a relação jurídica exigida no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para o fim de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, em nome do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e por conta deste.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam o enquadramento no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003.

Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento na hipótese de não-incidência em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência da Cofins a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento ocorra mediante qualquer modalidade que não se enquadre entre as listadas no item 5 da Seção 2 do Capítulo 9 do Título 1 do vigente RMCCI.

Desde que sejam inteiramente atendidos os requisitos para a não-incidência da Cofins na prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, é admitida a utilização dos créditos legalmente previstos, na forma do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º; Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As receitas resultantes de prestação de serviço de instalação de elevadores, de escadas e esteiras rolantes, pontes de embarque de passageiros e produtos para acessibilidade de pessoas deficientes, inválidas e com mobilidade reduzida estão sujeitas ao regime cumulativo da Cofins, em razão de enquadrarem-se nas disposições do art. 10, XX, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As receitas resultantes de prestação de serviço de instalação de elevadores, de escadas e esteiras rolantes, pontes de embarque de passageiros e produtos para acessibilidade de pessoas deficientes, inválidas e com mobilidade reduzida estão sujeitas ao regime cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em razão de enquadrarem-se nas disposições do art. 10, XX, da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX, e art. 15, V.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES.

O servidor civil efetivo cedido a outro órgão ou entidade, amparado por Regime Próprio de Previdência Social na origem, a esse regime previdenciário permanece vinculado. A gratificação paga pela entidade cessionária não tem a natureza da atividade concomitante, definida nos termos da lei, o que a obrigaria ao recolhimento ao Regime Geral da Previdência Social.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 13, §§ 1º e 2º; IN MPS/SRP nº 3, de 2005, art. 6º, § 3º, IV.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA NA PRODUÇÃO/IMPORTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO REVENDEDOR.

Os revendedores de bens sujeitos a tributação concentrada na produção/importação, indicados nos incisos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, quando no regime não-cumulativo, não tem direito a calcular crédito, para fins de apuração da Cofins, sobre o

valor desses bens que adquire para revender. Seu direito, na forma da lei, limita-se ao cálculo de créditos sobre outros dispêndios que tenha na exploração de sua atividade econômica tais como, por exemplo, energia elétrica e aluguéis de prédios, desde que atendidos os requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, e art. 3º, inciso I, alínea b; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.727, de 2008, art. 15.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO-CUMULATIVIDADE. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA NA PRODUÇÃO/IMPORTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE CRÉDITO DO REVENDEDOR.

Os revendedores de bens sujeitos a tributação concentrada na produção/importação, indicados nos incisos do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, quando no regime não-cumulativo, não tem direito a calcular crédito, para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sobre o valor desses bens que adquire para revender. Seu direito, na forma da lei, limita-se ao cálculo de créditos sobre outros dispêndios que tenha na exploração de sua atividade econômica tais como, por exemplo, energia elétrica e aluguéis de prédios, desde que atendidos os requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, e art. 3º, inciso I, alínea b; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; e Lei nº 11.727, de 2008, art. 14.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE INCIDÊNCIA. CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Para efeito de definir o regime de incidência da Cofins aplicável às receitas relativas a contratos com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, a implementação de cláusula contratual de reajuste que preveja a livre negociação entre as partes e a possibilidade de repasse de aumento de encargos tributários descaracteriza a condição de preço predeterminado, o que implica a sujeição dessas receitas à incidência não-cumulativa. Não obstante, no caso de o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, não superar o percentual correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a condição de preço predeterminado não se terá descaracterizado. Nessa hipótese, e cumpridos os demais requisitos legais, as receitas em questão permanecem submetidas à incidência da Cofins na forma cumulativa, até que venha a suceder a perda do caráter de preço predeterminado, ocasião em que as receitas passarão a sujeitar-se à incidência não-cumulativa, de modo definitivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "b"; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME DE INCIDÊNCIA. CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Para efeito de definir o regime de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep aplicável às receitas relativas a contratos com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003, a implementação de cláusula contratual de reajuste que preveja a livre negociação entre as partes e a possibilidade de repasse de aumento de encargos tributários descaracteriza a condição de preço predeterminado, o que implica a sujeição dessas receitas à incidência não-cumulativa. Não obstante, no caso de o reajuste de preços, efetivado após 31 de outubro de 2003, não superar o percentual correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a condição de preço predeterminado não se terá descaracterizado. Nessa hipótese, e cumpridos os demais requisitos legais, as receitas em questão permanecem submetidas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep na forma cumulativa, até que venha a suceder a perda do caráter de preço predeterminado, ocasião em que as receitas passarão a sujeitar-se à incidência não-cumulativa, de modo definitivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XI, "b"; e art. 15, V; Lei nº 11.196, de 2005, art. 109; IN SRF nº 658, de 2006.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Os valores tributáveis recebidos acumuladamente em virtude de decisão da Justiça do Trabalho estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, na forma prevista no art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003, devendo, ainda, integrar a base de cálculo do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual do beneficiário dos rendimentos.



O fato de não terem sido efetuados a retenção e o recolhimento do imposto de renda previstos no art. 28 da Lei nº 10.833, de 2003, não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de submete-los à tributação em sua Declaração de Ajuste Anual.

IRPF. ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO APURADO PELO CONTRIBUINTE. RESPONSABILIDADE.

Quando a incidência na fonte tiver a natureza de antecipação do imposto a ser apurado pelo contribuinte, a responsabilidade da fonte pagadora pela retenção e recolhimento do imposto extingue-se, no caso de pessoa física, no prazo fixado para a entrega da declaração de ajuste anual.

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADA-MENTE. VALOR DAS DESPESAS COM AÇÃO JUDICIAL. DEDUÇÃO.

O valor das despesas com ação judicial necessárias ao recebimento dos rendimentos, inclusive com advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização, pode ser deduzido da base de cálculo sujeita à incidência do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, CTN, arts. 43, I e II, § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 1988, art. 3º, §§ 1º e 4º; Lei nº 8.541, de 1992, art. 46, caput; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999, RIR/1999, arts. 37, 38, 45, caput, 56, 83, I; IN SRF nº 15, de 2001, art. 28; Parecer Normativo SRF nº 1, de 2002.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.
Não produz efeitos a consulta na parte que não versa sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 46 e 52, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 1972.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Medida Provisória nº 439, de 29 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.148.812 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e doze) títulos públicos, no valor de R\$ 4.999.999.805,85 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme Contrato nº 440/PGFN/CAF de Financiamento celebrado entre a União e o Banco, em 23 de setembro de 2008, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMIÇÃO	VECTO	QTDE	PU (R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LTN	24/09/2008	01/01/2010	1.192.485	838.585112	1.000.000.167,28
LTN	24/09/2008	01/07/2010	1.276.552	783.359689	999.999.377,71
NTN-F	24/09/2008	01/01/2014	1.176.971	849.639124	1.000.000.609,41
NTN-F	24/09/2008	01/01/2017	2.502.804	799.103586	1.999.999.651,45
TOTAL			6.148.812		4.999.999.805,85

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa e negociável;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

§ 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características:

I - taxa de juros: dez por cento ao ano, capitalizada semestralmente, calculada sobre o valor nominal;

II - modalidade: nominativa e negociável;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;

VI - resgate: pelo valor nominal, na data do seu vencimento.

VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.405, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Altera as Circulares nºs. 3.144, de 2002, e 3.375, de 2008, que tratam da exigibilidade adicional sobre depósitos e do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre recursos de depósitos interfinanceiros de sociedades de arrendamento mercantil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de setembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com a redação que lhe foi dada pelos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, na Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991, e na Resolução nº 3.023, de 11 de outubro de 2002, decidiu:

Art. 1º O art. 2º da Circular nº 3.144, 14 de agosto de 2002, com a redação dada pela Circular 3.157, de 11 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A exigibilidade adicional corresponderá à soma das seguintes parcelas, deduzida de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), apurada em cada dia útil do período de cálculo:

....." (NR)

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo produz efeitos a partir do período de cálculo de 15 a 19 de setembro de 2008, cujo cumprimento se dará no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008.

Art. 2º O art. 4º da Circular nº 3.375, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....

II -

e) 20% (vinte por cento), a partir do período de cálculo de 5 a 9 de janeiro de 2009, cujo ajuste ocorrerá em 16 de janeiro de 2009; e

f) 25% (vinte e cinco por cento), a partir do período de cálculo de 2 a 6 de março de 2009, cujo ajuste ocorrerá em 13 de março de 2009." (NR)

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO TORÓS
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventual responsabilidade do Sr. Richard Freeman Lark Jr., na qualidade de DRI da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., pela não divulgação de Fato Relevante imediatamente após a informação relativa à aquisição da VRG pela GOL ter escapado ao controle da Companhia, em infração ao art. 6º, §1º, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADO	ADVOGADOS
RICHARD FREEMAN LARK JR	Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/3809 - RICHARD FREEMAN LARK JR.

Reg. nº 5784/07

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Richard Freeman Lark Jr., aprovado na reunião de Colegiado de 20.05.08, no âmbito do PAS RJ2007/3809.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único indiciado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a não divulgação tempestiva de aquisição de participação acionária relevante no capital social preferencial da Acesita S.A., em descumprimento ao art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, pelos administradores do Poland Fundo de Investimento em Ações.

ACUSADOS	ADVOGADOS
GRADUAL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Não constituiu advogado

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/7548 E PAS RJ2007/7292 - GRADUAL CCTVM S.A.

Regs. 5833/08 e 5834/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 24.06.08, no âmbito dos PAS RJ2007/7548 e RJ2007/7292.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento dos presentes processos, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pela única indiciada.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2005/4244 - LOJAS RENNER S.A.

Reg. nº 5988/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por José Galló, aprovado na reunião de Colegiado de 25.04.08, no âmbito do Proc. RJ2005/4244.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2006/0852 - COMPANY S.A.

Reg. nº 5989/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Luiz Rogêlio Rodrigues Tolosa, aprovado na reunião de Colegiado de 25.04.08, no âmbito do Proc. RJ2006/0852.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

DECISÕES DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade do Mercado de Ativos - SOMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S.A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000.

ACUSADO	ADVOGADOS
ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO	Dr. LEONARDO LOBO DE ALMEIDA e outros



APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 10/2005 - SOCIEDADE OPERADORA DO MERCADO DE ATIVOS - SOMA

Reg. nº 5567/07

Relator: SGE

Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Arthur Mário Pinheiro Machado, no âmbito do PAS 10/2005, instaurado para apurar a possível ocorrência de irregularidades em negócios realizados na Sociedade Operadora do Mercado de Ativos - SÔMA, envolvendo ações de emissão da Telecomunicações do Maranhão S.A. e da TELPE Celular S.A., nos meses de agosto e setembro de 2000.

Em reunião realizada em 07.08.07, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta apresentada pelo Sr. Arthur Mário Pinheiro Machado, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Transcorridos cerca de nove meses desta decisão, o acusado protocolou nova proposta de Termo de Compromisso, na qual se comprometeu, nos termos outrora sugeridos pelo Comitê, a pagar à CVM o valor de R\$ 45 mil, valor indicado como referência mínima em negociações havidas entre o proponente e o Comitê.

O Comitê, no entanto, reviu sua posição anterior, por entender que tal valor, em verdade, afigura-se desproporcional à gravidade dos fatos apontados na peça acusatória, sendo incompatível com a conduta imputada ao proponente. Deste modo, o Comitê salientou que a aceitação da nova proposta apresentada não se mostra conveniente nem oportuna, não se coadunando com o escopo do instituto do Termo de Compromisso, em especial sua função preventiva.

Por todo o exposto, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela rejeição da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Arthur Mário Pinheiro Machado.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade dos administradores da COEST CONSTRUTORA S.A. por eventual infração aos arts. 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução, decorrente do não envio de informações periódicas; infração aos arts. 132, 133 e 176 da Lei nº 6.404/76, pela não elaboração de Demonstrações Financeiras; infração aos arts. 132 e 142, IV, da Lei nº 6.404/76, pela não convocação e realização de AGO's.

ACUSADOS	ADVOGADOS
TULLIO ARCANGELI	Dr. LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/11851 - COEST CONSTRUTORA S.A.

Reg. nº 6176/08

Relator: SGE

O processo originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da COEST Construtora S.A, por encontrar-se inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de 3 anos o que, conforme art. 3º da Instrução 287/98, acarreta a concomitante apuração de responsabilidade dos respectivos administradores da companhia aberta.

Após a apuração dos fatos, a Superintendência de Relações com Empresas - SEP propôs a responsabilização, dentre outros, do Sr.Túlio Arcangeli, Diretor de Relações com Investidores, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração da COEST Construtora S.A.

Ao apresentarem suas razões de defesa, apenas o acusado Túlio Arcangeli manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta em que se compromete a convocar as Assembléias Gerais Ordinárias referentes aos exercícios findos em 31.12.00 a 31.12.06.

O Comitê, por entender que a proposta não consistia na assunção de qualquer compromisso, visto que se tratava de obrigação a qual o acusado já estava legalmente impellido a cumprir, concluiu que não restam atendidos os requisitos necessários à celebração do Termo de Compromisso, nos moldes da Lei 6.385/76 e da Deliberação 390/01.

Por todo o exposto, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Túlio Arcangeli.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a infração de natureza objetiva constatada ao deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da instrução CVM nº 202/93, notadamente o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 de mesma instrução.

- a) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso I);
- b) demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso II);
- c) formulários de informações trimestrais - ITR's - referentes ao terceiro trimestre do exercício social de 2007 e ao primeiro trimestre do exercício social de 2008 (incisoVIII);
- d) edital de convocação da Assembléia-geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2007 (inciso III) e
- e) ata da Assembléia-Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.07 (inciso VI)."

ACUSADOS	ADVOGADOS
FRANCISCO CARLOS MARQUES DE FREITAS	Dr. LUCIANO FIALHO DE PINHO e outros

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/4871 - BIOMM S.A.

Reg. nº 6178/08

Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Francisco Carlos Marques Freitas, Diretor de Relações com Investidores da Biom S.A., pela não adoção dos procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, notadamente o não envio das seguintes informações: Demonstrações Financeiras Anuais Completas e DFP referentes ao exercício social de 2007, Edital de Convocação e Ata da AGO referentes às contas do exercício social de 2007 e 1º ITR/08.

Devidamente intimado, o Sr. Francisco Carlos Marques de Freitas manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, e, após negociações efetuadas junto ao Comitê, apresentou proposta em que se compromete a manter em dia o cadastro da companhia e a pagar à CVM a quantia de R\$ 3.000,00.

No entendimento do Comitê, a quantia proposta afigura-se flagrantemente desproporcional à reprovabilidade da conduta imputada ao proponente, considerando notadamente os inúmeros precedentes julgados pelo Colegiado em casos do gênero.

Dessa forma, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Francisco Carlos Marques Freitas.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a infração de natureza objetiva constatada ao deixar de adotar os procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da instrução CVM nº 202/93, notadamente o não envio das seguintes informações previstas no art. 16 de mesma instrução.

- a) demonstrações financeiras anuais completas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso I);
- b) demonstrações financeiras padronizadas referentes ao exercício social findo em 31/12/07(inciso II);
- c) formulários de informações trimestrais - ITR's - referentes ao terceiro trimestre do exercício social de 2007 e ao primeiro trimestre do exercício social de 2008 (incisoVIII);
- d) edital de convocação da Assembléia-geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2007 (inciso III) e
- e) ata da Assembléia-Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.07 (inciso VI).

ACUSADOS	ADVOGADOS
FRANCISCO DE ALMEIDA E SILVA	Não constituiu advogado

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2008/4873 - JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Reg. nº 6179/08

Relator: SGE

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face do Sr. Francisco de Almeida e Silva, Diretor de Relações com Investidores da João Fortes Engenharia S.A., pela não adoção dos procedimentos elencados no inciso I do art. 13 da Instrução 202/93, notadamente o não envio das seguintes informações: DF e DPF referentes ao exercício social de 2007, Edital de Convocação e Ata da AGO referentes às contas do exercício social de 2007, 3º ITR/07 e 1º ITR/08.

Devidamente intimado, o Sr. Francisco de Almeida e Silva manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso, tendo apresentado proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 10.000,00 e apresentar todas as informações e documentos que ensejaram a propositura do presente processo administrativo.

O Comitê entende que não se afigura conveniente nem oportuna a aceitação de Termo de Compromisso previamente à regularização da situação da Companhia junto à CVM. Ainda segundo o Comitê, o valor ofertado não se mostra adequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva, considerando que, ao menos aparentemente, os precedentes vêm demonstrando que dito valor não mais se afigura suficiente para fins de inibir a prática de condutas assemelhadas, em linha com orientação do Colegiado.

O Colegiado, em linha com o entendimento apresentado pelo Comitê, solicitou que, caso venha a ser regularizada a situação da Companhia junto à CVM, seja avaliada a hipótese de negociação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Francisco de Almeida e Silva, no que tange à obrigação pecuniária.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2008/2569 - PANTANAL PLAZA SHOPPING S.A.

Reg. nº 6177/08

Relator: SGE

Trata-se de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos administradores da Pantanal Plaza Shopping S.A., Srs. Carlos Alberto Moussalem, Paulo Roberto Moussalem, Edmilson Fortes Barreto, Agostinho Hiedaki Nohama e Juracy Moussalem, previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador por parte da CVM.

O processo originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da Pantanal Plaza Shopping S.A., por encontrar-se inadimplente com o dever de prestar informações à CVM por mais de 3 anos o que, conforme art. 3º da Instrução 287/98, acarreta a concomitante apuração de responsabilidade dos respectivos administradores da companhia aberta.

Os proponentes apresentaram proposta em que se comprometem a corrigir as irregularidades apontadas. No entendimento do Comitê, não se afigura conveniente nem oportuna a aceitação de Termo de Compromisso previamente à regularização da situação da companhia. O Comitê observou ainda que, no caso concreto, a proposta apresentada sequer contempla todos os documentos pendentes, consoante destacado pela área técnica, de sorte que não resta atendido o requisito da correção das irregularidades apontadas pela CVM.

Dessa forma, por todo o exposto no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou pela rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Carlos Alberto Moussalem, Paulo Roberto Moussalem, Edmilson Fortes Barreto, Agostinho Hiedaki Nohama e Juracy Moussalem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação

DECISÕES DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar violação praticada pelo BANCO SANTANDER S/A e seus Diretores LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JÚNIOR e HENRY SINGER GONZÁLES, do disposto nos incisos III, IV e V do artigo 57 da Instrução CVM nº 302/99, infração dos artigos 63, 64, 67 e 89 da mesma Instrução e ainda infração ao disposto nos artigos I, II e IV do artigo 14 da Instrução CVM nº 306/99, todos considerados infração grave para efeitos do disposto no § 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO SANTANDER S/A	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
HENRY SINGER GONZALEZ	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros
LUIZ CARLOS CANTÍDIO DA SILVA JR.	Dr. PAULO CEZAR ARAGÃO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2005/8472 - BANCO SANTANDER S.A E OUTROS

Reg. nº 5110/06

Relator: SIN

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Banco Santander S.A., Luis Carlos da Silva Cantídio Júnior e Henry Singer Gonzalez, aprovado na reunião de Colegiado de 03.10.06, no âmbito do PAS RJ2005/8472.

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou ter sido cumprida a cláusula referente à publicação de editais convocando os cotistas minoritários do Fundo Fluminense Oceânica Ações FITVM a receberem seus respectivos créditos.

No entanto, com relação à cláusula que obriga a comunicação aos cotistas minoritários do Fundo sobre a disponibilização dos recursos, que deveria ter sido feita através do envio de correspondência individual (com AR de mão própria), foi feita através de AR simples. A SIN ressaltou, ainda, que pouco mais de 8% do total disponibilizado pelo Banco Santander S.A. foi resgatado pelos cotistas.

Por todo o exposto, o Colegiado não considerou cumprido o Termo de Compromisso, e concedeu um prazo de 60 dias para que os compromitentes enviem correspondência individual (com AR de mão própria) aos cotistas que ainda não receberam seus créditos, e, adicionalmente, encaminhem à CVM comprovante do envio das correspondências.

PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a eventual responsabilidade do Sr. Alberto Michaan por eventual infração ao art. 12, caput e §3º, da Instrução CVM nº 358/02, ao não ter publicado declaração ao mercado e comunicado à CVM e BOVESPA a aquisição de 5,39% das ações preferenciais de emissão do BANCO MERCANTIL BRASIL S.A.; e do DRI da referida instituição, Sr. Milton de Araújo, por eventual infração ao art. 12, §6º, ao não ter comunicado à CVM e BOVESPA a alienação de 5,58% das ações preferenciais da mesma instituição pelo Banco Opportunity S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALBERTO MICHAAN	Não constituiu advogado
MILTON DE ARAUJO	Dr. JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO e outros



CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/10843 - BANCO MERCANTIL BRASIL S.A.

Reg. nº 6060/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Milton de Araújo, aprovado na reunião de Colegiado de 10.06.08, no âmbito do PAS RJ2007/10843.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação ao compromitente.

PARTICIPANTES

ELI LORIA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Não envio de comunicado ao mercado e não atualização do IAN referente ao exercício social findo em 31.12.2005, em infração ao disposto no § 6º do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, pelo DRI da Fras-Le S.A.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MÁRCIA MASCIOLI	Dr. RICARDO RODRIGUES FARIAS e outros
MAY MASCIOLI	Dr. RICARDO RODRIGUES FARIAS e outros
SILVIA MASCIOLI	Dr. RICARDO RODRIGUES FARIAS e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2007/5041 - MÁRCIA MASCIOLI, SÍLVIA MASCIOLI, MAY MASCIOLI e DRI DA FRAS-LE S.A.

Reg. nº 5952/08

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Márcia Mascioli, Sílvia Mascioli e May Mascioli, aprovado na reunião de Colegiado de 25.03.08, no âmbito do PAS RJ2007/5041.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do presente processo em relação às compromitentes.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 20/04

Acusados: AFAM Empreendimentos e Negócios Comerciais Ltda. Glória Maria Moreira Salles Amato Luis Augusto Egydio Canedo Mário Amato Otamar Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Riomar Comercial e Administradora Ltda. Rogério Pinto Coelho Amato Walter Sacca

Ementa: - Eleições em separado de representante dos preferencialistas para o Conselho Fiscal da companhia aberta Springer S/A, em assembleias gerais, nas quais se verificou a participação de acionistas controladores e administradores entre os votantes. Inteligência do art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76 abordada pelo Parecer de Orientação CVM nº 19.

- Abuso de Poder de Controle. Multa e Absolvção.

- Abuso de Direito de Voto. Multa e Absolvção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e com fundamento no art. 11, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1) Absolver os acusados Riomar Comercial e Administradora Ltda. e Glória Maria Moreira Salles Amato de todas as imputações referentes às Assembleias Gerais Ordinárias de 29/04/03 e 28/04/04 da Springer S.A.;

2) Absolver os acusados Otamar Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Mário Amato e Rogério Pinto Coelho Amato de todas as imputações referentes à AGO de 28/04/04 da Springer S.A. e da imputação de induzimento de administrador a praticar ato ilegal, em infração ao art. 117, § 1º, alínea "e" da Lei nº 6.404/76;

3) Aplicar a pena de multa pecuniária individual no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) aos acusados Otamar Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Mário Amato e Rogério Pinto Coelho Amato por descumprimento do disposto no art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, na Assembleia Geral Ordinária de 29/04/03 da Springer S.A., caracterizando abuso do direito de voto, conforme previsto no art. 115, caput, da Lei nº 6.404/76 em concurso com a imputação de abuso de poder de controle, conforme previsto no art. 117, § 1º, alínea "c" da Lei nº 6.404/76 e no art. 1º, inciso I da Instrução CVM nº 323/00;

4) Absolver o acusado Walter Sacca da imputação de abuso de poder de controle, conforme previsto no art. 117, § 1º, alínea "c" da Lei nº 6.404/76 e no art. 1º, inciso I, da Instrução CVM nº 323/00 e aplicar-lhe a pena de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por descumprimento do disposto no art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, nas Assembleias Gerais Ordinárias de 29/04/03 e 28/04/04 da Springer S.A., caracterizando abuso do direito de voto, conforme previsto no art. 115, caput, da Lei nº 6.404/76;

5) Aplicar a pena de multa pecuniária individual aos acusados Luis Augusto Egydio Canedo e AFAM Empreendimentos e Negócios Comerciais Ltda. no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por descumprimento do disposto no art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, na Assembleia Geral Ordinária de 28/04/04 da Springer S.A., caracterizando abuso do direito de voto, conforme previsto no art. 115, caput, da Lei nº 6.404/76; e

6) Comunicar o resultado do julgamento ao Conselho de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo, devido à conduta irregular executada por Luis Augusto Egydio Canedo no tocante à simulação fraudulenta operada.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM oferecerá recurso de ofício das absolvições proferidas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Ausentes os acusados e os seus representantes.

Presente o procurador-federal Marcos Martins Davidovich, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os diretores Eli Loria, relator, Marcos Barbosa Pinto, Sergio Weguelin e a presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

ELI LORIA

Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES

DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.037, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, C.P.F. nº 315.774.237-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.038, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.446.129, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.039, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SANTA BARBARA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. nº 05.800.326, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 854, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002950/2008-40 e 15414.004230/2007-38, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da RURAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2008.

Art.2º Tornar sem efeito as deliberações tomadas pelos acionistas da RURAL SEGURADORA S.A. na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2007.

Art.3º Ratificar que a RURAL SEGURADORA S.A. está autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 855, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002707/2008-21, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ nº 61.054.128/0001-22, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2008, aprovaram, em especial:

I - Alterar o endereço da sede social, para a Avenida Paulista, nº 1337, 13º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como sua regularização perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais repartições públicas competentes;

II - Alterar o Artigo 1º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.613, de 24.09.2008, publicada no D.O.U. nº 186, de 25.09.2008.

Onde se lê: em virtude de estiação.

Leia-se: em virtude de granizos.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso II da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007 e o art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007, ambos do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que a empresa ESTOK ALIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 03.342.413/0001-42, com sede em Vigia /PA, teve seu projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM 9.280, de 14 de dezembro de 1999, com vistas ao recebimento de colaboração financeira dos recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, para beneficiamento de pescado e fabricação de gelo para consumo próprio;

Considerando que no curso da implantação do empreendimento foram constatadas irregularidades, tais como: projeto encontra-se paralisado e sem produção, além da não apresentação dos documentos da empresa e, a posteriori, indeferimento da defesa escrita e não interposição de recurso administrativo, embora a empresa tenha sido regularmente notificada por meio do Ofício nº 359/2008/DG-FI/SECEX/MI, de 05/03/2008 (fl. 263);

Considerando que no procedimento apuratório (processo nº. 59000.001366/2006-42) foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, restou demonstrado que a conduta da empresa configurou desvio na aplicação de recursos do FINAM; e,

Considerando o contido nos Pareceres Técnico (fls. 233/241) e dos Procuradores Federais lotados na Gerência Regional de Belém (fls. 248/251), emitidos no âmbito do Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGF/MI, e no Parecer da Consultoria Jurídica/MI (fls. 257/261) que passam a integrar este ato, e o que estabelece o art. 12, § 1º, inciso I da Lei nº. 8.167/91 (e alterações posteriores), resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio de recursos, os incentivos fiscais do FINAM concedidos à empresa ESTOK ALIMENTOS DA AMAZÔNIA S/A, com fulcro no art. 12, §1º, inciso I e §4º, inciso IV c/c o art. 16, inciso I, ambos os artigos da Lei nº. 8.167 de 16 de janeiro de 1991(com alterações posteriores), e do art. 42 e art. 44, §§1º e 2º, ambos da Resolução nº. 7.077, de 16 de agosto de 1991(com alterações posteriores).

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010474/2007-17
Requerentes: Electrovidro S.A e Isoladores Santana S.A.
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração. Operação de aquisição da Isoladores Santana pela Electrovidro. Participação de mercado acima de 20%. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Sobreposição horizontal no mercado relevante de isoladores elétricos poliméricos. Participação Conjunta de 31,9%. Barreiras à Entrada não significativas. Contestação das Importações. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003237/2007-08
Requerentes: Dow Brasil S.A. e Chevron Phillips Chemical Company LLC.

Advogados: Aylla Mara de Assis, André Gomes Alves, Guilherme Silveira Coelho e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Formação de joint-venture. Mercado internacional de estireno. Mercado nacional de poliestireno. Apresentação tempestiva. Conhecimento da operação nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº. 8.884/94. Baixa concentração horizontal. Presença de concentração vertical. Ausência de efeitos anticoncorreciais. Pareceres pela aprovação sem restrições da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007384/2008-20
Requerentes: Itacoara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, José Luiz Alquéres, Ronnie Vaz Moreira e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Formação de consórcio. Mercado de energia. Apresentação tempestiva. Conhecimento da operação nos termos do § 3º do art. 54 da Lei nº. 8.884/94. Baixa concentração horizontal. Ausência de efeitos anticoncorreciais. Pareceres pela aprovação sem restrições da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010903/2007-56
Requerente: Companhia Brasileira de Distribuição e Supermercado Rossi Monza Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Setor de varejo - supermercados e hipermercados em São Paulo/SP e Guarulhos/SP. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal reduzida. Manutenção da rivalidade nos mercados afetados. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação condicionada a limitação de cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição geográfica da cláusula de não-concorrência, no que se refere à cidade de Guarulhos, cuja vigência deve restringir-se aos bairros de Cocaia, Taboão, Vila Barros, Bela Vista, Monte Carmelo, Bom Clima, Paraventi, Vila Rio e Morros, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006898/2008-68
Requerente: Taylor Nelson Sofres PLC
Advogados: Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco, Paulo César Aragão e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006652/2008-96
Requerente: Andritz AG e General Electric Company
Advogados: Marcelo Calliari, Fernanda Manzano Sayeg, Túlio Egito Coelho, Francisco Todorov e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Equipamentos para usinas hidroelétricas. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal reduzida. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007550/2008-98
Requerente: NKB Laboratório de Análises Clínicas Ltda. e GR Análises Clínicas e Toxicológicas Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Carlos Eduardo de Souza Félix, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Medicina diagnóstica em Curitiba/PR. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal reduzida. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação condicionada a limitação de cláusula de não concorrência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação com a restrição geográfica da cláusula de não-concorrência ao município de Curitiba, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Interino Paulo Furquim de Azevedo e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 17 de setembro de 2008, data do julgamento da 429ª Sessão Ordinária de Julgamento.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Presidente do Conselho
Interino

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2008

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às 9h45, na sala de reuniões nº 601, da Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário (CGTP/DISPF), a Comissão de Avaliação para análise dos projetos de "Assistência à Saúde dos Presos Custodiados nas Penitenciárias Federais em Catanduvas/PR e em Campo Grande/MS" referentes aos Editais nºs 1/2008 e 2/2008, composta pelos servidores Rosângela Peixoto Santa Rita e Maurílio Sérgio de Paula representantes do Departamento Penitenciário Nacional- DE-PEN/MJ, Genário Viana Filho, representante do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação- DJUS/SNJ, e Ela Wiekco Volkmer de Castilho, representante do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária-CNPCCP, nomeados pela Portaria nº 147, de 21 de agosto de 2008, publicada no DOU- Seção 2, de 22/08/08, reuniu-se para estipular a pontuação dos projetos apresentados pela OSCIP habilitada no certame, o Instituto Brasileiro de Santa Catarina- IBRASC.

Transcorrida a primeira fase de análise dos projetos de caráter eliminatório (Critério I), que teve como habilitada a OSCIP IBRASC, a Comissão de Avaliação examinou minuciosamente os projetos e estipulou, de acordo com os critérios de pontuação descritos no anexo III dos Editais, o que segue:

a) Critério II - Capacidade Técnica
•Cópia de outros termos de Perícia firmados anteriormente.

•Δεχλαραῖο το ατταλιζαδα δε φυνχιοναμεντο ρεγυλαρ, ινχλυσισε χομ ινσχυρῖο no Χαδαστρο Ναχιοναλ δε Πεσσοα θυριδῖχα (ΧΝΠΘ), νος ἡτιμος 3 (τρίσ) ανος, εμιτιδας νο εξερχῖχο δε 2008 πορ νο μῖνιμο 3 (τρίσ) αυτοριδαδες λοχασι (Ασσεμβῖλια Λετισλατισπα, Πρεσιδεντε δα Χ@μαρα δε Διρε-τορες Λοφιστας, θυντα Χομερχιαλ, Ασσοχιαλ @ο Χομερχιαλ, Πρεφειτο ου Σεχρετ(ριος Μυνιχῖταισι);
Pontuação: 10 (dez).



b) Critério III - Descrição da metodologia para a elaboração de palestras e campanhas no intuito de interagir com os presos através da educação em saúde e elaboração periódica de pesquisas para avaliação dos resultados das ações implementadas.

Pontuação: 10 (dez).

c) Critério IV - Equipe de saúde: serão concedidos 2 pontos para cada profissional com pós-graduação, participantes da equipe, até o limite de 6 pontos por instituição; e 1 ponto para cada profissional com graduação concluída, até o limite de 4 pontos por instituição.

Pontuação: 10 (dez).

Concluídos os procedimentos relativos à análise dos projetos "Assistência à Saúde dos Presos Custodiados na Penitenciária Federal em Catanduvas/PR" e "Assistência à Saúde dos Presos Custodiados na Penitenciária Federal em Campo Grande/MS", a que se seguem os Editais "01/2008" e "02/2008", a Comissão de Avaliação decidiu considerar vencedor em ambos os certames a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público "Instituto Brasileiro de Santa Catarina - IBRASC".

Por fim, a Comissão de Avaliação resolveu abrir prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recurso, a partir da data da publicação, conforme o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versa sobre licitações e contratos.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Institui Audiência Pública para tratar do Indulto Natalino/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de discutir a proposta do Indulto Natalino/2008, e

CONSIDERANDO a decisão do CNPCP reunido em 23 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Instituir Audiência Pública para tratar do Indulto Natalino de 2008 com as autoridades e segmentos comunitários do País, coordenada pelo Presidente SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA e Conselheiros GEDER LUIZ ROCHA GOMES, HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO e FERNANDO BRAGA VIGGIANO no dia 10 de outubro de 2008, às 10h, no Ministério da Justiça, Ed. Sede, 3º andar, Sala 304, Brasília - DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SALOMÃO SHECAIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.925, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.007684/2007-60-DPFB/UDI/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa 3E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.578.814/0001-57, tendo como sócios AMARILDO SOARES LEÃO e ARCOM S/A, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.948, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000752/2008-92-DPF/JNE/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA TERMOPLÁSTICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.750.664/0001-29, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVVER CALIBRE 38 E 10 (DEZ) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

GUILHERME LOPES MADDARENA.
Resp. p/Coordenação

ALVARÁ Nº 4.956, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010362/2008-14-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.179.724/0001-27, tendo como sócios DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA e EUNICE MARIA SANDRINI BAPTISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.965, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.015549/2008-28-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROMANA VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.197.623/0001-94, tendo como sócios HERALDO RIBEIRO e ALAN DA COSTA GUIMARÃES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.976, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.011217/2008-48-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.930.214/0001-94, tendo como sócios DANIEL D'IVANENKO DUTRA e JOÃO HERCULANO FILGUEIRAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.979, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.010027/2008-99 - SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa CEFAT CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, CNPJ/MF nº 01.141.037/0001-00, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 19.500 (DEZENOVE MIL E QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 19.500 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS) PROJÊTEIS CALIBRE 38; 500 (QUINHENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38; 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.983, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.029744/2008-13-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RV - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0004-83, tendo como sócios ELOIZA MARIA DE ALMEIDA e MEIRE BERNARDO ALCANTARA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.988, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001547/2008-76-DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 86.704.418/0001-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 1.584 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 18.600 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38, 19.500 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS) PROJÊTEIS CALIBRE 38 E 6.054 (SEIS MIL E CINQUENTA E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.989, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.008512/2008-41-SR/DPF/RN, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ROLAND CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.573.971/0001-70, tendo como sócios ANDRÉIA MANDU DA SILVA e RICARDO ROLAND DA ROCHA JUNIOR, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.993, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.007220/2008-81-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.564.814/0001-72, tendo como sócios NIVALDO MELARA e MARA SILVIA MELARA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.004, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.006512/2008-14-DPF/BRU/SP; resolve: Conceder autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.805.877/0001-48, para exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.005, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.014585/2008-32-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.781.749/0001-37, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 62.700 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380; 62.700 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 4.300 (QUATRO MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 500 (QUINHENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12; 500 (QUINHENTAS) BUCHAS CALIBRE 12; 45 (QUARENTA E CINCO) QUILOS DE CHUMBO; 18.000 (DEZOITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 5.007, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.013718/2008-19-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.633/0001-90, tendo como sócios SUZANE MONTEIRO GONÇALVES ANSELMO e CARLOS ANSELMO DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 5.016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.004767/2008-74 - DPF/BR/PO/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 961, de 16 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2007, para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF nº 59.291.534/0181-04, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.036, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2007/0000955/DPF/PDE/SP; resolve: Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa Vitapelli Ltda, CNPJ/MF: 03.582.844/0001-86, com sede na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Suelene Vernisse, para exercer suas atividades em SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.113, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000729/DELESP/DREX/SR/DPF/ES; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ/MF: 09.462.265/0001-86, com sede na AV SATURNINO RANGEL MAURO 44, tendo como Sócio(s): MATHEUS MARTINS MAGALHAES, VANDER LUIZ TOTOLA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº000063, expedido pela SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000597/DPF/BRU/SP; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM PROF DE VIGILANTES BARREIRA, CNPJ/MF: 09.453.352/0001-77, com sede na RUA FELICISSIMO ANTONIOM PEREIRA, 6-40, tendo como Sócio(s): CLAUDINEIA PEREIRA BERNARDES, FULVIA EDUARDA DA SILVA, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000064, expedido pela SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de setembro de 2008

Nº 764 - Ato de Concentração nº 08012.008939/2008-51. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S/A e Pavimentadora e Construtora Vicente Matheus Ltda. Advts: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 24 de setembro de 2008

Nº 489 - Ato de Concentração nº 08012.009555/2008-55. Requerentes: Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda e Companhia de Alimentos Glória. Advts: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 490 - Ato de Concentração nº 08012.009549/2008-06. Requerentes: Commerzbank Ag e Dresdner Bank Ag. Advts: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 491 - Ato de Concentração nº 08012.009540/2008-97. Requerentes: 3M Company e Meguiar's Inc. Advts: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

Nº 492 - Ato de Concentração nº 08012.009489/2008-13. Requerentes: Peguform Holdings Ltd; Polytec Holdings Ag e PF-Beteiligungs GmbH. Advts: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08260.005349/2005-00 - Bruna Tullia Peterlongo Arrigoni

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada até 29/06/2010.

Processo nº 08000.010031/2008-46 - Elena Klementieva e Nikita Klementiev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2009.

Processo nº 08000.020226/2007-13 - Jose Arcadio Martinez Pena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/06/2010.

Processo nº 08000.010826/2008-54 - Ma Haixu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/01/2009.

Processo nº 08000.007905/2008-88 - Roniel James Gevert Plotena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/04/2010.

Processo nº 08000.007148/2008-42 - Andreas Johann Euringer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/08/2010.

Processo nº 08000.010192/2008-30 - Akihiko Tominaga, Harumi Tominaga, Natsuki Tominaga e Misaki Tominaga

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08240.010532/2008-08 - Yukikatsu Harada

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007821/2008-44 - Dana Mikulova

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08494.002379/2006-93 - Raul Alejandro Alfaro

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.000659/2008-33 - Adrianus Polder

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.015375/2007-61 - Fernando Brites Soares Moutinho e Maria Manuela Sampaio Moutinho

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08335.001545/2005-86 - Sixta Palacios Rotela

Processo Nº 08335.001549/2005-64 - Fermina Ortiz

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08339.000883/2003-07 - Miguela Franco Alfonso

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.002769/2007-11 - Go Terai



DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08390.008311/2006-86 - Maria Leonor Aguilera
Jimenez

Processo Nº 08400.012922/2007-43 - Mark Ballif Woodruff,
Andrew Glen Woodruff, John Ballif Woodruff, Matthew James Wo-
odruff e Peggy Petersen Woodruff

Processo Nº 08460.017074/2007-54 - Noelie Ouedraogo

Processo Nº 08505.033386/2007-41 - Eisho Tomizawa

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da
Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.
Processo Nº 08505.037285/2008-21 - Enzo Florio

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da
legislação vigente.

Processo Nº 08230.002354/99-73 - Fernando Martir Sosa

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumpri-
mento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08505.027991/2005-11 - Won Gi Kim e Sang
Min Han

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-
trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando
prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.043110/2007-71 - Moonyoung Kim,
Sunghyun Kim e Yoohyun Kim

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da
legislação vigente.

Processo Nº 08230.002354/99-73 - Fernando Martir Sosa

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-
miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho
Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08240.004936/2007-73 - Armando Herbas
Amonzabel e Deisy Menacho Justiniano de Herbas

Processo Nº 08240.018142/2007-97 - Heiza Emily Perez
Castillo

Processo Nº 08337.001007/2007-33 - Marco Antonio Gon-
zales Morales e Maria Marquez de Gonzales

Processo Nº 08364.001461/2006-86 - Yvonne Maria Krom-
mendijk Wesseler

Processo Nº 08389.004724/2006-21 - Mohammad El Yous-
sef

Processo Nº 08389.005036/2007-69 - Silvino Sandoval Ro-
jas

Processo Nº 08390.001898/2007-83 - Cláudio Gilberto Don-
go Raggio e Edilma Rosa Montesinos Lopez

Processo Nº 08451.001624/2007-22 - Zulma Delfina Garcia
Martinez

Processo Nº 08505.025933/2005-53 - Hyeog Yeon Paek

Processo Nº 08505.068879/2007-01 - Fawaz Ghabar

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo
MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho de-
feritório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08390.002315/2007-31 - Paula Nuri Kujat

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que
no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em
situação irregular no país.

Processo Nº 08336.000879/2007-94 - Flora Tejaya Yovio de
Ramos

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08270.006883/2008-59 - Joel Amaque da Silva
Indi, até 19/02/2009

Processo Nº 08280.013508/2008-46 - Hamza Ibrahim Ali
Elfwijs, até 27/07/2009

Processo Nº 08503.002741/2008-31 - Grettys Zulmira Aleixo
da Cunha, até 21/04/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.

Processo Nº 08096.003502/2007-67 - Mario Alves da Silva,
até 09/11/2008

Processo Nº 08230.002690/2008-03 - Sonia Andre e Thandy
da Conceição Massuanganhe, até 04/03/2009

Processo Nº 08240.000892/2008-93 - Jennifer Carmen
Chambilla Inocente, até 01/02/2009

Processo Nº 08260.000982/2008-46 - Gerardine Nathalie
Koffi, até 17/03/2009

Processo Nº 08260.001027/2008-26 - Celma Isabel Ventura
da Conceição, até 18/03/2009

Processo Nº 08260.001028/2008-71 - Celeste Carol Gomes
Baptista, até 18/03/2009

Processo Nº 08260.001029/2008-15 - Eduardo Bernardo Lo-
pes Carneiro, até 18/03/2009

Processo Nº 08260.001030/2008-40 - Nilton Alexandre Ro-
drigues Devesas, até 18/03/2009

Processo Nº 08260.001489/2008-43 - Noemi Elizabeth Cas-
tro Portilla e Omar Stefano Bohorquez Castro, até 24/03/2009

Processo Nº 08310.001114/2008-41 - Maria da Conceição
Cordeiro Carriço, até 26/06/2009

Processo Nº 08335.025117/2007-19 - Ana Felizarda Mucan-
ze, até 24/01/2009

Processo Nº 08354.003323/2008-12 - Manuel Gilberto Hur-
tado Duran, até 20/07/2009

Processo Nº 08364.000693/2008-89 - Diodjykatén Dingo
Oliveira Sanca, até 10/03/2009

Processo Nº 08364.000797/2008-93 - Udimila Kadia Vieira,
até 07/07/2009

Processo Nº 08364.000804/2008-57 - Marino Gabrielli, até
22/07/2009

Processo Nº 08364.000805/2008-00 - Corinne Marchand, até
17/08/2009

Processo Nº 08364.000854/2008-34 - Gizela Bernardeth Mi-
guel Alfredo Domingos, até 16/03/2009

Processo Nº 08364.000858/2008-12 - Hendrick Maxil Zarate
Rocha, até 01/08/2009

Processo Nº 08377.000640/2008-19 - Awa Camara, até
31/07/2009

Processo Nº 08391.006163/2008-17 - Nilsa Lopes Sambu,
até 09/08/2009

Processo Nº 08444.001138/2008-84 - Eliman Mejia Lopez,
até 20/04/2009

Processo Nº 08458.008686/2007-03 - Serge Kalongo
Tshiswaka, até 09/02/2009

Processo Nº 08460.009663/2008-40 - Jenny Telemaque, até
08/03/2009

Processo Nº 08492.005227/2008-24 - Claudia Madalena Sen-
ganhala Baptista, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005228/2008-79 - Margarida Eduardo
Dias dos Santos, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005231/2008-92 - Deidre Chissola Oc-
tavio Figueira, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.005237/2008-60 - Feliciano Chanana Pa-
quissi, até 03/08/2009

Processo Nº 08492.006057/2008-03 - Anabela Domingas
Mateus Ajudante, até 03/08/2009

Processo Nº 08495.000685/2008-47 - Constanza Eliana Prie-
to Rojas, até 05/03/2009

Processo Nº 08706.003082/2008-74 - Sara Dorange Lopes da
Silva, até 20/04/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve classificar:

Episódio: ABRACATASTROFE - PARTE I / ABRA CA-
TASTROFE PARTE II (ABRA-CATASTROPHE - PARTE I / ABRA-
CATASTROPHE PARTE II, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): EP. 27A / 28A

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002791/2008-09

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ABRACATASTROFE - PARTE III (ABRA-CA-
TASTROPHE - PART III, Estados Unidos da América - 2005)

Episódio(s): EP. 29A

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002792/2008-45

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: DORMINDO COM OS AMIGOS / MAMÃE NA-
TUREZA (SLEEPOVER AND OVER / MOTHER NATURE, Es-
tados Unidos da América - 2002)

Episódio(s): EP. 30A / EP.30B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002793/2008-90

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: QUEIXO RUBRO COM MUITO-MÃE E DINO-
PAI / PONTO MORTO (THE CRIMSON CHIN MEETS MIGHTY
& DINO DAD, Estados Unidos da América - 2002)

Episódio(s): EP. 31A / EP.31B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002794/2008-34

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: DESEJO SER O MAIS QUERIDO / TAI O SEU
DESEJO (MOST WANTED WISH / THIS IS YOUR WISH, Estados
Unidos da América - 2002)

Episódio(s): EP. 32A / EP.32B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002795/2008-89

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ADEUS SONO / A GRAMA DO VIZINHO
(BEDDY BYE / THE GRASS IS GREENER, Estados Unidos da
América - 2002)

Episódio(s): EP. 33A / EP.33B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002796/2008-23

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A ORIGEM SECRETA DE DENZEL CROCKER
(THE SECRET OGIN OF DENZEL CROCKER, Estados Unidos
da América - 2002)

Episódio(s): EP. 34A

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002797/2008-78

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: KUNG TIMMY / QUE BRUXA É ESSA?
(KUNG TIMMY / WHICH WITCH IS WHICH?, Estados Unidos da
América - 2002)

Episódio(s): EP. 35A / EP. 35B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre

Tema: Fantasia

Processo: 08017.002798/2008-12

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: QUIETINHO AÍ / UM FURÓ DE REPORTA-
GEM (PIPE DOWN / THE BIG SCOOP, Estados Unidos da América
- 2002)

Episódio(s): EP. 36A / EP. 36B

Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS

Produtor(es): Butch Hartman

Diretor(es): Butch Hartman

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002799/2008-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ONDA DE CRIME / BOLA FORA (CRIME WA-
VE / ODD BALL, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 37A / EP. 37B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002800/2008-53
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: ONDE ESTÁ A WANDA? / GARY, O IMAGI-
NÁRIO (WHERE'S WANDA? / IMAGINARY GARY, Estados Uni-
dos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 38A / EP. 38B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002801/2008-06
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TE MANDA, VELHO CHIP / EM UM CUBO DE
GELO (CHIP OFF THE OLD CHIP / SNOW BOUND, Estados
Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 39A / EP. 39B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002802/2008-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: GAROTA DIMMSDALE / MENTE CONTRA
MAGIA (MISS DIMMSDALE / MIND OVER MAGIC, Estados
Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 40A / EP. 40B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002803/2008-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A VIDA NA ESTANTE (SHELF LIFE, Estados
Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 41A
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002804/2008-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CÓPIA FIEL / PAIS TROCADOS (HARD COPY
/ PARENT HOODS, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 42A / EP. 42B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002805/2008-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: LUZES CÂMERA... ADAM / O CASO DOS
DIÁRIOS (LUGHTS! CAMERA! ADAM! ? / A BAD CASE OF
DIARY-UH, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 43A / EP. 43B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002806/2008-21
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: CARA DE BEBÊ / SENHOR CERTINHO (BABY
FACE / MR RIGHT, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 44A / EP. 44B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002807/2008-75
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VICKY PERDE A MARRA / DUENDES S.A.
(VICKY LOSES HER ICKY / PIXIES, INC., Estados Unidos da
América - 2002)
Episódio(s): EP. 45A / 45B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002808/2008-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: UM CASAL ESQUISITO / PALHAÇO DA TUR-
MA (THE ODD COUPLE / CLASS CLOWN, Estados Unidos da
América - 2002)
Episódio(s): EP. 46A / 46B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002809/2008-64
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DESEJO SUPER-HEROISTICO (THE BIG SU-
PERHERO WISH, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 47A
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002810/2008-99
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: COLEGAS PODEROSOS / COMOÇÃO EMO-
CIONAL (POWER PALS / EMOTION COMMOTION, Estados Uni-
dos da América - 2002)
Episódio(s): EP. 48A / EP. 48B
Título da Série: OS PADRINHOS MÁGICOS
Produtor(es): Butch Hartman
Diretor(es): Butch Hartman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Fantasia
Processo: 08017.002811/2008-33
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.531, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.875/79 sob comando Nº 299405629 e juntada Nº 331637775, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Empresa Carioca de Produtos Químicos S/A, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.532, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.875/79 sob comando Nº 286949285 e juntada Nº 331539397, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Tropical Transporte Ipiranga Ltda., na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a ISA-SUL Administração e Participações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Ipiranga Logística Ltda., na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Sociedade de Empregados da Ipiranga, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 7º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Sociedade de Assistência Médica dos Empregados da Ipiranga S/A, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 8º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e a Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados da Ipiranga S/A, na condição de patrocinadora do Plano ULTRAPREV de Suplementação de Benefícios, CNPB Nº 1974.0001-92.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.001645/04-77, às folhas sob o comando Nº 26857557/2007 e juntada Nº 298765673/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA, CNPB Nº 2004.0030-65, administrado pelo OABPREV-MG - Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.534, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 011.840/79, às folhas sob o comando Nº 28100024/2007 e juntada Nº 299515647/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido da Comshell, CNPB Nº 1980.0003-11, administrado pela COMSHELL - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.535, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301849/79, às folhas sob o comando Nº 30318634 e juntada Nº 73195707, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Regulamento do Plano de Benefícios PBS - TELEMIG - CNPB Nº 2000.0016-29, administrado pela SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.536, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301849/79, às folhas sob o comando Nº 30318810 e juntada Nº 73195623, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Regulamento do Plano de Benefícios PBS - Tele Norte Celular - CNPB Nº 2000.0013-19, administrado pela SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.537, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301849/79, às folhas sob o comando Nº 30318617 e juntada Nº 73215558, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Regulamento do Plano de Benefícios PBS - TELEBRÁS - CNPB Nº 2000.0019-47, administrado pela SISTEL - Fundação SISTEL de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 25 de setembro de 2008

Nº 2 - Processo MPAS 44000.004823/2007-64. Interessado: PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 28/2008/SPC/DETEC/CG-TR, de 11 de setembro de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa AMCEL - Amapá Florestal e Celulose Ltda. (nova denominação social da Amapá Florestal e Celulose S/A - AM-CEL) do Plano de Aposentadoria PREVIP, CNPB Nº 19.950.014-65 e do Plano de Aposentadoria Suplementar PREVIP, CNPB Nº 19.950.015-38, administrados pela PREVIP - Sociedade de Previdência Complementar.

Nº 3 - Processo MPAS 44000.003454/2007-92. Interessado: Sociedade Previdenciária Peixoto de Castro. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso IV do artigo 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008 e nos termos da Análise Técnica Nº 024/2008/SPC/DETEC/CGTR, de 29 de agosto de 2008, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da empresa Prosint Química S.A. do Plano de Benefícios da Sociedade Previdenciária Peixoto de Castro, CNPB Nº 19.950.0005-74, administrado pela Sociedade previdenciária Peixoto de Castro.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e do Município do Rio de Janeiro destinados ao Instituto Nacional de Câncer - INCA para Custeio dos Serviços especializados em Oncologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando as determinações contidas no Acórdão nº 1.193/Plenário, de 24 de julho de 2006, do Tribunal de Contas da União/TCU, em especial a disposta em seu item 9.1.4, cujo atendimento se dá mediante a inserção do Instituto Nacional de Câncer-INCA no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde/SCNES,

Considerando o disposto na Portaria nº 1.702/GM/MS de 17 de agosto 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o contido na Política Nacional de Regulação no Sistema Único de Saúde/SUS, que estabelece as ações de Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e a Regulação do Acesso à Assistência; e

Considerando as diretrizes e as metas quantitativas e qualitativas para as atividades de Atenção Especializada em Câncer; Ensino e Pesquisa para Prevenção e Controle do Câncer e Aprimoramento e Aperfeiçoamento da Gestão Institucional; estabelecidas no Plano Operativo Anual - 2008, do INCA; resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 54.245.000,00 (cinquenta e quatro milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os recursos definidos no artigo 1º serão destinados ao Instituto Nacional de Câncer, para o custeio dos serviços especializados em oncologia, conforme programação e pactuação com os Gestores Estadual e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade ao Instituto Nacional de Câncer de alimentar regularmente as Bases de Dados Nacional do Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, por meio da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar/Departamento de Atenção Especializada-DAE, que adote todas as medidas necessárias à garantia do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Operativo do Instituto Nacional de Câncer.

§ 1º O INCA apresentará anualmente, até 31 de outubro, proposta anual de seu Plano Operativo, contemplando a possibilidade de alterações em seus termos, de forma a garantir a sustentabilidade de suas ações, a qual deverá ser apreciada e aprovada no âmbito da SAS/MS até 31 de dezembro, para vigor no exercício, subsequente.

§ 2º O INCA deverá submeter, semestralmente, em abril e setembro de cada ano, o Relatório de Cumprimento das Diretrizes e Metas do Plano Operativo a ser apreciado no âmbito da SAS/MS, devendo esta promover, diligenciar ou exigir as correções sempre quando necessárias.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para o repasse dos recursos orçamentários e financeiros ao Instituto Nacional de Câncer, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585.0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Município de Sobral e ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.702/GM, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando a Portaria nº 1.703/GM, de 17 de agosto de 2004, que destina recurso de incentivo a contratualização dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante anual de R\$ 5.183.378,88 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a serem disponibilizados ao Município de Sobral e ao Estado do Ceará, conforme abaixo descrito:



I - R\$ 2.749.261,92 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), relativos ao Incentivo à Contratualização - IAC;

II - R\$ 2.408.916,96 (dois milhões, quatrocentos e oito mil novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), relativos ao INTEGRASUS; e

III - R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), relativos ao IAPI.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CNPJ 07.818.313/0001-09 - CNES 3021114.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral, do recurso mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- 0023 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada - no Estado do Ceará.

Art. 4º Tornar sem efeito a adesão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CNPJ 07.818.313/0001-09 - CNES 3021114, ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, publicada por meio da Portaria nº 3.032/GM, de 26 de novembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2008.

Art. 6º Tornar insubsistente a Portaria nº 1.970/GM, de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2008, seção 1, página 73, que estabeleceu a redução do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Sobral/CE.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Submete à Consulta Pública o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, da Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001e da Lei nº 11.521, de 18 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplante - SNT;

Considerando a importância de estabelecer normas específicas para a autorização de funcionamento dos órgãos gestores do SNT, dos estabelecimentos de saúde e das equipes especializadas;

Considerando a necessidade de aprimorar o funcionamento e gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes, das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e demais integrantes do Sistema, estabelecendo mecanismos que permitam uma melhor articulação entre essas instâncias;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o processo de supervisão, gerenciamento e controle das listas de receptores, estaduais, regionais e nacional e de garantir a equidade e transparência na distribuição de órgãos e tecidos para transplantes e enxertos, por meio de um banco de dados e de um sistema de gerenciamento da informação seguro e em rede para todo território nacional;

Considerando a necessidade de otimizar os processos de captação e incrementar o número de doações de órgãos e tecidos para transplantes;

Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pela Portaria nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; e

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão em torno do novo Regulamento Técnico do SNT, possibilitando a participação efetiva da comunidade transplantadora, técnico-científica, sociedades médicas, profissionais de saúde, gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, transplantados, candidatos a transplante e sociedade em geral na sua formulação, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

Parágrafo único. O Regulamento Técnico de que trata esta Portaria estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores: www.saude.gov.br/consultapublica.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, para o endereço eletrônico: regulamentotecnico.snt@saude.gov.br.

Parágrafo único. Caso exista necessidade de enviar volumes, para complementar/embarasar as sugestões encaminhadas por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 2º, os mesmos deverão ser enviados para o seguinte endereço postal: Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios Bloco "G" - 9º andar sala 933 - CEP 70058-900, Brasília - DF, com a identificação do Departamento de Atenção Especializada - CGSNT/DAE/SAS/MS, "Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes - complementação das sugestões encaminhadas por e-mail no dia ____/____/2008".

Art. 3º Determinar que o Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, Departamento de Atenção Especializada - CGSNT/DAE/SAS/MS, avalie as proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Regulamento Técnico, para que, findo o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria, esse seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e Considerando a necessidade de se garantir a equidade na inclusão em lista de espera dos candidatos a transplante de órgão oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a relevância de se incentivar a captação de órgãos e a sua efetivação em transplantes; Considerando a importância de se fortalecer o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME e viabilizar a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - BSCUP; Considerando a Portaria Nº 1.314/GM, de 30 de novembro de 2000, que estabelece os mecanismos destinados a organizar o fluxo de informações, de tipificação e cadastro de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME; Considerando a Portaria Nº 2.381/GM, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BRASILCORD; Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS; e Considerando propostas das Câmaras Técnicas Nacionais que subsidiam a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, o procedimento a seguir descrito, para registro pelos hospitais habilitados em 24.12 - Busca ativa de órgãos, no caso de Autorização de Internação Hospitalar - AIH relativa a órgãos captados que tenham efetivamente resultado em transplante de fígado, pâncreas, pulmão, rim ou conjugado de pâncreas e rim, independentemente do número de receptores:

Procedimento:	05.03.01.003-0 - Captação de órgão efetivamente transplantado
Descrição:	Consiste na ação de estimular a captação de órgãos e sua efetivação em transplante de coração, fígado, pâncreas, pulmão, rim ou conjugado de pâncreas e rim. Corresponde a órgão transplantado; máximo de 05.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	04 - AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	260,00
Valor Hospitalar Total:	260,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se Aplica
Idade Máxima:	Não se Aplica
Quantidade Máxima:	05
Habilitação:	24.12 - Busca ativa de órgãos

§ 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo somente será registrado na AIH autorizada para realização de transplante de órgãos.

§ 2º No caso da captação e o transplante terem sido realizados no mesmo estabelecimento, o procedimento deverá ser registrado para cada AIH de transplante.

§ 3º No caso do transplante ter sido realizado em estabelecimento diverso da captação, deverá ser registrado na tela de Procedimentos Realizados do SISAIH01, no campo executante, o CNES do estabelecimento que realizou a captação como terceiro, que deve ser repetido no campo Apurar Valores, com a finalidade de se identificar, no Banco de Dados Nacional o repasse dos recursos referentes à produção do procedimento 05.03.01.003-0 - CAPTAÇÃO DE ÓRGÃO EFETIVAMENTE TRANSPLANTADO.

§ 4º A forma de registro discriminada no parágrafo anterior servirá para cada órgão transplantado.

§ 5º Apurados os valores, compete ao respectivo gestor efetuar o ressarcimento ao hospital que realizou a captação.

Art. 2º Redefinir a denominação da Forma de Organização 03 do Subgrupo 01, Grupo 05 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para Coleta e Exames para Identificação de Doador de Células-Tronco Hematopoéticas (Busca Internacional/Nacional).

Art. 3º Incluir na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos a seguir relacionados:

Procedimento	05.01.07.004-4 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORAÇÃO
Descrição	Consiste na realização do conjunto dos seguintes exames, para inclusão em lista de espera de candidatos a transplante de coração, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: dosagem de ácido úrico, dosagem de bilirrubina total e frações, dosagem de cloreto, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total, dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de magnésio, dosagem de sódio, dosagem de potássio, glicemia, dosagem de creatinina, dosagem de alanina amino-transferase (ALT), dosagem de aspartato amino-transferase (AST), dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), gasometria, contagem de plaquetas, determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), prova de retração do coágulo, dosagem de antígeno prostático específico (PSA), urinálise, clearance de creatinina, exame microbiológico a fresco (direto), exame parasitológico de fezes, tipagem sanguínea ABO, hemograma completo, sorologia anti-HIV, anti- HTLV I e II, HBsAg, anti-HBc, anti-HBs, anti-HCV, imunofluorescência para doença de Chagas, munofluorescência para citomegalovírus IgG e IgM, imunofluorescência para toxoplasmose IgG e IgM, VDRL, munofluorescência para lues, glicemia capilar, teste da caminhada de 6 minutos, biopsia de endocárdio / miocárdio (exclusivamente em casos selecionados), radiografia de tórax (PA em inspiração e expiração + lateral), ecocardiografia transtorácica, ultra-sonografia com doppler colorido de vasos (somente em vasculopatas e idosos), ultra-sonografia de tórax (extracardiaca), tomografia computadorizada de tórax, cintilografia de miocárdio para avaliação da perfusão em situação de esforço (somente em casos selecionados), cintilografia de miocárdio para localização de necrose, cintilografia sincronizada de câmaras cardíacas em situação de repouso (ventriculografia), cateterismo cardíaco e espirografia com determinação do volume residual. Este procedimento só pode ser registrado uma única vez e não se aplica a candidato que já se encontra em lista para transplante. Os exames que integram o conjunto não podem ser registrados em nenhum outro instrumento de registro do SUS.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 2.468,83



Valor Ambulatorial	R\$ 2.468,83
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	I255, I425, I426, I427, I428, I500, I509, I515, I517, Q204, Q218, Q225, Q230, Q232, Q234, Q248, Q252, Q264, T862, T863
CBO	223107, 223110, 223113
Habilitação	2411 - Transplante de Coração

Procedimento	05.01.07.005-2 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FÍGADO
Descrição	Consiste na realização do conjunto dos seguintes exames, para inclusão em lista de espera de candidatos a transplante de fígado, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: dosagem de ácido úrico, dosagem de bilirrubina total e frações, dosagem de cloreto, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total, dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de magnésio, dosagem de sódio, dosagem de potássio, glicemia, dosagem de creatinina, dosagem de alanina amino-transferase (ALT), dosagem de aspartato amino-transferase (AST), dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), gasometria, contagem de plaquetas, determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), prova de retração do coágulo, dosagem de antígeno prostático específico (PSA), urinálise, clearance de creatinina, exame microbiológico a fresco (direto), exame parasitológico de fezes, tipagem sanguínea ABO, hemograma completo, sorologia anti-HIV, anti- HTLV I e II, HBsAg, anti-HBc, anti-HBs, anti-HCV, imunofluorescência para doença de Chagas, imunofluorescência para citomegalovírus IgG e IgM, imunofluorescência para toxoplasmose IgG e IgM, VDRL, imunofluorescência para Lues, glicemia capilar, teste da caminhada de 6 minutos, dosagem de amilase, dosagem de alfa-fetoproteína, radiografia de tórax (PA + lateral), ultra-sonografia com doppler colorido de vasos, ultra-sonografia de abdome superior (fígado, vesícula, vias biliares), esofagogastroduodenoscopia e avaliação urodinâmica completa. Este procedimento só pode ser registrado uma única vez e não se aplica a candidato que já se encontra em lista para transplante. Os exames que integram o conjunto não podem ser registrados em nenhum outro instrumento de registro do SUS.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 318,52
Valor Ambulatorial	R\$ 318,52
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	K703, K729, K746, T864
CBO	223109, 223110
Habilitação	2409 - Transplante de Fígado

Procedimento	05.01.07.006-0 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM.
Descrição	Consiste na realização do conjunto dos seguintes exames, para inclusão em lista de espera de candidatos a transplante que envolva pâncreas, pulmão ou rim, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: EXAMES GERAIS (PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM) - dosagem de cloreto, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total, dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de magnésio, dosagem de sódio, dosagem de potássio, glicemia, dosagem de creatinina, dosagem de alanina amino-transferase (ALT), dosagem de aspartato amino-transferase (AST), dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), gasometria, contagem de plaquetas, determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), prova de retração do coágulo, dosagem de antígeno prostático específico (PSA), urinálise, clearance de creatinina, exame microbiológico a fresco (direto), exame parasitológico de fezes, tipagem sanguínea ABO, hemograma completo, sorologia anti-HIV, anti- HTLV I e II, HBsAg, anti-HBc, anti-HBs, anti-HCV, imunofluorescência para doença de Chagas, imunofluorescência para citomegalovírus IgG e IgM, imunofluorescência para toxoplasmose IgG e IgM, VDRL, imunofluorescência para Lues, glicemia capilar e teste da caminhada de 6 minutos. MAIS EXAMES ESPECÍFICOS PARA PÂNCREAS - dosagem de amilase, dosagem de hemoglobina glicosilada, teste de tolerância à insulina / hipoglicemiantes orais, dosagem de peptídeo C, ultra-sonografia com doppler colorido de vasos (somente em vasculopatas e idosos), radiografia de tórax (PA + lateral), ultra-sonografia de abdome total, esofagogastroduodenoscopia, cateterismo cardíaco, avaliação urodinâmica completa. MAIS EXAMES ESPECÍFICOS PARA PULMÃO - radiografia de tórax (PA em inspiração e expiração + lateral), ecocardiografia transtorácica, ultra-sonografia com doppler colorido de vasos (somente em vasculopatas e idosos), ultra-sonografia de tórax (extracardiaca), tomografia computadorizada de tórax, cateterismo cardíaco, espirografia c/ determinação do volume residual, prova de função pulmonar completa c/ broncodilatador. MAIS EXAMES ESPECÍFICOS PARA RIM - dosagem de alfa-fetoproteína, pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus Epstein-Barr, pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus Epstein-Barr, uretrocistografia, ecocardiografia transtorácica, radiografia de tórax (PA + lateral), ultra-sonografia de abdome total, ultra-sonografia de aparelho urinário, esofagogastroduodenoscopia, cateterismo cardíaco (exclusivamente em idosos, cardiopatas ou diabéticos) e avaliação urodinâmica completa. Este procedimento só pode ser registrado uma única vez e não se aplica a candidato que já se encontra em lista para transplante. Os exames que integram o conjunto não podem ser registrados em nenhum outro instrumento de registro do SUS.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.165,11
Valor Ambulatorial	R\$ 1.165,11
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	E106, E107, I120, J961, N180, N188, N189, T861, T863, T868
CBO	223107, 223109, 223110, 223113, 223139, 223157
Habilitação	2404 - Transplante de Pâncreas isolado, 2408 - Transplante de Rim, 2410 - Transplante de Pulmão

Procedimento	05.01.07.007-9 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PÂNCREAS E RIM.
Descrição	Consiste na realização do conjunto dos seguintes exames, para inclusão em lista de espera de candidatos a transplante conjugado de pâncreas e rim, conforme protocolo estabelecido em regulamento técnico: dosagem de ácido úrico, dosagem de bilirrubina total e frações, dosagem de cloreto, dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total, dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de magnésio, dosagem de sódio, dosagem de potássio, glicemia, dosagem de creatinina, dosagem de alanina amino-transferase (ALT), dosagem de aspartato amino-transferase (AST), dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT), gasometria, contagem de plaquetas, determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP), prova de retração do coágulo, dosagem de antígeno prostático específico (PSA), urinálise, clearance de creatinina, exame microbiológico a fresco (direto), radiografia de tórax (PA + lateral), exame parasitológico de fezes, tipagem sanguínea ABO, hemograma completo, sorologia anti-HIV, anti- HTLV I e II, HBsAg, anti-HBc, anti-HBs, anti-HCV, imunofluorescência para doença de Chagas, munofluorescência para citomegalovírus IgG e IgM, imunofluorescência para toxoplasmose IgG e IgM, VDRL, imunofluorescência para Lues, glicemia capilar, teste da caminhada de 6 minutos, dosagem de amilase, dosagem de hemoglobina glicosilada, teste de tolerância à insulina / hipoglicemiantes orais, dosagem de peptídeo C, ultra-sonografia com doppler colorido de vasos (somente em vasculopatas e idosos), radiografia de tórax (PA + lateral), dosagem de alfa-fetoproteína, pesquisa de anticorpos IgG contra o vírus Epstein-Barr, pesquisa de anticorpos IgM contra o vírus Epstein-Barr, uretrocistografia, ecocardiografia transtorácica, ultra-sonografia de abdome total, ultra-sonografia de aparelho urinário, esofagogastroduodenoscopia, cateterismo cardíaco (exclusivamente em idosos, cardiopatas ou diabéticos) e avaliação urodinâmica completa. Este procedimento só pode ser registrado uma única vez e não se aplica a candidato que já se encontra em lista para transplante. Os exames que integram o conjunto não podem ser registrados em nenhum outro instrumento de registro do SUS.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.901,59
Valor Ambulatorial	R\$ 1.901,59
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	E106, E107, I120, J961, N180, N188, N189, T861, T863, T868
CBO	223107, 223109, 223110, 223113, 223139, 223157
Habilitação	2405 - Transplante conjugado de Pâncreas e Rim



Procedimento	05.01.01.007-6 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS CADASTRADO NO REDOME/INCA - COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª FASE
Descrição	Consiste na realização da tipificação de HLA-DR-Classe II por teste molecular com técnicas de baixa resolução por DNA em doadores voluntários de células-tronco hematopoéticas de medula óssea ou de sangue periférico já cadastrados no REDOME/INCA e que já tenham a tipificação de HLA- A, B Classe I, por sorologia ou por teste molecular com técnicas de baixa resolução por DNA. Este procedimento só pode ser realizado no Hospital do Câncer I do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (CNES 2273454).
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 225,00
Valor Ambulatorial	R\$ 225,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	18
Idade Máxima	60
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523
CBO	221105, 223133, 223148, 223410
Habilitação	2418 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e/ou de biologia molecular - Tipo II

Procedimento	05.01.01.008-4 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS CADASTRADO NO REDOME/INCA - COMPLEMENTAÇÃO DA 2ª FASE
Descrição	Consiste na realização da tipificação de HLA-Cw Classe I por teste molecular com técnicas de baixa/média resolução por DNA em doadores voluntários de células-tronco hematopoéticas de medula óssea ou de sangue periférico já cadastrados no REDOME/INCA e que já tenham a tipificação de HLA- A, B Classe I, por sorologia ou por teste molecular com técnicas de baixa resolução por DNA. Este procedimento só pode ser realizado no Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (CNES 2273454).
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 150,00
Valor Ambulatorial	R\$ 150,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	18
Idade Máxima	60
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523
CBO	221105, 223133, 223148, 223410
Habilitação	2418 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II

Procedimento	05.01.01.009-2 - CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE DOADOR VOLUNTÁRIO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS - 3ª FASE
Descrição	Consiste na realização da tipificação de HLA - A, B, Cw Classe I por teste molecular com técnicas de média/alta resolução e tipificação de HLA-DR,DQ Classe II por teste molecular com técnicas de alta resolução por DNA. Este exame poderá ser realizado previamente à realização do transplante alogênico não aparentado para confirmação dos exames realizados na 1ª e 2ª Fases.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.300,00
Valor Ambulatorial	R\$ 1.300,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	18
Idade Máxima	60
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523
CBO	221105, 223133, 223148, 223410
Habilitação	2418 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

Procedimento	05.01.02.003-9 - CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS - 3ª FASE
Descrição	Consiste na realização da tipificação de HLA - A, B, Cw Classe I por teste molecular com técnicas de média/alta resolução e tipificação de HLA-DR,DQ Classe II por teste molecular com técnicas de alta resolução por DNA. Este exame poderá ser realizado previamente à realização do transplante alogênico para confirmação dos exames realizados na 1ª e 2ª Fases.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.300,00
Valor Ambulatorial	R\$ 1.300,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	70
Quantidade Máxima	01
CID Principal	C810, C811, C812, C813, C820, C821, C822, C835, C900, C910, C911, C920, C921, C931, C945, D462, D463, D561, D600, D610, D611, D612, D613, D800, D801, D802, D803, D804, D805, D806, D820, D821, D822, D823, D824, D830, D831, D832
CBO	221105, 223133, 223148, 223410
Habilitação	2418 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e/ou de biologia molecular - Tipo II

Procedimento	05.01.03.006-9 - COLETA E ACONDICIONAMENTO DE MEDULA ÓSSEA NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGÊNICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NÃO-APARENTADO
Descrição	Consiste na realização, em centros nacionais de transplante de células-tronco hematopoéticas, de todos os procedimentos necessários à coleta e acondicionamento de medula óssea autogênica ou de doador aparentado ou não-aparentado identificado pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME/INCA. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor. A idade máxima está determinada pela do transplante autogênico.
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	04 - AIH (Proc. Principal)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 4.184,10
Valor Hospitalar SP	R\$ 738,37
Total Hospitalar	R\$ 4.922,48
Atributo complementar	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	75
Quantidade Máxima	01



Média Permanência	01
Pontos	2.500
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 03 - Clínico, 07 - Pediátrico
CID Principal	Z523
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223134, 223145
Habilitação	2401 - Transplante de medula óssea-autogênico, 2402 - transplante de medula óssea-alogênico aparentado, 2403 - transplante de medula óssea-alogênico não-aparentado

Procedimento	05.01.03.007-7 - MOBILIZAÇÃO, COLETA E ACONDICIONAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGÊNICO OU DE DOADOR APARENTADO OU NÃO-APARENTADO
Descrição	Consiste na realização, em centros nacionais de transplante de células-tronco hematopoéticas, de todos os procedimentos necessários à mobilização, coleta e acondicionamento de células-tronco de sangue periférico autogênico ou de doador aparentado ou não-aparentado identificado pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME/INCA. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor. A idade máxima está determinada pela do transplante autogênico.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 2.461,24
Valor Ambulatorial	R\$ 2.461,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	75
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523
CBO	2231F4, 2231F6, 223133, 223134, 223145
Habilitação	2401 - Transplante de medula óssea-autogênico, 2402 - transplante de medula óssea-alogênico aparentado, 2403 - transplante de medula óssea-alogênico não-aparentado

Procedimento	05.01.03.008-5 - TRANSPORTE DE MEDULA ÓSSEA OU DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL DE DOADOR NÃO-APARENTADO.
Descrição	Consiste no transporte de medula óssea ou de células-tronco de sangue periférico de doador não-aparentado identificado pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME/INCA. O instrumento do registro, o sexo, a idade mínima e a idade máxima são relativos ao receptor. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor e exclusivamente pelo Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (CNES 2273454).
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 1.000,00
Valor Ambulatorial	R\$ 1.000,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	70
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523

Procedimento	05.01.03.009-3 - PROCESSAMENTO E CRIOPRESERVAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA OU DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE PERIFÉRICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGÊNICO
Descrição	Consiste na manipulação de medula óssea ou de sangue periférico, incluindo criopreservação e manejo de material ABO incompatível, para transplante autogênico programado. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 2.000,00
Valor Ambulatorial	R\$ 2.000,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	75
Quantidade Máxima	01
CID Principal	C381, C382, C383, C488, C56, C620, C621, C810, C811, C812, C813, C832, C833, C834, C836, C837, C900, C920
CBO	221105, 223133, 223148, 223410
Habilitação	2401 - Transplante de medula óssea-autogênico, 2402 - Transplante de medula óssea-alogênico aparentado, 2403 - Transplante de medula óssea-alogênico não-aparentado

Procedimento	05.01.03.010-7 - FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, NO BRASIL, DE LINFÓCITOS DE DOADOR NÃO-APARENTADO.
Descrição	Consiste no fornecimento, por centros nacionais de transplante de células-tronco hematopoéticas, de linfócitos de doador não-aparentado identificado pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea -REDOME/INCA (para os casos de recidiva pós-transplante), seu acondicionamento e transporte ao local onde ocorrerá o transplante (incluindo passagens aéreas/terrestres e diária) e demais atos necessários. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor e exclusivamente pelo Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (CNES 2273454).
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 3.461,24
Valor Ambulatorial	R\$ 3.461,24
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	70
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523
CBO	221105, 223133, 223148, 223410, 2231F4, 2231F6, 223133, 223134, 223145
Habilitação	2401 - Transplante de medula óssea-autogênico, 2402 - Transplante de medula óssea-alogênico aparentado, 2403 - Transplante de medula óssea-alogênico não-aparentado

Procedimento	05.01.03.011-5 - COLETA, IDENTIFICAÇÃO, TESTES DE SEGURANÇA, PROCESSAMENTO, ARMAZENAGEM E FORNECIMENTO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO.
Descrição	Consiste nas consultas, entrevistas, coleta, identificação, realização da tipificação de HLA - A, B, Classe I por teste molecular com técnicas de média/alta resolução e tipificação de HLA-DR,DQ Classe II por teste molecular com técnicas de alta resolução por DNA, todos os testes laboratoriais, inclusive o NAT, necessários na mãe e no sangue de cordão umbilical e placentário, processamento e armazenagem - conforme previstos no protocolo técnico e operacional da Rede BRASILCORD. A coleta e identificação podem ser feitas por médico obstetra, médico transplantador de TCTH ou enfermeiro, desde que treinados. A verificação da identificação, processamento e armazenagem, pelo pessoal do laboratório do BSCUP. Será permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por unidade armazenada, com o máximo mensal de 80 unidades.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA consolidado
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 3.411,18
Valor Ambulatorial	R\$ 3.411,18
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00

Total Hospitalar	R\$ 0,00
Quantidade Máxima	80
CID Principal	Z523
CBO	221105, 223133, 223148, 223410, 2231F4, 2231F6, 223132, 223133, 223134, 223145, 223505, 223540, 223445
Habilitação	24.16 - Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BRASILCORD

Procedimento	05.01.03.012-3 - TRANSPORTE DE UNIDADE DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO NO BRASIL
Descrição	Consiste no transporte de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical e placentário fornecido por BSCUP de doador não-aparentado identificado pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea - RE-DOME/INCA. O instrumento do registro, o sexo, a idade mínima e a idade máxima são relativos ao receptor. É permitido o registro e o ressarcimento de um único procedimento por receptor e exclusivamente pelo Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde (CNES 2273454).
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 2.200,00
Valor Ambulatorial	R\$ 2.200,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	70
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z523

Procedimento	05.06.01.003-1 - ACOMPANHAMENTO DE DOADOR VIVO PÓS-DOAÇÃO DE FÍGADO, PULMÃO OU RIM.
Descrição	Consiste no acompanhamento clínico do doador vivo, após doação de parte de fígado, parte de pulmão ou rim. O acompanhamento deve-se dar duas vezes no primeiro ano da doação e, após, anualmente.
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 135,00
Valor Ambulatorial	R\$ 135,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	18 anos
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	Z52.4, Z52.6 e Z58.
CBO	223128, 223136, 223139, 223151

Art. 4º Habilitar sob o código 24.16 - Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário os seguintes estabelecimentos de saúde, no âmbito da Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BRASILCORD:

UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
RJ	Rio de Janeiro	2273454	Hospital do Câncer I, do Instituto Nacional de Câncer/Ministério da Saúde
SP	Ribeirão Preto	2047438	Hemocentro de Ribeirão Preto
SP	São Paulo	2072092	Hemocentro Centro de Hematologia e Hemoterapia da Unicamp
SP	São Paulo	2058391	Hospital Albert Einstein

Parágrafo único. Novas habilitações, pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAE/SAS/MS dar-se-ão, conforme a indicação do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, observando-se os objetivos estratégicos e os protocolos técnicos e operacionais estabelecidos para a Rede BRASILCORD.

Art. 5º Incluir a modalidade hospitalar e o instrumento de registro AIH especial nos procedimentos a seguir relacionados, atribuindo-lhes o valor do componentes SH, conforme se segue:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MODALIDADE	INST. REGISTRO	SH	TOTAL HOSPITALAR
05.01.04.002-1	Identificação de doador cadáver de rim/ pâncreas e rim pâncreas	02-Hospitalar	AIH especial	350,00	350,00
05.01.04.006-4	Provas cruzadas em doador cadáver	02-Hospitalar	AIH especial	300,00	300,00

Art. 6º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o tempo médio de permanência dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PERMANÊNCIA MÉDIA
05.05.01.007-0	Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea	7 dias
05.05.01.008-9	Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico	7 dias

Art. 7º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a modalidade do procedimento a seguir relacionado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	MODALIDADE
05.06.02.004-5	Tratamento de intercorrência pós-transplante de órgão/células-tronco hematopoéticas	Hospitalar e Hospital-Dia

Art. 8º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o valor em reais dos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
05.05.02.004-1	Transplante de coração	31.139,49
05.05.02.005-0	Transplante de fígado (órgão de doador cadáver)	57.089,41
05.05.02.006-8	Transplante de fígado (órgão de doador vivo)	57.939,71
05.05.02.007-6	Transplante de pâncreas	17.793,82
05.05.02.008-4	Transplante de pulmão	44.485,10
05.05.02.011-4	Transplante simultâneo de pâncreas e rim	28.622,07
06.03.02.009-7	Imunoglobulina obtida/coelho antitímócitos humanos 25 mg injetável (por frasco-ampola 05 ml)	212,30

Art. 9º Manter o valor em reais do procedimento 05.05.01.007-0 Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea e alterar o valor em reais dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
05.05.01.001-1	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - aparentado	54.939,27
05.05.01.002-0	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - não-aparentado	71.602,25
05.05.01.003-8	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de aparentado	58.372,97
05.05.01.004-6	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de não-aparentado	71.602,25
05.05.01.005-4	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - aparentado	54.939,27
05.05.01.006-2	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - não-aparentado	71.602,25
05.05.01.008-9	Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico	22.968,78

§ 1º Os valores dos procedimentos hospitalares especificados neste artigo incluem todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos, insumos e medicamentos - inclusive antibióticos, antifúngicos, antivirais, imunossuppressores e antineoplásicos - necessários aos respectivos transplantes.

§ 2º No parágrafo anterior, entre os procedimentos clínicos não se inclui o 03.04.01.012-0 Irradiação de corpo inteiro pré-transplante de medula óssea.

Art. 10. Alterar o nome, a descrição e o valor do procedimento 05.01.07.002-8 sorologia de possível doador de órgãos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme especificado a seguir:

Procedimento	05.01.07.002-8 Sorologia de possível doador de órgão ou tecido exceto córnea
Descrição	Consiste no conjunto de exames realizados no possível doador, vivo ou falecido, de órgão ou tecido exceto córnea com finalidade de triagem das principais doenças transmissíveis, e obrigatoriamente deve contemplar: pesquisa dos vírus HBV (HbsAg, antiHbC e antiHbS), HCV, HIV (dois testes com antígenos ou princípios metodológicos distintos), CMV (IgM e IgG), EBV (IgM e IgG), HTLV I e HTLV II, de sífilis (dois testes com princípios metodológicos diferentes VDRL, ELISA ou imunofluorescência), da doença de Chagas (dois testes com princípios metodológicos diferentes: IFI, ELISA ou HLA), da toxoplasmose (IgM e IgG) e, em zona endêmica, teste para exclusão de malária. Os exames podem ser realizados no próprio estabelecimento ou podem ser terceirizados, e o valor do procedimento inclui insumos destinados à execução de todos os exames do conjunto.



Modalidade	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	02 - BPA (individualizado)
Complexidade	MC - Média Complexidade
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	R\$ 186,00
Valor Ambulatorial	R\$ 186,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Total Hospitalar	R\$ 0,00
Sexo	Masculino e Feminino
Idade Mínima	00
Idade Máxima	110
Quantidade Máxima	01
CID Principal	E106, E107, I120, J961, N180, N188, N189, T861, T863, T868
CBO	223107, 223109, 223110, 223113, 223139, 223157
Habilitação	2404 - Transplante de Pâncreas isolado, 2408 - Transplante de Rim, 2410 - Transplante de Pulmão

Art. 11. Incluir, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o atributo Admite Permanência a Maior nos procedimentos a seguir relacionados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
05.05.01.001-1	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - aparentado
05.05.01.002-0	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea - não-aparentado
05.05.01.003-8	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de aparentado
05.05.01.004-6	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue de cordão umbilical de não-aparentado
05.05.01.005-4	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - aparentado
05.05.01.006-2	Transplante alogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico - não-aparentado
05.05.01.007-0	Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de medula óssea
05.05.01.008-9	Transplante autogênico de células-tronco hematopoéticas de sangue periférico

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.042, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Define a forma de ressarcimento pelo Sistema Único de Saúde dos procedimentos relativos à retirada de órgãos para transplantes, aos hospitais não-autorizados ou não credenciados ao SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando as disposições da Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, da Lei Nº 10.211, de 23 de março de 2000; e Considerando a Lei Nº 11.521, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Definir que os gestores de saúde locais deverão providenciar o ressarcimento aos hospitais não autorizados ou não credenciados ao SUS para a retirada de órgãos e tecidos para fins de transplantes dos procedimentos a seguir descritos:

Código	Descrição
05.01.06.001-4	Angiografia cerebral para diagnóstico de morte encefálica (4 vasos)
05.01.06.002-2	Cintilografia radioisotópica cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.003-0	Eco doppler colorido cerebral para diagnóstico de morte encefálica
05.01.06.004-9	Eletronecefalograma para diagnóstico de morte encefálica
05.01.07.003-6	Tipagem sanguínea ABO e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos
05.02.01.001-0	Avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos
05.02.01.002-9	Avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos
05.03.03.001-5	Manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala para retirada de órgãos
05.03.03.002-3	Retirada de coração (para transplante)
05.03.03.003-1	Retirada de coração para processamento de válvula / tubo valvado / transplante
05.03.03.004-0	Retirada de fígado (para transplante)
05.03.03.005-8	Retirada de globo ocular uni / bilateral (para transplante)
05.03.03.006-6	Retirada de pâncreas (para transplante)
05.03.03.007-4	Retirada de pulmões (para transplante)
05.03.03.008-2	Retirada unilateral de rim (para transplante)
05.03.04.001-0	Coordenação de sala cirúrgica para retirada de órgãos e tecidos para transplante
05.03.04.002-9	Deslocamento interestadual de equipe profissional para retirada de órgãos
05.03.04.003-7	Deslocamento de equipe profissional para retirada de órgãos - intermunicipal
05.03.04.004-5	Diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos
05.03.04.005-3	Entrevista familiar para doação de órgãos e/ou tecidos para transplante.

§ 1º Será emitida somente uma Autorização de Internação Hospitalar - AIH para o estabelecimento autorizado e credenciado ao SUS, que disponibilizou a equipe para realização da retirada de órgãos e tecidos.

§ 2º A AIH a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser emitida em nome do potencial doador de órgãos ou tecidos, após a confirmação da autorização familiar para a doação, e encerrada tão logo sejam retirados os órgãos e tecidos ou o potencial doador tenha sido transferido para outro estabelecimento hospitalar para a efetivação da retirada.

§ 3º Os procedimentos definidos neste artigo deverão ser registrados no aplicativo SISAIH01, identificando o hospital executante não autorizado ou não-credenciado ao SUS, como terceiro, por meio do código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, e os serviços profissionais do terceiro por meio do CPF, bem como os procedimentos realizados pela equipe autorizada para retirada de órgãos e tecidos.

§ 4º No caso do potencial doador ser removido para outro estabelecimento hospitalar que efetuará a retirada dos órgãos ou tecidos, o hospital de origem deverá ser ressarcido dos procedimentos que nele foram realizados.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 3º O Ministério da Saúde repassará os recursos aos gestores locais, fundo a fundo, referentes à produção dos procedimentos realizados pelos Hospitais não-autorizados ou credenciados ao SUS, de acordo com os arquivos de banco de dados nacional do Sistema de Informação Hospitalar - SIH, com base na produção enviada, mensalmente, ao DATASUS/SE/MS.

Art. 4º Caberá aos gestores locais efetuar o ressarcimento ao estabelecimento hospitalar não autorizado ou credenciado do SUS, após o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/MS providenciar as adequações ao Sistema de Informação Hospitalar ao que dispõe esta Portaria.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado no sistema SIHD relatório de produção dos hospitais não autorizados ou não-credenciados ao SUS, com valores brutos aprovados no processamento.

Art. 6º Os efeitos operacionais e financeiros a que se refere esta Portaria dar-se-ão a partir da competência novembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.046 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão para o desenvolvimento das ações emergenciais para o enfrentamento do beribéri.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência de setembro de 2008.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações emergenciais para o enfrentamento do beribéri.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001- Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Localizador Nacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.047, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Garanhuns do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; Considerando a Portaria nº 2.487/GM, de 2 de outubro de 2007; e Considerando a Portaria nº 493/GM, de 13 de março de 2008, resolve: Art. 1º Alterar, por sete meses, os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado de Pernambuco e do Município de Garanhuns, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de julho de 2008. Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes. Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0026 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Pernambuco. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO										
VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS	REPASSE MENSAL DE
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)	TOTAL (R\$)	RECURSO FEDERAL (R\$)
26	PE	185	2	98.940	8.502.603	26.685.704,41	4.800.023,84	2.664.377,86	7.464.401,70	400.001,99
MUNICÍPIOS										
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL				Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)		CONTRAPARTIDA ATUAL (R\$)			
260600	Garanhuns	128.398	329.579,23	61.631,04	391.210,27		117.363,08	508.573,35	32.600,86	
	TOTAIS	128.398	329.579,23	61.631,04	391.210,27		117.363,08	508.573,35	32.600,86	

PORTARIA Nº 2.048 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará para a realização dos laudos de avaliação do potencial malarígeno e Atestados de Condição Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e Considerando a Portaria nº 45/SVS, de 13 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Pará, no valor global de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em duas parcelas, que serão pagas a partir na competência setembro de 2008. Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a realização de laudos de avaliação do potencial malarígeno e Atestado de Condição Sanitária. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente. Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0015 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Pará. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 2.049, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 200, em especial o inciso II , subitem 5, do Capítulo III; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro aos Municípios habilitados à Parte Fixa e Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, em razão do Programa de Fiscalização de Municípios, a partir de Sorteio Público (21º sorteio), resolve: Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira setembro de 2008, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (21º Sorteio Público de Municípios). Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no Anexo a esta Portaria. Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão, ora formalizada, dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Código	Município	Equipes de Saúde da Família Irregulares	Equipes de Saúde Bucal 1 Irregulares	Equipes de Saúde Bucal 2 Irregulares
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	2	0	0
PA	150304	Floresta do Araguaia	1	1	0

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.210/GM, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 116 de 19 de junho de 2008, Seção 1, página 70: onde se lê: Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado de Pernambuco e do Município de Tracunhaém, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de junho de 2008.

ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO										
COD. IBGE	ESTADO	Nº MUNIC.	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R\$)
						TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)		
26	PE	185	2	98.940	8.323.911	26.685.704,41	4.942.639,64	2.719.148,37	7.661.788,01	411.886,64
MUNICÍPIOS										
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL				Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R\$)	
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)				
261550	Tracunhaém	12.734	26.994,00	6.112,32	33.106,32	9.931,90	43.038,22	2.758,86		
TOTAIS		12.734	26.994,00	6.112,32	33.106,32	9.931,90	43.038,22	2.758,86		

leia se: Art. 1º Alterar, por sete meses, os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado de Pernambuco e do Município de Tracunhaém, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de junho de 2008.



ANEXO

ESTADO: PERNAMBUCO									
COD. IBGE	ESTADO	ESTRATO	ÁREA	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL		REC. ESTADUAL - ANUAL	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RE-CURSO FEDERAL (R\$)
					TFVS (R\$)	REPASSE PARA SES (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)		
26	PE	2	98.940	8.323.911	26.685.704,41	4.917.443,84	2.699.603,86	7.617.047,70	409.786,99
MUNICÍPIOS									
CÓD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL			Rec. Municipais - Anual	TFVS TOTAL (R\$)	REPASSE MENSAL DE RE-CURSOS FEDERAIS (R\$)	
			TFVS (R\$)	INCENTIVO (R\$)	REPASSE FEDERAL TOTAL (R\$)	CONTRAPARTIDA (R\$)			
261550	Tracunhaém	12.734	26.994,00		6.112,32	36.106,32	10.831,90	46.938,22	3.008,86
TOTALS		12.734	26.994,00		6.112,32	36.106,32	10.831,90	46.938,22	3.008,86

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, ENTE PÚBLICO FEDERAL INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência contida na Portaria GM/MS nº 93, de 5 de fevereiro de 2003, e em conformidade com as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo 1º da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas modificações, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho de Apoio às ações de Saúde do(a) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, ente público federal integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, instrumento que integra a presente Portaria, independentemente de transcrição, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), com a finalidade de ESTUDO E PESQUISA SOBRE TABAGISMO NO BRASIL., conforme a seguir detalhado:

Processo nº 25000.154463/2008-87.

ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

ENTIDADE CONVENIENTE E/OU EXECUTORA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

CNPJ: 33.787.094/0001-40

DESPESAS CORRENTES: R\$ 2.100.000,00

DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 0,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 400723/2008

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão transferidos pelo Ministério da Saúde de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens produzidos ou adquiridos com os recursos transferidos por este instrumento integrarão o patrimônio do(a) FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, mediante a apresentação de declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1261, de 12 de agosto de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.010964/2001-41

Operadora: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE

Registro ANS: 006246

Beneficiário: A.C.G.

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIOPE em relatoria, abstendo-se a DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela operadora, para alegação de doença e lesão preexistente, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 31, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a versão 2.02.01 do padrão de comunicação do Padrão TISS para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 23, incisos I, VII e IX, da RN nº 81 de 2 de setembro de 2004 e no art. 4º da RN nº 153 de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituída a versão 2.02.01 do padrão de comunicação e segurança do Padrão TISS para a troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários estabelecidos pela Resolução - RN n.º 153, de 28 de maio de 2007.

§ 1º As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar os padrões de comunicação e segurança descritos no anexo I.

§ 2º As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão adotar, além dos padrões de comunicação e segurança descritos no anexo I, as instruções contidas no anexo II, para a garantia da comunicação através de webservices.

§ 3º - As operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde deverão obrigatoriamente adotar a tabela de domínio descrita no anexo III.

§ 4º - Os anexos I, II e III desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 2º Fica instituída a data de 30 de novembro de 2008 como limite para adoção da versão 2.02.01 do Padrão de Comunicação e Segurança do Padrão TISS.

§ 1º Serão concedidos trinta dias de tolerância adicionais ao prazo para adoção da versão 2.02.01 do Padrão de Comunicação e Segurança para adequação dos sistemas informatizados. No período citado serão consideradas as versões 2.01.03 e 2.02.01 do Padrão de Comunicação e Segurança.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PERNAMBUCO

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001638/2005-41	DENTALPLAN S/C	409103.	35.493.659/0001-01	Atrasar, por prazo sup. a 30 dias ou enc. de forma inc. as inf. periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excet. as inf. de nat. cad. que permitam a ident. dos cons., tit. ou depend. Art. 20 caput da Lei 9656/98.	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Pernambuco - NURAF-PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 9, de 04 de julho de /2007, publicada no DO de 11 de julho de 2007, Seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000360/2005-95	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4o e incisos, do art. 17 da Lei 9656/98. Art. 17 §4º da Lei 9656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.065528/2008-85	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir a obrigação de cob. de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c §2º do Art. 3º CONSU N º 13/98.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
33902.065867/2008-61	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JA-NEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I, da Lei Nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.000621/2005-77	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Suspender a assist. à saúde ao consumidor, referente ao procedimento de Septoplastia, face às doenças ou lesões preexistentes. Art. 11, parágrafo único da Lei Nº 9.656/98. Reparação Voluntária e Eficaz.	Anulação do AI nº17476. Arquivamento.
33902.102522/2005-53	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	411213.	03.694.039/0001-44	Proceder transferência de controle acionário sem aprovação prévia da ANS. Art. 25 caput da Lei 9656/98, c/c artigo 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 83/2001.	Advertência

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10º do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
1.00100-4
HEPARINA SÓDICA
ANTICOAGULANTES
LIQUEMINE 25992.017161/49 10/2009
COMERCIAL 1.0100.0048.006-4 24 Meses
20000 UI/ML SOL INJ CX 25 AMP VD INC X 0,25 ML
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGIS-
TRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
01 - Em desacordo com a Legislação vigente

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 171, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de agosto de 2006, e

considerando que a promoção, a proteção e o apoio à prática da amamentação são imprescindíveis à saúde da criança, combate à desnutrição e à mortalidade infantil;

considerando que a atuação dos Bancos de Leite Humano constitui uma medida eficaz para as políticas públicas de amamentação;

considerando a necessidade de dispor de leite humano em quantidade e qualidade que permita o atendimento aos lactentes internados nas unidades neonatais e os que estão impossibilitados de serem amamentados diretamente ao peito;

considerando que o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, veda todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas;

considerando que a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano requerem uma normalização técnica específica a fim de evitar riscos à saúde dos lactentes e lactantes, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para os Bancos de Leite Humano (BLH), em anexo.

Art. 2º Estabelecer que a construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Banco de Leite Humano (BLH) deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002 e a RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal devem implementar os procedimentos para a adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta RDC, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º Os atos normativos mencionados neste Regulamento, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

Art. 5º É vedada a comercialização dos produtos coletados, processados e distribuídos pelo Banco de Leite Humano e pelo Posto de Coleta de Leite Humano.

Art. 6º O descumprimento das determinações deste Regulamento Técnico constitui infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 7º Os Bancos de Leite Humano e os Postos de Coleta de Leite Humano têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, para se adequarem ao estabelecido neste Regulamento Técnico.

Art. 8º Revogar o subitem "d" do item 25 (Alimentos Naturais) do anexo I (Padrões Microbiológicos Sanitários Para Alimentos) do Regulamento Técnico aprovado pela Resolução - RDC Nº 12, de 2 de janeiro de 2001.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMEN-
TO DE BANCOS DE LEITE HUMANO

1.HISTÓRICO

O Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano foi elaborado a partir de trabalho conjunto de técnicos da ANVISA, profissionais de vigilâncias sanitárias estaduais, da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano e do Ministério da Saúde, que foram convidados para elaborar o documento inicial.

A proposta de Regulamento Técnico foi publicada como Consulta Pública no 28 de 5 de abril de 2005 e ficou aberta para receber sugestões por um prazo de 60 (sessenta) dias.

As sugestões à Consulta Pública foram enviadas por entidades representativas e técnicos e especialistas da área.

As sugestões foram consolidadas pelos técnicos da Gerencia Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA, profissionais de vigilâncias sanitárias estaduais e da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano. Após amplas discussões, as sugestões pertinentes foram incorporadas ao texto do Regulamento Técnico, tendo sido produzido assim documento final consensual sobre o assunto. O presente documento é o resultado das discussões que definiram os requisitos necessários ao funcionamento dos Bancos de Leite Humano.

2. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para instalação e funcionamento de Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) em todo território nacional com o objetivo de garantir a segurança sanitária do leite humano ordenhado.

3. ABRANGÊNCIA

Este Regulamento Técnico é aplicável a todos os serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas ao Banco de Leite Humano (BLH) e Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

4. DEFINIÇÕES

4.1. Acidez Dornic do leite humano: acidez titulável do leite humano ordenhado expressa em Graus Dornic.

4.2. Aditivos em leite humano ordenhado: toda e qualquer substância adicionada ao leite humano ordenhado, de modo intencional ou acidental.

4.3. Banco de Leite Humano (BLH): serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição.

4.4. Banco de Leite Humano de Referência: banco de leite humano responsável pela implementação de ações estratégicas estabelecidas para sua área de abrangência, com atribuição de desenvolver educação permanente, pesquisas operacionais e prestar assessoria técnica.

4.5. Boas Práticas de Manipulação do leite humano orde-nhado: procedimentos necessários para garantir a qualidade do leite humano ordenhado desde sua coleta até a distribuição.

4.6. Cadeia de frio: condição de conservação sob frio, na qual os produtos refrigerados ou congelados devem ser mantidos, da coleta ao consumo, sob controle e registro.



4.7. Conformidade do leite humano ordenhado: atendimento aos requisitos de qualidade do leite humano ordenhado.

4.8. Conservação do leite humano ordenhado: conjunto de procedimentos que visam à preservação das características químicas, físico-químicas, imunológicas e microbiológicas do leite humano ordenhado.

4.9. Controle de qualidade: conjunto de operações realizadas com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos e processos.

4.10. Crematócrito: técnica analítica que permite o cálculo estimado do conteúdo energético do leite humano ordenhado.

4.11. Degelo: processo controlado que visa transferir calor ao produto congelado em quantidade suficiente para mudança de fase sólida para líquida.

4.12. Desinfecção: processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos podendo ser de baixo, médio ou alto nível.

4.13. Doadora de leite humano: nutriz saudável que apresenta secreção lática superior às exigências de seu filho, que se dispõe a ordenhar e doar o excedente; ou aquela que ordenha o próprio leite para manutenção da lactação e/ou alimentação do seu filho.

4.14. Esterilização: processo físico ou químico que destrói todas as formas de vida microbiana, ou seja, bactérias nas formas vegetativas e esporuladas, fungos e vírus.

4.15. Estocagem do leite humano ordenhado: conjunto operações que visam a conservação do leite humano ordenhado.

4.16. Evento adverso grave (EAG): qualquer ocorrência clínica desfavorável que resulte em morte, risco de morte, hospitalização ou prolongamento de uma hospitalização pré-existente, incapacidade significante persistente ou permanente; ou ocorrência clínica significativa.

4.17. Indicadores do Banco de Leite Humano: medidas e parâmetros utilizados para avaliar a eficiência do banco de leite humano.

4.18. Lactente: criança menor de 24 (vinte e quatro) meses.

4.19. Leite Humano (LH): secreção lática produzida pela nutriz.

4.20. Leite Humano Ordenhado (LHO): leite humano obtido por meio do procedimento de ordenha.

4.21. Leite Humano Ordenhado Cru (LHOC): leite humano ordenhado que não recebeu tratamento térmico de pasteurização.

4.22. Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP): leite humano ordenhado submetido ao tratamento térmico de pasteurização.

4.23. Licença de funcionamento/Licença sanitária/Alvará sanitário: documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária.

4.24. Limpeza: processo sistemático e contínuo para a manutenção do asseio e para a retirada de sujidade de uma superfície.

4.25. Liofilização do leite humano ordenhado: processo de retirada da água por sublimação, até a umidade final de 4 a 5% (quatro a cinco por cento).

4.26. Microbiota do leite humano ordenhado: microrganismos presentes no leite humano ordenhado.

4.27. Nutriz: mulher com produção lática (leite).

4.28. Não conformidade do leite humano ordenhado: não atendimento aos requisitos de qualidade do leite humano ordenhado.

4.29. Off-flavor: característica organoléptica não-conforme com o aroma original do leite humano ordenhado.

4.30. Ordenha do leite humano: procedimento de extração de leite humano.

4.31. Pasteurização do leite humano ordenhado: tratamento térmico pelo qual o leite humano ordenhado deve ser submetido para inativar sua microbiota.

4.32. Pool de leite humano ordenhado: produto resultante da mistura de doações de leite humano ordenhado.

4.33. Porcionamento do leite humano ordenhado: aliquotação do leite humano ordenhado para consumo de acordo com a prescrição médica e/ou de nutricionista.

4.34. Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH): unidade, fixa ou móvel, intra ou extra-hospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano (BLH) e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco de Leite Humano (BLH), responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz e sua estocagem.

4.35. Profissional capacitado em BLH e PCLH: profissional capacitado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano/FIOCRUZ.

4.36. Receptor do leite humano: consumidor do produto distribuído pelo Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).

4.37. Reenvase do leite humano ordenhado: operação de transferência do leite humano da embalagem em que foi colocado após a ordenha para a embalagem em que será pasteurizado.

4.38. Rótulo: identificação impressa ou escrita aplicada sobre a embalagem com os dizeres de rotulagem.

4.39. Valor biológico do leite humano: características imunobiológicas, nutricionais e organolépticas do leite humano.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 Organização

5.1.1 O BLH e o PCLH devem possuir licença de funcionamento/Licença sanitária/Alvará sanitário em vigor emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente.

5.1.2 O BLH deve estar vinculado a um Hospital com assistência Materna e/ou Infantil.

5.1.3 O PCLH deve estar vinculado tecnicamente a um BLH e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio BLH.

5.1.4. O BLH e PCLH devem dispor de profissionais de nível superior legalmente habilitados e capacitados para assumir a responsabilidade pelas seguintes atividades:

a) médico-assistenciais;

b) de tecnologia de alimentos.

5.1.4.1. Um destes profissionais deve assumir a responsabilidade técnica pelo serviço de BLH e PCLH perante a vigilância sanitária.

5.1.5 A direção do serviço de saúde, o coordenador e o RT do BLH ou PCLH devem planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos incluindo:

a) recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para o desempenho de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente;

b) responsabilidade sobre o processo de trabalho;

c) supervisão do pessoal técnico durante o período de funcionamento.

5.1.6 O BLH e o PCLH devem seguir as orientações do Programa de Controle de Prevenção de Infecção e de Eventos Adversos (PCPIEA) do serviço de saúde ao qual está vinculado.

5.1.7 Compete ao BLH as seguintes atividades:

a) desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

b) prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;

c) executar as operações de controle clínico da doadora;

d) coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o LHOP;

e) responder tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do LHO procedente do PCLH a ele vinculado;

f) realizar o controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;

g) registrar as etapas do processo;

h) dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras, receptores e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos.

i) estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

5.1.8 Compete ao PCLH as seguintes atividades:

a) desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

b) prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;

c) executar as operações de controle clínico da doadora;

d) coletar, armazenar e repassar o LHO para o BLH ao qual está vinculado;

e) registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;

f) dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos.

g) estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

5.1.9 O BLH e o PCLH devem dispor de normas e rotinas escritas de todos os procedimentos realizados.

5.1.10 O BLH e o PCLH devem implantar e implementar as Boas Práticas de Manipulação do LHO.

5.2 Recursos Humanos

5.2.1 O BLH e o PCLH devem possuir estrutura organizacional, descrição de cargos e funções de pessoal, definição da qualificação e responsabilidades.

5.2.2 Fica vedado ao profissional, durante a realização do processamento do LHO, a atuação simultânea em outros setores.

5.2.3 O BLH e o PCLH devem manter disponíveis o registro de formação e qualificação de seus profissionais.

5.2.4 O BLH e o PCLH devem promover educação permanente aos seus profissionais mantendo disponíveis os registros da mesma.

5.2.5 O BLH e o PCLH devem cumprir as legislações pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5.3. Infra-Estrutura

5.3.1. A infra-estrutura do BLH e do PCLH deve atender aos requisitos abaixo que alteram a RDC/ANVISA Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 em seus respectivos itens.

5.3.1.1 - A parte II (programação físico-funcional dos sistemas de saúde), capítulo 2 (organização físico-funcional), atribuição 4 (prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia), atividade 4.13 (Banco de leite humano) passa a vigorar com a seguinte redação:

Atividades

4.13 - Banco de Leite Humano

4.13.1 - Recepcionar, registrar e fazer a triagem das doadoras.

4.13.2 - Receber o leite humano de coletas externas.

4.13.3 - Preparar doadoras e profissionais.

4.13.4 - coletar leite humano

4.13.5 - processar o leite humano ordenhado compreendendo as etapas de degelo, seleção, classificação, reenvase, pasteurização.

4.13.6 - liofilizar o leite processado.

4.13.7 - Estocar o leite humano processado.

4.13.8 - Fazer o controle de qualidade do leite humano coletado e processado.

4.13.9 - distribuir leite humano.

4.13.10 - porcionar o leite humano.

4.13.11 - proporcionar condições de conforto aos lactentes e acompanhantes da doadora.

4.13.12 - promover ações de educação no âmbito do aleitamento materno, por meio de palestras, demonstrações e treinamento.

5.3.1.2. A tabela da parte II (programação físico-funcional dos sistemas de saúde), capítulo 3, item 3.2 (Dimensionamento, quantificação e instalações prediais dos ambientes), unidade funcional 4.13 (unidade/ambiente banco de leite humano) passa a vigorar com a seguinte redação:

Unidade funcional 4 - Apoio ao diagnóstico e terapia				
Nº ativ.	Unidade/ambiente	Dimensionamento		Instalações
		quantificação	dimensão	
4.13	Banco de Leite Humano (BLH)			
4.13.1	Sala para recepção, registro e triagem das doadoras.	1	7,50 m²	
4.13.2	Área para estocagem de leite cru coletado	1 Em BLH com produção de até 60 L/mês; a estocagem	4,00 m²	HF
		pode ser realizada na sala de processamento, na área de estocagem,		
		com geladeira ou freezer exclusivo para o leite cru.		
4.13.2	Área para recepção da coleta externa		4,0m²	HF
4.13.1	Arquivo de doadoras	1	ADE	
	Vestário de barreira	1	3,0 m2	HF
4.13.4	Sala para ordenha	1	1,5m2 por cadeira de coleta	HF
4.13.5; 4.13.9	Sala para processamento - degelo - seleção	1	15,0m2	HF, ED, EE, ADE, AC, E

	- classificação - reenvase -pasteurização			
	- estocagem - distribuição			
4.13.6	-liofilização		ADE	ADE, EE
4.13.8	Laboratório de controle de qualidade microbiológico1*	1*	6,00 m2	HF, ED
4.13.10	Sala de Porcionamento		4,00 m²	HF
4.13.11	Sala para lactentes e acompanhantes		4,4 m2	HF

1* "in loco" ou não

Ambientes de apoio:

Os BLH e PCLH devem possuir os seguintes ambientes de apoio:

* Central de Material Esterilizado - Simplificada

* Sanitários (masc. e fem.) com 3,2m², com dimensão linear mínima de 1,6m

* Sanitário para deficientes (BRASIL, 2004 - Decreto Federal 5296 Ministério da Justiça)

* Depósito de Material de Limpeza com área mínima de 2 m2 e dimensão mínima de 1 m, equipado com tanque.

* Sala Administrativa

* Copa

* Consultório

* Sala de demonstração e educação em Saúde

* estas atividades podem ser realizadas em ambientes não exclusivos do BLH.

5.3.1.3. A parte III (critérios para projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde), capítulo 6 (condições ambientais e controle de infecção), item 6.2 (critério de projeto) alínea B (projeto básico) passa a vigorar com a seguinte redação nos itens a seguir relacionados:

B.1.1. Vestiários/banheiros/sanitários de barreira nos compartimentos destinados à realização de procedimentos assépticos (c. cirúrgico, c. obstétrico, sala de coleta e sala de processamento do banco de leite humano, lactário/nutrição enteral, hemodinâmica, CME, diluição de quimioterápicos e preparo de nutrição parenteral).

B.2. Nas unidades de processamento de roupas, nutrição e dietética, banco de leite humano e central de esterilização de material, os materiais devem obrigatoriamente, seguir determinados fluxos e, portanto os ambientes destas unidades devem se adequar a estes fluxos.

B.2.3. Esterilização de material.

B.2.4. Banco de leite humano.

Higiene pessoal → recebimento ou coleta do leite humano ordenhado → estocagem de LHOC → degelo → seleção → classificação → reenvase → pasteurização → liofilização (quando houver) → controle de qualidade → estocagem de LHOP → distribuição → porcionamento (quando houver).

B.4.2. Compartimentos destinados ao, preparo e cocção de alimentos e manipulação do leite humano ordenhado.

5.3.1.4 A parte III (critérios para projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde), capítulo 7 (instalações prediais ordinárias e especiais), item 7.3.2 (gás combustível, consumo) passa a vigorar com a seguinte redação:

Banco de leite humano - considerar os bicos de Bunsen dos locais onde se realiza o reenvase, coleta de amostras para análise microbiológica e o porcionamento do leite humano ordenhado.

5.4 Equipamentos e Instrumentos

5.4.1 O BLH e o PCLH devem:

a) estar supridos com equipamentos e instrumentos necessários ao atendimento de sua demanda, em perfeitas condições de conservação e limpeza;

b) possuir manual de funcionamento do equipamento ou instrumento, em língua portuguesa, distribuído pelo fabricante, podendo ser substituído por instruções de uso, por escrito;

c) possuir uma programação de manutenção preventiva, conforme orientação do fabricante ou do RT;

d) calibrar os instrumentos a intervalos regulares mantendo os registros dos mesmos;

e) manter registros das manutenções preventivas e corretivas disponíveis durante a vida útil do equipamento ou instrumento.

5.4.2 Os materiais, equipamentos e instrumentos utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.

5.5 Biossegurança

5.5.1 Os profissionais envolvidos na manipulação do LHO devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI).

5.5.2 O EPI dos profissionais deve contemplar o uso de gorro, óculos de proteção, máscara, avental e luvas de procedimento, em conformidade com a atividade desenvolvida.

5.5.2.1 O EPI deve ser exclusivo para a realização do procedimento, sendo que o avental e as luvas devem ser substituídos a cada ciclo de processamento.

5.5.3 A paramentação da doadora deve contemplar o uso de gorro, máscara e avental fenestrado.

5.6. Limpeza, Desinfecção e Esterilização

5.6.1 O BLH e o PCLH devem manter atualizados e disponíveis, a todos os profissionais, procedimentos escritos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, artigos, materiais e superfícies, de acordo com o Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde/1994.

5.6.2 Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, conforme a legislação vigente e atender as especificações do fabricante quanto à finalidade de uso e a forma de utilização.

6. PROCESSOS OPERACIONAIS

6.1 Higiene e Conduta

6.1.1 O acesso às áreas de manipulação do leite humano deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido e devidamente paramentado.

6.1.2 Os profissionais e doadoras devem ser orientados de forma oral e escrita quanto às práticas de higienização e anti-sepsia das mãos e antebraços nas seguintes situações: antes de entrar na sala de ordenha do leite humano, na recepção de coleta externa e na de processamento; após qualquer interrupção do serviço; após tocar materiais contaminados; após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.

6.1.3 É proibido o uso de cosméticos voláteis e adornos pessoais nas salas de ordenha, recepção de coleta externa, higienização, processamento, no ambiente de porcionamento e no de distribuição do leite humano.

6.1.4 É proibido fumar, comer, beber e manter plantas e objetos pessoais ou em desuso ou estranhos à atividade nas salas de ordenha, recepção de coleta externa, higienização, processamento, no ambiente de porcionamento e no de distribuição do leite humano.

6.2 Doadoras e Doações

6.2.1 A seleção de doadoras é de responsabilidade do médico responsável pelas atividades médico assistenciais do BLH ou PCLH.

6.2.2 Devem ser consideradas aptas para doação as nutrízes que atendem aos seguintes requisitos:

a) estar amamentando ou ordenhando LH para o próprio filho;

b) ser saudável;

c) apresentar exames pré ou pós-natal compatíveis com a doação de LH;

d) não fumar mais que 10 cigarros por dia;

e) não usar medicamentos incompatíveis com a amamentação;

f) não usar álcool ou drogas ilícitas;

g) realizar exames (Hemograma completo, VDRL, anti-HIV) quando o cartão de pré-natal não estiver disponível ou a nutriz não tiver realizado pré-natal;

h) realizar outros exames conforme perfil epidemiológico local ou necessidade individual da doadora.

6.2.3 O BLH e o PCLH devem dispor de registro do estado de saúde da doadora visando assegurar o cumprimento dos critérios para doação, em conformidade com a legislação vigente.

6.2.4 A doação de LH deve ser voluntária, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente.

6.3 Ordenha e Coleta

6.3.1 A ordenha e a coleta devem ser realizadas de forma a manter as características químicas, físico-químicas, imunológicas e microbiológicas do leite humano.

6.3.2 O material usado na manipulação do LH deve ser previamente esterilizado, exceto a paramentação.

6.3.3 O BLH e o PCLH são responsáveis pelo fornecimento de embalagens adequadas e esterilizadas para cada doadora.

6.3.3.1 Em situações excepcionais, a embalagem utilizada para a coleta do LH pode ser desinfetada em domicílio, segundo orientação do BLH ou PCLH.

6.3.4 O nome do funcionário que efetuou a coleta deve ser registrado de forma a garantir a rastreabilidade.

6.4 Cadeia de Frio

6.4.1 O BLH e o PCLH devem controlar a temperatura e registrar em planilha específica todas as etapas do fluxograma que exigem cadeia de frio: transporte, estocagem e distribuição.

6.5 Transporte

6.5.1 O LHOC e o LHOP devem ser transportados sob cadeia de frio.

6.5.2 Os produtos devem ser transportados em recipientes isotérmicos exclusivos, constituídos por material liso, resistente, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção.

6.5.2.1 O recipiente isotérmico para transporte deve ser previamente limpo e desinfetado.

6.5.3 O LHOC e o LHOP devem ser transportados de forma que a temperatura máxima não ultrapasse 5°C (Cinco graus Celsius) para os produtos refrigerados e -1°C (Um grau Celsius negativo) para os produtos congelados.

6.5.4 O tempo de transporte não deve ultrapassar 6 horas.

6.5.5 O veículo para o transporte do LHO deve:

a) garantir a integridade e qualidade do produto;

b) ser limpo, isento de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença;

c) ser adaptado para transportar o recipiente isotérmico de modo a não danificar o produto e garantir a manutenção da cadeia de frio;

d) ser exclusivo no momento do transporte conforme rota estabelecida;

e) conduzido por motorista treinado para desenvolver a atividade de coleta domiciliar do LHO ou acompanhado por profissional capacitado.

6.6 Recepção

6.6.1 No ato do recebimento do LHO deve-se verificar e registrar:

a) conformidade de transporte de acordo com o item 6.5;

b) planilha de controle de temperatura de acordo com o item

6.4.1;

c) conformidade da embalagem de acordo com o item

6.8.2;

d) rastreabilidade do produto cru de acordo com o item

6.8.3;

6.6.2 As embalagens que não atendam ao item 6.6.1 devem ser descartadas e o volume desprezado registrado.

6.6.3 Deve ser realizada desinfecção na parte externa das embalagens de LHOC provenientes de coleta externa.

6.7 Degelo, Seleção e Classificação

6.7.1 O LHOC recebido pelo BLH deve ser submetido a procedimentos de degelo, seleção e classificação.

6.7.2 A temperatura final do produto submetido a degelo não deve exceder 5°C (cinco graus Celsius).

6.7.3 A seleção compreende a verificação de:

a) condições da embalagem;

b) presença de sujidades;

c) cor;

d) off-flavor

e) acidez Dornic

6.7.4 A classificação compreende a verificação de:

a) período de lactação;

b) acidez Dornic;

c) conteúdo energético (crematócrito).

6.8 Reenvase, Embalagem e Rotulagem

6.8.1 Reenvase

6.8.1.1 Deve garantir a qualidade higiênico-sanitária do LHO e a uniformização dos volumes e embalagens, antes da pasteurização.

6.8.1.2 Deve ser realizado sobre superfície de material liso, lavável e impermeável, resistente aos processos de limpeza e desinfecção.

6.8.1.3 Deve ser realizado sob campo de chama ou cabine de segurança biológica

6.8.1.4 Todo LHOC reenvasado deve ser rotulado de acordo com o item 6.8.3.

6.8.1.5 O Pool de LHO deve ser formulado com produtos aprovados na seleção e classificação.

6.8.2 Embalagem

6.8.2.1 A embalagem destinada ao acondicionamento do LHO deve:

a) ser de material de fácil limpeza e desinfecção;

b) apresentar vedamento de forma a manter a integridade do produto;

c) ser constituída de material inerte e inócuo ao LHO em temperaturas na faixa de - 25 °C (vinte e cinco graus Celsius negativos) a 128 °C (cento e vinte e oito graus Celsius) que preserve ser valor biológico.

6.8.2.2 As embalagens e materiais que entram em contato direto com o LHO devem ser esterilizadas.

6.8.3 Rotulagem

6.8.3.1 O LHO coletado e processado deve ser rotulado com informações que permitam a sua rastreabilidade.

6.8.3.1.1 As informações contidas no rótulo podem ser substituídas por denominação ou codificação padronizada pelo BLH, desde que permita a identificação e a rastreabilidade do mesmo.

6.8.3.2 O acondicionamento da embalagem rotulada deve manter a integridade do rótulo e permitir a sua identificação.

6.8.3.3 Os rótulos das embalagens destinadas à coleta domiciliar devem conter no mínimo as seguintes informações: identificação da doadora, data e hora da primeira coleta.

6.8.3.4 Os rótulos das embalagens de LHOC e LHOP estocado devem conter no mínimo as seguintes informações: identificação da doadora, conteúdo energético e validade.

6.9 Pasteurização

6.9.1 O LHOC coletado e aprovado pelo BLH deve ser pasteurizado a 62,5°C (sessenta e dois e meio graus Celsius) por 30 (trinta) minutos após o tempo de pré-aquecimento.

6.9.1.1 O tempo de pré-aquecimento é o tempo necessário para que LHOC a ser pasteurizado atinja a temperatura de 62,5°C.

6.9.1.2 A temperatura de pasteurização do leite humano deve ser monitorada a cada 5 minutos, com registro em planilha específica.

6.9.2 O ambiente onde ocorre a pasteurização deve ser limpo e desinfetado imediatamente antes do início de cada ciclo, ao término das atividades e sempre que necessário.

6.9.3 O LHOP deve ser submetido a análise microbiológica para determinação da presença de microrganismos do grupo coliforme.

6.9.4 É permitida a administração de LHOC (sem pasteurização) exclusivamente da mãe para o próprio filho, quando:

a) coletado em ambiente próprio para este fim;

b) com ordenha conduzida sob supervisão;

c) para consumo em no máximo 12 (doze) horas desde que mantido a temperatura máxima de 5° C (cinco graus Celsius).

6.10 Estocagem

6.10.1 O BLH e o PCLH devem dispor de equipamento de congelamento exclusivo com compartimentos distintos e identificados para estocagem LHOC e LHOP.

6.10.2 A cadeia de frio deve ser mantida durante a estocagem do LHOC e LHOP, respeitando-se o prazo de validade estabelecido.

6.10.3 O LHOC congelado pode ser estocado por um período máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da primeira coleta, a uma temperatura máxima de -3°C (três graus Celsius negativos).

6.10.4 O LHOC refrigerado pode ser estocado por um período máximo de 12 (doze) horas a temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius).

6.10.5 O LHOP deve ser estocado sob congelamento a uma temperatura máxima de - 3°C (três grau Celsius negativo), por até 06 (seis) meses.

6.10.6 O LHOP, uma vez descongelado, deve ser mantido sob refrigeração a temperatura máxima de 5°C (cinco graus Celsius) com validade de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10.7 O LHOP liofilizado e embalado a vácuo pode ser estocado em temperatura ambiente pelo período de 1 (um) ano.

6.10.8 As temperaturas máximas e mínimas dos equipamentos destinados à estocagem do LHO devem ser verificadas e registradas diariamente.

6.10.9 O BLH deve dispor de registro do controle de estoque que identifique os diferentes tipos de produto sob sua responsabilidade.

6.11 Distribuição

6.11.1 A distribuição do LHOP a um receptor fica condicionada:

a) a prescrição ou solicitação de médico ou de nutricionista contendo, volume/horário diário e necessidades do receptor;

b) ao atendimento dos seguintes critérios de prioridade: recém-nascido prematuro ou de baixo peso que não suga; recém-nascido infectado, especialmente com enteroinfecções; recém-nascido em nutrição trófica; recém-nascido portador de imunodeficiência; recém-nascido portador de alergia a proteínas heterológicas; e casos excepcionais, a critério médico.

c) a inscrição do receptor no BLH.

6.11.2 O BLH deve disponibilizar ao responsável pela administração do LHO instruções escritas, em linguagem acessível quanto ao transporte, degelo, porcionamento, aquecimento e administração do LHO.

6.12 Porcionamento

6.12.1 O porcionamento do LHOP destinado ao consumo deve ser realizado no BLH, lactário, serviço de nutrição enteral ou ambiente fechado exclusivo para este fim, de forma a manter a qualidade higiênico-sanitária do produto.

6.12.1.1 O porcionamento, quando realizado no lactário ou no serviço de nutrição enteral, deve ser feito em horários distintos da manipulação destas fórmulas, de acordo com procedimentos escritos.



6.13 Aditivos
6.13.1 A utilização de aditivo no LHO é vetada durante as fases de: coleta, processamento, distribuição e no porcionamento do LHO.

6.13.2 Em condições excepcionais, o acréscimo de aditivos poderá ser realizado, sob prescrição médica, no momento da administração, mediante a garantia da isenção de riscos à saúde do receptor.

6.13.2.1 No caso do uso de aditivo, este deve ser administrado em ambiente hospitalar.

7. CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 O BLH e o PCLH devem possuir um sistema de controle de qualidade que incorpore:

a) Documentação de Boas Práticas de Manipulação do LHO;

b) Programa de controle interno da qualidade, documentado e monitorado.

7.2 O controle de qualidade do LHOC recebido pelo BLH, independente de sua origem, deve ser realizado conforme os parâmetros de conformidade descritos na tabela I

Tabela I - Características físico-químicas e organolépticas do LHOC

Característica	Parâmetro aceitável
Acidez Dornic	Menor ou igual a 8ºD
Off-flavor	Ausente
Sujidade	Ausente
Cor (vermelho/marrom)	Ausente
Crematócrito	Maior ou igual a 250 Kcal/L

7.3 O controle de qualidade do LHOP deve ser deve ser realizado conforme os parâmetros de conformidade descritos na tabela II

Tabela II - Características microbiológicas do LHOP

Característica	Parâmetro aceitável
Microorganismos do Grupo Coliforme	Ausente

7.4 O profissional responsável pela execução das análises físico-químicas, organolépticas e microbiológicas deve ter capacitação específica para esta atividade, atestado por certificado de treinamento reconhecido pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano.

7.5 O leite humano cujos resultados não atendem aos parâmetros aceitáveis deve ser descartado conforme o disposto na RDC/ANVISA Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 para resíduos do Grupo D.

8. AVALIAÇÃO DOS BANCOS DE LEITE HUMANO

8.1 O BLH deve realizar de forma continuada a avaliação do desempenho de suas atividades, por meio dos seguintes indicadores:

a) Índice de positividade para microrganismos do Grupo Coliforme;

b)Índice de não conformidade para acidez Dornic.

8.2 Os indicadores devem ser calculados segundo a metodologia apresentada na tabela III.

Tabela III - Indicadores de Qualidade

Produto	Tipo de teste	Fórmula de cálculo
LHOC	Acidez Dornic	A/B x 100
LHOP	Microorganismos do grupo coliforme	A/B x 100

8.2.1 Na Tabela III a letra A corresponde ao total de amostras não-conformes e a letra B ao total de amostras analisadas.

8.3 O BLH deve disponibilizar à Vigilância Sanitária as informações referentes ao monitoramento dos indicadores, durante o processo de inspeção sanitária ou de investigação de surtos e eventos adversos.

8.3.1 Sempre que solicitado, o BLH deve enviar o resultado do monitoramento dos indicadores para as secretarias de saúde municipais, estaduais e do Distrito Federal e para o Ministério da Saúde.

9. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS (EA)

9.1 O BLH deve comunicar ao responsável pelo PCPIEA (Programa de Controle e Prevenção de Infecções e Eventos Adversos) os casos de suspeita de EA.

9.2 O responsável pelo PCPIEA deve notificar os casos comunicados de EA à autoridade sanitária competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 A notificação não isenta o responsável pelo PCPIEA da investigação epidemiológica e da adoção de medidas imediatas de controle do evento.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

10.1 BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 9431 de 06 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de controle de infecção hospitalar pelos hospitais do País. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 07 jan. 1997.

10.2 BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 20 mar. 2002.

10.3 BRASIL. Ministério da Saúde. RDC/ANVISA Nº 189, de 18 de julho de 2003. Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, altera o Regulamento Técnico aprovado pela RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 21 jul. 2003.

10.4 BRASIL. Congresso Nacional. Lei n 8078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, n. 176, supl. p. 1, 12 de set. 1990.

10.5 BRASIL. Ministério da Saúde. Lavar as mãos: 1ª reimp. Brasília: Ministério da Saúde, Centro de Documentação, 1989. (Série A: Normas e Manuais Técnicos).

10.6 BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998. Estabelece diretriz e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 13.mai. 1998.

10.7 BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde. 2ª edição. Brasília, Centro de Documentação. 1994

9.8 BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº. 6437 de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 24 ago. 1977.

9.9 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria nº. 8, de 08 de maio de 1996 - NR 07. Altera Norma Regulamentadora NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 134, nº. 91, p. 8202, 13 de maio. 1996.

10.10 BRASIL. Ministério do Trabalho. Portaria MTE nº. 485, de 11 de Novembro de 2005 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, 16 de novembro de 2005.

10.11 BRASIL. Ministério da Saúde. RDC/ANVISA nº.306, de 07 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília,10 de dezembro de 2004.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 171, de 5-9- 06, seção 1, pág 33, com incorreções no original.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 66, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Concede o prazo adicional para a comercialização e utilização de pastilhas contendo formaldeído ou paraformaldeído, para equipamentos de esterilização a baixa temperatura.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2008,

considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 37, de 03 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2008, que proíbe o uso de pastilhas contendo paraformaldeído ou formaldeído nos processo de desinfecção e esterilização;

considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 51, de 25 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 28 de julho de 2008, que excepciona temporariamente a proibição de comercialização e utilização de produtos contendo paraformaldeído ou formaldeído para a utilização em equipamentos de esterilização já comercializados anteriormente a 03 de junho de 2008;

considerando a Consulta Pública Nº 57, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2008, que concede prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que proíbe o uso, de forma isolada, de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, e dá outras providências

adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Concede-se o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a comercialização e utilização, em todo o território nacional, de pastilhas contendo formaldeído ou paraformaldeído, para equipamentos de esterilização a baixa temperatura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ARESTO Nº 66, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Visto, relatado e discutido o presente auto, em sessão realizada em 11 de setembro de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Hiporlabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25000.031964/96-19 - Petição: 614262/07-1
Expediente: 697313/07-2

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 23 de setembro de 2008,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que proíbe o uso, de forma isolada, de produtos que contenham paraformaldeído ou formaldeído, para desinfecção e esterilização, e dá outras providências.

Art.2º Informar que a proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria Técnica e Parlamentar SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Brasília (DF) - CEP 71205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5354; ou para o e-mail: cpXX.2008@anvisa.gov.br.

Art. 3º Durante e após o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para que indiquem representantes nas discussões, visando à consolidação de texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.012727/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, permissonária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, no município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, canal 212, classe E3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 00.534.187/0001-03 - R\$ 121,48 - 24.09.2008)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de setembro de 2008

Processo n. ° 53000.010615/2003 Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0474 - 1.08 / 2008, ratificando o PARECER/MC/CONJUR/MGT/N.º 1761 - 1.08/2007 e, tornando sem efeito a Portaria n.º 579, de 16 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

Processo n.º 53000.037960/2004. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0217 - 1.08 / 2008, ratificando o PARECER/MC/CONJUR/CEL/N.º 2185 - 1.08/2007 e, tornando sem efeito a Portaria n.º 743, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

Processo n.º 53100.000384/2004. Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0541 - 1.08 / 2008, tornando sem efeito a Portaria n.º 681, de 30 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de autorização produza efeitos legais após deliberação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 23 de setembro de 2008

Nº 3.620/2008-CD - Processo n.º 53500.001206/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de Anuência Prévia para a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005-CONJ-FIX entre a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, e AMERICAN BANKNOTE LTDA., CNPJ nº 33.113.309/0001-47, nos autos do processo em referência, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 333/2008 - GCPA, de 15 de agosto de 2008, e de conformidade com o Informe nº 05/2008 - PBOAC/PBOA/SPB, de 18 de janeiro 2008, e Parecer nº 49/2008/PGF/PFE-RBM/Anatel, de 9 de junho de 2008, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 492, de 27 de agosto de 2008, anuir ao referido Quinto Termo Aditivo e determinar à Superintendência de Serviços Públicos que instaura Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) contra a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES por descumprir a exigência de submissão prévia à Anatel, para a anuência, da minuta desse Quinto Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 12 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.673, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria MC N.º 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.051842/2007, de 18/09/2007, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 19 de dezembro de 2008, o prazo da autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais objeto do Ato n.º 2.322, de 18 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, concedida à TELEVISÃO GAÚCHA S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ n.º 92.735.877/0001-49.

Parágrafo único. A execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais objeto deste Ato se dará com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes de transmissão e recepção fixa, móvel e portátil de sinais de televisão digital utilizando o padrão brasileiro de televisão digital terrestre no município de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Estabelecer que a operação de estação experimental objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realize obedecendo às seguintes características técnicas:

- I - Canal 34 (trinta e quatro) - 590 a 596 MHz;
- II - Coordenadas Geográficas:
 - a) Latitude: 30º 04' 45" S;
 - b) Longitude: 51º 10' 59" W;
- III - Classe: Especial
- IV - Máxima potência efetivamente irradiada (ERP_{máxima} a 150m): 80,000 kW;
- V- Endereço: Estrada da Embratel, 1340 - Bairro Cascata;
- VI - Localidade: Porto Alegre/RS;
- VII - Características do equipamento transmissor:
 - a) Fabricante: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.;
 - b) Modelo: IS71K2-4;
 - c) Potência de operação: 1,200 kW;
 - d) Ano de fabricação: 2007;
- VIII - Sistema de modulação do sinal digital concordante com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre;
- IX - Características da linha de transmissão:

- a) Fabricante: Andrew;
- b) Tipo: Cabo Coaxial;
- c) Modelo: Heliac LDF 7-50;
- d) Diâmetro: 1 5/8 " ;
- e) Comprimento: 80,0 m;
- f) Atenuação: 2 dB / 100m;
- X - Características do sistema irradiante:
 - a) Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.;
 - b) Tipo: Slot Omnidirecional;
 - c) Número de fendas: 04;
 - d) Modelo: IS43436UL;
 - e) Ganho total: 7,55 dBd;
 - f) Altura do centro geométrico: 53,0 m;
 - g) Azimute de orientação: 270º NV;
- XI - Características do sinal digital irradiado: baseados no padrão brasileiro de televisão digital terrestre para recepção fixa, móvel e portátil.

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º Determinar que a Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens:

- I - descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- II - testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- III - resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- IV - equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- V - problemas e soluções encontradas;
- VI - ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);
- VII - outras informações e comentários pertinentes; e
- VIII - conclusão.

Art. 5º Estabelecer que, ao fim dos experimentos, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 564,55 (quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 7º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 8º Os efeitos legais do presente Ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento dos Preços e da Taxa referidos nos arts. 6º e 7º deste Ato.

Art. 9º O prazo da presente autorização poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorizada o direito de continuar executando o referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

- a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- b) impacto econômico das alterações propostas;
- c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato n.º 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 24 de outubro de 2008.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 17 de outubro de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.675, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à AGUAS DE VERA, ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 06.200.062/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à ACUCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA, CNPJ Nº 07.130.855/0001-86 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.677, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à ADRIANO MATTANA, CPF Nº 650.297.390-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



ATO Nº 5.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à AGUAS DE CAMPO VERDE LTDA, CNPJ Nº 04.830.575/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à AGUAS DE UNIAO DO SUL LTDA., CNPJ Nº 04.352.192/0001-56 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à AL - SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.476.790/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.681, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à ANTONIO CARLOS DA SILVA DA-ROLD, CPF Nº 206.660.551-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à APARECIDA DE GOIANIA PRE-FEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 01.005.727/0001-24 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à ASSOCIACAO DOS BENEFICIARIOS DA RODOVIA DA MUDANCA, CNPJ Nº 05.517.162/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO, CPF Nº 423.301.228-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ Nº 00.394.429/0094-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à CONSTRUTORA CVP S.A., CNPJ Nº 03.443.261/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 5.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ Nº 61.064.929/0008-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à ELSO VICENTE POZZOBON, CPF Nº 212.302.349-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à EMERSON RIVA, CPF Nº 502.401.021-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à ENERGETICA DO CERRADO - ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ Nº 07.688.234/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 01.111.567/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à FAZENDA SERTAOZINHO LTDA, CNPJ Nº 01.593.963/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à JAIR TEIXEIRA IZIDORO ME, CNPJ Nº 04.036.559/0001-22 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 40.924.102/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à MARINA PORTO DOURADO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.283.932/0001-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente

ATO Nº 5.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à MOACIR ANTONIO PICININ, CPF Nº 574.845.549-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à MOACIR DOMINGUES, CPF Nº 532.133.781-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à POLO COMERCIAL DE CARUARU LTDA., CNPJ Nº 05.970.676/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à RADIOPLAN - EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ Nº 07.527.688/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à ROGERIO DAL SANTO, CPF Nº 496.792.100-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à SAMIA NICOLI DE MATTOS, CPF Nº 012.432.621-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à SARPI - SISTEMAS AMBIENTAIS COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 00.957.744/0004-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à SUPERMERCADO OURINHOS LTDA, CNPJ Nº 46.951.943/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 5.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
Expede autorização à TARCISIO NEIS, CPF Nº 250.399.039-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente



ATO Nº 5.706, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à VALTER AMBIEL, CPF Nº 627.635.391-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.707, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à WALTER BRUNETTA, CPF Nº 166.440.429-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.708, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à WORLD SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 08.805.331/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.709, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Expede autorização à ZENOVIA RIJKOFF, CPF Nº 621.372.041-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RUBENS EDUARDO SAUER MARCONDES PEREIRA, CPF Nº 068.634.538-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de julho de 2008

Nº 2.434/2008 - PBOAC/PBOA/SPB - PADO Nº 53508.013883/2006 - Resolve: aplicar sanção de ADVERTÊNCIA, à Sermatel Comércio e Serviço de Telecomunicações Ltda, em razão de irregularidades relativas ao cadastramento e licenciamento de estações, infringindo os incisos I, III e IV do art. 37 do Anexo à Res. Nº 73/98 e aos itens 5.1 e 5.1.1 do Anexo à Res. Nº 324/2002.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 266, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026061/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, utilizando o canal 19- (dezenove decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.773.119/0001-60 - R\$ 121,48 - 24.09.2008)

PORTARIA Nº 267, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010237/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da A.B.G COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 38- (trinta e oito decalado para menos).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.886.692/0001-05 - R\$ 212,48 - 24.09.2008)

PORTARIA Nº 276, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000504/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da MATA DA CORDA COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 277, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 02.387.973/0001-50 - R\$ 121,48 - 24.09.2008)

PORTARIA Nº 277, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.057924/2006 (apensos 53000.003767/2004 e 53000.015334/2003), resolve:

Autorizar a TV VALE DO PARAÍBA S/A , executante do Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagens, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a alterar o seu quadro de procuradores com poderes de gerência, de acordo com os dados abaixo descritos: excluir, do quadro de procuradores, Eduardo Otávio Aleixo Simbalista e José Maia, que foram aprovados por meio da Portaria Nº 360, publicada no DOU de 26/10/1998: o quadro de procuradores ficará assim constituído: Maria Irany Vieira Costa Castro - CPF 836.392.848-87 - Procuradora.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 520000015334.03 - 24.09.2008 - 182,22)

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.059456/2007, resolve:

Autorizar a TV VALE DO ITAJAÍ LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão em sons e imagens, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a alterar o seu quadro diretivo e societário , o quadro diretivo ficará assim constituído: Clodomir dos Santos Matos - Diretor; Emerson Carlos de Oliveira - Diretor; Honorilton Gonçalves da Costa - Diretor. Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de alteração contratual devidamente registrado.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 53000059456.05 - 25.09.2008 - 151,85)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À REESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GUINÉ-BISSAU"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiné-Bissau
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, firmado em Brasília, em 18 de maio 1978;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área de educação reveste-se de especial interesse para as Partes ;

Considerando a importância da reforma pedagógica e curricular do ensino profissional de nível médio e superior do Centro de Formação Administrativa da Guiné-Bissau;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Programa Executivo tem por objeto a implementação do projeto "Apoio à Reestruturação dos Cursos de Educação Profissional em Contabilidade e Administração do Centro de Formação Administrativa da Guiné-Bissau" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:

a) promover capacitação pedagógica de professores nas áreas técnicas de Contabilidade e Administração;

b) assessorar a reformulação dos currículos e programas do ensino médio de Contabilidade e Administração; e

c) assessorar a elaboração da estrutura curricular dos programas de bacharelado e licenciatura em Contabilidade e Administração.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.

3.O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Programa Executivo.

2. O Governo da República da Guiné-Bissau designa:

a) a Secretaria de Cooperação Internacional como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Programa Executivo; e

b) o Ministério da Educação Nacional e Ensino Superior como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Programa Executivo.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar professores brasileiros à Guiné-Bissau para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a realização de qualificação técnica e pedagógica de professores do Centro de Formação Administrativa da Guiné-Bissau;

c) oferecer proposta para reestruturação dos cursos de educação profissional em Contabilidade e Administração;

d) prestar o apoio operacional necessário aos professores guineenses na execução do Projeto; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Guiné-Bissau cabe:

a) designar professores guineenses para participar das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto na Guiné-Bissau;

b) designar professores guineenses para receber capacitação em cursos de Administração e Contabilidade;

c) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

d) prestar o apoio operacional necessário aos professores brasileiros na execução do Projeto;

e) garantir o deslocamento e a manutenção dos técnicos guineenses durante a realização dos cursos na Guiné-Bissau;



f) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos professores enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Programa Executivo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros das Partes ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Programa Executivo.

Artigo V

1. Todas as atividades mencionadas neste Programa Executivo estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor no Brasil e na Guiné-Bissau.

2. O presente Programa Executivo não gera direitos e obrigações no plano do direito internacional.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Programa Executivo, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Programa Executivo serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e citadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Programa Executivo que surja na sua execução será resolvida pelas Partes por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Programa Executivo. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da notificação. As Partes decidirão, de comum acordo, sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Programa Executivo, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, de 18 de maio de 1978.

Feito em Bissau, em 12 de setembro de 2008, em dois originais em português, sendo ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
JORGE GERALDO KADRI
Embaixador

Pelo Governo da República da Guiné-Bissau
ARTUR DA SILVA
Secretário de Estado da Cooperação

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, dos projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 09.274.998/0001-97, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Linhas de Transmissão Juba - Jauru - CD e Maggi - Nova Mutum - CD, em 230 kV, bem como as Subestações Juba, em 230/138 kV - 300 MVA, e Maggi, em 230/138 kV - 100 MVA, no Estado do Mato Grosso.
Tipo	Projeto de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2008, seção 1, página 6, e Contrato de Concessão nº 003/2008, de 17 de março de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Brasnorte Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	09.274.998/0001-97
Localização	Estado do Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004075/2007-30 e MME nº 48000.001839/2008-57.

PORTARIA Nº 315, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Criúva, de titularidade da empresa Criúva Energética S.A., CNPJ nº 07.094.315/0001-94, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Criúva.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 701, de 24 de dezembro de 2003, e nº 467, de 20 de fevereiro de 2006.
Pessoa Jurídica Titular	Criúva Energética S.A.
CNPJ	07.094.315/0001-94.
Localização	Municípios de Caxias do Sul e de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	23.949 kW.
Enquadramento	Art. 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001116/2003-78 e MME nº 48000.001730/2008-10.

PORTARIA Nº 316, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Angelina, de titularidade da empresa Lumbrás Energética S.A., CNPJ nº 04.511.174/0001-70, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Angelina.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resoluções ANEEL nº 55, de 8 de fevereiro de 2001, nº 269, de 10 de junho de 2003, nº 424, de 23 de dezembro de 2004, e nº 1.478, de 22 de julho de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Lumbrás Energética S.A.
CNPJ	04.511.174/0001-70.
Localização	Municípios de Major Gercino e Angelina, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	26.270 kW.
Enquadramento	Art. 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 27100.003862/1986-11 e MME nº 48000.001639/2008-02.

PORTARIA Nº 317, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Arvoredo, de titularidade da empresa SPE Arvoredo Energia S.A., CNPJ nº 09.076.988/0001-47, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Arvoredo.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 606, de 5 de novembro de 2002, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.155, de 18 de dezembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Arvoredo Energia S.A.
CNPJ	09.076.988/0001-47.
Localização	Municípios de Xanxerê e Arvoredo, no Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	11.070 kW.
Enquadramento	Art. 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003593/2001-14 e MME nº 48000.001641/2008-73.

PORTARIA Nº 318, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Varginha, de titularidade da empresa SPE Varginha Energia S.A., CNPJ nº 09.119.054/0001-45, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Varginha.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução ANEEL nº 355, de 22 de dezembro de 1999, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.184, de 8 de janeiro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	SPE Varginha Energia S.A.
CNPJ	09.119.054/0001-45.
Localização	Municípios de Chalé e São José do Mantimento, no Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	7.000 kW.
Enquadramento	Art. 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000809/1999-31 e MME nº 48000.001643/2008-62.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.537 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e suas atualizações de 2006 e 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 312, de 6 de maio de 2008, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, com redação dada pela Resolução Normativa nº 271, de 3 de julho de 2007, o que consta do Processo nº 48500.001093/2001-11, resolve:

I - Autorizar a empresa Açucareira Quatá S.A., na qualidade de produtor independente estabelecido pela Portaria MME nº 165, de 26 de julho de 2007, e tendo por objeto a UTE Quatá, a alterar a sua capacidade instalada, passando de 60.000 kW para 65.000 kW, na configuração final com três turbogeradores a vapor, sendo dois individualmente de 30.000 kW e um de 5.000 kW, este existente e em operação desde 1999, integrados em ciclo convencional de cogeração, cujas caldeiras utilizam como combustível o bagaço de cana-de-açúcar.

II - Registrar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Quatá, passando a ser constituído de uma subestação transformadora, com um transformador 13,8/88 kV, e 28.000/35.000 kVA; uma subestação de manobra em barra dupla 138 kV, operando em 88 kV; uma linha de transmissão em circuito duplo com cerca de 7,5 km até a conexão, por seccionamento, em uma das duas linhas de transmissão de 88 kV da CTEEP, entre as Subestações Presidente Prudente e Assis.

III - As alterações introduzidas em I e II não afetam as obrigações estabelecidas na Portaria MME nº 165/2007;

IV - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Quatá, o qual deverá perdurar enquanto a potência injetada na conexão não exceder 30.000 kW, a contar da publicação deste Despacho, respeitado o disposto no art. 4º da Resolução nº. 360, de 27 de agosto de 2001;

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.573 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004659/2003-10, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 14.015 kW cada, totalizando 28.030 kW, da PCH Porto das Pedras, localizada nos Municípios de Água Clara e Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da Empresa Energética Porto das Pedras S.A., que foi autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 645, de 03 de dezembro de 2003, e que por meio do Despacho ANEEL nº 3.733, de 27 de dezembro de 2007, teve aprovada a proposta de alteração estatutária de Limitada para Sociedade Anônima, para início da operação em teste a partir dos dias 27 de setembro de 2008 e 01 de outubro de 2008, respectivamente; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Empresa Energética Porto das Pedras S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.574 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005758/2008-95, resolve: I - Liberar as quatro unidades geradoras UG03, UG04, UG05, e UG07, de 1.600 kW cada, totalizando uma capacidade instalada de 6.400 kW, da UTE Cidade Nova, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 26 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Manaus Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de

conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.575 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005758/2008-95, resolve: I - Liberar as quatro unidades geradoras UG1, UG9, UG10 e UG11, de 1.600 kW cada, totalizando uma capacidade instalada de 6.400 kW, da UTE Cidade Nova, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de setembro de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.576 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005755/2008-51, resolve: I - Liberar as cinco unidades geradoras UG1, UG03, UG05, UG06 e UG09, de 1.600 kW cada, totalizando uma capacidade instalada de 8.000 kW, da UTE Flores, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de setembro de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.577 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005755/2008-51, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG08, de 1.600 kW, da UTE Flores, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 26 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Manaus Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.578 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005759/2008-30, resolve: I - Liberar dezenove unidades geradoras UG1, UG04, UG05, UG06, UG07, UG08, UG10, UG12, UG14, UG15, UG16, UG17, UG18, UG19, UG21, UG22, UG24, UG25 e UG26, de 1.600 kW cada, totalizando uma capacidade instalada de 30.400 kW, da UTE São José, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação comercial a partir do dia 26 de setembro de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 3.579 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005759/2008-30, resolve: I - Liberar as sete unidades geradoras UG02, UG03, UG09, UG11, UG13, UG20 e UG23 de 1.600 kW cada, totalizando uma capacidade instalada de 11.200 kW, da UTE São José, localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa Manaus Energia S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.424, de 17 de junho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 26 de setembro de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Manaus Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de

testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.538 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº. 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº. 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, e 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº. 07/2001 e o que consta do Processo nº. 48500.005750/2008-29, resolve: I - anuir à constituição de garantia na forma de recebíveis da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, até o limite de 1,17 % da receita líquida, para empréstimo junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELEKTROBRAS, no valor de R\$ 31,5 milhões, pelo prazo de 60 meses, para adequação do seu capital de giro; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.539 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184, § 1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 2002, no Contrato de Concessão nº 08/2001 e o que consta do Processo nº 48500.005558/2008-32, resolve: I - homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, em 02 de junho de 2008, entre a CERAN - Companhia Energética Rio das Antas (compradora) e a CPFL Comercialização Brasil S.A. (vendedora), ao preço de 178,00 R\$/MWh e montante de R\$ 157.884,96 MWh, no período de 01/06/2008 a 31/12/2008; II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.540 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184, § 1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 2002, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.002417/2008-11, resolve: I - homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CT LE 005/08, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, em 14 de fevereiro de 2008, entre a LIGHT ESCO Prestação de Serviços Ltda. (compradora) e a LIGHT Energia S/A (vendedora), com as seguintes características:

Período	Preço R\$/MWh	Montante MWh
01/01/2008 a 31/01/2008	502,45	24.583,248
01/02/2008 a 29/02/2008	200,42	22.168,085

II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.541 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 184, § 1º, do Decreto nº 24.643, de 1934, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 2002, no Contrato de Concessão nº 001/1996 e o que consta do Processo nº 48500.005463/2008-19, resolve: I - homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº CT LE 012/08, celebrado no Ambiente de Contratação Livre - ACL, em 05 de junho de 2008, entre a LIGHT ESCO Prestação de Serviços Ltda. (compradora) e a LIGHT Energia S/A (vendedora), com as seguintes características:

Período	Preço R\$/MWh (base 01/04/08)	Montante MW médios
01/01/2009 a 31/12/2011	115,00	11,88
01/01/2012 a 31/12/2012	115,00	31,88
01/01/2013 a 03/06/2026	115,00	214,70
01/01/2013 a 03/06/2026	115,00	100

II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2008

Nº 3.542 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004181/2008-02, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Bonança, com potência estimada de 5,5 MW, às coordenadas 22º13' de Latitude Sul e 42º08' de Longitude Oeste, situada no rio Grande, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Contour Global do Brasil Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.543 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006139/2008-18, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cantu 3, com potência estimada de 7,0 MW, às coordenadas 24º44'02" de Latitude Sul e 52º22'41" de Longitude Oeste, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.544 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006156/2008-55, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Cantu 1, com potência estimada de 15 MW, às coordenadas 24º45'58" de Latitude Sul e 52º35'04" de Longitude Oeste, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa GRX Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.195.142/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/06/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW

Nº 3.545 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003591/2007-47, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenho Novo, com potência estimada de 3,2 MW, às coordenadas 22º02'05" de Latitude Sul e 47º59'30" de Longitude

Oeste, situada no rio Monjolinho, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, concedido à empresa Meridional Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.556.422/0001-61, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2174, de 11 de julho de 2007.

Nº 3.546 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003574/2007-18, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serra do Meio, com potência estimada de 5,3 MW, às coordenadas 15º11'35" de Latitude Sul e 46º23'51" de Longitude Oeste, situada no ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Cabo Branco Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.067/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2173, de 11 de julho de 2007.

Nº 3.547 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003092/2007-50, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Porto Firme, com potência estimada de 16,5 MW, às coordenadas 20º41'09" de Latitude Sul e 43º05'01" de Longitude Oeste, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Luzboa S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1927, de 26 de junho de 2007.

Nº 3.548 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002912/2007-96, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Guaraciaba, com potência estimada de 19,5 MW, às coordenadas 20º34'36" de Latitude Sul e 43º01'15" de Longitude Oeste, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Luzboa S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1828, de 11 de junho de 2007.

Nº 3.549 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003662/2007-10, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Providência, com potência estimada de 5,0 MW, às coordenadas 22º16' de Latitude Sul e 42º54' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.120/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2667, de 22 de agosto de 2007.

Nº 3.550 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001765/2007-84, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Inxú, com potência estimada de 22,3 MW, às coordenadas 13º22'01" de Latitude Sul e 57º37'03" de Longitude Oeste, situada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Araguaia Centrais Elétricas S.A. - ACESA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.064/0001-44, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1059, de 10 de abril de 2007.

Nº 3.551 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002449/2007-82, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Inxú, com potência estimada de 22,3 MW, às coordenadas 13º22'01" de Latitude Sul e 57º37'03" de Longitude Oeste, situada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Rio do Sangue Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.625.671/0001-61, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1509, de 15 de maio de 2007.

Nº 3.552 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004107/2006-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Asperbras Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.881/0001-08, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 10/10/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.553 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005122/2005-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 052/2008-SGH/ANEEL, de 14/01/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenviv S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2009.

Nº 3.554 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005524/2007-67, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1959/2007-SGH/ANEEL, de 16/10/2007, para entrega do Projeto Básico da PCH Guaxatuba, com potência estimada de 12,2 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/01/2009.

Nº 3.555 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005539/2007-25, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 1961/2007-SGH/ANEEL, de 16/10/2007, para entrega do Projeto Básico da PCH Pedra Azul, com potência estimada de 30 MW, situada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/01/2009.

Nº 3.556 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001143/2007-74, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 2067/2007-SGH/ANEEL, de 08/11/2007, para entrega do Projeto Básico da PCH Tombos, com potência estimada de 2,88 MW, situada no rio Carangola, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela 05/01/2009.

Nº 3.557 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005123/2005-47, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 169/2008-SGH/ANEEL, de 07/02/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Larguinha, com potência estimada de 10,7 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/03/2009.

Nº 3.558 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004480/2005-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Ofício nº 053/2008-SGH/ANEEL, de 14/01/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Posses, com potência estimada de 16 MW, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Desenvix S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/03/2009.

Nº 3.559 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002245/2003-56, resolve que: I - Seja reavaliado, por qualquer

interessado, o estudo de inventário do rio Corujas, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Santa Catarina, aprovado pela ANEEL mediante o Despacho nº 615, de 7 de março de 2007. II - Sejam revogados os efeitos do Despacho nº 615/2007 (mencionado no inciso I), bem como todos os registros ativos referentes aos aproveitamentos hidrelétricos definidos pelo aludido instrumento.

Nº 3.560 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005836/2007-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraitinga, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, concedido a empresa ECOPART Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.II - Revogar o Despacho nº 306, de 6 de fevereiro de 2008.

Nº 3.561 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001384/2008-39, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Água Verde, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, concedido a empresa ME 3 Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.889.034/0001-90, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.II - Revogar o Despacho nº 1.300, de 31 de março de 2008.

Nº 3.562 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006449/2007-51, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Benevente, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido a empresa ECOPART Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.II - Revogar o Despacho nº 305, de 6 de fevereiro de 2008.

Nº 3.563 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003661/2007-67, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jesus, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21º07'36" de Latitude Sul e 41º42'15" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, concedido à empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.120/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.666, de 22 de agosto de 2007.

Nº 3.564 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de

2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003664/2007-09, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Poço Fundo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 22º11' de Latitude Sul e 42º53' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.120/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.697, de 24 de agosto de 2007.

Nº 3.565 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004623/2007-21, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Poço Fundo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 22º11' de Latitude Sul e 42º53' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Volts Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.603/0001-11, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.589, de 16 de agosto de 2007.

Nº 3.566 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005608/2007-09, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Poço Fundo, com potência estimada de 12 MW, às coordenadas 22º11' de Latitude Sul e 42º53' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Magela Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.289.531/0001-46, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.064, de 8 de outubro de 2007.

Nº 3.567 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003663/2007-56, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Saltinho do Itabapoana, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21º01'23" de Latitude Sul e 41º43'07" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, concedido à empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.120/0001-62, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.659, de 22 de agosto de 2007.

Nº 3.568 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003804/2007-31, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Taguá, com potência estimada de 6,7 MW, às coordenadas 25º31' de Latitude Sul e 51º46' de Longitude Oeste, situada no rio Jordão, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Dobrevê Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.983.992/0001-53, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.267, de 19 de julho de 2007.



Nº 3.569 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004246/2007-21, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.664, de 22 de agosto de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Inxú, com potência estimada de 22,3 MW, situada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Global Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.948.016/0001-78, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa Global Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.570 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução

ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005553/2007-29, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.005, de 28 de setembro de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Viabilidade da UHE Choro, com potência estimada de 57,4 MW, situada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa BSB Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.571 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003340/2007-62, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Choro, com potência estimada de 57,4 MW, situada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa SPEC - Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.013, de 29 de junho de 2007.

Nº 3.572 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005994/2006-32, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.005994/2006-32, referente aos Estudos de Revisão de Inventário Hidrelétrico do rio Claro, no trecho entre o nível d'água de jusante da PCH Jataí e o remanso do reservatório da UHE Caçu, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Goiás, solicitado pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A. e FR Incorporadora Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.779.299/0001-73 e 04.222.898/0001-01, respectivamente, incluindo na titularidade do processo a empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das referidas empresas. III - A presente alteração não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. IV - Anuir com o aceite aos mencionados Estudos, para fins de análise. V - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. VI - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de setembro de 2008

Nº 1.050 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2008:

Empresa	Rafin. de Pirolise (1)	Rafin. de Reforma (2)	C9 Dihidrogenado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifáticos (5)	Aguarrás Mineral
AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	-	-	-	-	-	241	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	212	90	609	-	-	-	89
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	63	-	-	-	224	-	-	-	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	5	438	102	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	30	150	300	-	-	-	60
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	42	-	-	-	41	5	-	35	-	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	246	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	210	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	-	-	-	234	1.011	625	-	542	389	1.434
BANN QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	171	-	-	-
BASF S.A	-	-	-	403	-	-	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	105	2.025	-	-	-
BEST QUÍMICA LTDA.	169	4	-	30	228	60	-	60	149	738
BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	60	-	60	-	-	-	385
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	242	-	-	145	392	240	-	90	-	-
CAPIXABA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	687	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	45	76	-	180	333	403	-	1.279	90	3.194
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	8.628	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	77	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	74	-	104	35	173	-	-	-	197
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	75	-	-	-	296
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	3.031	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	44	-	-	319	24	1.081	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	59	-	951	-	-	-
EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	90	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	-	225	151	-	-	-	-
FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	23	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	15	-	-	59	-	-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES, TINTAS E VERNIZES TEMPO L	-	-	-	35	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	98	-	-	-	69	-	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	-	14.603	-	-	-
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S. A.	71	96	-	584	1.184	689	-	787	128	519
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	260	34	-	-	311	80	-	79	-	15
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	15	45	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	30	-	-	149	-	-	-	-	30
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	-	-	62	4.811	4.174	-	4.843	1.231	3.760
PETROFLEX IND. E COM. S.A	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	702	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	15	-	-	97	-	-	-	-	15
PISTOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	155	-
PRO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	67	-	-	-	45	-
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A	-	-	-	220	363	444	-	-	-	-
REICHHOLD DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	5	-	94	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	39	210	573	-	-	-	-
SANTALC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LT-DA.	-	-	-	-	15	-	-	-	150	-
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	185
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
TINTAS CORAL LTDA	-	-	-	48	-	140	-	-	-	30
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	215	-	315	821	942	-	60	9	1.303

FASCIATUS PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	13.906	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	985	-	-	-	-	-	-	-	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	60	-	-	-	238	-
WEG INDÚSTRIAS S/A	-	-	-	61	90	151	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	6.714	-	-	-	3.771	2.400	30.216	-	-	-
VENDAS TOTAIS	7.749	1.530	-	3.793	18.560	13.990	70.501	7.925	3.624	12.309
PRODUÇÃO	21.459	12.879	3.441	7.189	22.696	20.457	91.293	9.065	6.320	15.129
VENDAS INTERNAS	1.035	1.530	-	3.793	14.789	11.590	40.284	7.925	3.624	12.309

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Copesul;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Copesul;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Copesul;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Copesul;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
- Obs:
- (i) Unidade: metro cúbico;
(ii) Fornecedores: COPESUL, BRASKEM, Petroquímica União, Refinarias Petrobras, Ipiranga, REFAP e Manguinhos.

Nº 1.051 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de agosto de 2008:

Empresas	Rafin. de Pi-rólise (1)	Rafin. de Re-forma (2)	C9 Dihidro genado	Solvente C9 (2)	Tolueno (3)	Xilenos (3)	Benzeno	Hexanos (4)	Solventes Alifá-ticos (5)	Aguarrás Mi-neral
AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A	-	-	-	-	-	242	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	-	-	-	181	135	602	-	-	-	89
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	421	-
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	204	-	-	-	178	-	-	-	-	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	20	581	113	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	30	120	330	-	-	-	60
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	96	-	-	-	41	-	-	31	-	-
ARUJA PETRÓLEO LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	306	-
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	-	-	-	-	120	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	34	-	-	30	762	319	-	383	374	1.474
BANN QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	122	-	-	-
BASF S.A	-	-	-	329	-	268	-	-	-	-
BAYER S.A	-	-	-	-	-	75	1.993	-	-	-
BEST QUÍMICA LTDA.	99	47	-	45	178	75	-	104	210	655
BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	60	-	90	-	-	-	504
BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	67	-	-	113	513	360	-	52	-	-
CAPIXABA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	362	-
CARBONO QUÍMICA LTDA.	55	224	-	603	394	480	-	913	90	3.296
CBE - CIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	-	-	-	-	-	-	5.876	-	-	-
CHEMISOL COMERCIAL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	90	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	-	44	-	35	69	69	-	-	-	295
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	75	-	-	-	355
DOW BRASIL NORDESTE LTDA	-	-	-	-	2.725	-	-	-	-	-
DUPONT DO BRASIL S.A	45	-	-	239	24	1.011	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	-	-	-	61	-	576	-	-	-
EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	-	-	-	15	216	136	-	-	-	-
FERCHIMIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	60	60	-
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLVENTES, TINTAS E VER-NIZES TEMPO L	-	-	-	30	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	36	-	-	-	35	-	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	-	-	-	-	-	15.254	-	-	-
IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S. A.	85	128	-	806	1.149	758	-	649	126	574
IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A	-	1	-	-	30	30	-	-	-	13
KILLING S.A TINTAS E ADESIVOS	274	35	-	32	319	79	-	64	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-
MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMI-COS LTDA.	-	-	-	-	-	35	-	-	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	35	-	-	119	30	-	-	-	26
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	-	3	-	104	4.383	2.320	-	5.107	2.056	3.854
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	-	-	-	702	-	-	-	-	-	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETRO-LUSA	-	-	-	-	118	22	-	-	-	30
PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PISTOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	284	-
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	93	-	-	-	239	-
RENNER HERMANN S/A	-	-	-	5	-	90	-	-	-	-
RENNER SAYERLACK S.A	-	-	-	39	224	476	-	-	-	-
SANTALC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍ-MICOS LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	200	-
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL	-	-	-	-	-	89	-	-	-	-
TINTAS HIDRACOR S/A	-	-	-	-	44	-	-	-	-	121
TINTAS IQUINE LTDA	-	-	-	-	54	-	-	-	-	242
TINTAS CORAL LTDA	-	-	-	33	-	125	-	-	-	29
UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S.A.	-	-	-	140	194	479	-	75	-	1.075
FASCIATUS PARTICIPAÇÕES S.A	-	246	-	199	60	-	8.629	-	-	89
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	632	-	-	-	-	-	-	-	-
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	30	-	-	119	522	-
WEG INDÚSTRIAS S/A	-	-	-	60	60	121	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	10.330	8.306	35.593	-	-	-
VENDAS TOTAIS	994	1.429	-	3.849	23.390	17.207	68.043	7.587	5.340	12.781
PRODUÇÃO	10.164	11.122	4.457	5.578	23.069	19.676	80.637	9.083	5.708	15.483
VENDAS INTERNAS	994	1.429	-	3.849	13.059	8.901	32.450	7.587	5.340	12.781

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Copesul;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Copesul;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Copesul;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Copesul;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.
- Obs:
- (i) Unidade: metro cúbico;
(ii) Fornecedores: COPESUL, BRASKEM, Petroquímica União, Refinarias Petrobras, Ipiranga, REFAP e Manguinhos.



RETIFICAÇÃO
Na Autorização nº 109, de 13 de março de 2008, publicada no DOU nº 51, de 14 de março de 2008, Seção 1, pág. 89, onde se lê: "CNPJ nº 06.055.622/0001-91", leia-se: "CNPJ nº 09.055.622/0001-91".
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 27/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
10865/2008-860.452/2008-CRISMÁRIA ALVES VELOSO DA SILVA
10866/2008-860.572/2008-KLACE S/A PISOS E AZULEJOS
10867/2008-860.928/2008-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA
10868/2008-861.038/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
10869/2008-861.045/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
10870/2008-861.062/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10871/2008-861.063/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10872/2008-861.064/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10873/2008-861.065/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10874/2008-861.066/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10875/2008-861.067/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10876/2008-861.068/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10877/2008-861.069/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10878/2008-861.070/2008-EDVALDO FAVARATO FILHO
10879/2008-861.153/2008-RONAN FERREIRA FILHO -ME
10880/2008-861.164/2008-DAVI CARLOS FAGUNDES
10881/2008-860.634/2008-MILTON PIRES SOARES
10882/2008-861.228/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10883/2008-861.229/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10884/2008-861.231/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10885/2008-861.234/2008-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
10886/2008-861.238/2008-RIO PARCATU MINERAÇÃO SA
10887/2008-860.364/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10888/2008-860.385/2008-MIPLAN MINAS PLANALTO E RECICLAGENS LTDA
10889/2008-860.496/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10890/2008-860.498/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10891/2008-860.499/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10892/2008-860.774/2008-BRASAM EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
10893/2008-860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO
10894/2008-860.640/2008-EDUARDO FERNANDES
10895/2008-860.906/2008-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
10896/2008-860.917/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
10897/2008-860.919/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
10898/2008-860.920/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
10899/2008-860.922/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
10900/2008-860.925/2008-FRANCISCO ALVES MENDES
10901/2008-860.933/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
10902/2008-860.940/2008-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO
10903/2008-860.941/2008-CENTRO OESTE LTDA MINERAÇÃO
10904/2008-860.948/2008-EDUARDO VAN DER MAAS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
10905/2008-860.956/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
10906/2008-862.128/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
10907/2008-860.909/2008-MARIA LÚCIA DIAS DE QUEIROZ
10908/2008-860.934/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA
10909/2008-860.935/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA
10910/2008-860.949/2008-BS AREIA E CASCALHO LTDA
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 98/2008
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.524/2007-ANA ALICE CASSIANO DOS SANTOS TOKUTAKE-OF. Nº4.512/08
820.025/2008-CERÂMICA MANIEZZO LTDA EPP-OF. Nº1.337/08
820.105/2008-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME-OF. Nº1.336/08
820.145/2008-SAINT - GOBAIN QUARTZOLIT LTDA-OF. Nº4.265/08
820.729/2007-VALE DO PAITITI LTDA. - ME-OF. Nº4.537, 4.538 e 4.539/08
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.513/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.493/08
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
807.891/1969-VIRGILIO CALEGARI- FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº4.360/08
820.268/1991-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4.367/08
820.655/2000-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.544 e 4.545/08
821.356/2001-COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE-OF. Nº40556/08
820.135/2002-LUCASAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.0557/08
821.350/1999-IRMÃOS SOUZA PORTO FELIZ LTDA - ME-OF. Nº4.794/08
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.578/1995-ROBERTO FERIOZZI-Alvará Nº3.000/2000
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.542/1998-AUDREA MARQUES DE SOUZA-OF. Nº4.502/08
821.598/1998-AUDREA MARQUES DE SOUZA-OF. Nº4.501/08
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.481/2001-ANGELA APARECIDA LAZZERINI
820.576/2006-LUIZ PALERMO- Cessionário:Irmãos Moretto Olaria Ltda. - ME- CNPJ 01.294.417/0001-77
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
820.429/2003-FÁBIO CARRAVIERI DE ALMEIDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.264/2002-AES MINERAL LTDA-AI Nº1.275/08
821.176/2001-AES MINERAL LTDA-AI Nº1.269/08
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.220/2002-BERTOCCO BERTOCCO & CIA LTDA.-AI Nº710/07
821.145/2002-BARAÚNA AGRO COMERCIAL LTDA.-AI Nº875/08
820.495/2001-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-AI Nº1.283/06
Torna sem efeito imposição multa(106)
821.145/2002-BARAÚNA AGRO COMERCIAL LTDA.-DOU de 19/06/08
820.495/2001-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA- DOU de 19/06/08
821.046/1997-CERÂMICA ADIP SALOMÃO LTDA- DOU de 21/05/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.918/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO LOPES FAURY LTDA-OF. Nº4.366/08
821.798/1987-PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº4.353 e 4.355/08
820.485/1996-CARMEM SILVIA OUTEIRO PINTO SANTORO - ME-OF. Nº4.357/08
821.132/1996-OLARIA CARVALHO LTDA. ME.-OF. Nº4.369/08
820.279/1999-JOSÉ HENRIQUE DE CARLI-OF. Nº4.374/08
821.271/1999-ORIENTAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.352/08
821.051/2000-COMERCIAL DE AREIA UNIDOS LTDA- ME-OF. Nº4.359/08
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.000/1976-AUGUSTUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº4.536/08

004.243/1961-VALE DO RIBEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO SA-OF. Nº4.992/08
806.796/1972-PROVIGA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4.610/08
800.736/1974-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA-OF. Nº4.909/08
820.912/1980-TRANSTECNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº4.506/08
821.155/2000-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF. Nº4.609/08
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(718)
820.258/1989-PORTO DE AREIA JOMANE LTDA-OF. Nº4.589/08
820.582/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº4.591/08
820.583/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº4.590/08
820.585/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº4.592/08
820.593/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº4.593/08
820.594/1989-MINERADORA MARTINS LTDA.-OF. Nº4.595/08
820.601/1989-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-OF. Nº4.594/08
821.418/1998-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.-OF. Nº4.908/08
820.738/2003-LUIZ AUGUSTO DO VALLE FILHO - ME-OF. Nº4.588/08
Nega provimento ao recurso interposto(757)
820.024/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
821.303/2001-CERÂMICA UBARANA LTDA.
RELAÇÃO Nº 105/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.763/1975-PROVIGA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4.611/08
Autoriza averbação da cessão dos direitos de requerer a Lavra(331)
820.619/1990-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT`ANNA- Cessionário: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia- CNPJ 48.540.421/0001-31
820.620/1990-ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT`ANNA- Cessionário: Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia- CNPJ 48.540.421-0001-31
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.798/1987-PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº4.354/08
820.063/1993-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº4.413/08
821.048/1995-CONSMAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4.358/08
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.214/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.370/08-180 (cento e oitenta) dias
820.097/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.368/08-180 (cento e oitenta) dias
821.766/1999-INDUSTRIA DE CERÂMICA CILDA LTDA.-OF. Nº4.364/08-180 (cento e oitenta) dias
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.796/1987-TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS- Cessionário:Beny Alves do Carmo Olaria - ME- CNPJ 06342278/0001-23
820.226/2005-PORTO DE AREIA BOM SUCESSO LTDA- Cessionário:Janilson de Souza Cavalcante - ME- CNPJ 08869114/0001-84
820.227/2005-PORTO DE AREIA BOM SUCESSO LTDA- Cessionário:Porto de Areia Ilha Grande Ltda. - ME- CNPJ 08973578/0001-36
820.856/2006-R.A.COMÉRCIO DE ARGILA, AREIA E PEDRAS LTDA- Cessionário:Ricardo Bruniera Oliveira- CNPJ 542.073.718-34
820.857/2006-R.A.COMÉRCIO DE ARGILA, AREIA E PEDRAS LTDA- Cessionário:Ricardo Bruniera Oliveira- CNPJ 542.073.718-34
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.005/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.-OF. Nº4.903/08
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.605/2000-VALQUÍRIA DE OLIVEIRA TORATO FERNANDES-OF. Nº4.515/08
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.055/2005-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-Areia
Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.843/2001-FRANCISCO DE BARROS PEREIRA-OF. Nº4.907/08
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.980/2002-PROVIGA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
821.065/2002-OSWALDO DA COSTA GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.083/2002-MINERADORA SANTANA PROMISSÃO LTDA ME-OF. Nº4.951/08
820.125/2004-JOSÉ ERNESTO BENI BOLONHA-OF. Nº4.643/08
820.399/2007-S.FESSEL E CIA LTDA - ME-OF. Nº4.985/08
820.180/2008-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4.991/08
820.184/2008-SOCAL SA MINERAÇÃO E INTERCAMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº4.990/08
820.186/2008-SOCAL SA MINERAÇÃO E INTERCAMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº4.988/08
820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA-OF. Nº4.989/08
820.192/2008-PORTO DE AREIA PEREIRA LTDA-OF. Nº4.986/08
820.198/2008-PAULO ROBERTO RODRIGUES DE MELO-OF. Nº4.987/08
820.220/2008-EDELNER POLETTTO-OF. Nº4.984/08
820.593/2008-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº4.810/08
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.438/2007-WILSON APARECIDO GARCIA CORREA-DOU de 28/12/2007
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.706/2007-CERÂMICA ANTUNES LTDA - EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.557/2008-EDUARDO ALVARO VIEIRA
Fase de Licenciamento
Indefere o Licenciamento(740)
820.251/2007-JOÃO DE SOUZA BARROS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
820.430/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE
820.429/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 118/2008

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.936/2005-RAFAEL PEREIRA DA SILVA ARAÚJO
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.250/2002-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI Nº523/2008
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.478/1999-ADEMAR HENRIQUE CORREA REBELO
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.158/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.200/2008
850.163/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.199/2008
850.164/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.198/2008
850.186/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº620/2008
850.187/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº617/2008
850.149/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.292/2008
850.150/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1.293/2008
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.225/2001-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA
850.236/2001-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA
850.238/2001-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA
850.009/1997-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Torna sem efeito exigência(199)
850.158/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº677-DOU de 09/05/2006
850.163/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº677-DOU de 09/05/2006
850.164/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº677-DOU de 09/05/2006
850.186/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº677-DOU de 09/05/2006
850.187/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº677-DOU de 09/05/2006
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
809.191/1974-MINERAÇÃO ITAPI LTDA- AI Nº 1.283/2008

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA no estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, bem como o artigo 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de novembro de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista, ainda, as considerações e termos constantes da RESOLUÇÃO/CDR/SR-01/PA/Nº 03, de 08/09/08, lançada em decorrência da decisão adotada em reunião extraordinária do Comitê de Decisão Regional desta Superintendência no dia 08 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional relativo a retificação para maior da área dos imóveis rurais denominadas "FAZENDA CAIP - LOTES 43-A e 44-A, localizados no município de Paragominas, bem como a complementação da indenização da Terra Nua pelo valor apurado, e no compromisso de o Incra;

I - Proceder á emissão dos Títulos da Dívida (TDA), com prazo de resgate de dois a dezoito anos, nos termos do art. 5º, § 3º, II, da Lei nº 8.629/93, em complementação àqueles emitidos originariamente, importando em novo lançamento de novos lotes de Títulos da Dívida Agrária (TDA) equivalente ao montante de R\$ 765.297,44 (setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à área total indenizada, registrada de 1.445,9221 ha (mil, quatrocentos e quarenta e cinco hectares, noventa e dois ares e vinte e um centiares), nominativos a JOSE LUIZ VAVASSORI, CPF: 002.206.978-09;

Art. 2º Solicitar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implementação de Projetos de Assentamento que autorize a Diretoria de Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias para:

I - a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) nos termos contidos no inciso I do artigo anterior;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR(01)PA, com Sede na capital Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 12 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, assim como o art. 1º da Resolução nº 21, de 22 de agosto de 2002, do Conselho Diretor desta Autarquia Federal, e tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência em 8 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO a diferença de área dos imóveis rurais denominados "FAZENDA CAIP-LOTES 43-A e 44-A" para maior de 1.445,9221 ha (mil quatrocentos e quarenta e cinco hectares, noventa e dois ares e vinte e u centiares), levantada na vistoria realizada no mês de setembro de 2007, cuja avaliação importa no total de R\$ 765.297,44 (setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) a preço de mercado vigente à época;

CONSIDERANDO que a área acima especificada não está incluída na avaliação inicial dos imóveis rurais denominados "FAZENDA CAIP-LOTES 43-A e 44-A";

CONSIDERANDO que para o pagamento da indenização da Terra Nua, o INCRA procederá à emissão de novos TDAs com prazo de resgate do segundo ao décimo oitavo ano nos termos do art. 5º, § 3º, II, da Lei nº 8.629/93;

CONSIDERANDO, finalmente, as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º APROVAR a retificação da área do complexo CAIP-LOTES 43-A e 44-A e a complementação da indenização, pelo valor apurado, cujo pagamento será efetuado em TDAs:

I - Proceder a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA), com prazo de resgate do segundo ao décimo oitavo ano nos termos do art. 5º, § 3º, II, da Lei nº 8.629/93, em complementação àqueles já lançados, referente à área indenizada de 1.445,9221ha (mil quatrocentos e quarenta e cinco hectares, noventa e dois ares e vinte e u centiares), totalizando 765.297,44 (setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), nominativos a JOSÉ LUIZ VAVASSORI - CPF: 002.206.978-09;

Art. 2º AUTORIZAR o Superintendente Regional a solicitar à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento autorizar a Diretoria da Gestão Administrativa a adotar as providências necessárias a emissão dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) nos termos contidos no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º AUTORIZAR o Superintendente Regional a baixar Portaria para a execução desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA
Superintendente RegionalEDILA FERREIRA DUARTE MONTEIRO
Chefe da Divisão de Obtenção de TerrasANTENOR FERNANDES FERREIRA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamento
SubstitutoLUIS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de AdministraçãoSERGIO MARCIAL TOURINHO DA CUNHA
Chefe da Procuradoria RegionalRODRIGO PESSOA TRAJANO
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura FundiáriaSUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

O COMITE DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 3º e 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicado no DOU de 28 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA/nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU de 20 de outubro de 2006.

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/IN-CRA/SR(16)MS/CDR/Nº 03/08, de 28 de abril de 2008.

Considerando parecer da câmara técnica desta SR(16)MS, prevista no inciso III, parágrafo 1º do art. 3º da IN 36 de 20 de novembro de 2006, que aponta para necessidade de atualização da Planilha Referencial de valores estabelecida para Microrregião de Campo Grande, bem como para digitação indevida dos dados numéricos da Microrregião de Jardim, Coxim e Bela Vista;

Considerando decisão, unânime, emanada pelo Comitê de Decisão Regional em sua 168ª Reunião Ordinária, realizada no dia doze de setembro de 2008, decide:

Aprovar a atualização da Planilha Referencial de valores estabelecida para Microrregião de Campo Grande, bem como promover a retificação dos dados que sofreram digitação indevida para as Microrregiões de Jardim, Coxim e Bela Vista.

FLODOALDO ALVES DE ALENCAR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 53, de 20 de novembro de 2000, publicado no DOU 233, de 05 de Dezembro de 2000, Seção 1, página 09, que criou o PA Moçambique, Código SIPRA nº BA0270000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "... com área de 5.321,4200 (cinco mil, trezentos e vinte e u hectares e quarenta e dois ares)...", leia-se: "... com área de 2.051,3250 (dois mil e cinqüenta e um hectares, trinta e dois ares e cinqüenta centiares)...".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº116/1998 DE 19 de novembro de 1998, que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PA SÃO JOSÉ DO LAGO AÇU, localizado no município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 226, Seção 1, página 9, de 25/11/1998 onde se lê "253(duzentos e cinquenta e três)unidades agrícolas familiares", lê-se "380" (trezentos e oitenta) unidades agrícolas familiares .

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/N 011/1995, DE 04 de janeiro de 1995, que regularizou o Projeto de Assentamento denominado PA RIO PIRANGI, localizado no município de Morros, Estado do Maranhão, publicado no DOU n 04, Seção 1, página 177, de 05/01/1995 onde se lê "371" (trezentos e setenta e um) unidades agrícolas familiares", lê-se "654" (seiscentos e cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24, de 19 de fevereiro de 2008 e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Os convênios e contratos de repasses a serem celebrados na aplicação de recursos orçamentários de responsabilidade deste Ministério, submeter-se-ão aos procedimentos descritos nesta Portaria para serem aprovados e executados.

Art. 2º Os convênios e contratos de repasses lastreados em recursos orçamentários, com finalidade e localidade específica, também seguirão todos os procedimentos e critérios previstos nesta Portaria.

Art. 3º Os Projetos Arquitetônicos para galpões de 200, 400 e 600m² serão fornecidos pelo MDIC com quantitativos de materiais e serviços. Os Projetos com áreas diferentes seguirão o padrão arquitetônico e de custos dos Projetos fornecidos pelo MDIC.

Art. 4º O DEPME - Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas elaborará ficha específica a ser preenchida pelo beneficiário da transferência dos valores orçamentários, cujos preenchimentos e entrega farão parte da prestação de contas da ação orçamentária, inclusive no Balanço Geral da União, nos anos subsequentes à finalização da obra, podendo realizar vistorias, requerer documentos ou praticar qualquer outro tipo de fiscalização que considerar necessária para a confirmação destes dados.

§ 1º O Serviço de Engenharia do Ministério acompanhará a execução da obra e exercerá a fiscalização "in loco", nas condições previstas no respectivo termo de convênio.

§ 2º O órgão ou entidade conveniente promoverá a seleção pública dos ocupantes, que consiste na escolha dos primeiros ocupantes do espaço a ser construído, mediante qualquer dos tipos previstos na lei (pregão, leilão, etc.), com a assinatura dos respectivos termos de ocupação com termo final máximo de 4 (quatro) anos, cujas cópias, devidamente assinadas, integrarão a prestação de contas final do convênio.

§ 3º O DEPME - Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas encarregar-se-á do monitoramento e avaliação da execução do Projeto, mediante acompanhamento da instalação dos vencedores da seleção pública, com a efetiva utilização do espaço construído, emitindo parecer conclusivo quanto à eficiência, eficácia e efetividade do projeto.

§ 4º Os municípios já contemplados com verbas das ações orçamentárias objeto desta portaria, para fins de constituição de cadastro de informações, serão notificados a também preencherem a ficha mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º Serão priorizados os projetos de Municípios ainda não contemplados com as ações orçamentárias referidas no art. 1º e que sejam indicados pelos Núcleos Estaduais de Arranjos Produtivos Locais.

Parágrafo único. Os projetos serão instruídos segundo sua ordem de inclusão no SICONV, sendo que a classificação final indicará a prioridade para o Município de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
PORTARIA Nº 341, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do

artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de revisão do Programa de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação voluntária para as Empresas de Turismo de Aventura, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Segurança em Turismo de Aventura - OTA, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Revogar a Portaria Inmetro n.º 228, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2006, seção 01, página 74.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 342, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância dos pneus de bicicletas de uso adulto, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido

20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela da Portaria Inmetro n.º 13, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os pneus de bicicletas de uso adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que, no prazo de até 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL
RETIFICAÇÃO

No DOU de 12 de agosto de 2008, Seção 1, página 86, na identificação, onde se lê: Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008, leia-se: Portaria Inmetro/Dimel nº 222, de 30 de julho de 2008.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reunião extraordinária realizada em 25/08/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004184/2007-41

Proponente: Associação Desportiva de Criciúma

Título: Equipe de Handebol infantil, infante, juvenil e adulto da AD/FME Criciúma

Registro/ ME: 02SC011922007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.554.507/0001-00

Cidade: Criciúma - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 51.863,57

Período de Captação: 25/09/2008 até 31/12/2008

Processo: 58000.003203/2007-12

Proponente: Instituto Dédallus de Planejamento e Gestão das Artes e Culturas - IDEPLAN

Título: Caminho da Paz

Registro/ ME: 02RJ008482007

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.692.557/0001-91

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 320.507,34

Período de Captação: 25/09/2008 até 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho-GT para elaborar diretrizes e acompanhar o Licenciamento Ambiental da BR 319, no Estado do Amazonas, com o objetivo de definir e planejar medidas preventivas em relação aos impactos derivados do empreendimento, para impedir o desmatamento e a descaracterização do Bioma Amazônia ao longo da estrada, tais como: a definição de espaços territoriais especialmente protegidos, zonas de exclusão e alternativas menos impactantes, avaliação e quantificação dos custos de implantação e manutenção das dez Unidades de Conservação previstas ao longo da BR 319.

Art. 2º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

I - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, sendo:

a) da Diretoria de Licenciamento Ambiental-DILIC, que o coordenará;

b) da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

a) da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes exercerá a função de Secretária-Executiva do GT.

Art. 4º O Grupo de Trabalho convidará, para participar, um representante do Ministério dos Transportes, um representante do Ministério da Integração Nacional, um representante do Governo do Estado do Amazonas, um representante do Governo do Estado de Rondônia e um representante da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 5º O coordenador do GT poderá, ainda, convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais, como também pessoas de notório saber para contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 6º Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos e entidades que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT.

Art. 7º O GT terá um prazo de sessenta dias para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 8º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-9-2008, Seção 1, pág. 76, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 606 - Alexandre Roesler de Castro e Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 607 - Associação dos Piscicultores do Serrote Preto - APS, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 608 - Associação de Piscicultores Nossa Senhora de Fátima - APN, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 609 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, preventiva, aquícultura.

Nº 610 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 611 - Dario Luiz Vitali, Reservatório da UHE de Chavantes (rio Paranapanema), Município de Timburi/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 612 - Armando Radigonda Júnior, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquícultura.

Nº 613 - Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 614 - Daniel Renzi, Reservatório UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquícultura.

Nº 615 - Ayres da Cunha Marques, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Clara do D'Oeste/São Paulo, preventiva, aquícultura.

Nº 616 - Espólio de Dorival Arantes, rio Paranaíba, Município de Centralina/Minas Gerais, irrigação.

Nº 617 - Jussara Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 618 - José Humberto da Silva Máximo, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, transferência, irrigação.

Nº 619 - Antônio Martins Neto, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 620 - Rosângela de Cássia Martins Soares, Açude Público Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 621 - Willian Ferraz de Souza, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 622 - Arister Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 623 - J.J. Produtos Agropecuários Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 624 - Magno Ribeiro Caetano, rio Preto, Município Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 625 - Gilberto Barros, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 626 - Pescanova Brasil Ltda., Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquícultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando os termos do Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza esta Autarquia a estabelecer normas e padrões para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando as solicitações de restrição da pesca no perímetro urbano dos municípios de Cruzeiro do Sul-AC, Mâncio Lima-AC, Rodrigues Alves-AC e Guajará-AM pelas colônias de Pescadores Z-1, Z-6, Z-5 e Z-43, respectivamente, em decorrência das migrações tróficas que estão ocorrendo no vale do rio Juruá e a resolução do Grupo de Gestão dos Recursos Pesqueiros do Estado do Acre a favor da proibição;

Considerando que nos municípios acima citados sofrem grande pressão de pesca sobre os estoques em migração dentro do perímetro urbano, com a captura de peixes abaixo do tamanho mínimo por pescadores não habilitados para exercerem a atividade;

Considerando a definição dos trechos dos rios a terem a pesca com restrições de apetrechos de pesca, definidos pelas representações dos pescadores locais reunidos com técnicos do IBAMA nos dias 14 a 18 de maio de 2008, nos municípios acima citados; e

Considerando o que consta no Processo nº 02002.000502/2008-10, do Núcleo de Recursos Pesqueiros-IBAMA/AC; resolve:

Art. 1º Proibir o uso de malhadeiras e tarrafas durante o período de 1º de junho a 15 de setembro, nos perímetros urbanos definidos a seguir, nos municípios de Rodrigues Alves-AC, Cruzeiro do Sul-AC, Guajará-AM e Mâncio Lima-AC. Permitir somente pesca de linha de mão, vara e molinete, com até 10 Kg de pescado mais um exemplar por pescador devidamente habilitado.

§1º No rio Juruá, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale nos seguintes trechos:

I - Município de Rodrigues Alves/AC: da localidade Começo do Estirão (7º 41' 4,14'' S; 72º 38' 31,11'' O) à localidade Profeta (72º 37' 59,53'' O);

II - Município de Cruzeiro do Sul/AC: da localidade 3ª praia acima do Porto Governo (7º 38'16,08'' S; 72º 38'25,10'' O) à localidade Boca do Moa (7º 39'27,78'' S; 72º 40'29,33'' O);

III - Município de Guajará-AM: da localidade Floresta (7º 31' 38,65'' S; 72º 33'10,60'' O) à localidade Igarapé São Luís (7º 34' 32,34'' S; 72º 36'9,04'' O);

§2º No rio Môa, seus afluentes e lagos adjacentes, a proibição vale no seguinte trecho:

I - Município de Mâncio Lima/AC: da localidade Ponte do Moa (7º 37'18,64'' S; 72º 47'41,13'' O) à Boca do Japiim (7º 36' 23,34'' S; 72º 50'33,35'' O).

Art. 2º Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 350, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV, do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000309/94-22, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que o Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, pretende fazer a União, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.616, de 14 de junho de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 26.919,00m², localizado na Rua São Martinho, 351, naquele Município, objeto da Matrícula nº 20.592, Livro nº 2, do Cartório de Registro 2º Tabelionato de Notas, daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação, ao Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, dos acessórios edificadas no terreno descrito no artigo primeiro, com área de 4.681,24m², no qual funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 2º destina-se exclusivamente à implantação e execução de projetos educacionais, culturais e esportivos.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 3º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação ao imóvel, no todo ou em parte, se vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que confere a Portaria nº 240, de 23 de outubro de 2000; observado o art.1º, incisos I, III e IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000; e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000048/2007-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 356 da Secretária do Patrimônio da União, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I, página 78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 368, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 9.636/1998; no art. 2º, I, II da Lei nº 10.257/2001; no art. 4º, I, II, e art. 12, § 6º, da Lei nº 11.124/2005; art. 23 da Lei nº 11.481/2007 e Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses o prazo, previsto no art. 6º da Portaria nº 80 de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2008, seção I, pg. 62/63, do Secretário Adjunto do Patrimônio da União, para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a F.J. PRODUTORES LTDA, da área de uso comum do povo, com 465,00m² situado na Praia do Meireles, entre a Av. Desembargador Moreira e a Rua Paula Barros, Fortaleza, Ceará, para realização do evento CIRCUITO CAIXA MARATONINHA 2008, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004957/2008-85.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de setembro de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46000013712200855 Empresa: BRASIL SÃO PAULO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA Passaporte: G22865678 Estrangeiro: JIN DONGXUAN, Processo: 46000015628200876 Empresa: BAZAR ROSA E PRESENTES LTDA - EPP Passaporte: G22094185 Estrangeiro: LIN XIUXING, Processo: 46000018027200815 Empresa: TU FEN INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA - ME Passaporte: 130811767 Estrangeiro: CHEN CHIEN-AN, Processo: 46000019879200820 Empresa: NOMEN OMEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Passaporte: F621643 Estrangeiro: VINCENZO IANNELLI, Processo: 46000019940200839 Empresa: SWEET CAPRA CONSULTORIA E MARKETING LTDA Passaporte: 113172857 Estrangeiro: MARC VINCENT CAPRA, Processo: 460000021184200816 Empresa: HW ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA Passaporte: C06657221 Estrangeiro: HERBERT WAGNER, Processo: 46000022716200824 Empresa: NCC AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA Passaporte: F3077144 Estrangeiro: MONIKA CORNELIA FUGER DA CUNHA FLORES, Processo: 46000023241200893 Empresa: SMART AND CHARM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Passaporte: G09622564 Estrangeiro: ZHANG YUEE, Processo: 46205009399200854 Empresa: ESPARGO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: 585862U Estrangeiro: CARLO DEL BUONO, Processo: 46000019423200860 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AT9567684 Estrangeiro: PRZEMYSLAW MICHAL ZAJAC, Processo: 46000020382200854 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Passaporte: P6449067 Estrangeiro: LI JIA Passaporte: P6768421 Estrangeiro: CHEN LIANG Passaporte: G24463883 Estrangeiro: XIANGJIN LI Passaporte: G21874887 Estrangeiro: WENBO LI Passaporte: P00196218 Estrangeiro: FENG GUOQIANG Passaporte: P00196225 Estrangeiro: LIU HAIXING Passaporte: 422977145 Estrangeiro: PATRICK NEAL BOLEN Passaporte: G24151898 Estrangeiro: HUA QI Passaporte: G22938919 Estrangeiro: CHEN AIGUO Passaporte: P6449077 Estrangeiro: NI JIANSONG Passaporte: P00125173 Estrangeiro: NI HENG Passaporte: G24151910 Estrangeiro: NI DARONG Passaporte: P6505451 Estrangeiro: LUO YING Passaporte: P00125181 Estrangeiro: LI XIAOXING Passaporte: P00125171 Estrangeiro: SHEN FENGLIN Passaporte: P00125180 Estrangeiro: SANG JINGNAN Passaporte: G17600669 Estrangeiro: RONGLIN WU.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 264/08 de 23/09/2008, 265/08 de 24/09/2008 e 266/08 de 25/09/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005: Processo: 46000019725200838 Empresa: CROWN WORLDWIDE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0884280 Estrangeiro: RAPHAEL MARTIN BATTIG, Processo: 46000022802200837 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 217517751 Estrangeiro: LUTGARDO CARLOS AGUILERA V, Processo: 46000022803200881 Empresa: BANCO SANTANDER S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02390005198 Estrangeiro: PABLO PUGA CASTILLO, Processo: 46000022804200826 Empresa: BANCO SANTANDER S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07330058125 Estrangeiro: ALEJANDRO JOVAN VALDIVIA GUDIÑO, Processo: 46000022871200841 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3547465 Estrangeiro: RONEY FERNANDO VILCA MEZA, Processo: 46000022876200873 Empresa: UNIVERSO ONLINE S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2604484 Estrangeiro: GUSTAVO ENRIQUE SALAZAR TORRES, Processo: 46000022952200841 Empresa: HEINEKEN LATIN AMÉRICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 14133283K Estrangeiro: HERNÁN ALFREDO SEARLE FERRARI, Processo: 46000022953200895 Empresa: DURATEX S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E646371 Estrangeiro: DOMENICO STEVANELLA, Processo: 46000022993200837 Empresa: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08330010799 Estrangeiro: DAVID RODRIGO FERNANDEZ ESQUIVEL, Processo: 46000023001200899 Empresa: L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02YK97780 Estrangeiro: CAROLINE COLLIER, Processo: 46000023019200891 Empresa: EKT PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04390031538 Estrangeiro: YEDYD HEIDY ARROYO ESQUIVEL

Temporário - Com Contrato - RN 76, DE 03/05/2007: Processo: 46000025943200810 Empresa: SERTÃOZINHO FUTEBOL CLUBE Prazo: 01 ANO Passaporte: MS0487220 Estrangeiro: MARIN TAKANO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000021974200893 Empresa: INSTITUTO ÀFRICA VIVA Prazo: 90 DIAS Passaporte: R0054351 Estrangeiro: MAMADY KEITA, Processo: 46000024317200806 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 62Nº7943353 Estrangeiro: ANTON SILVERSTOV Passaporte: 701074117 Estrangeiro: ANTON YAKUSHEV Passaporte: 51Nº4070278 Estrangeiro: VLADIMIR YASTRUBENETSKIY Passaporte: 63Nº1856796 Estrangeiro: VICTOR YUSHKO Passapor-

te: 51Nº2795813 Estrangeiro: ELENA SHUMILINA Passaporte: 51Nº3325493 Estrangeiro: ANTON SHPARVART Passaporte: 51Nº4115030 Estrangeiro: VLADIMIR SHLEIN Passaporte: 51Nº3538264 Estrangeiro: GENNADY SHIROKOV Passaporte: 51Nº3246339 Estrangeiro: MIKHAIL SHILENKOV Passaporte: 51Nº3324625 Estrangeiro: MIKHAIL SHESTAKOV Passaporte: 51Nº3395465 Estrangeiro: DMITRY SHAROV Passaporte: 51Nº4115408 Estrangeiro: VASILY CHERNICHKA Passaporte: 51Nº3532568 Estrangeiro: ALEXEY CHERKASOV Passaporte: 51Nº3538265 Estrangeiro: SERGEY CHEKANOV Passaporte: 51Nº3556962 Estrangeiro: EDUARD KHOKHLACHEV Passaporte: 51Nº3325134 Estrangeiro: GEORGY KHACHIKYAN Passaporte: 51Nº3539595 Estrangeiro: GEORGY FIRSOV Passaporte: 51Nº3414768 Estrangeiro: DMITRY USOV Passaporte: 51Nº4070283 Estrangeiro: ALEXANDER TUMANOV Passaporte: 51Nº3354266 Estrangeiro: OLGA TIKHONOVA Passaporte: 51Nº3527642 Estrangeiro: SERGEY TIKHONOV Passaporte: 51Nº4070277 Estrangeiro: PETR SURAYKIN Passaporte: 51Nº3935367 Estrangeiro: ALEXANDER SYROEGIN Passaporte: 51Nº3396653 Estrangeiro: VLADIMIR SPEKTOR Passaporte: 51Nº3938855 Estrangeiro: YURY SOBOLEV Passaporte: 51Nº3414931 Estrangeiro: VICTOR SIMON Passaporte: 51Nº3510484 Estrangeiro: ALEXANDER SEMYANNIKOV Passaporte: 51Nº2824525 Estrangeiro: TAMARA SAKHAROVA Passaporte: 51Nº3395469 Estrangeiro: ALEXANDER SAMOYLOV Passaporte: 63Nº0288724 Estrangeiro: IGOR ROGACHEV Passaporte: 51Nº3346971 Estrangeiro: DMITRY RAFAELIYANTS Passaporte: 51Nº3405456 Estrangeiro: NATALIA RASPOPOVA Passaporte: 51Nº2858823 Estrangeiro: NIKOLAY POPOV Passaporte: 51Nº3531938 Estrangeiro: ALEXANDER POPOV Passaporte: 51Nº3405212 Estrangeiro: VASILY POLYAKOV Passaporte: 51Nº3531972 Estrangeiro: NIKOLAY PIGANOV Passaporte: 51Nº3396124 Estrangeiro: VLADIMIR PERMYAKOV Passaporte: 51Nº3371519 Estrangeiro: VASILY PERVAKOV Passaporte: 51Nº3532758 Estrangeiro: GALINA PAKHOLKOVA Passaporte: 51Nº2271465 Estrangeiro: OLEG PANIN Passaporte: 51Nº3405457 Estrangeiro: ALEXANDER OREKHOV Passaporte: 51Nº4115031 Estrangeiro: NIKOLAY NURIDZHANOV Passaporte: 51Nº3465141 Estrangeiro: VLADIMIR NIKONOV Passaporte: 51Nº3617789 Estrangeiro: DMITRY NIKITIN Passaporte: 51Nº3282120 Estrangeiro: YULIA NALOGINA Passaporte: 51Nº3539596 Estrangeiro: ANDREY MUSTAFAEV Passaporte: 51Nº2597635 Estrangeiro: MARIA MOSKVITINA Passaporte: 51Nº3396512 Estrangeiro: SERGEY MOROZOV Passaporte: 51Nº3980033 Estrangeiro: STANISLAV MIKHAYLOVSKIY Passaporte: 51Nº4070281 Estrangeiro: NATALIA MININA Passaporte: 51Nº3395472 Estrangeiro: ALEXANDER MEDVEDEV Passaporte: 51Nº4070305 Estrangeiro: ANDREY MATALAEV Passaporte: 51Nº3346970 Estrangeiro: TATIANA MARIYANOVA Passaporte: 63Nº6176363 Estrangeiro: VITALY MAKARENKO Passaporte: 51Nº3935349 Estrangeiro: YURY MAYBORODA Passaporte: 51Nº3134228 Estrangeiro: SERGEY LISTOCHKIN Passaporte: 51Nº4070279 Estrangeiro: ILYA LEBEDEV Passaporte: 62Nº2736888 Estrangeiro: POLINA LAPTEVA Passaporte: 51Nº3492129 Estrangeiro: VLADIMIR LAZAREVICH Passaporte: 51Nº3355190 Estrangeiro: ALEXANDER KUZIN Passaporte: 51Nº2889796 Estrangeiro: IGOR KRAPENKOV Passaporte: 51Nº3556973 Estrangeiro: YAROSLAV KOSTRYKIN Passaporte: 51Nº3324421 Estrangeiro: SERGEY KOSTYLEV Passaporte: 51Nº3734046 Estrangeiro: SERGEY KOROBEYNIKOV Passaporte: 51Nº3531894 Estrangeiro: PETR KONDRASHIN Passaporte: 51Nº3531895 Estrangeiro: YURY KOLOSOV Passaporte: 51Nº3939748 Estrangeiro: KIRILL KOLOSKOV Passaporte: 51Nº4115040 Estrangeiro: ALEXANDER KOZLOV Passaporte: 51Nº2872453 Estrangeiro: IGOR KLIMENKO Passaporte: 62Nº8423153 Estrangeiro: ANATOLY KLESHCHEV Passaporte: 51Nº3064729 Estrangeiro: ALEXANDER KITAEV Passaporte: 51Nº3089435 Estrangeiro: VITALY KISELEV Passaporte: 51Nº3531893 Estrangeiro: ALEXEY KAMESH Passaporte: 51Nº3405459 Estrangeiro: DENIS KALINSKIY Passaporte: 51Nº3532416 Estrangeiro: VLADIMIR ILITSKIY Passaporte: 51Nº3173866 Estrangeiro: ELENA IVANOVA Passaporte: 51Nº2952216 Estrangeiro: VLADIMIR EREMIN Passaporte: 51Nº3282605 Estrangeiro: MAXIM ELPANOV Passaporte: 51Nº2884805 Estrangeiro: VICTOR EVDOKIMOV Passaporte: 51Nº4105551 Estrangeiro: EVGENIA DMITRIEVA Passaporte: 51Nº3527643 Estrangeiro: NATALIA GOR Passaporte: 51Nº3531125 Estrangeiro: IGOR GOLOVANOV Passaporte: 51Nº2884802 Estrangeiro: SERGEY GOLOSHCHAPOV Passaporte: 62Nº9587108 Estrangeiro: ARMEN GZHANYANTS Passaporte: 51Nº3395471 Estrangeiro: NIKOLAY GATILOV Passaporte: 51Nº3963910 Estrangeiro: ARMENAK GALOYAN Passaporte: 51Nº3532415 Estrangeiro: VALENTIN VINOGRADOV Passaporte: 62Nº9598506 Estrangeiro: ANTON VETROV Passaporte: 51Nº4115575 Estrangeiro: VICTOR VASIN Passaporte: 51Nº3527645 Estrangeiro: IGOR BURSKIY Passaporte: 51Nº3371488 Estrangeiro: VALERY BRIL Passaporte: 62Nº8400575 Estrangeiro: VERONIKA BREZANOVSKAYA Passaporte: 62Nº6624679 Estrangeiro: BORIS BORISOV Passaporte: 51Nº4105552 Estrangeiro: NATALIA BORISOVA Passaporte: 51Nº3539594 Estrangeiro: ALEXANDER BELSKIY Passaporte: 62Nº6837102 Estrangeiro: VERA BELEVICH Passaporte: 51Nº3539152 Estrangeiro: ELENA BAKULINA Passaporte: 63Nº2733859 Estrangeiro: KONSTANTIN BABICH Passaporte: 51Nº3527646 Estrangeiro: SERGEY AFANASIEV Passaporte: 51Nº3734044 Estrangeiro: YURY ARKHANGELSKIY Passaporte: 51Nº3527648 Estrangeiro: OLEG ARTEMENKO Passaporte: 51Nº3935346 Estrangeiro: NATALIA ANDREEVA Passaporte: 51Nº3538833 Estrangeiro: SERGEY ANANICH Passaporte: 62Nº5236313 Estrangeiro: PAVEL ALFEROV Passaporte: 51Nº3734949 Estrangeiro: VLADIMIR ALDUKHOV Passaporte: 51Nº3242355 Estrangeiro: SAID AGISHEV Passaporte:

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da F.J. PRODUÇÕES LTDA, no período de 11/09/2008 à 14/09/2008, durante o qual, a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 746, de 07 de NOVEMBRO de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA - CNPJ/MF nº 24.294.209/0001-73 E OUTROS, de uma área de 3.000,00m² de uso comum do povo, localizada em frente ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de equipamentos destinados à realização do evento, denominado "DIA DE FAZER A DIFERENÇA", cuja finalidade é mobilização para ações sociais com a participação de milhões de voluntários em todo o Brasil, visando fazer a diferença na sociedade com a realização de milhares de projetos de Norte a Sul do País. O evento acontecerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2008, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001528/2008-10, sendo a presente outorga de Permissão de Uso válida estritamente para o período mencionado, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA E OUTROS, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União referentes às custas processuais.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres:"ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Conde, CNPJ 08.916.645.0001-80, de uma área 25.000,00m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaba e áreas adjacentes na cidade de Conde/PB, para instalação de estruturas de apoio ao evento denominado 31º Congresso Internacional de Turismo. A presente outorga é válida para o período de 09 a 12 de setembro, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001243/2008-71.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

51Nº3531937 Estrangeiro: VLADIMIR AGAFONOV Passaporte: 51Nº2671167 Estrangeiro: VLADIMIR FEDOSEEV Passaporte: 51Nº2342590 Estrangeiro: DENIS LOTOEV Passaporte: 62Nº8451910 Estrangeiro: SVETLANA SHKURUPIY Passaporte: 51Nº4132222 Estrangeiro: VALENTINA ROZHKOVA Passaporte: 51Nº3556940 Estrangeiro: VASILY DIDYK Passaporte: 51Nº3258438 Estrangeiro: VLADIMIR DEDYUKHIN Passaporte: 51Nº3324939 Estrangeiro: MIKHAIL ZOBNNIN Passaporte: 51Nº3272987 Estrangeiro: SERGEY ALIMOV, Processo: 46000024765200800 Empresa: DVD MASTER PRODUÇÕES LTDA Prazo: 40 DIAS Passaporte: 202224165 Estrangeiro: MICHAEL S. GLUCK, Processo: 46000025127200806 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112805866 Estrangeiro: ETHAN ANDREW IVerson Passaporte: 076276693 Estrangeiro: DAVID DWAYNE KING Passaporte: 113088519 Estrangeiro: REID HAROLD ANDERSON Passaporte: 204012003 Estrangeiro: CHRISTOPHER HINDERAKER, Processo: 46000025239200859 Empresa: ITS MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 447882202 Estrangeiro: FRANCISCO ALEJO CUETO, Processo: 46000025442200825 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 002967475 Estrangeiro: HAJDAROVIC AHMED, Processo: 4600002553200825 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7727760307 Estrangeiro: HANSJORG MARTIN PETZOLD, Processo: 46000025561200888 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: WS137022 Estrangeiro: AGNES ZSIGOVICS Passaporte: C0607819 Estrangeiro: FELLIPPE ANDREAS SILVESTRE Passaporte: 710154693 Estrangeiro: JULIAN JAMES WACHNER Passaporte: JW589311 Estrangeiro: SYLVAIN BERGERON Passaporte: BA001961 Estrangeiro: DANIEL JOHN TAYLOR, Processo: 46000025562200822 Empresa: INTERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112336854 Estrangeiro: SHLOMO MINTZ Passaporte: 25835663 Estrangeiro: TORLEIF JULIUS TORGENSEN Passaporte: 22341398N Estrangeiro: CARLOS JAVIER GRYNFELD, Processo: 46000025681200885 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 099007869 Estrangeiro: PAUL ANTHONY BIMSON, Processo: 46000025682200820 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113115626 Estrangeiro: CASEY DAVID SPOONER Passaporte: 215720426 Estrangeiro: JONATHAN MAXWELL KANE, Processo: 46000025683200874 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 20 DIAS Passaporte: X4139508 Estrangeiro: YVES CHEMINADE, Processo: 46000025684200819 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 070388471 Estrangeiro: COSTANDIA COSTI, Processo: 46000025707200895 Empresa: REBOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 1348226110 Estrangeiro: PHILLIP GERHARD SOLMANN, Processo: 46000025753200894 Empresa: CRESCENT CONSULTORIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 761111043 Estrangeiro: CARL ANDREW COX, Processo: 46000025754200839 Empresa: MULTI MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 093240104 Estrangeiro: SIMON JAMES ASHWELL POSFORD, Processo: 46000025791200847 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 70 DIAS Passaporte: 45512818 Estrangeiro: FILIP CARL JONAS MARDBERG, Processo: 46000025792200891 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 70 DIAS Passaporte: 45511344 Estrangeiro: CARL FREDRIK GILENHOLT, Processo: 46000025822200860 Empresa: CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 403923284 Estrangeiro: MATTHEW SEAN SINER Passaporte: 440384221 Estrangeiro: DANIEL JOE PETERS Passaporte: 441565660 Estrangeiro: MARK THOMAS MC LAUGHLIN Passaporte: 402319901 Estrangeiro: KELLY BRADLEY BERRY Passaporte: 219110452 Estrangeiro: STEVEN NEIL TURNER Passaporte: 425156421 Estrangeiro: DANIEL JACKSON BAIRD Passaporte: L1424040 Estrangeiro: GUY BERNARD MADDISON, Processo: 46000025948200834 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AA2799884 Estrangeiro: DANIELE PAPINI, Processo: 46000025949200889 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 096617201 Estrangeiro: MICAH SHERMAN, Processo: 46000025950200811 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AB971606 Estrangeiro: MARTIN FERRER VEGA, Processo: 46000025951200858 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: AD098651 Estrangeiro: BRIAN JONATAN FORTUNY CRUZ, Processo: 46000025952200801 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800367830 Estrangeiro: JULIUS O'RIORDAN, Processo: 46000026017200853 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: Y370167 Estrangeiro: MAURO PICOTTO, Processo: 46000026018200806 Empresa: MARKTEAM PRO EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: NJ3192544 Estrangeiro: ADRIANUS DEONISIVS VAN BEEK, Processo: 46000026022200866 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: L4759612 Estrangeiro: NICHOLAS JAMES FLINT Passaporte: 447563874 Estrangeiro: CHARLES FLEMING GRIFFIN III Passaporte: 426640423 Estrangeiro: MARGARET E SELBY Passaporte: 12935873 Estrangeiro: BOGDAN POPA Passaporte: 14121015 Estrangeiro: MARIANA MEZEI Passaporte: 13673492 Estrangeiro: DENISA FLORENTINA GANEA Passaporte: 13874658 Estrangeiro: IOANA CRISTINA GHEORGHU Passaporte: 14121016 Estrangeiro: ANA GEORGESCU Passaporte: 12377737 Estrangeiro: IOANA ANDREEA GANEA Passaporte: 13066806 Estrangeiro: ALEXANDRU CATALIN BORS Passaporte: 08422448 Estrangeiro: COSMIN DARIUS MUJ Passaporte: 14308910 Estrangeiro: ANDREI DAMSA Passaporte: 11217631 Estrangeiro: CLAUDIU CATALIN IGNAT

VARLAM Passaporte: 07831114 Estrangeiro: PETRA TELEMANN Passaporte: 13795507 Estrangeiro: MARIA FUMEA Passaporte: 13668554 Estrangeiro: FLORIN NEBUNU Passaporte: 10973922 Estrangeiro: PETRU PORIME TOLAN Passaporte: 11745458 Estrangeiro: NADINA IONELA HOTCA Passaporte: 13304404 Estrangeiro: OANA CODRUTA MINCU Passaporte: 08517306 Estrangeiro: LAURA ANDREEA CRISTACHE Passaporte: 10182911 Estrangeiro: CRISTINA SIMONA NEDELCU Passaporte: 13668552 Estrangeiro: CRISTINA ANTONESCU Passaporte: 14298455 Estrangeiro: TUDOREL VALENTIN MAVRODINEANU Passaporte: 13631459 Estrangeiro: MIRCEA ZAMFIR Passaporte: 09164846 Estrangeiro: MIRCEA BRINZEA Passaporte: 096234556 Estrangeiro: TYLER GRIM PENFIELD Passaporte: 204545740 Estrangeiro: JOHN HAROLD FINEN III Passaporte: 423980983 Estrangeiro: KENNETH JON WEINBERG, Processo: 46000026149200885 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25558987N Estrangeiro: MAURO DIANA Passaporte: 103411821 Estrangeiro: MICHAEL JOHN ROBILLARD Passaporte: 30083773N Estrangeiro: PATRICIO JAVIER RAFFO Passaporte: 26257641N Estrangeiro: NICOLAS RAFFETTA Passaporte: 16322631N Estrangeiro: DANIEL RAFFO, Processo: 46000026290200888 Empresa: BRASIL 1 ESPORTE E ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 1498836 Estrangeiro: YANIZEL YARAVI PORRAS CHAVEZ Passaporte: 1435867 Estrangeiro: JOSE GABRIEL CARRILLO ACEDO Passaporte: 038469285 Estrangeiro: STEPHEN LESLIE WALKER Passaporte: 31251907N Estrangeiro: MARIANA SELIGMANN Passaporte: 06350026381 Estrangeiro: ROBERTO ERICK GARCIA DEL CASTILLO Passaporte: 447722908 Estrangeiro: TIFFANY MARIE WESTFALL Passaporte: 403054003 Estrangeiro: HAYLEY MICHELLE PLATT Passaporte: 431638004 Estrangeiro: KELVYN JOEL VARGAS Passaporte: 428489533 Estrangeiro: AMY ELIZABETH SONNTAG Passaporte: 304328968 Estrangeiro: TRISTAN JOSEF SCHUMACHER Passaporte: 046298416 Estrangeiro: MICHELE L RUDAR Passaporte: 088489180 Estrangeiro: BRIAN WAYNE ROUSH Passaporte: 431643831 Estrangeiro: THEODORE ALFORD DUKES Passaporte: 016788663 Estrangeiro: EMILY ELIZABETH QUALLS Passaporte: 441091069 Estrangeiro: MARK GREGORY MELTON JR Passaporte: 437257560 Estrangeiro: BENJAMIN T LAIRD Passaporte: 403603567 Estrangeiro: KATHRYN JOAN KOCIK Passaporte: 047773336 Estrangeiro: MATTHEW THOMAS WHITE Passaporte: 438390965 Estrangeiro: EMMA NUEL HERNANDEZ Passaporte: 432838759 Estrangeiro: GREGORY BRIAN BOLING Passaporte: 077331345 Estrangeiro: JENNIFER JACQUELINE BACON Passaporte: 426109093 Estrangeiro: NICHOLAS RYAN BOUTHILLETTE Passaporte: 088786071 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE WARBLE Passaporte: 046278738 Estrangeiro: THOMAS EARL RIVERS Passaporte: MS3777710 Estrangeiro: KEIKO KANO Passaporte: 07911209131 Estrangeiro: MARIO ALEJANDRO VAZQUEZ RIOS Passaporte: 046520910 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK BROCKWAY, Processo: 46000026323200890 Empresa: ITA PROMOTIONS E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 028048991 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD SUMLER Passaporte: 047314730 Estrangeiro: ALFRED LAVELL WILLIAMS Passaporte: 211038662 Estrangeiro: BENJAMIN FARLEY MONROE Passaporte: 403264530 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR RAY Passaporte: 113296874 Estrangeiro: LAVELL RAYSHAWN GARRISON EVANS Passaporte: 039630729 Estrangeiro: CURTIS FITZGERALD WILLIAMS Passaporte: 112093564 Estrangeiro: SHAWN DARRYL MC QUILLER Passaporte: 097136676 Estrangeiro: TIMOTHY REYNARD HORTON Passaporte: 097781675 Estrangeiro: JIRMAD KASIM GORDON Passaporte: 096254348 Estrangeiro: CLIFFORD A ADAMS JR Passaporte: 097331751 Estrangeiro: CHARLES EDWARD JOHNSON Passaporte: 029009792 Estrangeiro: CHARLES E STONE Passaporte: 211983007 Estrangeiro: DENNIS RONALD THOMAS Passaporte: 038413619 Estrangeiro: GEORGE MELVIN BROWN Passaporte: CS934364 Estrangeiro: JOSE ANTONIO DE LIMA Passaporte: 112646527 Estrangeiro: RONALD NATHAN BELL Passaporte: 037724172 Estrangeiro: AMIR SALAAM BAYYAN Passaporte: 112290965 Estrangeiro: ROBERT E BELL Passaporte: 096570679 Estrangeiro: PETER DUARTE, Processo: 46000026325200889 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04F117512 Estrangeiro: PATRICIA PAGNY-QUARTA Passaporte: 522436710 Estrangeiro: ALEXANDER HÜLSHOFF

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000018577200834 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 101444117 Estrangeiro: CHRISTOPHER ALAN JENKINS, Processo: 46000019619200854 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G28876827 Estrangeiro: JINGDE YANG, Processo: 46000021508200816 Empresa: TEXTIL J. SERRANO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 503133109 Estrangeiro: DIETER KRAUSE, Processo: 46000021510200887 Empresa: TEXTIL J. SERRANO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 234312698 Estrangeiro: GERHARD HUBERT LAHUTTA, Processo: 46000021511200821 Empresa: TEXTIL J. SERRANO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7821022514 Estrangeiro: ANDREAS STUMPE, Processo: 46000021512200876 Empresa: TEXTIL J. SERRANO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5416036256 Estrangeiro: NORBERT KÖPKE, Processo: 46000021842200861 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2955137 Estrangeiro: MAKOTO KATSUBE, Processo: 46000022044200857 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A9397341 Estrangeiro: JEVA AL SUPPYA, Processo: 46000022060200840 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03410030466 Estrangeiro: RAUL DIAZ GONZALEZ GOMEZ, Processo:

46000022276200813 Empresa: LEITE VERDE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA893047 Estrangeiro: PENNY WANAKA ASPIN, Processo: 46000022333200856 Empresa: SOFAPE S/A Prazo: 30 DIAS Passaporte: G8638803 Estrangeiro: RAJENDRA SINGH, Processo: 46000022334200809 Empresa: SOFAPE S/A Prazo: 30 DIAS Passaporte: E9524953 Estrangeiro: PRAMOD KUMAR KUSHWAHA, Processo: 46000022335200845 Empresa: SOFAPE S/A Prazo: 30 DIAS Passaporte: G8394915 Estrangeiro: AMRENDRA KUMAR SINGH, Processo: 46000022393200879 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 425491385 Estrangeiro: GUADALUPE NIETO JR., Processo: 46000022394200813 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07848201070 Estrangeiro: HUGO BARRERA REYES, Processo: 46000022452200817 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: WD080662 Estrangeiro: RICHARD NICHOLAS KISIL, Processo: 46000022496200839 Empresa: VALUE TEAM BRASIL CONSULTORIA EM T.I. E SOLUÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5610131 Estrangeiro: AMIT KUMAR GUPTA, Processo: 46000022633200814 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G983841 Estrangeiro: TIAGO DE CARVALHO PROENÇA MINCHIN, Processo: 46000022670200843 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20742743 Estrangeiro: KJETIL NOSEN, Processo: 46000022671200898 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402516824 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD GOWLETT, Processo: 46000022675200876 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017946300 Estrangeiro: RONALD EDWARD DAILEY, Processo: 46000022706200899 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV024741 Estrangeiro: LOUARDI NECIB, Processo: 46000022708200888 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD127753 Estrangeiro: SÉBASTIEN FOUGÈRES, Processo: 46000022770200870 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G5080852 Estrangeiro: MANIKANTA THORENOOR CHANDRASHEKAR, Processo: 46000023154200836 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 141737166 Estrangeiro: PHILIP GERALD MC DERMOTT, Processo: 46000023244200827 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017533117 Estrangeiro: DAVID LEWIS MC DOWELL, Processo: 46000023344200853 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2878688 Estrangeiro: YOSHIKAZU IWAI, Processo: 46000023403200893 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9179040594 Estrangeiro: DIRK ALFRED SCHMIDT, Processo: 46000023440200800 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 612410390 Estrangeiro: MARTIN SCHÜRLÉ, Processo: 46000023441200846 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6112179656 Estrangeiro: KARL HANS BÄSSLER, Processo: 46000023442200891 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6132133250 Estrangeiro: FRIEDHELM CHRISTOPH BRAUN, Processo: 46000023444200880 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6128101405 Estrangeiro: JÜRGEN EUGEN SEITZ, Processo: 46000023445200824 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6115236840 Estrangeiro: PETER EUGEN FISCHER, Processo: 46000023447200813 Empresa: PRENSAS SCHULER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 611607575 Estrangeiro: PETER WAGNER, Processo: 46000023470200816 Empresa: ISQ BRASIL - INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J126601 Estrangeiro: HUGO LEAL GOUVEIA, Processo: 46000023581200814 Empresa: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 219882078 Estrangeiro: HAMID REZA NIAKIAN, Processo: 46000023582200869 Empresa: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 907405433 Estrangeiro: MARTIN GUSTAV BREUNIG, Processo: 46000023583200811 Empresa: COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Prazo: 90 DIAS Passaporte: 726460U Estrangeiro: PIETRO SEU, Processo: 46000023593200849 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201643852 Estrangeiro: SANTANU BARUA, Processo: 46000023606200880 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: RN7108870 Estrangeiro: CAROL ANDREA ORTIZ PULGARIN, Processo: 46000023621200828 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0356020 Estrangeiro: TOSHIYUKI SEKI, Processo: 46000023622200872 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG0353527 Estrangeiro: MASAYUKI AKAOKA, Processo: 46000023629200894 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EG215790 Estrangeiro: WIN PONET, Processo: 46000023635200841 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M5245716 Estrangeiro: STEVEN GREGORY KNIGHT, Processo: 46000023671200813 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3078488 Estrangeiro: YU OMORI, Processo: 46000023672200850 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7663948 Estrangeiro: MASAHARU FUJIMOTO, Processo: 46000023677200882 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS



Passaporte: CC53165651 Estrangeiro: LEIDY VIVIANA ROMERO VALBUENA, Processo: 46000023681200841 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5034671 Estrangeiro: OSAMU TANIGAWA, Processo: 46000023682200895 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2049781 Estrangeiro: MAKOTO MASUI

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000021617200825 Empresa: ARCELORMIT-TAL INOX BRASIL S.A. Prazo: ATE ABRIL DE 2009 Passaporte: 05FP11828 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JÉROME FRANCK MIDY, Processo: 46000022318200816 Empresa: THOMASSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPRESSIONES DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: NVF04R8CO Estrangeiro: STEFANUS JACOBUS HORATIO MEIJER, Processo: 46000022627200888 Empresa: QUALA ALIMENTOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: CC80418356 Estrangeiro: SANTIAGO ALEJANDRO VELEZ PELAEZ, Processo: 46000023028200881 Empresa: AZUL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 208407320 Estrangeiro: JOHN JOSEPH DALY, Processo: 46000023029200826 Empresa: AZUL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427139326 Estrangeiro: JASON TRUMAN WARD, Processo: 46000023030200851 Empresa: AZUL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 433569323 Estrangeiro: JOHN PETER RODGERSON, Processo: 46000023031200803 Empresa: AZUL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 141735579 Estrangeiro: MAXIMILIAN OTTO URBahn, Processo: 46000023032200840 Empresa: AZUL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 427354294 Estrangeiro: AMIR NASRUDDIN

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000021218200864 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: TG1567123 Estrangeiro: RYOSUKE KANO, Processo: 46000021219200817 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: MR7723358 Estrangeiro: OSAMU KOSUGE, Processo: 46000021220200833 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG7989403 Estrangeiro: JUN KOMETANI, Processo: 46000021451200847 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25075932 Estrangeiro: VIDAR ASK, Processo: 46000021496200811 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: TG7990985 Estrangeiro: TAKANOBU MITONO, Processo: 46000021497200866 Empresa: TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: TG4905656 Estrangeiro: MASAHIKO TEZUKA, Processo: 46000021659200866 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G53L7N0 Estrangeiro: ANGELA LEONE, Processo: 46000021791200878 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 25088021 Estrangeiro: PETTER THOMASSEN, Processo: 46000021963200811 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 26175825 Estrangeiro: JAN REMI OLSEN, Processo: 46000022043200811 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: WD823436 Estrangeiro: KEITH FRANK STEFAN, Processo: 46000022550200846 Empresa: AVANCO RECURSOS MINERAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M2935932 Estrangeiro: ALISON CATHLENE JEAN CRAVEN, Processo: 46000022968200853 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093177911 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM SWANKIE, Processo: 46000022969200806 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 108314518 Estrangeiro: WILLIAM CHARLES ABEL, Processo: 46000023012200879 Empresa: POLYSIUS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2009 Passaporte: JG459967 Estrangeiro: KEVIN PAUL WAGGITT, Processo: 46000023013200813 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 22/08/2009 Passaporte: 1792370 Estrangeiro: ELIAS YSAI VASQUEZ FERNANDEZ, Processo: 46000023014200868 Empresa: CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA Prazo: ATÉ 22/08/2009 Passaporte: XC056954 Estrangeiro: GONZALO SUAREZ VILLAGRAN, Processo: 46000023015200811 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 04350042412 Estrangeiro: RICARDO AGUIRRE GUZMAN, Processo: 46000023057200843 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: 45754424 Estrangeiro: GERRY MIKAEL OLSSON, Processo: 46000023058200898 Empresa: FOSTER WHEELER AMÉRICA LATINA LTDA. Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: 52227390 Estrangeiro: STEN-AKE STENSSON, Processo: 46000023172200818 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 03TE44424 Estrangeiro: BERNARD YVES JACQUES BORGHESE, Processo: 46000023201200841 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 047309384 Estrangeiro: RAYMOND EDWARD DOWNEY, Processo: 46000023217200854 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133231307 Estrangeiro: JAMES PATRICK O'CONNOR, Processo: 46000023315200891 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 09855930 Estrangeiro: SAMOILA GILI GABOR, Processo: 46000023317200881 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 405465958 Estrangeiro: JOHN EDWARD DUFRENE, Processo: 46000023318200825 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 204841657 Estrangeiro: ALFRED RAY CALEBRESE JR, Processo: 46000023322200893 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134537587 Estrangeiro: EDWARD PATRICK GROVER

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004: Processo: 46000014526200833 Empresa: UNY GIFT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G09738990 Estrangeiro: YING YUQI, Processo: 46000016372200814 Empresa: FANG YIQING REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G19843649 Estrangeiro: YIQING FANG, Processo: 46000016373200869 Empresa: FSS BIJU COSMÉTICOS E PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G13119441 Estrangeiro: SU HONGGUANG, Processo: 46000016374200811 Empresa: FSS BIJU COSMÉTICOS E PRESENTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28157234 Estrangeiro: SU HONGJUN, Processo: 46000018335200841 Empresa: KUNWEI -PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA -EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25301310 Estrangeiro: WEIWEI GONG, Processo: 46000021473200815 Empresa: SER ATIVO PRÁTICAS CORPORAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y379205 Estrangeiro: MARCO FABIO ZONTA, Processo: 46000022786200882 Empresa: GN PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 390911V Estrangeiro: GIACOMO LOVISOTTO, Processo: 46000022980200868 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G29481373 Estrangeiro: YINFENG SHEN, Processo: 46000022982200857 Empresa: TRIUNO COMERCIAL TEXTIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28953932 Estrangeiro: YONGGEN WANG, Processo: 46205010241200827 Empresa: G. B. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D847346 Estrangeiro: GIORGIO DI FRANCIA, Processo: 46205010242200871 Empresa: G. B. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C909787 Estrangeiro: GIUSEPPE MANNA

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000021148200844 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/01/2010 Passaporte: 402591141 Estrangeiro: DANIEL NOBLE TAYLOR, Processo: 46000021576200877 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 09/07/2009 Passaporte: TT0528363 Estrangeiro: GERRY ATIENZA PEREÑA, Processo: 46000021615200836 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093227503 Estrangeiro: EDMUND WILFRED FRANK, Processo: 46000021783200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: B2769374 Estrangeiro: RAJESH KUMAR RANA, Processo: 46000021784200876 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0171468 Estrangeiro: JOEL SALE AMADOR, Processo: 46000021788200854 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 06/07/2009 Passaporte: XX0924613 Estrangeiro: LEO GAVIOLA CREER, Processo: 46000021789200807 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: QQ0297409 Estrangeiro: RODOLFO LLAMOSO SISON Passaporte: XX1113563 Estrangeiro: JEROME JOMEN GANCIA Passaporte: PP0809434 Estrangeiro: EDMUNDO ESTANISLAO GALAS Passaporte: PP0939924 Estrangeiro: DIOMEDES CULAJARA DADANG, Processo: 46000021790200823 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N0708809 Estrangeiro: ALEXANDER KROLMAN, Processo: 46000021802200810 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: D0656757 Estrangeiro: ALFREDO ANTONIO SUAREZ RODRIGUEZ Passaporte: 3878573 Estrangeiro: LUIS ALBERTO OTTERBURG MEDRANO Passaporte: D0084412 Estrangeiro: BENJAMIN JOSÉ MOISÉS GONZÁLEZ FUENTES Passaporte: T750877 Estrangeiro: DILIP SAMLAL Passaporte: H524545 Estrangeiro: DAVID RODRIGUES CERDEIRA Passaporte: 08459935M Estrangeiro: MATIAS JESUS VILLAGRA Passaporte: 3262938 Estrangeiro: HUGO ENRIQUE RUBIN DE CELIS MENESES, Processo: 46000022040200879 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/06/2009 Passaporte: F0094235 Estrangeiro: GOPI RAJENDRAN, Processo: 46000022042200868 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7174077 Estrangeiro: SRINIVASA RAO HARIDASU, Processo: 46000022047200891 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 63N°5846476 Estrangeiro: ANDREY ILIN, Processo: 46000022100200853 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: JM445904 Estrangeiro: PETER REGINALD MARSH Passaporte: JM429032 Estrangeiro: GERARD BYRD Passaporte: JM251250 Estrangeiro: AARON SCOTT PELLERINE Passaporte: JM405510 Estrangeiro: CORY CLARKE, Processo: 46000022578200883 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: SS0078587 Estrangeiro: ENRICO OGUIMAS LEGADOS, Processo: 46000022588200819 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 17/11/2009 Passaporte: XX1755518 Estrangeiro: ROBERTO ARENAS BELTRAN, Processo: 46000022591200832 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 24/09/2009 Passaporte: E7933837 Estrangeiro: UMASHANKAR PURNACHANDRA BEHARA, Processo: 46000022593200821 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51N°2992063 Estrangeiro: SERGEY SERGIENKO Passaporte: 05AB93045 Estrangeiro: ROIN KAKHIDZE Passaporte: 1754539 Estrangeiro: GEORGE DEKANADZE, Processo: 46000022824200805 Empresa: SBM CAPXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NH9425518 Estrangeiro: PAULUS JOZEF SPOELTMAN, Processo: 46000022859200836 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PE-

TROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH4794639 Estrangeiro: TAKAYUKI TSUCHIYA, Processo: 46000023140200812 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 82337385 Estrangeiro: RODRIGO ALEJANDRO SOLAR PACHECO, Processo: 46000023186200831 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: JM428958 Estrangeiro: PETER PILON, Processo: 46000023272200844 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26108509 Estrangeiro: LARS WEHLER, Processo: 46000023273200899 Empresa: PGS - SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 06/06/2010 Passaporte: 21267257 Estrangeiro: ESPEN STURE ARNESEN, Processo: 46000023301200878 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: D0097628 Estrangeiro: JOSE GREGORIO NARVAEZ RAMOS, Processo: 46000023302200812 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 06080025713 Estrangeiro: EVA MARIA CASTAÑEDA CHAVIRA, Processo: 46000023357200822 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: 080132581 Estrangeiro: HENRY KNOX, Processo: 46000023360200846 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 21/05/2010 Passaporte: 093166783 Estrangeiro: IAN CHARLES MITCHELL, Processo: 46000023366200813 Empresa: MARIOL APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 30/10/2008 Passaporte: 688265 Estrangeiro: PAUL SCHEMBRI Passaporte: 613447 Estrangeiro: LUDWIG CALLEJA, Processo: 46000023369200857 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09682428 Estrangeiro: KAJ BORIS JONATHAN JOHANSSON NELHANS, Processo: 46000023370200881 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT460166 Estrangeiro: QUINCY RICHARD KNOX, Processo: 46000023373200815 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402920135 Estrangeiro: WESTON BURT GROVES, Processo: 46000023374200860 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA450679 Estrangeiro: JIM DOUGLAS ARMSTRONG, Processo: 46000023375200812 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093157954 Estrangeiro: MARTIN SOUTHEY Passaporte: 428523683 Estrangeiro: NICHOLAS BRIAN LUND Passaporte: 800242663 Estrangeiro: IAN CAMPBELL MUNRO, Processo: 46000023376200859 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800303526 Estrangeiro: GUY ARTHUR JAMES Passaporte: 420758988 Estrangeiro: JENNIFER LEE BROOKS Passaporte: 444261753 Estrangeiro: ROBERT ERIK LYNCH, Processo: 46000023436200833 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA1607488 Estrangeiro: DIONYSIOS RASSIAS, Processo: 46000023468200839 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NN0389913 Estrangeiro: HAROLD PACLAON CANCINO, Processo: 46000023469200883 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 26228790 Estrangeiro: MOHAMMED FINN HELGE GRINDERUD, Processo: 46000023614200826 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: J257017 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL PAULINO HENRIQUES, Processo: 46000023616200815 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 428483731 Estrangeiro: BRUCE ERNEST KAIN, Processo: 46000023628200840 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: WT482233 Estrangeiro: BRENT PATRICK LOMBARDO, Processo: 46000023693200875 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10635753 Estrangeiro: BOGDAN NICOLAE MIHALACHE, Processo: 46000023734200823 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 25901652 Estrangeiro: STIAN MOLLER HOLEN, Processo: 46000023735200878 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: 1852734 Estrangeiro: MANUEL CUEVAS SALDAÑA, Processo: 46000023736200812 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: 8574349K Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LAGOS GUZMÁN, Processo: 46000023737200867 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093077868 Estrangeiro: STEWART PAUL ELEY, Processo: 46000023772200886 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 10/03/2010 Passaporte: AS4112965 Estrangeiro: ZBIGNIEW JAN KUPIDURA, Processo: 46000023777200817 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 07PA34118 Estrangeiro: TEIMURAZ VARSHANIDZE, Processo: 46000023923200804 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089426561 Estrangeiro: JACK ROBERT BISHOP JR, Processo: 46000023967200826 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761086900 Estrangeiro: ROGER ARTHUR THOMAS SMITH Passaporte: 056886242 Estrangeiro: ADAM JOHN DORR, Processo: 46000024027200854 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101656425 Estrangeiro: HENRIK AMSTRUP LAURITSEN

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000023649200865 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: 200810691 Estrangeiro: JAROSLAV ENRIQUE ALONSO, Processo: 46000023733200889 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 443873126 Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE STRUCK

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):



Processo: 46000023011200824 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO
Passaporte: 02YB82344 Estrangeiro: KARINE LHUILLIER, Processo: 46000023691200886 Empresa:
COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL Pra-
zo: 01 ANO Passaporte: 02YD87094 Estrangeiro: DAVID JULIEN ROYAL
Permanente - Sem Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:
Processo: 46000020736200861 Empresa: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Prazo: INDE-
TERMINADO Passaporte: 017315286 Estrangeiro: PABLO SCHWARTZ FRYDMAN
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: STE-
PHEN KEITH MOYLES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na GMACI CORRETORA
DE SEGUROS S/A. Processo: 46000.022806/2008-15, anteriormente autorizado através do Processo:
46000.008340/2008-45.
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: SHI-
NICHU SUGA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Gerente na VISTOMAR SERVIÇOS DE
VISTORIA LTDA. Processo: 46000.022939/2008-91, anteriormente autorizado através do Processo:
46000.002982/2007-50.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 67, DE DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

"Cancela o Certificado de Aprovação nº 14.234"

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando
informações constantes do processo 46000.017124/2008-91, resolvem:
Art. 1º - Cancelar, a pedido do fabricante, o Certificado de Aprovação nº 14.234, concedido à
empresa SDS Dispositivos Semicondutores Discretos Ltda, CNPJ nº 04.206.700/0001-98, estabelecida à
Rua Wanderley Carsalade, 105 - Jardim Piemonte - Betim/Minas Gerais, devido o referido CA ter sido
substituído pelo CA de nº 16.609.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de setembro de 2008

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos
artigos 2º e 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas,
resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46000.002662/97-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Sabinópolis - SINTSERPS - MG
CNPJ	26.215.020/0001-73
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 377/2008

Processo	46000.005003/96-19
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos de Municipais de Bocaiúva/MG - SINDI- BOC
CNPJ	01.078.150/0001-80
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 378/2008

Processo	46212.016434/2007-11
Entidade	Sindicato das Empresas, e do Comércio Atacadista e Varejista de Sucatas, em geral, Recicláveis e Não Recicláveis, Ferrosas e Não Ferrosas, Processadas ou Não Na Fundação, Metalurgia, Siderurgia e Usinagem - SINDESUMIFER- Nacional
CNPJ	08.962.669/0001-76
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 379/2008

Processo	46208.002470/2008-48
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Caldazinha - SINDICAL- DAZINHA
CNPJ	09.231.814/0001-01
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 380/2008

Processo	46218.011826/2007-34
Entidade	"SINDICEI - Sindicato Patronal das Creches, Instituições, Centros e Escolas de Educação Infantil da Rede Privada do Município de Porto Alegre", RS
CNPJ	08.700.297/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 381/2008

Processo	46000.003624/00-35
Entidade	SINETRER - Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passa- geiros do Estado de Rondônia
CNPJ	03.174.355/0001-95
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 382/2008

Processo	46000019205/99-46
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Lacerda", MT
CNPJ	04.846.199/0001-24
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 383/2008

Processo	46000.000276/2006-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Pesca e Aquicultura do Município de São Luís/MA - STPA
CNPJ	07.379.196/0001-16
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 384/2008

Processo	46238.000154/2008-84
Entidade	"SINDIRP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Paranaí- ba", MG
CNPJ	09.003.695/0001-30
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 385/2008

Processo	46204.008245/2007-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Metais Básicos do Município de Campo Formoso/BA
CNPJ	63.100.572/0001-62
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 386/2008

Processo	46000.014444/2004-65
Entidade	Sindicato dos Feirantes de Confeccções e Similares do Estado do Ceará - CE
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 387/2008

Processo	46000.015824/2002-55
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e de Transporte de Valores de Joinville e Região/SC
CNPJ	72.424.369/0001-32
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 388/2008

Processo	46000.024236/2007-17
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Ma- terial Elétricos, Eletrônicos Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Cons- trução e Reparos de Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração do Município de Rio Grande - STIMMMERG", RS
CNPJ	94.874.906/0001-89
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 389/2008

Processo	46218.012755/2007-97
Entidade	Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	01.016.950/0001-77
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 390/2008

Processo	46000.001711/2006-04
Entidade	Sindicatos dos Instrutores, Examinadores Auxiliares Administrativos Ligados a Áreas de Trânsitos e dos Funcionários dos Centros de Formação de Condutores de Veículos. (SINDIETRAN/RS)
CNPJ	07.753.229/0001-46
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 391/2008

Processo	46000.008904/2006-88
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ubiratã/MT
CNPJ	07.682.833/0001-29
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 392/2008

Processo	46000.024040/2005-61
Entidade	Sindicato dos Transportadores Escolares do Estado do Espírito Santo - SIN- TEES
CNPJ	07.557.331/0001-76
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 393/2008

Processo	46228.000176/2008-83
Entidade	Sindicato dos Servidores Administrativos da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - SINDAF-TO.
CNPJ	09.311.958/0001-78
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 394/2008

Processo	46000.012968/2003-31
Entidade	Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas
CNPJ	12.413.829/0001-03
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 395/2008

Processo	46000.005010/2004-74
Entidade	Sindicato dos Músicos e Compositores do Estado de Alagoas - SIMUCOM- PEAL
CNPJ	05.677.488/0001-00
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 396/2008

Processo	46000.020200/2005-01
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Nova Friburgo - RJ
CNPJ	30.557.441/0001-50
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 397/2008



Processo	46000.024999/2006-87
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Limeira/SP
CNPJ	56.980.816/0001-83
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 398/2008

Processo	46000.028015/2006-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sapucaia - RJ
CNPJ	32.502.437/0001-10
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 399/2008

Processo	46212.014056/2007-31
Entidade	"SINTTRACOVEL - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Cascavel", PR
CNPJ	81.270.985/0001-77
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 400/2008

Processo	46206.011567/2007-81
Entidade	Federação Nacional dos Permissionários, Concessionários, Autorizatários, e Trabalhadores Autônomos do Transporte Público Alternativo Opcional, Complementar e Suplementar - FENATRAL.
CNPJ	08.985.172/0001-73
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 401/2008

Processo	46000.011160/2006-89
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região", SP
CNPJ	46.106.480/0001-70
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 402/2008

Processo	46000.023773/2006-69
Entidade	"Sindicato de Categoria Profissional Diferenciada, Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada, Similares ou Conexas de Campinas e Região - SINDIVIGILANCIA", SP
CNPJ	52.366.051/0001-35
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 404/2008

Processo	46312.005317/2007-02
Entidade	Sindicato Unico dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles do MS - SINDCURTUME
CNPJ	09.067.555/0001-25
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 405/2008

Processo	46224.004785/2007-41
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Cuité/PB
CNPJ	08.560.894/0001-86
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 406/2008

Processo	46218.001680/2008-08
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores da Administração Indireta do Município de Gravataí - SINTAIG", RS
CNPJ	09.215.505/0001-48
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 407/2008

Processo	46212.016167/2007-82
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral e Arrumadores de Alvorada do Sul", SINDMOVAL -PR
CNPJ	85.413.094/0001-83
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 408/2008

Processo	46207.008392/2007-14
Entidade	Sindicato dos Técnicos em Turismo do Estado do Espírito Santo - SINTTUR-ES
CNPJ	09.092.761/0001-95
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 410/2008

Processo	46000.014119/2005-83
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - SINTTCONTAS
CNPJ	02.559.235/0001-43
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 411/2008

Processo	46000.002175/2008-18
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores dos Ramos Químicos, Farmacêuticos, Abrasivos, Plásticos e Similares de Campinas e Região", SP
CNPJ	46.095.717/0001-65
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 412/2008

Processo	46000.015364/2003-46
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos - SP
CNPJ	52.381.761/0001-34
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 413/2008

Processo	46000.006713/2004-10
Entidade	Sindicato dos Servidores de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	04.516.826/0001-69
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 414/2008

Processo	46010.001824/2004-11
Entidade	Sindicato dos Produtores e Beneficiadores dos Produtos da Floresta no Estado do Amapá - SINDAÇAÍ
CNPJ	06.907.487/0001-77
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 415/2008

Processo	46000.001088/97-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamentos de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamentos de Dados do Distrito Federal - SINDPD - DF
CNPJ	01.634.104/0001-10
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 417/2008

Processo	46000.013479/2004-87
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Artigos Religiosos, Esotéricos e de Época do Estado de São Paulo-SP
CNPJ	06.877.913/0001-77
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 420/2008

Processo	46000.014890/2006-31
Entidade	SISMUBEQ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bequimão - MA.
CNPJ	07.432.083/0001-37
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 421/2008

Processo	46224.002900/2007-42
Entidade	Sindicato do Comércio de Revendedores de Veículos do Estado da Paraíba.
CNPJ	35.589.597/0001-36
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 422/2008

Processo	46000.026564/2007-58
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Rondônia - SINDHOTEL/RO
CNPJ	02.544.236/0001-14
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 423/2008

Processo	46000.004287/2008-11
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes, Transportadores de Cargas e Logística no Planalto Serrano - SC
CNPJ	78.492.857/0001-63
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 424/2008

Processo	46000.009125/2008-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parambu - CE
CNPJ	06.748.669/0001-42
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 426/2008

Processo	46000.021609/2008-89
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Caixas Escolares de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais - SINTRACE-MG
CNPJ	09.627.816/0001-14
Fundamento	Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/Nº 429/2008

Desarquivamento e Publicação do Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica DINES/CGRS/SRT Nº. 409/2008 resolve desarquivar o processo nº. 46218.006222/2007-76, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador das Missões/RS, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999, e bem como considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salvador das Missões/RS, nº. 46218.006222/2007-76 CNPJ 94.449.121/0001-69 para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Salvador das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos das Portarias 188 de 5 de Julho de 2007 e 186, publicada em 14 de abril de 2008.

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto de 18 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Integrado de Gestão do Turismo - SIGTur, como ferramenta de gestão estratégica dos macroprogramas, programas e ações executadas pelo Ministério do Turismo e pela EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, com o objetivo de monitorar e avaliar a execução das metas estabelecidas no Plano Nacional de Turismo - PNT e no Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O lançamento das informações sobre o ciclo de planejamento e gestão no SIGTur ensinará, automaticamente, a migração das informações pertinentes para o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 10.10.2008 para que todas as Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR registrem, no SIGTur, as informações das respectivas áreas, relativas ao período de janeiro a setembro de 2008.

§ 3º Será divulgado, posteriormente, calendário periódico com as datas limites para alimentação das informações dos meses subsequentes.

Art. 2º Incumbe aos Gerentes de Programa, Gerentes Executivos e Coordenadores de Ação o lançamento das informações, avaliações e validações das áreas sob sua responsabilidade no SIGTur, conforme procedimento a ser definido em Portaria Ministerial.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo - DEPAT, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo - SNTur, a função de Gestor do SIGTur, sendo de sua responsabilidade a elaboração de orientações normativas sobre o funcionamento do Sistema, bem como a prestação de apoio técnico às Unidades do Ministério do Turismo e da EMBRATUR, no tocante às questões operacionais.

Parágrafo único. Caberá ao DEPAT, ainda, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Nacional de Turismo - PNT.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, da Secretaria-Executiva - SE, o monitoramento das informações inseridas no SIGTur, relativas ao Plano Plurianual - PPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON NOGUEIRA PEREIRA JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 25-9-2008, Seção 1, pág. 79, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****DESPACHOS**

À vista do contido no Processo nº 50300.000336/2008-21, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 188/2008-RCAB, de 03 de abril de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) em favor da empresa MC Consultoria e Assessoria Portuária, referente ao pagamento do curso "Gestão em Operações Portuárias".

Brasília-DF, 4 de abril de 2008.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 188/2008-RCAB, de 03 de abril de 2008 e no uso das competências delegadas pelo art. 1º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, RATIFICO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, amparado pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da MC Consultoria e Assessoria Portuária referente ao pagamento do curso "Gestão em Operações Portuárias".

Brasília-DF, 4 de abril de 2008.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 25 de setembro de 2008

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 para a locação do imóvel localizado na Rua Marechal Floriano nº 1055 - Loja 03, Edifício denominado Rodoviária, em Governador Valadares - MG, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, para fins de instalação do Posto de Fiscalização/Atendimento da ANTT, em Governador Valadares/MG, mediante contrato a ser celebrado com a empresa Certa Imóveis Ltda., CNPJ 16.950.743/0001-62, sendo o valor mensal do aluguel de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).Processo nº 50510.004160/2007-21

BERNARDO FIGUEIREDO

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

MÊS: agosto de 2008
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	237.104.332,43
Ativo Circulante	71.244.735,32
Disponibilidades	63.452.968,52
Bens Numerários	527,65
Bancos	534.683,59
Títulos Vinculados Merc. Aberto	125.000,00
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	62.792.757,28
Realizável a Curto Prazo	7.791.766,80
Duplicatas e Contas a Receber	207.870,26
Adiantamento a Empregados	193.721,39
Almoxarifado	37.011,48
Depósitos Judiciais e Contrat.	16.603,08
Imposto de Renda Antecipado	4.915.618,78
Devedores p/ Convênio	2.420.941,81
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	2.840.520,31
Empréstimos e Adiant. Terceiros	2.214.358,56
Depósito Judiciais e Contrat.	476.385,11
Títulos em Custódia	2.431,73
Débito de Terceiros	147.344,91
Ativo Permanente	163.019.076,80
Investimentos	313.504,33
Participação em Outras Socied.	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	203.136,01
Bens Móveis	308.860,28
Depreciação Acum. Bens Moveis	142.813,24
Bens Imóveis	37.366,32
Depreciação Acum. Bens Imóveis	277,35
Permanente - Investimentos	162.502.436,46
Bens Moveis-Investimentos	13.483.021,66
Deprec.Acumul.B.Moveis-Investimentos	6.949.544,65
Bens Imóveis - Investimentos	178.255.817,60
Depreciação Acum. Bens Imóveis-Invest	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Invest	10.437.982,29
Passivo	237.104.332,43
Passivo Circulante	7.077.249,47
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	7.077.249,47
Contas a Pagar	547.790,36
Provisões	2.209.088,81
Obrig. Fiscais e Trabalhista	24.554,16
Cred. P/deposítos Caucionados	50.466,53
Imp Contrib. Consig.a Recolher	39.304,95
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.900.649,13
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Credores por Transf. Recursos	87.400,58
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	157.159,04
Exigível a Longo Prazo	39.028.801,58
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	3.868.736,49
Encargos Sociais	3.868.736,49
Recursos - Convênio/DNIT	35.160.065,09
CODOMAR/PORTOS - MA	35.160.065,09
Patrimônio Líquido	190.998.281,38
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	260.510,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Créditos para aumento de Capital	21.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.054.404,40
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	3.623.907,86
Resultado do Exercício	2.569.503,46

JORGE LUIZ CAETANO LOPES
Diretor Administrativo Financeiro

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.109, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, artigo 1º, inciso

XIX, do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50609.000839/2008-32, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, trecho: Div. SP/PR - Div. PR/SC; subtrecho: Entr. Av. Sabiá - Entr. PR-323 (Contorno Norte de Maringá); segmento: km 172,50 - km 183,70; extensão: 17,60 km, de conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado através da Portaria nº. 032, de 26 de junho de 2008, processo nº 50609.001915/2007-46, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº. 754, de 8 de julho de 2008, do Diretor-Geral do DNIT, processo nº. 50609.004622/2008-81, e de acordo com os desenhos PEET - 550/08 a 574/08, que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1307/2005, instaurado a partir do MEMO/Nº 06/05/GAB/ACRBM, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na intermediação de mão-de-obra no setor de saúde do município de Santo Antônio de Pádua;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1307/2005, em face da FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2167/2005, instaurado a partir de denúncia apresentada pelo Comitê Popular de Combate e Erradicação do Trabalho Escravo e Degradante do Norte e Noroeste Fluminense, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os denunciados, FAZENDA ABADIA e GRUPO QUEIROZ GALVÃO, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na manutenção de condições degradantes de trabalho, trabalho de menores e desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2167/2005, em face da FAZENDA ABADIA e GRUPO QUEIROZ GALVÃO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 0963/2005-302, instaurado a partir do MEMO/Nº 06/05/GAB/LTGS, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciado, MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (CASA E VÍDEO), vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na manipulação fraudulenta dos registros de horários de seus empregados;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0963/2005-302, em face da MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (CASA E VÍDEO). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 53, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1412/2005-302, instaurado a partir de denúncia apresentada pelo Comitê Popular de Combate e Erradicação do Trabalho Escravo e Degradante do Norte e Noroeste Fluminense, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, FAZENDA NOVA BELÉM, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na manutenção de condições degradantes de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1412/2005-302, em face da FAZENDA NOVA BELÉM. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1227/2005-302, instaurado de ofício pela Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho, Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento, em trâmite nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, REJANE MONTES MARQUES, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes em fraude à relação de emprego, por meio de contratação de acadêmicos de Odontologia como dentistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1227/2005-302, em face da REJANE MONTES MARQUES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2170/2005-302, instaurado a partir do Ofício Circular nº 015/2004 da CODEMAT, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na imposição de más condições de trabalho aos trabalhadores que executam obras de construção de habitações populares com recursos financeiros governamentais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2170/2005-302, em face da MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1220/2005-302, instaurado a partir denúncia encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, JORNAL DIÁRIO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE EDITORA GRÁFICA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no não pagamento de gratificação natalina, de parcelas atinentes a férias e de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1220/2005-302, em face do JORNAL DIÁRIO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE EDITORA GRÁFICA LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 0282/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima formalizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os denunciados, COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS e TC COSTRUÇÃO CIVL, vêm praticando irregularidades trabalhistas concernentes na rescisão contratual irregular, falta de registro de contrato de trabalho e no atraso e retenção de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0282/2007-302, em face da COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS e TC COSTRUÇÃO CIVL. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1277/2004-302, instaurado a partir de denúncia encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, FAZENDA RODA D'ÁGUA, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na ausência de registro de contratos nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, falta de segurança no transporte dos trabalhadores para o local de trabalho e outras irregularidades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1277/2004-302, em face da FAZENDA RODA D'ÁGUA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 0444/2008-302, instaurado a partir de denúncia anônima formalizada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, FREE WAVE, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no não pagamento de 13º salário a seus empregados, coação para que assinem documentos em branco, descontos indevidos nos salários e não pagamento de hora extra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0444/2008-302, em face da FREE WAVE. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1101/2006-302, instaurado a partir do Ofício nº GBENIN 02/2006, encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, NOVA GRÁFICA MIRACEMA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no não fornecimento de EPIS necessários à execução do serviço por seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1101/2006-302, em face da NOVA GRÁFICA MIRACEMA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2823/2006-302, instaurado a partir de Ofício encaminhado pela D. Promotoria de Justiça da Família, da Infância e Juventude da Comarca de Itaperuna à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, EMPRESA NA RUA HAVAI DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS BENTO FERNANDES, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no emprego de mão-de-obra de adolescentes em atividades insalubres;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2823/2006-302, em face da EMPRESA NA RUA HAVAI DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CARLOS BENTO FERNANDES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1546/2005-302, instaurado a partir de Ofício encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Campos dos Goytacazes à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA PARAÍSO, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na não observância de piso salarial previsto em instrumento coletivo e no não pagamento de horas extras aos motoristas e tratoristas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1546/2005-302, em face da COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA PARAÍSO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1985/2007-302, instaurado a partir de denúncia apresentada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, OUTSIDE PROPAGANDA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na sonegação do recolhimento do FGTS e do INSS dos seus empregados, imposição de jornada de trabalho diária/semanal acima da legal sem o respectivo pagamento de horas extras; falta de manutenção de cartão de ponto; desconto do vale-transporte sem sua concessão e arbitragens nas rescisões contratuais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1985/2007-302, em face da OUTSIDE PROPAGANDA LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2825/2006-302, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela CODEMAT à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que os denunciados, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMIENSE e MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ, vêm praticando irregularidades trabalhistas concernentes na imposição de más condições de trabalho aos trabalhadores que executam obras de construção de habitações populares com recursos financeiros governamentais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2825/2006-302, em face da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMIENSE e MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2259/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na imposição de jornada de trabalho excessiva a seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2259/2007-302, em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1992/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na imposição de jornada de trabalho excessiva a seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1992/2007-302, em face da FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1993/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, FUNDAÇÃO JOÃO BARCELOS MARTINS, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na imposição de jornada de trabalho excessiva a seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1993/2007-302, em face da FUNDAÇÃO JOÃO BARCELOS MARTINS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2830/2006-302, instaurado a partir do Ofício nº 277/04 da D. Vara do Trabalho de Itaperuna, encaminhado à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciada, EMPRESA BRASIL S/A TRANSPORTE E TURISMO, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora (normas relativas à segurança, saúde e higiene do trabalho) e no excesso da jornada de trabalho de seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2830/2006-302, em face da EMPRESA BRASIL S/A TRANSPORTE E TURISMO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2260/2007-302, instaurado a partir de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Itabapoana, encaminhada à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no não pagamento de adicional de insalubridade de forma correta a seus servidores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2260/2007-302, em face do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 70, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2268/2007-302, instaurado a partir de denúncia anônima apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, CASALAR MOTEL LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes no desconto indevido dos salários de seus empregados, na imposição da obrigação de assinar documentos em branco para posterior preenchimento do valor do desconto e na revista de seus pertences pessoais no final da jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2268/2007-302, em face de CASALAR MOTEL LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2788/2006-302, instaurado a partir de ofício enviado pela Subdelegacia do Trabalho de Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os denunciados, CENTRO EDUCACIONAL LUZ DO MUNDO, L. M. VARELA - ME CENTRO EDUCACIONAL OTÍLIA BRAGA E JARDIM DE INFÂNCIA CASINHA DA VOVÓ e SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SÃO JOÃO DA BARRA, vêm praticando irregularidades trabalhistas concernentes no descumprimento de normas que asseguram proteção à intimidade do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2788/2006-302, em face de CENTRO EDUCACIONAL LUZ DO MUNDO, L. M. VARELA - ME CENTRO EDUCACIONAL OTÍLIA BRAGA E JARDIM DE INFÂNCIA CASINHA DA VOVÓ e SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPOS E SÃO JOÃO DA BARRA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1602/2006-302, instaurado a partir de denúncia apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1602/2006-302, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 0855/2006-302, instaurado a partir de denúncia formulada no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que a denunciado, DU VENETO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0855/2006-302, em face de DU VENETO LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 2555/2006-302, instaurado a partir de cópias extraídas dos autos do processo judicial nº 676.2005.471.01.00.0 e encaminhadas a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE FLUMINENSE, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes na contratação de servidores sem a prévia realização de concurso público;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2555/2006-302, em face de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE FLUMINENSE. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento nº 1958/2006-302, instaurado a partir de denúncia apresentada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;



Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1958/2006-302, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

TIAGO OLIVEIRA DE ARRUDA

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 1347/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização por parte de BANCO BRADESCO S/A; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO E BRADESCO SAÚDE S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 13472008 em face de BANCO BRADESCO S/A; BRADESCO CAPITALIZAÇÃO E BRADESCO SAÚDE S/A (inscritas nos respectivos CNPJs: 60.746.948/0001-12; 33.010.851/0123-42 e 92.693.118/0001-60 e estabelecidas respectivamente em: Rua Senador Dantas, 61, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ; Av. Paulista, 1415, 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP e Rua Barão de Itapagipe, 225 - parte - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 542, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0031/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização por parte de BANCO BRADESCO S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0031/2008 em face de BANCO BRADESCO S/A; (inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12; e estabelecida na Rua Senador Dantas, 61, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 545, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0363/2008, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0363/2008 em face de MIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA; (inscrita no CNPJ: 36.536.316/0001-40; e estabelecida na Rua Augusto Severo, 356 - parte - Morin - Petrópolis/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 546, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0031/2008, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego por meio de terceirização por parte de BANCO BRADESCO S/A;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0031/2008 em face de BANCO BRADESCO S/A; (inscrita no CNPJ: 60.746.948/0001-12; e estabelecida na Rua Senador Dantas, 61, 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 549, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0599/2008, instaurado com a finalidade de apurar a falta de registro de contrato de trabalho por parte de BAR RODOVIÁRIA CAMPO GRANDE LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0599/2008 em face de BAR RODOVIÁRIA CAMPO GRANDE LTDA; (inscrita no CNPJ: 32.308.785/0001-50; e estabelecida na Rua Aurélio Figueiredo, 15 - loja 14 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 550, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito nº 0551/2008, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0551/2008 em face de KINAGUA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA; (inscrita no CNPJ: 05.532.224/0001-68; e estabelecida na Filomena Nunes, 270 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 426/2006 , instaurado em face de representação formulada pela Diretoria Regional do Trabalho de MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação dos direitos dos trabalhadores relativo ao meio ambiente de trabalho resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 196/2008 em Patos de Minas, contra: VOTORANTIN METAIS ZINCO S/A, CNPJ 17177999001890, localizada à Estrada do Morro Agudo s/n, Paracatu / MG - 38.600-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 34/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Patos de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja a violação dos direitos dos trabalhadores relativos ao meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 197/2008 em Patos de Minas, contra: ROGÉRIO LUIZ SEIBT, CPF 181.197.000-15, localizada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek Oliveira, nº 2480, Patos de Minas / MG - 38.700-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 09/2007, instaurado em face de representação formulada por Delegacia Regional do Trabalho/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja como fato a violação dos direitos dos trabalhadores relativos à jornada e meio ambiente de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 198/2008 em Patos de Minas, contra: DESTILARIA RIO DO CACHIMBO LTDA, CNPJ 21783238000100, localizada à Fazenda Capão ou Lajes, s/n - Zona Rural - Distrito de Veredas, João Pinheiro / MG - 38.770-000.

LARISSA SANTANA LEAL LIMA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 541, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 8º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de denúncia de prática das seguintes irregularidades: 1. Inobservância dos preceitos relativos a exame médico admissional; 2. Ausência/irregularidade de constituição da CIPA;

DETERMINA, em 22/09/2008, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL n.º 89/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 542, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e,

Considerando que o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, está sendo objeto de investigação por denúncia de que estaria cometendo as seguintes irregularidades: 1. contratação sem concurso público; 2. falta de registro de empregados; 3. não recolhimento de INSS; 4. pagamento por fora de salário; 5. descontos irregulares; 6. pagamento sem recibo.

DETERMINA, em 23/09/2008, em Macapá/AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 51/2007, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do servidor Aldo S. C. Fernandes para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

PORTARIA Nº 532, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A foi objeto de representação, por lide simulada;

DETERMINA, em 22.9.2008, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 160/2008, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

SANDOVAL ALVES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação 00311/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (cota-aprendizagem), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da NASSAL - NASCIMENTO E SALES CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.616.691/0001-20.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES



Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro Ubiratan Aguiar, registrou a ausência do Presidente Walton Alencar Rodrigues e do Ministro Aroldo Cedraz e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 37, da sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Dispensa dos prazos previstos nos §§1º e 2º do art. 75 do Regimento Interno, relativos ao recebimento de emendas a projeto, para aprovação de resolução que visa à aplicação ao quadro de pessoal do TCU da Lei nº 11.780.

Ministro Valmir Campelo:

- Apresentação de Projeto de Instrução Normativa que regulamenta o tratamento a ser conferido a denúncias e representações.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, no processo nº TC-025.633/2008-0, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT se abstenha de firmar contrato com base nas Concorrências nº 434/2008-00, 416/2008-00, 223/2008-00 e 216/2008-00.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1ª Câmara

Processo: TC-007.833/2007-4
Interessado: TRUE ACCESS CONSULTING/TRUE ACCESS CONSULTING
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-005.781/2007-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-020.517/2004-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-010.390/2004-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-029.470/2007-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Pocrane - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-020.655/2004-1
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - MDIC, Prefeitura Municipal de Guajará - AM
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-016.161/2006-1
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-020.157/2005-7
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2ª Câmara Câmara

Processo: TC-013.973/2004-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-023.059/2007-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-022.781/2006-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar - MG
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.347/2007-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-000.655/2005-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-005.829/2000-5
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO/MA - JT
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-022.575/2005-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-016.992/2008-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-018.656/2003-3
Interessado: SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - MF, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Aragua
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-017.266/2002-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Araci - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-004.818/2006-6
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 8.443/92)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-005.126/2004-8
Interessado: FUNASA-TO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - TO, Prefeitura Municipal de Supupira - TO
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-006.025/2007-4
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - MTur
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-019.351/2006-0
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - PR, AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - PR
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-001.066/2004-0
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF, Marco Aurélio Dutra Aydos
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-550.695/1991-5
Interessado: CLEONICE PINHEIRO ROSA
Motivo do Sorteio: Processo remanescente
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-004.997/2003-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Araci - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-250.866/1995-1
Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA

Processo: TC-011.359/2006-1
Interessado: 2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU, FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - MF
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-500.008/1987-6
Interessado: WOLNEY COELHO MORORO
Motivo do Sorteio: Processo remanescente
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-006.178/2007-3
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 8.443/92)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-008.544/2002-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas - RN
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.130/2004-1
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-007.965/2008-1
Interessado: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio por Conflito de Competência



Processo: TC-023.389/2007-1
Interessado: AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO - MRE, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - MRE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 2072 a 2076 e 2085 a 2096, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 115/2008):

ACÓRDÃO Nº 2072/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 24/9/2008, considerando que a solicitação encaminhada pelo Ministro de Estado, por meio do Aviso 1160/GM, de 27.6.2008, atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 9º, II, da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para entrega das contas anuais do Hospital de Jacarepaguá/RJ referentes ao exercício de 2007, por 90 (noventa) dias, a contar de 01.07.2008:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-018.732/2008-8
Classe de Assunto: VII
Interessado: Ministro de Estado da Saúde, Sr. José Gomes Temporão
Entidade: Hospital de Jacarepaguá/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relações nºs 64 e 66 a 68/2008):

RELAÇÃO Nº 64/2008 - PLENÁRIO - TCU
Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira

ACÓRDÃO Nº 2073/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-929.874/1998-6
2. Grupo II - Classe I - Agravio de Instrumento
3. Interessado: Flávio Antônio de Lara Andrade, ex-Prefeito

4. Unidade: Município de Ielmo Marinho/RN
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da não-comprovação da aplicação da totalidade dos recursos provenientes do Convênio 432/1994, celebrado entre o Município de Ielmo Marinho/RN e o extinto Ministério da Integração Regional, tendo por objeto a construção de 436 unidades sanitárias, no valor de R\$ 250.000,00.

Considerando que o Tribunal prolatou o Acórdão 296/2002-2ª Câmara, julgando as contas do interessado irregulares, condenando-o ao recolhimento do débito ali indicado, solidariamente com a empresa Damasceno Construções Ltda., e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o interessado opôs recurso ao mencionado acórdão, o qual foi conhecido como recurso de reconsideração e teve provimento negado, a teor do Acórdão 396/2004-2ª Câmara (Relação 23/2004, Ata 10/2004, Sessão de 25/3/2004);

Considerando que o interessado impetrou recurso de revisão contra este último decism, tendo o Tribunal deliberado, por intermédio do Acórdão 1503/2005-Plenário, em tornar insubsistente o Acórdão 396/2004-2ª Câmara, em face da ocorrência de *error in procedendo*;

Considerando que o Tribunal voltou a deliberar acerca de recurso de reconsideração oposto ao acórdão original, decidindo por conhecê-lo e negar-lhe provimento, a teor dos termos do Acórdão 2070/2007-2ª Câmara (Ata 27/2007, Sessão de 7/8/2007);

Considerando que, ante a presença de erro material verificado nesta última deliberação, o Tribunal promoveu a retificação do mesmo mediante o Acórdão 2886/2007-2ª Câmara (Ata 38/2007, Sessão de 23/10/2007);

Considerando que nesta ocasião, vem o interessado apresentar a peça denominada de Agravio de Instrumento em oposição ao Acórdão 2886/2007-2ª Câmara, onde requer, além da suspensão dos efeitos da decisão, a realização de vistoria no município *"como forma de se elidir de vez a controvérsia"*;

Considerando que o recurso ora manejado é inábil a modificar as deliberações presentes no presente processo de tomada de contas especial, a teor do art. 289 do Regimento Interno; e

Considerando que o recorrente, na peça ora examinada, não demonstra a superveniência de documentos novos, com eficácia sobre a prova produzida, tampouco funda-se em erro de cálculo nas contas, em falsidade ou insuficiência de documentos que fundamentam o acórdão recorrido, pressupostos elencados no art. 35 da Lei nº 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 não conhecer do presente agravo; e
- 9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2074/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 24/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Tomás de Aquino Chaves de Melo, CPF nº 101.213.237-49, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, bem como autorizar o pagamento da dívida da Sra. Maria Regina Simões em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de:

- 1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 2. determinar à 6ª Secex que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;
- 3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pela responsável.

MINISTÉRIO DA CULTURA

TC 009.323/2001-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 186/2001, proferido no Plenário, em Sessão de 20/2/2008, Ata nº 4/2004.
Responsável: Tomás de Aquino Chaves de Melo, CPF nº 101.213.237-49

data de origem do débito	valor original do débito
20/2/2008	R\$ 3.500,00
data do recolhimento	valor recolhido
13/8/2008	3.500,00
Total do recolhimento	R\$ 3.500,00

Responsável: Maria Regina Simões Sales, CPF nº 339.746.837-04;
Unidade: Fundação Nacional das Artes - Funarte
Exercício: 2000
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2075/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-018.503/2005-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Walter Soares de Paula, ex-Prefeito (CPF nº 156.788.904-25)
4. Unidade: Município de Extremoz/RN
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte e Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Walter Soares de Paula contra os termos do Acórdão 902/2007-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão Ordinária de 10/4/2007 (Ata 10/2007), ocasião na qual o referido Colegiado, ante a ausência de comprovação da boa e regular apli-

cação dos recursos repassados ao município mediante o Convênio nº 15/1999-SEPRE/PR, objetivando a construção de unidades habitacionais, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito ali especificado, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração ao mencionado acórdão, o qual teve provimento negado pelo Tribunal por intermédio do Acórdão nº 3455/2007-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/11/2007 (Ata nº 39/2007);

Considerando que o recurso de revisão oposto a decisão definitiva prolatada por este Tribunal deve estar alicerçado em erro de cálculo nas contas, em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, a teor do prescrito no art. 35 da Lei 8.443/92;

Considerando que o recorrente, nesta ocasião, alega a inobservância do princípio do contraditório, haja vista que o seu pedido de realização de vistoria não foi atendido, bem como argumenta que as declarações dos beneficiários e as fotos dos imóveis que ora acosta aos autos são hábeis a comprovar o cumprimento do objeto avençado, além de repisar boa parte dos argumentos já apresentados quando da interposição de recurso de reconsideração;

Considerando que as alegações trazidas possuem cunho meramente jurídico, onde o recorrente procura rediscutir o mérito da matéria, não trazendo nenhum documento hábil a supedanejar a interposição do recurso em exame, tampouco agregando fatos ou elementos supervenientes aptos a constituir os pressupostos legas para essa espécie recursal;

Considerando que compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando que é pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de considerar inaptas como elementos de prova simples declarações de terceiros ou mesmo fotografias, como as trazidas aos autos, ante a impossibilidade de estabelecer o devido nexo entre os recursos repassados e a sua aplicação;

Considerando que os demais argumentos carreados estão evidentemente cotejados nos autos;

Considerando que o recurso de revisão não se presta a rediscutir o mérito processual;

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU acompanha o entendimento exarado no âmbito da Secretaria de Recursos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 24/9/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 15, III, 143, inciso IV, alínea "b" e parágrafo 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, em não conhecer do presente Recurso de Revisão, dando-se ciência ao recorrente desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur, com endosso do Ministério Público.

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 2076/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-021.572-2007-6
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro
4. Entidade: Tribunal de Justiça de Pernambuco
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e 4ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação, onde é trazida ao conhecimento deste Tribunal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, notícia dando conta de possível irregularidade ocorrida na fila de pacientes da Central de Transplante do Rio de Janeiro.

Considerando que a suposta irregularidade diz respeito a decisão interlocutória exarada por Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dirigida ao Estado de Pernambuco, na pessoa do Coordenador Estadual de Transplante, ordenando a prática de todos os atos necessários à classificação do caso do paciente Carlos Augusto Arraes Alencar como de máxima urgência, bem como a imediata realização de transplante de fígado do mesmo, além de fixar multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento da sobredita determinação;

Considerando que a mencionada decisão foi ainda comunicada pelo mesmo Desembargador, Meritíssimo Senhor Francisco Julio de Oliveira Sobrinho, às Centrais de Transplantes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Norte, Paraná, Paraíba e Distrito Federal (fl. 18);

Considerando que é também noticiada a realização do transplante hepático ordenado ao Estado do Pernambuco, e Comunicado às demais Centrais anteriormente mencionadas, nas dependências de uma das unidades dos Hospitais Integrados da Gávea S/A, sem o conhecimento da Central Estadual do Rio de Janeiro-CET/RJ e sem a devida notificação ao Sistema Nacional de Transportes-SNT;

Considerando que são questionados uma série de fatos, além de serem realizadas algumas conjecturas, em relação à determinação judicial emanada no âmbito do TJ/PE;

Considerando que o interessado entende pela necessidade da atuação deste Tribunal em virtude do envolvimento de recursos públicos federais;

Considerando que o interessado é legitimado para representar perante esta Corte, a teor do art. 132, inciso III, da Resolução TCU n.º 191/2006;

Considerando que não foi identificada nenhuma utilização de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, haja vista a inexistência de pagamento realizado pelo DATASUS tendo por beneficiário a Clínica São Vicente, integrante dos Hospitais Integrados da Gávea S/A;

Considerando que, nada obstante a gravidade dos fatos relatados, os mesmos não se inserem dentre as competências estabelecidas a este Tribunal de Contas da União;

Considerando que o expediente em exame foi também encaminhado ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro e à Coordenação Nacional do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a existência da operação denominada de "Furafila" no âmbito do Departamento de Polícia Federal;

Considerando que os fatos descritos nos presentes autos, em tese, mostram-se inseridos dentre as competências do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando os pareceres uniformes, exarados no âmbito da Secex/RJ e 4ª Secex, pelo não conhecimento da presente Representação ante a ausência de requisito de admissibilidade específico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, à Coordenação Nacional do Sistema Nacional de Transplantes, ao Departamento de Polícia Federal e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.3. arquivar os presentes autos.

Ata nº 38/2008 - Plenário

Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 22/2008):

ACÓRDÃO Nº 2085/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1466/2007 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 1º/08/2007, Ata nº 32/2007, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê: leia-se:

"01/04/1994 CR\$ 2.203.535,11" "01/04/1994 CR\$ 2.230.535,11"

"01/05/1994 CR\$ 3.712.456,54" "01/05/1994 CR\$ 3.172.456,54" mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e dando-se ciência do decidido aos responsáveis.

1. Processo TC-006.055/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (CPF nº 030.007.598-75), representado pelo inventariante Eduardo Frias (CPF nº 075.221.608-20) e Lucinei Vieira de Souza Frias (CPF nº 082.409.648-77)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP (00.394.460/0024-38)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2008 - Plenário

Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 34/2008):

ACÓRDÃO Nº 2086/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-016.409/2006-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1.1. Apenso: 015.538/2005-2 (DENÚNCIA)

1.2. Classe de Assunto: IV

1.3. Responsáveis: João Alberto Reis Luz (038.850.622-91); Marcos Fernando Mendes de Brito (583.680.191-68); Dea Maria Vilares Freinsilber (337.749.517-72); Antonio Luiz Alencar Pantoja (070.496.092-34); Welsom Dniz Macedo e Silva (447.848.056-72); Romeu Paes Barreto Filho (075.240.304-44); Valentina Queiroz Silva (355.472.005-49); Inez Joffily Franca (096.695.901-91); Telma Soares dos Santos (251.663.605-91); José Souza Dantas (083.654.311-49); Jose Gomes Pires (276.773.201-63); Roberto Mauro Dias Aquino (508.358.236-87); Vladia Maria Arruda Holanda (416.702.993-68); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Jacilea Kunde dos Passos (393.000.051-20); Marcos Bafutto (288.748.031-68); Ubyrajara da Silva Pinto (076.339.391-68); Celsa Assuncao da Silva (251.896.620-04); Newton Ferreira da Silva Marques (059.333.151-68); Aparecida Taguchi (831.320.588-15); Enio Stahlhoefer (354.212.580-68); Glauber Pimentel de Queiroz (869.911.324-20); Luiz Alberto da Silva (001.265.786-72); Alexandre Umagnus da Gama Silva (905.895.214-20); Leila Marcia Sousa de Lima (418.532.453-72); José Jorge Veloso da Silva (121.020.165-87); Pedro Jaime Ziller de Araujo (320.408.228-87); Elio de Sant Anna (367.154.097-49); Elifas Chaves Gurgel do Amaral (497.040.957-91); Jose Everardo de Sousa Leite (049.016.063-87); Joao Jacob Bettoni (007.516.180-04); Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para (044.222.792-20); Tereza Fialkoski Dequeche (085.414.429-34); Plínio de Aguiar Junior (025.211.057-91); Marta Giovanella Barradas (976.723.607-44); Romao Jose Tavares Marques (013.932.512-34); Juliana Loraine Falat (022.627.339-37); Hamilton Alvadia Martins (363.237.137-72); Salvador Santana Cesar (145.764.141-00); Ruimar Dias dos Santos (219.021.511-00); Enilce Nara Versiani (589.142.186-00); Roberto Maia Teixeira (095.949.497-91); Dirceu Cristino de Oliveira (147.533.401-04); Domingos Gomes Figueira (073.563.688-54); Mauro Jose Amorim (029.890.098-09); Jorge Luiz Farias Pergentino (345.696.856-68); Adriana Barcellos (666.429.491-53); Dilermando de Araujo Cruz (085.207.474-34); Paulo de Tarso da Silva Feitosa (260.995.513-87); Werner Steinert Junior (096.004.007-25); Paulo Cesar Oliveira Nascimento (742.513.417-91); Virgilio José de Aguiar (146.525.441-20); Manoel Narciso Cruz Castello Branco Vercosa (545.269.577-04); Edmundo Antonio Matarazzo (513.913.338-53); José Fernando Garcia Caldieraro (228.997.580-04); Paulo Roberto de Avellar Baltar (168.095.994-87); Maria de Lourdes Ramos da Cruz Chaves (467.363.107-25); Ronaldo gomes Pereira (601.081.932-68); Maria Sônia Rodrigues Sampaio (307.821.802-30); Paulo Cesar Barbosa de Oliveira (264.784.127-68); Jure Rocha (188.614.589-04); Maria Jeannett Souza da Silva (122.901.062-91); Fernando Antonio Ornelas de Almeida (054.320.815-04); Francisco Wilson de Oliveira Gomes (190.020.843-15); Catarina da Silva Mendonca Goncalves (116.712.111-20); Everaldo Gomes Ferreira (027.254.368-34); Douglas Tadeu Pinheiro (863.498.806-68); Tales Antonio Catunda Esmeraldo (194.480.313-00); Marcondes de Oliveira Buarque (054.340.257-68); Marcelo de Almeida Pereira (705.287.485-72); Joelito Gomes Pinheiro (084.238.651-34); Paulo Sergio de Abreu Loureiro (098.225.002-97); José Leite Pereira Filho (045.457.377-49); Jarbas Capanema Maciel (762.618.406-87); Jose Dilnei Goncalves (116.621.401-00); Angelo Canhete Rodrigues (365.459.291-00); Jose Dias Coelho Neto (148.187.526-49); Cinrineu Roberto Pedroso (010.348.308-05); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Sidney Ochman (147.779.080-20); Rodrigo Gonçalves Teixeira (023.509.777-22); Revil Oliveira Neto (225.442.401-72); Antônio Carlos Valadares Peixoto (072.636.001-53); Joao Batista Furtado Filho (070.755.454-34); Reginaldo Jose Rocha Lemos (396.275.356-72).

1.3. Entidades: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST

1.4. Interessada: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

1.5. Unidade Técnica: SECEX-1

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Quanto às contas do FUST, referentes ao exercício de 2005, sejam julgadas:

1.7.1. Regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao Erário, dando-se quitação aos seguintes responsáveis:

Gestor	CPF	Cargo
Luiz Alberto da Silva	001.265.786-72	Membro do Conselho Diretor
Plínio de Aguiar Júnior	025.211.057-91	Membro do Conselho Diretor
José Leite Pereira Filho	045.457.377-49	Membro do Conselho Diretor
Pedro Jaime Ziller de Araujo	320.408.228-87	Presidente do Conselho DIRET
Elifas Chaves Gurgel do Amaral	497.040.957-91	Membro do Conselho Diretor

1.7.2. Regulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, as contas dos demais responsáveis arrolados às folhas 213 deste processo, dando-se-lhes quitação plena;

1.8. Quanto às contas da Anatel, referentes ao exercício de 2005, sejam julgadas:

1.8.1. Regulares com ressalva, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal de que não resultaram dano ao Erário, dando-se quitação aos seguintes responsáveis:

Gestor	CPF	Cargo
Luiz Alberto da Silva	001.265.786-72	Membro do Conselho Diretor
Plínio de Aguiar Júnior	025.211.057-91	Membro do Conselho Diretor
Edilson Ribeiro dos Santos	027.829.015-91	Superintendente SRF
José Leite Pereira Filho	045.457.377-49	Membro do Conselho Diretor
Marcos Bafutto	288.748.031-68	Membro do Conselho Diretor
Pedro Jaime Ziller de Araujo	320.408.228-87	Presidente do Conselho DIRET
Elifas Chaves Gurgel do Amaral	497.040.957-91	Membro do Conselho Diretor
Edmundo Antônio Matarazzo	513.913.338-53	Superintendente SUN
Manoel Narciso Cruz Castello Branco Vercosa	545.269.577-04	Superintendente SAD

1.8.2. Regulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, as contas dos demais responsáveis arrolados às folhas 10/42 deste processo, dando-se-lhes quitação plena;

1.9. Determinar à Anatel que:

1.9.1. promova a atualização das informações constantes do Rol de Responsáveis, em consonância com o disposto na IN/TCU nº 47/04, em especial os incisos IV e V do seu art. 13;

1.9.2. adote medidas com vistas à conclusão da apuração dos recolhimentos de contribuições devidas ao FUST e à cobrança dos valores devidos, a fim de viabilizar sua arrecadação e evitar sua prescrição, bem como informe ao TCU, nas próximas contas, as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2087/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 137, da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.048/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2.Classe de Assunto: VII

1.3.Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT



1.4. Interessada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda
1.5. Unidade Técnica: Secex-1
1.6. Advogado constituído nos autos: não há
1.7. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, com relação à Concorrência 035/2008, encaminhe a este Tribunal, após conclusão da fase de julgamento das propostas, cópia da ata da sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços, bem como relatório técnico do julgamento dessa fase do certame, contemplando detalhamento da análise realizada sobre as propostas apresentadas pelos licitantes;

1.8. determinar à 1ª Secex que acompanhe o deslinde da licitação, incorporando aos seus procedimentos investigatórios os novos pontos sugeridos na instrução, quais sejam, a existência de competição no certame e eventual inexistência de propostas participantes, alterando a natureza deste processo para Acompanhamento;

1.9. apensar os presentes autos ao TC-019.930/2008-9, em consonância com o disposto na Resolução - TCU nº 191, art. 2º, XV;

1.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2088/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 137, da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.930/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
2. Classe de Assunto: VII
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Interessada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda
6. Unidade Técnica: Secex-1
7. Advogado constituído nos autos: não há
8. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que, com relação à Concorrência 239/08, encaminhe a este Tribunal, após conclusão da fase de julgamento das propostas, cópia da ata da sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços, bem como relatório técnico do julgamento dessa fase do certame, contemplando detalhamento da análise realizada sobre as propostas apresentadas pelos licitantes;
9. indeferir o pedido da representante para suspensão do processo licitatório da Concorrência 239/08 do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;
10. determinar à 1ª Secex que acompanhe o deslinde da licitação, incorporando aos seus procedimentos investigatórios os novos pontos sugeridos na instrução, quais sejam, a existência de concorrência no certame e eventual inexistência de propostas participantes, alterando a natureza deste processo para Acompanhamento;
11. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

ACÓRDÃO Nº 2089/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e no art. 137, da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.931/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
- 1.3. Interessada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda
- 1.4. Unidade Técnica: Secex-1
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.6. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que encaminhe a este Tribunal, após conclusão da fase de julgamento das propostas de preços da Concorrência 238/08, cópia da ata da sessão de abertura dos envelopes com as propostas de preços, bem como relatório técnico do julgamento dessa fase do certame, contemplando detalhamento da análise realizada sobre as propostas apresentadas pelos licitantes;
- 1.7. determinar à 1ª Secex que acompanhe o deslinde da licitação, incorporando aos seus procedimentos investigatórios os novos pontos sugeridos na instrução, quais sejam, a existência de competição no certame e eventual inexistência de propostas participantes, alterando a natureza deste processo para Acompanhamento;

1.8. apensar os presentes autos ao TC-019.930/2008-9, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 191, art. 2º, inciso XV para análise em conjunto, considerando que possuem relação de conexão; e

1.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e à Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 18/2008):

ACÓRDÃO Nº 2090/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 264 e 265 do RI/TCU, ACORDAM em não conhecer da consulta, por ser encaminhada por autoridade não legitimada e versar sobre caso concreto, conforme parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-016.017/2008-4 (CONSULTA)
- 1.1. Classe de Assunto: III
- 1.2. Interessado: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
- 1.3. Entidade: Governo do Estado do Ceará
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional que, no exercício da supervisão que lhe compete, adote providências no sentido de examinar, âmbito dos convênios nºs. 033/2007/SIAFI 595144 e 672/2005 - SIAFI 553660, à vista da proximidade da conclusão das obras objeto dos contratos nºs 15 e 16/2005/PROGERIRH/SRH/CE, a ocorrência de pagamentos de juros moratórios em situações diversas daquelas previstas nos termos contratuais e se decorrem de situações alheias à vontade dos convenientes, observando os princípios constitucionais, em especial aqueles que norteiam as relações internacionais, bem assim as normas infraconstitucionais aplicáveis à matéria e, em caso de impropriedades verificadas, apurarem eventuais responsabilizações;
- 1.7. Dar ciência ao consulente; com envio de cópia da instrução de fls. 5 a 7 e deste Acórdão;
- 1.8. Encerrar o presente processo, apensando-o ao processo TC-006.367/2008-9, que trata de levantamento de auditoria abrangendo a execução das obras de engenharia tratadas nestes autos, já efetivadas determinações específicas relacionadas a liberações de recursos necessários à conclusão do empreendimento do Canal da Integração Castanhão - Região Metropolitana de Fortaleza.

ACÓRDÃO Nº 2091/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b" e 217, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar ao responsável Sr. Luiz Adriel Vieira Neto, o parcelamento da multa prevista no Acórdão nº 1.780/2007-Plenário, e aos demais responsáveis, se requerido, em 24 vezes (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-005.517/2005-9 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Responsáveis: Luiz Adriel Vieira Neto (072.801.223-53); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34); Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20); Deusdedit Santana Pacheco (096.187.243-87); Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72); Luiz Rodrigues Veras (053.557.453-34)
- 1.3. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525)

ACÓRDÃO Nº 2092/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 40, V, Res. 191/2006 e art. 143, inciso V, alínea "a", do RI/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-023.757/2008-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
- 1.3. Entidade: telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Fátima Maria Carleial Cavaleiro (OAB/DF 13.324); José Cícero Cordeiro (OAB/DF 11.204); Daniela Elena Carboneri (OAB/SP 67.505); Edson Luiz Saraiva dos reis (OAB/DF 12.855); Deolindo José de Freitas Júnior (OAB/DF 23.399 e OAB/GO 17.923)

ACÓRDÃO Nº 2093/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c o art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, ante a anulação do Pregão nº 29/2008 promovido pela Advocacia-Geral da União - AGU, encaminhar cópia da instrução de fls. 383 a 387 à AGU, comunicar o representante e arquivar o presente processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-019.200/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessado: TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. (32.913.188/0001-55)
- 1.3. Entidade: Advocacia-Geral da União - PR
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2094/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 143, V, "a", 235 e 237, VII e parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência a representante e ao Ministério das Comunicações com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.446/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessado: Walmetra Projetos e Construção Ltda. (13.521.695/0001-07)
- 1.3. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Rafael Alexandre da Silva (OAB/DF 4.476)

ACÓRDÃO Nº 2095/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c nos arts. 143, V "a" e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência à Representante e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-029.573/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços
- 1.3. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- MC (em Liquidação)
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 116/2008):

ACÓRDÃO Nº 2096/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 965/2005 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 13/7/2005, Ata n. 26/2005, de modo a acrescentar o subitem 9.3.1, o qual terá a seguinte redação: "9.3.1. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das multas a que se refere o subitem 9.3 acima, caso não atendida a notificação", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.049/2002-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Marcia Carvalho de Mendonça (671.052.627-53); Fabio Sampaio de Castro (931.807.725-49); André Dórea da Silva (873.856.005-49); Agildo Tadeu Gil Prates (757.523.876-04); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Alcione Cardoso Cruz Filho (474.132.045-68)
- 1.2. Interessado: Município de Porto Seguro - BA (13.635.016/0001-12)
- 1.3. Órgão/Entidade: PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA (417 MUNICÍPIOS); Prefeitura Municipal de Porto Seguro - BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA - (SECEX-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: Luciane Rosa Croda, OAB/BA 13.322; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF12.330; Bruno Rodrigues, OAB/DF 2042-A; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF 9446; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF 12.315; Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF 13.406; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/DF 20.056; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF 17.309; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF 16.467; Guilherme Rodrigues, OAB/DF 18.443; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF 14.622; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB 11.192; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF 18.677; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF 18.618; Renato Andrade de Souza, OAB 20.116; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF 4.006-E; Ronne Cristian Nunes, OAB/DF 4.112-E; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF 4.413-E; Marcela Fernandes Muniz de Melo, OAB/DF 5.194-E; Thalita Arrais Guimarães, OAB/DF 5.585-E; Paulo Gonçalves da Silva Júnior, OAB/DF 5.244-E; Mateus Magela do Nascimento, OAB/DF 6.246-E; Ygor Barros de Oliveira, OAB/DF 6.277-E.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2008 - Plenário
Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 2077 a 2081, 2083, 2097 a 2127 e 2139, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-003.680/2006-7, TC-003.719/2001-2, TC-004.836/2005-6, TC-014.800/2007-3 e TC-250.497/1996-4, relatados pelo Ministro Marcos Vilaga;

Processos nºs TC-005.261/2004-2, TC-010.761/2004-0 e TC-019.804/2007-5, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-000.608/1999-8, TC-002.095/2004-6 e TC-007.288/2008-8, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-003.112/2007-8, TC-004.026/2004-8, TC-009.888/2005-5, TC-016.189/2008-9, TC-020.787/2007-5 e TC-928.130/1998-3, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-002.081/2006-7, TC-005.843/2008-0, TC-007.145/1999-3, TC-007.178/2008-6, TC-008.496/2006-9, TC-009.325/2008-2, TC-010.462/2007-6, TC-015.638/2007-4 e TC-025.035/2008-1, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nºs TC-005.807/2006-7, TC-009.131/2003-8 e TC-010.453/1999-7, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

Processo nº TC-004.970/2004-5, relatado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti;

Processos nºs TC-006.264/2008-1, TC-009.327/2008-7, TC-009.399/2008-6, TC-010.535/2008-2, TC-021.896/2008-2 e TC-027.521/2006-6, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

Processos nºs TC-012.436/2008-3 e TC-013.172/2008-8, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2077/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC-010.761/2004-0 (com 3 volumes e 4 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - recurso de agravo

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena - MG

4. Recorrente: José dos Reis - CPF 243.826.636-87, ex-Prefeito

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1 Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Jaime Afonso Viana - OAB/AC 1212 José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 71060, Daniel Augusto de Moraes Urbano - OAB/MG 71886, Leonardo Vilela de Paula - OAB/MG 72318 e Walassy Magno Feliciano Reis - OAB/MG 85754

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo, apresentado por José dos Reis, ex-Prefeito de Itabirinha de Mantena/MG, ao Acórdão nº 831/2008 - TCU/Plenário, que conheceu de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 2.570/2007 - TCU/Plenário e, no mérito, negou-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 277, V, do Regimento Interno, em:

9.1 não conhecer do presente recurso de agravo oposto José dos Reis - CPF 243.826.636-87, ex-Prefeito Municipal de Itabirinha de Mantena, no Estado de Minas Gerais por falta de amparo legal;

9.2 alertar ao responsável que a apresentação de novos recursos, com intenção meramente protelatória, não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão condenatório; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o sustenta, ao recorrente.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2077-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2078/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-000.608/1999-8 (com 3 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessada: Jacira do Rego Barros, ex-inventariante

4. Entidade: Fundação Roquette Pinto (extinta)

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: 6ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Roquette Pinto (extinta) relativa ao exercício de 1998, em que se examina Recurso de Revisão interposto pela Sra. Jacira do Rego Barros, ex-inventariante, contra o Acórdão 604/2001 - 1ª Câmara, que, dentre outras medidas, decidiu julgar irregulares as contas da referida responsável, aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Jacira do Rego Barros, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, para, dando-lhe provimento, tornar insubsistentes os itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Acórdão 604/2001 - 1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar as contas da Sra. Jacira do Rego Barros regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2078-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Luís de

Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2079/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC- 002.095/2004-6 (com 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão

3. Interessado: Osvaldo Venâncio dos Santos Filho - ex-Prefeito (CPF nº 281.446.944-49)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité/PB

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827) e Hígor Rocha Simões Fialho (OAB/PB 11.190)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se aprecia Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho contra o Acórdão 1.275/2004 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.923/2005 - 2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial instaurado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cuité - PB, por conta do Convênio nº 600548/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 35, inciso III da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso III do art. 288 do Regimento Interno/TCU, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, tornar insubsistente o Acórdão 1.275/2004 - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão 1.923/2005 - 2ª Câmara;

9.3. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, dando-lhe quitação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2079-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Luís de

Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2080/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC - 005.261/2004-2

1.1 Apensos: TC-004.701/2004-7; TC-006.846/2006-0 (com 2 anexos); TC-009.795/2007-0 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Monitoramento

3. Interessados: Tribunal de Contas da União e Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre monitoramento, a cargo da Secex-AM, de várias deliberações deste Tribunal acerca das obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-317 no Estado do Amazonas - Boca do Acre-Divisa AM/AC (trecho localizado entre o km 416 e o km 516).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram saneadas as irregularidades apontadas no Acórdão nº 1.851/2003, não subsistindo óbices à regularização do fluxo orçamentário e financeiro para a obra em questão;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2080-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Luís de

Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Luís de

Carvalho.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2081/2008-TCU-Plenário

1. Processo nº: TC-019.804/2007-5 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Monitoramento

3. Entidades/Órgãos: Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), Receita Federal do Brasil (RFB) e Ministério da Integração Nacional

4. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento realizado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Acórdãos n. 1.711/2005-TCU-Plenário e 1.486/2006-TCU-Plenário, originários do levantamento de auditoria objeto do TC-014.387/2004-3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Receita Federal do Brasil que informe, na prestação de contas a ser encaminhada a este Tribunal:

9.1.1. os valores atualizados dos créditos tributários decorrentes da atuação das empresas que usufruíram indevidamente do direito à redução do IRPJ e adicionais, por se situarem fora da área de atuação da extinta SUDENE;

9.1.2. as conclusões das fiscalizações em andamento, bem como daquelas programadas com vistas a apurar a regularidade da fruição do benefício de isenção, redução ou reinvestimento do IRPJ das empresas situadas nas áreas das extintas SUDAM e SUDENE, destacando o cancelamento ou não do benefício fiscal, quantidade de empresas que tiveram os benefícios cancelados e o valor total do crédito tributário apurado, em atendimento ao disposto no art.2º da MP n. 2.199-14/2001;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.

9.3. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, dando-lhe quitação;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.

9.5. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, dando-lhe quitação;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.

9.7. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, dando-lhe quitação;

9.8. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.

9.9. com fulcro no art. 16, inciso II, c/c o art. 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Osvaldo Venâncio dos Santos Filho, dando-lhe quitação;

9.10. dar ciência da presente deliberação ao responsável e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, na pessoa do Procurador da República Victor Carvalho Veggi.



9.2. determinar à nova Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado alcançado com os procedimentos adotados com a finalidade de atender o subitem 9.5.3 do Acórdão nº.1.711/2005-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, à 2ª Secex e à Secex/PA;

9.4. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2081-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2083/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-007.288/2008-8

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Solicitação

3. Requerente: Fábio Lustosa Souza, Diretor-Geral

4. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, em que Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Codó-MA, Senhor Fábio Lustosa Souza, requer a prorrogação, até o dia em 10/4/2008, do prazo para a entrega do Relatório de Gestão 2007 à Controladoria-Geral da União - CGU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 3º, 5º e 7º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 9º da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, em:

9.1. com fundamento no art. 9º da IN/TCU nº 47/2004, não conhecer da presente solicitação, ante a ausência de legitimidade do requerente para solicitar prorrogação de prazo para apresentação de processo de contas;

9.2. reiterar à Controladoria-Geral da União - CGU a determinação exarada no item 9.2 do Acórdão nº 40/2007-Plenário, no sentido de orientar as unidades jurisdicionadas que a solicitação referida no item 4.6 da Norma de Execução/CGU nº 5/2007, a exemplo do item 5.5 da Norma de Execução/CGU nº /2006, deve ser encaminhada a este Tribunal por intermédio de Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2083-38/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2097/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 250.497/1996-4 019.856/2007-1; 019.858/2007-6; 019.855/2007-4; 019.857/2007-9; 019.853/2007-0; 019.854/2007-7;

1.1. Apenso: 019.856/2007-1; 019.858/2007-6; 019.855/2007-4; 019.857/2007-9; 019.853/2007-0; 019.854/2007-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto - BA (13.786.520/0001-13); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); João Bernardo de Azevedo Bringel (224.830.041-72).

3.2. Responsáveis: Adalberto Alves Pinto (215.543.746-34); Luís Fernando Tostes (758.270.187-91); Premoldados de Concreto Ltda (42.019.430/0001-03); Firma Mercantil Individual Carlos de Oliveira Braga Junior (33.806.779/0001-96).

4. Órgãos/Entidades : Prefeituras Municipais do Estado da Bahia (417 Municípios); Superintendência de Desenv. do Nordeste (excluída).

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: Manuel Carlos de Jesus Maria (OAB/SP nº 180.391)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de revisão contra o Acórdão nº 2.327/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17; 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

9.1.1. tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 2.327/2006-1ª Câmara e 408/2007-1ª Câmara;

9.1.2. julgar regulares as contas dos responsáveis Adalberto Alves Pinto, Luís Fernando Tostes, Empresa Individual Carlos de Oliveira Braga Júnior e Precon - Premoldados de Concreto Ltda., dando-lhes quitação plena;

9.2. notificar todos os responsáveis, com o envio deste relatório, voto e acórdão.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2097-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2098/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.719/2001-2 (com 35 volumes e 17 anexos) Apenso: TC-009.908/2000-9, TC-017.060/2001-2, TC-003.818/2002-9, TC-011.748/2003-5, TC-009.201/2004-2, TC-003.697/2005-6, TC-012.540/2005-7, TC-015.794/2005-2 e TC-022.713/2006-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Romualdo Theophanes de França Júnior (diretor-geral do Deinfra/SC) - CPF 486.844.499-91

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina - Deinfra/SC

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.533/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2098-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2099/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.680/2006-7 (com seis anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Órgãos: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO) e Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins (Seinf/TO)

4. Recorrentes: José Edmar Brito Miranda (então Secretário de Infra-Estrutura) e Estado do Tocantins

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 763/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, § 2º e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Estado do Tocantins, ante o não-atendimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por José Edmar Brito Miranda para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzir o valor da multa aplicada, alterando a redação do item 9.2 do Acórdão recorrido para:

"9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar multa individual ao responsável indicado no subitem anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. manter os demais termos do Acórdão recorrido;

9.4. notificar os recorrentes a respeito deste Acórdão;

9.5. restituir o processo à Secob para emissão do parecer de que trata o item 9.7 do mesmo Acórdão.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2099-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2100/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.836/2005-6 .

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Inspeção

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de inspeção realizada pela Secex/RO, em cumprimento à determinação contida no subitem 8.1 da Decisão nº 911/2000-TCU-Plenário, no sentido de avaliar a situação funcional dos ex-professores dos ex-Territórios desde o posicionamento da categoria no Plano de Classificação de Cargos (PCC - Lei nº 6.550/1978) ao enquadramento no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (PUCRCE - Lei nº 7.596/1987), às progressões funcionais e o possível reflexo de incorreções em suas aposentadorias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo;

9.2. dar ciência dessa deliberação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com o esclarecimento de que ser-lhe-á comunicado o resultado do julgamento dos demais processos de auditoria/inspeção atuados com vistas ao atendimento da solicitação daquela Comissão tão logo venham a ser examinados por esta Corte de Contas; e

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União e à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2100-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2101/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.800/2007-3 (com 16 Anexos)
- 1.1. Apenso: TC-008.860/2007-6 (com 5 Anexos)
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento
3. Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves (CPF: 154.077.518-60), Secretário do Comitê de Gestão dos Jogos Pan Americanos de 2007, e Carlos Arthur Nuzman (CPF: 007.994.247-49), presidente do CO-RIO
4. Entidades: Ministério do Esporte, Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro/RJ e Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio-2007 S/C Ltda. (CO-RIO)
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: Secex/RJ, 6ª Secex e Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da execução do Programa "*Rumo ao Pan 2007*", conjunto de ações desenvolvidas pelo Governo Federal para a implantação da infra-estrutura necessária à realização dos Jogos Pan-americanos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em julho de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, e diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que encaminhe a este Tribunal, em 30 (trinta) dias :

9.1.1. o detalhamento requerido nos itens 3.2 e 3.5 do Ofício de Requisição nº 14-649/2007, de acordo com o determinado no item 1.2 do Acórdão nº 2.700/2007 - Primeira Câmara - TCU (TC-024.343/2006-9);

9.1.2. as prestações de contas já avaliadas quanto a sua regularidade dos Convênios ME nºs 013/2007 e 048/2007, para obras de reforma e adaptação do Complexo Esportivo do Maracanã, firmados entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, informando, em caso de não-aprovação, se houve a devida instauração da tomada de contas especial, consoante art. 31, § 4º, da Instrução Normativa-STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997;

9.1.3. a prestação de contas já avaliada quanto a sua regularidade do Convênio ME nº 008/2006, para a construção do Parque Aquático, firmado entre a União e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, informando, em caso de não-aprovação, se houve a devida instauração da tomada de contas especial, consoante art. 31, § 4º, da Instrução Normativa-STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997;

9.1.4. a prestação de contas já avaliada quanto a sua regularidade do Convênio ME nº 006/2007, para a aquisição e montagem da pista do Velódromo, firmado entre a União e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), informando, em caso de não-aprovação, se houve a devida instauração da tomada de contas especial, consoante art. 31, § 4º, da Instrução Normativa-STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997;

9.1.5. a prestação de contas já avaliada quanto a sua regularidade do Convênio ME nº 012/2007, para obras de infra-estrutura da Vila Pan-americana, firmado entre a União e a Prefeitura da Cidade Rio de Janeiro, informando, em caso de não-aprovação, se houve a devida instauração da tomada de contas especial, consoante art. 31, § 4º, da Instrução Normativa-STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 (item 146);

9.1.6. relatório conclusivo que contemple o inventário dos bens/materiais adquiridos com recursos federais, mediante contratos e convênios, para os Jogos Pan e Parapan-americanos, indicando quantitativos, especificações do bem/material, contratos/convênios originários, critérios para distribuição, instituições beneficiárias, e sua utilização pelos beneficiários, após terminado o prazo constante das Portarias SPOA/ME nºs. 071 e 178, ambas de 2007;

9.1.7. cópia do documento "Relatório Final do Comitê PAN 2007", previsto no Decreto nº 6.280/2007 com a finalidade de gerar base de dados e conhecimentos sobre a gestão de grandes eventos esportivos internacionais;

9.1.8. quanto ao Contrato nº 16/2006 celebrado entre a SPOA/ME e a Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda., para a prestação de serviços especializados para a execução dos serviços de integração de tecnologia da informação, planilhas com a definição dos beneficiários da doação dos equipamentos adquiridos pelo integrador tecnológico, caracterizando o bem, o respectivo destinatário final e os critérios utilizados para distribuição, bem como demonstração da entrega efetiva ao beneficiário; informações sobre a conclusão da desmobilização de equipamentos e infra-estrutura e da existência de eventuais pendências contratuais; eventuais atividades e dispêndios decorrentes da prorrogação da vigência do CO-RIO, até o final do ano de 2008;

9.1.9. cópia dos relatórios elaborados pela SEPAN/ME onde foram avaliadas as atividades executadas pelas empresas e/ou entidades contratadas para o Projeto PNUD/BRA/01/028 e os seus resultados;

9.1.10. informações a respeito da resolução das pendências relativas à prestação de contas parcial por parte da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que não comprovou a boa e regular aplicação dos recursos anteriormente liberados por força do Convênio ME nº 12/2007, provocando a não-liberação da terceira parcela pelo concedente, no valor de R\$ 13.248 milhões, consoante o art. 21 da Instrução Normativa STN nº 1/1997, bem como do estágio atual das obras da UTR do Arroio Fundo, cujo prazo do contrato se encontra suspenso desde 21/08/2007;

9.1.11. o total de recursos arrecadados nos XV Jogos Pan-americanos e III Parapan-americanos, para fins de análise das receitas obtidas utilizadas como fonte de custeio dos Jogos em cotejo com o aporte final de recursos privados e das três esferas de governo a fim de dar transparência na divulgação do aproveitamento das receitas auferidas no financiamento dos Jogos ;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal (Caixa), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e à Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informações relativas aos valores, à fonte de recursos (se recursos próprios, oriundos de incentivo fiscal/renúncia de receita, etc.), destinação e, por fim, fundamentação legal, se couber, referentes aos patrocínios dos Jogos XV Pan-americanos e III Parapan-americanos;

9.3. recomendar ao Poder Executivo Federal, por meio de sua Casa Civil, que doravante:

9.3.1. canalize esforços, a partir de medidas articuladas e coordenadas pela União com os demais entes governamentais, e, no plano federal, entre os Ministérios do Esporte, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça, da Saúde e da Casa Civil, sem prejuízo de outras articulações identificadas como prioritárias, no sentido de definir, com a antecedência e o realismo necessários, a matriz de responsabilidades de todos entes governamentais e privados, contemplando as estimativas de gastos, cronogramas de aplicação de recursos, enfim, todas as estratégias para que o Brasil, possa honrar os compromissos firmados por meio das "Cartas de Garantia" quando da escolha do País para sediar eventos esportivos de magnitude similar aos Jogos Pan-americanos, bem como disponibilizar à sociedade do total gasto com o evento e a real participação relativa de cada um dos envolvidos;

9.4. determinar ao Ministério do Esporte que demonstre, o quantitativo de recursos privados e públicos, aplicados por todos os entes governamentais, na realização dos XV Jogos Pan-Americanos e III Jogos Parapan-Americanos de 2007, a fim de dar transparência à sociedade do total gasto com o evento e a real participação relativa de cada um dos envolvidos;

9.5. recomendar ao Ministério do Esporte que doravante, em outros eventos da mesma natureza dos Jogos Pan-americanos:

9.5.1 avalie, por ocasião do planejamento da licitação, a eficiência da coleta de preços comparando-se os preços encontrados na pesquisa de mercado com os efetivamente praticados no mercado, para que seja escolhida a modalidade, aluguel ou compra, mais vantajosa para a Administração Pública ;

9.5.2. avalie o local pretendido, em especial as necessidades de infra-estrutura do terreno, para se instalar o alojamento de atletas e delegações, orçando todos os custos de maneira que o preço final de uma diária fique compatível com o praticado na rede hoteleira de mesmo padrão;

9.5.3. estabeleça um planejamento e comprometimento orçamentário pactuado na gênese das candidaturas, nos cadernos de encargos, de modo que não haja uma disponibilidade quase incondicional por parte da União no aporte de recursos financeiros, ante um eventual insucesso de participação de empresas públicas ou de outras fontes de recursos privados;

9.5.4. estabeleça a integração das áreas de Marketing, Licenciamento e Patrocínio dos futuros organizadores com os demais entes financiadores, quanto aos prognósticos e estratégias de atuação na definição de orçamento, visando não só incrementar a participação da iniciativa privada, bem como conceber orçamentos de candidaturas mais fidedignos à sua execução;

9.5.5. proveja o Sistema de Controle Interno de recursos administrativos e operacionais, necessários ao seu funcionamento, e o estrutura de forma adequada às necessidades do evento, o que virá facilitar a coordenação das ações a cargo do Governo Federal;

9.6. recomendar à Senasp que dê continuidade às ações sociais de responsabilidade do Governo Federal, inicialmente desenvolvidas por intermédio do Projeto Medalha de Ouro, a exemplo do Programa de Atenção aos Menores de Rua, a fim de contribuir para a redução da criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, com a participação dos órgãos/entidades que atuam na promoção de políticas sociais no estado;

9.7. encaminhar à 6ª Secex cópia da documentação de folhas 79/81 e 142/195 do Anexo 2, com o objetivo de subsidiar a análise do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 10/2007, celebrado em 2/7/2007 entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Gabisom Eletromídia, tendo por objeto a prestação de serviços de comunicação privada, que não estavam previstos no contrato original;

9.8. autorizar a constituição de processos apartados para o exame das questões que eventualmente venham a surgir a partir da análise das informações a serem prestadas pelo Ministério do Esporte;

9.9. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Ministério do Esporte; à Agência Brasileira de Inteligência (Abin); à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ); à Casa Civil da Presidência da República; ao Governo do Estado do Rio de Janeiro; à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; ao Comitê de Gestão das Ações Governamentais dos XV Jogos Pan-americanos de 2007; ao Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos 2007 (CO-RIO) e ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB);

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2101-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2102/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-928.130/1998-3
2. Grupo: I - Classe: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Procuradora Junia Soares Nader (CPF 324.941.736-04) e Procurador-Geral Jefferson Luiz Pereira Coelho (CPF 091.728.901-34)
4. Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPT
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Afonso Celso Raso (OAB/MG 5.474), Armando Roberto Holanda Leite (OAB/RN 532), Estênio Campelo (OAB/DF 2.216) e Teresa Campelo (OAB/DF 3.037)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de determinação contida no subitem 8.2 da Decisão 1.691/2002 - Plenário, em razão da concessão indevida de diárias e passagens aéreas a Procuradores do Trabalho, em desacordo com o disposto no art. 227, incisos II e III da Lei Complementar 75/93.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as presentes contas regulares, dando-se quitação plena aos responsáveis indicados no item 3 supra;

9.1. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério Público do Trabalho - MPT;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2102-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2103/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.888/2005-5
- Apenso: TC-008.152/2006-8
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3. Entidade: Município de Fronteiras/PI
4. Recorrente: Osmar Sousa (CPF 001.576.943-72)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO VALMIR CAMPELO

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado: Francisco Everaldo de Paula Rocha (OAB/1992/89/PI)

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Osmar Sousa contra o Acórdão 376/2006 ?1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 376/2006 - 1ª Câmara;

9.2. arquivar o processo;

9.3. determinar ao Ministério da Integração Nacional que adote as providências necessárias à observância das disposições contidas na Instrução Normativa TCU 56/2007, especialmente quanto ao preconizado em seu art. 5º, § 2º;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, para conhecimento e adoção das providências cabíveis em face da insubsistência do Acórdão 376/2006 - 1ª Câmara;

9.5. dar ciência desta decisão ao recorrente;

9.6. determinar à Secex/PI que adote as medidas cabíveis no âmbito do processo de cobrança executiva (TC-008.152/2006-8), considerando a insubsistência do Acórdão 376/2006 - 1ª Câmara.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2103-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 2104/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.189/2008-9
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Responsável: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira - Diretor-Geral da ANTT (CPF 066.814.761-04)
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio de outorga de serviço público relativa à concessão para restauração, manutenção, operação e aumento da capacidade de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324, no Estado da Bahia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

2) 9.1 aprovar, com ressalvas, o 1º estágio de que trata os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU nº 46/2004, no que se refere ao processo de outorga de serviço público relativa à concessão para restauração, manutenção, operação e aumento da capacidade de trechos rodoviários da BR-116 e da BR-324 no Estado da Bahia, condicionada a continuidade do processo, com a publicação do edital do certame, ao cumprimento das determinações indicadas no subitem 9.2.1 deste acórdão;
9.2 com fulcro no inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU, determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que:
9.2.1 na presente concessão rodoviária:
9.2.1.1 corrija as inconsistências entre os estudos técnicos e o Programa de Exploração Rodoviária (PER), especificando melhor os locais das praças de pedágio, fazendo constar no PER a referência das localidades vizinhas às referidas praças, além do respectivo código do Plano Nacional de Viação (PNV) do trecho, complementando, assim, as indicações de quilometragem;
9.2.1.2 inclua cláusula prevendo a revisão periódica da tarifa a fim de repassar os ganhos decorrentes de produtividade e da eficiência tecnológica, o aumento ou a redução extraordinária dos custos e/ou das despesas da concessionária, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, de acordo com o § 2º do art. 9º e o inciso V do art. 29, ambos da Lei nº 8.987/1995;
9.2.2 nas próximas concessões rodoviárias:
9.2.2.1 apresente, nos estudos de tráfego, as contagens atuais, assim entendidas aquelas realizadas há menos de 18 meses, efetuadas em mais de um período do ano, de forma a permitir uma maior segurança nas estimativas dos volumes anuais, assim como possibilitar a aferição destes levantamentos com os dados históricos de volumes de tráfego e de sazonalidade disponíveis;
9.2.2.2 disponibilize todas as contribuições e sugestões colhidas nas audiências públicas, por meio da publicação, em tempo hábil, no seu sítio na Internet, assim como a análise e consolidação efetuadas acerca das contribuições recebidas, aceitas ou rejeitadas, de acordo com o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal;
9.3 com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno/TCU, recomendar à ANTT que:
9.3.1 na presente concessão rodoviária:
9.3.1.1 apresente anteprojeto para o Contorno de Feira de Santana e especifique melhor os parâmetros para o dimensionamento dos pavimentos a serem executados;
9.3.1.2 avalie a possibilidade de se implantar um modelo de cobrança de pedágios proporcional à distância percorrida nas vias;
9.3.2 nas próximas concessões rodoviárias:
9.3.2.1 avalie o impacto do projeto também sob o ponto de vista dos transtornos causados aos municípios limítrofes à rodovia;
9.3.2.2 adote, nas suas estimativas de custos de investimentos, composições com base em materiais extraídos *in loco*;
9.3.2.3 desenvolva um banco de dados contendo os custos operacionais e de obras rodoviárias praticados efetivamente pelas concessionárias e, enquanto esse sistema não esteja em operação, desenvolva uma metodologia consistente a fim de orçar os referidos custos;
9.3.2.4 apresente a comparação com as referências oficiais, Sicro e Sinapi, dos custos orçados para os serviços mais significativos entre os investimentos em obras, sempre que possível e de forma complementar;
9.3.2.5 faça constar nos estudos os elementos gráficos definidores iniciais dos traçados das vias, bem como da existência de canteiros centrais, nos casos de duplicação;
9.3.2.6 efetue os ajustes necessários se adotado o modelo HCM [*Highway Capacity Manual*], atentando especialmente para as relações peso/potência, os fluxos livres de veículos leves e pesados e a real proporção do fluxo de veículos pesados, entre outros, para melhor adequá-lo à realidade brasileira;
9.3.2.7 avalie a possibilidade de se implantar um modelo de cobrança de pedágios proporcional à distância percorrida nas vias;
9.4 retornar os autos à Sefid, para a continuidade do acompanhamento;
9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à ANTT, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit).

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2104-38/08-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2105/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.787/2007-5
Apenso: TC-030.322/2007-2
2. Grupo I - Classe I - Agravo
3. Responsáveis: Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), Luiz Fernando de Pádua Fonseca (CPF 586.131.106-49), Márcio Guimarães de Aquino (CPF 631.403.497-34), Olímpio Luiz Pacheco de Moraes (CPF 800.430.117-72), Wagner de Carvalho Garcia (CPF 119.577.866-04) e Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna (CNPJ 74.141.535/0001-85)
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
3.2. Agravante: Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna (CNPJ 74.141.535/0001-85)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.588), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/BA 20.897), Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz (OAB/DF 17.828), Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela 1º Secex para apuração de irregularidades no edital da Concorrência nº 350/2006, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (Dnit), vencida pelo Consórcio Geohidro/AP [posteriormente Consulfer]/Magna, executor do Contrato nº 109/2007, para prestação de serviços de supervisão das obras do Contorno Ferroviário de São Félix/BA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. conhecer do agravo interposto pelo Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna contra a medida cautelar adotada nos autos em 2/10/2007 para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.3. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno/TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Dnit adote as medidas necessárias com vistas a anular a Concorrência nº 350/2006, e, em consequência, o contrato dela decorrente, tendo em vista as irregularidades apontadas nesta representação, que importaram em inobservância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, previstos nos arts. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3ª, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
9.4. esclarecer ao Dnit que podem ser efetivados pagamentos porventura pendentes ao Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna, realizados no âmbito do Contrato nº 109/2007, por serviços efetivamente executados e medidos, a exemplo daqueles relativos a pagamento de profissional eventualmente alocado como "especialista em meio ambiente";
9.5. determinar ao Dnit que:
9.5.1. abstenha-se de incluir "especialista em meio ambiente" em contratos de supervisão de obras relativos a empreendimentos que também contem com contratos específicos de gestão ambiental;
9.5.2. ao elaborar orçamento estimativo, inclua a remuneração de veículos em seus editais de licitação, e dote o processo administrativo correspondente com estudo preliminar ou planilha que demonstre os parâmetros e custos utilizados para determinar o preço unitário mensal dos veículos previstos;
9.5.3. em respeito ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999, fundamente pormenorizadamente a resposta da Administração aos recursos interpostos por licitantes contra julgamentos proferidos em suas licitações;
9.5.4. evite a inclusão, em seus editais de licitação, de quesito de pontuação técnica que atribua pontos à licitante tão-somente pelo seu tempo de existência no mercado;
9.5.5. verifique a regularidade fiscal das empresas contratadas ao proceder a pagamentos por serviços por elas prestados, devendo, ainda, restar comprovado, no respectivo processo de pagamento, o recolhimento dos encargos sociais dos empregados dessas empresas que prestaram serviços à Administração, nos termos dos arts. 13, § 3º, 55, inciso XIII, e 71 da Lei nº 8.666/1993, do art. 195, § 3º, da Constituição Federal e da Decisão nº 705/1994 - Plenário;
9.6. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92, realizar a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem razões de justificativa com relação às seguintes irregularidades:
9.6.1. Sr. Luiz Fernando de Pádua Fonseca, ex-Diretor de Infra-estrutura Ferroviária do Dnit: em virtude de participar indiretamente da licitação referente ao edital da Concorrência nº 350/2006, por meio de seu enteado, Sr. Evandro Klaus Torres Brígido, sócio da sociedade empresária Consulfer, integrante do consórcio vencedor da licitação, em descumprimento ao disposto no art. 9º, inciso III, § 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como por não ter se declarado impedido de participar dos atos decorrentes da licitação,

conforme preceitua o art. 19 da Lei nº 9.784/1999 e ter aprovado os documentos de habilitação do certame sem declarar os fatos impositivos de seu conhecimento - situações explicitadas no quadro do item 8 do voto que precede este acórdão -, o que representou inobservância aos princípios dispostos nos arts. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3ª, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
9.6.2. Srs. Márcio Guimarães de Aquino, Cid Ney Santos Martins, Olímpio Luiz Pacheco de Moraes e Wagner de Carvalho Garcia, membros da comissão de licitação do Dnit que conduziu a Concorrência nº 350/2006: por terem habilitado o Consórcio Geohidro/Consulfer/Magna a participar da licitação, uma vez que havia impedimento, em vista das situações explicitadas no quadro do item 8 do voto que precede este acórdão, o que representou inobservância aos princípios dispostos nos arts. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal, e 3ª, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
9.7. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Dnit, ao Ministério dos Transportes e à Procuradoria da República no Distrito Federal;
9.8. anexar cópia deste acórdão aos TC 007.510/2007-3 (execução do Contorno Ferroviário de São Félix/BA - Fiscobras 2007), 026.709/2006-8 (gestão ambiental da obra) e 014.091/2006-6 (terceirização no Dnit).

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2105-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2106/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.026/2004-8
2. Grupo II - Classe V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
4.1. Vinculação: Ministério de Minas e Energia
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento determinado por força do Acórdão 1.351/2004-Plenário, exarado nos autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras do Programa de Trabalho 25.753.0286.2761.0020, relativo à manutenção e recuperação dos sistemas de produção de óleo e gás natural na região nordeste (Fiscobras/2004).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2106-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2107/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.843/2008-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - MME.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Gustavo Cortês de Lima, OAB 01.969, e Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP, em São José dos Campos, no Estado de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2107-38/08-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2108/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: nº TC - 007.145/1999-3 (c/1 volume e 2 anexos); Apenso: TC-003.042/2001-2.
2. Grupo: I; Classe: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Luiz Carlos Minussi, CPF 273.412.320-72.
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - SC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Juarez Batista da Silva (OAB/SC 11.993-B) e Fernanda V. Silva Pacheco (OAB/SC 18.588).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Carlos Minussi contra o Acórdão nº 479/2008-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 479/2008-TCU- Plenário, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida;
9.2. com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar o pagamento do débito, atualizado com juros de mora e correção monetária, na forma da legislação vigente, em até 24 parcelas mensais e consecutivas;
9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à entidade.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2108-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2109/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.178/2008-6:
1.1. Apenso: 022.225/2008-2.
2. Grupo: I; Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsável: Sérgio Maurício Brito Gaudenzi (047.158.885-72).
4. Órgãos : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero/MD.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (SECOB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado no objeto do Programa de Trabalho (PT) nº 26.781.0631.1F56.0042 - Melhoramentos no Aeroporto de Florianópolis -, no âmbito do Fiscalis Execução 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a medida cautelar exarada em 14/7/2008, em função da revogação da Concorrência nº 14/DALC/SBFL/2008;
9.2. determinar à Secob que :
9.2.1. prossiga na análise dos indícios de irregularidades encontrados no edital da Concorrência nº 14/DALC/SBFL/2008, tendo em vista a oportunidade de propor melhorias com vistas a subsidiar o lançamento de futuro edital para a execução dos serviços objeto do certame revogado;
9.2.2. altere a classificação dos indícios do Fiscalis nº 80/2008 de "Irregularidade Grave com Paralisação" para "Saneada";
9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2109-38/08-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2110/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.325/2008-2 .
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - Deso.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/SE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju, no estado de Sergipe, relativas ao Programa de Trabalho nº 18.544.0515.5910.0028,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso que:
9.1.1. publique os avisos de licitação no Diário Oficial da União, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
9.1.2. observe, nas futuras licitações em que seja prevista a utilização de recursos federais, os procedimentos estipulados no art. 43 da Lei nº 8.666/1993 para o processamento e julgamento dos certames;

9.1.3. defina claramente, nos futuros editais licitatórios, o critério de aceitabilidade de preços unitários e global, com fixação de preços máximos, tendo como referência os preços de mercado, observando tais limites quando do julgamento das licitações, de acordo com o disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002;

9.1.4. observe o disposto no art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, promovendo a numeração seqüencial das páginas dos processos licitatórios, concomitantemente à juntada dos documentos;
9.1.5. exija, nos próximos certames licitatórios em que esteja prevista a utilização de recursos públicos federais, que as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes indiquem, explicitamente, o percentual de BDI utilizado, bem como contenham o detalhamento de todos os elementos que o compõem, conforme prevê o subitem 9.1.3 do Acórdão TCU nº 325/2007-TCU-Plenário;

9.1.6. promova, nas próximas contratações em que houver a previsão de utilização de recursos públicos federais, a publicação tempestiva dos resumos dos contratos, e de seus respectivos aditivos, no Diário Oficial da União, ante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que tal procedimento é condição indispensável para a eficácia dos mesmos;

9.1.7. abstenha-se de incluir, em licitações futuras em que haja a previsão de utilização de recursos federais, as rubricas relativas ao IRPJ e à CSLL de suas estimativas de preços e dos formulários utilizados por licitantes para preenchimento de propostas, bem como faça constar nos editais licitatórios que tais tributos não podem ser incluídos nos preços propostos de bens e serviços, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento, inclusive, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

9.1.8. promova a republicação dos editais de licitação, da mesma forma que se deu o texto original, sempre que houver qualquer modificação nos mesmos, inclusive com relação à data ou ao local de realização da sessão pública, atentando para o fato de que, caso a alteração venha a afetar a formulação das propostas, faz-se necessário, também, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ante o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.9. observe, nas futuras contratações, o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 no que tange à definição do critério de reajuste contratual, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

9.1.10. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, cópia da publicação resumida dos Contratos nºs 11/2008, 39/2008, 40/2008, 41/2008 e 64/2008 no Diário Oficial da União;

9.1.11. informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as providências efetivamente adotadas, e os resultados delas advindos, com os seguintes objetivos:

9.1.11.1. atendimento da seguinte condicionante constante da Licença de Instalação nº 77/2006: "realizar, concomitantemente às obras, o programa de enriquecimento da vegetação, utilizando espécies de acordo com a fitossociologia da região";

9.1.11.2. adequação do Contrato nº 11/2008, firmado com a empresa Augusto Velloso S.A., ao que prevê o subitem 9.1.1 do Acórdão TCU nº 325/2007-TCU-Plenário, haja vista a inclusão indevida das parcelas do IRPJ e da CSLL no cálculo do BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

9.1.11.3. repactuação dos preços dos itens 01.006, 01.007 e 01.008, constantes da planilha orçamentária relativa ao Contrato nº 11/2008, firmado com a empresa Construtora Augusto Veloso S.A., observando os preços de mercado constantes do Sistema Orse (julho de 2007);

9.1.11.4. adequação dos preços, no âmbito do Contrato nº 64/2008, firmado com a empresa HECA - Comércio e Construções Ltda., dos itens 01.001; 01.006; 01.007; 01.008; 01.011; 05.010; 06.004; 14.002.008; 14.004.008; 14.005.008; 14.005.011; 14.006.003; 14.006.007; 14.007.003; 14.007.007; 14.008.005; 14.008.007 e 02.006, constantes da planilha orçamentária do referido contrato, os quais foram contratados em patamares superiores aos orçados pela Deso, em desacordo com o disposto no subitem 10.1.5 do Edital da Concorrência nº 2/2008;

9.1.11.5. alteração do item 1 da Cláusula Oitava do Contrato nº 64/2008, estabelecendo que os preços contratuais referentes aos serviços serão reajustados após um ano da data do orçamento a que a proposta se refere (julho de 2007);

9.2. converter os presentes autos em monitoramento, para fins de verificação da efetiva implementação das providências anunciadas pela entidade com vistas à correção das irregularidades, apuradas nestes autos, relacionadas às questões consignadas nos subitens 9.1.11.1 a 9.1.11.5 supra.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2110-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2111/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.638/2007-4 .
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: SECEX-PR.
8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; e Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Obras de Modernização e Adequação de sistemas da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, no Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em comunicar, em caráter preliminar, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão e do seu Relatório e Voto, que foram encontradas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho PT 25.753.0288.3161.0041, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente GetúlioVargas - RE-PAR/PR, as quais, no entanto, não oferecem óbices ao prosseguimento de todos os contratos custeados pelo referido programa de trabalho, recomendando-se, no entanto, no respeitante a execução do Contrato 0800.0030725.07.2, relativo à Unidade de Propeno, o bloqueio do saldo final de R\$ 8.111.292,10, até julgamento definitivo do presente processo.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2111-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2112/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.035/2008-1 .
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Auto Posto 208 Sul Ltda (01.604.974/0001-47).



- 4. Entidade : Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
- 8. Advogado constituído nos autos: José Hélio Arruda Barroso (OAB/DF 21.248).
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Auto Posto 208 Sul Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades em contratos de comissão mercantil celebrados pela Petrobras Distribuidora S.A. no Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, indeferindo a medida cautelar pleiteada pela representante;
- 9.2. apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU nº 191/2006, o presente processo ao TC-007.291/2003-2;
- 9.3. informar à empresa Auto Posto 208 Sul Ltda. que os contratos mercantis da BR Distribuidora com postos de revenda de combustíveis é objeto de apuração no âmbito do TC-007.291/2003-2, ao qual estes autos serão apensados;
- 9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Representante e à BR Distribuidora.

- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2112-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2113/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 002.081/2006-7 (Apenso: TC 013.101/2007-8).
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
- 3. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.1. Responsáveis: Arnaldo Teixeira Marabolim (CPF: 684.046.708-20); Paulo Roberto Nunes (CPF: 349.319.021-20).
- 4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-153/SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins/SP e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP/PR) - km 178,3 ao km 347,7,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Arnaldo Teixeira Marabolim e Paulo Roberto Nunes, respectivamente ex-Superintendente Regional do Dnit em São Paulo e Engenheiro-Fiscal das obras emergenciais realizadas na BR-153/SP;
- 9.2. revogar a medida cautelar determinada pelo Acórdão 1.587/2006-Plenário, alterada pelo Acórdão 2.292/2007-Plenário, que suspendeu os atos tendentes a resultar em pagamentos que superem 25% dos valores referentes às obras objeto do Contrato 08.1.0.00.0001.2006, celebrado com a empresa Construtora Planalto Ltda. - Coplan;
- 9.3. tornar sem efeito os subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.292/2007-Plenário, que preconizaram a realização de perícia no trecho rodoviário enfocado e a correção das eventuais inconsistências verificadas na perícia;
- 9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que os indícios de irregularidades encontrados na execução das obras rodoviárias examinadas no presente processo são de natureza formal, não ensejando a suspensão dos pagamentos porventura pendentes;
- 9.5. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2113-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2114/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC-010.462/2007-6.
- 2. Grupo II; Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
- 3. Interessado: Congresso Nacional.
- 4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; e Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759 e outros.

- 9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas Obras de Modernização e Adequação do sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias - REDUC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em comunicar, em preliminar, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviado-lhe cópia deste Acórdão e do seu relatório e voto, que foram encontradas irregularidades graves na execução do Programa de Trabalho PT nº 25753028831350033 (exercício de 2007), relativo à Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Duque de Caxias - REDUC, os quais, no entanto, não oferecem óbices ao prosseguimento dos contratos custeados pelo referido programa de trabalho.

- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2114-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2115/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 009.131/2003-8 .
- 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).
- 3. Interessado: Petróleo Brasileiro S. A - Petrobras.
- 4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882) Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF 7.271E) e Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Pedido de Reexame, interposto contra o Acórdão nº 597/2004-TCU-Plenário, o qual apreciou Relatório de Auditoria, que tratou das obras de ampliação da capacidade do de compressão do Gasoduto Lagoa Parda-Vitória.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Petrobras, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. dar nova redação ao subitem 9.2.1 do Acórdão recorrido, que passa a ser:
"9.2.1. exija e mantenha arquivados todos os documentos exigíveis da contratada, ainda que em meio magnético, junto aos processos de acompanhamento dos contratos, quando o instrumento celebrado assim o exigir, tais como:";
- 9.3. dar ciência ao interessado do presente Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam;
- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2115-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2116/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 010.453/1999-7 .
- 2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Fundação Rio Madeira - Riomar (CNPJ 00.619.461/0001-47), Dilceu Fernandes Machado (CPF 204.014.262-20) e Joacil Braga Brandão (CPF 072.507.624-00)
- 4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTb.
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação da Decisão nº 1657/2002-Plenário, em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos federais repassados pelo Convênio n.º 014/96-MTb/Sefor/Codefat/SETAS/RO, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTb e o Governo de Rondônia, visando à execução de atividades de qualificação profissional, desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Fundação Rio Madeira - Riomar e do Sr. Dilceu Fernandes Machado, ex-Secretário da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Rondônia-SETAS/RO, e condená-los a solidariamente pagar a quantia de R\$ 18.964,49 (dezoito mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a partir da notificação, para comprovar perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora pertinentes, contados a partir de 23/01/97 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor;

- 9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Fundação Rio Madeira - Riomar e Sr. Dilceu Fernandes Machado a multa prevista nos art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Joacil Braga Brandão e aplicar-lhe a multa prevista nos art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde já, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, se requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- 9.6. determinar ao Governo do Estado de Rondônia que, nos processos de dispensa de licitação para contratação direta de entidade com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 que envolva recursos federais, atente para a área de atuação e especialização da entidade a ser contratada, o preço proposto e o atendimento aos requisitos técnicos de contratação, comparando sua proposta com as demais opções do mercado e fazendo consignar, no respectivo processo, as razões da escolha e do preço, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. enviar cópias do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTb.

- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2116-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2117/2008 - TCU - Plenário

- Processo TC- 003.112/2007-8
- 1.1. Apenso: TC-024.278/2007-7
- TC-025.632/2007-4
- TC-002.538/2008-0
- Grupo I - Classe - VII - Administrativo
- Interessada: Secretaria do Tribunal de Contas da União
- Órgão: Tribunal de Contas da União
- Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Segepres
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de proposta de alteração da estrutura organizacional que redundou na edição da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, norma que dispõe sobre estrutura, competências e distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal, nos termos do item 9.2. do Acórdão nº 1.762/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar a minuta do projeto de Resolução ora examinada e seus anexos;

9.2. restituir os autos ao Secretário-Geral da Presidência - presidente da Comissão de Coordenação Geral - para, oportunamente, acostar estudos sobre o ajuste da estrutura das unidades básicas do Tribunal, e respectiva proposta de distribuição das funções de confiança, com posterior retorno a este relator para exame.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2117-38/08-P.
- Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

RESOLUÇÃO-TCU Nº 216, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno

Considerando a necessidade de aplicar, no âmbito do Tribunal, os dispositivos previstos na Lei nº 11.780, de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam incorporadas, ao quadro de pessoal do TCU, as cento e setenta e nove funções de confiança criadas pela Lei nº 11.780, de 2008.

Art. 2º O §3º do art. 2º da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º A transformação autorizada no art. 25 da Lei nº 10.356, de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, dos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, que vierem a vagar, em cargos de Analista de Controle Externo - Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo, sem aumento de despesa, pode ser efetivada mediante ato da Presidência do Tribunal."

Art. 3º Fica revogado o Anexo VII da Resolução-TCU nº 147, de 2001.

Art. 4º Os Anexos à Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos a esta Resolução.

Art. 5º O art. 68 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. O Gabinete de Ministro conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; seis de assessor, nível FC-5; duas funções de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e duas de auxiliar de gabinete, nível FC-1."

Art. 6º O art. 69 da Resolução-TCU nº 214, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O Gabinete de Auditor conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; cinco de assessor de auditor, nível FC-5; uma de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e uma de auxiliar de gabinete, nível FC-1."

Art. 7º O art. 70, caput, da Resolução-TCU nº 214, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União conta com sete funções de chefe de gabinete, nível FC-5; vinte e quatro de assessor de procurador-geral, nível FC-5; uma de oficial de gabinete, nível FC-3; nove de assistente técnico, nível FC-2; e sete de auxiliar de gabinete, nível FC-1."

Art. 8º As novas funções de confiança ora distribuídas às unidades de assessoramento a autoridades, referenciadas nos arts. 5º, 6º e 7º, não se farão acompanhar do respectivo aumento de lotação.

Art. 9º As funções de confiança a que se refere o art. 1º desta Resolução serão providas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal.

Parágrafo único. A distribuição das funções de confiança observará as necessidades de serviço e a competência disposta no parágrafo único do art. 82 da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008.

Art. 10 Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação deste normativo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ACÓRDÃO Nº 2118/2008 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 005.807/2006-7 .
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Rondônia (00.414.607/0026-76).
- 3.2. Responsáveis: Marcelo Villa Rios (348.494.242-87); Eurípedes Miranda Botelho (541.225.388-15); José Paulo Vieira Oliveira (028.324.532-87); Jose Rogeane Tavares Abílio (190.046.483-72); Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (05.914.650/0001-66).
- Órgão/Entidade : Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - Mme.
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO).
- Advogado constituído nos autos: Francisca Jacirema Fernandes Souza. (OAB/RO 1434).
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela empresa Tellus S.A. Informática e Telecomunicações (fls. 4/31, volume principal), com base no artigo 113, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sobre possíveis irregularidades contidas na Concorrência nº 12/2004, realizada pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, cujo objeto era a contratação de empresa especializada no fornecimento de posições de tele atendimento (PA) e posições de supervisão (PS) para implantação de serviço de atendimento ao Cliente - Call Center.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Tellus S.A Informática e Telecomunicações, uma vez que estão ausentes os pressupostos necessários para a adoção da referida providência;

9.3. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa dos senhores José Paulo Vieira Oliveira, José Rogeane Tavares Abílio, Marcelo Villa Rios e Eurípedes Miranda Botelho;

9.4. determinar à Ceron que se abstenham de renovar o Contrato CERON/DT/161/2005, firmado com a empresa DSS - Telecomunicações e Informática Ltda., para o fornecimento de posições de teleatendimento - PA, e de posições de supervisão - OS, e promovam, com a devida antecedência, nova licitação escoimada das irregularidades presentes na licitação da qual este contrato se originou;

9.5. juntar os presentes autos às contas da CERON, relativas ao exercício de 2005 (TC-015.557/2006-6), para exame em conjunto e em confronto; e

9.6. dar ciência desta deliberação à Tellus S.A Informática e Telecomunicações e às Centrais Elétricas de Rondônia S.A., remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2118-38/08-P.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2119/2008 - TCU - Plenário

- Processo TC-004.970/2004-5 (Apenso: TC-006.039/2005-3)
- Grupo: I - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2004).
- Interessado: Congresso Nacional.
- 3.1. Responsáveis: Miguel Dário Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227-34); Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34); Fernando José de Oliveira Mansina (CPF 197.792.160-49); José Maria Eirado Filho (CPF 084.493.502-63); Emanuel Leite Borges (CPF 029.015.442-15); Espólio do Sr. Teobaldo de Monticello Pinto Viana (CPF 049.559.273-00); José Cardoso dos Santos Neto (CPF 020.196.632-87); José Humberto do Prado Silva (CPF 605.324.248-91); Nilson Celso Machado (CPF 181.879.276-15); Enpa - Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ 00.818.517/0001-92).
- Unidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit com o objetivo de averiguar a regularidade dos contratos e da execução de obras relativas ao Programa de Trabalho 26.782.0220.2834.0095 - Restauração de Rodovias Federais no Estado do Acre para subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 e no art. 252 do Regimento Interno, converter os presentes autos em tomada de contas especial, com vistas a complementar a quantificação dos débitos, a identificação dos responsáveis e a apuração de irregularidades constatadas na contratação e na execução do Contrato PD/22/0005-2001-00, firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e a pessoa jurídica Enpa - Engenharia e Parceria Ltda., bem como na condução do processo licitatório que o precedeu, sem prejuízo da realização de novas diligências que visem à elucidação de pontos ainda não plenamente esclarecidos;

9.2. autorizar, desde logo, a realização das citações dos responsáveis solidários, Srs. Miguel Dário Ardissonne Nunes, Rogério Gonzales Alves, Fernando José de Oliveira Mansina, José Maria Eirado Filho, Emanuel Leite Borges, José Cardoso dos Santos Neto, José Humberto do Prado Silva, Nilson Celso Machado, do Espólio do Sr. Teobaldo de Monticello Pinto Viana e da pessoa jurídica Enpa - Engenharia e Parceria Ltda, em razão de irregularidades verificadas no processo licitatório, na homologação e na celebração do Contrato PD/22/0005/2001-00, bem como no pagamento superfaturado do item CBUQ, considerando-se os parâmetros e índices de preços do SICRO II, pelos valores consignados a seguir:

Data de Ocorrência	Valor Original do Débito (em R\$)
06/05/2002	94.301,07
13/06/2002	101.397,66
20/08/2002	12.356,16
12/09/2002	14.430,08
Total do Valor Original	222.484,97

9.3. com fundamento no art. 157 do RI/TCU, sobrestar o julgamento da prestação de contas do DNER relativa ao exercício de 2001 (TC-010.053/2002-4) até o julgamento definitivo da presente tomada de contas especial, e

9.4 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia do presente acórdão, informando-lhe que, oportunamente, quando do julgamento de mérito da tomada de contas especial, novas informações serão enviadas.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2119-38/08-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2120/2008 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 012.436/2008-3 .
- Grupo I; Classe Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
- Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.2. Responsáveis: Severino Pereira de Rezende Filho (192.675.097-72); Maria Cristina Fagundes Daher (572.070.116-87); Mário Jorge Moreira (598.753.997-87); Mário de Ururahy Macedo Neto (370.027.757-15); Edmundo Farias Brito (184.900.261-49); Romulo Torres Braz (799.877.371-53); Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Eloir Saqueto (609.916.749-87); Márcio Eduardo Rodrigues Kuntz (191.744.698-51); Saulo Luiz Avellar de Aquino (308.791.404-53).
- Órgão/Entidade : Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
- Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secex/PR.
- Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/PR nas obras de ampliação do Aeroporto Internacional de Curitiba/PR, dentro da metodologia estabelecida para as auditorias do Fiscombras 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não há obstáculos para o repasse de recursos públicos relativamente ao PT 26.781.0631.1J93.0041 - 2008;

9.2. determinar à Secob que adote providências no sentido de alterar o status dos indícios de irregularidade classificados pela Secex/PR, de IG-P para IG-C, informando à Secex/PR quando implementada tal modificação;

9.3. restituir os autos à Secex/PR, para prosseguimento do feito.

- 10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2120-38/08-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2121/2008 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 013.172/2008-8 .
- 2. Grupo II - Classe VII - representação
- 3. Responsáveis: Maria da Graça Piva, CPF 168.779.000-06; Sylvia Hinterholz, CPF 191.162.840-20; Helena Pontremoli Zabluk, CPF 280.466.920-34; Louize Merye Lyra, CPF 917.451.600-00 e Janir Basso Carbonell, CPF 342.143.210-49
- 4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem - COREN/RS
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
- 6. representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/RS
- 8. Advogados constituídos nos autos: Clarissa Pereira Carello - OAB/RS nº 62.254 e Júlio César do Monte - OAB/RS nº 82.200

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada contra o Conselho Regional de Enfermagem/RS
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso XXVI, e 252 do RITCU, em converter os presentes autos em tomada de contas especial e:

9.1. determinar à Secex/RS, com base no art. 12, II e III, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 202, II e III, do Regimento Interno, que realize a citação da responsável relacionada no item 9.1.1, a seguir, e a audiência dos demais responsáveis relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem, respectivamente, alegações de defesa e razões de justificativa, acerca dos fatos que seguem:

9.1.1. Maria da Graça Piva, CPF 168.779.000-06, Presidente do COREN/RS;

9.1.1.1. concessão de bolsas para ginástica aos profissionais inscritos no Conselho, mediante a assinatura de contrato com a Academia de Ginástica LS Ltda., datado de 9/10/2007 e adendos posteriores, sem a realização de prévio procedimento licitatório, em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de se tratar de despesa incompatível com os objetivos institucionais do COREN/RS;

9.1.1.2. dispensas indevidas de licitações para aquisição de materiais e contratação de serviços cujos valores superam os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, em afronta às disposições do art. 2º da mesma Lei, aliada à inobservância dos requisitos estabelecidos no art.26, parágrafo único e seus incisos, especialmente no que diz respeito à justificativa de preço e razão de escolha do fornecedor, nos casos relacionados abaixo:

9.1.1.2.1. pagamentos à empresa J.A Perussia Cia. Ltda., nos valores de R\$ 25.000,00, 3/1/2008, e R\$ 27.830,00, em 18/1/2008, correspondentes às Notas Fiscais nºs 2469 e 2470, de 4/1/2008, nos valores de R\$ 35.444,00 e R\$ 17.386,00, respectivamente, relativas à aquisição de uniformes e artigos para vestuário destinados ao Projeto "Patrulha do Mar - Operação Golfinho", resultante de parceria firmada com a Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul (Salva Vida Master - Operação Verão 2008);

9.1.1.2.2. pagamentos à empresa Monte & Reinol Advogados Associados no total de R\$ 90.000,00, em 7/11/2007, 24/1/2008 e 11/2/2008, correspondentes às Notas Fiscais nºs 23, 33 e 35, referentes à prestação de serviços jurídicos ao Conselho. Neste caso há ainda o agravante de já existir empresa contratada para prestação de serviços jurídicos pelo COREN/RS, conforme Contrato nº 017/2007. Tal fato enaltece a necessidade da devida justificativa da contratação direta de outra empresa para prestação de serviços de mesma natureza;

9.1.1.2.3. pagamento à empresa Affectum Auditores no valor de R\$ 29.000,00, em 25/2/2008, correspondente à Nota Fiscal nº 579;

9.1.1.3. contratações efetuadas por dispensa de licitação fundamentadas na situação de emergência, nas quais restou evidenciado que tais situações decorreram da falta de planejamento ou falha administrativa, estando preenchidos, portanto, os requisitos estabelecidos na Decisão TCU nº 347/94, além de não terem sido observadas as exigências estabelecidas no art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, no que diz respeito às razões de escolha do fornecedor e justificativa de preço, a saber:

9.1.1.3.1. Contrato nº 19/2007, de 4/7/2007, com a empresa SERPO Serviços de Portaria Ltda. - STV SERVIÇOS, cujo objeto era a prestação de serviços de portaria, com prazo de duração de 180 meses, em decorrência de licitação deserta realizada pela entidade (Convite nº 05/2007);

9.1.1.3.2. nova contratação emergencial da mesma empresa, consoante contrato firmado em 3/1/2008, com vigência de 180 dias, haja vista que não foram adotadas providências tempestivas para realização do competente procedimento licitatório visando a contratação dos referidos serviços;

9.1.1.3.3. contrato de prestação de serviços de fornecimento de bilhetes aéreos e outros serviços, datado de 25/10/2007, com a empresa KONTAK Viagens e Turismo Ltda., sendo a emergência fundamentada apenas na inexistência de contrato com esta finalidade no âmbito da entidade;

9.1.1.4. realização das seguintes licitações, na modalidade convite, quando seria correta a utilização de outra modalidade, dado que os valores das compras ultrapassaram o limite de R\$ 80.000,00, estabelecido no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666, de 1993:

9.1.1.4.1. Processo Licitatório nº 08/2007, no qual se utilizou o convite para a aquisição de um veículo no valor de R\$ 90.525,00;

9.1.1.4.2. Processo Licitatório nº 04/2007, que visava à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cobrança, sendo estabelecido, como forma de pagamento, o percentual de 20% sobre o valor efetivamente cobrado em decorrência dos procedimentos judiciais ou administrativos interpostos e adotados pela contratada. Os pagamentos realizados no período de abril/2007 a abril/2008 perfazem o montante de R\$ 567.652,29;

9.1.1.5. aquisição, por intermédio do Convite nº 08/2007, antes referido, de veículo KIA SPORTAGE, LX 2.0, 16v, 142cv, cujas características descritas previamente no edital o caracterizam como veículo de luxo, cuja aquisição é vedada na forma no art.6º da Lei nº 1.080/50 e segundo posicionamento deste Tribunal, como por exemplo no Acórdão nº 103/2004-P, sendo tal veículo utilizado, de forma predominante, pela Presidência do Conselho como veículo de Representação, inclusive nos trajetos de residência/trabalho e trabalho/residência;

9.1.1.6. fracionamento da obra destinada à construção de um pavimento adicional no prédio sede do COREN/RS em duas licitações na modalidade de convite, uma destinada à contratação da mão-de-obra (Convite nº 01/2008) e outra destinada a compra dos materiais (Convite nº 03/2008, complementado pelos Convites nºs 04 e 06/2008), quando o somatório da obra superava o valor estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993 para esta modalidade, em afronta às disposições do art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993, aliado às seguintes ocorrências:

9.1.1.6.1. tanto o convite destinado à contratação da mão-de-obra como o destinado à aquisição do material estavam amparados nas respectivas planilhas de quantidades/custos elaboradas sem o corresponde projeto básico ou executivo, evidenciando a inconsistência da estimativa do quantitativo dos materiais e serviços efetivamente necessários à consecução da obra, em afronta às disposições do art.

7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993. Esta afirmação é corroborada pelo próprio edital do convite (Convite nº 01/2008) que estabelecia que os projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e anti-incêndio seriam elaborados pelo contratado;

9.1.1.6.2. a fragilidade da planilha de preços é verificada, também, pela estimava de custo dos materiais, fixada em R\$ 115.762,38, ao passo que o custo final efetivamente incorrido, considerando-se apenas os Convites nº 03, 04 e 06/2008, foi de R\$ 132.188,07. Além disso, houve a necessidade de aquisição de quantitativos adicionais de alguns materiais, havendo casos em que o total adquirido representou mais de 200% em relação à quantidade inicial prevista, e outros em que nem houve previsão na planilha, conforme demonstrado na tabela abaixo. Acrescentamos, ainda, que para a maior parte dos itens foi obtida uma ou duas propostas nos convites mencionados.

Material	Planilha	Conv.03/08	Conv.06/08	Total adquirido
Tábua 2,5 x 25 x 5,40	6 dz	6 dz	150 unid	18,5 dz
Compensado cola fenólica 12 mm	175 chapas	175 chapas	150 chapas	325 chapas
Aço CA 60 diam. 5,0mm	1902 kg	1902 kg	1500 kg	3402 kg
Aço CA 50 diam. 12,5 m	900 kg	900kg	2000kg	2900 kg
Cimento (saco 50kg)	152	152	200	352
Areia média (m³)	15	15	20	35
Brita (m³)	-	-	40	40
Massa corrida (lata)	24	24	50	74
Selador Acrílico pigmentado (balde)	-	-	60	60

9.1.1.6.3. no contrato decorrente do Convite nº 01/2008 (mão-de-obra), firmado com a empresa Santos Albernaz Engenharia Ltda., em 3/3/2008, foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da obra, devendo ser observado o cronograma de pagamentos previsto no item 5 do contrato. Ocorre, no entanto, que a maior parte dos materiais foi adquirida por meio do Convite nº 04/2008, cuja data de abertura foi 18/04/2008, sendo que alguns materiais destinados às obras estruturais, tais como aço, cimento, areia e brita, somente foram adquiridos por meio do Convite nº 06/2008, cuja data de abertura foi 21/5/2008;

9.1.1.6.4. apesar do atraso verificado na disponibilização dos materiais à empresa responsável pela execução dos serviços, os pagamentos seguiram rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sem qualquer medição atestando os serviços efetivamente executados, representando 90% do total devido (R\$ 51.157,77, em 3/4/2008, ref. à nota fiscal nº 1065, de 28/3/2008 e R\$ 79.149,98, em 3/5/2008, ref. à nota fiscal nº 1066, de 22/4/2008);

9.1.1.6.5. os serviços realizados até o encerramento dos trabalhos de auditoria correspondiam, basicamente, à estrutura, paredes externas de alvenaria e cobertura, restando caracterizado o pagamento antecipado, sem a obtenção de qualquer garantia por parte do COREN, exceto em relação à retenção de 10% de cada fatura conforme previsto no subitem 5.1;

9.1.1.7. realização de licitações na modalidade de convite com apenas uma proposta válida, contrariando entendimento já sumulado deste Tribunal - Súmula nº 248, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666, de 1993. Convites nºs 03/2007, 04/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007 e 05/2008;

9.1.1.8. indícios de direcionamento de algumas contratações, haja vista que foram expedidos convites a empresas não pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou ainda, sediadas fora da praça onde se realizaria o serviço, a saber:

9.1.1.8.1. Convite nº 01/2007, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos, foram convidadas, além da vencedora pertencente ao ramo, as empresas Associação Educacional Frei Matias, cuja atividade principal é o ensino médio, sediada em Santa Maria/RS, e Cristalloy Projetos em Comunicação Ltda., cuja atividade principal é o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

9.1.1.8.2. Convite nº 02/2008, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de reforma da subseção de Santa Maria, foram convidadas as empresas SAFT Engenharia Ltda., pertencente ao ramo, sediada em Porto Alegre, Pólux Select Técnica de

Instalações Ltda., cuja atividade principal é a instalação e manutenção elétrica, sediada em Novo Hamburgo/RS, e MH Instalações Elétricas Ltda., cuja atividade principal é reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, sediada em Novo Hamburgo/RS (convite anulado);

9.1.1.8.3. Convite nº 05/2008 - repetição do convite 02/2008 - convidadas as mesmas três empresas, havendo indicação de que teriam sido convidadas as empresas SPM Engenharia Ltda. e Santos Albernaz Engenharia Ltda., ambas sediadas em Porto Alegre/RS, não havendo comprovação, no entanto, de que estas duas tenham sido efetivamente convidadas.

9.1.1.9. não comprovação, nos autos dos processos de licitação, da realização de pesquisa de preços com vistas a verificação da compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, na forma definida no art.43, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.1.10. contratação de funcionários sem a realização do competente concurso público, contrariando a jurisprudência já consolidada tanto no âmbito do TCU como do STF, no sentido de que o marco inicial para obrigatoriedade de realização de concurso público para as admissões de servidores pelos Conselhos, sob pena de nulidade dos referidos atos e responsabilização dos gestores, é a data de 18/5/2001, data da publicação no DJ do Acórdão proferido pelo STF no julgamento do MS 21.797-9 (Acórdão 628/2003-P, TC-010.272/2001-2; Acórdão 1281/2003-P, TC-000.125/2002-4; Acórdão 1221/2003-2ª C, TC-017.389/2001-7; Acórdão 814/2003-P, TC-015.344/2002-4; Acórdão 1219/2003-2ª C, TC-017.384/2001-0; Acórdão 1200/2003-1ª C, TC-000.439/2002-3; Acórdão 2157/2003-1ª C, TC-004.045/2002-7; Acórdão 1281/2003-P, TC-000.125/2002-4; Acórdão 341/2004-P; Acórdão 1212/2004-2ª C e Acórdão 845/2006-2ª C);

9.1.1.11. inexistência de Plano de Cargos e Salários que contemple todos os cargos existentes na entidade, arrolando suas atribuições e fixando os respectivos vencimentos básicos com o estabelecimento de níveis salariais para cada cargo, indicando de maneira clara e objetiva os critérios e condições para progressão de nível no cargo, prevendo ainda todas as vantagens diretas ou indiretas, com respectivos critérios para concessão, na forma definida no Acórdão nº 1.889/2004-P;

9.1.1.12. pagamento de franquia do seguro do veículo Kia Sportage LX 2.0 16V, placa INY 5357, no valor de R\$ 2.213,79, sem a instauração de processo administrativo com vistas à apuração da responsabilidade e reparação do dano, caso identificada a culpa do condutor, conforme previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

9.1.1.13. pagamentos aos conselheiros a título de Representação, na forma definida na Decisão COREN/RS nº 44/2007, sem qualquer exigência no sentido de comprovação das despesas efetivamente incorridas, contrariando, desta forma, o entendimento firmado por este Tribunal, conforme, por exemplo, Acórdão nº 1.163/2008 - 2ª Câmara.

9.1.2. Sylvia Hinterholz, CPF 191.162.840-20, Tesoureira do COREN/RS;

9.1.2.1. concessão de bolsas para ginástica aos profissionais inscritos no Conselho, mediante a assinatura de contrato com a Academia de Ginástica LS Ltda., datado de 9/10/2007 e adendos posteriores, sem a realização de prévio procedimento licitatório, em afronta ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993, além de se tratar de despesa incompatível com os objetivos institucionais do COREN/RS;

9.1.2.2. dispensas indevidas de licitações para aquisição de materiais e contratação de serviços cujos valores superam os limites estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, em afronta às disposições do art. 2º da mesma Lei, aliada à inobservância dos requisitos estabelecidos no art.26, parágrafo único e seus incisos, especialmente no que diz respeito à justificativa de preço e razão de escolha do fornecedor, nos casos relacionados abaixo:

9.1.2.2.1. pagamentos à empresa J.A Perusso Cia. Ltda., nos valores de R\$ 25.000,00, 3/1/2008, e R\$ 27.830,00, em 18/1/2008, correspondentes às Notas Fiscais nºs 2469 e 2470, de 4/1/2008, nos valores de R\$ 35.444,00 e R\$ 17.386,00, respectivamente, relativas à aquisição de uniformes e artigos para vestuário destinados ao Projeto "Patrulha do Mar - Operação Golfinho", resultante de parceria firmada com a Brigada Militar do estado do Rio Grande do Sul (Salva Vida Master - Operação Verão 2008);

9.1.2.2.2. pagamentos à empresa Monte & Reinol Advogados Associados no total de R\$ 90.000,00, em 7/11/2007, 24/1/2008 e 11/2/2008, correspondentes às Notas Fiscais nºs 23, 33 e 35, referentes à prestação de serviços jurídicos ao Conselho. Neste caso há ainda o agravante de já existir empresa contratada para prestação de serviços jurídicos pelo COREN/RS, conforme Contrato nº 017/2007. Tal fato enaltece a necessidade da devida justificativa da contratação direta de outra empresa para prestação de serviços de mesma natureza;

9.1.2.2.3. pagamento à empresa Affectum Auditores no valor de R\$ 29.000,00, em 25/2/2008, correspondente à Nota Fiscal nº 579;

9.1.2.3. contratações efetuadas por dispensa de licitação fundamentadas na situação de emergência, nas quais restou evidenciado que tais situações decorreram da falta de planejamento ou falha administrativa, não estando preenchidos, portanto, os requisitos estabelecidos na Decisão TCU nº 347/94, além de não terem sido observadas as exigências estabelecidas no art.26 parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, no que diz respeito às razões de escolha do fornecedor e justificativa de preço, a saber:

9.1.2.3.1. Contrato nº 19/2007, de 4/7/2007, com a empresa SERPO Serviços de Portaria Ltda. - STV SERVIÇOS, cujo objeto era a prestação de serviços de portaria, com prazo de duração de 180 meses, em decorrência de licitação deserta realizada pela entidade (Convite nº 05/2007);

9.1.2.3.2. nova contratação emergencial da mesma empresa, consoante contrato firmado em 3/1/2008, com vigência de 180 dias, haja vista que não foram adotadas providências tempestivas para realização do competente procedimento licitatório visando a contratação dos referidos serviços;

9.1.2.3.3. contrato de prestação de serviços de fornecimento de bilhetes aéreos e outros serviços, datado de 25/10/2007, com a empresa KONTAK Viagens e Turismo Ltda., sendo a emergência fundamentada apenas na inexistência de contrato com esta finalidade no âmbito da entidade;

9.1.2.4. pagamento de franquia do seguro do veículo Kia Sportage LX 2.0 16V, placa INY 5357, no valor de R\$ 2.213,79, sem a instauração de processo administrativo com vistas à apuração da responsabilidade e reparação do dano, caso identificada a culpa do condutor, conforme previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

9.1.3. Helena Pontremoli Zabluk, CPF 280.466.920-34, presidente, Louize Merye Lyra, CPF 917.451.600-00 e Janir Basso Carbonell, CPF 342.143.210-49, membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 24/2007;

9.1.3.1. realização de licitações na modalidade convite quando seria correta a utilização de outra modalidade, dado que os valores das compras ultrapassaram o limite de R\$ 80.000,00, estabelecido no art. 23, II, a, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3.1.1. Processo Licitatório nº 08/2007, no qual se utilizou o convite para a aquisição de um veículo no valor de R\$ 90.525,00;

9.1.3.1.2. Processo Licitatório nº 04/2007, que visava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de cobrança, sendo estabelecido, como forma de pagamento, o percentual de 20% sobre o valor efetivamente cobrado em decorrência dos procedimentos judiciais ou administrativos interpostos e adotados pela contratada. Os pagamentos realizados no período de abril/2007 a abril/2008 perfazem o montante de R\$ 567.652,29.

9.1.3.2. aquisição, por intermédio do Convite nº 08/2007, antes referido, de veículo KIA SPORTAGE, LX 2.0, 16v, 142cv, cujas características descritas previamente no edital o caracterizam como veículo de luxo, cuja aquisição é vedada na forma no art. 6º da Lei nº 1.080/50 e segundo posicionamento deste Tribunal, como por exemplo no Acórdão nº 103/2004-P, sendo tal veículo utilizado, de forma predominante, pela Presidência do Conselho como veículo de Representação, inclusive nos trajetos de residência/trabalho e trabalho/residência;

9.1.3.3. realização de licitações na modalidade de convite com apenas uma proposta válida, contrariando entendimento já sumulado deste Tribunal - Súmula nº 248, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Convites nºs 03/2007, 04/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007 e 05/2008;

9.1.3.4. indícios de direcionamento de algumas contratações, haja vista que foram expedidos convites a empresas não pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou ainda, sediadas fora da praça onde ser realizaria o serviço, a saber:

9.1.3.4.1. Convite nº 01/2007, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos, foram convidadas, além da vencedora pertencente ao ramo, as empresas Associação Educacional Frei Matias, cuja atividade principal é o ensino médio, sediada em Santa Maria/RS, e Cristallo Projetos em Comunicação Ltda., cuja atividade principal é o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

9.1.3.4.2. Convite nº 02/2008, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de reforma da subseção de Santa Maria, foram convidadas as empresas SAFT Engenharia Ltda., pertencente ao ramo, sediada em Porto Alegre, Pólux Select Técnica de Instalações Ltda., cuja atividade principal é a instalação e manutenção elétrica, sediada em Novo Hamburgo/RS, e MH Instalações Elétricas Ltda., cuja atividade principal é reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, sediada em Novo Hamburgo/RS (convite anulado);

9.1.3.4.3. Convite nº 05/2008 - repetição do convite 02/2008 - convidadas as mesmas três empresas, havendo indicação de que teriam sido convidadas as empresas SPM Engenharia Ltda. e Santos Albernaz Engenharia Ltda., ambas sediadas em Porto Alegre/RS, não havendo comprovação, no entanto, de que estas duas tenham sido efetivamente convidadas.

9.1.3.5. não comprovação, nos autos dos processos de licitação, da realização de pesquisa de preços com vistas a verificação da compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, na forma definida no art.43, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.4. Helena Pontremoli Zabluk, CPF 280.466.920-34, presidente, Louize Merye Lyra, CPF 917.451.600-00 e Clarissa Pereira Carello, CPF 951.312.300-63, membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 12/2008;

9.1.4.1. fracionamento da obra destinada à construção de um pavimento adicional no prédio sede do COREN/RS em duas licitações na modalidade de convite, uma destinada à contratação da mão-de-obra (Convite nº 01/2008) e outra destinada a compra dos materiais (Convite nº 03/2008, complementado pelos Convites nºs 04 e 06/2008), quando o somatório da obra superava o valor estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993 para esta modalidade, em afronta às disposições do art.23, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993, aliado às seguintes ocorrências:

9.1.4.1.1. tanto o convite destinado à contratação da mão-de-obra como o destinado à aquisição do material estavam amparados nas respectivas planilhas de quantidades/custos elaboradas sem o corresponde projeto básico ou executivo, evidenciando a inconsistência da estimativa do quantitativo dos materiais e serviços efetivamente necessários à consecução da obra, em afronta às disposições do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993. Esta afirmação é corroborada pelo próprio edital do convite (Convite nº 01/2008) que estabelecia que os projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e anti-incêndio seriam elaborados pelo contratado;

9.1.4.1.2. a fragilidade da planilha de preços é comprovada, também, pela estimativa de custo dos materiais, fixada em R\$ 115.762,38, ao passo que o custo final efetivamente incorrido, considerando-se apenas os Convites nº 03, 04 e 06/2008, foi de R\$ 132.188,07. Além disso, houve a necessidade de aquisição de quantitativos adicionais de alguns materiais, havendo casos em que o total adquirida representou mais de 200% em relação à quantidade inicial prevista, e outros em que nem houve previsão na planilha, conforme demonstrado na tabela abaixo. Acrescentamos, ainda, que para a maior parte dos itens foi obtida uma ou duas propostas nos convites mencionados;

Material	Planilha	Conv.03/08	Conv.06/08	Total adquirido
Tábua 2,5 x 25 x 5,40	6 dz	6 dz	150 unid	18,5 dz
Compensado cola fenólica 12 mm	175 chapas	175 chapas	150 chapas	325 chapas
Aço CA 60 diam. 5,0mm	1902 kg	1902 kg	1500 kg	3402 kg
Aço CA 50 diam. 12,5 m	900 kg	900kg	2000kg	2900 kg
Cimento (saco 50kg)	152	152	200	352
Areia média (m³)	15	15	20	35
Brita (m³)	-	-	40	40
Massa corrida (lata)	24	24	50	74
Selador Acrílico pigmentado (balde)	-	-	60	60

9.1.4.1.3. no contrato decorrente do Convite nº 01/2008 (mão-de-obra), firmado com a empresa Santos Albernaz Engenharia Ltda., em 3/3/2008, foi o estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão da obra, devendo ser observado o cronograma de pagamentos previsto no item 5 contrato. Ocorre, no entanto, que a maior parte dos materiais foi adquirida por meio do Convite nº 04/2008, cuja data de abertura foi 18/4/2008, sendo que alguns materiais destinados às obras estruturais, tais como aço, cimento, areia e brita, somente foram adquiridos por meio do Convite nº 06/2008, cuja data de abertura foi 21/5/2008;

9.1.4.1.4. apesar do atraso verificado na disponibilização dos materiais à empresa responsável pela execução dos serviços, os pagamentos seguiram rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sem qualquer medição atestando os serviços efetivamente executados, representando 90% do total devido (R\$ 51.157,77, em 3/4/2008, ref. à nota fiscal nº 1065, de 28/3/2008 e R\$ 79.149,98, em 3/5/2008, ref. à nota fiscal nº 1066, de 22/4/2008);

9.1.4.1.5. os serviços realizados até o encerramento dos trabalhos de auditoria correspondiam, basicamente, à estrutura, paredes externas de alvenaria e cobertura, restando caracterizado o pagamento antecipado, sem a obtenção de qualquer garantia por parte do COREN, exceto em relação à retenção de 10% de cada fatura conforme previsto no subitem 5.1;

9.1.4.2. realização de licitações na modalidade de convite com apenas uma proposta válida, contrariando entendimento já sumulado deste Tribunal - Súmula nº 248, no sentido de que, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993. Convites nºs 03/2007, 04/2007, 06/2007, 07/2007, 08/2007, 09/2007 e 05/2008;

9.1.4.3. indícios de direcionamento de algumas contratações, haja vista que foram expedidos convites a empresas não pertencentes ao ramo do objeto licitado, ou ainda, sediadas fora da praça onde ser realizaria o serviço, a saber:

9.1.4.3.1. Convite nº 01/2007, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de organização de eventos, foram convidadas, além da vencedora pertencente ao ramo, as empresas Associação Educacional Frei Matias, cuja atividade principal é o ensino médio, sediada em Santa Maria/RS, e Cristallo Projetos em Comunicação Ltda., cuja atividade principal é o agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;

9.1.4.3.2. Convite nº 02/2008, cujo objeto era a contratação de empresa prestadora de serviços de reforma da subseção de Santa



Maria, foram convidadas as empresas SAFT Engenharia Ltda., pertencente ao ramo, sediada em Porto Alegre, Pólux Select Técnica de Instalações Ltda., cuja atividade principal é a instalação e manutenção elétrica, sediada em Novo Hamburgo/RS, e MH Instalações Elétricas Ltda., cuja atividade principal é reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, sediada em Novo Hamburgo/RS (convite anulado);

9.1.4.3.3. Convite nº 05/2008 - repetição do convite 02/2008 - convidadas as mesmas três empresas, havendo indicação de que teriam sido convidadas as empresas SPM Engenharia Ltda. e Santos Albernaz Engenharia Ltda., ambas sediadas em Porto Alegre/RS, não havendo comprovação, no entanto, de que estas duas tenham sido efetivamente convidadas.

9.1.4.4. não comprovação, nos autos dos processos de licitação, da realização de pesquisa de preços com vistas a verificação da compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado, na forma definida no art.43, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.5. Letícia Pereira Voltz Alfaro, assessora jurídica, CPF 694.702.510-91, OAB/RS nº 48.500, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de justificativa para emissão do PARECER Nº ASS-JUR/COREN-RS/128-07, exarado no processo de contratação da Academia de Ginástica LS Ltda., emprestando a um contrato típico de prestação de serviços a natureza jurídica de convênio, possibilitando a fuga ao dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, Constituição Federal);

9.1.6. em observância ao enunciado da Súmula vinculante STF nº 03, que seja aberto prazo de 15 dias para que a empresa VIEIRA FLORES CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ 07.541.473/0001-45, se manifeste sobre a irregularidade no processo licitatório nº 004/2007 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, que culminou na celebração do Contrato nº 17/2007, tendo em visa que não se observou a modalidade adequada para escolha do contratante (utilização da modalidade convite quando o correto seria a modalidade tomada de preços) e nem se obteve três proposta válidas conforme previsto no art. 23 da Lei 8.666/93, gerando como consequência os efeitos previstos no art. 49, II, da mesma lei."

9.2. determinar ao COREN/RS que, ao término do atual ajuste firmado com a Academia LS Ltda., se abstenha de firmar novo acordo com academias de ginástica até que o Tribunal se pronuncie em definitivo sobre o mérito da questão.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2121-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2122/2008 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 027.521/2006-6 (Apenso: TC n. 017.119/2007-0).
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara da Câmara dos Deputados - CFFCCD.
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia expediente remetido a esta Corte pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o qual é solicitada ao Tribunal de Contas da União, em face das irregularidades noticiadas, auditoria contábil-financeira relativamente aos recursos federais destinados aos Assentamentos Itamarati I e II em Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. comunicar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que a auditoria solicitada já foi realizada e os respectivos achados estão sendo tratados nos autos do TC n. 020.918/2008-7 e que, tão logo sejam apreciados os resultados da fiscalização, ser-lhe-á encaminhada cópia da deliberação que vier a ser adotada por esta Corte de Contas;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.3. determinar à Secex/MS que dê prioridade na instrução dos autos do TC n. 020.918/2008-7, observando-se os prazos estipulados na Resolução/TCU n. 215/2008.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2122-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2123/2008 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-021.896/2008-2
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação encaminhada por meio do Ofício n. 4.508, de 05/08/2008, pelo Exmo. Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no sentido de que esta Corte de Contas conceda dilação do prazo, para a apresentação da tomada de contas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação, por encontrar amparo no art. 7º, inciso I, da IN/TCU n. 57/2008;
9.2. conceder, em caráter excepcional, o prazo adicional solicitado pelo Exmo. Ministro Carlos Ayres Britto, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nos termos do Ofício n. 4.508, de 05/08/2008, no sentido de prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para entrega do processo de tomada de contas anual do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, referente ao exercício de 2007;
9.3. determinar ao interessado que promova a remissão deste Acórdão no processo de contas de que trata a presente solicitação;
9.4. enviar, para fins de conhecimento, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao interessado e à Secretaria Federal de Controle Interno;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2123-38/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2124/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.535/2008-2 .

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (CNPJ: 00.000.000/00nu-11).
3.2. Responsáveis: Erianisio dos Anjos Borges (CPF: 039.113.305-53); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (CPF: 113.611.405-00); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (CPF: 094.731.815-15); Nestor Duarte Guimaraes Neto (CPF: 110.289.805-82); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (CPF: 100.498.195-34); José Hamilton da Silva Bastos (CPF: 056.283.855-49); Joao Luiz da Silva Dias (CPF: 011.089.806-00); Elionaldo Maurício Magalhães Moraes (CPF: 004.571.594-72).
4. Órgão/Entidade : Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, no período de 12/05 a 09/06/2008, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - TCU - Plenário (Fiscobras/2008), referente aos recursos alocados ao PT 15.453.1295.10SX.0029 - Apoio à Implantação do trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a audiência dos Responsáveis, com fundamento no disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 dias, quanto aos atos abaixo descritos:

- 9.1.1. Sr. Pedro Antonio Dantas Costa Cruz, Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador:
9.1.1.1. pagamento da execução das fundações da Estação Bonocô, no valor de R\$ 1.751.949,24, sem cobertura contratual, supostamente amparado na Ordem de Alteração CO-H-056a/00, a qual não foi apresentada ao TCU e teria sido cancelada, segundo informações da CTS;
9.1.1.2. descumprimento da determinação constante do subitem 9.1.2 do Acórdão 2.369/2006 - TCU - Plenário, reiterada pelos subitens 9.3.1.3 e 9.3.1.4 do Acórdão 1.949/2007 - TCU - Plenário, configurado pelo não-encaminhamento, ao Tribunal, do Termo Aditivo CO-H-56a/00 e das respectivas memórias de cálculo dos custos;
9.1.1.3. não-exigência da complementação da garantia de execução do Contrato SA-01, devida pelo Consórcio Construtor Metrosal, calculada sobre os acréscimos promovidos pelos termos aditivos (ordens de alteração) e pelo reajustamento contratual, conforme a planilha em anexo, contrariando os termos do art. 56, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993 e do Acórdão n. 1.091/2007 ? TCU ? Plenário;
9.1.1.4. não-adoção das providências legais cabíveis em face do atraso das obras do Contrato SA-01, não justificado pela retenção financeira determinada pelo TCU, uma vez que o montante do adiantamento na posse da contratada ainda é maior do que a retenção efetuada;
9.1.1.5. autorização do pagamento de novos projetos executivos da Subestação Retificadora Bonocô, por meio da Ordem de Alteração CO-H-055a/00, no valor de R\$ 326.289,19, motivado pela alteração da sua localização, apesar de não ter sido previamente formalizada a alteração contratual nem ter sido examinado conclusivamente o orçamento proposto pelo Consórcio Metrosal;
9.1.1.6. previsão de pagamento, à Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., de Taxa de Sucesso no valor de 1% (um por cento) do valor dos investimentos da futura Concessionária na exploração da Linha 1 do Metrô de Salvador, sem amparo legal e sem contraprestação de serviços por parte da consultora, considerando que já fora paga a quantia de R\$ 466.267,75 referente a toda a elaboração dos produtos que compõem o objeto do Contrato n. 11/2007, firmado em 19/09/2007;
9.1.1.7. não-celebração de termo aditivo ao contrato com o Consórcio Construtor Metrosal, com vistas ao abatimento do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, extinta em 1º/01/2008, devendo tais razões de justificativas serem acompanhadas de elementos aptos a demonstrar a adoção de medidas saneadoras (tais como termo aditivo, memória de cálculo, medições, notas fiscais, processos de pagamento);

9.1.2. Sr. José Hamilton da Silva Bastos, Diretor de Obras da Companhia de Transporte de Salvador, pela não-adoção das providências legais cabíveis em face do atraso das obras do Contrato SA-01, não justificado pela retenção financeira determinada pelo TCU, uma vez que o montante do adiantamento na posse da contratada ainda é maior do que a retenção efetuada;

9.1.3. Sr. Nestor Duarte Guimaraes Neto, ex-Diretor-Presidente da Companhia de Transporte de Salvador, pela celebração do Termo Aditivo (Ordem de Alteração) CO-H-055a/00, no valor de R\$ 326.289,19, relativo à elaboração de novos projetos executivos da Subestação Retificadora Bonocô (SER), motivado pela alteração da sua localização, apesar de não ter sido previamente formalizada a alteração contratual e nem ter sido examinado conclusivamente o orçamento proposto pelo Consórcio Metrosal;

9.1.4. Sr. Erianísio dos Anjos Borges, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Transporte de Salvador, pela não-celebração de termo aditivo ao contrato com o Consórcio Construtor Metrosal, com vistas ao abatimento do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, extinta em 1º/01/2008, devendo tais razões de justificativas serem acompanhadas de elementos aptos a demonstrar a adoção de medidas saneadoras (tais como termo aditivo, memória de cálculo, medições, notas fiscais, processos de pagamento);

9.1.5. Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira, ex-Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Transporte de Salvador;

9.1.5.1. previsão de pagamento, à Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., de Taxa de Sucesso no valor de 1% (um por cento) do valor dos investimentos da futura Concessionária na exploração da Linha 1 do Metrô de Salvador, sem amparo legal e sem contraprestação de serviços por parte da consultora, considerando que já fora paga a quantia de R\$ 466.267,75 referente a toda a elaboração dos produtos que compõem o objeto do Contrato n. 11/2007, firmado em 19/09/2007;

9.1.5.2. não-celebração de termo aditivo ao contrato com o Consórcio Construtor Metrosal, com vistas ao abatimento do valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, extinta em 1º/01/2008, devendo tais razões de justificativas serem acompanhadas de elementos aptos a demonstrar a adoção de medidas saneadoras (tais como termo aditivo, memória de cálculo, medições, notas fiscais, processos de pagamento);

9.1.6. Sr. Elionaldo Maurício Magalhães Moraes, Presidente da CBTU (28/09/2007 em diante);

9.1.6.1. descumprimento da determinação do subitem 9.3.2 do Acórdão 1.949/2007 - TCU - Plenário, caracterizado na omissão do acompanhamento, junto à CTS, da administração do empreendimento de implantação do Metrô de Salvador, não dando ciência do descumprimento dos subitens 9.3.1.3 e 9.3.1.4 do Acórdão n. 1.949/2007 - TCU - Plenário, pela referida empresa municipal, sendo que o primeiro dispositivo já se refere à determinação anterior pelo subitem 9.1.2 do Acórdão n. 2.369/2006 - Plenário (a CTS não encaminhou ao TCU o Termo Aditivo CO-H-56a/00 e respectivas memórias de cálculo dos custos unitários);

9.1.6.2. não-exigência da complementação da garantia de execução do Contrato SA-01, devida pelo Consórcio Construtor Metrosal, calculada sobre os acréscimos promovidos pelos termos aditivos (ordens de alteração) e pelo reajustamento contratual, conforme a planilha em anexo, contrariando os termos do art. 56, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993 e do Acórdão n. 1.091/2007 ? TCU ? Plenário;

9.1.6.3. não-adoção das providências legais cabíveis em face do atraso das obras do Contrato SA-01, não justificado pela retenção financeira determinada pelo TCU, uma vez que o montante do adiantamento na posse da contratada ainda é maior do que a retenção efetuada;

9.1.6.4. permissão do pagamento, pela CTS, do Termo Aditivo (Ordem de Alteração) CO-H-055a/00;

9.1.6.5. não-atuação para que a Companhia de Transporte de Salvador providenciasse, nos pagamentos do contrato com o Consórcio Construtor Metrosal, o abatimento do valor referente à extinção, em 1º/1/2008, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF;

9.1.7. Sr. João Luiz da Silva Dias, ex-Diretor-Presidente da CBTU, concedente e co-gestora do empreendimento, por não ter atuado junto à CTS, no sentido de impedir:

9.1.7.1. a celebração do Termo Aditivo (Ordem de Alteração) CO-H-055a/00, no valor de R\$ 326.289,19, motivado pela alteração da sua localização, apesar de não ter sido previamente formalizada a alteração contratual e examinado conclusivamente o orçamento proposto pelo Consórcio Metrosal;

9.1.7.2. a inclusão, no Edital da licitação que resultou na contratação da Trends Engenharia e Tecnologia Ltda., da previsão do pagamento da Taxa de Sucesso, no valor de 1% (um por cento) do

valor dos investimentos da futura Concessionária na exploração da Linha 1 do Metrô de Salvador, sem previsão legal e sem contraprestação de serviços por parte da consultora, considerando que o mesmo Edital já previa o pagamento de quantia referente a toda a elaboração dos produtos que compõem o objeto do Contrato n. 11/2007;

9.2. determinar:

9.2.1. à Companhia de Transportes de Salvador, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que:

9.2.1.1. atente para o limite de 25 % previsto no art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, sendo que, na inviabilidade de se manter neste limite, seja efetuada nova licitação;

9.2.1.2. adote as seguintes providências quanto à licitação para Concessão da exploração da Linha 1 (Lapa-Pirajá) do Metrô de Salvador, no prazo de 15 dias:

9.2.1.2.1. defina, em documento da licitação, o número e as características dos ônibus articulados (metrô sobre pneus) que operarão no trecho Acesso Norte-Pirajá e dos ônibus Padron destinados às linhas circulares, todos a serem fornecidos pela futura Concessionária, bem como o prazo para início de operação destes veículos a partir da finalização das obras do Metrô e demais informações concernentes à operação;

9.2.1.2.2. definir, em documento da licitação, as características dos trens a serem fornecidos pela Concessionária para utilização na linha metroviária Lapa-Pirajá quando esta estiver concluída, estabelecendo a compatibilidade com todos os equipamentos e instalações dos trens adquiridos à Mitsui;

9.2.1.2.3. tão logo definidas as versões definitivas dos documentos a serem utilizados na licitação (Edital e seus Anexos), encaminhar, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia do TCU, cópias do Edital e da Minuta de Contrato, as informações sobre as quantidades de ônibus articulados e de ônibus Padron e a lista dos documentos (a serem disponibilizados aos licitantes) nos quais constam as especificações dos trens e ônibus que serão fornecidos pela Concessionária;

9.2.1.2.4. corrija as Minutas dos Editais SA-19 e SA-20 incluindo nelas a previsão de critérios de aceitabilidade de preços unitários nos termos do art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e a exigência de detalhamento de BDI por parte das licitantes e encaminhar à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA) do TCU, assim que publicados, os respectivos editais

9.2.2. à Secretaria de Controle Externo - BA, que monitore o cumprimento das determinações expedidas, analisando a exatidão dos cálculos, quando houver;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, ao Ministério Público Federal na Bahia - MPF/BA, ao Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA, à Câmara de Vereadores do Município de Salvador e à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2124-38/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2125/2008 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 009.399/2008-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: CONGRESSO NACIONAL

3.2. Responsáveis: Alex Eric Evaristo (170.569.788-78);

Luiz Cesar Marques Gil Ferreira (164.626.295-68); Leticia Neves Gomes Vieira (380.342.045-87); Ney Faria Argolo (103.750.315-53); José Tenório dos Santos (480.035.067-00); Geovaldo Pereira Fernandes (018.050.598-07); Carlos Joaquim Farias de Queiroz (112.146.195-68); Sílvia Roberto Magalhães Orrico (156.745.765-72); Sílvia Regina Correa (315.920.157-00); Claudio Romeo Schlosser (406.077.120-15); José Ricardo Fonseca de Araújo (614.398.605-30); Marcos Cezar Felix Ferreira (458.944.005-97); Luis Alberto Spagnolo (135.230.316-72); Flávio Andre Brayner Lopes (882.156.284-00); Maurilio Pessoa de Oliveira (077.353.595-00);

Yukio Nishioka (921.829.178-53); Denis Leão Cruz (342.431.434-04); Antonio Roque Rosendo Silva (083.882.615-68); Mendelyeev Dimitri de Alencar Toscano Moura (034.611.034-38); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Sivaldo de Brito Alves (110.095.605-06); Vitor Hugo Abascal Pastorini (160.234.127-34).

4. Órgão/Entidade : Petróleo Brasileiro S/A - MME.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/ BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/BA, no período de 28/04 a 14/07/2008, na Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM da Petrobras S/A, situada em São Francisco do Conde/BA, tendo por objeto as obras de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria, contempladas no Programa de Trabalho n. 25.753.0288.3129.0029, para o qual a Lei n. 11.653/2008 (Plano Plurianual 2008/2011) prevê a dotação de R\$ 4.256.782.088,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a audiência do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobras, com fundamento no disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 dias, quanto à execução orçamentária irregular do PT 25.753.0288.3129.0029, consistente na inexistência de programa de trabalho ou recurso orçamentário/financeiro específico para realização de compras, com a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário, com infração aos arts. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n. 10.933/2004, com redação dada pelas Leis ns. 11.318/2006 e 11.450/2007 (subitem 6.2 do Relatório precedente);

9.2. autorizar a audiência dos Srs. Cláudio Romeu Schlosser e Carlos Joaquim Farias de Queiroz, respectivamente Gerente Geral e Gerente de Empreendimentos da Refinaria Landulfo Alves, com fundamento no disposto pelo art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 dias, quanto às irregularidades abaixo descritas:

9.2.1. execução orçamentária irregular do PT 25.753.0288.3129.0029, consistente na inexistência de programa de trabalho ou recurso orçamentário/financeiro específico para realização de compras, com a utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário, com infração aos arts. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n. 10.933/2004, com redação dada pelas Leis ns. 11.318/2006 e 11.450/2007 (subitem 6.2 do Relatório precedente);

9.2.2. inexistência de EIA/RIMA aprovado pelo órgão ambiental; embora a Refinaria tenha sido implantada quando não havia exigência dos estudos ambientais prévios, o processo de licenciamento dos seus atuais empreendimentos deve basear-se em EIA/RIMA, conforme exige a legislação vigente, que abranjam toda a sua área de influência (subitem 6.5 do Relatório precedente);

9.2.3. descumprimento de condicionante ambiental nas obras realizadas na localidade Parque da Granja, pela não preservação da faixa de proteção de rio estabelecida no art. 2º da Lei n. 4.771/1965; (subitem 6.6 do Relatório precedente);

9.2.4. uso indiscriminado de licitação na modalidade convite, em detrimento dos princípios da impessoalidade, publicidade e da igualdade de condições a todos os concorrentes, previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal (6.9 do Relatório precedente);

9.2.5. irregularidades apuradas no Edital n. 0301926.07.8, de 27/03/2007 (convite para prestação de serviços do on-site da Carteira de Gasolina), no Contrato 0800.0037269.07.2, de 02/01/2008 (prestação dos serviços do on-site da Carteira de Gasolina, fls. 2/288 do anexo 2) e no Edital n. 0301929.07.8, de 1º/06/2007 (convite para a prestação de serviços do off-site da Carteira de Gasolina, fls. 2/135 do anexo 3);

9.2.5.1. projeto básico deficiente, pela não-divisão dos objetos licitados em parcelas economicamente viáveis, restringindo a competitividade pela falta de aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem justificativa para a indivisibilidade do objeto ou inconveniência do parcelamento, em desconformidade com o subitem 1.9 do Decreto n. 2.745/1998 (subitem 6.7 do Relatório precedente);



9.2.5.2. ausência de critério de aceitabilidade de preços máximos, globais e unitários, prejudicando o exame das razões pelas quais as propostas das licitantes ficaram muito acima da faixa de preços estipulada pela Petrobras e caíram vertiginosamente após a conversão dos dois certames em processos de dispensa (subitem 6.8 do Relatório precedente);

9.2.5.3. especificação insuficiente de materiais, equipamentos e serviços; os Demonstrativo de Formação de Preços contém um alto percentual de itens medidos em unidade verba "Vb", significando imprecisão ou incerteza quanto aos quantitativos envolvidos (subitem 6.12 do Relatório precedente);

9.2.5.4. ausência de planilha orçamentária contendo as composições dos custos unitários dos serviços licitados; o Demonstrativo de Formação de Preços, apesar de ser uma planilha de preços unitários, não é capaz de demonstrar as composições dos custos unitários para fazer frente as situações tratadas nos arts. 6º, incisos IX e X, 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, 12, 40, § 2º, inciso II, 55, incisos II, III e XI, 65, inciso I, b, e § 3º da Lei 8.666/1993 (subitem 6.3 do Relatório precedente);

9.2.5.5. não-diferenciação do BDI sobre a execução da obra e sobre a compra ou fornecimento de equipamentos e materiais (subitem 6.15 do Relatório precedente);

9.2.5.6. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pela confecção dos projetos básicos e pela execução das obras, em descumprimento ao art. 14 da Lei n. 5.194/1966 e aos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.496/1977, bem como do art. 42, caput, da Lei n. 8.443/1992 (subitem 6.4 do Relatório precedente);

9.2.6. não-obtenção de três propostas válidas para o convite que levou à celebração do Contrato 4600201833 com a empresa Tecval S/A - Válvulas Industriais, desatendendo os critérios mínimos exigidos pela Lei n. 8.666/1993 (subitem 6.10 do Relatório precedente);

9.3. reiterar aos gestores da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras que os processos, documentos ou informações devem ser disponibilizados aos analistas da Secretaria deste Tribunal na forma em que foram solicitados, em atenção ao poder requisitório que lhes é conferido pelo art. 42, c/c o art. 87 da Lei n. 8.443/1992, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no art. 58, incisos V e VI, do referido diploma, conforme consta dos Acórdãos ns. 1.497/2004 e 1.411/2008 - TCU - Plenário.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2125-38/08-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2126/2008 - TCU - Plenário

- Processo n. TC 009.327/2008-7.
- Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
- Interessado: Congresso Nacional.
- Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
- Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secex/BA.
- Advogados constituídos nos autos: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/BA, em cumprimento ao Acórdão n. 461/2008 - Plenário, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com o objetivo de verificar a execução do Programa de Trabalho n. 18.544.1305.10ZW.0001 - "Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba", que inclui diversas obras, convênios, contratos, projetos e ações a serem implementados ao longo das bacias dos Rios São Francisco e Parnaíba e foi inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva prévia da empresa J. do Carmo Construtora Projetos e Comércio Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de pagamentos a maior ocorridos no âmbito do Contrato n. 0.00.08.0032-00, decorrentes de quantitativos superestimados de serviços de terraplenagem relativos à consecução do tanque pulmão do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros de Xique-Xique/BA;

9.2. realizar, com base no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, as audiências dos responsáveis ora listados, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência das respectivas comunicações, apresentem suas razões de justificativa para as seguintes ocorrências:

9.2.1. Srs. Francisco das Chagas e Silva, Gerente Regional de Revitalização, e Paulo César de Oliveira Carvalho, Fiscal do Contrato n. 0.00.08.0032/00, quanto ao indício de superfaturamento decorrente de aumento inadequado de quantitativos de serviços de terraplenagem executados, no âmbito do contrato n. 0.00.08.0032/00, firmado com a empresa J. do Carmo Construtora Projetos e Comércio Ltda., com vistas à consecução do aterro dos taludes do tanque pulmão do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros de Xique-Xique/BA, especificamente no que concerne aos itens 2.1, 2.2 e 2.3 do orçamento contratado;

9.2.2. Sr. Francisco das Chagas e Silva, Gerente Regional de Revitalização, quanto às deficiências detectadas no projeto básico referente às obras de implantação do centro de recursos pesqueiros da cidade de Xique-Xique/BA que, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, e 40, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, não contemplou os necessários levantamentos topográficos e da situação da instalação hidráulica preexistente, nem tampouco estudos acerca da estanqueidade dos viveiros já construídos e contém várias falhas de detalhamento;

9.3. determinar à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, que:

9.3.1. adote as providências para obter, dos profissionais que elaboraram os projetos para execução das obras do centro de recursos pesqueiros de Ceraíma, localizada no Município de Guanambi/BA, o detalhamento de todas as plantas que constituem o empreendimento, propiciando que todos os serviços de construção civil previstos possam ser corretamente executados pela M & M Empreendimentos Ltda., vencedora da Concorrência n. 43/2007;

9.3.2. nos editais de licitações que vierem a ser realizadas pela entidade, sejam incluídos tanto critérios objetivos de avaliação da capacitação técnica das empresas licitantes, quanto critérios de aceitabilidade dos custos unitários de serviços orçados, pautados na mediana dos valores indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, em consonância com o art. 115 da Lei n.11.514/2007(LDO 2008), bem como parâmetros claros e precisos para elaboração de medições dos serviços executados;

9.3.3. adote as medidas necessárias ao ressarcimento dos valores do Convênio n. 577924 (Siafi), rescindido em 22/04/2008, que foram repassados ao Município de Sítio do Mato/BA;

9.3.4. no tocante à execução do Contrato n. 0.008.0108/00 que tem como objeto a implantação do centro de recursos pesqueiros de Ceraíma-Guanambi/BA, ao firmar termos aditivos para incremento de quantitativos do item de serviço massa acrílica, utilize o valor indicado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi como custo unitário associado às quantidades a serem acrescidas;

9.3.5. quanto ao item de serviço momento extraordinário de transporte DMT=1,0 km, previsto no orçamento referente ao Contrato n. 0.008.0108/00, efetue medições precisas e adote medidas para garantir que não venham a ocorrer pagamentos indevidos por serviços efetivamente não executados;

9.3.6. efetue a glosa provisória do valor de R\$ 39.709,12 (trinta e nove mil, setecentos e nove reais e doze centavos), no Contrato n. 0.00.08.0032/00, firmado com a empresa J. do Carmo Construtora Projetos e Comércio Ltda., até que este Tribunal delibere acerca do oitiva prévia efetuada em cumprimento ao item 9.1 deste Acórdão, tendo em vista que foram detectados indícios de pagamentos a maior ocorridos no âmbito do aludido ajuste, decorrentes de quantitativos superestimados de serviços de terraplenagem relativos à consecução do tanque pulmão do centro integrado de revitalização de recursos pesqueiros de Xique-Xique/BA;

9.3.7. realize sondagem geotécnica investigativa no fundo do tanque pulmão executado no âmbito do Contrato n. 0.00.08.0032/00, com indicação do responsável técnico e fornecimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de maneira a verificar se as camadas de aterro efetivamente executadas se coadunam com as seções topográficas especificadas em projeto, bem como com os quantitativos indicados nos boletins de medição

9.4. determinar à Secex/BA que:

9.4.1. encaminhe, junto aos escritórios de comunicação relativos à oitiva e às audiências determinadas pelos subitens 9.1 e 9.2, cópia do presente Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação precedentes, bem como do Relatório de Fiscalização de fls. 178/207, a título de subsídio para as manifestações da empresa J. do Carmo Construtora Projetos e Comércio Ltda. e dos responsáveis pelas irregularidades descritas;

9.4.2. previamente ao exame das razões de justificativa que serão encaminhadas, em atenção aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão, efetue a análise dos elementos de defesa remetidos pela empresa J. do Carmo Construtora Projetos e Comércio Ltda., em resposta à oitiva efetuada, e submeta à apreciação do relator dos presentes autos, para que se decida prioritariamente acerca da glosa prevista no subitem 9.3.6 retro;

9.4.3. efetue, em conjunto com a Secob, se for o caso, o exame das razões de justificativa que serão encaminhadas, em atenção aos subitens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão, utilizando, complementarmente, a documentação já encaminhada pela Codevasf, em 16/09/2008, e anexada ao volume 1 destes autos.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2126-38/08-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2127/2008 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 006.264/2008-1 .
- Grupo: I, Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
- Interessado: Congresso Nacional.
- Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
- Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secex/BA.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, Fiscobras 2008, entre 27/03 e 25/04/2008, com o objetivo de fiscalizar as Obras de Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-101, incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente feito, com fundamento no art. 250, inciso I, do RI/TCU.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2127-38/08-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Audidores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2139/2008 - TCU - Plenário

- Processo nº TC-008.496/2006-9
- 1.1. Apensos: TC-004.724/2007-6 TC-007.978/2007-1
- Grupo II – Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
- Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (6ª Unidade de Infra-Estrutura)
- Embargante: Consórcio Egesa/Fidens
- Relator: MINISTRO AUGUSTO NARDES
- 5.1. Revisor: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: não atuou
- Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); Renata Aparecida Ribeira Felipe (OAB/MG 97.826); Tahiane Vieira Vigiano Fernandes (OAB/MG 101.379) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Egesa/Fidens contra o Acórdão 798/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Consórcio Egesa/Fidens contra o Acórdão 798/2008 - Plenário, por manifesta intempestividade;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Embargante e ao DNIT.

- Ata nº 38/2008 - Plenário.
- Data da Sessão: 24/9/2008 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2139-38/08-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- Audidores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

RESOLUÇÃO TCU Nº 216 - "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008, ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A Dra. Sandra Albuquerque Dino declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido por ocasião do julgamento do processo nº TC-250.497/1996-4, cujo relator é o Ministro Marcos Vilaça.

Da mesma forma, a Dra. Simone Rosado Maia Mendes declinou de apresentar sustentação oral no processo nº TC-009.888/2005-5, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

O Dr. Afonso Celso Raso apresentou sustentação oral, em nome da Sra. Júnia Soares Nader, por ocasião do julgamento do processo nº TC-928.130/1998-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-008.496/2006-9 e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2139.

PEDIDO DE VISTA

Em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Marcos Vilaça, com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-015.430/2008-3, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, durante a sessão, o processo nº TC-926.801/1998-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 2082.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 2084, 2132, 2134, 2137 e 2138, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-019.939/2005-0, apresentado pelo Ministro Valmir Campelo, TC-010.385/2006-7 e TC-023.186/2008-7, apresentados pelo Ministro Ubiratan Aguiar, TC-002.817/2006-0, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, e TC-005.307/2007-8, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 2084/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-019.939/2005-0 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe VII - Denúncia
3. Denunciante: identidade preservada
4. Unidades: Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão, Gerência Regional do Patrimônio da União na Bahia - Secretaria do Patrimônio da União e Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-Bahia
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/DRJ 124.666), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correia Gomes (OAB/RJ 81.078)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, considerar a denúncia parcialmente procedente;

9.3. determinar à GRPU/BA que conclua, se ainda não o fez, o Processo Administrativo Disciplinar nº MP/SPU 04905.005605/2006-58, e, se verificada a ocorrência de pagamentos indevidos, adote as providências necessárias para a cobrança desses valores ou encaminhe os elementos à Petrobras para esse fim, informando os resultados obtidos na prestação de contas relativas ao ano de 2008;

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique o cumprimento da determinação supra, fazendo constar ponto específico na prestação de contas relativas ao ano de 2008 da GRPU/BA;

9.5. retirar a chancela de sigilo dos presentes autos;

9.6. encaminhar à FAPEX, à GRPU/BA, à Petrobras e ao denunciante cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2008 - Plenário (Sessão Ordinária)
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Sessão Extraordinária de Caráter Reservado
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2084-38/08-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2132/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.307/2007-8 (Sigiloso).
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia
3. Responsável: Luis Manuel Rebelo Fernandes, Presidente da Finep (CPF 797.578.477-04)
3.1. Interessado: Identidade preservada nos termos do art. 55 da Lei 8.443/92
4. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia noticiando possíveis irregularidades praticadas na condução da Chamada Pública MCT/FINEP/Subvenção Econômica à Inovação 01/2006, promovida pela empresa Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) com o objetivo de selecionar propostas empresariais para concessão de subvenção econômica à pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos inovadores no País, à luz da Lei 10.973/2004 (Lei da Inovação), na parte referente ao tema "Adensamento Tecnológico da Cadeia Aeroespacial" - subitem "Sistema de Controle de Atitude e Supervisão de Bordo" (*Attitude Control and Data Handling - ACDH*),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer da presente denúncia por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei 8.443/92 c/c arts. 234, *caput*, e 235, *caput*, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Finep que:

9.2.1. incorpore, em seus normativos, em especial no Regulamento para a Concessão de Subvenção Econômica prevista na Lei 10.973/2004, aprovado pela Resolução de Diretoria da FINEP 331, de 6/9/2006, e nos respectivos editais das chamadas públicas que vierem a ser realizadas, procedimentos destinados a assegurar a observância aos princípios do direito de petição, da publicidade e da motivação, conforme previsto nos arts. 2º, *caput* e parágrafo único, incisos V e VI, 36 e 50 da Lei 9.784/99;

9.2.2. defina previamente, nos editais das chamadas públicas, todos os critérios que servirão de base para a recomendação/aprovação, ou não, de propostas apresentadas, atentando para que, caso haja alteração já no decorrer do certame, seja dada ampla publicidade às modificações implementadas;

9.2.3. faça consignar em ata todas as divergências e os consensos entabulados em reuniões de consultores/especialistas promovidas no âmbito das chamadas públicas realizadas, cuidando para que as referidas atas sejam assinadas por todos os presentes;

9.3. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentam, à Finep e ao denunciante, e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2132-35/08-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2134/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.817/2006-0 .
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 236, *caput*, do Regimento Interno/TCU).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal-Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia sobre irregularidade na nomeação de servidor da Câmara dos Deputados para exercer a função de Diretor do Departamento de Polícia Legislativa, sem satisfazer a exigência no sentido de ser portador de certificado de conclusão de curso superior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de caráter reservado, diante das conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Denúncia uma vez presentes os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto;

9.2 com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 236, *caput*, do Regimento Interno/TCU, retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos; e

9.3 determinar o encaminhamento de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Sra. Procuradora da República no Distrito Federal, Eliana Pires Rocha, bem como à Presidência da Câmara dos Deputados e ao denunciante.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2134-35/08-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2137/2008 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-023.186/2008-7 - SIGILOSO
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada
4. Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia versando sobre irregularidades que constariam do edital da Concorrência 002/ANA/2008, conduzida pela Agência Nacional de Águas - ANA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação - TI (gestão de atendimentos e gestão de infra-estrutura, redes, desenvolvimento de sistemas e processamento da informação).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao denunciante e à Agência Nacional de Águas - ANA;

9.3. levantar a chancela de sigiloso dos presente autos;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2137-35/08-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2138/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.385/2006-7 - SIGILOSO
2. Grupo II - Classe VII - Denúncia
3. Interessado: Identidade preservada
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia acerca de atos praticados no processo de autorização de execução de serviços de radiodifusão comunitária no Município de Ervália/MG, outorgada pelo Ministério das Comunicações à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro (ACAB).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.2.1 abstenha-se de prorrogar a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária à Associação Cultural Amigos do Brigadeiro (ACAB) no Município de Ervália/MG, efetuada por meio da Portaria/MC 97, de 29/01/2002;

9.2.2 adote providências no sentido de analisar e instruir os processos administrativos que tratem da outorga de serviços de Radiodifusão Comunitária - RadCom com maior consistência fática, técnica e jurídica, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente as Leis 9.612/1998, e suas alterações, e 9.784/1999, e o Decreto 2.615/1998;

9.3. retirar a chancela de sigilo aposta aos presentes autos;

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante;

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 35/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2138-35/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinícios Vilaça (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 5 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de setembro de 2008

UBIRATAN AGUIAR
na Presidência

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 30 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 30/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-015.773/2005-2
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba

Responsáveis: Alberto de Miranda Henrique Filho e outros
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.980/2006-0
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES
Responsáveis: Adelino Zamprogno e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.386/2006-6
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Secretaria do Patrimônio da União e Suas Unidades Regionais- Mp
Responsáveis: Alexandra Reschke e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.391/2007-6
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 3ª Região Fiscal e Unidades Jurisdicionadas
Responsáveis: Afonso Silva Franca e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.910/2004-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN
Responsáveis: Antonia Zildilene da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: Francisco Vandilson Oliveira, OAB/RN 3857

TC-010.556/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT
Responsáveis: Décio Cipriano Maniçoba e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.523/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessados: Elizandra Panziera Arend e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.731/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Instituto Nacional do Câncer/RJ
Interessados: Adriana Brígido da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.915/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR
Interessados: Ana Claudia Pereira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.216/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Joana Maria da Silva Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.598/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Eliane Lucena Carneiro da Cunha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-855.096/1997-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/CE
Interessados: Cinthia Maria Monteiro Caminha e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.576/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Clelia Moreira de Brito Tasca e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.835/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: Empresa KUPPA - Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-024.542/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antenor Chinato Ribeiro (141.247.189-34); João Henrique Blasi (341.758.579-15); Pedro Roberto Abel (049.185.099-91)
Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.812/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Wilson Oliveira Souza e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.943/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rozimeide Florindo de Moraes e Vani Izabel De Oliveira.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.501/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita Pereira da Silva e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado Constituído Nos Autos: não há.

TC-014.906/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene de Medeiros Meirelles.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.053/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gastão Mathias de Alencastro Ruch e João Baptista Coelho da Costa.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.171/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aureci Maria Bocchi Pereira; Devanilda Cunha de Freitas e Maria do Carmo de Souza.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.791/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Ferraz e Silva.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.683/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonsina Rodrigues de Campos e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.050/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Inacio Diniz e outros.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado Constituído nos autos: não há.

TC-011.180/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Elisabeth Viana Calabria e Lelia Maria Correa
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.087/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Albertina Conceição Coelho.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.036/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilza Carvalho de Medeiros e outros.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.043/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes dos Santos Nicoletti.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.487/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benjamin Francisco Stuani; Ivone Aparecida Lucas Casarotti; Jovenil Bastos; Laerte Dona.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.492/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Improise Filho e Vitalmiro Francisco Dias.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.680/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelaide Marques de Oliveira e outros.
Órgão: Ministério da Previdência Social (Vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.902/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Honorina Maria da Silva; Maria de Lourdes da Silva; Maria Madalena Marchiori Visintin; Waldormira Ribeiro de Vasconcelos.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Tatuapé/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.367/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afranio Oliveira da Mota Junior e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.139/2005-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sergio Forte Cuello.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.334/2004-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sonia Cerqueira Dumont.
Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.173/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson de Sousa Neto; Elisa Bernardo da Fonseca.
Órgão: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.707/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Liene e Silva Moreira; Luis Henrique de Nazare Bulção e Maria da Luz Bandeira Bezerra.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.063/2008-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Agostinho Esteves e outros.
Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-006.544/2005-0.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Lagoa Alegre/PI.
Recorrente: Ozacy Moita Leal (CPF 884.814.924-34), ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: Paulo Lopes Moreira, OAB/PI 3.496/2002.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-001.376/2008-5.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome/Município de Cananéia/SP.
Responsáveis: Município de Cananéia/SP (CNPJ: 46.585.956/0001-01); Marcelo Bimbo dos Santos Oliveira Rosa (CPF: 059.249.628-73), ex-prefeito; e Geraldo Carlos Carneiro Filho (CPF: 075.982.308-11), prefeito.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto do Amaral, OAB/SP 24.052; Claudia Manissadjian, OAB/SP 154.008; e Rodrigo Tallert Amaral, OAB/SP 260.295.

TC-001.414/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Responsável: José Jorge Cordeiro de Brito, CPF nº 017.228.588-77.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.527/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Batalha/AL.
Responsável: Francisco José de Oliveira, CPF nº 124.156.424-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.599/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Germano de Azevedo Targino, CPF nº 839.850.854-04, e Município de Lagoa D'Anta/Rn, CNPJ 08.142.887/0001-64.
Entidade: Município de Lagoa D'Anta/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.565/2006-5.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa Salgada/RN.
Responsável: José Carlos da Costa, CPF 044.216.554-49, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.714/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: David Paul Stevens, CPF nº 006.997.718-62.
Advogado constituído nos autos: Eulo Corradi Júnior, OAB/SP nº 221.611.

TC-019.609/2005-4 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pilões/PB.
Responsável: Marinésio de Souza Ramalho, CPF nº 089.095.984-68, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de setembro de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 34, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de 26.10.94 (Ata nº 50/94) e do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 33, da Sessão Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, convocou o Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum do Colegiado, em face da ausência justificada do Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3002 a 3037 e de 3057 a 3137, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 112 a 114):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3002/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1. TC-021.093/2008-7 - CLAUDETE FOGAÇA PONTES DE CAMARGO, CPF: 750.900.158-72
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/CE
2. TC-026.459/2006-3 - MARIA SONIA RANGEL PEREIRA, CPF: 091.036.943-72
Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ
3. TC-004.583/2008-4 - ALVARO DE LIMA VEIGA, CPF: 020.757.687-49; JOSÉ MENEZES DÓREA, CPF: 007.994.837-53
Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PA
4. TC-017.534/2008-7 - LUCIMAR LIBÓRIO PEREIRA, CPF: 003.806.952-00; MARIA DE LOURDES PINTO MARTINS, CPF: 002.477.152-04; MARIA DE NAZARETH AMORIM DE ALMEIDA, CPF: 402.198.442-91; MARIA MARIANA TENCZER DE SOUZA, CPF: 018.900.422-34; MARIA RUTH DOS SANTOS MENEZES, CPF: 000.155.712-20; RAIMUNDO ANGELO ROMERO, CPF: 007.685.702-63; RAIMUNDO RAMOS, CPF: 007.013.942-34; REGINA DA CONCEIÇÃO MARTHA, CPF: 011.111.162-53; RE-NEE FONSECA DE OLIVEIRA, CPF: 042.582.152-87
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
5. TC-018.903/2008-7 - FRANCISCA DA ROCHA BARBOSA, CPF: 031.568.422-49; MARIA DE LOURDES ALMEIDA, CPF: 075.970.372-87; MARIA DE LOURDES COELHO DIAS, CPF: 019.773.422-72; MARIA RITA MELO DE LIMA, CPF: 031.429.302-72; TEREZINHA SILVA SANTOS, CPF: 006.520.242-20; ZILENE ALVES DE LIMA SOARES, CPF: 067.339.564-20; ZILTON VIEIRA LEITE, CPF: 060.993.357-49
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

6. TC-016.374/2002-8 - MARIA ZELIA DE ALMEIDA LIMA, CPF: 690.009.211-04
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3003/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão (ões) a seguir relacionado(s), por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1. TC-015.626/2008-1 - ARLEI JOSÉ MOREIRA, CPF: 637.270.728-49; ARTHUR DA CUNHA SOARES, CPF: 066.572.068-87; HÉLIO GARCIA DA COSTA, CPF: 035.839.708-10; JOSÉ VALTER DA SILVA, CPF: 676.899.578-20; KAZUMI OHBA, CPF: 256.569.538-15; LAZARO DE LIMA, CPF: 577.817.458-68; MARIO FUNES ARENAS, CPF: 055.312.508-78; PAULO ROBERTO AGUILAR CARRASCO, CPF: 794.958.428-91; RUBENS SEBASTIÃO SPINARDI, CPF: 588.168.288-20
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3004/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões constantes deste processo, por inépcia, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1. TC-009.473/2008-5 - MARILENE CAMPOS MONTE-BELLO LEMOS, CPF: 399.580.517-53; SUELY BONDAROVSKY, CPF: 405.865.887-87

Advogado constituído nos autos: não há Determinações:

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ que:

1.1 providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, novos cadastramentos no Sistema SISAC, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as divergências de preenchimento constatadas no Anexo I dos formulários de concessão, especificamente, o quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações"; e

1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema SISAC, em especial, o campo "Dados da Concessão" (tempo de serviço para aposentadoria) e o campo "Dados de Vantagens", fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3005/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar prejudicado o mérito do ato de aposentadoria de Pedro Fukuda (fls. 61/65), por inépcia;

b) considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, fazendo-se as determinações sugeridas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1. TC-028.387/2007-0 - ILDA ALVES DE JESUS GOMES, CPF: 690.742.408-87; JANIR RIBEIRO GIMENE, CPF: 773.391.698-49; JOSÉ AUGUSTO CONDE, CPF: 069.523.488-91; LEONIDIA BISPO PEREIRA, CPF: 126.123.438-30; LUIZ QUIJADA, CPF: 012.903.478-91; MARIA DA SILVA, CPF: 454.771.678-15; MASSAO SOEZIMA, CPF: 006.776.049-04; NEWTON COSTA BRANDÃO, CPF: 040.727.158-91; NILZA SOARES DA ROCHA, CPF: 089.533.578-61; ORLANDO JÚLIO ROMANO, CPF: 064.341.268-91; PEDRO FUKUDA, CPF: 008.805.908-15; ROMILDA ANA DE MOURA, CPF: 769.835.018-53; ROSA TEREZA DE OLIVEIRA, CPF: 001.611.442-68; SAAD FERES FARHA, CPF: 008.614.728-53; SANDRA APARECIDA DE SOUSA, CPF: 791.004.738-04; SUELI GENIOLI, CPF: 564.194.818-72; TRAJANO CESAR DE LACERDA, CPF: 034.111.508-82; TULIO DE BRITO OLIVEIRA, CPF: 018.101.978-72; VERA LÚCIA GARCIA GONÇALVES, CPF: 521.460.068-20; VICENTE DE PAULA CIARROCHI, CPF: 016.212.118-00; ZELINDA SCARASATI TOMÉ DA SILVA, CPF: 685.172.038-87

Advogado constituído nos autos: não há

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP para:

1.1no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN TCU nº 55/2007, do ato prejudicado, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento constatada no Anexo I do formulário de concessão; e

1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas na Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 3006/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar prejudicado o mérito do ato de aposentadoria de Seigo Tsuzuki (fls. 69/73) e Tokiti Maruno (fls. 95/100), por inépcia;

b) considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, fazendo-se as determinações sugeridas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1. TC-028.287/2007-4 - ADEMAR RIBEIRO, CPF: 578.350.808-00; ALAOR GARCIA FERREIRA JUNIOR, CPF: 044.700.018-72; CECILIA HIPOLITO EVANGELISTA, CPF: 160.500.418-90; CLEUSA NOGUEIRA DE SOUZA PEREIRA, CPF: 424.591.928-00; DARCI SOUZA FELIPE, CPF: 069.174.698-23; ISÁ MARIA MARTINS, CPF: 432.141.778-34; JOANA D ARC MOLINA, CPF: 824.700.148-91; JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, CPF: 290.355.978-34; MARIA CRISTINA BERNARDES PANGO-NI, CPF: 102.332.918-22; ODETE FRANÇA DA SILVA, CPF:

997.188.398-87; OTAVIO ALBERTO CANTO ALVARES COR-REIA, CPF: 056.990.968-68; PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA, CPF: 516.591.668-53; SANTO RANDO, CPF: 318.155.538-04; SEIGO TSUZUKI, CPF: 008.860.688-00; SETEMBRINO BRUNO, CPF: 314.989.658-49; SUELI FERNANDES GOUVEIA, CPF: 854.572.998-72; TERESINHA CHAVES DA SILVA, CPF: 766.985.998-91; TEREZINHA PINTO RIBEIRO, CPF: 421.709.158-34; TOKITI MARUNO, CPF: 013.255.318-04; WALTER OLIVEIRA AGUIAR, CPF: 137.769.758-49; WILMA DAS GRAÇAS JACIN-TO, CPF: 006.142.838-84

Exercício:

Advogado constituído nos autos: não há

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP para:

1.1no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN TCU nº 55/2007, dos atos prejudicados, para apreciação por este Tribunal, corrigindo a falha de preenchimento constatada no Anexo I dos formulários de concessão; e

1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas na Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 3007/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

a) determinar o destaque do ato de aposentadoria do Sr. Milton Macario de Araujo (fls.32/36), para o cumprimento da diligência proposta pela Sefip ;

b) considerar prejudicado o mérito dos atos de aposentadoria de Delphim Cadette dos Santos (fls 7/11), Maria Antonieta Masi Cavalcanti Belchior (fls. 27/31), Nelita da Silva Santos (fls. 37/41), Neuza Monteiro Bezerra (fls.42/46), Rosa de Sousa Santos(fls.52/56) e Tereza Rosario de Abreu(fls. 57/61), por inépcia;

c) considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, fazendo-se as determinações sugeridas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1. TC-006.837/2008-7 - AGILDO JORGE PEREIRA DE AZEVEDO, CPF: 253.351.207-97; DELPHIM CADETTE DOS SANTOS, CPF: 333.060.017-91; DINORA GOMES DA SILVA, CPF: 269.150.067-53; DULCINEA RAYMUNDA DANIEL CRUZ, CPF: 483.524.547-49; MANOEL LUCIO CHAGAS, CPF: 246.030.747-00; MARIA ANTONIETA MASI CAVALCANTI BEL-CHIOR, CPF: 417.694.497-87; MILTON MACARIO DE ARAUJO, CPF: 369.093.197-53; NELITA DA SILVA SANTOS, CPF: 352.440.207-06; NEUZA MONTEIRO BEZERRA, CPF: 351.853.767-91; REGINA MARIA DE SAMPAIO PRATTI, CPF: 399.944.497-53; ROSA DE SOUSA SANTOS, CPF: 539.111.647-34; TERESA ROSARIO DE ABREU, CPF: 409.684.487-04; ZENILDA DE ASSIS ARAGÃO, CPF: 439.958.617-68

Advogado constituído nos autos: não há

1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ para:

1.1no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN TCU nº 55/2007, dos atos prejudicados devidamente corrigidos; e

1.2 observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema SISAC, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das penalidades previstas na Lei nº 8.443/92.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3008/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Femina S.A/RS

1. TC-014.382/2008-0 - ANTONIA DE MIRANDA SARAI-VA, CPF: 320.756.000-82; HELIO NAZARIO JUNIOR, CPF: 005.313.030-80; IOLANDA VIEIRA VENTURA, CPF: 199.135.160-72; JAIR DOS SANTOS GONÇALVES, CPF: 706.026.540-68; RUBIA DOS PASSOS COLLAR SOARES, CPF: 816.866.410-87

Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-019.387/2008-9 - ADRIANA BRUNO FERREIRA, CPF: 069.555.517-01; ADRIANA PEREIRA DA SILVA COSTA, CPF: 027.341.007-54; ADRIANA SANT'ANA DA COSTA SOUZA, CPF: 005.594.617-80; ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF: 057.391.057-06; ALESSANDRA DA SILVA LIRA, CPF: 075.303.497-24; ALICE DE SOUSA LIMA PESSANHA, CPF:

642.212.537-20; ALINE CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF: 097.373.137-04; ALINE DA FRANÇA BILLO, CPF: 056.120.917-02; ALINE LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 089.163.667-63; ALINE OLIVEIRA DA CUNHA, CPF: 071.693.947-90; AMELINDA ALVES DA SILVA, CPF: 184.623.757-20; ANA ANASTÁCIA DE SOUSA, CPF: 006.776.697-80; ANDREA OLIVEIRA DA FONSECA, CPF: 995.863.127-04; ANDREA RIBEIRO DE FARO, CPF: 073.107.917-54; ANDREIA FERREIRA AIRES, CPF: 088.639.597-65; ANGELICA CRISTINA FIGUEIREDO SANTOS, CPF: 026.238.617-81; ANGELICA PIERRE PACHECO PENHA, CPF: 022.327.337-69; ANNE MARCELLE JAQUES DOS SANTOS, CPF: 096.080.377-78; BIANCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 095.652.827-92; BRUNA DOS SANTOS BENTO, CPF: 098.302.777-39; CAMILA PEREIRA FOLCO, CPF: 108.732.817-99; CAROLINA DA SILVA FRONTERA RIPOLL, CPF: 112.038.007-38; CAROLINA PAIVA GREGORIO, CPF: 108.504.667-25; CAROLINE DIAS DECOTT COELHO, CPF: 057.709.067-40; CINTIA GONÇALVES FERNANDES, CPF: 626.118.287-68; CLARISSE GOFMAN, CPF: 636.470.797-15; CLAUDIA LUIZA FONSECA OROFINO, CPF: 006.418.217-78; CLÁUDIA BARACHO FIGUEIRA, CPF: 607.639.067-00; COSME HENRIQUE DINIZ RODRIGUES, CPF: 072.736.677-73; CRISTIANE DE OLIVEIRA E SILVA, CPF: 095.126.927-59; DANIANE APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA, CPF: 086.102.127-42; DANIELA RAISA DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF: 121.796.437-13; DANIELE MUNIZ DA SILVA, CPF: 074.372.097-05; DEBORAH VIDAL VASCONCELOS, CPF: 073.926.677-26; DENISE CHAVES DA SILVA, CPF: 013.028.757-10; EBERT LUÍS DA COSTA, CPF: 094.755.287-17; EDSON MARCOS GOMES MONTEIRO, CPF: 501.998.977-00; ELAINE BATISTA DA CRUZ, CPF: 099.102.937-22; ELAINE CRISTINA DE ANDRADE, CPF: 070.380.177-56; ELAINE FELICIANO BRAGA, CPF: 113.967.887-60; ELAINE MELLO ROIFFÉ, CPF: 092.950.267-13; ELAINE MENEZES DA SILVA, CPF: 087.921.267-58; ELAINE SILVA VARGAS, CPF: 426.104.437-49; ELIANE CALDAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF: 850.637.547-91; ELIS FOLHADELLA MARTINS, CPF: 911.887.507-63; ELISA CORREIA DE PAIVA, CPF: 087.373.737-73; ELISA JARDIM DE ASSIS, CPF: 079.383.997-10; FABIO EC-CARD BRITO, CPF: 075.763.767-16; FERNANDA CORREIA SI-MÕES, CPF: 091.204.907-39; FLAVIO MERLY, CPF: 033.709.197-88; FRANCISCO JOSE DA CRUZ, CPF: 743.865.907-06; FÁBIO CHRISTIANE DE OLIVEIRA FELIX CACHEM, CPF: 024.990.787-90; GISELE CARVALHO DA CONCEIÇÃO, CPF: 096.648.507-64; HELLEN LUCENA TAVARES LIMA, CPF: 099.384.777-39; HELOISA PEIXOTO WEJNGER, CPF: 664.805.407-78; HUGO DE CARVALHO MANDARINO JUNIOR, CPF: 007.873.314-65; IRACILDA DE ABREU FARIA, CPF: 021.102.017-62; IVANA REGINA BASTOS MONTEIRO, CPF: 019.236.037-01; JAIME DA SILVA COUTINHO, CPF: 866.957.387-34; JANDIRA ALVES MAGALHÃES, CPF: 036.476.967-06; JAQUELINE ROMARIZ FERREIRA DA SILVA, CPF: 000.832.967-27; JOELMA RODRIGUES SOUZA GONÇALVES, CPF: 057.002.167-79; JOICE SOARES SABBADINI, CPF: 086.702.377-50; JOSÉ MARCOS DE MELO, CPF: 736.803.467-00; JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA COSTA, CPF: 090.115.597-70; JULIANA CRISTINA RAPOSO DE FARIA, CPF: 082.534.607-08; JULIANA DE LIMA LYRA, CPF: 099.691.357-24; JULIANA LAVERSVELLER COSTA, CPF: 075.461.867-65; JULIANA MARTINS DE MATOS, CPF: 026.259.237-17; JULIANA MOZER DA FONSECA, CPF: 086.034.447-90; JULIANA PARANHOS DO LAGO, CPF: 106.634.837-51; KARLA MENEZES RODRIGUES PERES DA COSTA, CPF: 035.092.686-79; KATIA CRISTINA MARTINS GUERRA, CPF: 002.655.487-99; KATIA MARTINS DE CARVALHO, CPF: 946.954.157-04; KELLY CRISTINA MENDES AMORIM, CPF: 084.694.287-99; LEILA MELO GOMES, CPF: 843.259.177-72; LEILA REGINA FERREIRA MARQUES, CPF: 020.391.077-03; LETICIA AVELINO DE SOUSA DIUANA, CPF: 106.662.727-43; LIVIA PAIVA BEZERRA, CPF: 099.018.437-40; LUANA CARVALHO PINTO, CPF: 094.822.837-75; LUCIA MOURA COSTA SOARES, CPF: 871.221.977-00; LUCIANA CARVALHO DA COSTA, CPF: 013.523.967-26; LUCIANA RODRIGUES JUSTINO, CPF: 079.641.487-45; LUCIANE COSTA RODRIGUES, CPF: 021.771.547-82; MARCELA TEIXEIRA RAMOS, CPF: 990.110.507-20; MARCIA ANTONIA DE SIMAS PINHEIRO, CPF: 860.936.067-91; MARIA APARECIDA DOS SANTOS FRANÇA, CPF: 075.397.887-39; MARILZA BORGES DE FARIA, CPF: 931.454.207-63; MARIO LUIZ ALMEIDA BRITTO, CPF: 718.788.407-97; MAURO CESAR SILVA, CPF: 030.146.767-64; MICHELLE MARTINS, CPF: 088.138.327-96; PATRICIA D'ARAUJO PEREIRA, CPF: 081.171.127-79; PATRICIA MARIA DA SILVA, CPF: 090.227.547-07; PAULA DA SILVA GONÇALVES SOARES, CPF: 068.517.227-98; REBECA DANTAS SENNA PITOL, CPF: 080.603.317-79; RICARDO QUINTELLA SIMÕES, CPF: 057.066.677-56; SAMIRA DO NASCIMENTO LERBACK, CPF: 092.981.067-85; SILVIA REGINA MORAES VALLE, CPF: 987.205.897-00; SIMONE MOREIRA CHAGAS, CPF: 026.225.867-60; VERA LUCIA ALVES DE SOUSA SILVA, CPF: 805.886.117-00; VERA LUCIA LOPES OLIVEIRA, CPF: 875.376.727-68

Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-019.390/2008-4 - ADRIANA DA CRUZ GOMES SIMONINI, CPF: 045.330.107-09; ADRIANA VIOTTO MARTINS, CPF: 094.347.587-26; AGLAISSE D AVILA ABRAHÃO DE ALMEIDA, CPF: 631.365.037-91; ALESSANDRA BELOTA DE SOUZA, CPF: 108.304.977-14; ALESSANDRA CARNEVALE, CPF: 074.950.517-60; ALESSANDRA MARINS PALA, CPF: 013.426.587-44; ALEX PINHEIRO ABREU, CPF: 091.445.297-59; ALEXANDRA TORRES C L DE SOUZA, CPF: 009.052.207-90; ALEXANDRE A. PEREIRA WOOLF DE OLIVEIRA, CPF: 025.918.227-35; ALINE DE ABREU REIS, CPF: 078.733.967-97;



ALINE RAMOS VELASCO, CPF: 041.219.877-05; AMERICO SALGUEIRO AUTRAN NETO, CPF: 072.723.507-92; ANA ARITUZA DOMINGUES MARQUES, CPF: 082.520.817-38; ANA CLARA DE NOVAES CANELAS, CPF: 026.083.047-02; ANA CLAUDIA CELESTINO DOS SANTOS, CPF: 073.206.307-88; ANA EMILIA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 075.743.507-60; ANA LUCIA AMORIM HEMETERIO DOS SANTOS, CPF: 008.457.147-08; ANA LUCIA CASTELO GOMES, CPF: 073.825.157-70; ANA LUCIA FREIRE SCARLATE, CPF: 014.364.427-02; ANA LUISA PINHEIRO PIMENTA, CPF: 910.769.437-72; ANA MARIA FELIPE DE OLIVEIRA, CPF: 003.802.697-08; ANA MARIA VEIGA MARQUES GRACA, CPF: 943.651.307-06; ANA PALMIRA PINTO CERDEIRA DA SILVA, CPF: 546.892.287-87; ANA PAULA DANTAS DA SILVA, CPF: 883.079.561-53; ANA PAULA DE SOUZA TAVARES, CPF: 018.591.037-82; ANA PAULA PIRES DOS SANTOS, CPF: 086.937.137-10; ANA ROSE PONTES FERREIRA, CPF: 042.852.347-18; ANDRE ACCIOLY GUAISTI, CPF: 048.082.917-97; ANDRE HENRIQUE CARDOZO ALVES, CPF: 001.365.337-79; ANDREA ALVIM DE LIMA, CPF: 053.545.547-05; ANDREA DUARTE SIQUEIRA, CPF: 036.051.897-41; ANDREA FARIAS LOURENÇO, CPF: 072.989.037-64; ANNA KARINA DE MATOS DESLANDES, CPF: 077.187.927-06; ANTONIO ARAUJO ALONSO, CPF: 123.629.977-90; ANTONIO LEONARDO AMARAL, CPF: 116.081.612-34; ARYNNNE MARTINI GOMES, CPF: 101.589.027-00; BARBARA FERREIRA MARIANO PRACA, CPF: 094.727.307-79; BEATRIZ DELGADO GARCIA, CPF: 087.231.747-14; BEATRIZ DOMINGOS DUQUE, CPF: 069.153.937-57; BIANCA ROBAINA PAES, CPF: 052.908.277-22; BRUNA SANTOS FABIANI, CPF: 103.657.417-28; BRUNO DE OLIVEIRA ALEXANDRINO, CPF: 087.569.507-80; BRUNO JOSE DA COSTA, CPF: 078.354.257-77; CAIO DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 105.177.937-50; CAMILA NAFFAH BRODSKY, CPF: 088.217.567-00; CAMILE MEDEIROS BRAGA, CPF: 259.451.988-03; CAMILLA MORCELLI, CPF: 085.036.457-42; CARLA NASSER PATROCINIO, CPF: 035.267.267-60; CARMEM LUCIA MENDONÇA ACETTA LIMA, CPF: 006.633.627-92; CAROLINA DO NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS, CPF: 071.649.027-71; CAROLINE MENDONÇA DA SILVA, CPF: 058.648.927-42; CASSIANA SILVA ROSSI, CPF: 885.488.997-00; CATHARINA DUARTE SANTOS, CPF: 096.593.507-83; CHRISTIANE ABDALLA GOUVEA DE FARIAS, CPF: 023.380.747-00; CHRISTIANI BRUM DOS SANTOS, CPF: 032.447.107-60; CICERO FLORENCIO DA ARRUDA, CPF: 993.898.864-49; CINTHIA CRISTINE ROSA CAMPOS, CPF: 055.562.067-08; CLARISSA SIDOU CANHA, CPF: 079.633.617-20; CLAUDIA CONCEIÇÃO COELHO DO NASCIMENTO, CPF: 000.979.157-42; CLAUDIA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, CPF: 013.751.147-78; CLAUDIA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 051.537.397-40; FELIPE ERLICH, CPF: 052.981.157-05; FLAVIA CASSIANO FRAGA, CPF: 052.798.487-60; FLÁVIA MATTOS SILVA DOS SANTO, CPF: 074.887.037-74; GUILHERME CASTELLIANO NADAI, CPF: 073.442.087-09; GUILHERME RODRIGUES FERNANDES FILHO, CPF: 029.662.587-64; JOSÉ FERNANDO VERZTMAN, CPF: 851.449.167-91; JOÃO LUÍS BARBOSA, CPF: 051.996.377-62; LEONARDO DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS ABREU, CPF: 078.857.897-99; MADELON PAULO TEIXEIRA ALVES, CPF: 013.110.067-02; MARA MORELO ROCHA FELIX, CPF: 074.796.177-80; MARCELLA DA SILVA SILVESTRE, CPF: 082.297.377-46; MARCELE DA COSTA SIQUEIRA, CPF: 077.532.167-24; MARCELO MOREIRA CARDOSO, CPF: 045.343.147-01; MARCELO SAMPAIO DURAN, CPF: 005.079.077-36; MARCIA CARVALHO AGNELLO, CPF: 000.978.727-50; MARCIA SANTIAGO ROUCAS SILVA, CPF: 029.999.377-92; MÂRCUS HUMBERTO TAVARES GRESS, CPF: 013.959.027-71; MARIA ANGELICA BELLO GUEDES, CPF: 820.498.827-34; MARIANO DIAS TEIXEIRA AMORIM DO VALE, CPF: 073.548.747-28; MARISE ELIA DE MARSILLAC, CPF: 906.021.537-00; MARISOL SELENE DAMASCENO KNUST, CPF: 035.983.407-88; MARLENY NOVAES FIGUEIREDO, CPF: 080.756.937-28; MARTA ALVES DE FARIA DE MELO, CPF: 011.237.027-64; MAURO RICARDO DE CAMPOS BITTENCOURT, CPF: 025.849.147-78; MONICA ALVES DANTAS, CPF: 005.035.707-70; MONICA CRISTINA GALHEGO GASPARG, CPF: 861.037.177-87; MONICA RAMOS DE ABREU, CPF: 037.680.657-58; MÁRCIA ANDRÉA ALMEIDA DOS SANTO, CPF: 035.984.787-04; NADIA ROSAS MEDEIROS PRIMO, CPF: 052.096.107-21; NILO GALVIS LAVIGNE DE LEMOS, CPF: 830.349.277-20; OLIVIO ALVES DE SOUZA NETO, CPF: 835.783.666-68; PATRICIA ALMEIDA RODRIGUES, CPF: 035.305.487-90; PATRICIA DE ARAUJO MARQUES, CPF: 001.571.707-05; PATRICIA LIMA ZVEITER, CPF: 074.308.577-95; PATRICIA SANTOS ECHENIQUE, CPF: 018.894.427-39; RAQUEL MELO VELASCO DE FREITAS, CPF: 093.845.837-07; RITA DE CÁSSIA CRISTINO MARCOS, CPF: 102.405.757-76; ROBERTO DE AZEVEDO ANTUNES, CPF: 055.173.537-62; SARA CLAUDINO DA SILVA, CPF: 013.109.697-44; VERÔNICA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA, CPF: 044.164.077-00

Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-019.395/2008-0 - ALESSANDRA SILVA LOPES, CPF: 098.876.457-10; ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE SA, CPF: 112.488.757-10; ANA CLAUDIA DE ALMEIDA RIBEIRO, CPF: 081.998.937-10; ANA LUIZA MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 077.307.607-70; ANA PAULA CALDAS CARVALHO, CPF: 023.724.717-83; ANA PAULA COIMBRA TOSTES DE MARTINO ALVES, CPF: 017.456.637-97; ANDRÉSA CAMARGO DA COSTA, CPF: 055.485.077-02; ANDRÉA GOMES DA SILVA, CPF: 038.794.747-70; BARBARA ASSUMPCÃO, CPF: 087.847.327-09; CAMILA ARAUJO DE OLIVEIRA BASTOS, CPF: 053.429.167-80;

CARLA ABRÃO BLAL, CPF: 072.853.257-32; CARLA LADEIRA SANT'ANNA, CPF: 080.470.297-70; CARLA PRINCEPI PIREZ CHAGAS VIANNA BRAGA, CPF: 051.491.877-20; CECILIA DE QUEIROZ FERREIRA GOMES, CPF: 743.319.737-00; CELESTINO ESTEVES PEREIRA, CPF: 728.383.107-04; CLAIRE WANDERLEY GOMES, CPF: 078.717.567-61; CLARISSE DA SILVEIRA BRESSAN, CPF: 068.649.037-10; CLAUDIA SILVANA DE MIRANDA NEVES, CPF: 069.859.097-01; CRISTIANE BARRETO DA SILVA, CPF: 072.817.647-58; CRISTIANE CIPRIANO SOUSA, CPF: 054.335.967-02; CRISTIANE DE ANDRADE FERREIRA, CPF: 074.189.987-67; CÉLIA CRISTINA DA SILVA MOURA GONÇALVES MUCURY, CPF: 042.522.557-75; DANIELA HENRIQUES CARRÉ, CPF: 033.782.487-85; DANIELE AGUIAR LIMA, CPF: 080.689.907-71; DANIELE DA SILVA COSTA, CPF: 056.704.317-74; DEBORAH MOTTA DE CARVALHO HARINGER, CPF: 636.277.287-34; ELIANA MARINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF: 042.026.508-24; ERICA RICCIO FACIO ALAMY, CPF: 042.438.767-03; FABIANA PAULA ARAÚJO DE ALMEIDA, CPF: 610.546.155-00; FELIPE WANDERLEY COELHO, CPF: 074.886.597-75; FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO, CPF: 097.843.027-13; FLAVIO FERREIRA DE ANDRADE, CPF: 008.478.767-80; GIOVANA GUIMARÃES PEIXOTO NOGUEIRA, CPF: 074.079.647-00; GUSTAVO WALLAS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 925.112.873-15; HALIME SILVA BARCAUI, CPF: 054.392.497-10; HELCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 800.089.337-15; IDERSON SILVA DO NASCIMENTO, CPF: 019.718.487-19; IRACEMA FORNI VIEIRA, CPF: 000.258.727-02; JANAÍNA DE MEDEIROS TAVARES, CPF: 007.484.577-20; JORGEANE SANTOS KNUST, CPF: 070.960.437-80; JOSE EVERARDO TORRES DE AMORIM, CPF: 409.873.617-91; JOSE MAURO GONÇALVES NUNES, CPF: 750.283.107-00; JOSE PAULO DO NASCIMENTO, CPF: 006.750.547-37; JOÃO ADDISON PESSOA, CPF: 014.788.297-45; JULIANA MARIA REGO MACIEL, CPF: 051.626.977-10; JULIANA PAIVA RAMOS, CPF: 041.771.477-70; JULIANA PEREIRA DA SILVA, CPF: 116.926.707-60; LARISSA MARZULLO MAIOLINO, CPF: 083.575.717-00; LEANDRO TEIXEIRA BASTO, CPF: 000.071.407-03; LEILA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 010.922.287-30; LEONARDO LUIZ SIQUEIRA DA FONSECA, CPF: 087.875.037-19; LETICIA RODRIGUES FELIPE, CPF: 085.705.727-86; LUANA CARDOSO PESTANA, CPF: 093.204.347-00; LUANA CARLA DE MEDEIROS RODRIGUES, CPF: 054.181.577-60; LUIS EDUARDO CARVALHO LEITÃO, CPF: 847.362.597-87; LUIZ FELIPE DE SOUZA MOREIRA, CPF: 078.687.167-97; MANUEL CARLOS CALDEIRA BERNARDO, CPF: 696.242.167-20; MARCIA MARIA SALES DOS SANTOS, CPF: 016.841.257-82; MARCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 036.089.877-70; MARCIO LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 052.176.747-41; MARCIO ROBERTO MORAES DE CARVALHO, CPF: 821.365.307-63; MARIA AUXILIADORA SOLLA ETCHEVERS SILVA, CPF: 008.725.037-39; MARIA CLARA REUTER LIMA, CPF: 983.072.077-20; MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE MORAES SOARES, CPF: 045.238.487-77; MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE GUSMÃO BERG, CPF: 018.823.497-76; MARIA INEZ VIEIRA, CPF: 070.778.897-85; MARIA IZABEL FERRARI, CPF: 980.971.647-87; MARIA RAQUEL DE JESUS ARAUJO, CPF: 018.279.757-09; MARIANA MOREIRA DA SILVEIRA, CPF: 079.609.457-80; MARTA DE SOUZA CORREA, CPF: 001.264.927-94; MAURO LUIZ DA COSTA ARAUJO JUNIOR, CPF: 028.237.177-06; NELIA MARIA MENDES NEIVA, CPF: 068.403.397-69; NILCIMAR MARTINS DA SILVA, CPF: 032.173.807-11; PATRICIA SAMU FERREIRA BATISTA, CPF: 072.032.697-44; PAULA GOMES DOS SANTOS, CPF: 079.465.887-39; PAULA SILVA GAMA, CPF: 081.685.767-99; POLLYANA ROSA DA GAMA, CPF: 026.737.667-74; PRISCILLA DE OLIVEIRA TAVARES, CPF: 082.309.987-36; RAQUEL RIBEIRO PEREIRA, CPF: 105.077.057-93; RENATO GONÇALVES DE MENDONÇA, CPF: 075.014.607-95; RICARDO GE DE OLIVEIRA MARTINS, CPF: 069.724.567-54; RICARDO LUGON ARANTES, CPF: 078.021.607-58; RITA DE CÁSSIA BARBOZA GUIMARÃES, CPF: 853.257.167-00; ROBERTO QUEIROZ DOS SANTOS, CPF: 855.936.647-49; ROBERTO WAGNER DOS SANTOS, CPF: 055.414.447-64; ROMILDA CARLA DE ANDRADE ALVES, CPF: 088.803.477-64; SABRINA DA COSTA MACHADO, CPF: 093.498.757-21; SERGIO CARAN MACHADO JUNIOR, CPF: 069.738.457-89; SIMONE CARAM OGOSHI, CPF: 988.877.187-68; SIMONE JOSIANE WESTARB, CPF: 744.086.589-87; SONIA CÂMARA RIBEIRO ALVES, CPF: 849.306.757-15; SYLVIA REIS GONÇALVES NEHAB, CPF: 081.992.627-29; TANIA CRISTINA REIS LUND, CPF: 024.870.357-90; TANIA MARA DUARTE DE MORAES, CPF: 670.145.857-20; TATIANA GOMES DE OLIVEIRA DE MORAES, CPF: 084.318.447-79; VALERIO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, CPF: 038.638.636-66; VANIA CRISTINA GALVÃO PEÇANHA, CPF: 016.279.837-75; VICENTE FERRAZ TEMPONI, CPF: 005.538.807-80; VITOR BARBOSA CERQUEIRA, CPF: 070.257.707-36; WALMA VIEIRA DA SILVA, CPF: 740.836.517-68; WANARA DE ARAUJO ALVES, CPF: 037.129.384-70

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3009/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS

1. TC-022.256/2008-9 - ADRIANA DA SILVA LIMA, CPF: 957.194.230-87; AIDA BENTA DOS SANTOS, CPF: 662.822.090-72; ALDER HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF: 817.206.450-00; ALESSANDRA DE FATIMA CAETANO, CPF: 737.144.880-49; ALESSANDRO DAVILA DA SILVA, CPF: 714.334.300-53; ALINE BARROCO LUDWIG, CPF: 993.101.710-49; ALINE FREITAS CARDOSO, CPF: 881.161.660-34; ALINE PRADO NOGUEIRA, CPF: 001.666.270-97; ANA CANDIDA COSER, CPF: 266.169.758-60; ANA PAULA GUEDES MENDES, CPF: 676.629.190-72; ANDREA GOYA TOCCHETTO OSOWSKI, CPF: 921.155.430-68; ANDREIA DOS SANTOS PACHECO, CPF: 651.956.120-72; ANELISE DA SILVA CASSEL, CPF: 006.781.180-94; ANELISE GUSSON VASQUES, CPF: 890.280.310-49; ARIANE MARTINS PRESENTI, CPF: 000.780.780-59; ARIANE TAVARES DA SILVA, CPF: 012.453.770-78; AURA DE FRAGA FROZZA, CPF: 784.660.590-91; BARBARA MACHADO DE MEDEIROS, CPF: 953.005.380-00; BEATRIZ JOHN DOS SANTOS, CPF: 640.886.500-34; BIANCA PRASS BARBIERI, CPF: 980.008.370-72; CAMILLA MARTINS SOARES, CPF: 989.370.570-34; CARLA LETICIA DE OLIVEIRA, CPF: 462.893.560-20; CARLOS EDUARDO NIEDERAUER, CPF: 802.746.500-10; CASSIANE LOPES BALTEZAN, CPF: 999.028.260-91; CELSO OTAVIANO DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 558.329.200-82; CINTIA FABIANE SILVA DE MORAES, CPF: 702.325.390-49; CIRLENE BEATRIS LUDWIG, CPF: 464.285.420-72; CIRO CARLOS DE PAULO PEIXOTO, CPF: 612.567.220-49; CLAUDIO ELIZIER VARGAS NICOLA, CPF: 494.815.920-49; CLARISSA PAIM DA SILVA, CPF: 003.802.780-14; CLAUDIA ROSA GARCEZ, CPF: 002.793.690-26; CLEONICE LEITZKE OLIVEIRA, CPF: 620.733.110-91; CRISTIANE PICCININ DE ARAUJO, CPF: 705.815.760-04; CRISTIANI OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 978.491.380-15; DANIELA CARVALHO DE AVILA, CPF: 961.310.390-20; DANIELA KERSTING, CPF: 664.754.300-72; DEBORA REGINA MOARES BAPTISTA, CPF: 676.518.950-53; DEISE ALINE SILVEIRA DE LIMA, CPF: 806.948.020-34; DIEGO PACHECO DA SILVA, CPF: 003.379.210-08; DIEGO RODRIGUES FALCI, CPF: 909.530.450-72; EDUARDO DIEHL FERNANDES, CPF: 605.049.940-34; ELAINE DUARTE, CPF: 369.325.580-68; EVERTON HADLICH, CPF: 666.799.150-15; FABIANA ALVES AMARAL, CPF: 803.525.100-72; FABIANA ORTIZ CUNHA DUBOIS, CPF: 676.377.520-20; FABIANE CARRAO SILVEIRA, CPF: 924.663.700-34

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. à Sefip para que officie ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre-HCPA, para notificá-lo da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac as admissões de Everton Hadlich, CPF: 666.799.150-15, Débora Regina Moraes Baptista, CPF: 676.518.950-53 e Aline Barroco Ludwig, CPF: 993.101.710-49, para exame nesta Corte.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3010/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-006.828/2007-0 - MARIA APARECIDA DE FATIMA LEMOS LEITE, CPF: 150.331.471-53; RAFAEL PROCOPIO LEMOS LEITE, CPF: 008.788.761-46

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG

2. TC-017.902/2008-5 - ADELIA MONTEIRO RAPOSO, CPF: 684.612.246-04; AIDE CASULA VIANNA DO VALLE, CPF: 026.864.746-10; ALZIRA DE PAULA AGUIAR, CPF: 512.803.292-20; AMBRUSINA FREITAS PAIVA, CPF: 024.926.286-04; CARLOS MOURA AGUIAR, CPF: 030.906.096-65; DAGMAR ALVES DE ASSIS, CPF: 256.926.906-91; DAMIANA DE MOURA, CPF: 686.303.446-87; DIOGO PEREIRA MATTOS ROCHA, CPF: 012.258.516-02; DULCE DE TOLEDO LOPES, CPF: 739.145.096-00; HONORINA CÂNDIDA ALVARES, CPF: 794.611.666-72; JOANA BATISTA SENA, CPF: 289.757.156-04; LEONY GOMES VELLOSO, CPF: 217.037.286-53; MARCELO PAULA AGUIAR, CPF: 513.284.702-10; MARCIA DE BRITO LORENTZ, CPF: 670.925.436-49; MARIA MIRIAM LIMA, CPF: 080.028.196-91; MARLENE DE OLIVEIRA ARANTES, CPF: 053.465.466-50; MERCEDES LOPES DA SILVA, CPF: 768.786.276-72; NAZILDE PEREIRA MATOS ROCHA, CPF: 173.653.686-91; RAQUEL DE MOURA AGUIAR, CPF: 012.393.126-60; SEBASTIANA SANTOS PIRES, CPF: 578.433.336-49; TEREZINHA ANGELICA DE LIMA, CPF: 853.789.926-72; THAIS PEREIRA MATTOS ROCHA, CPF: 012.258.536-48; THIAGO PEREIRA MATTOS ROCHA, CPF: 012.258.526-76; TEREZINHA TEMPONI BORGES, CPF: 560.618.466-49

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência de Administração do Ministério da Fazenda/PA



3. TC-017.903/2008-2 - ADALGISA FONSECA DA SILVA, CPF: 707.052.672-53; ALEX DOS SANTOS BARROSO, CPF: 005.131.032-52; ALVARO FLORENCIO ALVES DA SILVA PINHO, CPF: 024.356.912-20; AMELIA MARIA DOS SANTOS RAIOL, CPF: 039.442.552-91; ANA CLARISSA DA SILVA BARBOSA, CPF: 825.317.222-20; ANA MARIA DA SILVA SOARES, CPF: 425.504.912-20; ANNA BEATRIZ SILVA RODRIGUES, CPF: 993.380.762-53; ANNA BELLISA SILVA RODRIGUES, CPF: 003.324.722-64; AURELIO FABRICIO FEITOSA ABINADER, CPF: 932.039.342-72; AURELIO FELIPE FEITOSA ABINADER, CPF: 932.039.422-91; DANIEL FERREIRA DE SOUSA BARBOSA, CPF: 825.316.252-91; DEA LOURILEI DE SOUSA BARBOSA, CPF: 232.991.772-49; DEUZARINA BARRETO DA CUNHA, CPF: 205.263.182-87; DIEGO MARCEL BORGES FIGUEIRA, CPF: 526.225.502-78; FRANCISCO CINTRA DE SOUZA, CPF: 124.043.062-00; HELENA LOPES DINIZ DE CASTRO, CPF: 522.603.802-04; HILMA FERREIRA CAHN, CPF: 158.105.852-72; IDALINA REIS CÂMARA, CPF: 106.083.622-04; IRACY FAVACHO DE ANDRADE, CPF: 131.926.552-91; LEILANE CRISTINA BARRETO DA CUNHA, CPF: 870.708.042-53; LILIAN CARLA BARRETO DA CUNHA, CPF: 985.771.232-00; LOURIVALDINA LAMARÃO DA SILVA, CPF: 511.690.102-53; LUCAS COIMBRA DOS SANTOS, CPF: 858.633.272-00; LUCIMAR ROMA DA SILVA, CPF: 803.601.812-87; MARIA ALBERTINA CARDOSO BARBOSA, CPF: 093.350.642-20; MARIA CELIA DA COSTA AZEVEDO, CPF: 248.252.042-87; MARIA CRISTINA SANTOS LIMA, CPF: 069.131.642-20; MARIA CÉLIA SANTOS LIMA, CPF: 122.338.702-04; MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO MORAES, CPF: 118.899.968-07; MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUZA, CPF: 136.427.662-34; MARIA DE FATIMA CARVALHO DE MELO, CPF: 181.256.623-91; MARIA DO CARMO MAUÉS DA PAIXÃO, CPF: 029.773.622-15; MARIA HOSTENIL ALVES DE SOUZA, CPF: 109.683.002-78; MARIA ISABEL NUNES LAMARÃO, CPF: 028.920.492-53; MARIA JOSÉ SANTOS LIMA, CPF: 228.390.542-72; MARIA LUCIA DE LA ROCQUE LEAL, CPF: 000.070.722-87; MARIA ODINEIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 057.291.652-34; MARLA NAZARE PEREIRA MEDEIROS, CPF: 442.976.962-15; PEDROSARINA COIMBRA DA CRUZ, CPF: 145.840.182-00; RAIMUNDA NONATA LAMEIRA COSTA, CPF: 352.216.152-15; REGINALDO FERREIRA DE SOUSA BARBOSA, CPF: 825.313.232-87; ROMISON LUIS CARDOSO BARBOSA, CPF: 959.040.002-78; ROSANGELA SILVA RODRIGUES, CPF: 287.842.862-53; ROSARIO DE FATIMA CAVALCANTE ROCHA, CPF: 049.532.402-78; SARAHA CRISTINA NOLASCO GOMES, CPF: 526.310.012-49; SELMA MARIA NOLASCO GOMES, CPF: 526.310.012-49; SILVIA CRISTINA NOLASCO GOMES, CPF: 526.309.512-00; SILVIO ANTONIO GOMES, CPF: 360.079.606-25; SUZANA MARIA NOLASCO GOMES, CPF: 526.309.602-00; TENISON CARVALHO DE MELO, CPF: 003.539.152-97; VITORIA CARVALHO DE MELO, CPF: 003.539.172-30

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PR
4. TC-018.951/2008-4 - ODAIZA BARA FERREIRA ALVES, CPF: 869.076.209-44

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
5. TC-014.402/2007-6 - ANNA THEREZA MICHELOTTI SAMPAIO, CPF: 212.590.438-19

Advogado constituído nos autos: não há

Fundação Oswaldo Cruz/RJ
6. TC-016.424/2008-0 - ALTAIR COELHO RODRIGUES, CPF: 025.559.257-40; ANGELICA DA SILVA DE SOUZA, CPF: 110.374.497-62; CLEUDES DA SILVA SOUZA, CPF: 824.002.027-53; DONARIA ROSA DE JESUS MAXIMO, CPF: 768.197.287-00; JOVACY BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, CPF: 110.374.517-40; NELZA CANDIDO, CPF: 105.700.787-09; RODRIGO CANDIDO DOS SANTOS, CPF: 058.184.047-06; RONI CANDIDO DOS SANTOS, CPF: 058.184.037-26

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3011/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º do Regimento Interno, no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ

1. TC-013.446/2008-4 - ALBERTO DORNELLES, CPF: 230.542.047-15; ALMIRA DO AMARAL, CPF: 410.256.957-04; ANTONIO ROCHA SALES, CPF: 126.947.463-49; ARMELINDA RAMOS BRASIL, CPF: 084.832.627-03; BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA VIANA, CPF: 113.862.077-72; CESAR AUGUSTO

RAYOL SARAIVA RAMOS, CPF: 425.665.687-15; DILMA APARECIDA DE ABREU MIRANDA, CPF: 741.874.067-00; DINORA FERREIRA DA COSTA, CPF: 024.464.747-05; DINORAH MOREIRA TOLEDO, CPF: 787.243.337-00; ETELVA MUNIZ MACEDO, CPF: 076.195.867-33; EUGENIA DA SILVA ARAUJO, CPF: 069.366.917-90; FRANCISCA SILVA MONTEIRO, CPF: 106.188.537-23; IGNES MARTINS SOARES, CPF: 053.299.017-07; IVONE LIMA NASCIMENTO, CPF: 921.850.617-04; LAURA GOMES DE MELLO, CPF: 973.809.207-82; MARIA DUARTE SERPES, CPF: 631.369.707-30; MARIA HERMENGARDA DE CASTRO LOURENÇO, CPF: 121.354.587-08; MARIA JOSÉ ORNELAS MERAT, CPF: 055.676.427-76; MARIA LUZIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 012.279.477-04; MARIA PINTO DE ANDRADE, CPF: 865.578.587-34; ODETTE MOTTA DA SILVA, CPF: 018.060.767-72; OLYMPIO GUIMARÃES SALGADO NETTO, CPF: 251.050.277-87; ROSANGELA DA COSTA FONSECA, CPF: 778.203.397-72; ZAIRA GARDES DE MATTOS, CPF: 021.892.397-02; ZILAH TAVORA JORGE, CPF: 531.462.717-53

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AL

2. TC-016.799/2008-8 - ESTER PATRIOTA COTA, CPF: 411.122.374-53; MARIA GUIOMAR ALMEIDA MENDES, CPF: 134.441.744-20

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
3. TC-019.612/2008-4 - BEATRIZ DE REZENDE BARROS, CPF: 958.586.016-34; PRISCILLA DE BARROS PINTO, CPF: 054.509.436-44

Advogado constituído nos autos: não há

MONITORAMENTO

ACÓRDÃO Nº 3012/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo, devendo ser encaminhado cópia destes autos e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-026.044/2006-9
Classe de Assunto: III
Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal/PI
Assunto: monitoramento instaurado para atendimento das determinações contidas no item 1.2 do Acórdão nº 1854/2006 - TCU - 1ª Câmara, proferido no TC-014.321/2005-0
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3013/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pela Coordenadora do Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria/SRH/MP nº 1.165/2008, Sra. Maria do Socorro Mendes Gomes, por meio do Ofício nº 03/2008/GTI, datado de 21.8.2008, solicitando prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para atendimento da determinação constante do Acórdão nº 503/2008 - 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, em caráter excepcional, por mais 30 (trinta) dias, que expirará em 16.10.2008, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

1. TC-008.889/2008-2 - Apenso(s): 014.754/2007-9 (c/ 1 anexo); 012.097/2008-7 (c/ 1 anexo); 012.105/2008-0 (c/ 1 anexo)
Classe de Assunto: III
Interessado: 2ª Secex
Assunto: monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 503/2008 - 1ª Câmara
Advogado constituído nos autos: não há

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3014/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e mandar fazer as determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco e à Sra. Maria Flávia Ferreira da Silva, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 184/190:

1. TC-018.897/2007-0 - Anexo: 1
Classe de Assunto: VI
Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Pernambuco
Entidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:

1. ao Fundo Nacional da Saúde que:
1.1 em relação aos repasses voluntários efetuados em 2006 ao Município de Bezerros/PE, relativos a todos os programas federais na área de saúde cuja execução estivessem a cargo da referida municipalidade, especialmente o Programa Endemias e Controle de Doenças, o Programa Agentes Comunitários de Saúde, o Programa Saúde Bucal e o Programa Saúde da Família, instaure imediatamente, se já não o fez, procedimento investigativo com vistas a apurar eventuais práticas irregulares, concernentes na utilização de recursos da fundação para pagamentos indevidos ao Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, CNPJ n.º 06.086.266/0001-85, entidade prestadora de serviços à municipalidade que supostamente estaria utilizando tais recursos em fins estranhos aos objetos de convênios e outros ajustes firmados entre o FNS e a municipalidade, com a instauração, na hipótese de detecção de irregularidades que impliquem débito ao erário, dos devidos processos de tomada de contas especial, sem prejuízo das medidas acautelatórias cabíveis, bem como da eventual comunicação ao Ministério Público Federal de possíveis práticas tipificadas como ilícitos criminais;

1.2 comunique a este Tribunal as medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação;

2. à Secex/PE para:
2.1 encaminhar cópia deste processo ao Fundo Nacional de Saúde para auxiliar na realização da investigação proposta.

ACÓRDÃO Nº 3015/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, considerando que as irregularidades apontadas estão sendo tratadas no âmbito do órgão repassador, afastando a necessidade de atuação deste Tribunal, no presente momento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Vicência/PE, informando que as medidas visando à suspensão da inadimplência e à liberação do município para receber novos recursos federais devem ser tomadas junto ao órgão repassador, em conformidade com o previsto no art. 5º da Instrução Normativa STN nº 1/1997, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-021.772/2008-5
Classe de Assunto: VI
Interessado: Município de Vicência/PE
Responsável: Eva Maria de Andrade Lima, ex-Prefeita, CPF: 166.503.444-00
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE 24.034, Allysson Wendell Vasconcelos de Andrade Lima, OAB/PE 19.759.

ACÓRDÃO Nº 3016/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo da determinação sugerida, bem como, determinar o apensamento dos autos às contas relativas ao corrente exercício, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-017.592/2008-0
Classe de Assunto: VI
Interessado: Empresa Silvestre Administração e Serviços Ltda
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação:
1. ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A que adote a medida corretiva a seguir:
1.1 solicite à licitante vencedora do Pregão Eletrônico 516/2007 a apresentação do respectivo Laudo Técnico Pericial, necessário para embasar os percentuais de adicional de insalubridade que devem integrar a remuneração dos empregados em decorrência do desempenho de atividades em estabelecimento hospitalar.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3017/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207

e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-015.523/2007-6

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALFREDO PESSOA CORREA, CPF: 006.018.372-15; ANA LUCIA HOLANDA LEITÃO, CPF: 192.635.542-34; ARACY DE PAULA MELO, CPF: 192.279.732-49; CLAUDENICE DE ALMEIDA BORTOLO, CPF: 215.080.382-87; CLEIDIOMAR MOREIRA DE SOUZA ARAUJO, CPF: 080.083.702-97; FRANCISCA MARIA DA COSTA DOS ANJOS, CPF: 040.916.552-20; GESSÉ SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; HELIANE BERTULUCCI, CPF: 400.692.901-30; IRENE AROUCHA DE ARAUJO, CPF: 241.251.802-53; MARIA JOSÉ GOMES, CPF: 053.719.532-72; MARLON JOSÉ GUIMARÃES BAYMA, CPF: 215.360.902-04; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; ROSANEY MAGALHÃES VIANA, CPF: 276.656.312-15; VALNETE COSTA DO NASCIMENTO, CPF: 130.324.372-53

Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AM

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3018/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas dos responsáveis Srs. GILMAR HORTA THOMÉ, CPF: 074.656.532-15 e MARGARETH BESSA SANTANA, CPF: 052.595.412-00 regulares com ressalva, dando-lhes quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-014.846/2008-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ELIZABETH DA SILVA NEGREIROS, CPF: 074.586.902-59 ; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; JOSELIA DA SILVA ALVES, CPF: 225.432.952-91; JOSE FERREIRA DE ALENCAR, CPF: 149.802.232-49; MARIA CIRLANA DA SILVA NASCIMENTO, CPF: 193.355.982-91; OIAMA TEIXEIRA DE CASTRO, CPF: 383.651.702-72; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; ROSANGELA MARIA GEORGETE, CPF: 241.714.252-04; ROSILDA LEANDRO DA SILVA, CPF: 074.721.962-15; TERCIA DE SOUZA, CPF: 383.050.202-82

Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

Exercício: 2007

Advogado constituído nos autos: não há

Determinações:

1. ao responsável pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima a adoção das seguintes medidas:

1.1 conclua, no prazo de 30(trinta) dias, o Processo de Sindicância nº 16419.003877/2007-65 seguindo os ditames contidos no título V da Lei 8.112/1990, relativos à formalização de processos de sindicância;

1.2 não realize a concessão de suprimentos de fundos, para atender a despesas de pequeno vulto, em valores superiores ao estabelecido em portaria do Ministério da Fazenda, de forma a cumprir o disposto no inciso III, do artigo 45, do Decreto Federal nº 93.872/1986;

1.3 realize, no prazo de 60(sessenta) dias, o cadastramento dos atos de aposentadoria no sistema SISAC/TCU, que ainda não tenham sido cadastrados, e tome medidas administrativas para que o cadastro de novos atos de aposentadoria no SISAC/TCU seja realizado tempestivamente, conforme o disposto no artigo 7º da Instrução normativa - TCU nº 55, de 24/10/2007;

2. à Controladoria-Geral da União que verifique, nas próximas contas anuais, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima, o cumprimento das determinações supra.

RECURSO

ACÓRDÃO Nº 3019/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 23/9/2008, considerando que a Primeira Câmara, ao apreciar a tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Edison Torino, ex-Prefeito do Município de Queluz/SP e de outros responsáveis, julgou as suas contas irregulares e condenou o ao pagamento de débito, com aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, por meio do Acórdão nº 2281/2006; considerando que o recorrente no presente caso, interpõe "Pedido de Reexame" em face do Acórdão nº 552/2008 - 1ª Câmara, que negou provimento ao seu recurso de reconsideração anteriormente interposto, modificando,

todavia, o Acórdão nº 2.281/2006 - 1ª Câmara em relação a outros responsáveis; consideração que admitir a presente impugnação seria atentar contra o princípio da taxatividade das espécies recursais, de forma a atribuir à parte capacidade para criar novos recursos, ao arrepio das normas legais e regimentais aplicadas à matéria; considerando que o pedido de reexame trata-se de modalidade recursal cabível somente em processos de fiscalização e de atos sujeitos a registro, a teor do disposto no art. 48, caput, da Lei nº 8.443/92; considerando ainda, se considerássemos que o recorrente almejou, na verdade, a reforma do Acórdão nº 2281/2006, tendo em vista o manifesto interesse em rediscutir questões de mérito julgadas por esse acórdão; considerando que mesmo assim, não poderia ser conhecido como recurso de reconsideração, face ao princípio da singularidade recursal, tendo em vista que o recorrente já o manejou anteriormente; considerando que o acolhimento da peça como recurso de revisão prejudicaria o responsável, pois resultaria na última oportunidade de exercer seu direito de recorrer, face o disposto no art. 278, § 3º do Regimento Interno/TCU; considerando que, nos casos em que são interpostos recursos sem qualquer viabilidade jurídica, o entendimento da Secretaria de Recursos - Serur, fundamentado no princípio da economia processual, é no sentido de que os expedientes sejam recebidos como mera petição; considerando que os pareceres da Serur e do Ministério Público são uniformes no sentido de que se deve receber o expediente encaminhado pelo recorrente como mera petição, negando-se a ele seguimento, ACORDAM, por unanimidade, pelo conhecimento do expediente encaminhado pelo recorrente como petição, negando-se-lhe seguimento, dando-se ciência deste acórdão ao interessado.

01 - TC-002.924/2003-5 c/4 vols e 3 anexos)

Classe de Assunto: I

Interessado: José Edison Torino, CPF: 156.455.178-49, ex-

Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de Queluz/SP

Advogado constituído nos autos: José Edison Torino, OAB/SP 59859, em causa própria

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações nºs 71 a 73):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 3020/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.277/2008-8

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Interessado: Suely Wagner Aguiaras Andrade

Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.924/2008-9

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Interessados: Benedito Souza Rodrigues e Humberto Dias

Moller.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3021/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o registro do ato de aposentadoria de Antualpa do Valle Nogueira (fls. 01/02), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TC 006.323/1997-9

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Interessados: Norma Alice Pereira Rodrigues e Orivaldo Augusto Rogano.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3022/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno c/c o art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o registro dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 015.567/2008-9

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Interessado: Oséas Alves de Almeida

Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.571/2008-1

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Interessados: Antônia de Lourdes dos Santos Ramalho, Freud Gomes e Terezinha Prado Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 023.494/2008-5

Classe de Assunto: V

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Interessado: Ewerest Lumachi Marchiori

Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 3023/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 019.402/2008-7

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá

Interessados: Clarissa do Amaral Azevedo, Fernando Jacometti Soares, Lindolfo Ribeiro da Silva Júnior, Marco Antônio de Melo Azevedo, Maria José Adami, Matheus Nunes da Silva, Rita Maria Paraíso e Tânia Gonçalves Bueno da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 019.422/2008-0

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Interessados: Adriana Aparecida da Silva, Adriana Ferreira Faria, Andréa Senra Coutinho, Andresa Piacuzzi Nascimento, Bárbara Nascimento Duarte, Bruno Stigter de Sousa, Ciro de Sousa Vale, Clarice Cassab Torres, Fabiana Carneiro Martins Coelho, Gilberto de Castro Timotheo, Gislaine dos Santos, Janaina Siqueira Rodrigues Martins Tostes, Jonathas Vinicius Figueiredo Moraes, Marcus da Matta Abreu, Marelise Rosa de Pina, Mariana Pires Soares, Marina Monteiro de Castro e Castro, Marina Morisson de Moraes, Marta Queiroz Pacheco Sabir, Maurita Sartori Gomes Ferreira, Oleg Abramov Júnior, Oswaldo Pereira Torrezio Júnior, Paulo Roberto Regazi Minarini, Robert Daibert Júnior, Sônia Maria de Souza, Tatiana Alesandra Barreto, Virna Ligia Fernandes Braga, Vivian Maia Paio e Zelia Rodrigues de Paula.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.982/2008-2

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia

Interessada: Simone Melo Vieira Costa

Advogado constituído nos autos: não há

TC 022.502/2008-4

Classe de Assunto: IV

Natureza: Atos de Admissão

Entidade: Universidade Federal de Alfnas

Interessados: Adriana de Oliveira Pereira Castro de Brito, Cristiane da Silva Marciano Grasselli, João Adolfo Costa Hanemann e Mariane Moreira de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há



TC 022.961/2008-7
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Interessados: Carla Junia Saldanha Mota, Daniel Medeiros, Darliton Vinícios Vieira, Gilmar Tadeu Pereira da Cruz, José Joaquim de Sá Teles, Maira Figueiredo Goulart, Marden Inácio Leles, Marilayne Angélica Siqueira Marques, Nivaldo Sebastião de Melo e Sebastião Martins Xavier.
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

TC 022.506/2008-3
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Interessados: Maristella Schaeferes Rodrigues, Martha Barros de Carvalho, Sônia Maria Moreira Carvalho de Oliveira e Teresa Cristina Veiga.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3024/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, determinando à Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul que abstenha-se de efetuar processo seletivo para contratação de professor-substituto, sem especificação do prazo de validade do certame, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 000.132/2006-9
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul
Interessados: Ampélio Parzianello, Elena Silvia Apezteguia Setelich Baade, Fabiana Alves Gouveia, Luciana Gonzales Seus Perondi, Maicon Fontanive e Terezinha Schmitz.
Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 3025/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões, bem como a alteração a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.619/2008-6
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará

Interessados: Ericélia do Nascimento Barros, Nívea Maria do Nascimento Barros e Roberto Marcelino Gama.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3026/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 012.763/2007-9
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará
Interessado: Thiago Augusto Lopes do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há

TC 014.312/2008-5
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Ana Laura Velloso Santos, Cásia Souza de Jesus, Cauane Santana de Jesus, Isabela Velloso Santos, Jackson de Jesus Ferreira, Jefferson de Jesus Ferreira, Maria das Graças Ribeiro

Velloso Santos, Maria Edina de Jesus Ferreira, Maria Sebastiana Longuinho Souza de Jesus, Rafaela Silva de Jesus, Romana Jéssica de Jesus Ferreira e Servolo Alves de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.338/2008-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina

Interessados: Ana Paula Dalmolin, Áurea Zimmermann Casas, Jean Carlos Dalmolin, Laura Lana Dalmolin e Laurina Willmann Casas.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3027/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, que faça cessar os pagamentos da URP dos atos de pensão constantes deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
1.1 promova a restituição dos valores pagos indevidamente aos pensionistas, a partir de 01/01/2004, data do início dos efeitos financeiros da Resolução/UNIRIO nº 2.492/2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 019.424/2006-8
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Bernardo Nunes Chefer, Bruno Nunes Chefer, Eliete Nunes Chefer, Luís Fernando Rodrigues Gomes, Luiz Felipe Rodrigues Gomes, Neuzo Nunes, Nicea Pereira Ramalho e Rosiléia Rodrigues Gomes.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3028/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, determinando à Fundação Nacional de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema SISAC, de novo ato de pensão, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigido, no que se refere às inconsistências verificadas (inclusão do fundamento legal da Lei nº 8.112/90, incoerente com a data de vigência da pensão (20/05/1980), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 021.645/2008-2
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Celina Fróes de Mattos, Leonel Aparecido de Mattos e Raquel Porfírio de Mattos.
Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3029/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, com fundamento no artigo 169, inciso IV do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, e com o artigo 143, V, "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de juntar cópia da peça de fls. 641/646 às contas relativas ao exercício de 2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 013.615/2005-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adão Dione Lopes, CPF nº 237.424.530-68; Alberto Morem Cossio, CPF nº 106.315.500-20; Ari Roisenberg, CPF nº 006.731.610-72; Claudio Scherer, CPF nº 067.045.650-00; Dimitrios Samios, CPF nº 477.156.180-04; Edi Madalena Fracasso, CPF nº 007.947.400-49; José Carlos Ferraz Hennemann, CPF nº 013.925.570-20; Luis Gustavo Marques dos Santos, CPF nº 335.423.250-15; Luis Roberto da Silva Macedo, CPF nº 293.092.980-49; Marlene Rodrigues dos Santos, CPF nº

353.438.000-25; Maria Adelia Pinhal de Carlos, CPF nº 19972610063; Maria Alice Oliveira da Cunha Lahorgue, CPF nº 173.437.470-53; Maria Aparecida Grendene de Souza, CPF nº 253.454.600-78; Mauricio Viegas da Silva, CPF nº 286.246.530-53; Myrian Falkenbach Olinto, CPF nº 335.734.680-04; Pedro Cezar Dutra Fonseca, CPF nº 199.259.050-87; Rosamaria Jung, CPF nº 184.188.640-87; Tadeu Martin da Silva, CPF nº 375.700.130-34; Wrana Maria Panizzi, CPF nº 145.821.200-91.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 3030/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 016.073/2007-5
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Aguinaldo Pacheco, CPF nº 042.288.551-72; Antônio Carlos Alves Ribeiro, CPF nº 319.211.402-91; Aroldo Rodrigues Oliveira, CPF nº 089.234.692-20; Cassiano Henrique Monteiro Correa Ramos, CPF nº 797.154.511-87; Decio Dias dos Reis, CPF nº 387.100.641-68; Doralice Pereira de Lima, CPF nº 330.958.171-34; Francisco Cesar de Souza, CPF nº 401.223.601-68; Francisco Nairton do Nascimento, CPF nº 030.176.027-61; Francisco de Assis Feitoza Amaral, CPF nº 328.911.563-15; Josafá Costa Sousa, CPF nº 698.946.713-49; Josafá Vieira Costa, CPF nº 029.471.461-82; Josivaldo Barros Bandeira, CPF nº 345.204.903-59; José Roberto Fernandes, CPF nº 410.900.808-59; Luzia Dias de Carvalho Neta, CPF nº 065.194.823-15; Marcos Antonio Lopes Mendes, CPF nº 017.058.968-47; Maria Leite Wanderley de Sousa, CPF nº 166.040.321-91; Miguel Camargo da Silva, CPF nº 313.983.751-87; Nilson Alves da Silva, CPF nº 370.181.161-04; Raimundo Laerton de Lima Leite, CPF nº 326.174.533-91; Reinaldo Farias Aguiar, CPF nº 358.823.281-87; Rubens Pereira da Luz, CPF nº 059.143.371-00.
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins - TO
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3031/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. expedir as seguintes determinações à Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO:
1.1 adequar a execução de suprimentos de fundos ao que determina a legislação vigente, quando fizer uso dos cartões de Pagamento do Governo Federal;
1.2 estruturar a Unidade de Auditoria Interna nos moldes da legislação vigente, acatando as recomendações dela oriundas;
1.3 abster-se de utilizar dispensa de licitação para a contratação direta de pessoas físicas (médico, dentista, psicólogo), para a prestação de serviços fora das situações prevista na legislação vigente;
1.4 quando do acompanhamento dos contratos, fazer cumprir a Lei 8.666/93, em especial o artigo 67 e seus parágrafos, passando a designar servidores para a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vigentes, assim como elaborar relatórios de ocorrência;
1.5 abster-se de prorrogar contratos sem que haja previsão no ato convocatório, consoante definido no art. 41 da Lei de Licitações;
1.6 não permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, em obediência ao princípio de segregação de funções, que defenda a separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização;
1.7 anexar aos processos licitatórios os comprovantes de publicação do edital, de extratos de contratos, de termos aditivos, despachos de anulações ou revogação parcial de licitação, atitudes impinentes de fornecedores, caso haja, além de proceder ao arquivamento sequencial dos documentos nos processos licitatórios.
2. recomendar à CGU a verificação e registro nas contas do próximo exercício, do atendimento das determinações contidas nas contas relativas ao exercícios anterior, que segundo o item 5.3 do Relatório de Auditoria nº 23000.059103/2007-66, o atendimento foi parcial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 015.590/2007-9
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: André da Silva Matias, CPF nº 001.201.341-28; Beneci Batista Ribeiro, CPF nº 376.407.801-44; Divino Assis da Silva, CPF nº 294.254.096-68; Elson Tome Caetano, CPF nº 412.805.391-00; José Carlos Moreira de Souza, CPF nº 690.365.945-53; Juarez Martins Rodrigues, CPF nº 217.047.081-68; Paulo Amancio da Silva Carelli, CPF nº 610.939.716-49; Romario Antonio Fonseca Aires, CPF nº 323.338.201-44; Suelene Aparecida Alves de Araújo, CPF nº 766.396.491-87 e Wellington de Arruda Passarinho, CPF nº 378.236.801-06.
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres / GO
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3032/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

a) regular com ressalva, dando-se quitação aos seguintes responsáveis, Srs. Ivam Holanda de Souza, Rita de Cássia Cavalcante Lobo, Josefa Gizeuda Ferreira Araújo, José Lucimi Araújo da Silva, Maria das Graças Gonçalves Rodrigues, Antônio Wagner Lucas Alves, Josefa Ataíde Gomes de Sousa, José Wellington Canuto Lima, Marcos Antônio Vieira Batista e Antônio Adail Pinto Cardoso;

b) regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis, Antônio Demontieu Aurélio Soares, Francisco José Pontes Cavalcante, Francisco Raimundo Alves, Jorge Luis de Gois Gonçalves, José Helder Bezerra, José Valder da Costa, José Wellington de Oliveira, Josefa Ferreira de Araújo, Lúcio José de Oliveira, Marcone Sampaio de Oliveira, Maria Lopes de Araújo, Marlene Dias Matos de Araújo, Raimundo Eudes de Souza Bandeira, Romualdo José de Lima, Zelia Maria de Lima Pinheiro.

1. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Iguatu-CE que:

1.1 adote as providências necessárias para que seja restituído à conta única do tesouro nacional os valores das diárias e das passagens, concedidas ao ex-diretor, para o encontro do CONDAF;

1.2 cobre da Cooperativa o valor apurado com a venda dos bens inservíveis, recolhendo aos cofres da união o montante de R\$ 2.011,84, devendo, doravante, cumprir o que determina o § 5º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93;

1.3 adote mecanismos de controle do pessoal cedido, com vistas a evitar o descumprimento do período previsto nas Portarias do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG;

1.4 acompanhe os trabalhos dos membros da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 039/2007, de 12/4/2007, no sentido de apurar os fatos apontados, relativos a não localização de impressoras adquiridas com recursos do PROEP, informando ao final dos trabalhos, em seu Relatório de Gestão, as conclusões advindas e providências saneadoras adotadas;

1.5 acompanhe os trabalhos dos membros da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 039/2007, de 12/4/2007, no sentido de apurar os fatos apontados, haja vista o descumprimento da jornada de trabalho, no período de 8/6/2006 (data de ciência do servidor) a 8/1/2007 (data anterior à opção), informando ao final dos trabalhos, em seu Relatório de Gestão, as conclusões advindas e providências saneadoras adotadas;

1.6 certifique-se, sob pena de responsabilidade solidária, acerca da compatibilidade de horários prevista no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, referente ao cargo ocupado pelo servidor, realizando levantamento sobre o cumprimento da frequência no trabalho na EAFI, no período em que o servidor manteve relação de emprego com outros dois estabelecimento de saúde;

1.7 acompanhe os trabalhos dos membros da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 039/2007, de 12/4/2007, no sentido de apurar os fatos apontados, relativos à constatação de sobrepreço praticado na compra de 16.112 quilos de boi vivo, totalizando prejuízo ao Erário no valor de R\$ 17.723,20, informando ao final dos trabalhos, em seu Relatório de Gestão, as conclusões advindas e providências saneadoras adotadas;

1.8 dê continuidade e acompanhe os trabalhos dos membros da nova Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 039/2007, de 12/4/2007, no sentido de apurar os fatos apontados, haja vista que ficou evidenciado, quando do convite n.º 005/2006, o direcionamento, favorecimento e conluio de empresas do mesmo grupo familiar, em prejuízo ao regular procedimento licitatório, inviabilizando a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Entidade, informando, ainda, ao final dos trabalhos, em seu Relatório de Gestão, as conclusões advindas e providências saneadoras adotadas; e

1.9 acompanhe os trabalhos dos membros da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º 039/2007, de 12/4/2007, no sentido de apurar os fatos apontados, relativos à utilização indevida de equipamentos da Agroindústria por terceiros, informando, ainda, ao final dos trabalhos, em seu Relatório de Gestão, as conclusões advindas e providências saneadoras adotadas.

2. determinar à Controladoria Geral da União/CE que verifique o cumprimento das determinações contidas no item anterior, informando no Relatório de Auditoria das próximas Contas acerca das providências efetivamente adotadas pela Entidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.404/2007-4

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas Simplificada

Responsáveis: Antônio Demontieu Aurélio Soares, CPF n.º 116.228.653-91; Antônio Adail Pinto Cardoso, CPF n.º 541.281.613-49; Antônio Warner Lucas Alves, CPF n.º 220.100.253-34; Francisco José Pontes Cavalcante, CPF n.º 244.428.793-20; Francisco Raimundo Alves, CPF n.º 172.093.403-78; Ivam Holanda de Souza, CPF n.º 232.434.813-68; Jorge Luis de Gois Gonçalves, CPF n.º 827.020.804-30; José Helder Bezerra, CPF n.º 046.172.743-91; José Lucimi Araújo da Silva, CPF n.º 122.476.343-20; José Valder da Costa, CPF n.º 233.939.803-78; José Wellington Canuto Lima, CPF n.º 425.676.533-68; José Wellington de Oliveira, CPF n.º 465.358.103-72; Josefa Ataíde Gomes de Sousa, CPF n.º 387.788.313-34; Josefa Ferreira de Araújo, CPF n.º 091.944.873-91; Josefa Gizeuda Ferreira Araújo, CPF n.º 091.944.873-91; Lúcio José de Oliveira, CPF n.º 232.436.863-34; Marcone Sampaio de Oliveira, CPF n.º 210.224.533-

00; Marcos Antônio Vieira Batista, CPF n.º 441.189.293-68; Maria Lopes de Araújo, CPF n.º 425.690.363-15; Maria das Graças Gonçalves Rodrigues, CPF n.º 172.476.673-20; Marlene Dias Matos de Araújo, CPF n.º 360.646.611-00; Raimundo Eudes de Souza Bandeira, CPF n.º 245.213.023-00; Rita de Cassia Cavalcante Lobo, CPF n.º 056.655.233-72; Romualdo José de Lima, CPF n.º 492.101.733-68; Zelia Maria de Lima Pinheiro, CPF n.º 699.999.883-34.

Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - CE

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3033/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. determinar à CGU que preste as seguintes informações nas próximas contas da FUNASA:

1.1 do processo para apuração de responsabilidade administrativa da FUB, nos termos do convênio celebrado, com base no processo 25.180.001.480/2007-61 da FUNASA/MT, para ressarcir à FUNASA pelos danos causados;

1.2 da sindicância para apurar o fato de haver terceiros não autorizados dirigindo veículos oficiais de propriedade da FUNASA no âmbito de Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI - Xavante.

2. determinar à FUNASA que se abstenha de autorizar informalmente que terceiros sem autorização formal de autoridade competente para tanto dirijam seus veículos oficiais, bem como comunique a privação aos chefes dos distritos sanitários especiais indígenas para que tomem providências a fim de evitar incidentes semelhantes aos que motivaram o processo 25.180.001.480/2007-61, no âmbito da FUNASA/MT, consoante o Despacho 72/2008 da Corregedoria da FUNASA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 010.747/2008-4

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da União no Estado de Mato

Grosso

Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Mato Grosso - Funasa/MS

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3034/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subsequente arquivamento do processo:

1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde / DENASUS, do Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure a regularidade da execução do Programa de Saúde da família no Município de Poços de Caldas/MG, remetendo-se, como subsídio, cópia do presente processo;

2. comunicar ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Poços de Caldas/MG sobre a deliberação adotada, encaminhando-se-lhes cópias da mesma.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 020.481/2008-3

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Representante: Conselho Municipal de Saúde da Prefeitura de Poços de Caldas - MG

Unidade: Município de Poços de Caldas/MG

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3035/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e mandar fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Gerência Regional do Patrimônio da União/AP, que adote as medidas corretivas a seguir indicadas:

1.1 faça um levantamento de todos os lotes de terras localizados nos terrenos de marinha e acrescidos que foram alienados pelo Município de Macapá à terceiros;

1.2 promova a devida ação judicial de reintegração de posse;

1.3 encaminhe ao Cartório de Registro de Imóveis documentação demonstrando a delimitação das áreas de marinha existentes no Estado;

1.4 informe a este Tribunal o cumprimento das determinações dos itens precedentes;

2. Encaminhar os autos ao MP/TCU, a fim de que este avalie a possibilidade de realizar gestões junto à Advocacia Geral da União objetivando a propositura de ação judicial que retifique a doação promovida pelo INCRA, excluindo do polígono doado ao Município de Macapá, os terrenos de marinha e acrescidos.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

TC 026.168/2007-4

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Representante: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional

Unidade: Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Amapá.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 3036/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 23/9/2008, com fundamento no artigo 169, inciso IV do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, e com o artigo 143, V, "a", do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de se determinar à Furnas que informe nas contas subsequentes o andamento da ação indenizatória que tramita sob o n.º 2006.001.014157-1 na 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

TC 001.304/2003-5

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Representante: Crystal Clear Controle da Poluição do Ar de Interiores Ltda.

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A..

Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, OAB/RJ n.º 20.863; José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ n.º 83.795

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 3037/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-024.096/2006-6
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: João Batista de Santana, ex-Prefeito (CPF n.º 138.793.754-53)
4. Unidade: Município de Senador Georgino Avelino/RN
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n.º 1767/2008-TCU-1ª Câmara, que deliberou acerca de Recurso de Reconsideração em sede de Tomada de Contas Especial.

Considerando que a presente TCE foi instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da ausência de prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Senador Georgino Avelino/RN por força do Termo de Responsabilidade n.º 691/MPAS/SEAS, objetivando a construção de um Centro de Convivência do Idoso na municipalidade.

Considerando que o Tribunal, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, prolatou o Acórdão 905/2007-TCU-1ª Câmara, julgando irregulares as contas do recorrente e condenando-o ao pagamento da quantia ali discriminada, além de aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992;

Considerando que supramencionada deliberação foi mantida em seus exatos termos pelo acórdão ora questionado;

Considerando que, nesta ocasião, o recorrente alega a inexistência de omissão da prestação de contas, já que as mesmas foram devidamente prestadas ao órgão concedente, assim como fora o objeto da avença realizado;

Considerando que o recorrente não aponta no corpo do acórdão atacado a alegada omissão, contradição ou obscuridade;

Considerando que o recorrente procura impugnar o acórdão atacado por intermédio dos presentes embargos, desvirtuando a real finalidade do instrumento empregado;

Considerando, por último, que a Secretaria de Recursos é da opinião que os presentes embargos não devem ser conhecidos, ante a ausência de requisito específico de admissibilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992, em:



- 9.1. não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por ausência dos pressupostos de admissibilidade;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
- 9.3. restituir os autos à Secex/RN, para as providências pertinentes.

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 65):

ACÓRDÃO Nº 3057/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos, à exceção do ato de fls. 37/41, cuja análise deve ser considerada prejudicada, por perda de objeto; e em:

1. Processo TC-011.143/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: ABELARDO TARCISIO BATISTA DA SILVA (006.649.369-20); EMIR LINO KUHNEN (179.289.239-04); MARIA ESTELA MURARA (184.095.559-72); IVANI TEREZINHA COSTENARO (196.142.689-72); MARIA DO CARMO CARDOSO (223.207.849-34); ARLETE TERESA BALBINOT REIS (223.878.209-59); ROSANGELA DE OLIVEIRA SCHMITZ (245.195.459-00); DINARA SELONKE KLAAS (249.063.959-53); ALMERI TERESINHA JORGE DE JESUS (289.095.009-30); NAZARETE HENRIQUE (289.733.809-15); MARIA ALICE DE SOUZA DAUER (290.076.239-15); ELISABETE ADELAIDE R. GARTNER (292.010.639-20); MARIA SALETE BARRETO COSTA (313.089.539-68); DULCE TAVARES (347.376.269-53); MARIDENE FARIA (455.392.609-10); ILSA MARIA DA COSTA BRANDOLT (540.939.539-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - FLORIANÓPOLIS/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao órgão de origem que realize a devida proporcionalização da Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei 10.698/2003, bem como das gratificações GDASS e GESS em todas as concessões enquadradas em modalidade com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3058/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-011.162/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: FRANCISCA NUNES DE ALMEIDA (192.742.388-00); MARIA APARECIDA BARBOZA INACIO (762.211.568-15); ILMA GARDÊNIA ARRUDA NUNES DA SILVA (790.520.708-06); MARIA CRISTINA ANDRE CANDIDO SILVA (954.455.108-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SÃO PAULO-TATUAPÉ/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de FRANCISCA NUNES DE ALMEIDA (fls. 2/7), MARIA APARECIDA BARBOZA INACIO (fls. 18/23) e MARIA CRISTINA ANDRÉ CÂNDIDO SILVA (fls. 24/29);
 - 1.5.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, a aposentadoria de ILMA GARDÊNIA ARRUDA NUNES DA SILVA (fls. 8/12), em razão do cancelamento do benefício.

ACÓRDÃO Nº 3059/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-011.183/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: CELIA REGINA MODESTO DE FREITAS (060.188.405-10); MARCIA DOS SANTOS DUTRA (209.196.111-68); JOÃO BATISTA DA SILVA (214.625.697-49); CLAUDIA SANTOS VAZ (410.865.977-53); ANNA MARIA RODRIGUES CYPRESTE (471.376.907-00); IVANILDE CORDEIRO DOS SANTOS (682.101.917-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - VITÓRIA/ES - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de Cláudia Santos Vaz (fls. 18/22), Ivanilde Cordeiro dos Santos (fls. 23/27) e Márcia dos Santos Dutra (fls. 33/37);

- 1.5.2. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de Anna Maria Rodrigues Cypreste (fls. 2/6), Célia Regina Modesto de Freitas (fls. 13/17) e João Batista da Silva (fls. 28/32), com a ressalva de que já não subsistem os pagamentos irregulares constantes dos autos;
- 1.5.3. seja determinado à Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES que proporcionalize a GESS em aposentadorias concedidas com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3060/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos e em:

1. Processo TC-011.226/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: JOSE DE RIBAMAR LIMA SANTOS (031.770.843-00); RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA (043.274.703-68); RAIMUNDO LUIZ RIBEIRO (060.003.123-34); ROSA MARIA SAMPAIO FARIAS (092.564.583-49); MANOEL ALVES MARTINS (097.736.653-72); CELIA AGUINELA-BASILIO SOARES (415.208.903-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - FORTALEZA/CE - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar ao órgão de origem que realize a devida proporcionalização da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, instituída pela Lei 10.698/2003, bem como das gratificações GDAP, GDASS, GESS, entre outras congêneres, como a Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP, e a Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM, em todas as concessões enquadradas em modalidade com proventos proporcionais;
 - 1.5.2. determinar ao órgão de origem que encaminhe ao Tribunal o ato de alteração da aposentadoria de JOSE RIBAMAR LIMA SANTOS, efetivado em enquadramento no art. 186, inciso I, da Lei 8.112/90 (aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais), em conformidade com o apresentado no sistema Siape;
 - 1.5.3. determinar ao órgão de origem que encaminhe ao Tribunal o ato de alteração da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA, haja vista o reconhecimento de 01/35 avos na proporcionalização dos seus proventos, em consonância com o informado no sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 3061/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos e em:

1. Processo TC-011.231/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: ANTONIO CARLOS SOARES DE ARAÚJO (011.650.113-87); FRANCISCA DAS CHAGAS OLIMPPIO DE MELO BATISTA (134.591.983-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - TERESINA/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao órgão de origem que realize a devida proporcionalização da Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei 10.698/2003, bem como de gratificações como GDAP, GDASS e GESS, entre outras congêneres, em todas as concessões enquadradas em modalidade com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3062/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-013.044/2008-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: ELZA MARIA SOLER ORLANDI (018.938.818-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3063/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-013.049/2008-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: ISAC FELIX DANTAS (014.523.248-40); MARLI ELIAS (023.662.078-91); MARIA DE LOURDES MIGUEL NOGUEIRA (524.899.908-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS - SÃO PAULO CENTRO/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Isac Felix Dantas (fls. 2/7), em razão do óbito do interessado;
 - 1.5.2. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Miguel Nogueira, com a ressalva de que já não subsiste o pagamento irregular constante dos autos;
 - 1.5.3. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de Marli Elias (fls. 13/17)

ACÓRDÃO Nº 3064/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-013.061/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: NERE BARBOSA FARIA (086.882.656-15); Sebastião de Oliveira (088.370.906-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: GERENCIA EXECUTIVA DO INSS - UBERLÂNDIA/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de NERE BARBOSA FARIA (fls. 2/6), em razão do falecimento do interessado;
 - 1.5.2. em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (fls. 12/17);
 - 1.5.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Uberlândia/MG que proporcionalize as rubricas referentes a GDASS e GESS em aposentadorias e pensões civis concedidas com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3065/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-013.081/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: ANGELICA ANACHE (021.979.607-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - CAMPO GRANDE/MS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS para que realize a devida proporcionalização da Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei 10.698/2003, bem como das gratificações GDAP, GDASS, GESS, GDAMP E GEPM, entre outras congêneres, em todas as concessões enquadradas em modalidade com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3066/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-013.121/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: LUIZ VICENTE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA (004.558.738-87); FRANCISCO BRAGHIROLI JUNIOR (016.889.298-78); OLIVIO SUZON (039.878.848-00); JOSÉ MARIA ALEIXO (236.708.438-68); STELITA DE OLIVEIRA FERREIRA (296.101.097-72); EDNA AMARAL BORGHI (429.351.808-

87); MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (611.035.278-00); MARIA APARECIDA DELA LIBERA (640.052.168-20); JOANA DAMASCENO DE SOUZA REIS (666.010.888-20); MIEKO SAITO (707.010.918-00); ELIANE MARIA BELTRAMI DE MELO (710.875.838-53); LEDA FERREIRA DE LIMA (766.614.908-53); VERA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO (829.941.298-68); ELIANA BLUM (869.792.308-59); VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN (895.693.188-72)

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de EDNA AMARAL BORGHI (fls. 7/11), ELIANA BLUM (fls. 12/16), ELIANE MARIA BELTRAMI DE MELO (fls. 17/21), FRANCISCO BRAGHIROLI JÚNIOR (fls. 22/26), JOANA DAMASCENO DE SOUZA REIS (fls.32/36), JOSÉ MARIA ALEIXO (fls. 37/41), LEDA FERREIRA DE LIMA (fls. 42/46), LUIZ VICENTE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA (fls. 47/51), MARIA APARECIDA DELA LIBERA (fls. 63/67), MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (fls. 68/72), STELITA DE OLIVEIRA FERREIRA (fls. 94/98) e VERA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO (fls. 105/109);

1.5.2. considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria de MIEKO SAITO (fls. 73/77) e OLÍVIO SUZON (fls. 83/87), com a ressalva de que já não subsistem os pagamentos irregulares constantes dos autos;

1.5.3. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA MONTEIRO DOS SANTOS PERIN (fls. 110/114), com a ressalva de que eventuais falhas/irregularidades apresentadas nas parcelas remuneratórias informadas no ato foram suprimidas dos proventos da interessada.

ACÓRDÃO Nº 3067/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria constante dos autos e em:

1. Processo TC-022.240/2007-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: MARIA RAQUEL ROMANI FERNANDES (711.809.908-20)

1.2. Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS - SÃO PAULO/SP - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao órgão de origem que proporcionalize as parcelas GDASS, GESS e VPI da Lei nº 10.698/2003 em todos os atos de concessão deferidos pelo órgão com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3068/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-024.702/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: IVAN FERREIRA DE SOUZA (001.981.702-97); ARMANDO MORAES DA FONSECA (005.885.982-91); MARIA FRANCISCA DE ASSIS MACHADO (042.050.303-04); MARIA ALINE SOARES PORTELA (068.304.475-34); PATRICIA MEDEIROS VIANA (370.151.687-15).

1.2. Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 25/30, em favor de IVAN FERREIRA DE SOUZA - CPF 001.981.702/97, ressaltando que a parcela judicial relativa ao "Quinquênio", incluída no ato em apreço, já foi suprimida dos proventos do interessado;

1.5.2. determinar ao órgão de origem para que execute a emissão do ato de alteração do benefício em virtude da mudança de seu fundamento legal para aposentadoria por invalidez com proventos integrais, submetendo-os à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento; e

1.5.3. considerar legal os atos de aposentadoria de fls. 2/6, em favor de ARMANDO MORAES DA FONSECA - CPF 005.885.982-91, de fls. 49/54, em favor de MARIA ALINE SOARES PORTELA - CPF 042.050.303-04, e de fls. 61/66, e em favor de PATRICIA MEDEIROS VIANA - CPF 370.151.687-15, realizando-se os respectivos registros.

ACÓRDÃO Nº 3069/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos e em:

1. Processo TC-009.177/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maristela Pellenz Casado (441.676.280-15); Ana Paula Aguiar Araújo (591.181.564-87); Paulo Roberto Vieira Rios (786.488.074-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPs.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL para que cadastre no sistema Sisac as fichas de desligamento dos servidores: Ana Paula Aguiar Araújo e Paulo Roberto Vieira Rios, desligados, respectivamente, em 25/05/2006 e 20/04/2004, conforme informação do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 3070/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-000.189/2006-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ludmila Bezerra Paz Veras (218.588.373-91); Klecius Mesquita de Sousa (263.710.733-20); Gláucia Moreira Mesquita de Sousa (266.024.743-91); Francisco José Medeiros de Andrade (284.761.153-34); Francisco Eduardo Guimarães Farias (289.271.761-20); Ana Cláudia Antunes Cavalcanti (546.505.694-00); Marcos Fábio Oliveira Bentes (635.329.303-82).

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-008.630/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

2.1. Interessado: Jairo Everton Moreira Cunha (017.968.365-91).

2.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Recife/PE - INSS/MPs.

2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

2.4. Advogado constituído nos autos: não há.

2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

3. Processo TC-008.957/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

3.1. Interessados: Mirelle da Costa Machado (002.715.205-74); Carlos Ricardo Custodio da Silva (023.982.349-40); Jocelyn Andrade Lima (024.648.756-94); Andreia de Cassia Canuto Viana (033.981.566-30); Edvandro Oliveira (036.596.696-79); Romenigue Araujo de Avila (060.418.036-50); Jose Adriano Paschoal (120.614.028-36); Ataliba Roque dos Santos (252.510.666-00); Rita de Cássia Abreu de Almeida (293.422.365-53); Vera Lúcia Andrade Evangelista (335.843.115-00); Wellington Silva Correia de Melo (411.261.655-49); Nilson Correa Borges (439.597.921-15); Daniel Martinez Ourives (684.166.105-25); Viviane Silva Borges (696.809.731-15); Ana Matilde O. da Silva (717.575.204-06); Anthonione Cedraz Mota (801.398.765-53); Andre Luis Mourao Magalhaes (896.800.816-72); Lulio Descartes Silva Azevedo (897.518.256-87); Ana Lésia da Costa Silva (922.084.365-04); Sara da Silva Soares (924.747.055-20); Bergson Neiva Costa (968.439.425-04); Suely Dantas Silva (972.281.925-91).

3.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

3.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

3.4. Advogado constituído nos autos: não há.

3.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

4. Processo TC-010.397/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Dalva Aparecida Santana (003.859.926-02); Thécio Antônio Silveira Braga (076.960.966-05); Glícia Salviano Gripp (385.546.586-04); Sérgio Ricardo da Mata (708.605.726-68); Elvina Maria Caetano Pereira (777.636.706-06); Maria Luisa das Chagas (868.448.306-53).

4.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

4.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

4.4. Advogado constituído nos autos: não há.

4.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

5. Processo TC-011.781/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessados: Antonio Bruno de Vasconcelos Leitao (005.337.723-03); Olga Maria Borges Vial (009.769.511-42); Dercio Fabiano Concalves Papafanurakis (019.912.584-88); Leonardo Caldas Brandao (023.916.407-57); Adilson Teixeira Lima (024.394.409-81); Eduardo Cesar Barbosa da Rocha Torres (052.101.824-28); Alexandre Jorge Ribeiro Bezerra Junior (052.467.364-07); Noele Natalia Miranda Rodrigues (055.388.024-18); Emerson Alves Rodrigues (059.457.594-06); Rodrigo Lima Jordao (082.544.627-98); Jose Carlos Nogueira Trindade Junior (083.038.977-64); Rosane Pereira Marques (083.941.357-22); Cesar Augusto Eufrazio (144.221.198-93); Delmo Castanheira de Carvalho (246.969.196-68); Jose Barbosa da Rocha (276.130.032-72); Luiz Eduardo de Mello Werneck (298.135.508-21); Evelyn Message Cunha (312.052.148-52); Juliana Claro de Freitas (318.609.128-42); Rubens Shigueru Kubota (343.674.578-26); Danilo Ricardo Florencio Serra (344.598.618-52); Ana Neiva Ribeiro Campelo (440.606.613-68); Jose Silas da Costa (452.525.641-91); Francisco Cesar Jordao de Barros (455.288.612-68); Alber Cavalcante Costa (456.138.852-49); Jane Celia Miranda Passos (504.996.101-72); Rita de Cassia Temponi (518.769.816-87); Marcio Augusto da Silva Souza (586.165.432-87); Wendel Cassiano Borges de Abreu (589.342.351-87); Adriana Almeida de Oliveira (628.436.563-20); Iascara Fredrich da Silveira (644.485.250-15); Amanda Vilhena Bezerra Kurisaka (678.467.852-49); Maria Regina da Silva Matos (688.363.766-49); Gardeny Lima Almeida (692.873.412-49); Arthur Hungria Mota (701.778.212-72); Wanderley Vaz Ferreira (724.140.816-00); Joao Jose Santos (759.193.380-91).

5.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD.

5.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

5.4. Advogado constituído nos autos: não há.

5.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

6. Processo TC-011.786/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

6.1. Interessados: Eduardo de Almeida Rodrigues (013.422.876-65); Breno Régis Santos (033.492.316-67); Patrícia da Cruz Ruella (039.244.226-48); Humberto César Brandão de Oliveira (058.821.596-10); Marcelo Rodrigues Conceição (105.161.308-62); Ana Cristina Gonçalves de Abreu Souza (127.050.818-01); Fábica Castro Cassanjes (172.821.168-90); Mara Lúcia Marques (172.867.168-08); Érica Valéria Alves (245.960.408-42); Patrícia da Costa Oliveira (260.367.398-00).

6.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG

6.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

6.4. Advogado constituído nos autos: não há.

6.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

7. Processo TC-011.789/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

7.1. Interessados: Luiz Fernando Salum Filho (000.403.600-08); Paula Garcia Lima (002.666.580-83); Bianca Herreira Capilheira (003.579.960-97); Sabrine Schoenell (004.537.310-82); Priscila Pagini Prates (008.191.210-29); Lizandro de Souza Oliveira (009.218.520-70); Julio Francisco Rocha de Oliveira (648.693.690-87); Claudete Maria Weber (661.405.440-68); Jaqueline Thies da Cruz Koschier (705.096.540-53); Fabio Gonçalves Faria (929.357.290-72); Demetrius da Silva Martins (953.324.210-87); Cibebe da Rosa Christ (975.100.500-06).

7.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas - MEC.

7.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

7.4. Advogado constituído nos autos: não há.

7.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

8. Processo TC-011.791/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

8.1. Interessados: Rogério Luís Ribeiro Borba (018.601.877-06); Márcio Tadeu Medeiros Vieira (051.377.067-44); Julia Cristina Alves Ferreira dos Santos (071.581.047-29); Yuri Jacob Lumer (078.403.707-80); Fernanda Maciel Jardim (082.529.847-46); Fernanda de Souza Lima da Costa e Silva (084.835.657-81); Elaine Machtyngier (532.807.417-34); Rogério Odivan Brito Serrão (565.991.452-72); Luiz Afonso Rocha da Silva (610.638.788-53); Cláudio Ribeiro Gomes de Almeida (776.715.977-91); Pablo Vieira Florentino (905.843.415-04).

8.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP.

8.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8.4. Advogado constituído nos autos: não há.

8.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

9. Processo TC-011.795/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

9.1. Interessados: Iracema Bell Maglione (314.951.680-34); Debora Gomes Machado (648.553.500-44); Cleber Joel Stevens Kroetz (936.286.500-97).

9.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC

9.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

9.4. Advogado constituído nos autos: não há.

9.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

10. Processo TC-011.798/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

10.1. Interessados: Leviton Simphronio de Mello (001.192.870-05); Isabel Cristina Leites Flores (003.475.210-29); Andre de Oliveira Lopes (003.946.000-29); Andreia Gomes Aires (016.532.840-13); Roberto Gabriel Salvaro (022.500.379-14); Eunice



Fernandes da Silva (206.738.680-87); Maria da Graca Fabricio Machado (218.768.270-68); Janilda Link da Silva Bello (394.813.950-49); Leila Olaves de Souza (395.722.180-34); Antonio Luis de Lima (478.512.870-49); Eliane Teresinha Soares da Silva (486.417.740-68); Maria Jose Mayer da Silva (514.132.050-20); Alexandre Luis da Silva (524.435.400-06); Angela Ferreira Laipelt (533.360.700-15); Noedi Kopp de Aguiar (557.832.600-53); Claudia da Silva Marques (560.991.180-04); Adriana da Silva Matos (561.761.550-53); Teresa Jandira de Freitas (604.915.400-78); Solaine Maria Ourique (625.887.530-00); Adriano Neves Cardozo (629.384.870-53); Ivete Terezinha Dornelles Chalmers Figueiredo (650.250.670-49); Sueli Lamberty Garcia (654.218.170-91); Lindamir Aparecida do Nascimento (675.727.660-72); Sandra Eugenia Coutinho (690.563.740-87); Everton de Souza Antunes (693.699.840-20); Sandra Saleta Centofante (702.796.320-53); Lucia Ribeiro Macedo (708.762.900-04); Marcelo Curcio Gib (712.710.070-53); Julio Cesar Jorge de Brito (732.875.800-78); Maria da Conceicao de Oliveira Zanievicz (736.892.460-91); Leandro de Moura (739.532.100-68); Joelma da Silva Pereira (739.991.720-53); Debora Maria Graeff (761.765.840-00); Alexandre Pohn Zavascki (764.342.060-20); Viviane Guerreiro Motta (791.687.870-49); Gustavo Paiva Almeida (807.676.720-20); Taiane Cristina de Oliveira Pivetta (807.787.390-15); Lindomar Santana dos Santos Filho (817.995.190-15); Andre Teixeira da Silva (820.152.790-91); Roselaine Pereira Machado (921.471.350-20); Flavio Renato Antunes dos Santos (927.018.680-68); Gercione da Silva Maia (927.621.900-53); Carine da Cunha Martins (936.679.490-49); Celeste Juliana Martins Correa (961.251.440-20); Crisiane Bastos Arceno (973.585.170-91); Virginia Andelieri da Silva (980.982.840-34); Daiane da Silva Gonçalves Vecossi (989.037.560-53); Fabiana Mengue Magnus (992.950.910-00).

10.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

10.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

10.4. Advogado constituído nos autos: não há.
10.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

11. Processo TC-011.803/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
11.1. Interessados: Daniel Novais de Cachaldora (004.624.726-20); Daniel Barros de Oliveira (005.394.621-95); Claudio Marcio da Silva Bastos (006.662.937-32); Claudio Celestino de Carvalho (006.943.687-84); Marcos Vinicius Fernandes de Azeredo (007.229.437-09); Cristiane Carla de Lucena Gomes (009.934.874-83); Emerson de Souza Telles (016.628.189-12); Renato da S Brusdzensky (024.786.997-02); Rodolfo Mamedes de Castro M dos Santos (025.219.194-38); Monica de Barros Manes (025.243.487-09); Cristiano Honorio de Oliveira (028.023.467-84); Roberta Cristina Favaro (028.043.347-67); Rodrigo Santos da Nobrega (029.318.904-80); Cristiano Andre Christmann Zank (029.772.289-18); Nathalia Marcellino da Costa Belo (033.753.517-55); Daniel Queiroz Chagas (034.748.597-90); Renata Nunes da Silva (037.656.117-35); Silvia Pereira da Rocha (042.545.127-59); Priscilla de Paula Motta (056.420.177-48); Nilton Ernesto Young Junior (063.415.138-01); Cristiane Carvalho Monte Lage (072.470.247-47); Elisete Menegussi (073.639.608-01); Richardson Teixeira Gave (075.937.637-90); Romimar Gotardo dos Santos (077.117.297-40); Milena Scanferla Araujo (081.624.477-41); Daniel Chaves Melo (089.301.507-56); Celso Junior dos Santos Francisco (090.660.307-20); Eduardo Silva de Azevedo Ribeiro (092.582.327-98); Marcos Bruno Vitoriano de Azevedo (097.747.933-15); Rodolfo Araujo Patrocinio (104.577.257-70); Daniel Leite Moreira (105.565.127-66); Daniel Rosa Medeiros dos Santos (106.989.727-24); Daniel Pereira Paulo (109.900.827-17); Regina Claudia P N Gomes (121.348.643-20); Marcos Teruyuki Tanaca (148.370.848-93); Silmara Cristina Caporalini (150.129.098-36); Renato Faustino (158.181.458-59); Nivaldo dos Santos Ribeiro (161.271.962-72); Rafael Ramos dos Santos (162.826.438-13); Nelson Shigueyuki Kobayashi (174.031.462-04); Clodoaldo Ferreira da Silva (252.467.878-42); Eduardo Pousa Lucente (253.898.458-03); Rafael Francisco da Silva Portela Filho (262.676.915-00); Renato Moreno Munhoz (269.319.298-60); Cristiane Paula Suemasa (270.177.918-94); Rosangela Maria da Silva (276.405.888-80); Marcos Flavio Eli Pereira (284.173.008-56); Cristiano Santiago dos Santos (286.723.198-18); Rodrigo Zanelato do Nascimento (291.716.888-97); Ronaldo Lopes dos Santos (310.628.140-53); Ney Xavier Nixon (319.193.837-00); Raimundo Didimo Nascimento Uchoa (319.588.342-20); Sanderley de Franca Goncalves (320.326.842-68); Mauro de Bona Sartor (344.374.289-00); Raul Coelho de Menezes Filho (346.208.857-20); Mauro Dias (371.666.547-91); Neila Candida Santos de Lima (381.208.952-15); Ronaldo Francisco da Silva (400.898.357-00); Sergio Ricardo da Silva Moraes (417.243.212-34); Elenice Maria de Melo Alves (425.375.174-15); Ricardo Luiz Fonseca da Matta (428.014.276-91); Nejme Nogueira Costa (435.184.193-15); Marcos Venicio Meyer Cordeiro (453.864.046-87); Rita de Cassia Mouzer Landa Noronha (467.540.677-72); Monica Machado Baeta (482.003.016-72); Clovis Felix da Silva Bastos Junior (510.910.622-34); Maximilian Takenori Noguchi (512.533.212-72); Marcos Antonio de Mello (532.304.697-04); Marco Antonio Furtado de Mendonca Junior (573.532.126-91); Mauricio Meirelles Ponde (587.003.405-10); Orlando Ramos Moreira (626.285.427-49); Elson Silva Costa (645.353.635-87); Marcos Jose Silva Leite (605.839.546-72); Sandra Pereira de Oliveira (669.876.014-53); Natalie Patricia Vieira Andrade (677.296.493-49); Renata Sarmento Peixoto Medeiros (684.625.905-82); Eduardo Schornbaum Mohrstedt (697.241.137-87); Marco Aurelio Nogueira (709.625.377-72); Antonio Antonio Werdine Moscon (711.207.267-00); Cristiano Gross (715.077.440-72); Robert Elias Silva (718.187.076-91); Erica Bandeira de Luna (743.919.334-20); Peter Tolentino Rodrigues (754.000.146-15); Cristiano Camelo Rancan (763.127.551-34); Oscar Felipe Von Meien (766.701.129-04); Sandro Raphael de Oliveira Paiva (776.794.232-53); Cleber Dantas dos Santos (781.763.605-20); Marcus Vinicius Ferreira Correia

(787.428.897-15); Monica Dantas Dutra de Souza (794.928.787-04); Romulo Alencar Rodrigues (801.472.324-49); Pedro Lepsch Mallet de Lima (806.433.707-06); Roberto Medeiros da Rocha (845.211.559-87); Regina Gomes de Almeida Nogueira (860.061.779-00); Mauro Jaimovich (889.018.407-82); Elizangela Maria Ferreira Nogueira (898.894.955-20); Sandro Ricardo Lima Gentil (907.124.395-87); Shegeak Cristhian F da Silva (916.961.604-30); Milton dos Santos (960.861.146-68); Cloger Francisco Lehmen Filho (974.789.460-20); Celio Antonio de Oliveira (995.120.096-68); Sergio Werneck Barbosa (996.615.276-87).

11.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
11.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

11.4. Advogado constituído nos autos: não há.
11.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

12. Processo TC-011.813/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
12.1. Interessados: Patricia Luiza Becker (001.877.880-14); William Oliveira Dias (006.012.851-82); Romulo Cesar de Gois Borba Melo (011.933.824-67); Rafael Martins Moreno (013.134.685-76); Luiz Felipe Miranda de Jesus (025.453.867-31); Juliana Belincanta Ximenes (028.597.019-40); Luiz Rodrigo Allessi (030.176.299-61); Rodrigo Eustaquio da Silva (035.661.046-20); Kathia Onishi (036.661.479-76); Ludmila Ribeiro de Francisco (039.214.299-60); Silmar Silva de Jesus (041.861.626-46); Luciano Ribeiro (042.043.534-44); Marcelo Rasseli Pretti (042.043.887-44); Sebastiao de Andrade Loureiro (042.699.237-76); Marcel Effting (043.840.479-32); Luciano Robassa Guelfi (048.007.419-47); Julia de Araujo Basso (049.314.769-10); Pedro Henrique Medeiros Bezerra (050.776.664-40); Mayone Pelico Ferreira Alves (052.429.186-16); Marcos dos Santos Figueiredo (053.013.297-40); Luiz Americo Santos Fortunato (053.399.257-57); Robson Abreu Rosa Nascimento (053.587.346-86); Rafael Silva Dias (055.856.396-17); Jose Henrique de Oliveira Dias (057.039.327-26); Rogerio Teixeira Santos (060.158.396-51); Rafael Goncalves Rosa (060.311.046-01); Rafael Mendes Pinto Nicacio (069.407.506-06); Silviane Ribeiro Dutra (074.334.707-27); Luciano de Assis Ribeiro (078.631.427-33); Joao Paulo Pinheiro Porto (079.516.337-12); Rafael Richard Joao (082.542.877-75); Raquel Baptista Costa (082.894.707-46); Raphael de Souza Tavares (087.064.697-44); Kenyo Colnago dos Santos (088.911.207-07); Juliana de Hollanda Lima Quintela (089.031.627-90); Helber da Cunha Macedo (089.541.587-90); Rafael Thomaz Pergentino Santos (090.044.147-03); Pedro Moura Maciel Braga (090.228.957-85); Ricardo Cruxen Daemon D Oliveira (090.398.777-50); Julia Gomes Azara de Oliveira (090.694.777-42); Roni Abensur Gandelman (090.731.947-50); Luiz Fernando Martins Bandeira (090.830.347-55); Tarciso Faria de Rezende (091.180.117-05); Jaqueline Maria Pereira Motta (091.268.607-32); Silvia Lima Touma (092.527.057-16); Leonardo Bissoli Sessa (093.404.157-10); Marcos Correa Weidlich (093.948.097-24); Sandor Divenyi (094.256.237-24); Leticia Cotia dos Santos (095.347.407-05); Rafael Canejo Bechara (095.961.457-54); Paulo Cesar Pereira de Oliveira (096.502.697-38); Osvaldo Karnitz Junior (097.890.077-44); Leandro Morais Silva (098.270.497-63); Jose Luiz Zaganelli Junior (098.537.867-02); Rafael Rigueira (098.889.877-20); Rodolfo Marcio da Silva Ramos (098.984.587-71); Jonatas Antonio Santos de Freitas (105.089.667-01); Thiago Judson Lima de Oliveira (107.153.107-71); Gustavo Luiz Teixeira Antunes (111.416.077-60); Igor Abranches Angardi (116.249.257-07); Robson Antonio do Prado (137.755.878-96); Mauricio Gimenos Folsta (200.524.018-47); Matheus Antonio Vieira de Medeiros (216.899.048-44); Rafael Bassan Mendonca (218.634.208-19); Marina de Barros Feltran (220.366.208-50); Luciano Pereira da Silva (221.812.208-16); Paula Caroline Freschi Merigue (223.680.688-48); Marcos Hideo da Silva Mashiba (224.404.638-92); Raoni Oliveira Bentim (226.544.608-43); Tatiana Girolodo Ferreira (253.775.228-77); Maria Angela Bianchine (267.410.698-01); Luis Alexandre Reis Caldeira (278.476.428-16); Rita de Cassia Comis Wagner (288.128.668-24); Rodrigo Soares Martao (298.727.548-02); Jose Eduardo Dias Junior (306.604.768-78); Marcel Luis Brancalion (311.534.238-12); Karina D Assumpcao Martins (322.920.508-11); Rafael Henrique Novaes (325.310.198-39); Pedro Esteves Aranha (330.451.998-01); Ramon Matos Rios (339.970.658-88); Jose Ayres Oliveira de Pinho (389.484.007-20); Liomar Marques Julio (539.362.051-91); Mateus Bessa Siqueira (634.453.013-87); Renato Raposo Xavier Leite (637.056.562-87); Margaux Guerreiro de Castro (641.525.962-87); Jarbas dos Santos Silva (659.585.515-15); Rafael Troina Teixeira Gomes (725.181.461-72); Leonardo Scherer Araujo (731.146.770-53); Wellington Nascimento da Silva (868.844.687-34); Gustavo Luiz Mothe da Silva Duarte (888.185.787-15); Pablo Rodrigues Batista (899.318.744-49); Jucemario Basilio (904.580.794-72); Vilmar Barbosa Junior (913.228.391-15); Roque Andre Ciufo Poeys (917.516.327-68); Jose Jefferson Morais de Oliveira (931.275.534-04); Luciana D Urso de Souza Mendes (931.749.507-91); Thiago Baraldi Ferreira (941.810.391-53); Marcio Erick Gomes da Silva (949.920.024-04); Mariano Nery Andrade (987.851.255-04); Priscila de Lyra Rocha (996.755.101-10); Marcio Dendena (997.018.550-00).

12.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
12.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

12.4. Advogado constituído nos autos: não há.
12.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

13. Processo TC-011.815/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
13.1. Interessados: Sonia Gomes de Oliveira (001.656.507-02); Thiago Augusto Leao Seabra de Mello (008.501.784-10); Stella Neves Duarte Lisboa (009.815.354-45); Veronica Dantas de Araujo (010.484.204-00); Tiago de Paiva Protta (014.078.916-26); Valquirio Santos Machado (018.462.888-19); Taissa Rego Menezes (025.285.717-80); Sergio Kazuo Oka (026.027.577-80); Severina Lusia Silva (030.884.194-80); Vanessa Pereira Spear King (032.266.457-81); Sonali de Araujo Jose (033.497.197-75); Takeshi Ito (035.887.257-09); Thiago Jose Siqueira Vieira (044.076.567-60); Sergio Medeiros Azeredo (044.507.507-48); Sergio Luiz Mattar de Almeida (045.478.347-76); Thiago Martins Silveira (045.548.796-07); Thiago Correa Monteiro (046.875.896-85); Valdemar Barbosa do Amaral (050.025.198-30); Thiago Silva Neves (051.347.837-05); Susi de Abreu Faria (051.492.007-60); Valdeir Geronimo da Silva (053.081.478-17); Sergio dos Santos (053.120.808-70); Tadeu Milao dos Santos (053.359.567-39); Thiago Rafael Alvarenga Gomes (055.005.227-52); Thiago Oliveira Xavier (055.222.297-64); Vanessa Campos Leal Antunes (055.870.927-39); Tiago Pace Estefen (057.344.457-97); Silvana da Silva Ramos (068.495.507-56); Silvano Marques de Moraes (073.098.497-44); Vicente Carlos Fernandes (074.416.088-05); Tatiana Metzger Rodrigues da Costa (074.696.957-02); Tales Cerqueira Pinto (074.871.687-43); Vanessa Lima Vianna (075.262.857-76); Siomara Maria Gouveia Costa (075.745.808-47); Silvio Rubley Lopes (079.190.327-33); Tacely Coutinho da Silva Junior (079.552.077-85); Valgreis de Azevedo Candido (079.721.297-38); Valmor Garcia Machado (080.260.007-73); Thiago Louvaem Manhaes (080.441.087-93); Stephan Ribeiro Perrou (081.795.977-76); Tiago Santana da Silva (084.827.077-01); Tiago Souza Oliveira (086.415.207-83); Sirlei Cardoso Dantas (086.930.427-50); Tais Justo Caniato Guedes (087.130.168-73); Vicente Cordeiro da Cunha (087.212.297-24); Valdinei Pimassoni Romanha (087.503.077-70); Tatiana Emenes de Faria (087.708.747-43); Thiago Alvim Dutra (088.306.527-41); Thiago dos Santos Duraes (088.492.637-08); Suzanna Carreiro Calache (090.872.327-05); Victor Caldeira da Silva (094.909.047-67); Tania Dias da Silva (098.294.168-44); Tiago Jose de Souza (099.039.537-55); Tatianne Vieira Galdino (100.162.727-06); Thiago Pereira Germano (100.987.657-01); Silvio Mariano dos Santos (101.338.498-99); Thiago Gomes de Melo (101.568.317-75); Silvia Martins Maia (101.997.447-85); Thiago Soares de Souza (102.127.197-77); Thiago Scherrer Machado (103.499.317-80); Thiago Ramos Leite (104.940.527-75); Sirlei Mendes Franca (108.344.078-09); Thiago Leal Pinto (112.572.327-03); Thiago Tomaz Domingues (118.469.077-48); Silvio Mariano do Nascimento (119.107.358-09); Sonia Maria das Neves Ribeiro (129.768.307-20); Thiago Ribeiro Moreira Santos (218.883.208-69); Tiago Pinto de Almeida (221.532.458-93); Sergio Ferreira Nunes (245.695.878-01); Vanessa Madrucci (246.896.078-50); Tania Vilar da Conceicao (252.049.218-00); Vanzuite Carvalho de Jesus (252.654.118-28); Silvana Lourenco Simonato Paulicena (264.527.038-70); Valdemar Alves de Sousa Neto (275.263.135-91); Thomaz Jefferson Dias Teixeira (281.261.758-69); Thiago Santos Oliveira (298.799.368-41); Thiago Damasco (302.961.758-03); Thiago Antonio Batista (309.451.998-99); Tadeu Botelho (316.992.468-07); Thiago Braz Cavalcante (323.334.298-52); Thiago Muniz de Oliveira (326.583.658-45); Simon Levenhagen Lopes (327.763.688-79); Thiago de Mendonca Cordeiro (348.377.908-60); Valdemar Bandeira de Almeida Filho (447.307.053-00); Silvestre Perez Esteves Filho (545.566.868-49); Sergio Gomes de Paula (591.252.257-15); Valterlene de Oliveira (612.772.235-72); Tatiane Monteiro de Lima (633.855.622-87); Solange Marcia Giaraton (634.971.230-72); Sueli de Jesus Santos (726.201.885-04); Valdinho Bernardi Junior (784.889.409-63); Vandison da Silva Sousa (804.388.905-82); Tulio Yterbio Fernandes Vale (850.508.224-91); Veronica Maria Nunes (861.264.157-87); Valmir Grillo (881.090.707-87); Sergio Rodrigues da Silva (883.485.477-20); Sergio Felipe Pettimant (894.086.247-34); Valter Koritzky Junior (910.476.927-91); Sergio da Silva Mello (968.677.957-49); Sergio Jose Pignaton (991.755.417-34); Tales Nogueira de Paula (993.052.916-00).

13.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
13.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

13.4. Advogado constituído nos autos: não há.
13.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

14. Processo TC-011.820/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
14.1. Interessados: Delcy Goncalves Junior (008.301.467-50); Jaciara Costa Miguez (009.497.535-30); Flavia Kneipp Molina Velasco (010.363.457-69); Jackson da Silva Oliveira (011.208.297-12); Fabiano Brandao Saar (012.307.916-04); Felipe Oliveira da Silva (014.035.026-84); Jayme Gonzalez Junior (016.816.617-80); Andre Luiz dos Santos Coutinho (018.014.407-35); Georges Jean Bruel Terceiro (019.943.719-00); Italo Galdino da Silva (021.211.094-20); Gilberto Magalhaes Xavier (021.612.347-06); Gustavo Sakamori (022.995.329-86); Francisco Augusto Ferreira Segundo Neto (023.826.144-12); Jair Coan Junior (024.244.459-82); Flavio Romano Bernardes (026.060.146-26); Gabriela Varela Dias (027.967.637-90); Felipe Vasconcellos Micchi (028.537.509-14); Francis Allan Albiero (028.811.969-00); Fernando Salatiel de Oliveira (030.428.654-01); Gisele Budni Milanezi (032.955.099-30); Gabriel Araujo Carvalhaes (034.129.869-76); Flavio de Souza Ferreira (035.134.964-27); Giovanna Mauricio Nunes (035.554.186-61); Graziella Muziol Morosko (036.720.149-66); Fabio Antonio Goveia da Silva (037.714.507-64); Ivone Santos de Oliveira (038.528.197-84); Fernando Andrade Machado (042.209.746-28); Felipe Augusto Evangelista (042.528.046-20); Flavio Coutinho Amaral (043.482.317-10); Fernando Almeida Lamoia (044.909.226-71); Evandro Ferreira Pinto (045.306.417-59); Gilmar Gomes de Souza (046.288.407-41); Felipe Faria Dame Manzano (048.114.777-23); Filipe de Andrade Gonzalez (052.049.127-03); Gustavo Mussel Barros (054.993.477-43); Francisco Celio To

jeiro de Souza (055.205.187-00); Fabricio Macesoli Araujo (056.984.336-74); Haroldo Wilson Machado (058.313.768-77); Jose Fernando Lizabelle (068.420.878-48); Evaristo Rogerio Pereira da Conceicao (068.482.257-11); Fernanda Mota Goncalves (070.097.357-51); Hugo Ribeiro da Silveira (071.969.557-06); Guilherme Castiglioni de Carvalho (075.517.087-31); Gabriela Nogueira Rosa (077.794.097-32); Fabio Moreira Andrade (079.091.097-76); Flavia Marques de Oliveira (079.241.987-17); Filipe Campos Cruz (080.208.967-40); Igor Zornoff de Mattos (080.825.087-60); Helio Siqueira de Lima Junior (081.152.947-99); Francisco Pedro de Moraes (082.661.478-76); Gabriel Rocon Bianchi (083.174.207-01); Felipe Sertá Abicalil (083.431.617-00); Flavio dos Santos Miranda (085.694.997-36); Helena Assaf Teixeira de Souza Lima (086.572.317-60); Gabriel de Oliveira Soeiro (087.801.327-07); Fernanda de Carvalho Muniz (089.933.967-01); Francisco Oliveira Faria (090.340.247-50); Hernani Petroni Paiva (090.345.937-03); Gabriel Antonio Neves do Couto Damiao (099.101.737-43); Francisco Carlos Gomes Mesquita (102.101.237-88); Fernanda Estofel Azevedo (103.588.757-65); Giovanni Ferreira Machado (105.871.227-65); Gilberto Firmino Rosa (128.232.048-30); Jose Alberto da Silva (157.145.618-05); Helio Cabral da Silva (194.824.978-21); Gianfranco Ceccolini (213.014.888-36); Irineu Simoes da Silva Filho (213.534.998-47); Fernando Borin Sabbatini (223.321.288-67); Gustavo Peres Sala (248.339.698-40); Helio Sartori Junior (256.868.078-41); James Povoaos Gomes Law Pereira (267.244.038-71); Fernando Fraga e Silva (268.765.198-21); Fernando da Silva Rodrigues (287.522.098-57); Jose Mauricio Bettarello de Lima (298.214.768-80); Fausto Soares Moretti (301.740.118-90); Gerson Luiz Feydit Brito (303.984.607-87); Hugo Rothand Di Lorenzo (310.399.868-67); Fernando Esteves Duarte Augusto (336.262.638-60); Iaenes Ferreira de Amorim (349.202.004-63); Jose Maria Leal de Oliveira (371.745.927-91); Jose Fabio de Sa (385.668.775-00); Ivo Porfirio Pinto (456.495.103-34); Geraldo Rogerio Aladim (509.276.476-72); Francisco Klever Gomes Furtado Alves (619.534.073-15); Glaucio Leao de Souza (662.076.904-78); Henrique Anderson Beker (762.944.630-68); Denilson Gomes de Oliveira (767.085.866-49); Hervandil Morosini Santanna (801.531.270-15); Geyson Lourenco Vasconcelos (802.471.133-87); Harrison Augusto Marques Porto Junior (806.362.417-34); Jorge Henrique Magalhaes Pinheiro (808.114.933-34); Inajara Pontes Menezes (813.591.105-00); Gerly Silva Lopes (837.786.753-20); Goncalo Aparecido Pereira Junior (893.447.585-49); Gilcimar Bastos Moraes (896.422.287-34); Haydee Senna Rodrigues Freitas (908.151.497-00); Fernando Crisostomo de Freitas (913.645.155-04); Flavio Fernandes de Avellar e Silva (933.122.027-87); Gerson Rosario do Nascimento (937.407.517-20); Ilton Sias da Silva (961.535.807-00); Itamar da Silva Batista (979.760.674-00).

14.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

14.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

14.4. Advogado constituído nos autos: não há.

14.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

15. Processo TC-011.821/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

15.1. Interessados: Enock Rodrigues Barbosa (002.320.607-11); Fabio Augusto Doniak (003.744.119-13); David Tadeu Silveira Morais (004.748.046-74); Edvaldo Casagrande Angelo Junior (004.980.989-07); Danilo Faleiros Barbosa Lima (007.096.929-94); Daniel Santos Sampaio (007.129.115-61); Emerson Richard Junior (008.393.289-58); Erika Goncalves Dias (012.244.216-47); Fabricio Las Casas (013.390.996-40); Edgard Gurgel do Amaral Arduino (014.125.687-73); Eduardo D Almeida Souza (019.499.927-05); Fabio Goncalves Kono (021.062.937-12); Fabricio D Azevedo Alves de Miranda (023.975.817-01); Eder Presa Motta (026.728.509-41); Eduardo Hilzendege Marcon (027.075.459-88); Eduardo Valiante de Rezende (028.374.277-13); Ednilson de Freitas Diogenes (028.396.764-19); Daniel Uhlendorf (030.300.619-65); Fabio Soares de Lima (030.636.794-70); Cesar Kamitani (031.335.069-86); Elesandro Pereira da Silva (031.702.357-88); Fabio Takeshi Mizutani (035.348.897-62); Cristiano Henriques Rodrigues (037.325.657-42); Charles Antonio Rodrigues (037.664.759-08); Dylta Walsh de Oliveira Peres (037.679.357-08); Everton Okipney (037.751.739-94); Eduardo Frozza (038.742.209-90); Edio Jose da Silva Junior (039.345.837-76); Fabiola Rosadas dos Santos (042.434.137-97); Fabricio Povoleri Manes (042.527.686-40); Fabio Gilberto de Alencar (044.066.848-40); Daniel Vasconcellos de Mattos (045.287.487-46); Emanuele dos Santos Duarte (047.639.867-32); Daniela Mara Miranda Dias (051.533.197-09); Douglas Silva Lisboa (053.816.517-08); Douglas de Oliveira Dias (054.126.277-73); Cristiane Aparecida Frances Conteiro (055.008.227-13); Eugenio Fredericci Simoes (055.097.467-93); Edward Thomas Fleury Mendonca Duarte (060.988.416-67); Daniele Varanda de Oliveira (069.598.607-41); Charles Mesquita de Loyola (070.919.677-63); Elaine Lima de Miranda (071.059.727-42); Edmilson Nascimento das Neves (071.127.237-95); Danielle Marins Pala (072.818.317-06); Cristiane Salgado Pereira (077.318.457-02); Emilio Sousa Neto (079.583.447-08); Clarice Oliveira Silva (079.944.247-08); Claudia Padilha de Araujo Gomes (080.353.827-80); Daniela Gomes Schmidt (080.618.957-65); David Christian Nogueira Bizarro (080.920.227-12); Eduardo Stein Soares Dutra (084.131.627-93); Fabio de Castro Marangone (084.660.397-75); Elcio Filipe Giraldo de Farias (086.671.187-29); Daniel Valle de Carvalho (086.809.367-07); Erlon Silva Mota (087.256.097-00); Douglas Papera Araujo (090.174.167-18); Fabio Vieira de Queiroz (090.335.687-21); Daniel Telhado Gomes (090.445.277-89); Edson Domingos dos Santos Junior (091.676.287-45); Carlos Andre Silva Rangel (096.694.447-05); Carlos Renato Monteiro Cardoso Filho (098.915.677-02); David dos Santos Pinto (099.301.217-57); Eduardo Pedrosa Ferreira (104.555.437-55); Celso Ricardo Denser Pamboukian (113.069.568-97); Fabio Roberto Rodrigues (120.822.948-62); Edmilson Nunes (134.951.248-

61); Eduardo Credidio Costa (146.511.678-88); Claudecir Antonio Pagliotto (156.168.088-57); Eduardo Mendonca Raupp (221.907.988-09); Erik Amigoni Chinellato (223.038.408-21); Fabio Santos de Araujo (251.331.948-62); Davi Berlese (289.891.708-77); Cinthia Reis Cascardo Airoldi (294.432.018-10); Danilo Signorini Gozzi (294.854.728-89); Elzino Santos Reis (342.194.635-34); Celso Luchtenberg (399.851.139-34); Eduardo Jose Lima de Rezende (409.856.367-34); Claudeir Silva de Oliveira (460.173.134-87); Celio Marcos Rosa (464.131.549-34); Eloizo Nantes Romero (465.625.241-72); Carlos Henrique Campos Dotta (542.110.506-72); Edgard de Alcantara (548.241.765-49); Evandro Lins de Albuquerque Filho (616.893.434-00); Carlos Roberto Ribeiro Araujo (620.430.052-00); Emilio Paulo dos Santos Sousa (681.963.263-00); Esdras de Castro Santos (693.874.435-15); Emilio Jose Rocha Coutinho (788.229.393-87); Claudio Nunes Werneck Alves (789.153.417-91); Danilo Prates de Oliveira (804.143.545-91); Euripedes Barsanulpho Luz Junior (828.172.436-68); Fabiano Romero Periotto (851.410.119-68); Emerson Brasil Gomes (887.704.944-87); Carlos Eduardo Rodrigues Simoes Gomes (887.792.117-04); Cintia Silveira (912.269.450-15); Fabiola da Silva Miranda (938.925.435-34); Evandro Lima da Silva (940.085.235-53); Ernesto Cleiton de Oliveira Correia (954.429.285-34); Fabio de Oliveira (954.855.620-00); Eric Augusto Marques de Oliveira (959.481.637-68); Eduardo Lenz Cesar (959.890.996-49); Carlos Eduardo Carrulo (989.772.707-82).

15.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

15.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

15.4. Advogado constituído nos autos: não há.

15.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

16. Processo TC-011.833/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

16.1. Interessados: Mauricio Carlos Amolinario de Azevedo (003.325.497-47); Rogerio Medeiros Marinho (012.810.967-09); Wania Vinhas Rodrigues (035.600.817-77); Maria Odete de Souza Pereira (043.021.297-60); Patricia Lima Machado (047.874.037-96); Waldenis Campos Ramirez (051.670.987-93); Carlos Henrique Albuquerque da Silva (054.883.947-61); Nathalie Celestino Gouhie (055.082.557-61); Fulvio Coelho Fonseca (077.738.597-01); Beethoven Barcellos Azevedo de Andrade (084.121.437-95); Daniel Marques de Miranda Valverde (087.243.627-60); Fernanda da Fonseca (091.204.947-26); Clarissa da Silva Souza (093.718.847-62); Eduardo Cardoso (097.611.517-43); Elionai Mendes Pessoa (099.836.567-01); William Fonteles Carneiro (101.294.777-70); Andreza Cristina da Rocha Silveira (103.169.527-37); Rafaella Muglia Quental (103.276.367-18); Luiz Roberto Julio da Silva (544.143.187-34); Tania Brigitte Dunker Lyra (773.763.827-04).

16.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE

16.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

16.4. Advogado constituído nos autos: não há.

16.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

17. Processo TC-011.847/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

17.1. Interessados: Jakeliny da Silva Fraga (055.507.917-14); Marcos Emanuel Nogueira Moreira (068.462.917-84); Carlos Costa Rodrigues (072.950.167-16); João Marcio da Silva (073.128.847-50); André de Oliveira Pereira (074.723.976-28); Glesan Vieira Gouvea (081.763.917-94); Rômulo Possatto Lucas (111.447.337-58); Heverton Kobi da Silva (129.158.807-86); Julimar de Jesus Silva (972.903.785-04).

17.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT No Espírito Santo - DR/ES.

17.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

17.4. Advogado constituído nos autos: não há.

17.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

18. Processo TC-016.205/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

18.1. Interessados: Davi Medeiros Milazzo (006.678.181-70); Silmara Fachetti Poton (035.103.147-27); Sergino Mirandola Dias (068.529.418-84); Randolfo Braga Neto (092.516.688-09); Willian Amin Dib (101.119.038-90); Túlio Octaviano Alvarenga (133.510.286-87); Renato Pacheco Arena (152.806.378-31); Alexandre Floriano de Lima (179.098.298-76); Moises Simaro Ferro (258.832.278-64); Paulo Antonio de Moraes Faleiros (282.290.518-52); Magaly dos Reis Vieira (287.456.804-00); Daniella Appolinario Neves (291.049.998-78); Daniel da Motta Barrote (300.241.296-15); André Felipe de Souza Girão Nobre (318.877.338-25); Walter Paiva Filho (409.379.846-04); Analice de Paiva Vianna Damasio (547.833.136-87); Alcieres Cardoso da Silva (642.148.183-34); Rogerio Salomao (743.683.976-49); Eliana Teixeira Ribeiro (944.146.538-00); Raquel Heloise Barbosa de Aguiar (992.959.626-72).

18.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

18.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

18.4. Advogado constituído nos autos: não há.

18.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

19. Processo TC-016.215/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

19.1. Interessados: Elisangela Peres Moco Ferreira (001.985.817-50); Elder Prata Vieira Paiva (002.945.303-80); Eduardo Mercon Seigneur Santos (003.647.597-12); Eduardo Batista Neiva (004.313.797-00); Eduardo Guedes Gomes (004.757.657-02); Edson Lucas Martins Nascimento (009.947.145-05); Elivander Lopes de Moraes (010.901.937-77); Eduardo Lopes de Sousa (012.286.267-82); Eduardo Moises Santana dos Santos (013.235.086-60); Elbert Fernando Martins Coelho (013.393.446-29); Eduardo Avila Menezes

(013.443.647-48); Elaine Loureiro Bayma (016.660.077-65); Eliana Domingos (019.448.639-74); Emerson dos Santos Araujo (019.922.247-90); Emanuel Lins dos Santos (021.476.824-46); Elisandro Rodrigues Barcelos (022.022.547-81); Edson Pedrosa de O Cavalcante Pessoa (022.265.224-17); Eduardo Silva Santos (024.187.126-30); Eldues Oliveira Martins (024.743.457-44); Edson Veloso Magalhaes (025.076.077-00); Elisabete Penha Maia (025.559.847-55); Eduardo Rodrigues Martins (028.044.877-50); Edyson Tadeu Medeiros de Souza (028.683.406-52); Ednei Carlos Tavares dos Santos (032.856.067-70); Elaine Moreira Alves Cury (032.883.117-47); Elson Correa de Carvalho (034.364.747-89); Eliezer Xavier de Assis (036.193.756-31); Elvis da Silva Costa (036.436.137-92); Eduardo Claudio Coelho Vianna (043.475.557-50); Eduardo Bogeia Flach (043.964.447-02); Elizabeth Ferreira da Fonseca (044.230.667-93); Elaine Martins Lopes (044.459.226-17); Elisa Moreira Soares (048.585.666-25); Edson Nicassio Aluizio dos Santos (054.364.066-37); Elton Luz Lopes (054.676.946-26); Elisa Mara Silva Moraes de Oliveira (058.404.256-64); Elke Domingues Gama (062.250.388-09); Eduardo da Silva Santos (068.828.447-71); Edson Guimaraes (070.307.868-23); Ellen Costa Mendes Soares (071.953.267-13); Eduardo Rodrigues Lorenzo (074.375.397-64); Eduardo Cesar Borges dos Santos (075.341.577-14); Eduardo Coimbra de Almeida (075.661.087-78); Eduardo Figueiredo Giannetti (075.758.717-80); Eduardo Bastos Leite (077.848.827-69); Eduardo Cesar Crepaldi (081.303.488-45); Eduardo Riscado Pombo (082.129.827-50); Eduardo Gutterres Villela (082.527.457-50); Eduardo Pires Carvalho (085.054.417-37); Eduardo do Nascimento Santos (085.216.847-03); Eduardo Luiz de Medeiros Frias (087.006.047-39); Eduardo Peixoto Gomes (088.810.626-23); Eduardo Rodrigues Goncalves (089.169.537-07); Emanuel Valentim Gomes (091.928.807-38); Elisaura Fernandes da Silva (095.143.777-10); Eduardo Arreguy Viana (102.054.477-59); Eduardo de Azevedo Silva (105.048.797-40); Elton Murussi Canto (108.114.977-98); Eduardo Freire Rocha (108.259.547-03); Elisangela Fragoos Reis da Rocha (116.879.997-08); Eduardo de Oliveira Almeida (127.553.788-08); Emerson Felix de Lima (159.144.928-66); Elton Martins Maia (169.498.608-03); Edson Takeshi Mano (258.410.188-25); Elcino Del Penho Junior (262.159.426-34); Emerson Rene da Silveira (263.840.598-19); Eduardo Monteiro Dacal (279.845.978-80); Eduardo Modesto da Silva (290.568.728-26); Eduardo Mota de Oliveira (293.441.288-12); Eduardo Manzo Castello (295.596.258-96); Emanuel Sinatra Buas de Lima (314.907.352-91); Eduardo Quaresma Damazio (315.093.556-34); Elita Selmara de Abreu (324.238.478-40); Ely Wander da Silva (327.211.058-50); Elir Gomes da Silva Filho (487.128.335-68); Eduardo Marinho Bessa (488.461.557-34); Eliana dos Santos Lima Fernandes (509.271.087-04); Elienai Moreira Moura (538.749.787-53); Eduardo Jorge D Azambuja Ramos (543.408.457-87); Elizabeth Regina Torres Felipe de Melo (585.843.315-49); Elcio Galdeano Francois (601.132.947-00); Elizete Pires Maggessi Mourao (601.233.387-00); Emilio Carlos Alves Lopes (691.288.807-06); Eduardo Mattos Simoes (705.696.575-04); Eduardo Faro Bittencourt (716.670.757-72); Emiliano Santos Rodrigues de Oliveira (727.306.841-15); Elizabeth Regina Caruso Leao (738.577.697-34); Eduardo Antonio da Silva (753.012.026-34); Emerson Martins de Castro (759.601.177-20); Eduardo Carvalho de Azevedo Marques (800.405.435-87); Eli Valter Almeida da Silva (805.912.215-00); Elizabeth Rodrigues Nogueira (820.803.486-04); Emanuel Kalebri Alves da Costa (820.951.326-53); Eduardo Abrahao de Souza (829.506.017-15); Emerson Luiz de Moraes (847.116.129-04); Edneivaldo Mendes dos Santos Filho (906.634.115-72); Emerson Martins dos Santos (909.172.436-68); Elton Vieira Serpa (932.509.917-91); Eliane Cristina de Araujo (980.498.106-82); Eduardo Alipio da Costa Piloto (987.988.807-30); Eduardo Kintschner (992.166.200-72).

19.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

19.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

19.4. Advogado constituído nos autos: não há.

19.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

20. Processo TC-016.226/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

20.1. Interessados: Rodrigo Lauro (001.345.517-61); Roberto Alexandre Meirelles do Valle (006.740.277-10); Robson Meneses de Matos (014.324.335-71); Robson Luis de Souza Mariano (017.791.627-31); Robson Magno de Oliveira Gomes (018.883.367-65); Rita de Cacia Eller Pedretti (019.111.567-30); Roberto Luis Carneiro (021.817.167-65); Ricardo Henrique Cardoso de Souza (021.833.597-06); Rodrigo Antosz (022.598.889-50); Roberto Carlos Vieira (023.746.537-06); Rita de Cassia Henriques Fernandes da Silva (028.475.257-69); Ricardo Ferreira Chaves (028.680.347-05); Robson Luiz da Silva Maia (032.272.097-48); Roberto Alves da Costa Junior (034.456.694-30); Roberto Goulart de Souza Ribeiro (037.943.596-90); Rodrigo Maia Francisco da Costa (038.101.717-60); Robson Honorato (041.703.677-90); Ricardo Ronzani Hoffmann (041.966.247-23); Roberto Ricardo Rangel (042.447.517-00); Rodrigo Paixao de Lima (044.540.297-09); Rodrigo da Silva Leal (048.109.427-08); Rodrigo Jose Santos de Carvalho (051.490.397-05); Ricardo Vinicius Linhares Medeiros (052.456.874-02); Roberto Gomes Lima Junior (053.537.837-86); Rodrigo de Deus Bazilio (054.318.997-08); Rodrigo Monteiro da Costa e Silva (054.797.747-60); Rodrigo Oliveira de Andrade (055.513.727-90); Rodolfo Prendin Bott de Aquino (056.848.067-83); Roberto Camara de Alvarenga (057.869.588-09); Ricardo Luis Zanini (061.867.358-00); Rodrigo Nascentes San Sebastian (070.805.017-41); Rodrigo Ludwig Schneider (071.216.747-18); Rodrigo Mendes Coelho (073.868.167-90); Roberta da Silva Lopes (074.668.227-11); Ricardo Oliveira de Aquino (076.375.127-89); Ricardo Franca da Silva (076.497.187-51); Ricardo Monteiro de Oliveira Cruz (077.772.347-65); Ricardo de Souza e Silva (078.077.777-88); Rodrigo Antonio Campanharo (078.249.097-27); Rodrigo Azevedo Macedo (080.773.907-30); Rodrigo Jurczyk



Vassalli (080.774.517-05); Ricardo Miguel Salustiano (080.899.867-65); Ricardo Jose Padilha Perusin (082.237.377-79); Rodrigo Laplace Resende (082.239.347-60); Rodrigo Dambros Lucchesi (082.369.907-29); Rodrigo Bonfa Drago (084.457.927-09); Rodrigo Nunes Shin-kado (085.557.737-17); Rodolfo Mauricio Ribeiro de Belem (086.879.077-02); Rodrigo da Costa Casella (087.074.337-60); Roberto Tokuo Tido (088.170.318-44); Rodrigo Martins Barbosa (089.735.357-90); Renzo Quedevez Malini (090.232.727-57); Rodolfo de Mello Pussente (090.730.057-01); Rodrigo Mariano da Costa (090.862.357-78); Rita de Kassia Dias Lopes (091.166.117-48); Rodrigo Andrade Pereira Rosa (092.228.107-67); Roberta Xavier Ferreira (092.309.227-73); Rodrigo de Souza Tavares (095.606.547-30); Ricardo Sergio de Oliveira Junior (097.581.297-16); Roberta Claudino Barreto Pessanha Gomes (098.651.387-35); Rodrigo Gomes Nunes Barros (100.156.957-19); Roberta Pereira Coutinho (101.214.097-08); Ricardo Jose Prado Melo (101.392.348-02); Rodrigo Diniz de Souza (110.568.747-32); Rodolpho Candido de Melo (114.253.647-56); Rita Cristina Cantoni Palini (118.491.078-23); Ricardo de Jesus Varandas (133.698.168-73); Robson de Castro Alves (137.163.908-60); Roberto Aparecido de Souza (150.042.768-38); Ricardo Damasio Figueiredo (164.961.798-40); Ricardo de Oliveira Silva (176.974.728-13); Rita de Cassia Magalhaes Goncalves da Silva (195.135.935-68); Ricardo Tocalino Vianna Cotrim (224.024.688-07); Rodrigo Cesar Figueiredo (261.282.358-16); Rodolfo Horvath Junior (278.554.048-48); Robson Galvao de Assis (290.522.418-56); Roberto Brasileiro Filho (296.447.555-53); Ricardo Ferreira Pontes (326.995.108-66); Rodrigo Oliveira Ferreira (331.496.568-00); Ricardo Aurelio Fragoso de Sousa (367.974.134-00); Robson Sodre de Jesus (427.644.915-49); Ricardo Lugarini (462.713.259-04); Roberto Barros de Souza (510.998.887-00); Ricardo Souza de Holanda (528.411.037-49); Roberto Carlos da Cruz (587.923.686-20); Roberto Pereira Gonzalez (608.078.067-49); Roberto Carneiro Leao de Azevedo (611.750.804-20); Ricardo Alves Dias Falcao (673.033.905-53); Robson Hebert Brito Lima (677.833.845-87); Robson Nunes Ribeiro (754.443.307-25); Ricardo de Oliveira Silva (763.026.107-10); Ricassio Camilo de Oliveira Santos (827.076.185-00); Ricardo Rodrigues da Cunha (831.094.717-87); Ricardo Pereira de Mattos (865.577.427-87); Ricardo dos Reis Silva (874.180.705-78); Robson de Alvarenga Souza (874.565.247-34); Ricardo Cesar Silva Azevedo (886.989.637-49); Rodrigo Morhy Peres (892.329.501-97); Ricardo Severo Fiscina (898.649.995-91); Roberto Carlos Barbosa (930.269.437-20); Ricardo Gomes do Amaral (983.009.975-04).

20.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

20.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

20.4. Advogado constituído nos autos: não há.

20.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

21. Processo TC-016.239/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

21.1. Interessados: Henrique Zegrini (000.307.996-19); Gregorio Wilson Moises Segregio (001.748.976-85); Gustavo Rangel Peixoto (002.557.527-92); Henrique Rosa (005.492.898-28); Heber Silva Santana (007.343.985-14); Gustavo Alberto Costa dos Santos (008.285.365-70); Helio Nery dos Santos Junior (008.355.725-36); Gezer Tavares Silva (010.399.817-98); Helena Telino Monteiro (012.855.174-74); Glaucaia Prado do Nascimento (013.434.987-32); Henrique Fonseca Leite Pina (013.605.173-16); Gustavo Gressi Almeida Soares (013.698.196-84); Henrique Victor Szydolski Zarzycki (015.048.909-90); Henrique Andrade Trinckquel Filho (018.755.707-13); Gustavo Dias Gomes Tauhata (020.819.227-11); Gideao Portes Borges (022.812.589-80); Gisele Lopes de Sa Pacheco (026.886.967-77); Helena Medeiros Lima Santos (028.200.837-30); Gustavo Henrique Ribeiro Gomes (028.931.096-24); Guilherme Sidou Canha (029.303.977-13); Glenio Cousseau (030.138.189-56); Gustavo Antonio Gomes Alves (030.619.677-88); Giancarlo Biancolini Lima (033.567.059-89); Gustavo Klein (035.286.607-16); Gilbert Wanderlei da Silva (035.377.504-55); Gracimeire de Carvalho Duarte (036.076.397-95); Gil Anderson dos Santos Silva (041.977.297-90); Glaucio Alves Barbosa (045.021.647-04); Heber de Carvalho Kaiser (048.331.619-90); Gustavo Brugnoli Ribeiro Cambraia (049.573.496-90); Gustavo Limp Nascimento (049.573.576-09); Hellen dos Passos Ferreti Pinheiro (051.631.327-41); Gustavo Catao Alves (051.796.636-01); Gustavo Zimbaridi Veloso (053.788.117-40); Halessandro Thomaz Almeida (053.800.427-40); Giuliano Orlando Hipertt (055.393.897-51); Gilney Reboucas de Holanda (057.224.804-01); Gilson de Mendonca Silva (071.204.117-64); Giordane Marques Caixeta (073.179.346-31); Guilherme Paradela Gomez Mota (075.768.727-05); Helder Bergamin Pimentel Dias (076.531.867-93); Gustavo Simoes de Oliveira (078.625.587-07); Gustavo Rodrigues Pinto (080.881.667-56); Gilian Gabriel da Rocha Paixao Fontes (082.573.687-09); Gustavo Destefani Passamani (083.593.357-10); Guilherme de Carvalho Martins (084.141.747-44); Guilherme Dutra da Silva (087.803.267-30); Helio Augusto Maia Salema (087.978.067-30); Gustavo de Barros Ferreira (089.541.307-80); Helio Mazzi (090.031.868-63); Helvio Freire Cunha (090.571.397-40); Gisele Oliveira de Alcantara (092.133.647-09); Guylerme Velasco de Souza Figueiredo (101.857.777-75); Helaine Maia da Silva Seixas (102.539.117-96); Henrique Furtado da Silva (108.298.687-98); Henrique Araujo dos Santos (110.579.587-00); Guilherme Ribeiro Espinosa Costa (111.466.247-00); Gilberto Jorge Andrade (116.314.008-27); Glaucaia Correa de Almeida Lopes (159.135.908-21); Graham Bell Lourenco Barboza (169.547.908-42); Helio Matias de Oliveira (193.443.682-87); Gustavo Garcia (224.559.548-38); Gilson Ferreira Lima (257.898.215-53); Helder Malcon Alves Pacheco (287.113.338-71); Gerson Menossi Junior (304.439.278-04); Guilherme Procopio Pinto (306.471.208-01); Habacuque da Silva (321.208.728-56); Hebert Firmino Menezes (324.727.418-98); Gustavo Melinho Marsaioli (345.596.628-43); Gilberto Ligeiro Ornellas (435.037.997-53); Gidevaldo Vieira dos Santos (471.598.125-49); Helio Martins Boechat Alvarenga (590.153.907-97); Heloisa Helena Rodrigues da Silva

(601.573.567-87); Gevaldo de Almeida dos Santos (612.592.685-00); Glauber Marcos Cavalcante Duarte (614.175.212-87); Hamilton Amorim dos Santos (615.109.395-04); Helder Fabio Santos Lima (646.116.205-49); Heloisa de Araujo Lima Borges (670.733.797-15); Helvecio Novais de Melo Franco (671.651.336-15); Heleno Carlos de Oliveira Aquino (731.092.822-91); Gilmar Alves Figenio (736.963.829-49); Helena Carpilovsky de Vasconcellos (756.042.307-82); Gustavo de Paula Dias da Costa (781.444.005-00); Helio Bezerra de Souza (790.519.955-04); Givanildo Santana do Nascimento (814.312.105-44); Hadson Batista dos Santos (816.711.135-00); Gustavo Jose Oliveira Bentes (824.675.873-04); Helton Caetano Rodrigues (824.870.305-34); Giane Ribeiro Stuart (833.933.669-04); Gregorio Linhares Siqueira (841.845.663-91); Gilson Reis Gomes (886.271.605-20); Guilherme Augusto Utsch Penna (891.192.076-20); Helio Oliveira dos Santos (908.307.767-53); Helder Alves Martins (913.897.801-63); Guilherme Gomes da Silva (924.064.755-49); Gianfrancesco Orso Cerutti (936.802.440-53); Giovanni Porto Milhomem da Silva (939.596.806-00); Gilmar Alves Goncalves (966.974.077-00); Helio Toraldo Junior (968.558.947-04); Gilney Santana Lisboa Junior (973.332.045-53); Gustavo da Silva Ferreira (977.692.820-04).

21.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

21.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

21.4. Advogado constituído nos autos: não há.

21.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

22. Processo TC-017.474/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

22.1. Interessados: Alexandre Schittler Neves (000.868.570-37); Cristofer Antoni Souza Costa (002.962.750-85); Carlos Eduardo Dias e Silva (004.365.557-27); Carlos Eduardo de Oliveira Chaves (007.569.277-57); Wagner Gaspar Brazil (010.227.997-70); Fabio Heleno Sanches de Lima (016.036.547-39); Andre Bittencourt Amador (021.844.337-48); Andre Batista Souza (024.695.724-79); Danilo Soares Felix (025.321.457-22); Alexandre Gil de Souza Gomes (028.509.777-64); Ana Paula Barbosa de Sa (028.637.797-70); Bruno Bastos Simoes (033.759.447-30); Cristhian Alberto Celestino Cortez (033.882.389-10); Chrystiane Maria Pereira de Souza (036.685.066-04); Erick Portela Pettendorfer (042.937.767-37); Anderson Bastos Crespo (044.200.467-24); Arnaldo Moises de Medeiros Junior (045.461.114-52); Carla Rosa Cabral (047.538.977-88); Vitor Cesar Goncalves Alvarez (051.639.637-40); Jorge Alexandre Macedo Rodrigues (051.954.927-94); Igor Pirola Brasil (052.984.617-94); Bruno Sacconi (053.594.487-09); Ana Beatriz Farias D Oliveira Bastos (068.371.307-81); Andre Silveira David (070.273.497-79); Andre Gamaeiro Rua (071.229.127-01); Deiner Astorico Barbosa (076.831.437-23); Bruno Mendes Delfino (079.222.447-70); Bruno Romiti Franco (082.423.017-51); Alexandre Monteiro de Oliveira Cruz (084.521.907-35); Edson Andrade de Moraes (086.249.457-55); Diana Marsili Fricke (087.247.027-06); Alexandre Yudi Mille Takemoto (090.152.857-99); Igor de Souza Pontes (090.572.287-69); Cecilia de Paula Vieira Cabral (095.121.347-48); Aline Ribeiro de Almeida (097.467.167-35); Carem Farias Netto Motta (216.043.928-27); Cleyton Dantas dos Santos (216.919.018-06); Anderson Vargas de Souza (280.067.938-75); Dionisio Azevedo Junior (371.870.585-00); Francisco Ary Martins (413.176.457-15); Ana Beatriz Castro Lima Silva Carvalho (470.560.453-91); Ana Luiza Saboia de Freitas (610.112.741-91); Antonio Marcelo Azevedo Alexandre (610.192.161-15); Carlos Jorge Brandao de Azevedo (612.423.576-53); Armando Guzzardi (625.711.768-20); Andre Bello de Oliveira (640.890.880-20); Bruno Marques Lacava (698.402.101-49); Pedro Fonseca dos Santos Neto (700.780.093-91); Danilo Araujo Renno Lima (746.146.653-49); Heloisa Reis Leal (777.626.576-49); Alison Santos de Sousa (784.802.215-34); Angivaldo Almeida Ferreira Junior (793.248.945-87); Ademair Akira Uchikado (869.077.197-20); Claudio Roberto Lucas (875.817.799-04); Cinthia Rodrigues da Natividade (899.577.766-49); Carlos Fernando Nogueira Cabral (905.567.637-34); Carlos Eduardo Cardoso Duarte (909.168.325-20); Guilherme Ruas Nogueira (917.742.926-53); Amanda Araujo Rodrigues (920.514.483-53); Cleiton Jose Machado (939.498.717-72); Elder Lopes Pedreira Bomfim (940.738.135-87); Cristiano Girardeli (974.827.229-04); Denilson dos Santos Guimaraes (994.389.507-10); Cristiane de Figueiredo Lira (996.058.307-44).

22.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

22.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

22.4. Advogado constituído nos autos: não há.

22.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

23. Processo TC-017.477/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

23.1. Interessados: Lucas da Silva Lopes Furtado (006.968.725-01); Anderson Dias Thome (007.599.777-04); Joao Maria Pegado de Medeiros (009.321.424-35); Anderson de Mendonca Nogueira (013.699.747-36); Wellington Ferreira Coelho (014.439.297-60); Rodrigo Loureiro Pinto (014.756.647-96); Raphael Baddini de Queiroz Campos (016.572.009-30); Jefferson Guis (021.888.539-38); Lysiana de Medeiros Soares (024.868.754-92); Lillian Doris Chaves (026.048.128-94); Cicero Ricardo Maximo Bezerra (026.262.227-04); Renata Duboc Mendonca Graciliano (029.227.287-14); Joacir Pires de Andrade (029.894.704-84); Denise Bortoli da Cruz Rabelo (031.969.736-38); Luis Fernando Ravaiole de Oliveira (033.032.877-83); Roberto Ferreira dos Santos (037.593.607-69); Vitor Cireli Areal (039.211.626-02); Rodrigo Tasca Santana (039.567.026-89); Joao Paulo Cursino Pinto dos Santos (045.293.177-06); Luciano Buzzatti Peixoto (048.160.957-13); Ligia Ferreira Netto (054.205.926-65); Thiago Peixoto Vieira (054.482.287-04); Priscila de Souza Rodrigues Almeida (056.109.597-30); Ana Cristina Camello (056.356.467-94); Klernton Macieira Batista (063.435.846-41); Leonardo Broedel Pascoal (068.404.717-99); Jones Francisco de Almeida (068.850.168-02); Reinaldo Rodrigues Cecilio Junior (068.912.318-

33); Jorge Luiz Leite de Castro Junior (076.345.807-40); Arilso Marins Ferreira Junior (077.384.007-90); Vinicius Feitosas de Camargo Pacheco (080.075.267-81); Bruno Soares Negri Contursi (080.082.317-69); Ricardo Rangel Lennertz (081.500.897-05); Anderson Wanderley da Silva (082.000.307-76); Robson Alves dos Santos (083.873.727-73); Rafael da Silva Goncalves (086.477.957-76); Danilo Souza Chaves (087.097.127-12); Charles Vieira de Araujo (087.970.407-11); Marcelo Calero Faria Garcia (088.684.297-21); Rodolfo Prandi Campagnaro (091.017.337-02); Jorge Kenji Yauti (091.589.688-57); Renato Henrique Kjaer da Silva (092.936.597-60); Tiago dos Santos Lopes (106.421.087-22); Claudio Ferreira (130.572.958-78); Washington Luiz Calixto (155.310.338-69); Renato Hideho Yoshida (176.535.738-19); Jose Cassio Santos (192.726.068-02); Joao de Souza Vieira Neto (201.489.548-12); Jose Hildoberto Colares Junior (269.018.608-03); Aparecida Santos Cerqueira (292.637.515-87); Daniel Rodrigues Vieira (306.262.878-20); Alexandre Luiz Palmieri Fracao (321.604.998-11); Jose Domingos Alves de Jesus (355.440.315-68); Julio Cesar Ferreira de Souza (443.091.557-15); Juliana Mattos da Silveira (515.274.052-49); Carlos Moreira Dias (624.125.906-72); Jurandir Fernandes Silva (647.128.504-34); Thiago Mundim Brito (711.931.201-44); Kerginaldo Alexandre Dantas Rodrigues (778.691.094-87); Rafael Leal Garcia (791.065.955-53); Josenilson dos Santos Araujo (797.849.094-72); Luciana Nascimento Sampaio (811.193.305-30); Manuélita Hermes Rosa Oliveira Filha (823.065.595-20); Joao Carlos Moreira da Costa (840.818.567-53); Daniel de Souza Nascimento da Silva (854.267.411-15); Julianne Carvalho Oliveira (892.098.345-34); Marcello da Cunha Santos (905.613.686-00); Renata Moraes Braga (912.090.991-87); Luiz Carlos Teixeira Custodio Junior (927.945.990-20); Jose Marco Aurelio dos Santos (946.531.276-20); Rafael Santos Genro (962.793.970-68); Carlos Alberto Barbosa Junior (976.128.397-68).

23.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

23.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

23.4. Advogado constituído nos autos: não há.

23.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3071/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-010.372/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: EDUARDO ROMAN ALBUQUERQUE (038.523.396-50); LUIS GONZAGA DE ARAÚJO (209.123.236-04).

1.2. Órgão/Entidade: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-010.380/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

2.1. Interessados: Erika Suzuki de Toledo (245.646.898-86); RICARDO GRANDE ALVES (267.673.668-03).

2.2. Órgão/Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - MEC.

2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

2.4. Advogado constituído nos autos: não há.

2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

3. Processo TC-011.792/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

3.1. Interessados: CYNTHIA VALENTE (016.965.699-31); DEVANIR MITSUYUKI MURAKAMI (052.405.288-37); EURAIDES BARROS DA ROSA SILVA (176.096.821-87); CLEIA NISSEI DE SOUZA (487.335.981-34); FRANK KLEY JESUS DE BARROS (537.511.671-53); DOMINGOS DE JESUS RODRIGUES (622.614.011-91); IVANIZA DE LOURDES LAZZAROTTO CABRAL (670.460.370-00).

3.2. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - MEC.

3.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

3.4. Advogado constituído nos autos: não há.

3.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

4. Processo TC-011.793/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

4.1. Interessados: Thales Souza Silva (000.451.261-86); Daiane da Silva Alaniz (000.560.270-01); LUCIMAR MARQUES PINTO (000.617.080-38); Cintia Langie Araújo (001.477.090-32); LAURA SIQUEIRA PINTADO (003.516.050-02); GUSTAVO MARTINS BAINI (003.927.840-92); JOSIANE FREITAS CHIM (003.932.040-57); Joseane da Silva Porto (004.854.090-03); MARCOS VICTORA WAGNER (005.164.460-61); Graciela Cardoso Domingues (009.376.030-23); CINTIA BARBOSA PASSOS (009.804.860-09); MARIA AURORA DROPA CHRESTANI (024.799.119-85); Juliano Lucas Goncalves (036.216.469-06); Thadeu José Francisco Ramos (188.868.920-04); RITA ALOMA PACKEISER VIANNA (225.378.480-04); Marilda Teresinha de Oliveira (253.865.140-91); LUIS FERNANDO TAVARES VIEIRA BRAGA (322.024.660-53); Rejane Stumpf Pinto Amando (327.102.080-91);

Carlos Fernando Silva dos Santos (366.389.270-00); MARGARETH ACOSTA VIEIRA (384.661.120-49); Paulo Celso de Mello Farias (421.260.020-04); Anne Marie Theresse Georgette Emília Wautier (423.842.140-04); Alexandre Borges Martins (432.190.120-00); Isabel Cristina Rosa Barros Rasia (541.107.000-78); Nádia Fátima dos Santos Bucco (552.394.470-04); Alice Alcântara Brod (571.615.180-91); CLAUDIA PEREIRA CASANOVA CARDOSO (579.167.990-49); DANIELA BORGES PAVANI (632.015.420-91); MARCIA MORALES KLEE (634.771.900-25); Ana Paula de Andrea Dametto (690.904.590-49); MICHELE ALVES NUNES (691.002.410-91); Marcus Vinicius Lieszem Fontana (691.050.300-72); LUCIANA CHIMENDES CABRERA (700.834.010-91); Gabriela Dalcin da Fonseca (715.940.510-20); Cláudia Marli Oliveira Barboza (721.252.760-20); Rafael Klumb Armoni (767.667.560-04); Luciano da Costa Nazario (778.845.660-87); Caroline Vasconcellos Lopes (803.202.280-53); Nataniel de Lima Campos (805.902.840-53); OSCAR MARIO LEMA QUEIJO (840.328.390-34); Cristiane Gindri Manzoni (881.791.920-91); LAURA GOMES ZAMBRANO (890.751.450-04); ALESSANDRO CARVALHO BICA (902.641.770-53); LETICIA KIRST POST (907.817.670-91); GUSTAVO GARCIA DE OLIVEIRA (922.305.550-49); LUCIANA SCHLEE DOS SANTOS XAVIER (933.694.410-04); Lenícia Cruz Soares (949.156.100-63); Rafael Guerra Lund (952.196.680-72); Alessandro Cury Soares (956.220.040-04); Lenice de Castro Muniz de Quadros (959.605.460-00); CAROLINA SIMOES PIRES ESTEVES OSTERMANN (971.016.050-87); Volnei Mathies Filho (972.743.050-34); RENATO CORDEIRO SUDATI (975.592.450-72); JAQUELINE SCHNEIDER LEMES (977.718.210-49); Camilo Cardoso Hise (992.904.480-91).

4.2. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - MEC.

4.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

4.4. Advogado constituído nos autos: não há.

4.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

5. Processo TC-011.794/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

5.1. Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA (000.791.593-46); EDER DE SOUSA CARVALHO (000.922.093-35); DANNIEL ROCHA DO NASCIMENTO (001.600.103-65); LUCIANO MOURA SANTOS (003.024.563-09); SARAH DE MOURA FE CARVALHO (003.433.293-60); LAIZA NAYARA BEZERRA BRAGA (005.301.423-50); PAULA IDALICE SILVA AQUINO GONCALVES (007.346.483-08); ERASMO ARTUR DA SILVA JUNIOR (008.874.343-80); KATIA MAGALY PINTO PIRES (009.532.873-43); FABIO NASCIMENTO DE SOUSA (010.319.423-19); MICHELANGELO SOUSA DA SILVA (012.104.103-46); HEREYN DE ALMEIDA GOIS (012.952.801-32); JULLYANE ALVES TEIXEIRA (017.254.903-58); VERUSCA CAVALCANTI BARROS (024.672.546-07); LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO (026.257.937-59); LAURINDO DE SOUSA BRITTO JUNIOR (065.559.773-53); ANTONIO ALVES TAVARES (089.162.758-81); MARTHA GORETTI VASCONCELOS SAID ARAUJO (131.633.453-87); SILVANA MARIA LIMA DOS SANTOS (138.992.603-68); CARLA EIRAS (146.260.578-88); ANTONIO FRANCISCO MARTINS FORTES (181.247.123-87); FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (183.664.813-87); LIVIA FERNANDA NERY DA SILVA VIANA (229.044.503-78); MINERVINA MARIA DA COSTA MENEZES (273.298.283-00); LILIA DUARTE DE SOUSA VIEIRA (273.566.393-00); CARLOS WERBENES PEREIRA DE ANDRADE (273.807.343-34); JOSE LINS DUARTE (317.576.854-72); WILSON DA COSTA PORTELA (342.759.403-34); NANCY NAY LEITE DE ARAUJO LOIOLA BATISTA (349.831.043-72); JOAQUIM SANTOS PIAULINO FILHO (350.645.603-20); DISNAH BARROS RODRIGUES DE OLIVEIRA (373.363.803-44); MARIA DA CONCEICAO LEAL RAMOS (374.068.253-15); CHRISTIANNE MACEDO DA ROCHA (389.202.123-68); ADRIANA CASTELO BRANCO DE SIQUEIRA (394.319.163-04); MARIA DA CONCEICAO SOARES MOURA (394.908.153-49); JOELMA MARIA COSTA (396.867.013-20); JESUSMAR XIMENES ANDRADE (397.370.633-68); ANTONIO DELON CARVALHO BARROS (398.136.223-34); GRACIA MARIA NUNEZ NOVO PINHEIRO (420.885.003-59); PAULA REJANNY DA COSTA SANTOS (428.868.133-20); NADIANA LIMA MONTE (429.132.683-15); GILVAN JOSE SOUSA SANTOS (454.295.963-53); JANAINA DE ARAUJO SOUSA SANTIAGO (458.791.843-15); VALBER MENDES FERREIRA (462.485.953-72); EDINA ARAUJO RODRIGUES OLIVEIRA (463.092.923-15); MARIA GICELI DAS CHAGAS ARAUJO (474.181.763-68); JUSCELIA MARIA DE MOURA FEITOSA VERAS (474.250.913-72); DEUZILENE PEREIRA DA CUNHA (489.801.613-87); ALDEIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA (490.681.723-87); VANEKY MATIAS DA SILVA (515.391.523-91); JANE KERCIA RAMOS DE ALCANTARA (527.401.453-49); ALEX SOARES MARREIROS FERRAZ (537.204.403-97); MARCIA ALEXANDRA RIBEIRO RAULINO (578.541.653-00); LEONARDO COSTA E SILVA (590.111.903-78); DARKANA FRANCISCA IBIAPINA (617.099.563-72); GLAUCIA NONATO PORTO (617.986.813-15); VALERIA NOGUEIRA DE AREIA LEO (624.371.433-00); LYSSA CAVALCANTE DE CARVALHO CUNHA (628.689.003-30); MAIRA DANUSE SANTOS DE OLIVEIRA (643.365.143-72); NAYANA BARBOSA DE PAdua (645.086.413-34); MARCELA BRUNO DE CARVALHO SILVA (645.195.543-49); ANSELMO ALVES LUSTOSA (656.694.443-53); RICARDO HENRIQUE CHAVES MARTINS (709.773.723-91); ROSANGELA FEITOSA DE FRANCA (709.793.243-00); HENRIQUE JORGE RODRIGUES MOURA (716.118.863-68); SELMA MARIA DOS REIS (730.823.173-91); FREDISON MUNIZ DE SOUSA (734.581.983-34); VALDEANA OLIVEIRA DOS REIS (739.808.383-15); MONICA CATARINA REBOUCAS BARBOSA (761.327.734-87); ANTONIO HENRIQUE BORGES FERRO (762.415.643-15); NAYANNA ABREU DE SOUSA (763.105.743-

53); FABRICIA ARAUJO PRUDENCIO (772.785.183-34); FABRICIO MOREIRA SERRA E SILVA (778.713.833-53); KELSON SOARES BRITO (813.247.073-72); ERLANE MARIA DE SOUSA (813.768.203-15); FABIANA LUCIA DE SOUSA PEREIRA (818.821.223-72); JOSUE SILVA DE CARVALHO (820.174.173-00); DARLENE SILVA DOS SANTOS (825.763.003-91); MARIA DE JESUS GOMES DE LIMA (827.494.343-00); CARLOS HUMBERTO AIRES MATOS FILHO (829.484.293-15); LAERCIO FERREIRA OLIVEIRA (834.857.593-68); SHYARA SANTOS VIEIRA (838.263.003-00); LEIZ MARIA COSTA VERAS (841.003.203-10); TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (843.611.743-34); FRANCISCA NILCELIA ALVES MACEDO (852.767.823-34); LARISSE PINHEIRO FONTINELE (852.937.683-87); DJANIRA DO ESPIRITO SANTO LOPES CUNHA (879.560.473-15); KARINN DE ARAUJO SOARES (887.947.173-20); SAMARA PATRICIA FERREIRA DE JESUS SILVA (890.978.741-49); ANA JULIA REGO VIEIRA (898.447.003-10); RALPH WEBSTER CAVALCANTE TRAJANO (900.661.544-72); JOSE SERGIO DUARTE DA FONSECA (906.961.587-87); IGOR SILVA PINTO (911.229.613-91); PATRICK VERAS QUELEMES (913.010.843-87); ATHANIO DE SOUSA SILVEIRA (917.287.463-53); AVELAR AMORIM LIMA (934.695.603-82); PATRICIA CHAVES COERTJENS (934.862.430-04); HERNANDES ANDRADE SILVA (966.742.293-34); LEVI DE SOUSA SOARES (967.425.003-44).

5.2. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - MEC.

5.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

5.4. Advogado constituído nos autos: não há.

5.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

6. Processo TC-011.809/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

6.1. Interessados: LUCIANO FABIANO AZEVEDO (000.804.077-06); LUIZ ARMANDO GUARDA (002.552.488-73); LUCIO MAURO GONCALVES FROES (003.664.587-79); LUIZ GERALDO FERREIRA MANHAES (007.244.657-90); LUIZ ALEXANDRE DE ASSIS (008.957.997-66); LUIZ GUSTAVO DA SILVEIRA DIAS (009.734.494-03); LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CORREIA LIMA (013.347.148-94); LUIZ FELIPE DE CASTRO LOURENCO (016.777.887-04); MANOEL ANTONIO COUTINHO NETO (019.493.317-25); LUIZ ANTONIO BETTENCOURT SALAC (021.332.097-51); LUIZ FERNANDES LEMOS (022.574.049-47); LUCIANA PAIVA DIAS NOGUEIRA (025.200.397-79); LUIZ DE OLIVEIRA FRANCO (025.591.758-94); LUCIANA PAMPURI OSORIO (025.918.907-30); LUISNEI MARTINI (026.570.789-74); LUIS CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS (026.926.067-60); LUCIO FLAVIO CAMPOS PORTUGAL (026.929.987-40); LUIZ ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA (027.931.417-55); LUCIANO REIS DE OLIVEIRA (027.969.277-33); MANUELLE MEIHE SILVA DE ARAUJO ROSADO (028.007.434-41); LUIZ CLAUDIO PIRES ESTIMA (028.169.157-60); LUIZ ALBERTO GOMES ANTUNES (030.524.977-07); LUIZ GUSTAVO PESSANHA VIANA (030.654.917-45); LUIZ CARLOS GOULART (031.085.718-00); LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA (032.277.177-35); LUIZ BENEDITO JUNIOR (035.442.877-22); LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (042.416.837-54); LUIZ ERNANDE CARNEIRO DE ANDRADE (042.538.557-41); LUIZ FERNANDO CHAGAS RODRIGUES (051.740.897-02); LUCAS VENANCIO BARRETO (051.801.076-79); LUIZ FERNANDO ARAUJO OLIVEIRA (052.095.507-29); LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS (052.223.107-10); LUIS FELIPE DE ARAUJO (053.490.187-52); LUIZ FERNANDO CAMPOS OLIVEIRA (053.903.766-41); LUCAS FREITAS MENDES (054.724.966-75); LIRIS DE ALMEIDA RAPOSO (055.151.587-25); MARCELA DE OLIVEIRA E CRUZ BATALHA (055.152.437-57); LUIZ FERNANDO PASSAGLIA (056.786.466-99); LUIZ MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA (068.911.597-09); LUIZ GONZAGA LOPES DE ALMEIDA JUNIOR (070.975.297-09); LUIZ OTAVIO DE LUCA MONTEIRO (074.265.977-17); LUIS ANTONIO DE LAURO COGLIATTI (074.597.217-94); LUCIANO JOSE QUINTILIANO (074.895.257-80); MANUEL ANTONIO DE CASTRO JUNIOR (076.710.537-08); LUCIANA NUNES LEAL (082.356.057-08); LUIZ FELIPE MACHRY RODRIGUES GARCIA (083.923.717-04); LUIS EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO (086.330.877-58); LUCIANO GUERRA NIERO (086.852.267-83); LILIAN VILELA BORGES DE MIRANDA (086.964.237-55); LUIZIANA FLAVIA MORAES DO CARMO (086.966.457-31); LORETA SUASSUNA BENT VALEIXO (087.395.857-86); MARCELA APARECIDA SOPRANI (087.878.947-26); LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO (089.932.108-96); LUIZ EDUARDO SANTOS MOITA (091.133.107-71); LILIAN ISMERIO DE FIGUEIREDO (091.278.787-24); LUCIANO FELIPE DE CARVALHO RODRIGUES (094.315.527-44); LUCIANA ROCHA MIRANDA (095.888.267-30); LUCIANO MONTEIRO DE SOUZA (096.151.557-05); LUCIANA FRANCA DE ROBERTO (097.368.897-18); MARCEL VICTOR ARAUJO GRIPA (099.403.497-00); LUCIANA MARTINS RODRIGUES (100.514.237-82); LUCAS TOMAZOLI DIAS SCHUABB (105.364.497-32); LUIS FERNANDO PAIVA LACERDA (109.845.277-10); LUIZ FELIPE MANGIA (112.725.537-10); LUCAS DE LIMA GOMES (124.350.927-92); LUIS FERNANDO PIRES (130.548.118-67); LUIZ JOSE COSTA FERREIRA (186.214.904-63); MARA REGINA CALDAS COSTA (202.222.381-00); LUIS HENRIQUE LEANDRO RIBEIRO (214.001.038-86); LUIZ PAULO PEDROSA DI SALVIO (222.602.528-69); LUIS ALBERTO GOMES SENDRETTO (223.739.538-11); LUIZ ANTONIO RODRIGUES FERREIRA (247.213.588-22); LUIZ ADRIANO FRACALOSSI TOLOI (272.643.368-59); LUCIO FLAVIO PELLUCI DUARTE (275.378.036-68); LUCAS RICARDO VARAO (276.139.348-10); MAGDA HELUEY MOLINARI (281.789.986-53); LUCIANO DA SILVA PEREIRA (282.760.658-56); LUIZ EU-

GENIO MARTINS (287.375.396-04); MARCELA DO NASCIMENTO (292.600.758-23); LUCAS DUARTE BEGGIATO (307.344.338-08); LUIZ FELIPE FRANCO BELUSSI (326.510.778-79); LUCIANO ELIAS DE SOUZA (335.718.938-08); LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS (337.833.518-12); LUIS FELIPE DE CASTRO CAMPOS (339.609.218-02); MAISA DE JESUS SANTANA (349.121.728-80); LUIS BARBOSA PERES (398.906.787-72); LUCIA HELENA DA ROCHA FERREIRA (599.019.697-00); LUCIANO TADEU PINHEIRO PEREIRA (601.975.527-49); LUIZ MAURICIO FAGUNDES VALLE (638.695.517-04); LUCIANO FERNANDO RACHOR (654.041.650-49); LUIZ RICARDO SIMAS (663.240.257-72); LUIS CLAUDIO BARRETO SANTOS (677.721.295-72); LUCIANO ALVES COSTA (677.894.475-72); LUCIANE BERGAMIN BOCARDI (722.605.059-53); LUIZ ARNALDO DE AZEVEDO SILVEIRA MENEZES (810.879.347-53); LUIZ HELENO DA SILVA (818.600.487-49); MANUEL BALTAZAR LEOTE PEREIRA LEITE (839.098.267-68); LUIZ FERNANDO MOREIRA VITORINO (892.335.147-49); LUIZ RICARDO DA CRUZ FERREIRA (905.847.837-87); LUIS ROBERTO RAMOS DA SILVA (943.299.155-53); LIVIA PORTO DA SILVA TARRAGO (967.618.650-34).

6.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

6.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

6.4. Advogado constituído nos autos: não há.

6.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

7. Processo TC-011.832/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

7.1. Interessados: LÍGIA BENTO DE MOISÉS (007.759.534-31); FREDERIKO STENIO LUIS NEVES DE ARAÚJO (010.881.244-88); SHEILA CRISTIANNY SILVA BARBOSA (029.722.074-83); HELOÍSA ELENA CUNHA PINHEIRO DE SOUZA (030.508.694-45); RICARDO DE BARROS AZEVEDO (033.960.564-26); HELDER JEAN BRITO DA SILVA (033.965.604-26); PAULO GUSTAVO HUNDERTMARK BARROSO JUNIOR (071.856.057-41).

7.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RN - JE.

7.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

7.4. Advogado constituído nos autos: não há.

7.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

8. Processo TC-016.208/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

8.1. Interessados: ANDRE PAIVA VIEIRA SANTOS (001.477.975-78); PAULO RICARDO SILVA CORREA (002.803.457-04); MIGUEL ANGELO ZACCUR DE FIGUEIREDO (003.079.237-11); RAIMUNDO JOSE DA CUNHA NETO (003.598.435-06); ANDERSON DE OLIVEIRA (004.622.316-90); ALEXANDRE PIRES CARVALHO MELO (008.368.077-23); ANDRE LUIZ CARVALHO LYRIO (013.876.147-70); PEDRO CHAVES DE MELO (014.099.387-86); ANDRE LUIZ MOREIRA GOMES DA SILVA (014.501.795-84); ALEXANDRE SILVA VENITO (016.588.377-46); ALEXANDRE SALCEDO RATZKE (018.766.179-00); ALUIZIO BEREZOWSKI (018.994.839-69); ANDRE EULER TORRES (019.148.937-94); REGINALDO CHAVES PIMENTEL PEREIRA (019.815.435-62); ROBSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO (020.217.884-66); ANDRE DA ROCHA MARQUES (021.074.337-98); MARIO DANIEL COSTA MACEDO NASCIMENTO (021.825.275-75); RAFAEL GUSTAVO DA CUNHA PEREIRA PINTO (023.932.317-30); ANDRE RIBEIRO DE ARAUJO (023.938.067-33); ANDRE DE SOUZA SOARES (024.123.837-40); MAX DE CASTRO RODRIGUES (024.217.177-01); RAPHAEL DA FONSECA (025.272.627-83); MAURICIO DOS SANTOS AZEVEDO (026.670.527-81); DANIEL VIRGINIO DE CAMPOS (027.869.376-80); ALEXANDRE PACHECO DOS SANTOS (028.060.007-00); ANDRE SEICHI RIBEIRO KURAMOTO (032.491.579-96); RENATA CRISTINA TEIXEIRA (032.910.196-01); ALINE SANTIAGO FERNANDES LAMAS (034.149.136-58); NILSON DE SOUZA LIMA FILHO (035.928.736-01); ALLAN MATHEUS DE CARVALHO (036.093.896-56); MARIO ASSIS ALMEIDA DOS SANTOS (037.589.147-10); PAULO RODRIGO MONTEIRO DE BARROS MAGALHAES (039.336.897-16); ANDRE LUIZ MAXIMO (042.349.566-60); ANA GABRIELA BARBOSA MATOS (051.439.547-89); ANDERSON DE FREITAS PIRES (051.619.467-41); RICARDO JOSE DOS SANTOS FALTER (051.794.507-05); RAFAEL ABRANTES MACHADO (052.397.657-74); ALEXANDRE DUARTE NUNES (056.012.547-02); ALISSON CHEN YI CHIEN (056.771.237-06); PATRICIA MARQUES AMORIM HAIDU (069.499.947-45); DANIELE DE MOURA FIGUEIREDO (071.941.627-25); PATRICK SOLLER CROPALATO (072.442.817-81); PABLO LOPES ALENQUER (073.023.107-00); RAFAEL BAPTISTA MORAES (073.149.177-79); PAULO ROBERTO CLEMENTE MARQUES BOMFIM (074.310.507-98); DEBORAH FRANCISCO RODRIGUES (074.372.667-76); REJANE GRANA RIBEIRO (075.278.487-07); PAULO CESAR CIBILO MENEZES (075.800.947-03); PLINIO MOREIRA TRINDADE (078.245.907-20); MAYKEL SILVA COSTA (078.695.727-13); PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BASTOS JUNIOR (078.725.877-69); PATRICIA DE OLIVEIRA CARVALHO (079.613.707-22); OTTO MARQUES DE FARIA RIBEIRO (082.307.957-03); ANDRE BARBOSA DA SILVA (082.699.037-10); ANDRE DA SILVEIRA MEDALHA (082.986.137-83); MAXIMILIANO DE OLIVEIRA LIMA (084.727.197-82); DANUZA NOGUEIRA MOYSES (086.663.667-61); ALLISON BELO DE CASTRO (090.297.407-60); PAULA YAMADA BURKLE (090.722.297-89); RICARDO JOSE ALVES JUNIOR (092.821.597-01); ALINE DA CRUZ MONTEIRO (095.432.917-13); ALLAN MAHET (098.501.677-93); ANA MARIA FERREIRA PARA (100.046.702-30); PAULO LEONARDO ARAU-



JO (103.032.718-17); RENATO CURVELLO DE OLIVEIRA (106.632.197-36); ALEXANDRE SOUZA SIMAO (135.265.178-51); DAVID SKAF JUNIOR (137.672.618-12); ANDERSON PINTO (169.222.458-14); ALEXANDRE MIYASHIRO (169.243.918-93); MAURICIO AMARAL ARAUJO (182.710.038-95); ANDERSON LUIS GUERRA (276.829.658-94); ALEXANDRE SOARES DA SILVA (290.173.328-08); DEBORA TAKIE YAMADA (293.670.928-81); MARISE CARVALHO MOTA ARNALDO (359.160.525-53); OVIDIO DA SILVA JUNIOR (484.907.256-91); ANDERSON FABIANO SANTANA ROCHA (596.693.815-68); OTON GUILHERME MOREIRA DINIZ (616.214.477-15); MARIO JORGE MALHEIROS JUNIOR (647.991.744-87); MIRIAN XAVIER DOS SANTOS (669.127.505-59); MARTA VIDAL MODE- NESI (770.325.197-68); RICARDO CAETANO DE MORAES (772.984.387-00); ALEXANDRE LUIZ DOS SANTOS CYRILLO (777.641.535-91); ANDRE SILVA MARTINS (788.209.522-20); ALINE MARIA SOARES COSTA YOKOKURA (793.014.873-49); PEDRO MARCOS DE CASTRO LIMA (793.381.785-87); ALEX- SANDRO BEZERRA RODRIGUES (797.142.855-34); RINALDO MARIANO DE JESUS (811.500.326-34); RENATO GOMES (850.221.287-72); RAIMUNDO DANTAS DOS SANTOS JUNIOR (856.988.305-68); RAFAEL MOTA MOREIRA (874.864.073-53); PAULO DA SILVA JUNIOR (878.493.055-15); RAIMUNDO OLI- VEIRA FALCAO (914.676.597-20); ROBERTO CANDIDO RAGU- ZZONI PEREIRA (929.208.107-15); MAURO BOTTINO (933.900.927-49); RICARDO ASSIS OLIVEIRA (939.130.795-72); DANIEL ULLMANN DE BRITO (940.410.080-34); ALEXANDRE FERREIRA VIEIRA (940.985.227-72); PEDRO COUVO TEIXEIRA MAIA (960.792.905-53); RENE ALEXANDRE DOS SANTOS (979.482.255-87); RACHEL VIANNA (990.573.107-59); ALEXAN- DRE DE SA BARBOSA (994.401.807-49).

8.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

8.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8.4. Advogado constituído nos autos: não há.

8.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

9. Processo TC-016.209/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

9.1. Interessados: ALEXSANDRO DOS SANTOS (003.899.075-02); DANIEL ALVES DOS SANTOS (005.212.575-06); DANILO LEVI PRADO (008.978.965-21); CELSO DANTAS NETO (009.190.094-84); CELIO LUIZ DE LIMA (009.374.064-65); DAVID FERREIRA DA CRUZ (014.336.085-02); CRISTIANO DA- NIEL PAVOSKI DE LIMA (022.237.899-94); ANDRE MAROTTA DE MATTOS (023.588.397-28); CLAUDIO JOSE BARROS PEREIRA (023.805.714-30); CRISTINA MARIA MONTEIRO FONSECA DA SILVA (024.178.927-31); CLEBER DIRCEU CIDNI CAETANO (024.835.359-41); ANNA PAULA DE SOUZA MARTINS (024.870.927-50); CRISTIANO FERREIRA DA SILVA (024.945.687-73); ANA LUISA SANTOS CAMPOS (025.865.677-81); DAVID FERREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (026.676.709-57); CINTHIA LETICIA RAMOS (027.756.739-45); CLEBER GUIMARAES MARINHO (028.197.797-60); CAESAR AUGUSTO RIGOTI (028.390.819-03); CARLOS RONIELE MEIRA DIAS (028.470.974-30); CHARLES SANTOS LUDOVICO (030.607.669-16); CARLOS RAFAEL MUCHINSKI (032.604.899-59); CLAUDINEI ARNALDO SCHERER (033.260.829-83); ANA BEATRIZ DE SOUSA FERREIRA (034.158.037-67); CESAR HON- DA DE SOUZA (036.854.702-72); CLAUDIO PAULO SANTANA CRUZ (036.937.454-12); ANDRE LUIZ DE SOUZA CRUZ (037.465.277-59); CAROLINO PAIVA NETO (046.166.488-75); DA- NIEL NARCISO FERNANDEZ (053.536.177-70); CRISTIA DOS SANTOS VIANNA (054.300.877-00); AMANDIO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO (057.880.737-82); CRISTIANO JOSE PE- REIRA DUARTE (068.391.677-71); BRUNO GASPARRI (070.599.957-22); CESAR AUGUSTO MENDONCA (070.933.198-31); CRISTINA GOMES PALMEIRA (071.239.457-51); CRYSTIA- NO CORREA BASTOS (073.832.987-80); CLEBER VINICIUS UR- SINI (079.531.678-08); DANIEL ALMEIDA DE CARVALHO SIL- VA (082.007.077-76); DANIEL BALDNER VIDAL (082.337.267-70); DANUZZA DA CUNHA GOULART BRAUNE (084.642.247-61); DANIELLE CRISTINNE CHAVES (085.048.337-98); DANIEL BARRY VIEIRA FULLER (085.503.047-00); DANIEL TEIXEIRA MORALES GOMES (086.246.337-88); DANIEL GALIANO DE MENEZES PIMENTEL (087.095.927-17); CRISTIANO DE AN- DRADE GONCALVES (088.824.167-47); ALINE LINS DA SILVA GOMES (090.647.977-06); ANDRE GONCALVES MORGADO (095.287.067-38); CLAUDIO BARBOSA DE SOUZA (101.388.987-82); CATHALINE SANTOS JANOTE (107.560.177-00); DANIEL AMIN PENCINATO SEABRA (111.861.877-78); CLAUDIO RO- BERTO DE OLIVEIRA BISTERO (128.226.498-20); ANTONIO CARLOS TONINI (137.893.738-42); ANTONIO JOSE MARTINS (182.058.877-72); CRISTIANE APARECIDA BARROS DE MENE- ZES (255.490.568-10); DANILO DE GASPARI ANTONIO (268.078.818-43); DANILO GUSTAVO SILVA (268.078.848-69); DANIEL AGUIAR CAVALCANTI (268.850.058-94); ALEXANDRE MESSIAS SOARES DE LIMA (269.405.808-67); CLEBER GON- CALVES FERREIRA (270.176.008-94); CLAYTON RODRIGUES CINTRA (277.168.258-36); DANIEL CELSO MATTIA FAGUNDES (294.865.486-68); CLAUDIO ADACHI (345.590.158-13); CLAU- DIA HELENA VERAS VELOSO (370.995.583-15); AMADEU FA- RAGE FRADE (378.669.402-82); CLEISON ANTONIO PINTO (423.491.251-49); AGNALDO AUGUSTO MOREIRA (424.538.604-53); CLAUDIA JULIA GROPOSO SILVEIRA (434.418.900-00); CELIO ANDRADE (491.193.626-68); DANYELL BARROS DE OLIVEIRA (517.478.632-20); ANTONIO JOSE MACIEL MONTEI- RO (532.561.580-72); DALVARO COSTA VARJAO SOARES (538.984.605-25); CLAUDIO PETROTHELLE VICTOR BEZERRA (558.695.133-91); CHRISTIAN SOMM (631.602.000-78); ANTO-

NIO AUREO BIGI DE AQUINO (640.540.207-04); CICERO NEY- JARCY BEZERRA DA SILVA (646.400.273-20); ANTONIO OS- VALDO ALVES OLIVAL JUNIOR (650.994.005-15); CLAUDIA SILVA LABORDA (658.949.015-53); CRISTIAN SARTORI SAN- TAROSA (689.725.550-53); CLEUSA FERREIRA DA SILVA (732.946.676-04); CHRISTIAN FARIAS DA SILVA (733.430.214-15); CLARISSA LOVATO MELO (734.113.530-15); CLAUDIO- MAR SANTOS OLIVEIRA (737.504.680-87); CLEBER FERREIRA DE LIMA (752.959.627-68); CLAUDIO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA (770.288.727-34); CLEZIBERTO FERREIRA MO- REIRA (783.474.243-49); DANILO ALVES FERNANDES (799.189.995-00); CLAUDIO BARBOSA PINTO (812.136.467-15); CLODOALDO POZZIBON (816.308.088-49); ANDRE SILVA DA SILVEIRA (827.437.387-15); CHRYSIELLEN CARVALHO DE LIMA (833.711.172-00); ANDRE DE PAULA SCHUBERT (834.160.487-68); CRISTIANO ARNDT (835.976.039-04); CRIS- TIANO BLUM WEINGARTNER (845.739.299-91); CLAUDIO JORGE BARREIRO (846.876.147-87); CATIA COIMBRA CESAR DINIZ (851.288.217-49); CLAUDIO JOSE SANTOS PINHEIRO (881.221.667-68); CRISTIANO KEIL GOMES (889.979.950-49); CRISTINA GUERREIRO DE MENESES (899.486.965-49); CAR- LOS EDUARDO DIAS CURVELLO (911.452.017-68); DANIEL FERREIRA (917.191.430-72); CARLOS SANTANA MORAIS (925.454.595-34); DANIEL DE CASTRO MELO (961.410.006-06).

9.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

9.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

9.4. Advogado constituído nos autos: não há.

9.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

10. Processo TC-016.223/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

10.1. Interessados: JOSE LUIZ RODRIGUES (002.449.257-47); JOSE CARLOS FIGUEIRA JUNIOR (004.354.167-40); JOSE FERNANDO BARRIENTO LOPES (005.324.238-60); JOSE HEN- RIQUE DE MORAIS GOULART (009.130.435-08); JOSE ROBER- TO FERNANDES (011.324.957-84); JOSENILDO VICENTE FIR- MINO (011.812.334-37); JOSE PAULO BAPTISTA HONORIO DOS SANTOS (014.887.947-07); JORGE ROBERTO MACEDO DE OLI- VEIRA (018.631.017-05); JULIANA CARVALHO MOREIRA TOS- TES (018.841.147-09); JULIANA CARQUEJA SOARES (021.799.677-99); JOSE GUILHERME DOS SANTOS MACHADO (025.050.957-10); JULIANA FERNANDES GURJAO MENEZES (026.005.927-76); JOSE LUIZ FULGONI RODRIGUES (028.958.527-90); JORGE LUIS DA SILVA OZORIO (029.092.137-65); JORGE LUIS CORDEIRO FRANCISCO (030.761.027-61); JU- LIANA CABRAL DE ALBUQUERQUE (034.124.684-01); JUD- SON CORREIA JACOB (034.456.447-99); JORGE MARCIO DE OLIVEIRA CAMARA (036.114.367-20); JORGE ALEXANDER ALENCAR DE FREITAS (037.983.744-73); JULIANA ALBU- QUERQUE BIANO DE LEMOS (038.350.794-41); JOSAFÁ DA SILVA OLIVEIRA (042.755.678-38); JONES DA COSTA RIBEIRO (047.712.457-70); JONATHAS MICAEL FERNANDES DE MELO (050.122.584-60); JORGE LEONCIO ALVES DE OLIVEIRA (052.007.277-40); JOSE ANTONIO SOARES DOS SANTOS (060.330.948-83); JOSE JORGE BRUM CARDOSO (082.534.037-39); JOSE CARLOS ROCHA PEREIRA JUNIOR (082.577.697-03); JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA (083.439.397-27); JORGE FELIPE XAVIER CAVALCANTI (083.915.787-80); JOSE AUGUS- TO DE SOUZA RIBEIRO (085.083.587-92); JOSE CARLOS MO- REIRA GALVAO JUNIOR (085.872.587-88); JOSE VICENTE PER- RONI PEREIRA (086.161.277-98); JULIA MARIA PILLA ZUR NEDDEN (086.843.427-20); JONIVAN BATISTA SOARES (087.524.777-62); JORGE PINHEIRO FRANCA (089.123.435-72); JOSIMARY MENDES VASCONCELOS (091.772.803-34); JORGE CLEBER DO NASCIMENTO OLIVEIRA (091.861.697-26); JOSE VICENTE PRESENTE (092.636.618-12); JOSE EDUARDO CAM- PANHARO (095.588.047-54); JORGE LUIZ SELLIN ASSALIE (096.970.857-22); JOSE FRANCISCO DE PAULA JUNIOR (097.480.717-66); JOSE PEREIRA DOS SANTOS (102.730.345-53); JONATAS BATISTA DE SOUZA (103.421.288-50); JOSENILTON DE FIGUEIREDO ROMAO (104.027.867-18); JORGE DE JESUS PLINTA (122.523.648-74); JOSE VALENTIM DA COSTA NETO (166.007.588-21); JOSANO CARVALHO SILVA (172.852.018-55); JOSE BENEDITO CARPINTER DE ABREU E SILVA (183.789.588-09); JOSE SERGIO PEREIRA ALVES (197.529.738-50); JOSE BENEDITO SALVATTO (209.923.208-36); JORGE DU- MARESQ NETO (221.581.488-88); JOSE DE BRITO EIRAS (230.656.727-15); JOYCE PERIN SILVEIRA (247.645.888-03); JO- SENALDO ALENCAR SACRAMENTO (275.867.745-87); JOSE LUIS CRESTANI (285.937.900-20); JOSE ANTONIO CID PERES FILHO (295.777.068-78); JORGE ROMAO DO NASCIMENTO JU- NIOR (302.366.938-40); JORGE ALBERTO BORGES NASCimen- to (324.293.098-31); JOSIANE LUZIA DINIZ (326.126.318-01); JORGE LUIZ ALMEIDA ALVES (335.905.402-49); JOSE CALA- ZANS JUNIOR (363.737.535-49); JORGE LUIZ RAMOS TEIXEI- RA (369.075.457-72); JOSE ANTONIO MACHADO (373.585.290-49); JOSE LUIZ GONCALVES LAGES (403.172.857-34); JOSE ITAMAR DE SOUZA FILHO (403.430.905-97); JOSE HELIO DO COUTO (406.509.877-72); JOSE HUMBERTO DE FREITAS (479.560.895-49); JOSE AMERICO JORGE DE SOUZA (506.545.787-53); JOSE UBIRAJARA FLORENCIO SOBRINHO (516.840.635-15); JOSE MARIA ALVES RODRIGUES JUNIOR (517.783.002-00); JOSE RODRIGUES FERNANDES (520.820.677-34); JOSE RENATO POLAK KOZANDA (585.234.809-00); JOSE WILSON SALLES CAVALCANTI (587.505.684-34); JOSE DE LI- MA VELOSO FILHO (643.480.917-49); JOSE OSWALDO RAI- MUNDO (650.387.386-72); JOSE EDUARDO CHRISTOVAO PIN- TO (676.983.877-04); JOZILDA DE JESUS PINTO MACEDO (699.847.785-68); JOSE FERNANDES VIEIRA (720.923.605-82);

JOSE JORGE DA COSTA (723.503.937-04); JOSE MAURICIO DE PAULA JUNIOR (773.865.406-63); JOSE EDUARDO DELAGE DA SILVA (774.772.357-15); JOSE GILBERTO DONIZETTI ALVES (788.760.448-68); JOSE ANDRADE SOARES NETO (805.277.015-72); JULIA MAGALHAES SANTIAGO (812.396.025-53); JOSEA- NE ARAUJO SANTOS DE CASTRO (816.414.435-53); JOSE AN- TONIO CABRAL DE MEDEIROS (826.069.607-00); JOSE RICAR- DO REBOREDA PINEIRO (827.101.475-72); JOSE RENATO RAN- GEL GOMES (828.465.457-15); JORGE FRANCA REIS (830.261.007-06); JOSE CARLOS TINOCO AREAS (847.509.367-15); JORDANI SILVA DE OLIVEIRA (866.480.557-15); JORGE DAVI (871.056.244-34); JOSE ORCELON ALVES DA SILVA FI- LHO (886.751.575-68); JORGE ALBERTO CAMARINHA LOU- REIRO (895.576.037-04); JOSE GERALDO DA CONCEICAO SIL- VA JUNIOR (905.123.245-49); JOSE HENRIQUE DA SILVA CAR- VALHO (912.669.127-20); JOSANE DE SANTANA CORREIA (913.977.155-53); JOSE MAXIMINO BEZERRA NETO (921.387.215-15); JORGE COSTA SCHUETZ (936.726.244-20); JORGE ALEXANDRE NUMES COUTO (945.094.507-10); JOSE CLEITON DA SILVA ALVES (978.578.073-20).

10.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

10.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

10.4. Advogado constituído nos autos: não há.

10.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

11. Processo TC-016.238/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

11.1. Interessados: HERBERT DE CASTRO SOARES (001.037.067-63); LUCAS ALVES VASCONCELOS (001.464.305-73); JOSE RIVALDO PADILHA (001.775.409-74); KATIA CHRIS- TINA FERREIRA (002.656.567-61); JOSEMILTON BARROS (003.957.295-13); JOEL PINHO OLIVEIRA LUSTOSA (006.128.795-42); JOSE MARCIO CARTER (007.311.958-09); JOSE WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA FILHO (007.569.174-41); MA- NOEL FRANCISCO DA COSTA JUNIOR (008.417.264-93); LEANDRO MAZELI FRANCA (013.294.817-63); MARCELO GIO- VANI DE SOUZA RESENDE (021.231.547-17); JEAN CLAUDE SAUTHIER (022.308.265-14); JULIANA BAHNIUK (025.820.049-95); LEONARDO CASTIGIONI (026.338.049-18); MARCELO DA PENHA RODRIGUES (028.379.967-69); LEONARDO CARNEIRO DRUMOND (028.751.116-20); JEFFERSON DE PAIVA SANTI- GO (031.238.054-25); JOSE ANDRE DE OLIVEIRA ALVES (036.253.444-67); LUCIANO SARAIVA LEITE (036.428.306-84); ISAUQUE MARTINS DA SILVA (037.162.297-25); ISABELA BROD LEMOS DE ABREU (037.367.707-31); MARCELO GOMES FER- REIRA S AMORIM (041.256.587-06); ITAMAR FERREIRA DE SANTANA (044.606.867-59); JOSE LUIZ ARANTES DE MOURA (044.865.868-24); HERCULES JOSE DELPOIO (050.681.338-09); JULIO CESAR COSTA LEITE (052.137.997-01); ISABELLA DA GAMA E S DE F GUIMARAES (053.068.967-74); ISABELA CRIS- TINA LOBO DE MORAIS (053.997.587-76); ISABELLA CARNEI- RO LEAO (054.427.947-67); JORGE ALBERTO SENOS LACER- DA (055.390.927-40); JUCIMAR DE SOUSA PATARO (066.502.198-43); JOAO EDUARDO JOST MAGALHAES (069.129.227-24); LEO DE SOUZA TERRA (069.423.647-03); JOSE MAURICIO CARDOSO BOTELHO (069.970.337-92); JAUDIMEI- RE GASPAR DO NASCIMENTO (071.170.427-96); HEVERTON LOPES DE OLIVEIRA (075.175.718-77); JOAO LUIZ BOTELHO DUARTE (075.460.677-58); MAGNO DE OLIVEIRA LIMA (078.535.457-38); HERBERT LUIZ DE ARAUJO GUIMARAES (080.503.857-44); HERON NOROES ROLIM (082.531.917-07); JAI- RO CHEIDA FARIA JUNIOR (085.043.048-84); JOSE MAURICIO BRASIL GONCALVES (087.754.377-16); HILTON PEREIRA MA- CEDO NETO (088.667.487-57); HERIANA ROBAINA DOS SAN- TOS (095.416.897-60); ISABELI BATISTA DA SILVA (096.381.887-23); IBERE FALEIRO GAVILAO (098.850.497-97); LEONARDO VALLE ROCHA (098.985.377-28); IVO GONCAL- VES TEXEIRA (099.491.367-25); IGOR DA SILVA BRAZILEIRO (100.053.457-07); ISAC MENEZES GOMES (104.188.767-11); MARCELO DE SOUZA ALEXANDRE (104.285.787-30); HERON DA COSTA FRANCO (106.611.797-70); IURI MATTOS PARADA (111.655.267-19); ITALO RODRIGUES DE SOUZA (115.664.117-93); INES BARROSO DA SILVA (119.160.267-29); HUMBERTO DELIMATEIA TEIXEIRA GONCALVES (127.043.678-33); JOSE ANTONIO VIVIAN MASCARENAS (133.970.858-29); JOSE JAIR VIANNA CIRINO (141.489.748-09); JOAO MAXIMINO DE SOU- ZA (154.958.598-39); JOSE EDUARDO NASSIF (181.858.356-91); HUGO FERREIRA SAAR (192.573.268-10); LEONARDO BERAL- DO MASUTTI (200.479.258-25); LEONARDO DE ALMEIDA DUARTE (220.284.728-63); HILDEBRANDO SANTOS PINTO (220.602.865-49); LUIZ MIRANDA TIMOTEO (245.134.157-20); HUGO SANDER FILHO (258.884.806-06); JOSE FABIO BARBO- SA VIEIRA (267.138.615-04); HUMBERTO KIILL (283.537.028-51); IRAN MOREIRA DA SILVA (289.840.358-07); HUGO SO- TELO GOULART (295.622.148-50); HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS (305.791.238-98); JEFFERSON NERY DE ALMEIDA (315.160.175-87); ISRAEL REQUENA DOMINGOS DA SILVA (325.423.388-33); HUDSON MENNA CAMPOS (336.738.798-39); IVAN BEGHINI DE SOUZA (350.571.878-56); JOAO CARLOS PE- REIRA DE ALMEIDA (374.590.827-91); JOSE NILTON BITTEN- COURT (404.128.734-00); ISTONE ROGERIO PEREIRA DE SA- LES (413.938.562-68); JULIO CESAR OLIVEIRA (524.006.970-00); JORGE FABIANO SANTOS BARBOSA (540.241.025-91); JO- SE ALVES DA SILVA JUNIOR (540.250.109-25); JOSE VALTER FACANHA JUNIOR (620.830.073-87); JOSE CARLOS MENDES (652.062.157-91); JOSE LIMA DA SILVA FILHO (660.338.297-00); JORGE FRANCISCO KOENIG (684.017.019-53); MANOEL WAL- TER SILVA JUNIOR (693.675.155-53); ITHALO LUIZ RIBEIRO FORISCHI (729.139.679-49); JORGE NEI BOTELHO DE SOUZA

(739.457.147-53); JOAO CARLOS PARANHOS NEIVA (747.729.297-20); IGOR BARROS PENALVA (793.793.035-72); JOSE ROBERTO BORGES DE ANDRADE SOUZA (795.862.955-91); ITAPUAN CANDIDO DE MACEDO (810.290.807-63); IGOR HARA SERAFIM DA SILVA (821.178.455-68); IVO SILVA LIRA (839.133.517-87); ITAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (876.851.245-72); JOSMAR PEREIRA DOS SANTOS (886.770.955-00); HERBERTO RESENDE CUNHA (906.370.976-53); LEANDRO DE SOUSA BORBA (924.580.251-53); KLEBER VINICIUS BARRETO REBOUCAS (950.247.195-49); MARCELO BESSE (973.966.647-72); HERNAN EDUARDO EISENHARDT PEREZ (987.699.440-91).

11.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

11.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

11.4. Advogado constituído nos autos: não há.

11.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

12. Processo TC-016.717/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

12.1. Interessados: GENÉSIO AUGUSTO CÉSAR (003.482.478-26); FERDINANDO DUARTE CEOLIN (037.074.986-38); CASSIANO DA SILVA COSTA (142.981.178-12); JOÃO DANIEL GIRALDI (255.260.298-32); ADRIANA DE ALMEIDA MELO (280.583.618-95); ANA LÍVIA XAVIER FRANÇA (809.101.145-87).

12.2. Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS.

12.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

12.4. Advogado constituído nos autos: não há.

12.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

13. Processo TC-016.718/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

13.1. Interessados: CARLOS JOSE RODRIGUES (006.331.127-55); ANA PAULA SOARES (006.383.429-45); CARLOS MARCELO DA SILVA (006.953.557-40); CARLOS SERGIO DE SOUSA (007.389.977-14); CARLOS CABRAL GONCALVES (010.359.287-36); ALEXSSANDER CARRUPT (010.745.517-02); ALVARO DIEGO BITTENCOURT GOMES (013.116.415-56); ALEXANDRE TOLOMEI MONTENEGRO (014.917.817-42); CARLOS ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (018.200.238-18); CARLOS HENRIQUE BELEM (018.484.518-14); CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES (019.411.908-47); ANDERSON PRATES BARBOSA (019.600.015-74); ALEXANDRE XAVIER MARTINS (019.634.927-30); CARLOS GUSTAVO DE SOUZA PICCOLI (021.625.117-62); CARLOS MANOEL DA SILVA PEREIRA (023.015.407-74); ALEXANDRE SIMOES CORREIA (024.917.207-01); ALEXSANDRO MOTTI CALDEIRA (026.868.267-46); CARLOS HENRIQUE LACERDA (026.868.277-18); ANA PAULA LEITAO ALONSO FERREIRA (027.790.457-95); ANDERSON SAMPAIO DA CRUZ (028.188.577-08); ANA CAROLINA GONCALVES TAVARES (029.484.917-38); ANDERSON NEIR DE OLIVEIRA SOUZA (032.760.467-09); CARLOS NEY FERREIRA (033.085.597-22); ALVARO EDUARDO HORN (038.571.248-06); ANDERSON RANGEL ALVES (041.921.287-64); ANA CAROLINA DE LIMA PEZZINI (043.279.436-06); ANDRE GUSTAVO TEIXEIRA DE C PEREIRA (045.966.544-84); CARLOS ROBERTO BOSCAGLIA JUNIOR (046.014.137-61); AMERICO LUIS PEREIRA (047.009.957-77); ANDERSON RODRIGUES DE MELO (052.406.774-09); CELSO GOMES BARRETO JUNIOR (053.600.817-59); CARLOS LUIZ BOUCHARDET MORAES SOFIA (055.015.667-45); CARLOS MARCONE RIBEIRO DE CARVALHO (055.700.687-24); CARLOS LUIZ BORGES PESSANHA (068.353.367-30); ANALUIZA COSTA PEREIRA RODRIGUES (070.684.517-05); ANDERSON JOSE LEMOS (073.107.077-10); ALEXSANDRO SANQUETA PANDOLFI (073.633.917-50); ANA PAULA VALENTE PAIS (074.069.147-33); ANA PAULA FURQUIM WERNECK ABDELHAY (076.232.107-50); CARMEN ANGELA BARROS ALBUQUERQUE (076.993.947-39); ALFREDO GUIMARAES MENEZES FILHO (080.805.317-57); CAROLINA WIGG DE ARAUJO (082.265.487-30); ALINE SILVA SANTOS (082.602.687-79); ANDERSON SIMPLICIO DAS NEVES (084.850.257-41); CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA (085.190.947-75); ALTEMAR FELIX DE ALMEIDA (085.232.048-57); ANDERSON MACHADO DE MORAIS (088.976.237-60); CAROLINE GRACA OLIVEIRA DA SILVA (089.062.587-55); CASIO CARDOSO PESSANHA MONTEIRO (089.062.667-74); ANDRE DA SILVA PORTUGAL MOREIRA (091.057.647-50); CAROLINA PACHECO DE MACEDO (092.449.427-12); ALEXANDRE ROCHA CUNHA CAMPOS (094.989.337-40); CARLOS ALBERTO PECANHA DA SILVA (095.435.317-06); ANA PAULA COURI DE CARVALHO (095.521.867-57); CARLOS DIEGO NOGUEIRA DA SILVA (096.740.367-76); CAROLINA CERQUEIRA LE BRUN DE VIELMOND (099.419.957-02); ANA PAULA PIRES COURA (101.951.987-86); CARLA THEREZINHA DE ALMEIDA CRUZ (103.982.637-79); ANA CAROLINA RIBEIRO MOUZER (105.667.727-95); ANA PAULA TAVEIRA MORAES (107.297.237-98); ANDRE DE CARVALHO CERQUEIRA (108.156.967-01); CARLOS EDUARDO DE SOUZA SA GOMES (110.847.897-28); CAROLINE DE ALMEIDA MATTOS (111.755.877-02); CAROLINA MARFORI DE ALMEIDA LEITE (114.564.437-63); ANDRE FACADIO SANTOS (115.923.997-54); ALEXANDRE MANUEL RAMOS NARDY (121.383.688-31); ALEXANDRE RODRIGUES (122.146.968-14); ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA VIANA (124.376.067-26); ALEXSANDER PUDO (179.459.138-90); CARLOS RODOLFO DOS SANTOS FERREIRA (183.883.068-55); ANDRE DE OLIVEIRA BRITO (214.208.858-98); CARLOS EDUARDO IRINEU (216.470.238-74); CARLOS EDUARDO CALHAU GRAVI (220.549.678-66); ALEXSANDRE DAVID ELOI RIBEIRO

(251.234.948-98); ALEXANDRO RICARDO CAETANO DA SILVA (257.394.118-31); CARLOS ALBERTO RECHELO NETO (262.997.388-39); ANDRE HENRIQUE (287.285.348-08); CARLOS LIBORIO DE BARROS TOMBA (289.308.998-46); ANDRE GRACILIANO LOPES (296.973.348-03); ANDRE DAUD CARDOSO (307.219.128-00); CAROLINA DE MARQUI PACINI (308.043.568-07); CARLA ROBERTA PEREIRA DA SILVA (313.587.748-54); CARLOS VICTOR PESSOA PEREIRA (322.587.728-00); ANDRE EDUARDO ALGARTE (332.166.688-00); AMANDA PEREIRA (338.211.088-19); ANDERSON MOREIRA PACIFICO PEREIRA (350.927.198-00); CARLOS ALBERTO BRANDAO (363.673.618-39); CARLOS JOSE CALMON BACELAR (367.044.155-72); CARLOS ROBERTO FERNANDES (460.875.839-04); ADELSON DAS DORES ALVES DE NOVAES (565.320.918-04); ALVARO MARTINS GOMES (609.932.607-30); ANABELA PORTO ROSA (656.588.760-87); CARLOS ISAIAS DA SILVA (672.029.934-49); CARLOS RAMIREZ MEDEIROS (726.024.146-20); ALEXANDRE RABELLO DAVID (796.269.047-04); ALINE ATTA LIMA (803.772.115-91); CARLOS LUIZA DE MORAES (846.333.107-63); CARLOS FREDERICO LIBERATO LOPES (872.357.737-15); CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA (964.459.805-97); CELIO DA SILVA FRANCO (982.927.148-04); CARLOS JOSE BARBOSA DO CARMO (987.738.797-20).

13.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

13.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

13.4. Advogado constituído nos autos: não há.

13.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

14. Processo TC-016.719/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

14.1. Interessados: CIBELE CALDERAN JIUCOSKI (000.586.191-86); DANIEL AUGUSTO BOZOTI PASIN (001.575.497-98); DALIANE OLIVEIRA DE ARAUJO (008.290.864-80); DAVIDSON WILLANS DA SILVA ALVES (008.578.674-82); BRUNO CHAVES KAHN (010.546.777-43); BRUNO SOUZA DA SILVA (013.562.210-76); CRISTINE ALMEIDA MARTINS GOMES (015.066.467-27); CLAUDIO MARCOS LOUZADA (015.153.967-70); CLEUBER CINDRA DE LIMA (017.031.177-51); CRISTIANO BASTOS TAVARES (017.644.747-40); CRISTIANO DE LIMA MACIEL BARROS (020.864.497-04); CRISTIANO DA SILVA ROCHA (023.066.157-21); DANIELLE CRISTINA CAVALCANTI (024.408.417-30); CRISTIANO SALES GARCIA (027.090.617-75); CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO (028.608.576-30); CLEITON RODRIGO LECH VIEIRA (032.610.389-93); CRISTIANO MEDEIROS DE SOUZA (035.495.077-04); CLAUDIA DA COSTA ARONNE (042.685.077-79); DANIELE DA SILVA SANTOS (056.890.027-80); DEBORA CONTAGEM DE QUEIROZ (057.370.327-28); CAMILE SCANFERLA ARAUJO (069.324.897-16); CHARLES FERDINAND VIANA EXPOSTO (070.061.177-04); BRUNO LEONARDO COSTA SEQUEIRA (070.694.027-08); CYNTIA CARLA COSTA LIMA (072.111.517-90); DANIEL LISBOA TAVEIRA FERNANDES (076.191.637-78); BRUNO PERDIGAO OLIVIERI (076.928.827-89); DANIEL GOMES MACHADO (077.319.757-54); BRUNO COELHO SILVA (080.678.197-18); DAVID ABREU MAIA (081.014.917-67); CLEBER DE ALMEIDA (081.657.137-60); BRUNO FERREIRA DE SOUZA (082.606.797-28); BRUNO GUIMARAES VIEIRA (082.993.277-17); BRUNA DA SILVA OLIVEIRA (083.420.347-20); DAGLES ROSA SANTOS (084.639.697-12); DANIEL NOGUEIRA ABRAHAO (084.640.457-51); DAVI TOJEIRO DE SOUZA (085.207.447-61); DANIELA MEYER FERNANDES (086.204.487-14); CINTIA HELENA SATO (086.654.747-90); BRENO DE CARVALHO VASCONCELOS (089.201.997-28); CRISTIANO REIS BARNABE (091.075.347-44); CRISTIANE NASCIMENTO SANTANA (091.672.527-88); BRUNO BERTINATO VIDAL (092.514.007-41); BRUNO NICOLAU NUNES (092.852.047-16); DANIEL BORGES DOS SANTOS (093.654.488-08); DAIVID POYES MENDES (094.094.057-42); DANIELLE DE ANDRADE PEREIRA (094.372.257-88); DANIEL FALCAO WOLF (094.746.697-59); DANIEL CATIVELLI DA CRUZ RANGEL (095.436.737-56); BRUNO CANDIDO TEIXEIRA (097.074.557-56); CLAUDIO CESAR SILVA MARQUES (099.014.297-30); BRUNO VINICIUS SILVA BARCELOS (099.169.667-02); DANIEL DA MOTTA SAMPAIO (100.080.957-95); DANIEL RICARDO FIGUEIRO DOS SANTOS JR (100.239.067-23); BRUNO CARESTIATO (101.150.077-92); DANILO FERNANDES FREITAS (101.339.107-17); BRUNO MARTINS SANTOS (106.211.017-02); CAMILA PINHEIRO GUEDES (106.860.787-48); BRUNO COCHETO MARGON (110.197.767-14); BRUNO SILVA BATALHA (110.370.227-00); DAIANE THOMAZ VIANA (110.547.257-48); CLAUDIO DA COSTA OLIVEIRA (113.998.217-68); BRUNO RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA (114.843.667-78); CLEUBER VINICIUS G DE LACERDA SILVA (120.344.427-33); BRUNO PEREIRA DA CUNHA (121.786.607-89); CICERO PEREIRA MAGALHAES (158.948.068-60); CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS (158.965.868-09); CLAUDIO ALMEIDA DE SOUZA (162.437.918-40); DANILO MANSANO DA SILVA (192.799.648-10); CLAYTON CLAUDE DIAS DE OLIVEIRA (199.314.718-75); DANIEL EMIDIO DO NASCIMENTO (216.626.298-85); CYNTHIA LUIZA RIGGO MOISES (224.544.838-31); CRISTIAM DE OLIVEIRA FALCONERES (256.981.038-01); DAVI FERNANDES (264.651.458-12); CIBELE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA (276.854.308-00); CHAHRAZED LAYAUN MORENGHI (282.607.148-33); CLARISSA PAIVA OKABE (294.838.028-65); BRUNA ANTUNES CAVATERRA (296.630.028-08); BRUNO VILLAR STIPANICH (297.789.468-33); DANIEL LUIS DOS SANTOS (319.655.968-86); DANIEL GUSTAVO EXPOSTI TROVO (321.542.828-81); BRUNO HENRIQUE MISCENERO (328.389.158-35); DANIEL OLIVEIRA LIMA (328.879.638-48); CAMILA MARIN DE ANDRADE

(335.508.258-97); DANILO SANTOS GONZAGA DA SILVA (336.373.338-05); BRUNO SILVERIO DE SOUZA (361.407.428-54); CAIO MARCIMIANO DE ALMEIDA (362.496.168-37); CLODOALDO DOS SANTOS SILVA (488.603.015-72); CLAUDIO DO NASCIMENTO BARROS (731.294.707-78); DANIEL MAIA FONSECA DE JESUS (796.942.415-53); DANIEL CAVALCANTE CARVALHO (827.798.305-06); CLAUDIO SOLON FERREIRA DA SILVA (882.931.065-49); CLAUDIA MARIA CHAGAS BONELLI (888.059.137-15); CELSO MURILO DE MORAES PRUDENCIO (893.687.117-04); DANILO TADEU DE FREITAS FERREIRA (918.082.435-87); CLAUDIO BARRETO RIBEIRO (925.465.285-72); CRISTIANA DE AQUINO LACERDA (937.723.787-49); DALTON DE JESUS LEVANDOSKI (937.991.109-25); DANIELA CARNEIRO DE ALMEIDA (941.955.286-15); DANIEL CARLOS SOUZA DE JESUS (946.278.355-15); CAIO GRACO PEREIRA SANTOS (947.139.525-91); DANIELLE CRISTINA ASSAD FERREIRA (954.081.265-87).

14.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

14.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

14.4. Advogado constituído nos autos: não há.

14.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

15. Processo TC-016.721/2008-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

15.1. Interessados: FABIO POMPEO DA SILVA MINEIRO (002.658.187-61); FABIO RAMON LIMA E LIMA (004.054.215-75); FABIO CORREA CORDEIRO (005.680.299-41); FELIX WILLIAM CORTES DIAS (007.624.127-04); FLANK MELO DE LIMA (008.365.124-13); FERNANDO DE AVILA BOETTGE (010.319.399-54); DELCIO BORGES DA SILVA JUNIOR (010.901.795-10); FABIO ANDSON FERNANDES DA SILVA (011.849.104-05); DVALMIR DE MORAIS NUNES (018.483.898-33); FLAVIA CARVALHO DO CARMO (021.378.997-36); FLAVIA GONCALVES MACHADO (024.456.107-96); FABIO SILVA DO NASCIMENTO (025.557.407-08); FELIPE ESSINGER CARNEIRO (028.451.757-79); DOUGLAS DE ASSIS DOMINGUES (033.504.566-93); FERNANDO RUBENS VARELA SILVA (034.113.444-90); DENILSON SARMENTO LOUREIRO (034.520.547-21); FERNANDA DE NOROES E SOUZA DE ALMEIDA (043.051.887-08); FABIO MACIEL NOGUEIRA (045.091.347-38); FABIANO VEIGA FONTES (048.988.056-80); DIOGO GRUMSER PAIXAO (051.479.847-55); FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA (051.564.527-36); FABRICIO FERREIRA DA COSTA (051.682.237-37); FERNANDO AUGUSTO DE BRITO GOMES (051.986.217-14); FABIANO PIRES DE ALMEIDA (052.576.287-67); DILON DE LA PUENTE MACHADO JUNIOR (053.607.697-93); FABIO NEVES DO NASCIMENTO (055.091.507-93); DIEGO CASCELLI CORREA (055.511.477-54); DIOGO DA ROCHA FONSECA (056.122.917-10); FERNANDO LUIZ LEMOS PRADO (056.497.157-00); FABIO DA SILVA PEDROSA (069.370.297-48); FABIO DA SILVA SOUZA (072.124.827-65); FERNANDO GRAVINO (073.235.187-17); FABIANO SOUZA HELENA (076.841.997-22); FERNANDA DOS SANTOS TRINDADE (078.902.977-42); DEIVESON WILIAN BARBOZA ALMEIDA (079.897.217-32); DEBORAH PAULA GOMES DA SILVA (080.019.987-11); FELIPE ALBUQUERQUE PORTELLA (081.207.677-05); FELIPE AUGUSTO PEREIRA DIAS (081.252.857-33); DOUGLAS SERRANO PEREIRA JOSE FELICIANO (081.967.417-66); FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA (083.351.227-76); FABIO FALCAO DOS SANTOS (085.513.207-85); FERNANDO DE SOUZA ROCHA (086.152.007-69); DIEGO DO AMARAL MACEDO AMANTE (086.557.417-01); FELIPE CARBONEL DA SILVA (086.903.197-00); FABIO FERNANDES FIGUEIREDO (088.225.107-47); FILIPE MOREIRA TELES (088.547.647-60); DINAH SCHROK BEZERRA (088.902.447-20); FERNANDO MOTA DE SOUZA ZANATTA (089.222.397-94); FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO CARVALHO (092.997.247-33); FELIPE SIQUEIRA MARTINS (095.722.507-52); DIOGO BELES BATISTA (097.089.917-32); DIOGO CESAR DA SILVA RIBEIRO (098.729.047-90); DENNER JOSE DA SILVA (098.976.347-11); DIOGO PEREIRA LEITE (099.305.537-03); DIOGENES OLIVEIRA GUEDES (099.619.577-76); DIEGO DIAS NUNES (099.659.357-85); DENILSON SILVA FONTOURA (100.744.027-90); DIEGO FERREIRA BOUCAS (100.858.507-64); DEBORA CORREA RAMOS (101.299.467-88); DRIELLY MAZZARIM BERNANDES (102.506.097-03); FILIPE DA SILVA MALAVASI (102.539.107-14); DIEGO CERQUEIRA RAMOS (103.484.797-00); FERNANDO DOS SANTOS VALE (103.704.857-18); FERNANDO DOS SANTOS SILVEIRA (104.201.607-01); DIEGO RIBEIRO BORCOI (104.881.797-00); FERNANDA GNOCCHI BATISTA (105.772.027-58); FELIPE RAMOS DE ANDRADE (109.794.777-78); FELIPE PERES CUNHA (110.447.357-75); FABIANO GALDINO LEAL (113.089.847-40); DOMINIQUE GAMA PINTO DE MENEZES (114.633.217-32); DIRCEU HESSE JUNIOR (123.182.778-50); DIOGO CANDELOT DE CASTRO (124.648.027-19); FABIO CARDIM DE MORAES (126.455.438-98); FABIO DE PAULA BARROS (129.435.018-83); DIMAS DONIZETI LIGNELLI (156.091.908-60); FABIO TELES DA SILVA (169.498.668-36); FERNANDO GEHR (184.018.569-49); FABRICIO CONTRERAS SARTORI (216.151.148-31); ED CARLOS PAULO DOS SANTOS (248.461.278-85); FABIO OLIVEIRA VILAR (273.527.568-09); FERNANDA DE ARAUJO PIMENTA (283.119.918-20); FERNANDA LINS REIS (292.775.428-45); FABIO NASCIMENTO LOPES (294.640.458-76); DURVAL SANTOS (302.220.954-15); FABIO PARTEL MURILLO (308.247.008-48); FERNANDO DE FREITAS (308.356.328-06); FELIPE JOSE SOARES (310.829.968-90); FABIO AUGUSTO DE RESENDE (317.740.778-92); FERNANDA GRAMORELLI (318.051.338-10); FERNANDO BORGES ZAMBUZI (320.084.798-03); FABRICIO SANTOS OLIVEIRA (325.213.718-



66); FILIPE MARTINS DE OLIVEIRA (335.351.008-79); FABIO DOS SANTOS FERRAREZZI (356.442.288-94); FELIPE CAETANO DOS SANTOS (361.460.028-95); FERNANDO AMARAL MEIRELES (621.133.560-15); DERLY FERREIRA DOS SANTOS (794.016.357-49); EDCARLOS FREIRE DOS SANTOS (809.964.505-72); FERNANDO LUIS PEREIRA GUAGLIARDI (835.327.577-53); FABIO ROCHA DA SILVA (837.388.007-00); DEISIMAR DA COSTA NUNES (939.243.567-34); FABIO MENDONCA FARIA JUNIOR (948.664.816-68).

15.2. Órgão/Entidade: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

15.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

15.4. Advogado constituído nos autos: não há.

15.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

16. Processo TC-016.722/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
16.1. Interessados: HELENO GUIMARAES CARVALHO (000.462.776-84); FABIANO ALVES DO NASCIMENTO (001.183.046-82); DIEGO JOSUE DALL AGNOL (006.336.429-83); EZEQUIEL VENTURA DA SILVA (007.180.167-77); AUGUSTO CAVALCANTI DE MATOS JUNIOR (007.541.524-05); BRUNO LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (009.535.594-40); THAIS FERNANDES DE MATOS (009.957.244-31); EDUARDO RIBEIRO NICOLOSI (011.409.891-38); FABIANO DE SOUSA PESSOA (011.673.134-61); EDMO ARAUJO DAS VIRGENS (011.743.114-10); HENRIQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS (012.321.407-67); ADILSON SANTOS DE CARVALHO (013.211.807-64); EDUARDO GRUETZMACHE (015.490.599-20); LEILA DE SOUZA BARRETO (018.432.407-69); ANA CRISTINA FLORENTINO FERREIRA (018.541.657-80); REINALDO SHINDO (021.524.967-44); LEONARDO FIALHO DE MELLO (021.827.987-65); EDUARDO LONDRES PINHA (024.194.219-57); EDUARDO CASAGRANDE (027.793.039-13); FLAVIO LEAL RODRIGUES (028.169.557-10); CINTIA CHINICZ (028.456.647-02); DANIEL DE CARVALHO SCHMIDT (028.904.236-46); EDUARDO DE PAULA SILVA (030.616.104-48); FABIANO DOS SANTOS DE AZEVEDO (030.778.747-84); EDUARDO WULFF HIRANO (030.975.649-93); DANIEL MUSCHITZ STIMAMIGLIO (033.357.339-08); DIOGO D AROLLA PEDROSA GALVAO (034.067.744-90); EDUARDO DARIOS DAGOSTIM (034.238.439-26); DANIEL WAGNER OLIVEIRA DE MEDEIROS (039.486.104-36); FERNANDO JOSE KAMIENSKI (042.114.579-00); EDSON LUIS BRUEL (047.018.309-84); EDUARDO HEBERT ZACARON GOMES (050.214.556-05); ELIZA FRIAS DIAMANTE (050.521.719-86); DEBORA LOUISE ESTEVES DINIZ (051.351.786-35); ADRIANA PEREIRA MONTEIRO (051.650.807-57); BRUNO BURLAMAQUI STONNER (051.984.327-41); FELIPE SOARES DE FRANCA (054.743.697-19); FRANCISCO GONTIJO DE CASTRO (054.859.656-52); FELIPE OLIVEIRA SCHATZ (055.141.517-78); FABIO DE NORMAN ET D AUDENHOVE (057.298.547-90); CHRISTIAN ALEJANDRO QUEIPO (057.950.917-66); DOUGLAS THIAGO DA SILVA ALVES (060.645.136-67); DANIEL CABRAL PAVANI (061.912.326-59); EVERTON YURK BROCH (065.501.109-98); DAVID JOSE GURJAO DE CARVALHO (069.242.957-38); CARLOS ALBERTO DIAS LEONARDI (071.539.467-30); BRUNO ABUD (071.713.137-86); FABIA WANTUIL GUIMARAES LACAZ AMARAL (073.080.417-86); CRISTIANO NOGUEIRA SILVA (074.191.357-70); ALVARO LUIZ PEREIRA CHAVES (079.365.447-55); FABIO VELLOZO JARDIM MONTEIRO (079.388.247-80); FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO (080.372.587-69); LOURENCO LUSTOSA FROES DA SILVA (081.038.997-55); DEBORA MAC KNIGHT (081.966.757-98); FRANCILEIDE GOMES DA COSTA (083.024.037-33); LUCILA MASSAE HAYASHI (086.039.157-41); FELIPE PEREIRA FLEMING (090.796.207-69); DIEGO SANTOS CONDESSA (091.829.447-92); EDUARDO GIANINI PORTELLA (093.254.307-38); ANA CRISTINA CARDIA PETRA (094.713.797-17); FELIPE DUNCAN MAROTTA RODRIGUES (095.152.377-50); FELIPE DE ARAUJO LIMA (098.616.957-96); ANDERSON DE ASSIS FERREIRA (101.622.577-67); ELISIA DOS SANTOS PRUCOLE (102.526.487-81); CLAUDIA VASCONCELLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (104.531.067-06); FERNANDA PEREIRA HENRIQUES (104.829.187-13); BRUNO DE CARVALHO LOUREIRO (118.025.237-31); EFABIANO AUGUSTO ROQUE ANDRADE (164.618.118-26); FERNANDA GARCIA CORDEIRO (216.688.488-13); FERNANDO FRANCO AGUIAR (218.667.498-03); FABIANO HENRIQUE MARQUES (260.094.678-02); FABIO FABRI (282.672.778-89); ELOI ROTAVA (299.727.968-25); FLAVIO AUGUSTO MARTINS STRUTZEL (303.451.018-71); DIEGO HENRIQUE GONCALVES BEZERRA (306.359.608-69); FABIO LUIZ BORGES (322.956.948-25); FERNANDO MARTINS CAMPOS COELHO (335.836.608-11); MAURICIO PENICHE (404.099.379-91); CHARLEXANDRE FREIRE XAVIER (480.125.303-25); CESAR AUGUSTO ENZ (545.311.879-20); EDUARDO MOTOKI (665.566.511-68); CLAUDIO CE (678.837.610-72); GUILHERME FURTADO DE MOURA (703.752.831-53); ELBER KENJI NUMATA OGASAVARA (722.766.651-49); FLAVIA CAMANZI CRUZ (813.495.055-87); LUIZ CARLOS BAPTISTA DO LAGO (816.193.087-20); FERNANDA BULCAO PALMEIRA (822.950.935-20); MARCOS DUTRA SILVA (829.984.189-53); ALEXSANDRO SILVA COUTINHO (839.272.124-15); OSEIAS MORAES DOMINGUEZ (840.431.057-20); ANTONIO CARLOS GOMES DE GODOY (884.390.897-91); CLEVERSON JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (901.631.767-87); ANDRE DE ALMEIDA BARRETO TOSTES (906.136.781-68); EDUARDO ALEXANDRE PRUFER (995.177.520-91).

16.2. Órgão/Entidade: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

16.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

16.4. Advogado constituído nos autos: não há.

16.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

17. Processo TC-016.724/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
17.1. Interessados: ELOISA ROCHA DA SILVA (000.952.077-59); FREDSON PAULO DIOGO DA ROCHA BISPO (000.978.915-41); EMANUEL LUIZ MELO ROBERTO (001.515.767-93); BRUNO FARID RODRIGUES SILVA (002.072.825-52); ALLAN CHARLES HENRI HOFMANN (007.328.849-77); ELLEN ANDRADE DO AMARAL (009.798.709-33); ELOI CAGNI JUNIOR (010.493.794-70); ELOY BANHOS PIMENTEL (015.173.397-07); EVALDO MARCELO COUTINHO TAVARES (017.562.717-71); BRUNO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (018.745.177-03); FRANCISCO CARLINDO BARBALHO (019.286.637-02); EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA (019.349.235-08); DIEGO CEZAR CRUZ ALVES (020.566.423-79); ERICO ERNANI VARGAS DANTAS COELHO (023.633.177-93); ALEXANDRE MAGNO JOSE DA ROCHA (023.929.654-04); FLAVIO JARDIM (028.577.437-93); ERIK GONCALVES HOLDER DA SILVA (029.064.374-09); ERISTON BISPO DE OLIVEIRA FILHO (033.714.858-97); FLAVIO YUKIO OYAMA (033.799.599-01); EMERSON ARAUJO SAMPAIO (035.524.957-03); CRISTIANE DE OLIVEIRA CAETANO (036.202.517-70); CAROLINA AYUMI TACHIBANA (037.084.719-97); ERICKSON SILVA CRUZ (037.377.494-00); EVELSON NUNES PEREIRA DE MEDEIROS (039.545.737-84); BRUNO DE LARA TOLEDO (041.115.549-03); ENZO PINGITORE JUNIOR (042.546.177-71); ANTONIO PINHEIRO GUIMARAES ROMERO (042.982.157-33); BRUNO VINICIUS NASCIMENTO AGOSTINI (046.491.319-52); CARLOS AUGUSTO NORONHA SILVERIO (047.854.399-98); ERIBALDO FARIAS (048.721.238-08); BERNARDO BASTOS ALEXANDRE (051.346.247-39); EVA MOCARZEL DE KANEL (051.565.957-66); FLAVIO EDUARDO MARTINS MENDES (051.911.437-01); FRANCISCO DANIEL RODRIGUES DO AMARAL (052.835.707-70); EVERTON SILVA DE SOUZA (053.547.357-50); FRANCISCA ALINNE FERNANDES BRAGA (053.655.914-70); FRANCISNEI FEIJOLO GODINHO (055.069.717-96); FREDERICO SANTOS P FERREIRA VALENTE (055.153.427-39); EVERTON NERES SAMPAIO (056.977.217-65); BARBARA DAMASIO DE CASTRO (057.557.916-19); ENIO THIAGO MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (060.433.736-10); ANDERSON AVELAR DE PAULA (062.940.256-64); FLAVIO DINIZ LESSA JUNIOR (070.944.317-08); ANDRE LUIZ GONCALVES DA SILVA (073.209.527-18); ERNANI AFONSO DIAS (074.211.237-33); ESTEVAN HELIO PANISELLO CANDEL (077.551.258-31); ANDERSON ROUGE DOS SANTOS (084.523.367-05); ANDRE CARLOS CASCAO (086.640.107-57); ERIKE VASCONCELOS RAMOS MOTA (086.820.337-80); ELVIS VIGNERON GOMES (087.052.537-99); FLAVIO DE SOUZA GATTO (088.461.347-02); ANITA FERNANDES PEREIRA (093.473.277-94); FLAVIO FARIA DE OLIVEIRA (093.705.297-30); EVERTON ALVES FERREIRA (094.769.187-13); ALINE MACHADO DE CASTRO (095.100.467-01); ESTEVAN NOGUEIRA DA SILVA AMARO (097.035.497-56); ERICK GADELHA GOMES DA SILVA (097.300.537-82); ANDRE VARELLA GUEDES (097.667.937-00); FRANCIELE DE FATIMA MORAES DE ANDRADE (098.827.507-45); ANTONIO FERNANDO ROCHA (101.082.975-00); FRANCISCO CANINDE ALVES (108.421.794-53); ERICK RAIA FERREIRA (108.508.168-07); FLAVIO DE SOUZA BORGES (109.701.127-50); ERIKA ELLEN SANTOS DE ALMEIDA (118.007.077-11); FLAVIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (122.207.167-32); CARLOS ALBERTO CARBONEZI (154.784.278-45); ALEXSSANDER SHIGUERU ARAUJO (161.825.168-60); EVANDRO HABERLER DE ANDRADE (183.641.238-07); ELOY DA SILVA LOBATO JUNIOR (218.833.942-87); FLAVIO PETERSEN DO NASCIMENTO (261.220.728-77); ERICKSON KLOO (264.100.678-28); ERNANI CORDEIRO DA SILVA (268.760.698-77); ERIKA DE FATIMA DIAS DA SILVA (293.158.298-08); BRUNO DE OLIVEIRA DINATO (311.189.658-76); CAMILA MANARA FRANCO (312.276.188-24); BRUNO STELUTTI LOMBA (312.355.058-39); FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO NETO (378.550.934-00); ANDRE LUIZ DE PAULA MARTINS (416.732.396-68); FRANCISCO DE ASSIS LIMA TEIXEIRA (422.823.307-49); FLAVIO MARCILIO MATOS DE LIMA (457.715.293-20); FRANCISCO DAS CHAGAS GRILLO DA COSTA (524.004.094-04); ANTONIO DE MORAIS CAVALCANTI FILHO (529.001.427-68); ANDRE LUIZ MOURA DE VASCONCELOS (617.582.213-72); EVANDRO PINTO DOS SANTOS (659.961.357-87); ALEXANDRE YUKITO MORE (697.073.401-34); FLAVIO MOORE (733.542.107-10); BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA (768.008.651-68); FLAVIO RODRIGUES LOPES (789.706.016-00); FLAVIO MARCIO DE SOUZA (790.002.406-97); ANA PAULA SANTANA MUSE (794.751.675-87); ERLAINE LAPONEZ GUERRA (849.359.956-53); ELVIO CAETANO (864.254.717-00); EVERALDO ALVES DE MIRANDA (885.596.298-15); ANDRE LUIZ BEVILAQUA SANTANA (907.909.873-68); ENGUELBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES (916.049.154-04); FREDERICO BAUMERT BARRETTO (916.225.145-72); ELSON GUSTAVO RATTES DA SILVA (947.269.495-00); ERNESTO JOEL PENNO (973.671.330-04); EVERTON DE FARIA SOARES (976.236.017-68); FLAVIO GALVAO CALHAU (986.751.685-00); FLAVIO DE OLIVEIRA BUENO (997.760.067-87).

17.2. Órgão/Entidade: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME.

17.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

17.4. Advogado constituído nos autos: não há.

17.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

18. Processo TC-018.919/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
18.1. Interessados: DIEGO FREIRE PRADO (008.549.283-32); ANDRE LUIZ BENTO XAVIER (008.900.018-80); TIAGO

FERREIRA DA PONTE (009.819.333-35); CARLOS EDUARDO LEITE DE NORONHA (010.726.737-38); Ana Cristina Porto Cas-tanheira (012.565.068-00); RUI MARTINS GUERRA (014.275.648-25); FERNANDA CRISTINA REIS ROLAND CLIMACO DA SILVA (027.584.276-21); Fabiana Britto Goulart (032.898.767-05); GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR (034.413.577-28); JOSÉ CARLOS RAPOSO DA CAMARA (042.427.808-18); MARCELO LEANDRO FONTI (045.023.496-74); ADMILSON MAXIMO DOS SANTOS (045.945.228-23); PABLO DE LIMA FERREIRA (046.070.066-96); GILMARA KELLY FERREIRA (046.621.956-32); LEONARDO MARCOLINO PEQUENO (051.470.587-61); FERNANDO HENRIQUE TAVARES (053.947.796-60); ANDRÉA STUTZ SOARES (056.361.957-02); GLENDA BARRETO SILVA (056.954.096-83); LUIZ ROBERTO FARO LIMA (057.156.758-47); BRUNO BARANDA CARDOSO (057.324.817-61); JOAO PAULO DE SOUZA ANDRADE (063.866.766-61); MANOEL CARLOS OLIVEIRA DE REZENDE (079.428.691-72); FRANCISCO JOSÉ FORTE BARSOTTI (080.801.768-33); ALISSON EDVARD ALMEIDA COSTA (082.696.547-44); GABRIEL GOUVEA DE AGUIAR (086.505.827-02); DANIEL MACHADO BASTOS (095.304.357-62); DANIELE BONFANTE DE ALMEIDA (099.761.647-42); LUIS FERNANDES DE SOUZA (106.843.408-28); ANIQUELI DA CONCEIÇÃO PARA (107.328.877-39); MÂRCIA SAMPAIO DIAS (107.402.438-96); BRUNO DE AMORIM LUNA (108.139.617-26); ALEXANDRE DE BARROS FREITAS (113.975.957-44); PERCI FINOTTI FILHO (116.766.228-88); ANGELO MORGADO DA SILVA (118.724.407-46); MARCELO CLÁUDIO DE OLIVEIRA (136.883.268-73); HAROLD FELIPE MARTINS DA COSTA (217.196.756-00); Eduardo Takata (220.249.718-81); FERNANDO DOS SANTOS CIRILO (220.489.168-13); FLAVIA ROMERO PEREZ (220.703.108-09); LUCAS DE ARAÚJO LOPES (224.915.888-62); TALITA SILVA LEITE (225.097.878-61); ANDERSON DA SILVA ROCHA (225.690.428-89); JOSE ATAIDE MOURAO (230.058.906-00); CARLOS GERALDO DA CUNHA (246.866.891-04); MANUELA VALENÇA ROCHA DE LUNA RODRIGUES (251.415.048-59); KELI CRISTINA TINTOR (253.184.028-10); EVANDRO ALVES FERREIRA (267.108.704-72); JEFFERSON DE OLIVEIRA MOURA (273.588.278-05); CAMILA MARIA BERNABÉ (282.346.488-37); LILIA MOREIRA PEREIRA ANDRAZ DE OLIVEIRA (283.345.248-97); GLÁUCIA DE OLIVEIRA (287.025.508-06); CARLOS TINEN LORES MEIS (289.924.308-09); DÉBORA DA SILVA LEAL (297.340.178-02); RICARDO AUGUSTO DA SILVA OROSCO (298.422.998-30); NATERCIA VERIDIANA DA SILVEIRA RORIGUES (303.252.298-64); SILVIO RICARDO YAMAMOTO (303.315.428-03); IVAM SHIGUEYUKI SUZUKI (313.011.708-36); VANNICE BUTUEM SOARES (318.285.438-02); LUCAS SILVESTRI SECCACCI (326.899.208-08); CYNTHIA GONCALVES FERREIRA (327.951.258-11); GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO (328.470.528-79); AMANDA MULERO DA SILVA (329.696.108-92); BRUNA SEIXAS FERRO (335.124.068-66); RAFAEL DA SILVA MOTA (335.432.898-37); PEDRO VICTOR ANTUNES SÁ DE OLIVEIRA (347.455.908-73); LUIZ PAULO DA SILVA PINTO (390.520.957-87); ALEXANDRE AUGUSTO BASTOS MOURA (453.432.843-53); LUIZ CARLOS ANTONIO DINIZ ABREU (474.734.448-91); RAPHAEL ALVES DE OLIVEIRA MOURÃO (520.666.306-91); FRANCISCO NACELIO DE LIMA CASTELO (583.847.153-00); FLÁVIA GUIMARÃES (584.776.836-20); FABIANO SILVEIRA DE CASTRO (634.193.351-72); GILBERTO DE OLIVEIRA GURGEL (644.690.778-87); GILSON APARECIDA GOMES (751.793.506-20); SANDRA CASELLA (759.610.678-15); ADRIANA DALL'ORTO FIGUEIREDO PIUZANA (856.286.626-15); FERNANDO BATISTA MAGALHAES (862.210.946-15); EDUARDO JOSÉ FILINTO PIERUCCINI (895.645.108-72); JORDANA MENDONÇA SEIXAS (929.078.061-49); JONATHAS RIBEIRO DE SOUZA (958.094.491-15); GISELE GONCALVES BRAGA (990.059.566-15).

18.2. Órgão/Entidade: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS.

18.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

18.4. Advogado constituído nos autos: não há.

18.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3072/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e em:

1. Processo TC-011.720/2007-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Mario Jorge Ciuffo de Miranda (040.049.497-34); Maria Magali Teixeira Guimaraes (045.104.177-13); Eduardo de Oliveira (047.831.077-34); Sonia Maria Porto Gomes (048.032.937-08); Sergio França (048.387.857-04); Lucia Correia de Seixas (051.770.857-40); Lilian Marinho da Silva (084.699.377-58); Virgíllina Fernandes França (089.161.927-57); Iris de Alcântara (093.035.107-04); Antonio Oliveira (187.292.747-53); Otavio Antonio da Silva (298.402.447-87); Odiléa de Souza Oliveira (390.882.197-53); Cléa da Silva Vieira Gonçalves (421.842.587-68); Maria da Penha Albuquerque Silva (444.727.737-91); Darcy de Freitas Silva (504.336.017-87); Jandira Coutinho de Mello (638.247.527-00); Edith Rocha de Oliveira (733.593.007-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ que efetue a proporcionalização das rubricas "GDASS", "GESS" e "VPI - Lei 10.698/03" nas aposentadorias concedidas com proventos proporcionais.

ACÓRDÃO Nº 3073/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. Processo TC-015.271/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Hilda de Oliveira Cunha (024.778.179-73); Cacilda Emilia Lopes Chacon (034.245.298-34); Antonio Benedito Rolim (042.819.938-00); Eloy Matile Garcia da Silva (050.364.268-19); Maria de Viveiros (083.893.658-04); Enilda Sarmento Pereira (084.015.514-04); Aparecida Helena Vieira (085.152.608-08); Geni Gurtler (134.738.108-27); Christina Helena de Barros Fantini (166.916.028-97); Gisele Sarmento Pereira (219.026.348-45); Thaisa Sarmento Pereira (219.026.448-08); Luzia Rodrigues da Costa (252.802.798-20); Fernano Alle (274.803.218-72); Marta Silvana Agorreta (288.862.788-45); Gabriello Bataglia (298.481.488-68); Matheus Gonçalves Fachini (313.098.238-80); Amelia Vissoto Goulart (318.174.138-80); Brazilina Perri Agostinetti (321.505.898-77); Laurecinda Arantes Jayme (505.230.078-68); Maria Francisca da Silva (955.846.178-49); Evanilde Gonçalves Fachini (968.346.338-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em favor de Geni Gurtler e Marta Silvana Agorreta (fls. 2/6); Evanilde Gonçalves Fachini e Matheus Gonçalves Fachini (fls. 10/13); Maria de Viveiros (fls. 14/16); Christina Helena de Barros Fantini (fls. 17/19); Maria Francisca da Silva (fls. 23/25); Laurecinda Arantes Jayme (fls. 35/37); Brazilina Perri Agostinetti (fls. 38/40); Antonio Benedito Rolim (fls. 41/43); Eloy Matile Garcia da Silva (fls. 44/46); Amélia Vissoto Goulart (fls. 47/49); Enilda Sarmento Pereira, Gisele Sarmento Pereira e Thaisa Sarmento Pereira (fls. 53/56); Cacilda Emilia Lopes Chacon (fls. 60/62); Fernando Alle (fls. 63/65); Hilda de Oliveira Cunha (fls. 66/69) e Gabriello Bataglia (fls. 73/75);
1.5.2. considerar prejudicado, por inépcia, o ato de pensão civil instituída por Simon Ludmer (fls. 76/77), com determinação para que a Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Norte emita novo ato inicial de concessão de pensão civil aos beneficiários da pensão instituída pelo referido ex-servidor;
1.5.3. que seja determinado ao órgão de origem que não emita atos de aposentadoria ou pensão civil sem a descrição das vantagens remuneratórias.

ACÓRDÃO Nº 3074/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.480/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Erica Cândido Pereira (015.315.861-12); Maick Cândido de Castro (025.448.231-78); Vilma Cândido de Nascimento (957.491.871-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-009.060/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
2.1. Interessados: Barbara Fernanda Vieira Gomes (014.923.446-56); Salete Vieira Gomes (040.962.846-88).
2.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
2.4. Advogado constituído nos autos: não há.
2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

3. Processo TC-013.112/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
3.1. Interessado: Maria Regina de Vasconcellos Lanna Doblarella (827.268.766-68).
3.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
3.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

3.4. Advogado constituído nos autos: não há.
3.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

4. Processo TC-013.114/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
4.1. Interessados: Cecília da Silva Quintanilha (112.850.527-49); Marlene Alves Garrão (514.892.957-04).
4.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
4.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
4.4. Advogado constituído nos autos: não há.
4.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

5. Processo TC-013.122/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
5.1. Interessado: Magaly Mani Dias (070.338.518-63).
5.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
5.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
5.4. Advogado constituído nos autos: não há.
5.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

6. Processo TC-016.896/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
6.1. Interessado: Marilda Benedita de Moraes Fernandes (007.541.788-03).
6.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
6.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
6.4. Advogado constituído nos autos: não há.
6.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

7. Processo TC-016.900/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
7.1. Interessado: Deocelia dos Santos Sarkiz (665.936.547-87).
7.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Sul/RJ - INSS/MPS.
7.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP).
7.4. Advogado constituído nos autos: não há.
7.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

8. Processo TC-016.906/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
8.1. Interessado: Odilea Gianfraty Castellani (770.013.548-72).
8.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
8.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8.4. Advogado constituído nos autos: não há.
8.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 1):

ACÓRDÃO Nº 3075/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1838/2007- 1ª Câmara- TCU, prolatado na Sessão de 26/06/2007, Ata nº 20/2007, relativamente aos dados do processo, para que, onde se lê "Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região", leia-se "Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região/RS", e nos Interessados, onde se lê "João Darci Rodrigues de Oliveira e José Carlos Portella", inclua-se "João Darci Rodrigues de Oliveira, José Carlos Portella, Luiz Costa da Silva, Raul Rodrigues Ribas.", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.047/2007-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Raul Rodrigues Ribas (092.284.700-20); João Darci Rodrigues de Oliveira (099.764.000-63); Luiz Costa da Silva (104.047.919-72); José Carlos Portella (233.341.509-68)
1.3. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 4ª Região/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3076/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão3466/2007 - 1ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 06/11/2007, Ata nº 39/2007, relativamente ao item 9.1, para que, onde se lê "26/01/2004 - 3.476,27", leiam-se "26/01/2004 - 401,45", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.645/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsável: João Batista Lopes Filho (CPF 581.245.436-15)
1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 116):

ACÓRDÃO Nº 3077/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato do Sr. Arnaldo Ojeda de Almeida, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.702/2008-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Interessado: Arnaldo Ojeda de Almeida
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3078/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.709/2008-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Interessada: Jecemia Naára Dantas Teixeira.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3079/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.671/2008-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Interessados: João Navarro Florido; Vilma de Assis Sales.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3080/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.788/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Interessados: Agapito Mafra Rolla; Antonio Romão Silva; Candido Luiz Ferreira Chineppe; Dalmo Joel Tamiozzo; Hugo Brentano; Joilson Soares Xavier; Luiz Eduardo Pereira de Freitas; Manoel Matias da Silva; Milton Coelho de Araújo; Reginaldo Mendes Costa; Ricardo Lúcio Vargas; Sebastião Trega Gonçalves Filho; Severino Ramos da Silva; Sinval Barbosa Alves; Thomas Jose Bezerra; Valmor Magro.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3081/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.114/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Antonia Nazare de Jesus Lima; Celso Machado; Faustino Targino da Silva; Joao Bernardino de Lima; Jose Mingozzi; Otaviano Eustaquio do Carmo; Regina Lúcia da Silveira.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3082/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 17/6/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, e tendo em vista que os interessados foram excluídos do sistema Siape, de forma que cessaram os efeitos financeiros dos benefícios, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.281/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Aluysio de Miranda Reis; Antonio Henrique Santiago Torres; Aurea Lucia de Oliveira dos Santos; Francisco de Assis Lima; Hildete Leal; Válder Zacarias de Oliveira
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3083/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.487/2008-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Alzenira Moreira de Amorim; Francisco de Assis Rodrigues Maia; Jairo Fabris Pisoni; Luiz Alfredo Frazao Fonseca; Paulo Fernando da Costa Lacerda; Pio Renato Finkler.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3084/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 6º, § 1º, da Resolução/TCU n. 206/2007, e tendo em vista que foi excluída a parcela decorrente de Decisão Judicial dos proventos da Sra. Dimácia Silva Garcia de Souza, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.942/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: DIMÁRCIA SILVA GARCIA DE SOUZA (332.094.567-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL MARÍTIMO
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3085/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.264/2008-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: OSVALDO SILVEIRA FILHO (027.899.303-68); EIDER GUIMARAES LIMA (033.401.391-72); ACACIO SOARES (587.847.218-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Polícia Federal que:
 - 1.5.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a constar no ato do Sr. Acacio Soares os códigos dos fundamentos legais da aposentadoria; no ato do Sr. Eider Guimarães Lima o devido tempo de serviço para aposentadoria, uma vez que o tempo informado no campo 28 do formulário "Dados da Concessão" não é coerente com os tempos parciais informados no formulário "Discriminação dos Tempos de Serviços e Averbacões"; e no ato do Sr. Osvaldo Silveira Filho sua data de vigência e publicação, considerando que a data informada (19/7/1976) é anterior à Lei Complementar n. 51/1985, indicada como fundamento legal;
 - 1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3086/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria do Sr. Ernani Raimann, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.055/2008-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.3. Interessado: Ernani Raimann.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.5.1. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
 - 1.5.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira que o tempo de serviço informado no campo "28" do formulário de Concessão de Aposentadoria ("Dados da Concessão") seja compatível com os períodos que constam em seu Anexo I ("Discriminação dos Tempos de serviços, averbações e licenças");
 - 1.5.1.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3087/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.546/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PR - JE
 - 1.3. Interessados: Francisco José Monteiro da Rocha; Maria Julia Faccin; Mario Lucio Camargos; Noely Manfredini D'almeida
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3088/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.599/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RO-DOVIÁRIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Adriano Alberto Teixeira; Antônio Gamboa Tapajos; Celso Lourenço Pacheco; Cleidiomar Maia Santos; Edulmar Sadi Ruchinsque; Erci Pinheiro; Jose Ferreira da Silva; Jose Gilberto da Costa; José da Silveira; João André Arssa; João Bosco de Carvalho; Manoel Raymundo de Souza; Marcio Gonçalves; Raimundo Lima Cajaíba; Raul da Rosa Joaquim; Salvino da Silva; Wilson Joaquim da Silva;
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3089/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidô material, o Acórdão n. 3.324/2007 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/10/2007, Ata n. 37/2007, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "Departamento de Polícia Rodoviária Federal", leia-se: "Departamento de Polícia Federal", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de que sejam os autos remetidos a Serur para exame de admissibilidade do Recurso de Reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal:

1. Processo TC-020.199/2007-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: MANOEL APOLINARIO FILHO (061.158.103-53); MARCO AURELIO DO CARMO GONDIM (073.783.353-04); MANOEL DE JESUS MORAES (075.025.403-34); MARCOS PETRONIO SIQUEIRA FORT (093.654.194-68); LAUMAR JOSÉ BRAGA (097.080.901-82); LUIZ AUGUSTO MAIA MONTEIRO (101.770.193-87); LUIZ CARLOS CAMELO DE FREITAS (124.084.844-72); LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA (133.669.041-00); MARCOS ANTONIO REIS MARTINS (181.566.734-68); MARGARETH DE CAMPOS PEREIRA (184.066.530-00); MARCOS EUGENIO FELIX (204.551.356-49); LUIZ CARLOS GONÇALVES (211.717.856-15); MARCOS GUILHERME RAHMEIER (264.697.900-20); LOURIVAL MOREIRA DE OLIVEIRA (281.998.209-34); MARCELINO GALVÃO (296.007.586-20); LUIZ ALBERTO GOMES (329.689.147-15); LUIZ ANTÔNIO TOLEDO DE MELO (398.462.617-72); LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (410.473.547-72); LUIZ JOSÉ COUTO CARRIL (601.703.287-91); LUIZA HELENA UZUM ADRIANO (867.126.678-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3090/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.491/2007-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RO-DOVIÁRIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Adelar Kamphorst; Adriane Xavier Araújo; Adriano Soares; Aldir Borges; Alexandre Andre de Oliveira; Alexandre Ferrereiz de Souza; Alexandre Furgnestti Nunes; Alexei Danilo da Costa Melo; Amadeu da Silva Vieira; Amauri Vieira da Silva; Amilton Both; André Maurício Serpa; Antonio Gilmar Freitas; Antônio Herly de Paiva Moreira; Carlos Alberto Ferreira do Nascimento; Carlos André Nogueira Fernandes; Carlos Santos Paixão; Celio Antonio Barreto; Celso Antonio Rech; Claudio da Costa Narcizo; Claudio Vieira Pereira; Cláudio Silva Ramos; Cláudio Tauci; Dalmir Rampinelli; Dilmar Gercino Schmidt; Edilson Antonio Hildebrando de Cordova; Ernane Furtado de Vasconcelos; Fabio Gomes Ferreira; Felipe Barbosa Zamith; Fernando Cesar Marcante; Fernando de Moraes Mota; Flaudocy de Oliveira Manhães Junior; Gilson Reyper Batista; Giovana Royer Godinho; Helenilton Nazareth Camargo; Homero Silva do Amaral; Ivair Cunha; Ivan Pereira Tavares; Jean Carlos Ferreira Santos; Jesus Hector Savedra Canseco; Jorge Antonio Ves-covi; Josmar da Silva; João Adelar Schneider; João Carlos Santos da Rosa Fabião; Juvenal Cigolo de Carvalho; Laercio de Souza; Laércio Gomes Eberle; Leandro Tadeu Rodrigues Maia; Lucas Pessoa Pedreira Lapa; Luis Cláudio de Assumpção Temido; Luis Felipe de Oliveira Santos; Luiz Roberto Ramos; Marcelo Bandeira de Mello Lima; Marcelo Cristiano Ottobelli Pereira; Marcelo Ferreira dos Reis; Marcelo Freitas Mariotti; Marcelo Marques de Oliveira; Marcio Osni Bunn; Marco Aurélio de Campos Tavares; Marcos Anselmo Peçanha da Silva; Marcos Aurélio Mota Comucci; Maria Ines Luz Guerreiro;

Mario Cesar Otávio; Mauricio Antonio da Costa; Moacir Miranda Furlan; Naiara Vicentini; Oliel Rodrigues; Orcelon Luiz Pereira Junior; Paulo Cesar Saboya Pereira; Paulo Giovani Barbosa; Paulo Roberto Deitos; Paulo Rogério Ferreira da Silva; Paulo Sejane Baptista; Paulo Silva de Oliveira; Ploudinei Ironi Mallmann; Raimundo de Castro Feitosa; Renato Nunes Gomes; Rene Guimarães Bastos; Ricardo Pinheiro; Roberto Baldini Figueira; Rogerio Luiz Lisboa; Rogério Teixeira de Araújo; Salesio de Melo; Sandro Ricardo de Souza Costa; Sergio Lino da Silva Carvalho; Simão Edson da Cunha; Sávio Salvyatte Zanon; Sérgio Luiz Ferreira; Telmo Luiz Canfil; Venicius Ferreira de Oliveira; Victorino Carriço Neto; Volmar Serafim; Volnei Ataide de Farias; Waldomiro Santos Filho; Watson Massatoshi Kajikawa

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.7. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que:

1.7.1. notifique a Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Amazonas para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, disponibilize no sistema Sisac a admissão de Raimundo de Castro Feitosa, CPF n. 384.747.431-68, para exame por esta Corte;

1.7.2. notifique a Escola Agrotécnica Federal de Manaus, a Fundação Nacional do Índio, o Ministério da Educação e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, disponibilizem no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Assistente de Alunos, Sociólogo, Atividade de Apoio a Tecnologia da Informação e Policial Rodoviário Federal, então ocupados respectivamente por Raimundo de Castro Feitosa, CPF n. 384.747.431-68; Jean Carlos Ferreira Santos, CPF n. 620.194.731-00; Oliel Rodrigues, CPF n. 784.016.311-49; Sérgio Lino da Silva Carvalho, CPF n. 011.832.287-75; Luiz Cláudio de Assumpção Temido, CPF n. 019.243.297-43; e João Carlos Santos da Rosa Fabiano, CPF n. 053.600.897-33, tendo em vista suas investidas em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 3091/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.446/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - MD/CM

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Airton Bento Carrazedo Castanheira; Ana Paula Brito Fernandes; Armando de Deus Pinna; Francisco Lima Guimarães; Geisilane dos Santos Salvador; Gilberto Felix de Amorim Filho; Gustavo Andrade Damasceno; João Baptista da Cruz Junior; Joao Gomes da Costa Filho; Jose Francisco Santos da; Luiz Carlos Antunes; Manoel Antonio Santos Bernardi; Marcio Jackson Bordini; Mario Luiz Polibiano; Noemi Matos Dantas; Priscila Iema de Castro Gayoso; Rita de Cassia Torres Chaves; Roberta da Silva Gadelha; Rogerio Gonçalves; Roseneia Tavares Martins; Solange de Oliveira da Silva; Tatiana Andrade Damasceno Lima de Souza; Welington Roberto da Silva de Lima; William Gonçalves Cunha.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3092/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.456/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/DF - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Alexandre Sattin da Costa Ribeiro; Alice Oliveira Batista; Anderson de Souza Meneses; Camila Kinoshita; Carlos Renato da Silva Reduzino; Ebenézer Alves dos Santos Júnior; Guilherme Luiz Santos da Silva; Ilka Moreira Lins; Maguine Cantuária Sadala; Marijara da Conceição Mendes.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3093/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.147/2007-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Abraão de Camargo Pereira; Adilio Paiano; Agnaldo Alves Martins; Alberto Ronnel Nunes da Silveira; Alex Ronny Turmann de Souza; Alexandre Cardoso; Amélio Júnior Benincá; Anderson Dal-Bo Rosa; Antonio Arquimedes Alves Coelho; Brígido da Costa; Cecília Maria Henrique; Christiann Wallace Von Knoblauch; Claudia de Oliveira Guimarães; Claudinei Jose Dutra; Claudinei Ricardo Becker; Cleirismar da Silva Lira; Cleriton Henrique; Cristiano Mello da Rosa; Danielle Rosa de Oliveira; Denys Jourdan Barros Torres; Deomar Ferreira de Novaes; Diana de Medeiros Fernandes; Dilma Aparecida Lins da Silva; Eliton dos Santos Carvalho; Eloi Antonio Bosse; Emerson Heli Cipriani; Erwin Brandl; Evandro Malgnir Borges; Evaristo Augusto Batista; Everton Artur Borsoi Britto; Everton dos Santos Carvalho; Fabio Ronchi; Felipe Feliciano Cardoso Guedes; Fernando Machado de Magalhães; Gabriel Pinciara de Sá Earp Azevedo; Genésio Gava Destro; Geraldo Moller Reis; Geraldo Paulino; Gilberto Becker da Silva; Gilmar Santos da Silva; Glaudemir de Pelegrin; Irineu Geraldo Schafascheck; Itamir de Assis; Ivan Aurelio Villar Guatura; Ivan Robson Flores; Ivan Walmor Noschang; Jaime Busnardo; Jair Gomes Pereira; Jaison Amaral Lima; Jander Antonio; Jocsa Esteves Lopes; Jorge Carlos Magno Dantas; Jorge Luis Martins da Silva; José Adair da Silva; José Budnink Neto; José Eligio Muller; José Rocha; João Batista Batista; João Jose Blomer; João Luiz da Silva; João Paulo Medeiros; Jucemar José da Silva; Julio Cesar Haas; Julio Cesar Matte; Lauro Silveira Filho; Lourival da Cunha Borba; Luiz Carlos Rodrigues; Luiz Henrique Marques; Luiz Jose Freire de Miranda; Manoel Air Varela; Manoel Fernandes Bitencourt; Marcelo Bazzo; Marcelo Gomes E Silva; Marcelo Roberto Paiva Winter; Marcos Antonio Campos; Marcos Cesar Pratts; Marcos Suélvio Cosme; Marliane Cappellari; Neio Lucio de Amorim; Paulo Marcos Vargas; Paulo Sergio Machado; Pedro Adalberto Teixeira; Pedro de Jesus Pinheiro; Rafael Amorim Melo; Rodrigo da Anunciação Gonçalves; Rodrigo Maciel Serafim; Rogerio Rodrigues; Russell Gálatas Campelo Rendão; Sergio Antonio Rebelo; Sergio do Amaral; Sergio Luiz Simete; Silvinei Vasques; Ueslei de Souza Almeida; Valmor Gessi dos Santos; Vanderlei Canci; Vicente Guedes Ribeiro; Vilson Otávio Bossei; Volnei da Rosa Teixeira; Walter Furlaneto.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que:

1.6.1.1. notifique o Banco do Brasil S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, disponibilize no sistema Sisac a admissão de Russell Galatas Campelo Brandão, CPF n. 835.746.113-15, para exame por esta Corte;

1.6.1.2. notifique o Centro Federal Tecnológico do Rio Grande do Norte e o Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, disponibilizem no sistema Sisac os dados de desligamentos dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar de Eletricista e Técnico Previdenciário, então ocupados respectivamente por Jorge Carlos Magno Dantas, CPF n. 565.267.504-78; Marcos Suelvio Cosme, CPF n. 785.507.774-04; e Ueslei de Souza Almeida, CPF n. 645.125.331-68, tendo em vista suas investidas em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 3094/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.766/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Acauan de Paula da Silva; Adalberto e Silva Santos; Adalberto Henrique da Silva; Agenor Lima Gomes; Alessandro Jesus Cabral; Alex da Silva Pereira; Alex Pereira França; Alexandre Anacleto Torres; Allan Lopes dos Reis; Alualdo Siqueira Santos; Anderson Hilário Thimoteo; Anderson Tobias Ferreira; André Luiz Silva; André Luís Ferreira Silva; Anthony Carlo Quaresma Amaral; Antônio Valdir Santos Júnior; Ary Junior Moura da Silva; Bruno Cesar da Silva Ciccone; Bruno da Silva; Bruno Marins Rastely; Bruno Tiago Couto; Caio Nascimento Vieira de Moura; Caio Rodolfo Matias Filgueira; Carlo Afonso Lopes de Gouvêa; Carlos Henrique Freire Lima; Carlos Sant'anna Augusto; Ciro Abel Todo Bom; Cleber Catarino da Silva; Cleiton Santos de Jesus; Daniel de Oliveira Dias; Diego Bruno Barbosa Henriques; Diego Cerqueira de Jesus; Diogo Costa Lago; Douglas da Costa Sena; Dyogo Freitas da Silva; Elias Teixeira Cardoso; Emerson Amaral Quintanilha; Emerson Laube de Andrade Lima; Everton Lira da Silva; Felipe de Oliveira Santos; Felipe Gusmão dos Santos; Filipe dos Santos Gonçalves; Francelino Silva Manço; Francisco Jailson Nascimento Silva; Gabriel Carvalho Amaral Rodrigues; Gabriel dos Santos Tonetti; Gabriel Silva Santos; Gabriel Vinicius Macedo de Moraes; Guilherme Gomes da Silva; Guilherme Leon da Silva; Halan Pinto Colares Batista; Hudson de Oliveira Barros da Silva; Hugo Leonardo Ferreira Perrett; Jacson Batista de Jesus; Jeferson dos Anjos da Silva; Jefferson de Araujo

Oliveira; Jhonatan Szaubram; Jonatha da Silva Lins; Jorge Luiz Viana Mascarenhas Junior; Josimar Batista dos Santos; Josué Fontes Rodrigues; José Batista de Souza Machado Neto; José Lucas Dias Barreto; João Carlos Ferreira da Silva; Juliano dos Santos; Kayo Markus Costa Gomes; Lauro Daniel Filho; Leonel Boroni Mourao; Luciano de Souza Flores; Luciano Souza da Mota; Luis Fernando Rocha dos Santos da Silva; Luiz Carlos Thiengo Santana; Marcus Vinicius de Lima Hardoin; Matthieu Fagundes Vieira; Maxwell Kempes Gomes de Souza Arruda; Michell Alves Seixedo; Nebert Dias de Araujo Neves; Otavio de Souza Neto; Paulo Cesar Barreto da Silva; Paulo Emidio Alencar dos Santos; Paulo Henrique Cruz de Siqueira; Paulo Roberto Santos dos Santos; Paulo Victor Martins Lacerda; Paulo Vitor de Araújo Teixeira; Pedro Vasconcelos de Araújo Junior; Raphael Campos Soares; Renan de Castro Garlope; Renato de Souza Mansur; Ricardo Galdino da Silva; Ricardo Silva Ferreira; Roberto Carlos Pereira de Andrade; Rodrigo de Oliveira Vieira; Rodrigo de Araújo da Silva; Rodrigo dos Santos Vianna; Saulo Martins de Souza do Carmo; Thiago Teixeira Soares; Ubiratan dos Santos Lima Júnior; Uelton dos Santos Machado; Victor Amaral Quintanilha; Wellington da Costa Ribeiro; Wesley Ferreira de Araujo.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3095/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.209/2008-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Acácio Cardozo da Silva; Adalberto da Costa Oliveira Filho; Adalberto de Lima Ferreira; Adalberto Vilhena Castro; Adam Nascimento da Rocha; Aduacto D Alencar Fernandes Neto; Adecleison Maximiano da Silva; Adelson Eliotério Ferreira Filho; Adilson Guss dos Santos; Adilson Jose da Silva Neto; Adilson Marcolino dos Santos Junior; Adonai Cardoso dos Santos; Adriana Abreu da Costa e Silva de Oliveira; Adriana Costa Santos Sobreira; Adriana Neno de Cavalho; Adriana Pereira Gomes Resende; Adriana Zamith Moreira; Adriano Amorim de Souza; Adriano Andre Figueira; Adriano Cardozo da Costa; Adriano Lopes da Silva; Adso Barbosa Lima; Adson Araujo de Santana; Adson David da Silva Porto; Afonso Hudson Nascimento de Assis; Ageu Silva Brandao; Alan Alves da Silva; Alan Aviz dos Santos; Alan Celso Prado; Alan de Almeida Nina Rocha; Alan Diego Barbalho Silva; Alan Eduardo dos Santos; Alan Felipe Cardoso Miranda; Alan Machado da Silva; Alan Mendes de Moura; Alan Merquides de Oliveira; Alan Nunes de Lima; Alan Odilon Oliveira de Brito; Alan Oliveira da Silva; Alana de Lima Pontes; Alberio Bezerra dos Santos Junior; Alberth Lynen da Silva; Alberto dos Santos Pereira; Albino Luciano Nuta da Costa; Alcides Alves de Souza Neto; Aldair Jose Brito Santos; Alencar Dias Ismael; Alessandro Macedo Vieira; Alessandro da Silva Almeida; Alessandro da Silva Oliveira; Alessandro de Castro de Souza; Alex Alvarez da Silva; Alex da Costa Firmino; Alex da Silva Mendes; Alex de Melo; Alex Macedo Vasconcellos Fernandes; Alex Magalhaes da Silva; Alex Rogerio Crocamo de Souza; Alex Sandro Silva de Lima; Alexander dos Santos Tavares Filho; Alexandra Santos Cunha Santos; Alexandre Alli Pereira; Alexandre Coutinho Maciel Villela Silva; Alexandre de Lima Raposo; Alexandre Dias Linhares; Alexandre Gomes Resende; Alexandre Hugo Lira Barros; Alexandre Junior Gomes Chagas Oliveira; Alexandre Monteiro Barbosa; Alexandre Nascimento Bello; Alexandre Neves Vieira; Alexandro Diego da Silva Lira; Alexandro Paulo da Silva; Alexsander Costa do Nascimento; Alexsander Silva do Nascimento; Alexsander Santos de Souza; Alessandro Bussinger Bon; Alfredo dos Santos Silva Júnior; Alielton Ramos de Carvalho; Aline Barbosa da Fonseca; Aline Pinheiro Di Carlantonio da Rosa; Aline Santos Bittencourt; Alisson Lopes Moreira; Alisson Luan da Silva; Allan Carlos Macedo da Silva; Allan de Souza Marcolino da Silva; Allan Duarte de Souza; Allan Lucio de Souza; Allyson Hamilton Tavares Gomes; Almir Vieira Santos Filho; Alyson Leonardo Egidio Alves; Amanda Barcellos Taranto Silva; Amanda Martins Borba Silva; Amarildo Campos Ferreira da Silva; Amauri Augusto Rufino de Souza; Amauri de Moraes Cruz; Amaury Caruzzo; Americo Alves Neto; Amilton Barbosa da Silva; Amós Motta da Silva Teixeira; Álfio Souza Espírito Santo

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3096/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.213/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Dayverson Ramos Bezerra; Debora Matos de Azevedo; Deivid Araújo da Conceição Pinto; Deivid Rômulo da Silva Vicente; Deivisson Dias da Silva; Demétrios Soares Arcanjo; Denilson Alexandre de Oliveira Silva; Denis Davi do Nascimento Silva; Dennis Alves; Dhiego Valinhos Ventura; Diego Anderson dos Reis Silva; Diego Azaf de Carvalho Ferreira; Diego Costa Ferreira; Diego Costa Rocha; Diego da Silva Cunha; Diego Damiao Azevedo Silva; Diego de Amorim Alves; Diego de Farias Holanda; Diego de Mesquita Cunha; Diego de Souza Pereira; Diego Dias de Santana; Diego dos Santos Alves; Diego dos Santos Correia; Diego dos Santos Sarthour; Diego Faria Torres; Diego Leal de Vasconcellos Souza; Diego Lessa Andrade; Diego Luiz Alves Maciel; Diego Marques Lima Souza; Diego Moreno da Rocha; Diego Renan Pereira de Souza; Diego Rodrigues Gomes; Diego Salles Barbosa de Souza; Diego Saraiva do Amaral; Diego Seda D Ella; Diego Silva dos Santos; Diego Teodosio Santos da Cunha; Dimas Leoneza Souza de Paula; Dimy Mendes Ferreira; Diogo dos Santos de Araujo; Diogo Ferreira Lopes Silva; Diogo Freitas Rodrigues; Diogo Gomes de Castro; Diogo Justino da Conceição Costa; Diogo Vianna do Nascimento; Diogo Victor Oliveira; Doriane de Araujo Chaves; Douglas Anderson Ferreira da Silva; Douglas Barros Pereira da Silva; Douglas Bastos da Cruz; Douglas Carlos Valentim Machado; Douglas Cruz Ferreira; Douglas Fernandes Costa da Silva; Douglas Ferreira da Paz Dias; Douglas Firmino Siqueira Pimenta; Douglas Fonseca da Silva; Douglas Jonny Barbosa de Oliveira; Douglas Jose Ladeira Macedo; Douglas Maciel Navega; Douglas Oliveira da Costa; Douglas Pinheiro Mazzuco; Douglas Ribeiro de Oliveira; Dreyvison Maxwell Jose da Silva; Drummond Valerio da Silva; Duran Souza Dias Pereira; Dyego Alexandre de Lima Nascimento; Dyogo Andrade Altino Dória; Déberton Luiz Rodrigues; Dérick da Costa; Eberval Gonçalves Lima; Eden Douglas Lima Penaforte de Oliveira; Edevaldo Souza Sardinha; Edgard de Souza Pereira; Edilson Jose da Silva; Edinaldo dos Santos Guedes Filho; Edinaldo Fabricio de Lima Junior; Edson Alberto Nascimento Leite; Edson Costa Lima Junior; Edson Hudson Rodrigues da Silva; Edson Munis da Silva Junior; Eduardo Furtado Gonçalves; Eduardo Antonio Nascimento; Eduardo Bork Junior; Eduardo de Barros Villar; Eduardo de Castro E Araujo Jorge; Eduardo dos Santos Souza; Eduardo Feliciano Junior; Eduardo Furtado Gonçalves; Eduardo Jose Felix de Franca; Eduardo Octavio Guimarães; Edvan Vitorino Moreira; Edward Brian de Mattos Silva; Edwin Alves de Moura; Elaine Basilio Costa de Araujo; Elder de Oliveira Lessa; Eliana do Espírito Santo; Elias Fornazari Garcia; Elias Freitas de Araújo; Elias Mendes de Mendonça; Eliseu Bezerra da Silva; Égon de Castro Couto.

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3097/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-014.216/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: HENRIQUE COSTA PEDROSA FILHO (004.118.903-52); HEUBBER LIMA JANUÁRIO (010.940.371-17); GERLINGTON LIMA DA SILVA (013.964.484-97); GUILHERME NUNES BARROSO (020.378.617-37); HILTON ALEX SOARES DE LIMA (020.566.893-32); GOLDEMBERG FERREIRA INÁCIO (020.807.603-43); GLAUCO ARCELLA BOMFIM (025.432.785-08); GEOVANI SOUZA NOLETO CHAVES (025.617.823-28); GEORGE MORENO BEZERRA (025.742.955-79); HERMANO CICERO DE QUEIROZ PAIVA (026.949.603-32); HUDSON ARAUJO PEREIRA (027.316.793-60); GABRIEL MOTA FERREIRA NASCIMENTO (032.924.675-51); GILSON SANTOS FERREIRA (035.172.193-20); HERMANO JOSÉ MARQUES ARAGÃO JÚNIOR (036.128.103-08); GUSTAVO PEREIRA ANTÃO (037.205.373-40); GABRIEL SEABRA DE SOUZA (042.299.495-29); HODELB LIMA SIQUEIRA FILHO (043.926.065-54); GUSTAVO HENRIQUE GOMES DE LIMA SANTOS (048.188.374-66); GUILHERME RODRIGUES GRISOTTO (052.630.619-00); GUSTAVO MENDONCA BEZERRA (054.173.774-06); HUDSON ALVES BEZERRA JUNIOR (054.846.974-17); HELISON CARVALHO DE OLIVEIRA (055.637.367-76); GUSTAVO MOREIRA (057.570.879-43); HELISON COSME SIQUEIRA DE OLIVEIRA (058.541.087-98); GUILHERME VIVEIRO DA SILVA (058.583.457-19); GABRIEL SOARES MESQUITA DE SOUZA (058.630.367-70); HUDSON CAMPOS FERREIRA (058.868.607-70); HITALLO MÜLLER AZEVEDO DOS SANTOS (059.037.927-58); HOMERO LYRA NETTO (059.109.767-29); GUILHERME BRAINER BEZERRA (067.937.264-47); GLEIDYSON JOSE DA SILVA (072.043.774-19); HUGO FILIPE DA SILVA (073.976.184-64); GLAYDSON DOS SANTOS COSME (075.758.114-51); HIGOR GOMES DE LOPES (075.968.764-12); HEITOR DA SILVA CODICEIRA (076.217.584-22); HENDERSON DE SOUZA MACHADO (077.029.634-33); HERMES VICTOR DE FREITAS FURTUNATO (084.096.644-02); GEOVANINE DA COSTA PINTO JUNIOR (084.909.414-32); HEBE DE FARIA CORDEIRO (086.379.107-77); GEORGE FERREIRA LUCKWU (086.709.154-

13); GRACIELLY ABREU CARVALHO (086.831.717-95); GEISE CAMILLO DE OLIVEIRA (087.864.167-07); GILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS FILHO (088.835.677-30); HIGOR DE OLIVEIRA SILVA BRANCO (103.230.817-62); HARYSSON SILVA COSTA DO NASCIMENTO (110.329.077-03); GILSON ALVES DA GAMA (113.357.337-10); HERON DE SOUZA BERG (113.400.317-01); HAILTON JUNIOR BARBOSA DA SILVA (114.432.817-94); GLAUBER PEREIRA DOS SANTOS (116.132.687-18); GEORGE KERLI FERREIRA DOS SANTOS (116.262.637-28); HUGO ALEXANDRE DE MOURA (118.354.097-33); GLEDSON DE CARVALHO MOTA (118.521.567-08); HUGO BENTO ALVES (118.576.647-28); HENRIQUE ALVES DE SANT'ANNA (119.756.577-99); GUSTAVO LUIZ DO NASCIMENTO VIANA (120.480.157-60); HISTÊNIO DE ABREU E SILVA (121.985.737-84); GUSTAVO DOS SANTOS COSTA (122.089.537-70); GABRIEL RODRIGUES MENDES JUNIOR (122.565.217-02); GILBERTO NATANAEL DOS SANTOS CONSTANTINO (122.701.187-31); HAMILTON DE ANDRADE DOS SANTOS (123.037.687-99); HEDER LIMA RODRIGUES DA CONCEICAO SILVA (123.610.987-25); GILBERTO JORGE DA SILVA SEABRA (124.451.927-81); GLADSTON VINICIUS BASTOS BARRETTO (124.583.947-01); HELDER ARAUJO DE SOUZA (125.258.697-37); GUILHERME DA SILVA JAEGGER (125.371.657-99); GABRIEL SANTOS LERBAK (125.387.997-40); GILSON LUIZ NOVAIS LIRIO (125.559.887-50); GILSON DE SOUZA (125.672.267-70); GABRIEL NOGUEIRA PIMENTA (126.415.437-29); HENRIQUE FARIA DA SILVA (127.380.047-84); GUSTAVO MASSENA SANTOS (129.349.887-40); GUILHERME DOS SANTOS PINHEIRO (129.546.497-71); GILBERTO LERES RIBEIRO SEGUNDO (130.158.597-14); HEBERT DOS SANTOS PATROCINIO (130.311.447-08); GABRIEL ROSA BERNARDO (130.868.407-06); GLAUCO DA SILVA FERREIRA (131.060.987-08); GLAUCO SILVA DE PAULA (131.131.347-81); HELITON ALVES DE ANDRADE (131.971.747-04); GUSTAVO POEYS BRAGA (132.453.307-23); HUDSON RAMOM LOPES DE OLIVEIRA (132.521.547-30); GILENOM FERNANDES SOARES DOS SANTOS (132.675.347-98); GUSTAVO FURTADO TAVARES DO NASCIMENTO (133.476.097-78); GABRIEL LIMA NOVAIS (134.695.597-24); GIANNINE CARNEIRO VIEIRA (135.107.027-43); GLAUBERSON DE ALMADA VANDERLEY (136.077.847-01); GILBERTO GONÇALVES MALAFAIA NETO (136.197.397-81); GLAUCO VINÍCIUS MAURÍCIO BAPTISTA (136.369.807-93); GUSTAVO ZOPPELLO TOFFOLI (230.013.948-03); GRAZIELE MAIA (471.470.911-91); GERSON GAIA DE MELO SANTOS (610.775.342-72); HEBERT VIEIRA SAMPAIO (642.048.203-87); GEORGE RIBEIRO CARNEIRO (842.365.665-91); GIVALDO NASCIMENTO DE AMORIM (916.684.682-04); GABRIEL NUNES DA SILVA (921.964.544-00); HELITON SABINO BRIGLIA FERREIRA (926.642.021-20); HELYELSON PINTO AMORIM (958.453.052-68); GEOVANNY DA SILVA VILAR (985.419.192-34); GEORGE BRUNO RIBEIRO PEREIRA (986.764.073-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que destaque os atos em favor dos Srs. Guilherme Guimarães Monteiro Siqueira, CPF n. 125.362.277-90; Harry Bastos Peres, CPF n. 139.927.637-90; e Helio Gautama Aragão Barbosa de Oliveira, CPF n. 136.406.087-63, a fim de realizar as diligências necessárias para justificar a ausência dos dados sobre os respectivos concursos no formulário do sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3098/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.218/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: João Marcos Ferreira Santos; Joao Max Silva Oliveira; João Paulo dos Santos; João Paulo Graciliano da Silva; João Prates Mendes; João Roberto Giolo Santiago da Silva; João Vicente do Nascimento Filho; João Guilherme Castilho Leal; João Lauro Magalhães Barreto Leite da Silva; João Leite Neto; João Marcelo Faziolato dos Anjos Rangel da Silva; João Marcelo Silva de Sant'anna; João Olivio Chagas Rosa; João Paulo Coelho Rocha; João Paulo Conceição Marques; João Paulo de Albuquerque Gonçalves; João Paulo do Rosário Ribeiro; João Paulo Rodrigues de Carvalho; João Paulo Rodrigues Lage; João Pedro Bon Herdy; João Pedro Castro de Andrade; João Pedro Dutra do Nascimento; João Pedro Meireles Cardoso; João Pedro Pereira dos Santos Junior.

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3099/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.225/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Lucas Casemiro Quarteu Tournour; Lucas Crespo de Lima; Lucas de Azevedo Gamba; Lucas de Oliveira Elias; Lucas Feliciano Moreira; Lucas Fernandes do Nascimento; Lucas Gondim de Oliveira; Lucas Henrique Celestino Barros; Lucas Licéa Fernandes; Lucas Lima Viamonte; Lucas Marcos dos Santos Costa; Lucas Silva Duarte; Lucas Telles Amaral; Lucas Yokoyama Reis; Lucian de Rezende Silva; Luciana Barros de Almeida Carvalho; Luciana Batista Freire Lopes; Luciana Costa Dias; Luciana Rodrigues de Paula; Luciano Rafael Oliveira Vieira; Lucio Claudio de Jesus Gonzaga da Silva; Ludimila Soares Constançio; Luis Adriano Freitas Oliveira; Luis Carlos Moro; Luis Carlos Ribeiro Bezerra Junior; Luis Felipe Sant Anna Figueiroa; Luis Fernando Gonçalves Saraça; Luis Gomes de Souza Filho; Luis Miguel da Silva Santos; Luis Paulo Mariath Lugo; Luis Rafael Luciano do Nascimento; Luiz Americo Filho; Luiz Antonio Orioli Junior; Luiz Carlos Bezerra Junior; Luiz Carlos dos Santos Lima Junior; Luiz Carlos Ferreira da Silva; Luiz Carlos Neves Alvarez; Luiz Carlos Palermo; Luiz Carlos Vieira da Silva Junior; Luiz Cesario da Silveira do Nascimento; Luiz de França Felipe Neto; Luiz Eduardo dos Santos Rocha; Luiz Felipe Alves Costa; Luiz Felipe Barros Nascimento; Luiz Felipe Silva de Oliveira; Luiz Felipe Melo de Paiva; Luiz Fernando Castro de Oliveira; Luiz Fernando da Silva; Luiz Fernando de Souza Oliveira; Luiz Fernando Ferreira Cardozo; Luiz Fernando Miranda Magno; Luiz Fernando Moreira Fernandes; Luiz Fernando Pinto da Conceição; Luiz Fernando Pitta de Macedo Carvalho; Luiz Filipe Costa da Silva; Luiz Filipe de Sousa Moraes; Luiz Guilherme Almeida Ramalho Barbosa; Luiz Guilherme Medeiros de Olivera; Luiz Henrique Dionízio Corrêa; Luiz Henrique dos Santos Marques; Luiz Henrique Ferreira Burnier de Souza; Luiz Henrique Loureiro de Oliveira; Luiz Henrique Peleteiro de Araujo; Luiz Michel da Cruz Coelho; Luiz Paulo Araujo da Silva; Luiz Ricardo Vilas Boas Andrade; Luis Fernando da Silva Oliveira; Luis Paulo de Souza Gomes; Lydyane Barbosa dos Santos; Magno Arthur de Carvalho Nogueira; Maicon Douglas Silva de Oliveira; Maicon Martins da Silva; Maikon Rodrigues Nobre; Mailson Monteiro Pereira de Assis; Marcela Barcellos Araujo; Marcela Chauviere do Carmo; Marcele Radiche; Marcell Slemau Silveira; Marcelo Alves de Jesus; Marcelo Brandao Sassarrao; Marcelo Brant Sotto Mayor; Marcelo Cardoso de Souza; Marcelo de Oliveira Magalhães; Marcelo Martins dos Santos; Marcelo Menezes da Silva; Marcelo Rodrigo Ribeiro da Silva; Marcelo Sant Anna da Silva; Marcia Cardoso Veiga; Marcio Augusto Ferreira Mendonca; Marcio Bel Fernandes da Rocha; Marcio Castro Felix; Marcio Diego dos Santos Magalhaes; Marcio Jose dos Santos de Jesus; Marcio Luiz Nascimento Cavalcante; Marcio Teles David; Marcio Vinicius de Oliveira Silva; Marco Antonio Araújo Costa; Marco Antônio Lopes Maier; Marco Aurelio Maciel; Marco Aurélio da Silva Pereira; Márcio José Cabral Barros

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3100/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.226/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: MARIA HELENA FARIA DA COSTA (008.814.231-06); MATEUS PEREIRA DOS SANTOS (013.879.630-07); MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA VARGAS (014.413.720-83); MARIO HERMES DE JESUS SOBRAL (014.941.023-90); MICAEL YURI PONTES XIMENES (015.574.804-19); MAURÍCIO DE ALMEIDA NUNES (017.861.540-48); MARCOS AUGUSTO RABELO PEDREIRA (018.909.335-89); MARDONIO AMORIM DE OLIVEIRA (023.067.883-16); MARCOS SEREN RODRIGUES (026.383.601-04); MICHELLE REGINA DA SILVA (030.474.464-66); MAURO MOREIRA BATISTA (032.103.943-26); MARIA HERMINIA MARTINS COSTA SCHOTTE (034.032.297-77); MAYKSON NEVES PEREIRA (036.236.233-50); MIRIAN FRANCISCA DO NASCIMENTO (037.470.047-84); MIGUEL DE ASSIS VIEIRA (051.890.107-67); MARIANA RODRIGUES DE MOURA NUNES ALVES (052.226.914-11); MAURICIO SILVA DO NASCIMENTO (057.694.837-33); MARIO ALEXANDRE ANTUNES DO CARMO (058.785.187-24); MARCOS VINICIUS BOECHAT DA SILVA (059.290.547-03); MARLON MATOS DE MENEZES (059.772.947-60); MICHAELA PORTO D AVE AGNESE (073.972.867-98); MAXWELL MENDONCA DE SOUZA (075.303.214-71); MAXMILIANO KLEITON DA SILVA RIBEIRO (077.638.954-89); MICAEL CASADO DA SILVA (079.464.684-07); MARIA GABRIELA SOARES DE MOURA PIERRO (079.643.817-09); MICHELLE PRATES DE OLIVEIRA (081.985.257-00); MAR-

LON MEIRELLES SILVA (082.103.316-63); MARIO CESAR DOS SANTOS (082.125.564-92); MARIANA CAVALCANTI MUSITANO (082.539.587-90); MIGUEL GUERRA PATITUTIO FILHO (084.543.677-56); MATISSA MAGALHAES DAS NEVES (085.114.747-06); MARCOS ANTONIO BASTOS DE MIRANDA (088.128.657-55); MOACIR FERNANDO MORAIS GALDINO DE LIMA (088.710.124-02); MARIANGELA DA SILVA GOMES (091.291.917-50); MARCOS JAIMOVICK HOMSANI (098.519.637-80); MICHELE CABRAL BENCARDINI MOREAU (100.689.657-02); MARLON PINHEIRO SILVA (106.499.077-01); MARX BRAGA VELLOSO (106.973.787-99); MARIO HENRIQUE CHAVES DE ALMEIDA (111.630.527-52); MAXWELL ARAUJO DE SOUZA (112.268.927-60); MAXWILLIAM NEVES RODRIGUES (116.279.227-25); MOISES RIBEIRO DA SILVA (116.327.297-33); MAX SOUZA DA CONCEIÇÃO (116.488.267-84); MARLON ROCHA DO NASCIMENTO COSTA (117.967.097-35); MARLON DE MESSIAS MENDONÇA (118.267.637-59); MARCUS VINICIUS GARCIA DA SILVA DE SOUZA (118.655.837-74); MAYCON VINICIUS CORRÊA ABRAHAM (119.487.647-17); MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA PINTO (119.580.487-39); MATEUS JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA (121.021.747-35); MARCOS PAULO FLORES DE OLIVEIRA (121.206.647-22); MARLON AUGUSTO AMORIM BESSA (121.955.047-73); MARCOS VINICIUS LIMA DOS SANTOS (123.207.957-07); MARCOS VINICIUS DE SOUZA SANTOS (123.382.887-85); MARCUS VINICIUS GAMA DA SILVA (123.455.547-62); MARIO MONTEIRO DO NASCIMENTO (123.768.557-56); MARCUS VINICIUS SILVA DE ALMEIDA REIS (124.032.087-60); MAURO RAFAEL NUNES (124.039.737-26); MARCOS PAULO DOS SANTOS (124.462.167-65); MATHEUS SAMPAIO PACHECO (124.679.337-76); MARLON FERREIRA SILVERIO SEBASTIAO (124.713.497-06); MARIANO LUCAS PEREIRA CARDOSO (124.988.037-85); MARCOS VINICIUS ALVES NETO (124.996.857-78); MARLON DE ALMEIDA ALVES (125.041.617-51); MARLEY DE CARVALHO SABINO (125.285.807-89); MARSILIO VICTOR DE MOURA ALVES (125.442.887-95); MARIO HENRIQUE MACEDO E SILVA (125.777.487-52); MARCUS FERNANDO DE SOUZA LEÃO FILHO (125.914.587-58); MARK DAVID DOMINGUES PINHEIRO (126.108.157-94); MARCOS RAFAEL MOREIRA DA SILVA (126.213.737-39); MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE AZEVEDO (126.805.507-73); MAURICIO PRATES VITAL (127.227.097-16); MARLON ANTUNES DA SILVA (127.754.887-06); MARCOS PAULO DA SILVA RAMOS (128.612.387-98); MAURO LUCIO PEDRO FERREIRA (128.662.857-19); MARIO LUIZ DA CUNHA FERREIRA JUNIOR (128.747.717-83); MARCOS EUSTÁQUIO SOUZA DA ROCHA (128.946.347-65); MARIO DA SILVA NOVO NETO (128.949.167-44); MAYCON GERMANO DE MELO (129.109.117-30); MARCOS BARBOSA MOREIRA (129.394.037-24); MAX STEVE DA COSTA (130.634.227-97); MATHEUS BARCELOS RODRIGUES (131.029.727-48); MATHEUS DELGADO DA SILVA BOENING (131.189.247-80); MARCUS FRANCISCO MELLO SOUZA (131.323.447-88); MARLLON VINICIUS BORDONI (131.558.457-32); MICHEL ROSA VITAL (132.165.567-35); MARDEN MESSIAS FREIRE DA SILVA (136.322.187-65); MATHEUS AVILA IMSAURRIAGA FERNANDES (139.317.967-36); MARVIN FELLIPE HILARIO DO NASCIMENTO (140.169.547-70); MARIA HELENA DIAS THOMAZELLA DE SALLES (213.642.918-35); MATHEUS SANT ANNA DE OLIVEIRA (380.396.848-89); MAURICIO JOSÉ PASCHOALETO (381.866.178-25); MARIA CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS (645.331.585-87); MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA (673.183.473-49); MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA ROSA (834.320.190-68); MICHEL DOS SANTOS CORDEIRO (835.789.192-68); MARQUINY RAFAEL FIGUEIREDO FONSECA (877.121.052-00); MATHEUS GOMES CORREA DOS SANTOS (935.339.002-82); MAURICIO DA COSTA RIBEIRO (945.181.732-87); MARLON LEANDRO DE QUEIROZ (961.206.620-57); MAX JESSE ALVES LUZ (962.118.812-15); MIZAEL DA CUNHA SILVA (991.854.582-87)

1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3101/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.229/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Renato Francisco Moreira Dantas; Renato Jorge Paranhos Restier Junior; Renato Lima de Oliveira; Renato Macedo Tantom do Rosário; Renato Mendes Matos; Renato Tavares Costa; Renato Vargas Ribeiro; Rennan Linhares da Silva Furtado; Ricardo Correia dos Santos Júnior; Ricardo da Silva Alves; Ricardo de Oliveira Amatuzzi Cypriano; Ricardo de Paula Fernandes; Ricardo Fernando de Souza Pessoa; Ricardo Mauricio Franca Melo; Ricardo Monteiro Lopes; Ricardo Sampaio Cordeiro; Riccardo Fandiño Martinez dos Santos; Richard Pereira Gonçalves; Richardson José de Sousa Marques; Rismarck Souza Leite; Ritiere Maia Grangeiro; Rivaldo Gilvan da Silva Junior; Robert Anderson Silva Barbosa; Roberta Casagrande Scolari; Roberto dos Santos Passos; Roberto dos Santos Silva Ramos; Robertson Ferreira Dutra; Robertson Frederico Travassos Maul de Andrade; Robson Alves Guedes Júnior; Robson Cabral Adriano; Robson Conceição da Silva Porto; Robson Damasio da Silva; Robson de Castro Chaves; Robson Diogo do Nascimento; Robson Dutra Teixeira; Robson Feitosa da Silva; Robson Rodrigues da Silva; Robson Soares Santos de Souza; Rodolfo Alves da Silva; Rodolfo Franco da Rocha; Rodolfo Henrique da Silva do Nascimento; Rodolfo Ribeiro Chistone; Rodrigo Alves dos Santos; Rodrigo Angelo Lopes; Rodrigo Borges Chagas; Rodrigo da Silva Borges; Rodrigo da Silva Cunha Marques; Rodrigo de Araujo Assis; Rodrigo de Oliveira Rabello; Rodrigo Domingues da Costa; Rodrigo Felipe da Silva; Rodrigo Fernandes Silva Guimarães; Rodrigo Fernando da Silva Pereira; Rodrigo Ferreira da Costa; Rodrigo Ferreira de Melo; Rodrigo Guimarães da Silva; Rodrigo Lopes da Silva; Rodrigo Mendes Balbino; Rodrigo Monteiro Marcolino; Rodrigo Mourão Gonçalves; Rodrigo Nascimento Costa; Rodrigo Nogueira Ribeiro; Rodrigo Perez de Araujo; Rodrigo Rafael Sant'ana dos Santos; Rodrigo Rocha de Freitas; Rodrigo Rocha Gomes; Rodrigo Roseno de Lima; Rodrigo Santos Fernandes; Rodrigo Santos Sobral; Rodrigo Silva Ferreira; Rodrigo Wallas Santos da Rocha; Rodrigo Werly Rocha; Rodson de Assis Fernandes; Rodson Luís Cavalcanti da Silva; Roger Abrantes Chaves Medeiros; Roger Alves Amaro; Roger Christian Carrion Barboza; Rogério Eduardo Gomes Pacheco Junior; Romario Monteiro da Silva; Romenigue da Conceicao Ribeiro; Romenildo Nascimento da Silva; Romulo Almança Azevedo; Romulo dos Santos Melo; Romulo Mikael de Oliveira Silva; Ronaldo Simões de Assis Junior; Ronaldo Vicente da Silva; Rony Cardoso Aragão; Ruan Vinicius dos Santos; Rubem José Bonfim Junior; Rudson Nogueira Gama; Rute Maria Vianna Costa Monteiro; Ryan Blese de Paula; Ryan González dos Reis Fernandes Sardinha; Róberdan dos Santos; Rômulo Albuquerque Duarte; Rômulo Barreto Gomes; Rômulo Campos Ferreira de Souza Júnior; Rômulo Eduardo Pereira Mendes; Sabrina Diogenes de Carvalho; Sales Gutemberguy dos Santos Silva; Salmom Gomes Silva de Melo

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3102/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.231/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV

1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Interessados: Thiago Wilson Simplicio de Vasconcelos; Thiago da Costa; Thomas Tabosa de Oliveira; Tiago Alberto Oliveira de Lima; Tiago Andre dos Santos Gusmao; Tiago Augusto da Silva; Tiago de Araujo Lima; Tiago de Mello Henrique; Tiago de Oliveira Santos; Tiago Fernandes Ribeiro; Tiago Francisco Assis Souza; Tiago Germano da Silva Barros; Tiago Nogueira Bernardes; Tiago Ramos da Silva; Tiago Resende dos Santos; Tiago Santana da Costa; Tiago Silva Cerqueira; Tiago Souza Machado da Cunha; Tiago Tavares Wanderley; Tiê Lopes Bento da Silva; Túlio Márcio Santos de Oliveira; Uarlás Miranda dos Santos; Ubirajara Junior Souza da Silva; Uelton Neves Flôr; Ueslei Barbosa Gonçalves; Uesley Rodrigues Vieira; Wagner Barbosa Gomes; Wagner Gomes Barbosa; Vailson Ramos de Sena; Valcleber de Souza Costa; Valdecir Bernardo de Sousa Junior; Valder Alvaro da Luz Silva; Valdir Alves Queiroz Junior; Valesca Rodrigues de Carvalho; Valmor Luiz da Silva Coelho; Valério Costa Neto; Vancelor Santos Ribeiro da Conceição; Vanderson Luiz Teixeira de Andrade; Vanessa da Silva Barbosa; Vanessa Fernandes Fortunato; Vanilson Cabral de Souza; Veronica Barbosa de Cantuaria Farias; Vicente Ferreira Neto; Victor Bastos Rodrigues; Victor Benício Ardilha da Silva Alves; Victor de Oliveira Santos; Victor dos Santos Marujo; Victor Gomes de Souza Leao; Victor Hugo da Silveira Mesquita; Victor Hugo Lima de Andrade da Silva; Victor Hugo Marques Waite; Victor Manoel Peixoto da Cunha; Victor Martins Costa; Victor Paulo Batista dos Santos; Victor Roberto Pecsén Costa; Victor Teixeira Mesquita; Victor Tsutomu Rocco; Victor Vilas Bôas Curty; Vinício da Silva Paulo; Vinicius Alves de Menezes; Vinicius Carlos Ferreira do Fundo; Vinicius de Lima Gaspar; Vinicius de Lima Gomez; Vinicius Marques Pinheiro Augusto; Vinicius Mesquita Pinco; Vinicius Moura Mesquita; Vinicius Penedo Camelo; Vinicius Ribeiro da Costa Fazolo; Vinicius Siqueira Tardem; Vinicius Tavares Reis; Vinicius da Silva Cunha; Vinicius da Veiga Alves; Vitor da Silva Pinto; Vitor de Macedo Souza; Vitor Felix de Siqueira; Vitor Gomes; Vitor Lima de Oliveira; Vitor Patrício Guerra; Vitor Teixeira Garrett; Vitor Diego de Pontes Simões; Wagner Alexander Silveira Vidal; Wagner Carvalho Felix; Wagner Teodoro da Silva Filho; Wa-

lace Roberto dos Santos Moura; Waldecir Ferreira Soares Junior; Waldenio Rogerio de Menezes Junior; Waleska Regina Lima Lopes; Wallace Augusto dos Santos; Wallace Barbosa de Sousa; Wallace da Silva; Wallace da Silva Sant'anna; Wallace de Jesus Muniz Abreu; Wallace Marques de Sousa; Wallace Pereira Ribeiro; Wallace Pitta Lopes de Moraes; Wallanen Soares de Mello; Walleson Gomes dos Santos; Walmor Cristiano Leite Junior; Walter Francisco de Souza Junior; Walter Houston Costa Cabral; Walyson Ribeiro Moreira Lima;

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3103/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.232/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: WEVERTON MARQUES ALMEIDA (009.550.063-41); WILKER ALAN MONTEIRO DE OLIVEIRA (034.133.311-59); ZILO DUTRA DE MORAIS (039.752.523-08); Zaqueu Silva de Jesus (042.068.305-41); WELLINGTON AVILA (054.387.247-50); WELINGTON AFONSO DE AZEVEDO JUNIOR (055.812.027-02); WENDERSON NASCIMENTO FORTUNATO (059.252.787-55); WILLIAM ZAMPIRIS BITENCOURT (059.288.577-13); WARRLINGTON MARQUES MORAIS (067.304.894-21); WILLIAN FIDÊNCIO (068.731.799-14); WILLIAN VILLARMOSA DE OLIVEIRA (073.776.827-44); WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA (082.493.166-14); WESLEY LAIA DE OLIVEIRA (108.002.897-81); WLADIMYR GARCIA MANÇANO (108.767.997-48); WESLEY DA COSTA BARCELLOS (111.657.737-24); YURI RAMIREZ MEDINA KLEIN (116.730.977-40); WILLIAN SILVA DA COSTA (117.177.597-00); WELINGTON HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES (117.919.627-93); YURY CESAR COELHO E SILVA (118.676.087-74); WEVERTON DA SILVA TEIXEIRA (118.735.927-01); WANDERSON LUIZ VIEIRA DA SILVA (118.744.427-89); WELLINGTON RODRIGUES MATHEUS (118.946.917-09); YURI DA SILVA LIMA ROCHA (119.024.557-46); WILLIAMS CORDEIRO DA CUNHA (119.614.637-33); WILLY DE SOUZA SANTOS (119.653.767-46); WELLINGTON SILVA PINTO (120.729.137-48); WELINGTON TEIXEIRA DA CRUZ (120.934.697-40); WESLEY BARCELLOS DO SERRO (121.944.597-58); WILLIAM BELÉM DA SILVA (122.429.597-86); WELDER GONÇALVES DE OLIVEIRA (123.694.957-90); WENDEL LUIS GONÇALVES DOS SANTOS (124.458.377-40); YAN FELLIPE IGLEZIAS IOZZI (124.929.537-85); WILLIAM DE SOUZA VENANCIO (125.579.507-77); WANDERSON ALEXANDRINO GONZAGA (125.953.827-30); WESLEY SILVA DO NASCIMENTO (126.145.607-66); WILLIAN DE SOUZA LOPES (127.430.817-83); WELLINGTON DE AZEVEDO CAMPANATE (127.646.447-95); WILLIAM DE ALMEIDA LOUZADA (130.766.647-78); YURI SALES DA SILVA (134.186.317-46); WILLIAM DE ARRUDA CÂMARA (134.844.367-78); YAGO MAGALHÃES COSTA (135.058.687-01); YURI BELOTI DIAS (364.211.048-78); ZAIRA LIMA PIMENTEL (631.845.325-34); WILTON DA PAIXÃO CORRÊA (684.762.052-87); WEMERSON ALAN RODRIGUES MATOS (909.589.422-34); WILLIAMS DO SOCORRO LOBO SAGICA (954.440.922-04)

1.2. Órgão/Entidade: DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3104/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.939/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: WILLIAM DIAS MARCHIOTE (052.701.777-90); CARLOS EDUARDO DE ABREU ALVES (055.159.597-36); ROGERIO SOBRAL (078.489.067-60); ALINE CAMACHO TELO (087.221.387-06); RAFAEL FARIAS RODRIGUES (090.615.317-48); GLAUCO FRANCO TRISTINI (254.640.508-09)

1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RJ - JE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3105/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.961/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Abraão Cefas Torres Dias; Adriana Pereira da Silva; Alessandro de Jesus Pimenta; Ana Chrystina Leal Costa Pereira; Antonio Santos Filho; Bianca Thais Ferreira Leite; Carine Nunes de Albuquerque Oliveira; Charles George Gontijo Arruda; Claudio Augusto Cunha Nascimento; Claudio Bruno Silva Misteli; Cleiveane Dirlean Luchese Marques; Cristiane Martins Silvestri; Denis Aragao de Aragao; Didacio Duailibe Fernandes Filho; Douglas Campos Frazao; Eduardo Shiromoto; Elda Rodrigues de Oliveira; Emerson Ramos da Silva; Fabio Moreira Manfio; Fernando Lopes Monteiro; Flavio Rossi de Oliveira Reis; Herculano Dias Furtado; Italo Taizo de Lima; Jair de Mattos Filho; Joao Braz Saraiva Matos Barros; Joao Paulo Natario de Aguiar; Katia Dutra Cardoso; Keila de Melo Bezerra de Albuquerque; Liliane Lippert Mota; Lucilene da Ressurreicao Santos Lemos; Luiz Correia dos Santos; Luiza Helena Lino Guimaraes; Marcio Jose Facanha da Silva; Marco Alexandre Franco Ribeiro; Marcus Vinicius Zampieri Sellmann; Maria Clara de Araujo Boudens; Maria de Fatima Carvalho de Oliveira; Marsele de Oliveira Garcia; Michael de Assis Fagundes; Michelle Staphane Marques da Silva; Nelson Reges Junior; Octavio Augusto da Silva Orzari; Osvaneide Azevedo Batalha; Patricia Campos Sampaio; Paula Flavia de Castro; Paula Santos Fontanelli; Paulo Cesar Pereira da Silva; Paulo Ricardo Pinheiro Maciel; Renato Pagotto Carnaz; Renato Sarquis Soares; Ricardo Fauvel Godoy; Rodrigo Perin Nardi; Rodrigo Reis Moreira; Romualdo Phabricio de Lima Romeiro; Rosane Aparecida Gonçalves; Sandra Cristina Matos da Silva; Saulo Fernandes Mano de Carvalho; Soni Fatima Malinski; Tamara Elaine Costa de Arruda; Tatiane Andrade Guimarães de Oliveira; Vanderlei Rodrigues de Melo; Vanessa Christina Rosa Rezende; William Martins Lima; Wilson Antonio Guimarães; Wilson Jose Marques.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3106/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.963/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: JORGE TUFIK BASSIL JUNIOR (004.384.237-20); KARLA PATRICIA BARBOSA SANTOS (008.396.704-43); LUIS GUSTAVO DINIZ NAGEM (011.969.407-70); KHLEBER EUGENIO TEIXEIRA DE ARAUJO (023.741.077-01); JANAINA ARAUJO MARTINS (031.247.916-65); LUIZ ALEXANDRE RIBEIRO VERCOSA (031.748.656-03); GIOVANNI MIGUEL SILVA CAVALCANTI DE ANDRADE (031.878.504-80); FILLIPE GABRIEL BARBOSA GOMES (032.140.264-29); LUCIANA CORREA RODRIGUES (033.091.916-48); GUSTAVO MORENO DE CAMPOS (041.279.717-89); IULO PEREZ SOARES (043.854.786-19); LEONARDO DE PAULA BRAGA (045.403.246-32); GUILHERME QUEIROZ FERREIRA (049.984.326-64); JOSE FELIPE MARQUES CANCELA (060.323.746-02); LUIS CLAUDIO DA ROCHA PRET (068.445.917-56); LEONARDO SIMOES MARTINS SOARES (069.424.477-57); FELIPE DE AZEVEDO RODRIGUES (072.266.587-39); LUDMILA MARTINELLI LOUREIRO (072.514.387-80); JULIO CESAR MONTEIRO LOPES (075.203.457-00); LUIZ ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO (077.743.407-50); LUCIANO MAGNO DE PAULA AMARAL (080.096.477-21); JOAO CARLOS SABOYA RODRIGUES (080.722.087-64); HELIO BORGES DO COUTO NETO (082.620.197-09); JANSEN GOMES PINTO JUNIOR (086.837.017-78); HUMBERTO MIGUEL PRADO CORREA (097.023.538-07); HECTOR EDUARDO HORMAZABAL AGUILERA (148.068.858-43); KYUNG SIK HAN (154.048.288-03); JOGI SATO (171.233.598-79); HERON WOLNEY PETERS BAMBIIRA (173.331.908-54); GUILHERME DA COSTA VERAS (214.524.818-81); ELIEL MIQUEIAS PEDROZO OUGUCIKU (219.946.458-06); FERNANDO BENITO DE MORAES (266.906.478-70); FABRIZIO ISRAEL IMBELLONI (269.161.342-91); FABIANA REGINA SPINA CHIOCCHETTI (280.761.068-42); JULIO EDUARDO DE FARIAMONEGATTI (297.479.518-86); LEONARDO RESENDE (308.236.171-49); FERNANDO DINIZ ANDALO (313.606.248-56); KERGINALDO JOSE DE PAULA (336.285.644-68); JULCINIR IRENO MARTINS (415.870.309-34); JULIO CESAR RODRIGUES (449.465.116-87); GUILHERME JOSE BARBOSA CORREA (495.027.865-72); GILDOVALDO LIMA SILVA (506.094.915-04); JANGO JOANILTON PIRES (510.633.441-15); GLAUCIO WILLIBALD SALLA (517.891.241-15); JORGE DE ALBUQUERQUE LAMBERT (557.568.324-91); LAERTE SOBOLEWSKI DE JESUS (575.303.270-20); JEAN RONALDO ROCHA SCHMIDT

(590.686.470-91); JULIANA BARBOSA RAYOL (646.327.091-15); JOAQUIM BEZERRA NETO (656.641.164-04); LUCIMAURO ALBUQUERQUE (661.825.900-25); JOSE RONALDO OTTATI MEDINA (665.261.757-91); FABIO HENRIQUE ALVES SANTANA (712.778.701-87); GEISON LAZARO PEREIRA (720.834.503-10); HAROLDO MEIRELES RIBEIRO (736.131.777-49); LUCIO FLAVIO COSTA MELO (745.287.506-00); HUMBERTO CLEOMENIS BOTELHO JUNIOR (776.593.095-87); FABIO SCHNEIDER DA SILVA (780.662.809-63); LEONARDO BARBOSA RAMOS (790.488.203-59); GUILHERME DUARTE SERRA (808.703.411-20); EVANDRO MARCELO REIS SANT ANA (843.342.236-72); LUIS CARLOS SILVA GONZALEZ (857.268.185-04); JOSE RICARDO ALMEIDA CARDOSO (871.380.936-91); IVO DE CARVALHO PEIXINHO (887.698.605-72); GEAN CARLO DO NASCIMENTO (889.363.179-20); LINDEBERG PESSOA LEITE (889.532.893-00); JOAO JOSE DE MACEDO NETO (902.244.695-68); LUIZ EDUARDO RAZENTE (917.256.909-34); FELIPE ANDRETTA LOMANDO (925.528.460-68); LUCIANO CESAR DE SOUZA COSTA (947.004.604-82); LEVI ROBERTO COSTA (975.017.007-53); ISABELA DRUMOND PERDIGAO (982.616.301-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3107/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.966/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: FREDERICO AUGUSTO DINIZ MARCHEZINI (000.023.356-03); RAFAEL GONCALVES MACIEL (000.454.051-40); BRUNO FERREIRA ALVES E BORGES (004.374.429-00); EDUARDO YANAGA (007.192.969-00); ALEXANDER FACHETTI MIOTTO (007.702.547-48); BRUNO LEONARDO BARBOSA MACIEL DE SOUZA (010.116.084-48); CRISTIANO DUTRA NEGREIROS (021.577.514-75); ANDERSON VARGAS DE LIMA (021.720.099-03); ALEXANDRE SIQUEIRA DE OLIVEIRA (021.744.394-09); ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (021.791.329-64); ANDRE FELIPE CINELLI AZEVEDO SILVA (028.046.176-37); EDUARDO KRAEMER GOES (028.285.286-77); DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO JUNIOR (032.936.399-92); CAROLINA SOARES BRUM (033.071.846-01); DIMITRI SANTOS CURY (035.577.817-39); CESAR MAIA BRANDAO (037.701.457-55); BRUNO COSTA FRANCISCO (041.228.987-30); FABIO MELO PFEIFER (044.396.626-50); ALEXANDRE BERNARD ANDREA (044.637.357-50); EDUARDO LUIS BRETAS LOBO (045.839.616-85); AUGUSTO MARCELO MONTE VERDE NETO (047.903.147-90); CLAUDIO BEZERRA DE OLIVEIRA (069.036.717-14); ALEX ARRUDA (074.446.267-31); CARLOS GUSTAVO RODRIGUES BRITO (078.298.087-24); BRUNO PASSOS DE ABREU (080.870.547-41); EDUARDO AZEVEDO FURLANETE (083.650.127-66); ALEXANDER DIAS DA SILVA MOTA (086.537.977-77); CRISTIANE ALVES DA SILVA (086.944.627-45); CARLOS ROBERTO SANTOS PINTO DA SILVA (137.682.908-83); ROBERTO WAGNER DE AZEVEDO SANTANA (159.464.628-73); CICERO ASEVEDO DE SOUZA (185.317.028-36); EDUARDO FUZETTI (191.675.938-60); GUILHERME MARTINI DALPIAN (214.688.438-00); MAURICIO SIQUEIRA FAGUNDES (238.831.111-04); ARTUR ALEXANDRE GARRIDO DE GUIMARAES FERREIRA (274.764.428-65); CAMILA BUORO AULER (286.707.298-06); GUSTAVO CAMINOTO GEISER (289.137.338-38); GALILEU BATISTA DE SOUSA (289.238.043-04); EMANUEL FERNANDES E SOUZA (294.453.638-92); MARCOS ANTONIO TEIXEIRA QUINTINO (314.085.753-53); CARLOS CESARIO PEREIRA DE SOUSA (607.283.961-49); ALEXANDRE ALCEI RIBEIRO BARCELLOS (611.006.091-72); CARLOS JORGE DA SILVEIRA LOPES JUNIOR (613.216.725-00); CICERO DE OLIVEIRA FONTENELE MORAES (614.055.233-87); CARLOS RENATO XAVIER DE RESENDE (634.851.171-53); CRISTIAN DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE (634.881.241-34); FLAVIO SILVEIRA DA SILVA (689.152.331-15); ALEXANDRE MOTA COELHO (695.540.991-34); BILL KESLEY DE SOUSA COSTA (697.606.241-68); JOACIR CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR (699.111.261-53); FABIO CAUS SICOLI (716.333.911-91); BRUNO WERNECK PINTO HOELZ (725.006.111-91); CARLOS ADRIANO DE ARAUJO MARINHO (740.197.403-72); GIOVANI VILNEI ROTTA (759.605.750-00); ABDON ANDRADE CARVALHO (768.003.505-91); ELICIO ELEOTERIO DE PAULA (775.154.986-68); LEONARDO DE OLIVEIRA SANTANA (777.585.015-91); EDUARDO ANTONIO BADARO JUNIOR (804.496.115-15); DANIEL PAIVA SCARPARO (818.522.400-59); ADEILDO DA SILVA ARAUJO (833.919.914-53); ALEXANDRE HENRIQUE GUIMARAES (855.681.041-15); MARCELO ANTONIO DA SILVA (856.060.141-49); DIEL DE FREITAS CARDOZO (879.370.181-00); AMANDA MOURA DE QUEIROZ FIGUEIREDO (882.185.384-53); ELIAS CARVALHO SILVA (883.106.986-15); PAULO CESAR HERRMANN WANNER (915.603.650-72); ANDRE TORRES BREVES GONCALVES (951.677.651-53); RICARDO PENCK BENAZZI (960.433.930-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3108/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.970/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Afonso Rebelo de Castro; Alessandro Ranier Silva Moreira; Alexandre Cristóvão Mees; Anselmo Soares dos Santos; Arnaldo Garcia de Sousa Junior; Arthur Alvares Penna Neto; Carlos Henrique Bolson; Carlos Henrique Marra Silva; Claudio Cesar da Silva; Cleyton Holanda de Brito; David Nunes Neto; Diogo Jobane Neto; Edinaldo Rodrigues de Oliveira; Eliana Andrea Caldeira; Elizangela Meneguete Freitas; Fabio Akahoshi Rudner; Francisco Hillesheim Junior; Gilmar da Silva Lima; Luciano Aparecido de Oliveira; Luciano Santos de Sousa; Luis Roberto Lanzoni Kihara; Luiz Claudio de Melo Alencar; Luiz Fernando Gonçalves; Manoel Augusto Lopes Freire Neto; Marcelo da Silva Cardoso; Marcelo Ghidetti Avancini; Marcelo Mangueira de Oliveira; Marcelo Pache Saldanha Ferreira; Marcio Melo Maia; Marcos Felipe Vieira Pinto; Marcos Gomes de Melo; Marcos Jose Peixoto; Marcus Irapuan Lima Bertoni; Marcus Taylor Aires Billo; Natalia de Paula Oliveira; Paulo Andre Rodrigues Tavares; Paulo Ricardo Aguiar de Deus; Paulo Roberto Nery Filho; Rachel Helena de Matos Campista; Rafael Ramos Saraiva; Ralf Rojas Salazar de Oliveira; Raphael Nunes Trindade; Reinaldo Camelo de Carvalho; Renato Einicker Garrido; Renato Rewai Parana e Silva; Ricardo Hardt; Ricardo Paranhos Garcez de Sena; Ricardo Silva Romero; Ricardo Tupynamba; Roberto Rodrigues de Andrade; Rodolfo Correa de Souza; Rodrigo Augusto de Andrades; Rodrigo de Castro Azevedo; Rodrigo Pinto de Souza; Rodrigo Pinheiro de Sousa; Rogerio Braga Pires; Rogerio Santos de Souza; Rogerio Neves Asami; Ronald Teixeira Barros; Ruy Bampa Junior; Samuel Alfredo Hirsch; Samuel Elanio de Oliveira Junior; Sandro Sales de Oliveira; Scynthia Schettino; Sergio Eduardo Pires; Sergio de Araujo Malize; Soniamara Vissozzi de Oliveira; Stanley Glaucio Oliveira; Sylvio Gouvea Franco; Tarcisio Mineiro de Oliveira Junior; Tatyana Guerra Maia Valenca; Thiago Cesar de Oliveira Silva; Tiago Pires Bulhoes; Uelinton Cesar Porfírio; Wagner A Costa Montes; Vandyr Darim Junior; Vanessa Couto Coelho Bezerra; Vinicius Mariano Mundim; Walker de Almeida Junior; Walson Braulio do Carmo Monteiro; Walter Coelho Dias; Wellington Franca dos Santos; Wellington de Magalhães Ribeiro Junior.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3109/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.971/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: JEAN DIAS DO NASCIMENTO (003.405.647-50); EDUARDO CLARO FAMELI (004.497.659-38); JACKSON RIBAS BIANCHINI (005.632.029-98); CLAUDIO VINICIUS NOGUEIRA DE OLIVEIRA (008.200.904-09); ROGERIO ROCHA (008.495.777-80); FABIO RENE TELES DE JESUS (013.575.787-84); CARLOS HENRIQUE MOREIRA BRUNDO (013.624.637-01); DANIEL ESTEVES KIM (016.678.557-19); ELAINE SILVA DE OLIVEIRA MACEDO PIMENTEL (020.730.207-39); CLAUDINEI GABELONI (026.466.359-40); CLAUDIO MASSAO NAKAMURA (035.369.267-03); MAXWELL RODRIGO PEREIRA DE MELO (035.936.644-96); PAULA MEDIANEIRA ROSSAROLLA (036.025.979-03); JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES (036.785.404-06); DELBERT BRUM CARVAS (037.764.347-59); BRUNO MALTA PINTO (039.645.936-64); CARLOS ANTONIO FERREIRA SENNA (042.856.987-06); ELIEZER DE QUEIROZ JUNIOR (051.980.757-01); EDUARDO DANTAS PALHARES (056.867.037-01); WASHINGTON ADRIANI DOS SANTOS (065.676.178-45); IDILIO KLEIN CINTRA DE SOUZA (071.347.938-85); BERNARDO DA FROTA SIMOES (071.424.587-98); CARLOS CESAR VENEL ARAUJO (073.315.037-31); BERNARDO CORTES D AGUIAR (075.320.907-10); LEONARDO PEREIRA OLIVEIRA DA SILVA (075.531.847-13); RODRIGO JOSE CLAUDINO HEIL (076.415.937-20); CLEBER TEIXEIRA NEIVA JUNIOR (076.440.977-83); DANIEL PERNOMIAN (078.600.598-00); LEANDRO TRIGUEIRO BEZERRA (078.910.947-64); EDUARDO ARAUJO PRADO (080.695.677-16); RAQUEL COELHO DE SOUZA (080.768.797-95); DANIELE SILVA DE AMORIM



(092.515.627-25); BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO (098.448.302-06); ROSEMEIRE CRUZ DE ANDRADE (100.275.898-03); CLOVIS SANTANA SILVA (135.078.028-64); MICHELA RODRIGUES DA SILVA (172.989.618-96); EDSON KOUJI MIAZATO (179.599.318-95); FABIO POLETTTO HEBLING (246.772.708-48); RENATO PASSARELLI TONHATI (253.723.558-40); EDUARDO KATSUTOMI TURUTA (269.231.078-06); RODRIGO BONESSO CARNEIRO LEAO (269.538.288-03); ERLANDSON THIAGO OLIVEIRA NASCIMENTO (278.788.718-09); ENRICO LUCCHETTI (288.025.648-84); GILBERTO PEDRO DA SILVA (296.565.831-91); HELIO CAPILE JUNIOR (365.162.361-00); JOAO CORDEIRO (389.726.972-49); ROGER MORGADO CARVALHO (397.243.952-00); ROSALIA MARIA DE FARIA (417.037.231-04); CRISTIANE RIBEIRO AGUIAR (427.480.543-34); JEFFERSON LUIZ KERNE (478.831.209-30); EDKALLENN SILVA DE LIMA (522.407.622-68); WILSON DAVID ROSALINO (571.657.269-34); RINALDO BATISTA (582.349.269-34); PAULO RICARDO MACHADO DE MACHADO (586.926.900-82); NEY DE CARVALHO ALMEIDA (614.433.103-44); LEANDRO LOBATO (702.003.511-68); TIAGO DE QUEIROZ NUNES DA SILVA (702.777.961-72); GERSON LUIZ LORENZI (703.550.299-87); DANIEL SILVA GEZONI (708.171.971-68); LEANDRO KENJI ARUME (723.347.621-72); DEMETRIUS ANDRADE BARROS (767.251.625-68); GUILHERME VIANNA GOES (772.872.741-91); LEANDRO SALIM KRAMP (808.782.451-20); SARAH BRITO DO NASCIMENTO (822.551.803-91); DANIELA MARQUES RIBEIRO (828.645.001-91); ERICK BOTELHO MORAIS (833.144.901-00); DANYELLE REGINE SANTOS JOSUA DE MEDEIROS (837.488.304-91); LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO (838.884.701-53); ROSELAINE RODRIGUES GOULART (852.072.506-63); SAMUEL RODRIGO GABRIEL (853.394.829-87); LEANDRO PIMENTEL NASCIMENTO CAVALCANTE (856.011.871-34); GLAYSON DE ALMEIDA GUIMARAES (889.831.101-04); LEONARDO LIMA DE SOUSA BANDEIRA (890.321.793-49); BENJAMIN BRIGE NETO (891.304.805-15); FERNANDO ZUBARAN DE AZEVEDO (893.658.280-15); FELIPE DE PAULA LIMA (898.932.206-53); STELLA REGINA BALLARINY DE GLUCK LIMA (912.078.867-34); DAVID VELOSO DE OLIVEIRA SILVA (935.017.223-20); EMANUEL SENA FARIAS (935.076.665-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3110/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.976/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: VINICIUS MALUF FERNANDES (001.350.256-56); MARCOS DOS SANTOS VERISSIMO DA PAZ (003.993.317-27); TIAGO PRETO DE SOUZA (005.846.349-60); VALMAR DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR (007.489.886-88); RICARDO DOMINGO PEDROSA (008.506.357-64); JORGE MARCELO TEIXEIRA PROTASIO (010.483.987-22); LEONARDO SOARES BENSABAT (015.853.357-70); FELIPE GONCALVES MURGA (018.655.717-50); RODRIGO CANUTO MACHADO (022.741.434-98); PAULA LINDSEY BISCARRA (023.939.389-90); ERICK SIMOES DA CAMARA E SILVA (025.874.137-61); VINICIUS KARPINSKI (029.676.619-45); DANIEL GONCALVES TADIM (033.882.077-98); LEONARDO SPERANDIO DE LIMA (034.435.257-92); RODRIGO VELOSO DA SILVA MUNIZ (034.500.944-40); PAULO ELIAS BEDRAN JUNIOR (035.044.486-28); RENATO RIBEIRO DE CARVALHO (041.035.926-21); ROBERTO IORIO (052.985.277-28); PAULO MAURICIO DE SANTANNA (068.560.588-45); ODAIR DE SOUZA GLORIA JUNIOR (069.186.267-28); WILLIAM SANDES DE BRITO (081.833.277-88); THIAGO ABDALLA FILGUEIRAS DE SOUSA (083.879.037-28); PAULO EDUARDO GIANTORNO (104.200.798-58); MARCOS BACHA SANTOS (119.217.618-90); MARCOS CAVALCANTE DE MELO (159.455.828-08); RODNEY CARLOS SOCEGAN GERALDI (246.142.598-12); GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA (265.233.438-71); SANDRO LINDOLFO ZANOVELO FOGACA (271.611.798-58); ROBERTO WENDERHOLM SPAGGIARI (272.777.828-79); GIOVANNI ALBERTO KRANZ (299.166.740-00); MARIO NOBUO KOBAYASHI (365.619.409-20); PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA (368.162.302-30); LUCIANO LAYBAUER (375.545.730-04); MOACIR GERONIMO DUARTE DE OLIVEIRA (407.604.131-34); SANDRO FERNANDO MIRANDA MENDONCA (488.500.632-53); RAIMUNDO ELIAS AMARO BASTOS (518.178.883-15); MARCOS AURELIO MENDES DE MOURA (551.885.593-15); MAURICIO LEITE VIEIRA (557.900.621-72); JUNIOR CESAR BRASIL DE MORAES (578.814.562-72); ROMULO DIAS SANTANA (585.704.112-00); REINALDO FONSECA BORGES (604.588.602-04); PRISCILA LAMPER MARTINEZ (606.939.321-04); WELTON PEDROSA MONTEIRO (623.980.834-20); SERGIO SARTORI AYUPPE (643.608.496-72); MARCO ANTONIO MAIA FREIRE JUNIOR (657.292.342-87); OSWALDO LUIZ BATISTA DE MIRANDA BARBOSA (666.022.462-91); ROGERIO ANTONIO PEREIRA (685.762.260-49); JOAO BOSCO GOMIDE (733.286.776-15); NAY-

RA GLEICE MENDES DE LIMA LADEIRA (741.800.372-20); RODRIGO SPEZIA (766.933.330-87); ROBSON MOREIRA DE SOUZA (777.395.905-68); CAIO TADAO JOKO (788.888.081-91); RONDON ALVES BASTOS GUIMARAES (807.188.251-87); THIAGO SILVA ASSUNCAO (808.985.215-72); SEBASTIAO LEANDRO DE ANDRADE (829.503.349-20); RICARDO DE ARAUJO SIMOES (852.460.857-91); TADEU GANDOLFO KOCHI (861.847.761-34); MARCELO ABDALLA DOS REIS (873.836.671-15); NARA LIVIA SOUSA REIS (881.080.071-00); LUIS CARLOS DE ALMEIDA SERPA (883.044.507-04); LUIS FERNANDO DA SILVA BARRA (885.442.577-04); MOACYR GUIMARAES COELHO (900.297.981-91); ROSENDO LUCENA ALCANTARA (929.633.314-87); WILSON LUIZ DE BARROS FONSECA (987.010.887-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU - (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3111/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.522/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Adriano do Nascimento Borges; Adriano Mendes Barbosa; Cristina Ordonhes da Silveira; Daniel Silva Macedo; Diogo Augusto Rodrigues de Oliveira; Ellery Fritz Teixeira Guedes; Emerson Cristiano Frade; Fernando Camilo Santos Costa; Florinda dos Reis Leal; George Bernardo Barbosa de Souza; Hamilton Cesar Fernandes Carneiro; João Ricardo Teixeira Gomes Fonseca; Joseane Ila Granja de Souza de Requena; Leandro Miranda Ernesto; Luis Fernando Ramos de Abreu; Luiz Gustavo de Melo Cordeiro; Magali Regina Kolakowski Chules; Paulo Roberto Gomes Pato; Ricardo Viana de Sousa; Sergio Rodrigues Silva
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.7. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU que notifique o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Departamento de Polícia Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, disponibilizem no sistema Sisac os dados de desligamento dos cargos de Policial Rodoviário Federal, Analista Previdenciário, Técnico Previdenciário, Programador Visual, Arquiteto e Pedagogo, exercidos, respectivamente, por Sergio Rodrigues Silva, CPF n. 316.481.501-87; Ricardo Viana de Sousa, CPF n. 640.172.063-87; Daniel Silva Macedo, CPF n. 471.508.071-00; Florinda dos Reis Leal, CPF n. 000.489.967-93; Paulo Roberto Gomes Pato, CPF n. 025.220.058-08; e Magali Regina Kolakowski Chules, CPF n. 672.436.659-34, tendo em vista suas investaduras em outros cargos públicos inacumuláveis.

ACÓRDÃO Nº 3112/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-016.705/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Acir de Oliveira Junior; Alan de Carvalho Barbosa Martins; Alcione Santiago da Silva; Alessandro Mendes Soares Evangelista; Alexei Soares Baptista; Ana Claudia Athayde da Costa; Andre Gustavo Botafogo Gonçalves; Anexandra de Ávila Ribeiro; Bernadete Moreira Pessanha Cordeiro; Bruno de Barros Oliveira; Carlos Augusto de Lima; Cinthya Santos de Oliveira; Claudia de Melo Cardoso; Cleyde Miranda Magno; Eduardo Koji Miyazaki; Eliana de Freitas Duarte; Elias Vieira Almado; Elie Carvalho Ribeiro; François Rene Silva Lima; Hamilton Vicente Pires de Almeida; Irany Americano da Costa; Joana Machado de Carvalho; Jose Alberto Fernandes Mota Junior; Lana Ortega de Sousa; Lelia Maria Miranda Brotherhood; Marcel Olguins Martins; Marcia Maria Franca Souza Cerqueira; Marcio Sevegnani; Maria Estela Morais Reis; Maria Helena Alves Nunes; Maristela Ouchi Silva; Marly Beatriz de Oliveira Castro Melo; Neide de Fatima Resende; Nilceia Gloria de Lima; Patrícia Santos Barranqueiros; Renato Jose Lazary da Fonseca; Simone Dolores dos Santos; Teresinha de Jesus Sousa
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3113/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.459/2006-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (VINCULADOR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Aline Matheus Tavares; Andreia Fernandes Ono; Anna Beatryz Pinheiro Antunes Rego; Bruno Salgado Bizzo; Cibele Rabassa Flores; Franciana Leal Ibiapina; John Kennedy Soares Barros; Manoel Elias Nahas; Natalie Cristina Brigatti; Raimundo Benicio Nogueira Diogenes Neto; Roberta Roman Nogueira Deoliveira; Rosane Aparecida Rodrigues; Vitor Machado Cola
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3114/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.806/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Bianka da Costa Cardoso; Cléveston Luiz Lapa Santos; Edcley da Silva Firmino; Erivan Oliveira da Silva; Ilis Sandro Antonio Areno Ambrozio; Sérgio da Silva Costa
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3115/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.810/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: ANDREA REGINA DOS SANTOS KEIDE (028.387.147-40); CAROLINA CASER BORGES DA FONSECA (055.244.017-50); ALESSANDRA RODRIGUES (069.898.997-00); CARLOS EDUARDO AMBROSIO BOECHAT (084.629.437-01); MARILDO FERREIRA PENHA (756.593.107-10); GECILDA GONÇALVES VIEIRA (861.551.727-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ES - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.813/2008-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Andrea Fenner; Luziene Xavier Botelho Spindola; Maria Cristina Moreira; Pablo Amadeu Marques Altero; Valdiney Rondon Maidana Gomes
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3117/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.416/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: TALITA RODRIGUES NUNES (005.581.389-50); SIMONE FRANCIELE FRONZA (017.412.079-67); ORLANDO CARLOS ALMEIDA VAIRICH (021.173.089-02); JOÃO HEMERSON AMARAL (024.718.059-90)
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SC - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.259/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessada: Mirian de Araújo
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3119/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, e tendo em vista a constatação de inconsistência da relação de parentesco da beneficiária Luzia Dias Teixeira, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão civil a seguir relacionadas, por inépcia do ato da referida beneficiária, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.291/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Luzia Dias Teixeira; Lenivaldo Borges Magalhães; Marinalva Borges Magalhães; Mayara Bordes Magalhães; Ramylla Teixeira Magalhães.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.7. à Fundação Nacional do Índio que:
 - 1.7.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato devidamente corrigido para apreciação por este Tribunal;
 - 1.7.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3120/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão civil a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.592/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso - TRE/MT - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Dulcineia Lúcia Bueno Pipino; Tales Bueno Pipino; Yuri Bueno Pipino.

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.7. ao Tribunal Regional Eleitoral em Mato Grosso que:
 - 1.7.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato da pensão instituída pelo ex-servidor Marco Antonio Pipino, devidamente corrigido, de maneira a constar o preenchimento do quadro "dados de vantagens", com todas as parcelas da remuneração percebida pelos beneficiários da pensão, para apreciação por este Tribunal;
 - 1.7.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3121/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.595/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/SP - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessado: Carlos Alberto Ribeiro de Carvalho.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.734/2008-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Daniel Philipe Barros; Maria Soares Barros; Tatiana Celeste Barros.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3123/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.091/2008-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Glaura Carone Reis; Haydee Lopes da Silva; Marclio Lopes da Silva Neto; Marlene Estrela da Silva Menezes; Reijane Carvalho de Souza; Waldivia Pinto Machado.
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3124/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.163/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Odete de Almeida Alves (004.330.472-91); Elba Sandra de Almeida Torres (340.839.794-53); Denise Silva de Lima (825.707.797-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3125/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.866/2007-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/BA - JE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Interessados: Beatriz Cruz Argolo; Edr vigetha Bahia Borba; Filipe Luna de Souza Freitas; Luana dos Santos Freitas; Ubi-rajara Nunes de Freitas; Victor Luna de Souza Freitas
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3126/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.344/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: JOANA GERMANA DOS SANTOS (073.286.801-72); FERNANDINA PEREIRA DE SOUZA (716.100.491-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3127/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002 e, no art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão civil a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.643/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: SORAYA SENDIN (519.150.146-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações:
 - 1.6. ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
 - 1.6.1. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, tendo em vista as seguintes inconsistências: a concessão de pensão civil à Sra. Soraya Sendin, foi realizada com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei 3373/1958, entretanto o óbito do instituidor ocorreu em 24/06/1976 e o regime jurídico do vínculo empregatício era a CLT. Outrossim, o fundamento legal da aposentadoria do servidor (art. 215 da Lei 8.112/1990), não está coerente com a data de sua aposentadoria (13/08/1975);
 - 1.6.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3128/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.639/2007-9 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Classe de Assunto: V
- 1.2. Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (VINCULADOR)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU - (SEFIP)
- 1.4. Interessada: Sandra Peres Braga.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3129/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.257/2008-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Interessados: Eneida Francisca da Rocha; Ivanise Fernandes Vieira; Josiene Amaral dos Santos; Maria Elza Malheiros Pacheco; Nilceia Gomes da Silva; Nilza Silva de Carvalho; Nilza Silva de Carvalho; Otília Cheriff Fialho; Rosaria José de Carvalho Batista; Wilma Vieira da Hora; Zuleide Gonçalves dos Santos
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3130/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.515/2007-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Interessados: Adhyr Veloso de Albuquerque; Aldemira de Oliveira E Silva; Alexandre dos Santos Martins; Alice Jesus dos Santos; Alvina Boos Gomes; Anamaria do Nascimento da Costa; Araci dos Santos Martins; Arites Siqueira Alves; Aurelina de Souza Pinto; Camilo Capistrano Amorim; Carolina Capistrano de Amorim; Catharino Garcia Sobral; Clara Luz Capistrano de Amorim; Clotilde Braz dos Santos; Dilma Braga Monteiro; Djalma Silveira Ferreira; Ednalva Moreira de Araujo; Eliziete Garcia Pinheiro; Eloa Rangel Vasques; Elza Saldanha Campos; Elzenir Almeida Rangel; Eunice dos Santos de Oliveira; Francina Neci Silva; Francisca Rosa Ferreira; Francisca Silva das Chagas; Francisco José Alves dos Santos; Francisco José da Silva; Heloisa Helena dos Santos; Ilma de Oliveira Souza Doreis; Ilma de Oliveira Souza Doreis; Jaqueline Barcellos Cardoso; Joana dos Santos Fernandes; Jose Pereira de Amorim Filho; Jurcilia Felicissimo da Silva; Lady Maria Lima; Lindalva Xavier de Mello; Lizete Martins Pacheco; Lourdes Santos da Silva; Lucia Helena dos Santos de Almeida; Manoel da Silva Neves; Maria Aliete de Souza Neves; Maria Carolina Martins; Maria de Lemos Bezerra; Maria de Lemos Bezerra; Maria do Carmo Bezerra Chaves; Maria do Carmo Bezerra Chaves; Maria dos Santos; Maria Madalena Lemos Bezerra; Maria Yoneida Rodrigues Marques; Mario Jorge da Fonseca Hermes; Marisa Moreira Susini Ribeiro; Marlise da Silva Oliveira; Nilceia de Oliveira Albuquerque; Noemia de Souza Cardoso; Odete Ferreira da Silva; Sandra Fideles de Souza; Sara da Gloria Amorim; Terezinha de Jesus Matos Medina; Terezinha de Oliveira Vianna; Vera Lucia dos Santos; Zinea Rodrigues Caria
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3131/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.355/2007-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

- 1.4. Interessados: Adilia Barros Cruz; Adriana de Santana; Ana Maria de Barros Silva; Ariana Santos da Conceição Oliveira; Breno Vinicius Reis Cerqueira; Daniela Tereza Soares Pereira; Daniele Soares Pereira; Elvis Ferreira Barbosa; Fernando Manoel Benigno Ribeiro; Francisca Alves Pereira Neta; Hellen Gebrin de Araujo; Hosana de Almeida Dantas da Silva; Igor Moraes Lima; Jacob Daniel Soares Pereira; Jean Carlos Ribeiro Feijo; João Alves Pereira Neto; Juliana Santana dos Santos; Lenita Barros Cruz; Luzia Maria Ferreira da Silva; Marcia Teresa Vogas Valença Carrocino; Maria de Fatima Medeiros de Santana; Maria Doa Perpétuo Socorro Souza Machado; Maria Helena Pereira de Araújo; Maria José Terra Sampaio; Michele Cardoso dos Anjos; Regina Lúcia de Souza Pereira; Renata Benigno Ribeiro; Roberta Carla da Silva Sales Feijo; Rogier Santana dos Santos; Rosana Benigno Pereira Ribeiro; Thatiane Moraes Lima; Victor Ferreira dos Anjos; Jusete Maria Ferreira; Ulysses Bezerra de Araujo
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
- 1.7. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:
 - 1.7.1. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência deste acórdão, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar para todos os militares constantes deste processo devidamente corrigidos, retificando, a depender do caso: o posto/graduação de contribuição da pensão ou informando os fundamentos legais da reforma ou da pensão que amparam o deferimento dos benefícios em posto/graduação superior ao que os militares ocupavam na ativa, e sejam corrigidos os fundamentos legais dos beneficiários ou a sua relação de parentesco/dependência com o instituidor, para apreciação por este Tribunal;
 - 1.7.2. observe o preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007;
 - 1.8. à Diretoria de Contas da Marinha, órgão central de controle interno do Comando da Marinha, que proceda à cuidadosa conferência das concessões a serem enviadas a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações para que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3132/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.210/2008-9 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Interessados: Francisco dos Santos Oliveira; Francisco Mendes de Lima; Gerson Barros de Lima; Hildeberto Candido de Almeida; Hélio Bandeira dos Santos; Jonas Viana de Santana; Jorge Acácio da Silva; Josemar Pereira de Souza; José Cosme Batista; José Jerfson Guedes de Araújo; José Luiz de Souza; José Paulino dos Santos; João Virgínio da Silva; Luiz Carlos Goes; Raimundo de Souza Lima Filho; Raimundo Nonato Arnaud Terceiro; Sérgio Martins Andrade.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3133/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.211/2008-6 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Interessados: Albino Moisés Faro de Moraes; Claudio Cesar Silva; Dilso Monteiro; Francisco de Jesus da Silva; Francisco Saul Santana; Geraldo Brandão Baroni; Gezilzo Pereira do Nascimento; Guilardo Alves Franco; Jaime Santos; Joaquim Gilberto Leal de Miranda; Joatam Lourenço dos Santos; José Carlos Ferreira da Silva; José Carlos Pinho de Souza; João Batista Paixão; João José Bezerra de Souza; Marcelo Durval Ferreira; Nilson Reis dos Santos; Nivaldo de Oliveira Maia; Oscar Rodrigues Neco; Roberval Ribeiro Leite; Tertuliano José Pereira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3134/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.214/2008-8 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Interessados: Francisco Feitosa; Francisco Roberto Soares Leal Raiol; Francisco Xavier dos Santos; Heleno Mariano Santos; Idemorgens da Silva Vitoriano; Ivan José da Costa Gaia; Jaime da Silva Pereira; Jair Ribeiro Duarte; Joaquim Laureano Luiz; Joel Gomes de Lima; Jonatas Tavares; José Alves do Nascimento; José Cosme Oliveira; José Everaldo Rodrigues de Andrade; José Francisco Góes de Souza; José Lourenço da Costa; José Moacir de Oliveira; João Augusto da Silva; João Francisco Moura da Cruz; Lindemberg Ascendino de Souza; Luiz Carlos Pereira Maceió.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3135/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.657/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)
 - 1.1. Classe de Assunto: II
 - 1.2. Responsáveis: Luciano Fernandes Pereira (818.043.421-49); Rayley Guida de Souza Campos Luzzza (618.418.031-20); Gilberto Alves Moraes (547.013.921-20); Sani Naimayer (101.545.400-30); Sandro Eduardo Paranaçu (369.742.931-00); Valdivino Francisco de Souza (332.057.951-72); João Carlos Martins Botelho (307.343.471-20); Carla Barroso da Costa (107.872.418-06); José Mario Ferreira Santa Clara (096.743.577-34); Antonio Luiz Amorim Araújo (113.232.641-91); Luiz Carlos Veloso (243.450.831-68); Celiene Gomes de Sousa (918.487.251-91); Lazaro Henrique Mendonça (219.699.901-63); Daniel Kluppel Carrara (477.977.891-34); Roberto Cunha Passos Júnior (394.708.226-68); Adolfo Freitas Guimarães (278.169.238-72); Luciana Sara da Silva (803.752.781-68); Francesco Nicola Bitetto (054.471.458-05); Antonio Machado Fernandes (088.826.221-34); Antonia Leão da Silva (389.008.901-15); Rosanne Curi Zarattini (308.287.671-49); Antonio Batista de Sá (604.746.701-63); Angelo Crema Marzola Júnior (517.384.906-10); Olímpio Mascarenhas dos Reis (192.309.581-15); Nasser Iunes (323.089.306-91); Lina Maria Moraes Carneiro Cavalcante (277.213.616-72); Genésio Ferneda (124.096.420-04); Kátia Regina de Abreu (613.303.451-34); Arlindo Alves Mota (169.742.471-68); Paulo Antonio de Lima (052.332.161-91)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Tocantins - Senar/TO - MTE
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
 - 1.5. Exercício: 2005.
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional em Tocantins que:
 - 1.7.1.1. siga o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente quanto à observância dos princípios da moralidade e eficiência na gestão dos atos administrativos de forma a evitar a locação desnecessária de veículos para uso da entidade, bem assim a aquisição de automóveis em quantidade superior às reais necessidades operacionais do Senar/TO;
 - 1.7.1.2. na contratação direta de serviços técnicos especializados, observe rigorosamente o disposto no art. 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/TO.

ACÓRDÃO Nº 3136/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-012.598/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: VI
 - 1.2. Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM RONDÔNIA (00.414.607/0026-76)



- 1.3. Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RO - JE
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3137/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-030.715/2007-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.126/2007-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (00.000.000/00nu-II)
1.3. Órgão/Entidade: Governo Federal
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SE-GECEX)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 022.801/2008-3 (Ministro Guilherme Palmeira); e
b) nº 009.812/2008-1 (Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 34, em 15 de agosto de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3038 a 3056 e de 3138 a 3146 , que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 015.229/1996-3, 015.579/2006-3, 008.527/2008-3, 008.531/2008-6, 010.757/2008-0, 012.797/2007-7, 013.806/2006-4, 020.016/2008-3 e 004.120/2008-2, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. nºs 017.176/2006-9, 013.364/2007-9, 015.249/2000-9, 026.253/2007-7, 010.381/2005-0, 000.782/2008-0, 013.834/2006-9, 014.895/2008-5, 019.471/2006-8 e 016.596/2008-5, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;
c) Procs. nºs 001.732/2005-8, 013.005/2006-3, 014.701/2006-7, 007.486/2008-4, 013.409/2005-6 e 022.289/2006-3, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e
d) Procs. nºs 009.293/2008-7, 016.048/2008-0, 016.049/2008-8, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 3038/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-015.229/1996-3 (com 5 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Carlos Magno Zuqui Lisboa (CPF 101.963.311-53)
4. Unidade: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame.

ACORDAM ao Ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tomando insubsistente o Acórdão nº 2.373/2003-TCU-1ª Câmara;

9.2. considerar legal o ato de admissão de Carlos Magno Zuqui Lisboa, ordenando o respectivo registro, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada e ao recorrente.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3039/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-015.579/2006-3
2. Grupo (II) - Classe de Assunto (II) - Prestação de Contas (Exercício de 2005)
3. Responsáveis: Luiz Augusto Caldas Pereira (Diretor-Geral) CPF: 490.460.047-91; Marcos Antônio Cruz Moreira (Diretor da Unidade de Ensino Descentralizada) - CPF: 894.941.567-49; Adilson Soares Gomes (Coord. de Execução Orçament. Financ. e Contábil) - CPF: 728.622.467-00; Amaro Luiz Nogueira Falquer (Diretor de Administração e Planejamento) - CPF: 814.543.507-25; Clovis Lopes (Gerente de Administração) - CPF: 782.253.028-34; Suely Fernandes Coelho (Gerente de Desenvolv. de Recursos Humanos) - CPF: 490.685.397-87
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET/Campos/RJ - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: (não consta)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2005, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET/Campos/RJ - MEC, de responsabilidade dos dirigentes relacionados no item 3 acima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Augusto Caldas Pereira para, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II,18 e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-se-lhe quitação;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº. 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis identificados no item 3 desta deliberação, dando-se-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Direção-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos/RJ, que adote as seguintes medidas, visando regularizar os achados de auditoria relativos ao exercício de 2005:

9.3.1. restrinja a concessão de suprimimento de fundos à realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Subitem 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163 de 26/06/2006, da CGU/RJ);

9.3.2. não admita o pagamento de despesas cujos comprovantes não contemplem datas compatíveis com o período de aplicação dos suprimentos (Subitem 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163 de 26/06/2006, da CGU/RJ);

9.3.3. expeça normas internas referentes aos procedimentos de concessão e prestação de contas (Subitem 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163 de 26/06/2006, da CGU/RJ);

9.3.4. quanto à vantagem prevista no inciso II do artigo 184 da Lei 1.711/52, pelos servidores matrículas 0269262, 0269251, 0269233, 0269261, 0269238 e 0269229, submeta a questão ao SRH/MP, de modo a obter uma orientação definitiva sobre a questão (Subitem 7.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 175163, de 26/06/2006, da CGU/RJ);

9.3.5. providencie a adequação das concessões de insalubridade às novas orientações trazidas pela Orientação Normativa nº 04, de 13/07/2005, inclusive no que tange à elaboração de avaliação ambiental (Subitem 7.2.1.4 do Relatório de Auditoria nº 175163, de 26/06/2006, da CGU/RJ);

9.3.6. providencie o ressarcimento dos valores de auxílio alimentação pagos em duplicidade ao servidor matrícula SIAPE nº 1067729, movimentado em 16 de dezembro de 2004, juntamente com notificação ao CEFET Química para proceder da mesma forma (Subitem 7.2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.3.7. efetue os lançamentos das aposentadorias no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC e encaminhe-os ao Órgão Setorial de Controle Interno, conforme estabelecido na IN TCU Nº 44, de 02/10/2002 (Subitens 7.4.1.1 e 7.4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.3.8. relate nas próximas contas a solução do processo administrativo disciplinar nº 23044001457/2005, referente à apuração do descumprimento das atribuições de função por professor matrícula nº 1118569 (Subitem 7.5.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.3.9. observe a obrigatoriedade de publicação dos avisos, constantes do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e inciso I do art. 4º da Lei 10520/2002 e aprimore as rotinas de instrução processual, mantendo toda a documentação referente aos eventos nos próprios processos, os quais, por sua vez, devem estar rubricados e numerados (Subitem 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.3.10. abstenha-se de definir marca e modelo nos editais e pedidos de compra; mantenha junto aos processos todas as justificativas referentes às exceções ocorridas; formalize e disponibilize, no início do exercício, planejamento global das necessidades, aprovado pelo ordenador de despesas, fixando uma data limite para apresentação das demandas (Subitem 8.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.3.11. adote providências para que a Fundação CEFET Campos obtenha o credenciamento junto ao Ministério da Educação, nos termos do inciso III, art. 2º, da Lei nº 8.958, de 20/12/1994;

9.3.12. providencie a restituição dos recursos recebidos indevidamente a título de gratificação de dedicação exclusiva dos servidores Alair do Carmo Miguelito, Gevaldo da Silva Matta, Nilo Américo Fonseca de Melo, José Luiz Sanguedo Boynard e Selmo Eduardo Pires Ribeiro, nos termos da determinação constante do Acórdão nº 1.878/2005 - TCU - 2ª Câmara (TC-011839/2004-0), pendente de cumprimento (Subitem 9.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 175163, da CGU/RJ);

9.4. com fundamento no art. 268, inciso VII, do RI/TCU, alertar a Administração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos/RJ que o Tribunal de Contas da União poderá aplicar multa, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 8.443/92, aos responsáveis que não cumprirem determinação desta Corte, salvo se houver motivo justificado;

9.5. determinar à Controladoria Geral da União que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nesta deliberação.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3040/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-017.176/2006-9 (com 5 volumes, 2 anexos e 1 apensado: TC-009.707/2005-1)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas, exercício de 2005

3. Responsáveis: Maria Margarida Martins Salomão (CPF nº 135.210.396-68), Reitora; Jozélia Lima (CPF nº 193.891.916-53), Pró-Reitora de Finanças e Controle; Jucilene Melandre da Silva (CPF nº 333.713.936-15), Coordenadora de Execução e Suporte Financeiro; Celio Martins de Freitas (CPF nº 284.726.596-15), Gerente do Setor de Execução Financeira; Luzia Helena Borelli Ragazzi (CPF nº 584.852.526-91), Gerente do Setor de Contabilidade; Paulo Sérgio Ferreira Gomes (CPF nº 119.442.346-91), Gerente de Estoque; Wanderley Rodrigues (CPF nº 280.914.776-00), Coordenador de Suprimentos; Leila Maria Tafari Caldeira (CPF nº 261.934.006-30), Gerente de Patrimônio; José Ricardo Ribeiro Luiz (CPF nº 210.696.706-34), Gerente de Transporte; André Luiz Dias Pontes (CPF nº 283.447.906-20), Gestor de Transportes; Mara de Mendonça Loureiro (CPF nº 642.180.316-49), Pró-Reitora de Recursos Humanos; Ronaldo Rocha Bastos (CPF nº 410.982.426-53), Pró-Reitor de Infra-Estrutura; e, Marcos Tanure Sanábio (CPF nº 193.864.356-91), Diretor de Logística.

4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal de Juiz de Fora, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva, dando-lhes quitação, as contas das Srªs Maria Margarida Martins Salomão, Reitora, e Mara de Mendonça Loureiro, Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF, e aos Srs. Wanderley Rodrigues, Coordenador de Suprimentos, Marcos Tanure Sanábio, Diretor de Logística, da referida entidade;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

9.3.1. mantenha a vigência dos contratos nºs 211/2004 e 79/2005 pelo tempo estritamente necessário à nova contratação a ser realizada por procedimento licitatório, observando, nesse mister, os arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.271/1997 e o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 nas novas licitações;

9.3.2. abstenha-se de efetuar contratações verbais, devendo existir termo de contrato, carta-contrato ou outro documento hábil que dê legitimidade jurídica à contratação, nos termos do caput e do § 2º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993;

9.3.3. adote providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), no sentido de afastar de cargos públicos de provimento efetivo, tanto da universidade quanto do hospital universitário, os funcionários contratados sem prévio concurso público, em consonância com o estabelecido nos itens 8.5 e 8.7 do Acórdão 276/2002 - Plenário, noticiando nas próximas contas as providências que foram adotadas com vistas a essa regularização;

9.3.4. abstenha-se de contratar mão-de-obra ou serviços sem a realização de licitação, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.3.5. escolha a modalidade de licitação com base nos gastos estimados para todo o período de vigência do contrato, consideradas as prorrogações previstas no edital, nos termos dos arts. 8º e 23 da Lei n.º 8.666/1993;

9.3.6. faça constar dos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, indicando expressamente no referido instrumento o índice de reajuste contratual a ser adotado, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

9.3.7. faça constar dos termos contratuais firmados com as fundações de apoio, nas celebrações de convênios, contratos, acordos ou ajustes baseados na Lei n.º 8.958/1994, exigência de que a legislação federal concernente às licitações e contratos da administração pública deve ser obedecida, consoante o disposto no inciso I do art. 3º da Lei 8.958/1994, exercendo, para tanto, a prerrogativa de que trata o inciso III do art. 3º dessa mesma lei;

9.3.8. busque o ressarcimento junto à empresa Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda. dos valores pagos indevidamente no primeiro e no quinto termos aditivos ao Contrato n.º 68/2003-COSUP, mais especificamente aqueles referentes aos irregulares efeitos retroativos que tiveram o dissídio coletivo da categoria (primeiro termo aditivo) e a alteração da alíquota do ISS (quinto termo aditivo), com base na Decisão n.º 457/1995 - Plenário/TCU, nos Acórdãos Plenários n.ºs 3.065/2003 - Primeira Câmara e 1.563/2004 - Plenário e na Instrução Normativa MARE n.º 18/1997. Caso não seja possível proceder ao ressarcimento, instaure tomada de contas especial e apure as responsabilidades dos gestores da Universidade Federal de Juiz de Fora que deram causa ao dano;

9.3.9. cadastre informações completas de todos os contratos e convênios firmados pela entidade no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), em cumprimento ao art. 21 da Lei n.º 11.439/2006 e às sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União;

9.3.10. publique os avisos dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso III do art. 21 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das demais formalidades com relação à publicação dos avisos;

9.4. determinar à CGU que:

9.4.1. inclua a gestão patrimonial da UFJF no escopo da próxima auditoria de gestão da entidade, especialmente no que diz respeito à aderência às normas dos procedimentos de reavaliação de bens e baixa de bens móveis do órgão;

9.4.2. faça constar no relatório de gestão das próximas contas da UFJF tópico específico contendo informações acerca do resultado das determinações que vierem a ser proferidas à UFJF.

9.5. encaminhar ao Ministério da Educação cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3041/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-013.364/2007-9
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Silvânia Fiúza Gomes (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF n.º 636.562.806-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em nome da Sra. Silvânia Fiúza Gomes, ex-Secretária Municipal de Saúde, instaurada em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Silvânia Fiúza Gomes ao pagamento do valor de R\$ 33.797,29 (trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 31/01/1997, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à Sra. Silvânia Fiúza Gomes a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3042/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-015.249/2000-9, com 2 volume e 8 anexos
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Noah da Silva Lopes, CPF n.º 290.191.257-53; José Ricardo Rodrigues, CPF n.º 090.589.907-53; Júlio César Sousa Ramos, CPF n.º 720.985.037-68; e João Soares, CPF n.º 096.012.797-68.
4. Unidade: Departamento de Marinha Mercante - DMM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes contra os servidores Luiz Noah da Silva Lopes, José Ricardo Rodrigues e Júlio César Sousa Ramos, da Divisão de Controle e Arrecadação do Departamento de Marinha Mercante, e pelo Sr. João Soares, sócio da empresa FHS Serviços Marítimos Ltda., em decorrência de prejuízos relativos ao desvio de dinheiro público, mediante recolhimento fraudulento da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Srs. José Ricardo Rodrigues; Júlio César Sousa Ramos; e João Soares e condená-los solidariamente ao recolhimento das importâncias, a seguir discriminadas, aos cofres do Fundo da Marinha Mercante, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o efetivo recolhimento das dívidas atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas elencadas abaixo, até o efetivo pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
19.03.1999	90.803,97
26.04.1999	4.455,17
27.04.1999	4.517,27
20.05.1999	692,39
28.05.1999	279.353,51
01.06.1999	65.853,30
24.06.1999	6.499,79
07.07.1999	1.193,64
20.07.1999	16.012,71
22.07.1999	8.661,35
28.07.1999	798,25
30.07.1999	715,54
12.08.1999	262,50
16.08.1999	1.036.920,24
01.09.1999	310,65
02.09.1999	2.155,65
09.09.1999	112,21
15.09.1999	39.837,41
20.09.1999	31.113,10
20.10.1999	13.683,57
29.11.1999	13.563,21
03.12.1999	1.729,40
10.12.1999	701.172,93

13.12.1999	272,96
21.12.1999	192,37
19.01.2000	282.011,21
21.01.2000	87.847,71
27.01.2000	6.927,88

9.2. com fulcro nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, aplicar aos Srs. José Ricardo Rodrigues; Júlio César Sousa Ramos; e João Soares a multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos pagamentos, se forem quitadas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Luiz Noah da Silva Lopes, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92;

9.5. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, bem como à Juíza Federal da Sétima Vara Federal Criminal do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Margareth de Cássia Thomaz Rostey.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3043/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-026.253/2007-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eduardo de Almeida Gobira, ex-Prefeito (CPF n.º 427.120.846-91)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal de Jordânia - MG, Sr. Eduardo de Almeida Gobira, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não-aprovação prestação de contas do Convênio n.º 2.621/1998, celebrado com a mencionada municipalidade, objetivando fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município e promover sua integração ao Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Municipal de Jordânia-MG, Sr. Eduardo de Almeida Gobira, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 42.296,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 09/11/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, aplicar ao responsável, Sr. Eduardo de Almeida Gobira, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com base no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, encaminhar cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.



- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-34/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3044/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo n.º TC-010.381/2005-0
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: IV- Admissão de pessoal
- 3. Interessados: Alfredo Oliveira Galvez (CPF n.º 014.375.679-67); Fernanda Franklin Costa Ramos (CPF n.º 619.883.163-91)
- 4. Entidade: Universidade Federal do Maranhão - UFMA
- 5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de admissão no âmbito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de admissão de fls. 2-5, de interesse respectivamente de Alfredo Oliveira Galvez e de Fernanda Franklin Costa Ramos, negando-lhes os respectivos registros;
9.2. dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal do Maranhão.

- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-34/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3045/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: TC-008.527/2008-3
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
- 3. Interessadas: Bernadete Lopes de Melo (CPF 019.830.873-60), Maria do Patrocínio da Silva Pinheiro (CPF 006.270.563-72), Erla Freire da Rocha (CPF 001.594.093-49), Eulogia Melão Lima Verde (CPF 028.561.123-23), Enedina Costa Carvalho Mendes (CPF 432.520.103-30) e Francisca Zita Pereira Fonseca (CPF 710.402.773-49)
- 3.1. Instituidores de pensão: Diógenes Quaresma de Melo (CPF 007.420.663-04), Erotides Dias Pinheiro (CPF 002.075.783-20), Florivaldo Martins da Rocha (CPF 001.462.263-72), Jaime Lima Verde (CPF 002.075.273-34), José Luiz Mendes de Carvalho (CPF 001.691.023-00) e Sebastião dos Santos Fonseca (CPF 001.331.833-00)
- 4. Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda no Piauí - MF
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Bernadete Lopes de Melo, Maria do Patrocínio da Silva Pinheiro, Erla Freire da Rocha, Eulogia Melão Lima Verde, Enedina Costa Carvalho Mendes e Francisca Zita Pereira Fonseca, e recusar o registro dos atos de fls. 2/21 e 26/29;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à unidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
- 9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-34/08-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3046/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: TC-008.531/2008-6 (com 1 volume)
- 2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
- 3. Interessados: AMELIA TAVANO MANCINI - 391.913.108-81; ALAYDE SPINA PALLUDETTI - 139.499.968-26; AMALIA PINTO RODRIGUES - 100.978.458-76; AMÉLIA COSTALONGA VAREJÃO - 602.009.958-04; ANA PAULA DE ALMEIDA RICKEN - 044.673.317-27; ANAHIZA BIORK FERNANDES - 339.931.878-22; ANDRE RICARDO TANAKA - 342.323.868-23; APPARECIDA DAVID SEIXAS - 172.756.698-03; AURORA CARDOSO DE ARAUJO COSTA - 203.940.988-20; AMELIA GONÇALVES MOREIRA - 156.938.388-03; ANA MARIA PACIULLO DE BARROS - 027.989.138-53; ANA SILVIA PUOSSO ROMANINI DE MORAES - 095.476.568-05; ANDREA DE BARROS FERNANDES MOREIRA - 075.513.919-40; ARIETE MOURA MENDES - 097.762.098-07; BENEDITO LOPES GARCIA - 237.481.768-72; CAIO COUTINHO LOURENÇO - 370.767.778-86; CAROLINE CRISTINA DE SOUZA BORDINI - 326.180.158-19; CELIA MACHADO VICTOR - 285.479.347-15; CILDA MARIZA RUIZ - 087.535.838-17; CLAUDIA FERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS - 251.708.338-06; CLEMENTINA FERNANDES TARGA - 159.016.758-94; CRISTHIANE IDA BURGATH - 531.563.159-15; CALIXTO ALVARES RODRIGUES GIMENES FRANCO - 346.558.178-44; CHRISTIAN MATTOS MOREIRA - 043.993.249-10; CLEYDE MONTEIRO MORSE SIMOES - 597.879.708-06; DASSYE BARINI GIORGIO - 858.994.618-53; DENISE DE SOUZA GASQUES - 386.767.848-09; DIOLINDA LOPES GODOY - 075.976.788-27; DJANIRA FARIAS FERREIRA - 367.667.368-95; DULCE THEREZINHA RAMOS VIVEIROS - 125.968.748-14; DILZA CIDADE BATISTA - 011.731.638-59; DORA TEREZINHA MOREIRA - 007.960.668-76; EDINA CHADDAD DOS SANTOS - 167.564.158-75; ELINOR SANDRA TELLES DE SOUSA CASTRO - 665.080.377-49; ELZA GALON - 635.831.008-91; ESMERALDA FERREIRA PORTO - 607.832.658-91; ESTHER LENS SELLER - 119.152.598-86; ELVIRA ENETI ARONI - 069.146.328-04; EMILIA GUERREIRO GIMENES FRANCO - 062.253.088-73; EUNICE PANSUTTI PEIXOTO - 049.614.608-42; FERNANDO MAILSON DE SOUZA BORDINI - 351.782.338-40; GARDÊNIA DELORME REGO BEZERRA - 739.786.477-53; GENI HELENA TANAKA - 955.390.778-49; GEORGE KAWASHITA - 355.742.498-71; GERALDINA DA SILVEIRA CARNEIRO - 220.365.518-66; GILDA FEIJO PANICO - 019.895.058-64; GUI LHERMINA FIGUEIREDO ORFÃO - 144.105.218-61; GUSTAVO HENRIQUE DE MENEZES BACCO - 329.026.008-95; HERMOSILA ALBUQUERQUE NETTO PENTEADO - 164.698.098-04; HISAIE MAEJI ASANUMA - 159.028.068-79; IRANI BONFIM RAMOS - 307.376.888-23; IVA SANTOS GONÇALVES - 340.343.188-64; JACY FARÃO PETRI - 040.919.068-34; JANINE DE LACERDA APETITTO - 369.451.998-00; JOAO PEDRO MAZZOTTI SANTOS RICKEN - 388.665.048-07; JOSÉ BENEDICTO DOS REIS - 455.675.908-06; JOÃO RODRIGO LEMES PINHEIRO DOS SANTOS - 357.870.978-66; JULI MAYUMI KAWASHITA - 355.742.438-30; JULIANA DE PAULA FERREIRA DOS SANTOS - 349.950.478-24; JULIANA DUARTE DE LACERDA APETITTO - 357.537.838-05; JAMILE TAY FERNANDES ROMERA - 155.819.448-73; JOSE CARLOS FALAVIGNA - 005.653.008-06; LARISSA DE SOUZA GASQUES - 386.767.868-52; LAURA GUERINO RODRIGUES - 044.802.478-07; LAURO ANDRÉ COUTINHO LOURENÇO - 370.767.768-04; LEONARDO AUGUSTO MOYA RUIZ - 366.728.148-09; LIVIA DUARTE DE LACERDA APETITTO - 214.139.591-72; LUCAS MAZZOTTI BRANCO RICKEN - 133.392.277-99; LUCIA MARIA ANTUNES SALVATORE - 038.183.018-75; LUPE MORENO MATTOS - 011.705.088-12; LOURENÇA DO LIVRAMENTO LOBATO CARDOSO - 364.874.018-03; LUCE MARIA CRODA VILLABOIM PONTES - 097.929.898-97; LUCIA OSORIO ALEXANDRE - 892.095.248-53; LUZIA FERNANDES DE CHRISTO - 317.157.158-70; MANOEL BITTENCOURT CORRÊA - 000.410.178-20; MARCIA REGINA FERNANDES - 016.890.978-25; MARIA APARECIDA DE FATIMA ESTEVO - 130.445.518-11; MARIA DA CONCEIÇÃO GONZALES GARCIA - 107.561.498-86; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA COELHO - 531.034.088-20; MARIA DA GLORIA SILVA - 154.326.218-00; MARIA DAS GRACAS SANTOS DE AZEVEDO - 319.321.848-05; MARIA DE LOURDES DIAS MONTEIRO RODRIGUES - 862.768.758-72; MARIA DE LOURDES PALANDRI CHAGAS - 878.419.088-49; MARIA DIRCE PAIVA LOPES - 156.179.168-74; MARIA ELISA APARECIDA FRANZONI PRADO - 160.715.098-07; MARIA JOSÉ BARLETTA CARVALHO - 666.721.478-53; MARIA JOSÉ DE SOUZA BORDINI - 425.449.128-04; MARIA ODETTE DE LIMA CARDOSO MACHADO - 227.531.458-06; MARIA ZANATTA GOMES - 713.178.568-72; MARIANA SILVÉRIO DE SOUZA LOPES - 373.375.938-99;

- MARINA DA CUNHA ROCHA - 154.315.118-31; MARIZETE SILVÉRIO DE SOUZA LOPES - 021.830.988-05; MARY ELISABETH DE MELLO MANDINA - 678.997.308-72; MATILDE DE MOURA LEITE DABUS - 133.842.438-62; MAYSA CALDEIRA FERREIRA BRAGA - 230.424.784-91; MILZA PRADO MARQUES - 798.890.268-72; MONICA DE LACERDA PESCEINELLI APETITTO - 369.451.988-20; MOZARINA ABREU GOMES BASTOS - 604.815.957-91; MARIA APARECIDA COELHO ZANON - 887.554.018-72; MARIA APARECIDA RODRIGUES E SILVA - 290.720.628-17; MARIA LUIZA FERREIRA DARDENNE - 038.247.998-04; MARIA MARGARIDA LEOPOLDO DA CUNHA - 124.048.453-49; MARIA ROSA ABRAO - 016.378.878-25; MARIA ROSINA TAVARES VIEIRA - 381.170.448-62; MARIA SILVIA LOZANO KULAIF - 690.412.618-34; MARINA DAVINA DOS SANTOS - 506.968.238-53; MARLENE MARIA BUBANI - 422.464.906-34; NANCY MARIANA FRANCHI VASCONCELOS - 261.458.328-60; NELCYDES SIQUEIRA DE MENEZES - 668.698.978-91; NILCE PEREIRA REZENDE DA SILVA - 250.324.208-16; NILSA FREITAS ROMERO GIMENEZ - 848.429.628-87; NEIDE SECCATO POLO - 212.920.338-86; NILDA FERREIRA DOS SANTOS - 038.186.408-15; OLGA RAYMONDI DE SOUZA TEIXEIRA - 011.603.898-53; OLÉSIA MENDONÇA SILVA - 018.998.638-77; OSIRIS MIRALLES DE OLIVEIRA DIAS - 154.308.768-01; RACHEL SALGUEIRO BORGES - 085.128.338-15; RAQUEL FERNANDES PINHEIRO DOS SANTOS - 362.866.588-40; REGINA CELIA MOREIRA DE OLIVEIRA - 370.361.188-06; RUFINA GARCIA VICTOR - 073.916.887-89; REGINA CELIA DE MENDONCA FIGUEIROA - 134.022.888-26; REGINA MARIA SILVA PEREIRA - 661.930.529-68; SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS - 020.488.808-51; SONIA CAVALCANTE DE PAULA - 121.974.028-46; SUELI APARECIDA TOBIAS GUIMARAES - 098.576.718-96; TEREZA POLIDORO CHRISTOFOLETTI - 024.910.698-14; THEREZINHA VALLIM - 216.563.258-70; TRINDADE PERES GARCIA - 116.910.528-92; THEREZA MISTURA CRUZ - 030.957.208-82; TÂNIA MARA SALLUM BACCO - 069.643.638-82; TÂNIA REGINA COUTINHO LOURENÇO - 598.357.457-49; VITOR ALEXANDRE TANAKA - 347.300.258-57; VITOR AUGUSTO LEMES PINHEIRO DOS SANTOS - 357.870.928-05; VERA MARIA VIEIRA - 728.518.138-20; WANDA PIGATTI - 114.187.668-01; WILMA PAIXÃO MIGNONI - 091.348.398-28; YUMIKO SAWADA KAWASHITA - 022.830.068-13; YUMIKO SAWADA KAWASHITA - 022.830.068-13; ZILDA PEREIRA GASQUES - 154.304.608-85; ZYLA OLIVEIRA BARREIRA DE FARIA - 162.778.758-50
 - 4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - MF
 - 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há
- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor dos interessados relacionados no item 3 supra, e recusar o registro dos atos de fls. 4/42, 47/65, 69/115, 120/141, 146/153, 168/237, 242/249, 254/287, 290/312, 316/323, 327/339, 343/354, 359/366, 370/420, 429/431, 436/442, 448/469 e 474/493;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à GRA/SP-MF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:
9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;
9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. proceda à correção dos nomes das beneficiárias AMELIA TAVANO MANCINI, MARIA APARECIDA RODRIGUES E SILVA e REGINA CELIA DE MENDONCA FIGUEIROA, e dos dados de beneficiários do servidor Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, no sistema Sisac;
9.4.2. monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à GRA/SP-MF.
- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
 - 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-34/08-1
 - 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3047/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-010.757/2008-0
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Zanilda Cristovam Lino e Silva (CPF 035.358.804-08)
- 3.1. Instituidor de pensão: Jerônimo Lino Silva (CPF 054.674.464-87)
4. Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Pernambuco - MF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Zanilda Cristovam Lino e Silva, e recusar o registro do ato de fls. 2/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3047-34/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3048/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-012.797/2007-7
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessado: Gean Willy Amorim (CPF 656.813.983-15), beneficiário de Yolanda Oliveira Lima (CPF 007.981.263-53)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Rondônia - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão de fls. 2/4 e 5/7, cujos efeitos financeiros estão esgotados pelo advento de condição objetiva necessária à manutenção do benefício, conforme disposto no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.2. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3048-34/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3049/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.806/2006-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: José Crepaldi Filho (CPF 008.761.516-91) e Paulo Tarso de Abreu (CPF 007.230.886-91)
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Paulo Tarso de Abreu, e registrar o ato de fls. 7/11;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de José Crepaldi Filho, e recusar o registro do ato de fls. 2/6;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por José Crepaldi Filho, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao CEFET/MG que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. regularizar o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Tarso de Abreu, considerado legal apesar de estar fundamentado no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU nº 206/2007;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao CEFET/MG.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-34/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3050/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-020.016/2008-3
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Marta Costa dos Santos Cordeiro (CPF 734.394.109-78)
- 3.1. Instituidor de pensão: Edimir Batista Cordeiro (CPF 314.070.309-06)
4. Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda no Paraná - MF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Marta Costa dos Santos Cordeiro, e recusar o registro do ato de fls. 1/4;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3050-34/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3051/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.782/2008-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Cid Albertino Mafra (CPF nº 145.240.996-34), Paulo Fernando da Silva (CPF nº 246.156.419-15)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Santa Catarina - Funasa/SC
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Cid Albertino Mafra (fls. 2/6) e Paulo Fernando da Silva (fls. 7/11), servidores da Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Santa Catarina - Funasa/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegais os atos de fls. 2-11, em favor de Cid Albertino Mafra e Paulo Fernando da Silva, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado de Santa Catarina - Funasa/SC que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. expeça novos atos em substituição ao original, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, escoimados das irregularidades apontadas nos autos, e submetê-los a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes dos itens 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-34/08-1
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3052/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.834/2006-9
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Matildes Demetrio dos Santos (CPF nº 316.130.127-72)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida a Matildes Demetrio dos Santos (fls. 02/06), servidora da Fundação Universidade Federal de Viçosa.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 2-6, em favor de Matildes Demetrio dos Santos, com a conseqüente recusa de seu registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal Viçosa que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique a interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Viçosa que caso a servidora queira obter a aposentadoria, com proventos integrais, deverá retornar à atividade para completar o tempo necessário à aposentação ou, senão, poderá ser aplicada a Súmula n.º 74 para a concessão da aposentadoria com proventos proporcionais, à razão mínima de 25/30 avos, com base no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal/1988;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3052-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3053/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-014.895/2008-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Darcy Maria Alves (CPF n.º 152.467.101-06); Domingos Dalla Costa Diderot (CPF n.º 223.701.291-15)
4. Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadorias no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 2-6, de interesse de Darcy Maria Alves, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 7-11, de interesse de Domingos Dalla Costa Diderot, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo de trata o item precedente, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à entidade de origem que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 supra.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3053-34/08-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3054/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-019.471/2006-8
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Manoel Simões Gonçalves Neto (CPF n.º 233.019.707-10); Wanda Miranda Brum Gama (CPF n.º 180.070.747-91)
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus de Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a ex-servidores da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, considerar ilegais os atos de aposentadorias de fls. 2-6, de Manoel Simões Gonçalves Neto, e de fls. 7-11, de Wanda Miranda Brum Gama, com a conseqüente recusa de seus registros;

9.2. determinar à entidade de origem que:
9.2.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos realizados aos inativos Manoel Simões Gonçalves Neto e Wanda Miranda Brum Gama, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. promova, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, a restituição dos valores indevidamente pagos aos inativos a partir de 01/01/2004, data de início dos efeitos financeiros da Resolução Unirio n.º 2.492/2003;

9.2.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3. esclarecer à entidade de origem que as concessões dos interessados poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitens 9.2.1 e 9.2.2 supra.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3054-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3055/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-016.596/2008-5
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Ângela Maria Rocha de Almeida, CPF n.º 104.301.643-00; Ana Cleide Mendes, CPF n.º 831.810.323-87; Melícia Leopoldina Asevedo Pacheco, CPF n.º 075.071.433-68; Norberta Pinheiro, CPF n.º 126.735.603-00
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas em favor de Norberta Pinheiro (fls. 01/03), Ângela Maria Rocha de Almeida (fls. 04/06); Melícia Leopoldina Asevedo Pacheco (fls. 07/10) e Ana Cleide Mendes (fls. 11/14); beneficiárias, respectivamente, de Francisco Xavier dos Santos, José Tomé de Almeida, José Calixto Pacheco e João Batista Cardoso, ex-servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fulcro no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92 e no art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis de fls. 1-3 e 7-14, de interesse respectivamente de Norberta Pinheiro, Melícia Leopoldina Asevedo Pacheco e Ana Cleide Mendes, e determinar o seu registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil de fls. 4-6, de interesse de Ângela Maria Rocha de Almeida, e negar o seu registro;

9.3. aplicar o Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de que trata o item precedente;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. orientar a entidade que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento desta deliberação e represente ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3055-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3056/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-004.120/2008-2
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
4. Unidades: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-TO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos o requisito de admissibilidade previsto no art. 132, inciso IV, da Resolução/TCU nº 191/2006;

9.2. considerar, no mérito, a representação procedente;
9.3. determinar à Secretaria da Fazenda do Governo do Tocantins que nos procedimentos licitatórios futuros, que envolvam recursos federais, não exija como condição de habilitação de licitante o pagamento de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica do edital da licitação, sob pena de enriquecimento ilícito do Governo do Tocantins, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes ao titular da secretaria e à Comissão Permanente de Licitação da secretaria;

9.4. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e à Secretaria da Fazenda do Governo do Tocantins cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam; e

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3056-34/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência). Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3138/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.486/2008-4 [Apenso: TC-027.344/2006-0].
2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Moacir Gonçalves de Sá (CPF: 013.313.885-20); e Sheila Rogeria Rocha de Andrade (CPF: 000.336.575-13).
4. Entidade : Município de Cedro de São João/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Moacir Gonçalves de Sá, ex-prefeito do Município de Cedro de São João/SE, e da Sra. Sheila Rogéria Rocha de Andrade, ex-secretária de planejamento daquela municipalidade, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS, nos exercícios de 2001, 2002 e 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Moacir Gonçalves de Sá, ex-prefeito do Município de Cedro de São João/SE, e Sheila Rogéria Rocha de Andrade, ex-secretária de planejamento do município, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas abaixo, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
2/8/2001	464,40
2/10/2001	1.903,00
6/11/2001	243,89
11/12/2001	816,00
25/6/2002	952,30
11/7/2002	784,00
18/12/2002	1.325,00
28/4/2003	949,85
7/7/2003	1.126,69
23/10/2003	1.350,00
31/1/2001	5.117,01
7/5/2001	464,40
13/9/2001	464,40
3/10/2001	464,40

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Moacir Gonçalves de Sá multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e à Sra. Sheila Rogéria Rocha de Andrade multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar ao Município de Cedro de São João/SE que:

9.4.1. adote providências no sentido de adequar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao ditames da Lei 8.080/1990;

9.4.2. observe o que estabelecem a Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS) SUS nº 1/2002 e a Portaria nº 95/2001 do Ministério da Saúde acerca da inserção, no Plano Municipal de Saúde, do cronograma de metas a serem atingidas;

9.4.3. observe o que determina o Decreto nº 1.651/1995 quanto aos demonstrativos que devem compor o relatório de gestão, em especial o de execução física e financeira do orçamento, bem como as informações exigidas pelo art. 6º, § 3º, do mencionado normativo;

9.4.4. observe o que determina a Portaria GM/MS nº 1.172, de 15/6/2004, que revogou a Portaria GM/MS nº 1.399/1999, uma vez constada inobservância de depósito da contrapartida do município na conta do FNS/ECD, conforme determina o art. 15, § 1º, da PT/GM/MS nº 1.399/1999;

9.4.5. nas compras de produtos e contratação de serviços, observe a modalidade licitatória correspondente, abstendo-se de contratar com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 quando o somatório das contratações de mesma natureza, no exercício, implicar a realização de processo licitatório;

9.5. determinar ao Conselho Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE que atente para o acompanhamento da aplicação das verbas federais repassadas ao município, na forma exigida pelo art. 33 da Lei nº 8.080/1990, c/c alínea "b" do inciso I do art. 6º e art. 9º do Decreto nº 1.651/1995, e pelos arts. 1º e 4º da Lei nº 8.142/1990, arquivando os documentos que comprovem a realização do acompanhamento, a exemplo de relatórios, atas de audiências públicas e de reuniões de deliberação e aprovação de prestação de contas apresentadas;

9.6. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para adoção das medidas a seu cargo.

- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-34/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3139/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.005/2006-3 .
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Acre/AC.
- 4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Acre/AC.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Serur.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.336/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-34/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3140/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.409/2005-6 (Apenso: 017.914/2006-0).
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José da Costa Maranhão (CPF: 396.021.764-15).
- 4. Entidade : Município de Borborema/PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PB (Secex/PB).
- 8. Advogado constituído nos autos: Antônio Justino de Araújo Neto, OAB/PB 7.906.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. José da Costa Maranhão, ex-prefeito do Município de Borborema/PB, constituída em razão da falta de alcance da meta do Convênio nº 1.996/2001 (Siafi nº 447323, às fls. 10/20) - celebrado entre a municipalidade e o Ministério da Integração Nacional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992;
 - 9.2. aplicar ao Sr. José da Costa Maranhão a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em caráter complementar ao atendimento do Ofício nº 198/2006/MPF/PR/PB-RM (fl. 1 do TC-017.914/2006-0 - apensado a este processo) daquela procedência.
- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-34/08-1.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3141/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.701/2006-7 .
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco - SESCOOP/PE.
- 4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco - SESCOOP/PE.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Serur.
- 8. Advogado constituído nos autos: Amanda Marques Batista, OAB/PE nº 20.614.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.646/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

- 10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-34/08-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3142/2008 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-022.289/2006-3.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (CNPJ: 09.283.110/0001-82).
- 3.1. Responsáveis: João Medeiros e Silva (CPF: 003.235.004-04); Gilberto Gomes Barreto (CPF: 041.699.054-15).
- 4. Entidade : Município de Marcação/PB.



5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação originada de manifestação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em vista de irregularidade na execução do Convênio nº 500/2000, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Marcação/PB, que teve como finalidade a implantação de sistema de esgotamento sanitário naquela localidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. aplicar ao Sr. João Medeiros e Silva (CPF 003.235.004-04), ex-Coordenador da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.4. determinar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, caso ainda não o tenha feito, as providências necessárias à imediata instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 500/2000, celebrado com o Município de Marcação/PB, atentado-se para o prazo fixado no art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, no que se refere à remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União;
- 9.5. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem anterior;
- 9.6. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, ao representante.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-34/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3143/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.732/2005-8 .
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Município de Sítio do Quinto/BA.
4. Recorrente: Antônio Marques do Nascimento.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Raul Francis Oliveira da Silva, OAB/BA nº 23.877.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.518/2007-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornado insubsistente o Acórdão nº 3.518/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 213 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), à data de 6/2/1998, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Sr. Antônio Marques do Nascimento, para que lhe possa ser dada quitação, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-34/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3144/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 009.293/2008-7 .
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Armando Francisco da Silva Vieira e Kouiti Navate.
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Armando Francisco da Silva Vieira e Kouiti Navate e recusar o registro dos atos respectivos, de ns. 1-034560-4-04-1995-000244-5 e 1-034560-4-04-1996-000364-0;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé nos atos indicados no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:
- 9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos livres da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;
- 9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, em caso de não-provimento do recurso;
- 9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da providência relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-34/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3145/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.049/2008-8.
2. Grupo I - Classe - Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Peron Francisco Pereira.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Tocantins - TRE/TO.

5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria a Peron Francisco Pereira, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral no Tocantins - TRE/TO. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Peron Francisco Pereira e recusar registro ao ato de n. 2-080581-0-04-1998-000001-8;
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Tocantins - TRE/TO:

- 9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
- 9.3.2. que comunique ao interessado constante do item 3 supra a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão, caso os recursos não sejam providos;
- 9.4. esclarecer ao TRE/TO, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que novo ato de concessão de aposentadoria poderá ser emitido, livre das irregularidades apontadas neste processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal;
- 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3145-34/08-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3146/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 016.048/2008-0 .
2. Grupo I - Classe - Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Alberto dos Santos Soares.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul - TRE/RS.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria à Carlos Alberto dos Santos Soares, ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul - TRE/RS . ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Carlos Alberto dos Santos Soares e recusar registro ao ato de n. 2-078000-1-04-2005-000001-6;
9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul - TRE/RS:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. que comunique ao interessado constante do item 3 supra a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao TRE/RS, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que novo ato de concessão de aposentadoria poderá ser emitido, livre das irregularidades apontadas neste processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 34/2008 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/9/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3146-34/08-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
 - 13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 013.628/2007-9 (Relator, Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 24 de setembro de 2008.

VALMIR CAMPELO
na Presidência da Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 35 - (EXTRAORDINÁRIA) Sessão em 30 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 35/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 30/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-013.744/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Nova/BA
Responsável: Valdemar Pereira Carmo (CPF: 070.778.585-53)
Advogado constituído nos autos: Allan Silva Góes Nascimento (OAB-BA nº 15.210)

TC-009.662/2007-4
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Unidade: Fundo Aeroviário - ANAC/MD
Interessado: Fundo Aeroviário - ANAC/MD
Responsáveis: Milton Sérgio Silveira Zuanazzi (CPF: 219.158.810-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-025.152/2008-8
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA
Interessado: Luis Fernando Moura da Silva,
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.270/2008-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA
Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.924/2008-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Eliane dos Santos Couto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.000/2008-7
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alex Andre de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.859/2008-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Ulyssea Borges da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.951/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Sérgio Freire Pimenta (703.327.037-20); Rogerio Correa dos Santos (102.601.418-28); Maria Elizabete Fernandes da Silva (603.074.392-91); Adriane Giacomozzi Magioli (947.614.349-53); Milton Pereira de Albuquerque Junior (402.924.609-53); Sandro Azevedo de Vasconcellos (021.332.787-29); Elielson Lourenco da Silva Junior (010.569.587-40); Oenes Lima de Oliveira (510.820.982-72); Claudio Medeiros Machado (202.184.270-34); Ana Claudia Batista Freitas (569.438.572-15); Catarina Tereza Oliveira Pinto Holanda (916.183.804-78)
Órgão/Entidade: 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.952/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Leandro de Lima Baz (021.332.117-30); Luiz Eduardo Soares Thiago (168.621.468-58); Roberto de Souza Coelho (215.925.228-07); Francisco Nilton de Souza Junior (569.160.867-34); Jorge da Costa Farias (685.201.232-87); George Juliano Flores (180.778.158-55); Samuel Maia do Nascimento (107.967.998-73); Marco Cesar de Moraes (734.126.437-34); Eduardo Ficklscherer (040.970.728-70); Gleberon Nascimento Camaua (742.961.912-68); Paulo Comunale (054.246.597-30); Elimar dos Santos Marques (316.917.309-04); Alexandre Muniz Lopes (007.615.097-63); Fabileno Albertini dos Santos Andrade (646.117.522-91)
Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.968/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Joao Marcelo Reis Diniz (168.623.148-23); Ajax Porto Pinheiro (499.129.687-00); Frederico Toscano Barreto (052.212.547-60); Jose Luiz Adelino de Albuquerque (043.391.768-77); Joao Carlos Luz Freire (532.066.495-87); Paulo Eduardo da Costa Reckziegel (813.662.214-00); Alfredo Jose Ferreira Dias (769.506.707-53); Fabio Cruz Ajala (094.385.007-07); Jose Ribamar Menezes Albuquerque Junior (677.560.002-00); Andre Luiz Soares Nobre Rodrigues (597.667.862-91); Juarez Gomes de Matos Bastos (230.430.323-49); Renato Costa Nery da Silva (686.479.134-34)
Órgão/Entidade: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (aero-móvel)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.034/2007-7
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Jose Nogueira de Souza (034.305.452-34); Lucio Batista Guaraldi Ebling (077.860.772-00); Jose Sebastiao de Carvalho Filho (533.813.517-53); Marcos Vinicius Alves Soares (816.713.507-15); Carlos Renato Brum Barbara (272.966.100-00); Gisele Reis de Araujo (509.590.422-53); Edson Martins Filho (769.492.147-15); Ernandes Filho (110.117.773-04); Jacob Carreira Benaion (703.322.317-04); Alessandra Avila Lins Lopes (513.689.272-20); Adriana Cristina Reis dos Santos (476.527.132-34)
Órgão/Entidade: 29ª Circunscrição de Serviço Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.067/2007-8
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Rodrigo Wanderley de Cerqueira (007.640.974-07); Mauricio Alves de Oliveira (511.144.457-20); Pedro Bezerra Flor (255.271.425-00); Alexandre de Ataíde Medeiros (794.513.902-78); Alexandre Santos Botelho (070.679.267-00); Dorival Lobato de Sousa (083.498.862-34); Kathia Yara Alves Ferreira (416.446.542-53); José Edmilson Ferreira (111.927.982-87); Jaime Mauricio Cardoso Ferreira (774.453.177-91); Carlos Yoshio Morita (253.320.258-40); Marcelo Araujo Basto (020.535.644-31); Ulysses Farias de Magalhaes Neto (720.031.462-53); Mario Pereira do Nascimento Filho (699.366.417-87)
Órgão/Entidade: 4ª Divisão de Levantamento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.069/2007-2
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Evandro Luis Lopes Ferreira (981.043.817-68); Otavio Augusto Nascimento de Santa Ana (054.982.437-58); Paulo Alexandre Schulz Doria (843.993.177-87); Hamilton Villela da Silva Filho (006.204.607-17); Celso Jose Vieira da Silva Filho (814.619.507-59); Paulo Roberto de Oliveira (703.348.387-20); Rogério Luis Ferreira (121.999.208-95); Luciano Americo Fonseca de Souza (039.660.556-78); Vander da Silva Rocha (508.894.192-72); Adolfo Nogueira Pereira (420.041.363-91); Rigoney Saraiva Amorim (706.831.232-20); Gutemberg Sobreiro Francisco Diz (054.628.257-14); Danilo Mota Alencar (981.043.657-20)
Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Aviação do Exército - Md/ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.198/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Antonio Carlos de Torres (023.290.728-56); Adriano Francisco de Souza Silva (035.819.087-86); Ricardo Marques Figueiredo (849.675.958-04); Anderson Cordeiro dos Santos (042.009.674-48); Andre Luiz Nobre Cunha (021.332.907-70); Fabio Rodrigues Machado (683.663.612-68); Shamir Emir Pereira de Araujo (791.820.972-91); Paulo Cesar Santos Campos (734.110.277-20); Luciano Guimaraes Galeno (033.613.974-80); Luciano Moura Ferreira (007.368.194-60); Antonio Sergio Curcio Neto (981.074.027-15)
Órgão/Entidade: Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia - Cecma
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.357/2007-8
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Daniel Henrique Soares Herrera (512.914.602-68); Adriano Diniz Cogo (585.064.030-49); Rommel Valerio Menezes Brito da Silva (120.687.418-06); Jorge Luiz de Moraes Henrique (734.129.457-49); Antonio Alberto Ferreira Borges (905.218.897-15); Marcello Fernandez dos Santos (120.681.978-20); Roberto Cezar Pereira de Sousa (021.332.587-01); Gustavo de Souza Abreu (569.285.647-68); Alexandre Petrinii Leonardo (021.332.037-10)
Órgão/Entidade: Centro de Instrução de Guerra Na Selva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.382/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Gilson Vasques Rodrigues (041.218.578-44); Antonio Macedo Figueiredo Junior (569.176.867-00); Claudio Alves Canellas (734.115.157-91); Luiz Fernando Cossatis Lima (073.136.177-63); Said Brandao Sayd (734.134.617-53); Vanaldo Passos da Silva (284.604.482-15); Haluysio Silva Junior (461.438.156-15); Ayrton Pereira Rippel (569.173.257-91); Errol Flinn Rodrigues de Sena (007.537.772-15); Robson Santos Silva (010.949.907-79); Carlos Cesar Brasil Laurindo (781.026.934-87); Leandro Francisco Soares Ciecelski (601.324.001-97); Joao Eufrazio do Nascimento (844.277.287-15); Darko Kerimbey Barbosa Bitar (808.826.507-00); Antonio de Padua Lima Passos (351.969.637-15); Elson Rangel Calazans (703.353.897-91); Sandro Nery Alves de Almeida (808.840.327-87); Jose Jailton Nunes dos Santos (077.359.445-00); Julio Cezar de Medeiros Affonso (808.846.957-00)
Órgão/Entidade: Colégio Militar de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.413/2007-9
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Eduardo Henrique de Oliveira Pereira (120.682.728-90); Marcelo Ribeiro Junior (168.618.598-77); James Magalhaes Sato (180.778.658-79); Rivelino Barata de Sousa Batista (742.229.533-34); Renato Antonio Machado Lima (469.764.777-72); Neilson Eugenio Cunha (168.621.498-73); Eduardo Luciano Magalhaes Machado (907.276.225-87); Marcos dos Santos Pinheiro (847.912.257-91); Igor Leonardo dos Santos Queiroz (010.499.464-99); Wagner Ribeiro da Silva Filho (769.502.127-04); Waurlenio Alves da Rocha (627.965.423-00)
Órgão/Entidade: Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.456/2007-6
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Angenor Lopes Fontoura (622.690.627-87); Elcio Luis Goncalves Anchieta (149.007.423-68); Jairo Belmonte de Souza (703.318.557-04); Claudio Rogerio Pinto (224.253.737-72); Pollyana Viana Bonjardim Silva (029.493.636-01); Jorge Alberto Pizarro de Menezes (703.325.767-87); Jean Jesse Costa de Oliveira (616.514.193-53); Noe Rebello de Araujo Junior (734.123.927-15); Luiz Mario Mandarino de Sa Freire (568.306.707-30); Ricardo Peterson Cardoba Roberto (180.783.228-79); Marili Martins Noronha (135.655.242-00); Jose Claudio Froes de Moraes (415.395.087-49); Rony Prudente Cavalcante (075.436.278-76); Jandson Alcantara de Lima (872.592.303-04); Luiz Otavio da Silva (983.548.096-68); Claudio Jose dos Santos Menezes (335.989.242-91); Carlos Alberto dos Santos Junior (120.680.968-03); Gauss Catarinozi Reis (025.474.447-80)
Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - Md/ce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.462/2007-3
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Erika de Castro Barbosa (022.889.864-17); Andre Luiz Arruda Marques (079.121.057-00); Jose Carlos Leao Velloso Silva (578.210.971-87); Geraldo Macela Francisco (622.683.257-68); Adenildo Marinho Targino (007.614.967-69); Whefaxi Marcia Barroso Amancio (685.661.662-72); Rebeca Montenegro Dias de



Carvalho (945.889.613-49); Alvorí Jose Crocetti (449.579.477-91); Celso Andre Moreira da Rocha (068.541.477-94); Aline de Sousa Leao (456.714.272-15); Clauber Honorato da Silva (071.721.617-93); Nelson Vicente Correa Lima Neto (089.481.997-65)

Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.564/2007-3
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Kleber do Amaral Ferreira (102.601.468-97); Luciano Augusto de Avelar Francisco (005.395.127-10); Ricardo de Souza Costa (464.470.162-91); Maria Elizabete Fernandes da Silva (603.074.392-91); Derli da Silva Gouvea (437.507.027-72); Marcio de Freitas Bergara (019.038.348-80); Mara Santos Bastos (335.742.602-10); Carlos Cherme da Silva Nogueira (026.621.347-20); Luiz Henrique Peregrino Baudel (586.473.414-49); Jorge Bi-rajara Calbar (017.061.718-11); Jeffrey do Nascimento Azevedo (857.460.537-91); Edson Mauricio dos Santos (309.873.696-87); Ale-xandre Guerra Porpino Dias (154.620.804-68); Sergio Almeida Ga-briel (003.069.217-23); Luis Joeci Jacques de Macedo (387.157.400-72)

Órgão/Entidade: Hospital Geral de Manaus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.435/2007-1
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Daniel Gomes Fraga e outros
Órgão/Entidade: 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.303/2007-2
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Marcelo Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: 14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.003/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Ricardo Marcos e outros
Órgão/Entidade: 9º Regimento de Cavalaria Blindado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.180/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Elvio Frans Andrade Santos e outros
Órgão/Entidade: 54º Batalhão de Infantaria da Selva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.560/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Responsáveis: Antonio Carlos Correia e outros
Órgão/Entidade: 10º Batalhão Logístico
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.306/2007-4
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsáveis: Jorge Luiz Giglotti e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.657/2007-4
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 40º Batalhão de Infantaria
Responsáveis: Claudio Lopes Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.563/2007-1
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Me-canizada
Responsáveis: Luiz Roberto Vieira de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.298/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Fo-guetes e Campo de Instrução de Formosa
Responsáveis: Claudio Marcolino Alves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.397/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 22º Grupo de Artilharia de Campanha Au-topropulsado
Responsáveis: Aylton Fontes Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.664/2007-9
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar
Responsáveis: Sergio Domingos Honato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.673/2007-8
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Coudelaria de Rincão
Responsáveis: Angelo Miguel Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.395/2007-4
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Policlínica Miliar de Niterói
Responsáveis: Leocir Dal Pai e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.746/2007-6
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 31º Circunscrição de Serviço Militar
Responsáveis: Oromar Trevisan Lozano e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.342/2007-0
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
Responsáveis: Carlos Henrique Curado e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.696/2007-8
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 3º Companhia de Fronteira e Forte Coim-bra

Responsáveis: Afonso de Oliveira Ramos Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.750/2007-9
Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: 19º Grupo de Artilharia de Campanha
Responsáveis: Elson Soares Teixeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.618/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA
Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta, CPF 035.296.305-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.600/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA
Responsável: Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.228/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Canudos/BA
Responsável: João Ribeiro Gama, CPF 046.540.305-06
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.056/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA
Responsável: Jose Reinaldo da Silva Calvet, CPF 127.868.103-53
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.110/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola de Saúde do Exército
Interessados: Ana Sayuri Ota e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.350/2008-6
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Carla de Souza Santana e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.699/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
Interessados: Márcia Cristina da Costa Nery
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.897/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Jaissa Nayara Silva Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-000.466/2008-0
Natureza: Representação
Unidade: Gerência de Desenvolvimento Humano/Governo do Estado do Maranhão
Interessado: Lourenço Vieira da Silva, Secretário de Estado da Educação do Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.268/2008-3
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Campestre do Mara-nhão/MA
Interessado: Prefeitura Municipal de Campestre do Mara-nhão/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.099/2007-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA
Interessado: Paulo Henrique Araujo Reis, Procurador-Geral do TCE/MA
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-010.952/2002-6
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)
Interessados: Delegacia Regional do Trabalho no Piauí, De-legacia Regional do Trabalho em Santa Catarina; Francisco Lécio de Moraes (CPF: 011.318.263-53); Alirio Antunes Livramento (CPF: 019.971.819-91)
Advogado constituído nos autos: Kázia Fernandes Palanows-ki (OAB/SC 14271)

TC-019.877/2003-9
Natureza: Pedido de reexame em aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Interessado: Vânia Capistrano de Miranda Monte (viúva de Tarcísio de Miranda Monte)
Advogado constituído nos autos: José Marcos da Silveira Farias (OAB/PB 9653)

TC-004.142/2003-9
Natureza: Pedido de reexame
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Interessado: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-017.321/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Jandaíra/RN.
Responsáveis: Silvano Pinheiro da Câmara, CPF nº 049.851.334-34, ex-Prefeito, ACS Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 03.549.430/0001-55 e Município de Jandaíra/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.171/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Japi/RN.
Responsável: Francisco Medeiros Sobrinho (CPF: 012.157.104-10)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-000.422/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação dos Moradores da Serra do Exu/Buriti Bravo/MA
Responsável: Francisco das Chagas Pereira Pacheco (CPF 244.055.742-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.563/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes /AM
Responsável: José Thomé Filho (CPF 031.612.692-68)
Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abas-tecimento - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.046/2004-0
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2003)

Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Re-gional no Estado do Amapá - Sesc/AP
Responsáveis: Sr. Manoel Raimundo Pereira da Costa, CPF 000.009.428-55, Presidente; Srª Heloíva Amoras da Silveira Távora, CPF 180.906.302-78, Gestora Financeira; Amiraldo da Silva, CPF 05125391204; Carlos Alberto da Silva Arrelias, CPF 03318338249; Heraldó Janari Santos Bittencourt, CPF 03264300249; Iraneide Ta-vares Pereira, CPF 43291856287; José Maria Nunes Guidão, CPF 06685862220; Maria Angélica Côrte Pimentel, CPF 06683355215; Maria Socorro da Costa Conceição, CPF 15129985249; Rosângela Picanço do Nascimento Bezerra, CPF 21008124249; Valdecir Silva Assunção, CPF 12479373304.
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AP (03.593.251/0001-15).
Advogado(s): Jorge César Moreira Lanna OAB/RJ 58.403; Antônio Perilo Teixeira Netto OAB/DF 21.359; Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

TC-017.117/2002-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Itacoatiara/AM
Responsáveis: Sr. Miron Osmário Fogaça, CPF 106.706.451-68 e Decarlo Construções Ltda., CNPJ 70.487.426/0001-05
Advogados constituídos nos autos: Ednilson Pimentel Borges

(OAB/AM 1.799), Marcelo Alves Puga (OAB/MT 5.058), Antônio Carlos Tavares de Mello (OAB/MT 5.026) e Frederico Azevedo e Silva (OAB/MT 6.879)

TC 019.978/2007-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Beruri/AM
Responsável: Sr. Odilon Galvão Picanço, CPF 077.962.422-04

Advogados constituídos nos autos: Newton Sampaio de Melo, OAB/AM 5.306, Wellington Filgueira Sampaio, OAB/AM 5.308, Damião Ferreira Lisboa, OAB/AM 3.067 e Farides Lucas Camilo Suano, OAB/AM 3.393.

TC-006.271/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA
Responsável: Dulcemar Pompeu dos Santos (CPF 504.724.883-68).
Advogado constituído nos autos: não há

TC 013.070/1996-7 (com 13 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Alexandre Margosian Conti (CPF 856.449.868-53); Plínio Gustavo Adri Sarti (CPF 511.898.798-91); Increment Produtividade e Qualidade Consultores S/C Ltda. (CNPJ 58.481.284/0001-65); Allcon Serviços de Comunicação e Editora Ltda. (CNPJ 57.859.365/0001-93); Quadra Engenharia e Arquitetura Ltda. (CNPJ 43.351.543/0001-66); Lema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 67.966.481/0001-65); CHT Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.029.383/0001-20); Intermodal Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 61.189.015/0001-34); Marinho de Carvalho Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 67.837.096/0001-18); Construtora Andrade & Cam-

pos S.A. (CNPJ 74.701.871/0001-79); Asyst Assessoria, Sistemas Treinamento Com. Ltda. (CNPJ 57.182.818/0001-90).

Advogados constituídos nos autos: Humberto Antônio Lodovico (OAB/SP 71.724); Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa (OAB/SP 137.092); Joyce Machado de Melo (OAB/DF 6.602); Christiane Marcondes Pignatarro Kirmse (OAB/DF 9.996); Admar Gonzaga Neto (OAB/DF 10.937); Juliana Norder Franceschini (OAB/SP 163.616); Kátia Filonzi Menk (OAB/SP 158.192); Fernanda Cristina Gomes de Souza (OAB/SP 205.807); Francisco Jucier Targino (OAB/SP 207.038); Eliana dos Santos (OAB/SP 198.724); Paulo César Rodrigues (OAB/SP 147.736); Maria Regina de Barros Fritz (OAB/SP 76.719); Flávio Peranezza Quintino (OAB/SP 187.766); Fábio de Almeida Tessarolo (OAB/SP 240.026).

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC 002.145/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD

Interessados: João Batista (CPF 100.352.736-15), e Leila de Souza Neto (CPF 135.555.617-15).
Advogado constituído nos autos: não há

TC 005.929/2008-6
Natureza: Pensão militar (ex-combatente)
Unidade: Comando da 4ª Região Militar do Exército
Interessados: Maria da Glória de Paula (CPF 077.930.066-15); Maria de Fátima Castro Ribeiro, (CPF 591.444.406-34); Eliana da Silva Gonçalves Domingos, (CPF 674.046.006-00); Odília Barbosa Vieira, (CPF 029.872.766-80); Carmen Lúcia Moreira, (CPF 208.496.136-04), Marlene Stefan Moreira, (CPF 657.051.816-04); Nivalda Oliveira Costa, (CPF 524.396.905-20), Leonina Ferreira de Assis, (CPF 786.763.986-15); Geraldo Ávila, CPF 035.122.156-53);

Anita Celina Wanderley de França, (CPF 744.956.236-72); Geralda Wanderley de França, (CPF 024.536.456-09); Doracina Evangelista Pires, (CPF 908.896.496-34); Nelsina Anelita Gonçalves, (CPF 880.266.556-72); Eunice Dutra de Azevedo, (CPF 410.117.246-34); Naiele Cristine Rodrigues de Assis, (CPF 094.108.156-73); Zuleima Nunes de Assis, (CPF 094.108.456-73); José Margarida da Cruz Pinto Coelho, (CPF 939.808.686-72); Carolina Perdigão Pinto Coelho, (CPF 954.686.336-04); Maria Raimunda da Silva, (CPF 274.244.486.68); Idalina Gonçalves Tripps, (CPF 886.090656-43); Edith Emilia de Araújo Pigozzo, (CPF 972.497.057.25); Eny Alvares Marzola, (CPF 853.734.606-30); Célia dos Santos Peixoto, (CPF 062.154.346-20); Osvaldo Nogueira Speschitt, (CPF 002.049.946-91); Dagmar Carvalho de Andrade, (CPF 674.351.066.15); Hercília de Ávila Camargos, (CPF 142.843.676-67); Antônio Lúcio Corrêa Maia, (CPF 216.526.606-82); Sílvia Galdino Maia, (CPF 456.202.616-20), e Marina Maciel Soler, (CPF 989.939.096-87)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-024.546/2008-8
Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessada: Café Vip Ltda. (CNPJ: 03.588.729/0001-19).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC 017.089/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Município de Morro do Chapéu/BA
Responsável: Edigar Dourado Lima, CPF 025.349.755-87
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de setembro de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art.1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro/2007 a agosto/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MANOEL ALVES RABELO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.994	4.050
Pessoal Ativo	38.169	4.038
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.825	13
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1 do art. 18 da LRF	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 do art. 19 da LRF) (II)	8.787	3.231
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	4	3.219
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.783	12
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	38.206	819
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		39.025
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) 1		445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,008768
LIMITE MÁXIMO (Incisos I do art. 20 da LRF) - <%> 0,018088		80.511
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -<%> 0,017184		76.487
FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE		
1 Valores referentes à Portaria STN nº 529, de 19/09/2008.		

Nota:

1) Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 964, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e parágrafos 2º e 4º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOVALDO NUNES GOMES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
	SETEMBRO/2007	A AGOSTO/2008	
	LIQUIDA DAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	121.471		3.154
Pessoal Ativo	98.008		3.154
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.463		0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1.º, do art.18, da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1.º, do art.19, da LRF) (II)	31.753		2.754
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.741		0
Despesas de Exercícios Anteriores	6.734		2.754
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.278		0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	89.717		400
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV) = (IIla + IIlb)			90.117

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹	445.106.323
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,020246
LIMITE MÁXIMO (inciso I, do art.20, da LRF) - % 0,043852	195.188
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo Único, do art.22, da LRF) - % 0,041659	185.427

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN n.º 529, de 19/09/2008.

NOTA:



1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei n.º 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art.35, da Lei n.º 4.320/64.

ROBSON COSTA RODRIGUES
Secretário de Orçamento e Finanças

MÁGUIDA MARIA GODOI URQUISA
Secretária de Controle Interno
em Exercício

Des. JOVALDO NUNES GOMES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 266, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do artigo 54, § 2º e do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101, de 19 de maio de 2000 e em virtude do Valor da Receita Corrente Líquida, conforme divulgação da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, por meio da Portaria STN nº 529 de 19 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 22/09/2008, torna público o Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo da Despesa com Pessoal, deste Tribunal, tendo como referência o período de SETEMBRO/2007 a AGOSTO/2008. O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta Capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.gov.br.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares			
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		Últimos 12 meses	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.124		250
Pessoal Ativo	35.070		250
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.054		-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF)	-		-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.581		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	583		-
Despesas de Exercícios Anteriores	3.025		-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	972		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.543		250
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			31.793
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ¹		445.106.323	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		0,007087	
LIMITE MÁXIMO (inciso I do art. 20 da LRF) -<%> 0,012502		55,647	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> 0,011877		52,865	
FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e COFC/SAOFC/TRE-RO			

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 529 de 19/09/2008.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ELIZETH AFONSO DE MESQUITA
Gestor Financeiro

FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO
Coordenador de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

HEDSON MATSUSUKE TATIBANA
Diretor-Geral

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA P Nº 308, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O Desembargador João Eduardo Souza Varella, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Setembro de 2007 a Agosto de 2008
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN n. 574/2007
R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	LIQUIDADAS	ÚLTIMOS 12 MESES INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.566	134	86.699
Pessoal Ativo	68.608	126	68.734
Sentenças judiciais sem precatório (do próprio órgão)	-	-	-
Sentenças judiciais com precatório (do próprio órgão e de outros órgãos da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	68.608	126	68. 734
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.957	8	17.965
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	19.573	62	19.634
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	3.594	62	3.656
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.979	-	15.979
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	66.993	72	67.065
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)* 100	0,015051%	0,000016%	0,015067%
LIMITE MÁXIMO (Inciso I do art. 20 da LRF) - % 0,034894 %			155.315
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - % 0,033149 %			147.550

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, assim consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/1964;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/1964.

EDUARDO CARDOSO
Secretário de Administração e Orçamento

SALÉSIO BAUER
Coordenador de Orçamento e Finanças

ELTON CARIONI CARSTEN
Coordenador de Controle Interno
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

De acordo.
Nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Des. JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.027, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e regimental, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 887/2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2008, na forma do demonstrativo anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.059.207	30.360	1.089.567
Pessoal Ativo	843.110	25.572	868.682
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	30.365		30.365
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	81		81
Demais Despesas com Pessoal Ativo	812.664	25.572	838.236
Pessoal Inativo e Pensionistas	216.097	4.788	220.885
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	408.218		408.218
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial	31.575		31.575
Despesas de Exercícios Anteriores	157.041		157.041
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	219.602		219.602
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	650.989	30.360	681.349
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,146255%	0,006821%	0,153075%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,275000%		1.224.042
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,261250%		1.162.840

FONTE: SIAFI e Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (7ª edição), aprovado pela Portaria STN nº 574, de 30.08.2007 e 529, de 19.09.2008, que divulga a RCL, disponível no site STN.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

2) Foi excluída dos valores executados com recursos vinculados a importância de R\$ 73.394,26, referente à despesa com auxílio funeral de inativos, realizada na fonte 156, conforme previsto no Manual de Elaboração do RGF.

3) O valor incluído na linha de Sentenças Judiciais com Precatório refere-se a recurso recebido por descentralização do TRF 1ª Região.

Des. NÍVIO GERALDO GONÇALVES
Presidente do Tribunal

IVANA H. UEDA RESENDE
Secretária-Geral

CID MOREIRA
Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

RAQUEL SOARES BUGARIN ARAÚJO
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art..2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª DORIS CASTRO NEVES

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	947.314	1.905	949.219
Pessoal Ativo	641.446	1.881	643.327
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	76		76
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	30.432	1.877	32.309
Demais Despesas com Pessoal Ativo	610.938	4	610.942
Pessoal Inativo e Pensionistas	305.868	24	305.892
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	356.285	1.905	358.190
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	73		73
Decorrentes de Decisão Judicial	29.127	1.877	31.004
Despesas de Exercícios Anteriores	27.498	4	27.502
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	299.587	24	299.611
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	591.029	0	591.029
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,132784%	0,000000%	0,132784%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art. 20 da LRF)	0,327940%		1.459.682
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art. 22 da LRF)	0,311543%		1.386.698

FONTES:SIAFI e SECOP/DCON/SOF

Notas:

- 1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.
- 2) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 11.709.526,79 e o referente a Precatórios é de R\$ 20.599.150,61.
- 3) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$20.437.067,85.
- 4) Foram executadas despesas com auxílio-funeral no valor de R\$ 203.378,39 por meio de fonte vinculada (69).

Desª DORIS CASTRO NEVES
Presidente do Tribunal

JORGE LUIZ FERNANDES DA SILVA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

JADILSON DA SILVA MACIEL
Diretor da Secretaria de Controle Interno
Substituto

FÁBIO PETERSEN BITTENCOURT
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

2ª REGIÃO

ATO Nº 16, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar o quadro "Demonstrativo da Despesa com Pessoal", referente ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de setembro de 2007 a agosto de 2008.

Des. DECIO SEBASTIÃO DAIDONE

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.025.556	5.164	1.030.720
Pessoal Ativo	702.004	5.112	707.116
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	7.824	138	7.962
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	18.755	0	18.755
Demais Despesas com Pessoal Ativo	675.425	4.974	680.399
Pessoal Inativo e Pensionistas	323.552	52	323.604



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	371.699	248	371.947
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	26.917	138	27.055
Despesas de Exercícios Anteriores	37.216	110	37.326
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	307.566	0	307.566
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	653.857	4.916	658.773
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,146899%	0,001104%	0,148004%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,365117%		1.625.159
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,346861%		1.543.901

FONTE: SIAFI e SCI/SCOF/TRT 2ª Região			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) No item "Sentenças Judiciais com Precatórios de outros Órgãos", foram consideradas as despesas com Precatórios da Administração Direta, classificadas nos itens de despesa 33190.91.05 - R\$ 17.786 e as despesas com Sentenças de Pequeno Valor, classificadas no item 33190.91.06, no montante de R\$ 969 (em milhares).			
3) Na despesa com Pessoal, não foi considerado o montante de R\$ 29.561, referente aos "Destques", destinado aos pagamentos de Precatórios da Administração Indireta, classificados nos itens de despesa 33190.91.07, tendo em vista o disposto na Portaria nº 575/2007 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como na determinação contida no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário.			
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único da LRF):			
Des. DECIO SEBASTIÃO DAIDONE Presidente do Tribunal	NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira		
RUBENS PARENTE JUNIOR Diretor-Geral da Administração	RITA KOTOMI YURI Diretora da Secretaria de Controle Interno		

5ª REGIÃO

ATO Nº 375, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com fundamento na Portaria 692/2006 da STN, na forma do Anexo a seguir.

Des. PAULINO COUTO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2.º QUADRIMESTRE DE 2008
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	510.340	8.601	518.941
Pessoal Ativo	367.690	7.255	374.945
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	1.050	97	1.147
Demais Despesas com Pessoal Ativo	366.640	7.158	373.798
Pessoal Inativo e Pensionistas	142.650	1.346	143.996
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	147.932	967	148.899
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.050	97	1.147
Despesas de Exercícios Anteriores	5.075		5.075
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	141.807	870	142.677
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	362.408	7.634	370.042
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)			445.106.323
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	0,081421%	0,001715%	0,083136%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,207065%			921.659
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%			875.576

FONTE: SIAFI e SVCONT/D.G./TRT

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) Na Despesa com Pessoal Ativo, item "Sentenças Judiciais com Precatórios(do Próprios Órgão e de Outros da Administração Direta)", estão inclusos os valores de R\$ 912 referente a Administração Direta e de R\$ 235, como Precatórios e Sentenças de Pequeno Valor - Ação 0625
- 3) O valor de R\$ 26.940 refere-se a Destaque Recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta - Ação 0005, que não compõe este Demonstrativo, conforme Acórdão do TCU - Plenário;

- 4) No item "Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R\$ 56.630, R\$ 4.941 e R\$ 649 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentária referentes a Despesa Liquidadas, Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

Assinaturas (dispositivo relacionado: Art. 54, III, § único da LRF):

Des. PAULINO COUTO
Presidente do Tribunal

AUGESIR JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Diretor-Geral

CARLOS MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

FERNANDO LUIZ BORGES JÚNIOR
Diretor do Órgão de Controle Interno

9ª REGIÃO

PORTARIA JP Nº 395, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e do contido no Documento Eletrônico nº 193/2008, do Serviço de Contabilidade Analítica, resolve determinar a publicação do anexo relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2007 a agosto/2008, nos termos do art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Desª ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	412.030	11.649	423.679
Pessoal Ativo	338.304	8.526	346.830
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	9.056	0	9.056
Demais Despesas com Pessoal Ativo	329.248	8.526	337.774
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.726	3.123	76.849
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	91.511	772	92.283
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	9.056	0	9.056
Despesas de Exercícios Anteriores	10.251	0	10.251
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	72.204	772	72.976
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	320.519	10.877	331.396
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,072010%	0,002444%	0,074453%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,115872%			515.754
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,110078%			489.966
FONTE: Siafi e SCA/Secof/TRT 9ª REGIÃO			
Notas:			
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			



a) Despesas liquidadas: consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados: consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Valores referente a Sentenças Judiciais com Precatórios:
a) Precatórios da Administração Direta: R\$ 6.100.721,20;
b) Precatórios referente a Sentenças de Pequeno Valor (SPV): R\$ 2.955.719,75;
c) Precatórios da Administração Indireta pagos através de destaque e não inseridos no RGF: R\$ 4.731.226,29.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III e § único da LRF):

Desª ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa
em Exercício

MÁRHUSKA SANTOS POLLI
Assessora de Controle Interno

ENILCE FRANCISCA ROCHA
Diretora da Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 439, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 11.989/2008, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2008, no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos à Pagar não Processadas	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	216.559	700	217.259
Pessoal Ativo	194.030	515	194.545
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão)	7.200	0	7.200
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio órgão e de outros da Administração Direta)	776	0	776
Demais Despesas com Pessoal Ativo	186.054	515	186.569
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.529	185	22.714
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	37.903	700	38.603
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	8.020	0	8.020
Despesas de Exercícios Anteriores	9.839	700	10.539
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.044	0	20.044
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	178.656	0	178.656
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL [(V)=(III/IV)x100]	0,040138	0,000000	0,040138
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,067704%			301.355
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) 0,064319%			286.287

Fonte: Siafi 2007 e 2008 - João Pessoa/PB, 24 de setembro de 2008

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos à Pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei nº 4.320/64;

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos à Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inc.II, do art.35, da Lei nº 4.320/64.

Notas:

1.Precatórios de Órgãos da Administração Direta: R\$ 246.986,13

2.Precatórios de Órgãos da Administração Indireta: R\$ 2.885.507,92

3.Sentenças Judiciais de Pequeno Valor - SPV: R\$ 528.573,74

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Presidente do Tribunal

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL
Diretor-Geral de Secretaria
Substituto

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE- GIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 a AGOSTO/2008
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Res- tos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	692.365	13.200	705.565
Pessoal Ativo	579.458	8.199	587.657
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	0	0	0
Sentenças Judiciais Com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros Órgãos da Administração Direta)	6.001	0	6.001
Demais Despesas com Pessoal Ativo	573.457	8.199	581.656
Pessoal Inativo e Pensionistas	112.907	5.001	117.908
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0	0	0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	144.501	12.835	157.336
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.001	0	6.001
Despesas de Exercícios Anteriores	28.942	8.471	37.413
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	109.558	4.364	113.922
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	547.864	365	548.229
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APU- RAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III) / (IV) x 100	0,123086%	0,000088%	0,123168%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,219360%			976.385
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,208392%			927.566

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15ª Região

Notas:

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2.No item " Sentenças Judiciais com Precatório " R\$ 3.898 mil referem-se a Precatórios da Administração Direta e R\$ 2.103 mil a Sentenças de Pequeno Valor, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, no art. 28 da Lei 11.439/2006 (LDO/2007) e no art. 32 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008).

3.Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R\$ 1.205 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Resp. p/Controle Interno

Des. LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal



18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre de 2008, período setembro/2007 a agosto/2008, nos termos do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	149.058	571		149.629
Pessoal Ativo	133.895	537		134.432
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				0
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	252	98		350
Demais Despesas com Pessoal Ativo	133.643	439		134.082
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.163	34		15.197
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)				0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II)	17.597	488		18.085
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				0
Decorrentes de Decisão Judicial	252	98		350
Despesas de Exercícios Anteriores	2.351	356		2.707
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados				
	14.994	34		15.028
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	131.461	83		131.544
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,000019%		0,029553%
	0,029535%			
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049680 %				221.129
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,047196 %				210.072

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 18ª

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- R\$ milhares: 2) O item "sentenças judiciais com precatório" compõe-se de sentença judicial de pequeno valor (272), sendo 98 referente a restos a pagar, e de precatório da Adm. Direta (78), relativo a outros órgãos da Adm. Direta e executados com orçamento alocado a este Tribunal.
- 3) Foi recebido por meio de destaque para pagamentos de precatórios da Adm. Indireta o valor de 176.
- 4) Do total de 2.871, ref. a despesas de exercícios anteriores 164 foi realizado com recursos vinculados, sendo 34 de restos a pagar, restando não computadas 2.707.

Des. ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 585, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,
Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o a rtigo 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a esta Portaria.

Desª SUZANE FAILLACE LACERDA CASTELO BRANCO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.047	24		84.071
Pessoal Ativo	77.618	23		77.641
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	115	0		115
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	6.414	0		6.414
Demais Despesas com Pessoal Ativo	71.089	23		71.112
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.429	1		6.430
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art 19, §1º da LRF) (II)	15.332	0		15.332
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0			0
Decorrentes de Decisão Judicial	6.529			6.529
Despesas de Exercícios Anteriores	2.417			2.417
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.386			6.386
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	68.715	24		68.739
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,015438%	0,000005%		0,015443%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%				119.685
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%				113.700

FONTE: SIAFI e SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O valor das despesas no período com precatórios da Administração Direta foi de R\$ 6.180.793,69 e com Sentenças de Pequeno Valor R\$ 233.043,12.
- 3) Não houve despesas no período relativas a destaques recebidos para pagamento de Pre- catórios da Administração Indireta.
- 4) No campo "Demais despesas com pessoal ativo" está incluída a importância de R\$ 10.924.760,06, relativa a CPSSS patronal.

Aracaju-SE, 23 de setembro de 2008.
Desª SUZANE FAILLACE LACERDA CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal

SÉRGIO SANTANA DE MATOS
Ordenador de Despesa por Delegação
Substituto

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.492, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante na Portaria n. 574, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30.08.2007, que aprovou a 7ª edição do manual de elaboração do relatório de Gestão Fiscal, resolve:
Republishar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, período de referência setembro/07 a agosto/2008, na forma do Anexo I - Demonstrativo de Despesa com Pessoal.

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2007 A AGOSTO/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)			Total
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	117.405	867		118.272
Pessoal Ativo	109.320	389		109.709
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)				0

Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	140		140
Demais Despesas com Pessoal Ativo	109.180	389	109.569
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.085	478	8.563
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	20.202	478	20.680
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	140		140
Despesas de Exercícios Anteriores	12.102	33	12.135
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.960	445	8.405
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	97.203	389	97.592
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			445.106.323
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100		0,021838%	0,000087%0,021926%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,034312%		152.725
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,032596%		145.089

FONTE: SIAFI, SIAFI Gerencial
Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) O montante de Sentença Jud c/ Precatório (Próprio Órgão/Adm Direta) refere-se a: SPV R\$ 99.864,45 e Precatórios R\$ 40.599,61.
- 3) Sent. Judic no montante de R\$ 295.380,81, ref destaques recebidos da Adm. Indireta, sendo R\$101.745,50 do INSS e R\$193.635,31 do IBGE.

HAROLDO RODRIGUES DE REZENDE
Contador CRC/MT 5192 - Analista Judiciário

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Diretor de Orçamento e Finanças

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARROS
Diretor de Controle Interno

SIMONEI LUIZ TEIXEIRA SIMIONI
Ordenador de Despesas

Des. JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA ACÓRDÃOS DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Nº 12.394 - Processo Administrativo nº 422/2008. Nº Originário: OF. SECOMAS nº 020/2008. Requerente: UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP - SP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Curso de pós-graduação "latu sensu" em farmácia magistral. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Ely Eduardo Saranz Camargo, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM FARMÁCIA MAGISTRAL, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

12.395 - Processo Administrativo nº 426/2008. Nº Originário: OF. SECOMAS nº 023/2008. Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO - AFARP-SP. Requerido: CFF. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Curso de pós-graduação "latu sensu" em farmácia clínica. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho

Federal de Farmácia. Credenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do avaliador, Dr. Ely Eduardo Saranz Camargo, opinando pelo deferimento do credenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU EM FARMÁCIA CLÍNICA, nos termos do voto da Relatora, do relatório do Avaliador e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2008

Institui Honra ao Mérito Profissional e disciplina sua outorga.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1.958, Considerando que cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás zelar e trabalhar por todos os meios a seu alcance, pelo prestígio da profissão e dos que a exercem legalmente; Considerando ser de inteira justiça distinguir o médico que se torna exemplo para seu pares, por sua atuação profissional ou social ou política ou classista e por observar os princípios éticos e moral ao longo de sua vida profissional; Considerando ser atribuição do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás outorgar

honrarias, Resolve: TÍTULO I - Da Honraria - Art. 1º - Instituir o sistema de honraria aos médicos que tenham prestado relevantes serviços à Medicina Goiana. Art. 2º - A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Médico. Art. 3º - A honraria será concedida aos profissionais que: I - Estejam inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás; II - Tenham, no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de atividade profissional ininterruptos; III - Tenham tido ao longo da vida conduta ético-profissional ilibada; IV - Atendam a pelo menos uma das seguintes condições: a) Tenha dado contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços; b) Tenha dado contribuição honorífica, no plano do desempenho social ou político; c) Tenha participado ativamente de atividades classistas contribuindo efetivamente com seu trabalho para o desenvolvimento da profissão. Art. 4º - Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa no mês de outubro de cada ano. TÍTULO II - O Processo De Indicação- Art. 5º - As indicações dos candidatos serão feitas por membros do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás no mês de julho, e a Diretoria encaminhará a lista de indicados para a escolha dos agraciados pelo Pleno do CREMEGO, a ser realizada em Sessão Plenária. Art. 6º - O Pleno do CREMEGO fará a escolha dos agraciados em votação aberta, limitado o número de agraciados em até 6 (seis) nomes por ano. Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente da Sessão o voto de desempate. Art. 7º - A escolha dos homenageados deverá ser lavrada em ata de Sessão Plenária correspondente. TÍTULO III- Disposições Finais - Art. 8º - As omissões desta Resolução, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Diretoria, com o referendo da Plenária. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Art. 10 - Revogam-se a Resolução CREMEGO nº 78/2005 e as demais disposições em contrário.

SALOMÃO RODRIGUES FILHO



INTERNET

www.in.gov.br